SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 11 de Setembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO X | Nº 2334

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2018

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

EDITAL Nº 057/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através do seu Presidente, ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período **de 10 a 19 de setembro de 2018,** apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - **para fins de contratação temporária no respectivo emprego público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.
O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 06 de setembro de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.
ITUIUTABA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARIANA OLIVEIRA RODRIGUES VIALI	MÉDICO	12º

UBERLÂNDIA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MYCHELLE RESENDE ASSIS	MÉDICO	45º

Uberlândia-MG, 06 de setembro de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:44D1BDD3

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO 34/2018, PREGÃO PRESENCIAL 17/2018.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar no dia 21/09/2018, às 9 horas, o Pregão Presencial 17/2018, do tipo menor preço por lote, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os microônibus. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail licitacao@cistm.com.br.

Uberlândia, 10 de setembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:3F5DA1BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU/MG. RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA ED. 001/2018

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Concurso Público da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.
Resultado dos Recursos contra Gabarito e Questões da Prova Objetiva
Ed. 001/2018

Insc.	Candidato	Questões Deferidas	Questões Indeferidas
100024	ALVARO ANTÔNIO FONSECA DE SOUZA	-	16
100007	BIBIANA PERCOPE SILVA	37,40,47	31
100015	MARA GONTIJO MAIA	40,47	-
100208	CECÍLIA PINTO SANTOS	36,37,47	-
100303	ANA LAURA DA SILVA CORRÊA	34,36,40,47	-

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:A2511A1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
TRANSFERE BEM DURÁVEL NÃO UTILIZADO PELO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS.

Portaria 310/2018

Transfere bem durável não utilizado pelo Legislativo à Prefeitura Municipal de Catas Altas.

A Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, no exercício de suas funções, com a competência que lhe é atribuída pelo art. 65 do regimento Interno desta casa Legislativa, RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferido à Prefeitura Municipal de Catas Altas bem durável não utilizado pelo Poder Legislativo, conforme discriminação abaixo:

Nº INVENTÁRIO PATRIMÔNIO
207 Projetor Benq MP 511 2000L SVGA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 27 de agosto de 2018.

VANDA LÚCIA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Vice- Presidente

DENISE ANTUNES HOSKEN DE SÁ
1º Secretária

VANDER GERALDO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Comissão de Patrimônio:

ANA PAULA BITENCOURT
Presidente

_____
SHIRLEY MENDES MIRANDA

_____
WALLYSSON APARECIDO DE MELO

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:78CFA427

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
PRAÇA JK, 27 – CENTRO – CEP 39.100-000 DIAMANTINA – MG
TELEFONES: (0xx38) 3531-1228/3910 - e-mail: contato@camaradiamantina.cam.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2015.
Processo Licitatório nº 07/2015;
Dispensa n.º 02/2015;
Locatária: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG;
Locadores: Davidson Freitas Ferreira e Marcos David Freitas Ferreira;
OBJETO: Locação de imóvel, na sede do Município, destinado ao funcionamento do Legislativo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
DO VALOR: O valor ajustado para a execução do presente contrato é de R$ 10.642,87 (Dez mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos);

DO PRAZO: A partir de 05 (cinco de agosto de 2018 estendendo-se até o dia 05 de Fevereiro de 2019.

ASSINATURA: 04/08/2018;
SIGNATÁRIOS: Pela Locatária: Vereador Gilson Batista – Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG; Pelos Locadores Contratada: Davidson Freitas Ferreira e Marcos David Freitas Ferreira.

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:0BC06A11

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 13 DE 2018 - EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA– AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Guaraciaba Torna público para conhecimento dos interessados a realização da licitação, Processo 20/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018, tipo menor preço, nos termos da lei 8.666/93 e lei 10.520/2002 e suas alterações, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA-MG.** A data de entrega dos envelopes, Documentação e Proposta será dia **25/09/2018 às 09:00hs** no endereço, Praça Santana, nº 32, Centro, CEP: 35.436.000, Guaraciaba-MG. O Edital pode ser retirado através do site http//:www.guaraciaba.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos, ou na sede da Câmara Municipal localizada na Praça do Santana nº 32, Centro, Guaraciaba-MG.

Guaraciaba 28 de agosto de 2018.

FLÁVIA MOREIRA CARNEIRO
Pregoeira.

ATENÇÃO: O edital deve ser retirado no novo site da Câmara: http//:www.guaraciaba.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos

Dúvidas entrar em contato pelo e-mail: CAMARA@CAMARAGUARACIABA.MG.LEG.BR ou pelo teleforne: (31) 3893-5591

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:1B4D93B2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA MG
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO Nº 09/2018
PROCESSO N° 16/2018
CONTRATADA: VANDERLEY GUIMARÃES SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.041.326/0001-46
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guaraciaba, CNPJ 26.151.795/0001-22
OBJETO: Aquisição de Móveis para nova sede da Câmara Municipal de Guaraciaba MG, no valor R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

JOSÉ GERALDO DE CASTRO ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

Guaraciaba, 10 de setembro de 2018.

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:B8E36F6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 352, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 352, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO PROFESSOR MARCELO ALVES.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito da cidade de Patrocínio-MG, ao **PROFESSOR MARCELO ALVES.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenageada.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 04 de setembro de 2018.

THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Thiago Malagoli

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:589A1463

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 353, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 353, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO PROFESSOR NATANAEL OLIVEIRA DINIZ.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito da cidade de Patrocínio-MG, ao **PROFESSOR NATANAEL OLIVEIRA DINIZ.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenageada.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 04 de setembro de 2018.

THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Thiago Malagoli

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:EF51FD05

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 354, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 354, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA A PEDAGOGA REVALINA APARECIDA DA SILVA.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita da cidade de Patrocínio-MG, a **PEDAGOGA REVALINA APARECIDA DA SILVA.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenageada.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 04 de setembro de 2018.

THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Thiago Malagoli

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:56B9D292

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE CONTRATO E DE QUINTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 006/2018
Contratante: Câmara Municipal de Poços de Caldas
Contratada: Associação Mineira de Municípios
Objeto: prestação de serviços de publicações oficiais através de plataforma eletrônica
Valor total: R$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)
Prazo: 03 (três) de setembro de 2018 a 02 (dois) de setembro de 2019
Poços de Caldas, 28 de agosto de 2018
@Antonio Carlos Pereira – Presidente
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014
Contratante: Câmara Municipal de Poços de Caldas
Contratada: Telemar Norte Leste S.A.
Objeto: prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC)
Valor total: R$26.726,28 (vinte e seis mil e setecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos)
Dotação orçamentária: 01.007 01.031.0002 8.012. 3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Serviços Gerais
Prazo: 08 (oito) de setembro de 2018 a 07 (sete) de setembro de 2019

Poços de Caldas, 06 de agosto de 2018

@ANTONIO CARLOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Marcuse Mesquiari e Silva
Código Identificador:94CC6DB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 23/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Santa Bárbara, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta casa legislativa, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE – MABEL SOUZA COSTA DE ALMEIDA;
1º MEMBRO – FERNANDA APARECIDA ALVES CARLOS PERDIGÃO;
2º MEMBRO – IASMIM SOARES NEVES;

Art. 2º. O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º. No caso de licitação na modalidade "Convite", a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º. A investidura dos membros da Comissão será da data de publicação desta portaria até 31/12/2018.

Art. 7º. Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 009/2018.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Bárbara, 03 de setembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:B21F9CFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna pública – Processo Licitatório nº. 032/2018, Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. 026/2018. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE, VISANDO COMPLEMENTAR O QUADRO DE SERVIDORES E/OU SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SUPRINDO VACÂNCIAS TEMPORÁRIAS OCASIONADAS POR LICENÇAS DE SERVIDORES, SERVIÇOS EM PROGRAMAS TEMPORÁRIOS OU DE SERVIÇOS EM QUE NÃO HAJA CANDIDADO APROVADO EM CONCURSO PUBLICO, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS.** Credenciamento: às 09 h 00min do dia 25/09/2018. Abertura da sessão às 09 h 15min, do dia 25/09/2018. Informações pelos fones: (38) 3221-0841 ou (38)9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br, ou pelo site: www.cimams.com.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:002B0FB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
PORTARIA CORESAB Nº 03 DE 03 DE AGOSTO 2018

PORTARIA Nº 03 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Nomeia os membros da Câmara Técnica do CORESAB e dá outras disposições

O Presidente do Consórcio de Saneamento Básico Central de Minas/CORESAB, no uso das suas atribuições conferidas pela

Resolução de nº 02, de 02 de maio de 2018, que cria a Câmara Técnica e o artigo 1º do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo 1º: Ficam nomeados os membros abaixo indicados para compor a Câmara Técnica do CORESAB.

NOMES DOS REPRESENTANTES	MUNICÍPIO CONSORCIADO
Iander Dutra Dias e Gustavo Ítalo Moreira de Jesus	Araçaí
Arnaldo Alves da Silva Filho e Igor Camilo da Silva	Augusto de Lima
Cláudia de Castro Rosa e Flávio Caires	Baldim
Ana Luiza Pereira Arcanjo e Hugo de Azevedo Lana Filho	Buenópolis
Francisco Antônio Barbosa da Costa e Rafael do Carmo de Oliveira	Caetanópolis
Rachel Barbosa Oliveira e Carlos Lúcio Pinto Júnior	Cordisburgo
Ary Vieira Leal e José Ilto Simonassi	Corinto
Fernanda Diniz Lima e José Eduardo de Paula	Curvelo
Vanderley da Consolação Pereira e Wellington Sebastião de Paula	Datas
Márcia Elisa Rocha Santos e Sebastião Rufino da Silva	Diamantina
Wilian Costa Pereira e Paulo Grasiane Gonçalves Moreira	Felixlândia
Antônio Martins Ferreira e Elton da Costa Oliveira	Inimutaba
Poliana Aparecida Valgas de Carvalho e Leonardo Luiz Machado Saturnino	Jequitibá
Eustáquio Pinheiro da Silva e Anderson Nascimento dos Santos	Lassance
Mayra Cabral Rodrigues e Vanderlei Aparecido Medeiros	Monjolos
Luiz Felippe Pedersoli Porto Maia e André Ribeiro do Rego	Morro da Garça
Luana Roberta Freitas e Francisco Antônio Barbosa da Costa	Paraopeba
Diogo de Castro Aguiar e Sirléia Aparecido de Araújo Costa	Presidente Juscelino
Warley Geraldo Pereira e Edicarlos Marques da Fonseca	Santana de Pirapama
Alexandra Caroliny S. Xavier e Roberto Carlos Rodrigues da Silva	Três Marias

Artigo 2º: O mandato dos membros da CT-CORESAB será de 2 (dois) anos, renováveis por igual período.

Artigo 3º: Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria de nº 02, de 01 de junho de 2018.

Corinto, 03 de Agosto de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
Presidente do CORESAB
Prefeito de Felixlândia

Publicado por:
Leandro vaz Pereira
Código Identificador:7AC70D9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Baixo Jequitinhonha/CIMBAJE E GILCIMAR VIEIRA OLIVEIRA.

Objeto do Contrato: Contratação de empresas especializada para instalação de padrão, rede elétrica e instalação de ar-condicionado com fornecimento de material para reforma de sede do CIMBAJE.

Vigência do Contrato: 08 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Valor do Contrato: R$ 3.780,00. (três mil setecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício	Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Nomenclatura
2018	012	1.00.00	04.122.0001.2001 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA RATEIO RECURSOS ORDINÁRIOS OUROS SERV. TERCEIROS- PESSOA JURIDÍCA

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso do Consórcio, no prazo legal.

ELAINE PEREIRA ROCHA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Pereira Rocha Silva
Código Identificador:FB516DD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018 – PROCESSO Nº 054/2018

A presidente da CPL informa aos interessados da Tomada de Preço nº 004/2018, cujo objeto é contratação de empresa para a execução de mão de obras e fornecimento de materiais, destinada a construção de pista de caminhada com 4.000,00 m², em pavimentação asfáltica de PMF as margens da Rodovia LMG 758, KM 41,55 sentido Açucena/Virginópolis do Município de Açucena, convênio de saída nº 1491001226/2017/SEGOV/PADEM, que o vencedor foi a empresa STATUS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

Açucena, 10 de setembro de 2018

LAIANE MARQUES COUTO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Laiane Marques Couto Rodrigues
Código Identificador:8CCCD485

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 060/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018, torna público – abertura às 14:00 horas do dia 24/09/2018 em sua sede. Objeto: Contratação de instituição financeira para efetuar sem ônus para a Administração, os serviços de crédito e pagamento mensal dos servidores municipais, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no Edital e nos seus Anexos. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 11/09/2018, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 10/09/2018.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:03B2CFFB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2018, torna público que às 13:00 horas do dia 19/09/2018 em sua sede. Objeto: OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO DE USO DE BEM PÚBLICO, pelo prazo de 60 (sessenta meses), podendo ser prorrogado a critério do município, de espaço físico destinados à instalação de quiosque para exploração comercial das atividades de restaurante e/ou bar e/ou lanchonete, em espaço localizado na Praça Marco Antônio de Faria França – Santa Marta II, com área para instalação e/ou construção de aproximadamente 11 m². Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 251.

Além Paraíba, 10/09/2018.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:9F32D7A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018 RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 098/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018, devido a RETIFICAÇÃO do Edital, torna público NOVA DATA DE ABERTURA **–** abertura às 13:00 horas do dia 01/10/2018 em sua sede. Objeto: Compra de Aparelhos, Utensílios Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar, através das emendas parlamentares 19306.957000/1160-01 e 19306.957000/1160-03 para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital retificado em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 11/09/2018, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 10/09/2018.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:0E86B034

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ AVISO DE LICITAÇÃO PAL 090/2018 PP 062/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACUAÍ – MG TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, PAL 090/2018 PP 062/2018. CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS NOVO 0KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ- MG. ABERTURA: 26/09/2018 AS 09:00 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES (033)3731-3362. DAS 12:00 AS 18:00 HORAS. E-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:B22A0CCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018
PROCESSO Nº 058/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018. Constitui objeto do presente o Registro de Preços para execução de Serviços Elétricos, conforme resultado do julgamento do Pregão.
. VIGÊNCIA: 26/07//2018 a 26/07/2019. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2018. PARTES SIGNATÁRIAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS - CNPJ n° 18.300.996/0001-16 e a empresa GUSTAVO ROSSINI DOS SANTOS , brasileiro divorciado, portador da CI no 11305373 , expedida pela SSP MG e do CPF/MF no 015.870.246-83 .Valor total R$ 33.000.00

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:C4CFE034

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 257/2018

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de britas calcárias, à(s)licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	1	52.000,00
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	2	52.000,00
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	3	52.000,00
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	4	52.000,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	208.000,00
Valot Total Adjudicado	**208.000,00**

Arcos, 06 de setembro de 2018.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018

Objeto: Aquisição de britas calcárias

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 257/2018 Pregão nº 97/2018, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	1	26,00	52.000,00
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	2	26,00	52.000,00
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	3	26,00	52.000,00
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	4	26,00	52.000,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	208.000,00

Arcos, 06 de setembro de 2018.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ATA 231/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018

Objeto: Aquisição de britas calcárias

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	1	26,00	52.000,00
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	2	26,00	52.000,00
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	3	26,00	52.000,00
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	4	26,00	52.000,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	208.000,00

VIGENCIA: 12 MESES

Arcos, 06 de setembro de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:6C78E697

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-HOMOLOGAÇÃO 263

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2018

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de materiais para pintura e iluminação pública, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
ELETRICA LUMATEL LTDA	1	1	170,00
ELETRICA LUMATEL LTDA	1	3	3.360,00
ELETROPORTO COMERCIO ELETRICO LTDA	1	2	410,00
ELETROPORTO COMERCIO ELETRICO LTDA	1	4	10,80
ELETROPORTO COMERCIO ELETRICO LTDA	1	5	92,40

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
ELETRICA LUMATEL LTDA	3.530,00
ELETROPORTO COMERCIO ELETRICO LTDA	513,20
Valot Total Adjudicado	**4.043,20**

Arcos, 10 de setembro de 2018.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº263/2018
,
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2018

Objeto: Aquisição de materiais para pintura e iluminação pública
Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 263/2018 Pregão nº 103/2018, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ELETRICA LUMATEL LTDA	1	1	0,85	170,00
ELETRICA LUMATEL LTDA	1	3	168,00	3.360,00
ELETROPORTO COMERCIO ELETRICO LTDA	1	2	20,50	410,00
ELETROPORTO COMERCIO ELETRICO LTDA	1	4	0,54	10,80
ELETROPORTO COMERCIO ELETRICO LTDA	1	5	46,20	92,40

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
ELETRICA LUMATEL LTDA	3.530,00
ELETROPORTO COMERCIO ELETRICO LTDA	513,20

Arcos, 10 de setembro de 2018.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:CB4E42AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-AVISO DE LICITAÇÃO 358

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº358/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de artesanato para diversas secretarias, **do tipo menor preço por item.**
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 21 de setembro de 2018 as 13:30 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, *fac-símile*/telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 10 de setembro de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:3A8F92DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 349/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº349/2018
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº118/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de leite em pó para doação a famílias de baixa renda em vulnerabilidade e dieta enteral para cumprir mandado judicial**.**
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 28 de setembro de 2018 as 13:30 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, *fac-símile*/telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 10 de setembro de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:FF854F32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 040/2018

Pregão Presencial n° 026/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de reforma de pneus(recapagem), para manutenção da frota de veiculos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Argirita

Homologação

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA a proposta do licitante

L & A COMERCIAL PNEUS LTDA. - CNPJ: 07.759.931/0001-17
Valor Total de R$ 34.116,00 (trinta e quatro mil e cento e dezesseis reais)

RENOVA TRACAO RECAPAGEM LTDA - CNPJ: 22.317.892/0001-91
Valor Total de R$ 20.220,00 (vinte mil e duzentos e vinte reais)

Recapagem Pneus Prata Ltda - CNPJ: 05.558.046/0001-44
Valor Total de R$ 42.820,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e vinte reais)

ARGIRITA, 03 de Agosto de 2018.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:5BCC8B0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2.018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.018
REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018
DATA: 03 DE AGOSTO DE 2.018.

OBJETO: registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de reforma de pneus(recapagem), para manutenção da frota de veiculos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Argirita.

CONTRATADO: ***L&A SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Av. Rio Bahia, nº 8.500, quadra 41, Bairro Universitário, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.759.931/0001-17.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 34.116,00 (trinta e quatro mil, cento e dezesseis reais)

DA VALIDADE DA ATA: 03/08/2018 a 02/08/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0003.2.0009 00.01.00 - 313

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:211E0251

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2.018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.018
REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018
DATA: 03 DE AGOSTO DE 2.018.

OBJETO: registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de reforma de pneus(recapagem), para manutenção da frota de veiculos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Argirita.

CONTRATADO: ***RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Paulo Dionísio, nº 88, Bairro Boa Vista, na cidade de São Domingos da Prata, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.558.046/0001-44.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 42.820,00 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte reais)

DA VALIDADE DA ATA: 03/08/2018 a 02/08/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0003.2.0009 00.01.00 - 313

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:CC2C49DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2.018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.018
REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018
DATA: 03 DE AGOSTO DE 2.018.

OBJETO: registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de reforma de pneus(recapagem), para manutenção da frota de veiculos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Argirita.

CONTRATADO: ***RENOVA TRAÇÃO RECAPAGEM LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 4.010 A, Bairro Caladinho, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.317.892/0001-91.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 20.220,00 (vinte mil duzentos e vinte reais)

DA VALIDADE DA ATA: 03/08/2018 a 02/08/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0003.2.0009 00.01.00 - 313

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:20599EC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
DECRETO Nº 1.992 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 1.992 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre delegação de competências de ordenador de despesas aos titulares das secretarias municipais e da outras providências".

O Prefeito do Município de Arinos, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 104, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal e;
Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos humanos;

Considerando a necessidade de regular e disciplinar os atos administrativos contábeis e financeiros, no sentido de agilizar o andamento dos processos de pagamento;

Considerando que o ordenador de despesas é o responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, em cumprimento ao princípio da transparência;

Considerando a eficiência na lida com os recursos públicos;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas e Liquidações no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação, com a responsabilidade por ordenar pagamentos em conjunto com o Prefeito Municipal, relativamente às despesas no âmbito de suas respectivas Secretarias Municipais.

§1º. Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, deste Decreto, a liquidação de despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

I -O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º. Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único.Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º. É da competência dos Secretários Municipais do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º.As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arinos – MG, 03 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:DEF27DB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DO CONTRATO 099/2018

Extrato de Contrato nº 099/2018- Pregão Presencial nº 039/2018- Partes Prefeitura Municipal de Arinos e a Empresa: Betha Sistemas LTDA, Valor Global R$ 149.372,00 Vigência 12 meses, data da assinatura, 28/08/2018.

Arinos, 08 de setembro de 2018

(A) CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:7BDBA1A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
DECRETO Nº 1.993 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 1.993 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR SECA – COBRADE – 1.4.1.2.0 CONFORME IN/MI 02/2016.

O Prefeito do município de ARINOS-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – A ausência de chuvas que passa o Município de ARINOS/MG, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II – O grave reflexo da seca na perca das pastagens, com consequente redução dos rebanhos pecuários; reduzindo sensivelmente à produção de carne e leite, pela escassez de água e pasto;

III – O agravamento dos problemas sociais pela falta de oferta de trabalho, contribuindo para o êxodo rural.;

V – Que o parecer do COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – COBRADE 1.4.1.2.0 – conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI E XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prozo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Arinos-MG, 03 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:CDDE7C34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
PORTARIA Nº 2.733 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA Nº 2.733 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza a Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Arinos a assinar documentos oficiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, V, e artigo 104, II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1º. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.097.668/0001-76, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Pereira, nº 2231, centro nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, outorga a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a senhora, **JUSSARA SILVA NERY MORATO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.195.356-74, residente e domiciliada nesta cidade, os seguintes poderes, que serão exercido em conjunto com o Prefeito Municipal de formação solidária. Emitir cheques, abrir contas deposito, autorizar cobrança, utilizar o credito aberto na forma e condições, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos e conta relativo à operação, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates aplicações financeiras, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar movimentação financeira, efetuar pagamentos por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, solicitar saldos extratos de conta corrente e investimentos, emitir comprovante, efetuar transferência, DOC/TED por meio eletrônico em fim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação contida na Portaria 2. 539 de 06/02/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 22 de agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:6A52026E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
PORTARIA Nº 2.739 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 2.739 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Secretário de Fazenda e Planejamento do Município de Arinos a assinar documentos oficiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, V, e artigo 104, II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º- O MUNICÍPIO DE ARINOS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.120/0001-80, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Pereira, nº 2231, centro nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, outorga o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento o senhor, **ADÃO CARLOS FERREIRA MELO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.963.066-05, residente e domiciliado nesta cidade, os seguintes poderes, que serão exercido em conjunto com o Prefeito Municipal de formação solidária. Emitir cheques, abrir contas depósito, autorizar cobrança, utilizar o credito aberto na forma e condições, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos e conta relativo à operação, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates aplicações financeiras, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar movimentação

financeira, efetuar pagamentos por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, solicitar saldos extratos de conta corrente e investimentos, emitir comprovante, efetuar transferência, DOC/TED por meio eletrônico em fim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação contida na Portaria nº 2.484 de 02 de janeiro de 2017.
Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 05 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:8FCF3435

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO

RESULTADO
LEILÃO 001/2018 – PROCESSO 079/2018

Informamos aos interessados que o arrematante do leilão Nº. 001/2018 – Processo nº 079/2018, realizado no dia 04/09/2018, para alienação de 05 (cinco) semoventes (equinos) apreendidos em vias públicas, que o vencedor dos lotes 01,03,04 e 05 foi o Senhor **JOSÉ ANTONIO LOPES,** que ofereceu os seguintes valores: Lote 01: Muares – Mula – Ruana ao valor de R$ 150,00; Lote 03: Equino – Fêmea – Potra – Baía, ao valor de R$ 310,00; Lote 04: Equino – Fêmea – Égua Baía, lote ao valor de R$155,00 Lote 05: Equino – Fêmea – Égua Lazan ao valor de R$ 260,00. O Lote 02 não foi arrematado devido o animal ter falecido em 31/08/2018.

Belo Oriente, 06 de Setembro de 2018.

TIAYA ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:276DCD31

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO

RESULTADO FINAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018
A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Belo Oriente comunica aos interessados que a empresa vencedora da Tomada de Preços nº 075/2018, Processo Licitatório nº 005/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção e instalação de Playground de madeira, destinados a equipar as escolas da rede Municipal de ensino do Município de Belo Oriente/MG, foi a empresa **ATLÂNTICA DIDÁTICA & PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, ao valor global de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Belo Oriente - MG, 10 de Setembro de 2018.

TIAYA ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:31260DFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
RELAÇÃO DE CONTRATOS AGOSTO DE 2018- FOLHA

Nº	OBJETO	DATA	PRESTADOR DE SERVIÇOS - FOLHA	VALOR	VIGÊNCIA
187/2018	Mecanico	01/08/2018	Sergio Mendes de Paiva	R$954,00	30/11/2018
188/2018	Professor	06/08/2018	Gertrudes de Paula Faria Ribeiro	R$1.620,52	18/12/2018
189/2018	Professora	18/08/2018	Debora Maria Rivelli C. Costa	R$1.620,52	13/09/2018
190/2018	Conselheira Tutelar	12/08/2018	Maria Stela Roma da silva	R$ 954,00	11/09/2018

Brás Pires MG, 06 de setembro de 2018

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:7F34767F

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 134/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 134/2018, Objeto: Locação de Imóvel, para acomodar o médico e seus familiares participantes do projeto mais médicos para o Brasil. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 01/08/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 01/08/2018.

Contratado:
LÍVIA PIRES LEÃO.

Contratante:
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:A7B9ED53

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 135/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 135/2018, Processo 63/2018, Dispensa 13/2018 Objeto: fornecimento de equipamentos de informática e computadores para atendimento das demandas da secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Brás Pires. Valor: R$ 11.074,00 (onze mil e setenta e quatro reais). Vigência: 10/08/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 10/08/2018.

Contratado:
EMPRESA COPY IMPRESS COPIADORA LTDA.

Contratante:
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:FCCED883

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 136/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 136/2018, Objeto: Serviço de Regularização de documento, transferência com placas de veículos. Valor: R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais). Vigência: 10/08/2018 a 10/08/2018. Data da assinatura: 10/08/2018.

Contratado:
CARLOS OTÁVIO CARNEIRO.

Contratante:
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:3FED6199

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 137/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 137/2018, Objeto: Prestação de serviços na colocação de vidros na UBS da Malacacheta. Valor: R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Vigência: 10/08/2018 a 11/08/2018. Data da assinatura: 10/08/2018.

Contratado:
JOSÉ DONIZETTI DE ANDRADE.

Contratante:
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:88B75A29

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 138/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 138/2018, Objeto: Prestação de serviço na confecção de capas de courino para colchonetes e travesseiros em atendimento a Creche. Valor: R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais). Vigência: 10/08/2018 a 15/08/2018. Data da assinatura: 10/08/2018.

Contratado:
REGINALDO HERMENEGILDO DONATO.

Contratante:
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:1AEBAFE6

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 139/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 139/2018, Objeto: Custear dupla de arbitragem de campeonato de futebol de campo no Município. Valor: R$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais). Vigência: 10/08/2018 a 30/08/2018. Data da assinatura: 10/08/2018.

Contratado:
PEDRO DE OLIVEIRA CABRAL.

Contratante:
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:8F34E4FD

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 140/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 140/2018, Objeto: Custear dupla de arbitragem de campeonato de futebol de campo no Município. Valor: R$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais). Vigência: 10/08/2018 a 30/08/2018. Data da assinatura: 10/08/2018.

Contratado:
WESLEI DA SILVA NOGUEIRA.

Contratante:
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:2E7D92BB

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 141/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 141/2018, Objeto: Prestação de serviços na apresentação de show musical local e sonorização. Valor: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Vigência: 10/08/2018 a 12/08/2018. Data da assinatura: 10/08/2018.

Contratado:
HELVIS MARQUES DE SOUZA.

Contratante:
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:D7E7D371

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 142/2018, Processo 64/2018, Pregão Presencial 29/2018 Objeto: Fornecimento **de 01 (um) veículo usado para transporte de estudantes**. Valor: R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais). Vigência: 27/08/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 27/08/2018.

Contratado:
JOSÉ EUDES FERREIRA DA ROCHA.

Contratante:
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:753110C7

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 143/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 143/2018, Processo 63/2018, Inexigibilidade 10/2018 Objeto: apoio financeiro na prestação de serviços para disponibilizar o show musical artístico da Dupla "JOAO LUCAS E DIOGO", para apresentação no dia 29.09.2018, no Parque de Exposições do Município, durante as festividades do "IX Trilhão e V Encontro de Jeeps e Gaiolas 2018",

em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Brás Pires/MG. Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Vigência: 27/08/2018 a 31/10/2018. Data da assinatura: 27/08/2018.

Contratado:
EMPRESA JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME.

Contratante:
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:0B91C018

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 144/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 144/2018, Objeto: Prestação de serviços temporário na função de auxiliar de Secretaria. Valor: R$ 731,40 (setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Vigência: 27/08/2018 a 16/09/2018. Data da assinatura: 27/08/2018.

FERNANDA ARAÚJO SOUZA.
Contratado

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG.
Contratante

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:8ED31C3C

GABINETE MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 145/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Contrato Administrativo n° 145/2018, Objeto: Locação de imóvel Urbano, constituído de uma casa residencial, situada a rua Maria Auxiliadora Rivelli Quintão, n°53- Brás Pires-MG. Valor: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Vigência: 28/08/2018 a 28/09/2018. Data da assinatura: 28/08/2018.

Contratado:
EUDES VITOR.

Contratante:
Município de Brás Pires-MG.
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:2167346F

GABINETE MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 56/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do Primeiro Termo aditivo ao contrato n° 56/2018 referente ao processo licitatório n° 026/2018, Pregão Presencial n° 16/2018. Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento legal: Na Forma da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Total do termo aditivo: R$ 3.358,30 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). Contratante: Município de Brás Pires – Itamar Cabral de Miranda– Prefeito Municipal; Contratada: Empresa Realpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. Data da assinatura: 08 de agosto de 2018.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:30DB8822

GABINETE MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do segundo Termo aditivo ao contrato n° 20/2018 referente ao processo licitatório n° 013/2018, Pregão Presencial n° 09/2018. Objeto: Aquisição de medicamentos para uso dos pacientes da Rede Pública de Saúde do Município de Brás Pires, visando manutenção da Farmácia de Minas. Fundamento legal: Na Forma da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Total do termo aditivo: R$ 509,00 quinhentos e nove reais). Contratante: Município de Brás Pires – Itamar Cabral de Miranda– Prefeito Municipal; Contratada: Empresa Realpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. Data da assinatura: 23 de agosto de 2018.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:B64932FB

GABINETE MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 119/2016

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, torna público para conhecimento de todos, o extrato do terceiro Termo aditivo ao contrato n° 119/2016, referente ao processo licitatório n° 045/2016, Carta Convite n° 13/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para prestação de serviços de assessoria jurídica. Fundamento legal: Na Forma da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Total do termo aditivo: R$ 24.944,00 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais). Vigência: até 31 de dezembro de 2018. Contratante: Município de Brás Pires – Itamar Cabral de Miranda– Prefeito Municipal; Contratada: Pessoa Jurídica Anderson Coelho Pereira Sociedade de Advogados. Data da assinatura: 31 de agosto de 2018.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:2284616A

GABINETE MUNICIPAL
EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO 63-2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, através do seu representante legal o Prefeito Itamar Cabral de Miranda, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos, o extrato do ato de Ratificação ao Processo 63-2018, Dispensa 13-2018 referente ao fornecimento de equipamentos de informática e computadores para atendimento das demandas da secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Brás Pires. Fundamento Legal: Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor Total: R$ 11.074,00 (onze mil e setenta e quatro reais). Data da assinatura: 10 de agosto de 2018.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:A67C68BF

GABINETE MUNICIPAL
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 65-2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG, através do seu representante legal o Prefeito Itamar Cabral de Miranda, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos, o extrato do ato de homologação ao Processo 65-2018, Adesão a Ata de Registro de Preços proveniente do Processo 23034.002238/2016-53 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujo objeto foi a aquisição de mobiliário escolar constituído de conjunto aluno, conjunto professor e mesa pessoa em cadeira de rodas. Fundamento Legal: Normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor Total:

R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 20 de agosto de 2018.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:0C815795

GABINETE MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, em obediência ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público nos termos do inciso XIII, do art. 6° da Lei n° 8.666/93, a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE** proveniente do processo administrativo nº 66/2018, inexigibilidade de licitação nº 10/2018. **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação pertinente a contratação da Empresa Jl & A Produções Artísticas Ltda- Me, CNPJ/MF: 21.743.947/0001-62, tendo por objeto apoio financeiro na prestação de serviços para disponibilizar o show musical artístico da Dupla "JOAO LUCAS E DIOGO", para apresentação no dia 29.09.2018, no Parque de Exposições do Município, durante as festividades do "IX Trilhão e V Encontro de Jeeps e Gaiolas 2018", em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Brás Pires/MG. Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Fundamento legal: Inciso III, do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93. Data da Assinatura: 27 de agosto de 2018.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:BD65D1D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 263/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 317/2018. Contrato Nº 263/2018. Contratada: Rogério Zerbinatti Sorocaba Eireli, valor: R$ 3.920,40. Objeto: Aquisição do suplemento alimentar Modulen para o requerente Jonas Destro Domingues, conforme ordem judicial. Vigência: 01/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 0210 103010020 2.003 339030.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:4BB1F3AE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 264/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 319/2018. Contrato Nº 264/2018. Contratada: Aurum Consultoria Empresarial Ltda – ME, valor: R$ 17.300,00. Objeto: Prestação de serviços de auditoria e perícia contábil para realização de auditorias para levantamentos de ativos previdenciários e de ativos decorrentes de diferenças na complementação do FUNDEF devidas pela União Federal. Vigência: 08/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 0203 041220002 2.217 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:2D87C50B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 265/2018 E 266/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 173/2018. Contrato Nº 265/2018 e 266/2018. Contratada: Fabrício Luiz Santos Furquim – ME, valor: R$ 16.536,80 e Lembra de Mim Materiais para Construção Ltda – ME, valor: R$ 9.037,00**.** Objeto: Fornecimento de materiais de construção para pequena reforma no bem tombado Casarão Villa Ramalho. Vigência: 10/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 0205 133920007 2.230 339030.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:4C47962C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 267/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 340/2018. Contrato Nº 267/2018. Contratada: Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, valor: R$ 6.000,00**.** Objeto: Prestação de serviços especializados para avaliação profissional de insalubridade dos servidores municipais e elaboração dos laudos LTCAT, PPP, PPRA, PCMSO. Vigência: 10/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 0203 041220002 2.217 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:A615FE76

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 268/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 341/2018. Contrato Nº 268/2018. Contratada: Mérito – Consultoria e Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda ME, valor: R$ 5.000,00**.** Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho para prestação de serviços de assistência técnica em segurança do trabalho, para auxiliar, interpretar e cumprir as exigências legais impostas pela legislação vigente em matéria de segurança do trabalho, com visita mensal. Vigência: 10/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 0203 041220002 2.217 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:1D3C58B5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 269/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 228/2018. Contrato Nº 269/2018. Contratada: Antônio Benedito Giandoso – ME, valor: R$ 78.000,00. Objeto: Prestação de serviços de carpintaria para substituição do forro, parte do assoalho e assentamento de esquadrias do Casarão Villa Ramalho para atender o Departamento de Cultura. Vigência: 10/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 0205 133920007 2.230 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:57F3D8F1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 270/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 329/2018. Contrato Nº 270/2018. Contratada: Chein e Elias Consultoria Ltda, valor: R$ 9.500,00. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil nas atividades de planejamento, correção e ou revisão de projetos, bem como assessoria técnica, apoio e supervisão das obras de responsabilidade do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos. Vigência: 13/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 0208 154520010 2.236 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:B7F14F89

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 271/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 192/2018. Contrato nº 271/2018. Contratada: Antônio Benedito Giandoso – ME, valor: R$ 156.690,92. Objeto: Prestação de serviços de marcenaria, com fornecimento de materiais, para confecção de portas, janelas e peças ornamentais para sede do Departamento de Ação Comunitária e Casarão Villa Ramalho para atender o Departamento de Cultura. Vigência: 14/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 020203 082440004 2.208 339039; 0205 133920007 2.230 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:0AEFF6DB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 272/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 291/2018. Contrato Nº 272/2018. Contratada: Biohosp Produtos Hospitalares Ltda, valor: R$ 64.952,90. Objeto: Compromisso de fornecimento do medicamento cloridrato de pazopanibe, para atender ordem judicial no processo nº 000.6495-17.2018.8.13.0091/0091.18000649-5. Vigência: 17/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 0210 103010021 2.001 339030.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:1575BE5C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 273/2018 E 274/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 275/2018. Contrato Nº 273/2018 e 274/2018. Contratada: S.F.M. Eventos Esportivos Ltda – EPP, valor: R$ 8.475,00 e AM Esportes, Treinamentos, Ensinos e Eventos Ltda, valor: R$ 39.625,00**.** Objeto: Compromisso de prestação de serviços de arbitragem para a realização de campeonatos no Estádio Coronel Ramalho. Vigência: 20/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 0206 278120008 2.234 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:8A1743B2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 275/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 233/2018. Contrato Nº 275/2018. Contratada: Construtora Góes Ltda, valor: R$ 90.928,91. Objeto: Execução de obra pública de reforma do Gabinete do Prefeito. Vigência: 22/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária: 0208 154520010 1.214 449051.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:13B654D5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 276/2018 AO 281/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 178/2018. Contrato Nº 276/2018 ao 281/2018. Contratada: Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda, valor: R$ 2.521,00; Azevedo e Lara Empreendimentos Imobiliários Ltda, valor: R$ 7.076,00; Bella's Gráfica Eireli, valor: R$ 18.685,00; Gráfica Digital Express Eireli – EPP, valor: R$ 18.480,00; Mosaico Artes Gráficas Ltda – ME, valor: R$ 43.460,00 e Neusa Eliete Siqueira De Rezende – ME, valor: R$ 27.833,49**.** Objeto: Compromisso de prestação de serviços gráficos para vários Departamentos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão/MG. Vigência: 27/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária:
0201 041220002 2.200 339039;
020203 082430004 2.215 339039;
020203 082440004 2.208 339039;
020203 082440004 2.209 339039;
0204 236950005 2.218 339039;
0204 236950005 2.218 339039;
0205 133920007 2.229 339039;
0205 133920007 2.230 339039;
0205 133920007 2.230 339039;
0205 133920007 2.231 339039;
0206 278120008 2.234 339039;
0208 154510011 2.237 339039;
0208 154520010 2.236 339039;
0210 103010020 2.014 339030;
0210 103010021 2.001 339039;
0210 103050020 2.007 339039;
0211 206060012 2.243 339039;
0205 133920007 2.230 339039.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:9ED4B463

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 282/2018 E 283/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC n° 033/2018. Contrato Nº 282/2018 e 283/2018. Contratada: Brasferma Ltda – ME, valor: R$ 15.830,00 e Halley Alan Cabral de Andrade – EPP, valor: R$ 44.972,60**.** Objeto: Compromisso de fornecimento de ferramentas e equipamentos para diversos departamento da Prefeitura Municipal. Vigência: 29/08/2018 a 31/12/2018. Dotação Orçamentária:
0206 278120008 2.234 449052;
0208 154510010 2.239 339030;
0208 154510010 2.239 449052;
0208 154520010 2.236 449052;
0210 103050020 2.007 449052;
0211 206060012 2.243 339030;
0208 154520010 2.236 339030.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:8ABEECBD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 207/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Processo nº 024/2018. Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 207/2018. Contratada: Fabrício Luiz Santos Furquim – ME. Objeto:compromissode fornecimentode materiais de construção para atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal– Revisão Contratual – Adere-se ao valor contratual originário o valor de R$ 1.479,00 (Um mil, quatrocentos e setenta e nove reais). Novo valor contratual:R$ 348.540,70 (Trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos). Fundamento Legal: Art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93 e Art. 37, XXI da CF/88. Data: 31-08-2018.

SILVIOANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:C412E615

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2018

Processo Administrativo Licitatório n° 077/2018
Modalidade: Pregão Presencial n° 059/2018
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESAS VENCEDORAS (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

CLJ VEÍCULOS EIRELI – CNPJ: 30.262.049/0001-83 - A licitante foi vencedora do item: **01,** no valor total de **R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).**

Objeto: Aquisição de veículo zero quilômetro para transporte sanitário eletivo, vinculada ao Termo de Compromisso nº 31094517122911572 73, firmado com o Fundo Nacional de Saúde - FNS, para atender as necessidades do **Fundo Municipal da Saúde.**

Data da Adjudicação: 06/09/2018.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:B01A2896

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 090/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 077/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 059/2018

CONTRATADA: CLJ VEÍCULOS EIRELI – CNPJ: 30.262.049/0001-83.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).
Objeto: Aquisição de veículo zero quilômetro para transporte sanitário eletivo, vinculada ao Termo de Compromisso nº 31094517122911572 73, firmado com o Fundo Nacional de Saúde - FNS, para atender as necessidades do **Fundo Municipal da Saúde.**

Vigência: 04 (quatro) meses – 10/09/2018 a 10/01/2019

Data da Assinatura do Contrato: 10/09/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:9C103108

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 077/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2018

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 077/2018,** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 059/2018** cujo objeto é a **aquisição de veículo zero quilômetro para transporte sanitário eletivo, vinculada ao Termo de Compromisso nº 31094517122911572 73, firmado com o Fundo Nacional de Saúde - FNS,** para atender as necessidades do **Fundo Municipal da Saúde**, conforme discriminação:

Homologo o item: **01,** no valor total de **R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**, a empresa **CLJ VEÍCULOS EIRELI – CNPJ: 30.262.049/0001-83.**

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo ao Fundo Municipal da Saúde, para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande-MG, 06 de setembro de 2018.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:7DA5B4A2

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 084/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2018 – A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, torna público aos interessados que fará realizar no dia **26 de setembro** de **2018**, às **14:00** horas, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para c**ontratação de prestação de serviços de transporte escolar remanescente de alunos no âmbito do Município de Cabeceira Grande, vinculado a Linha de Transporte Escolar – LTE predeterminada, especificadamente a linha nº 18,** para o atendimento da Secretaria Municipal da Educação. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São José s/n°, em Cabeceira Grande (MG), e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefax: (38) 3677-8044/ 8093 -

Cabeceira Grande (MG), 11 de setembro de 2018.

LELIAN FELIPE DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:525D5730

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2018

Processo Administrativo Licitatório n° 073/2018
Modalidade: Pregão Presencial n° 055/2018
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESAS VENCEDORAS (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

PAPELARIA MULTIESCOLHA LTDA - ME – CNPJ: 03.563.238/0001-13 - A licitante foi vencedora dos itens: **3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 14, 18, 61, 62, 63, 64, 81, 82, 83, 84, 92, 100, 101 e 106**, no valor total de **R$ 96.515,00 (Noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais);**

PETTYTA ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 23.405.990/0001-43 - A licitante foi vencedora dos itens: **1, 2, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 45, 56, 87, 88, 89, 90, 91, 97, 98, 99, 104 e 105**, no valor total de **R$ 358.535,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais);**

CASSIO FERREIRA SOARES-ME – CNPJ: 19.030.075/0001-43 - A licitante foi vencedora dos itens: : **24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 44, 50, 51, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 93, 94, 95 e 96,** no valor total de **R$ 358.190,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa reais);**

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 08.228.010/0001-90 - A licitante foi vencedora dos itens: **7, 8, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 39, 40, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59 e 60**, no valor total de **R$ 1.143.270,00 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, duzentos e setenta reais).**

ITENS FRACASSADOS: 102 e 103.

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de remanescente de material de expediente, destinados ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.**

Data da Adjudicação: 05/09/2018.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:120A2439

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 086/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 055/2018

CONTRATADA: PAPELARIA MULTIESCOLHA LTDA - ME – CNPJ: 03.563.238/0001-13
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 96.515,00 (Noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais);

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de remanescente de material de expediente, destinados ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.**

Vigência: 10 (dez) meses – 06/09/2018 a 06/07/2019

Data da Assinatura do Contrato: 06/09/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:29A1DAE7

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 078/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 055/2018

CONTRATADA: PAPELARIA MULTIESCOLHA LTDA - ME – CNPJ: 03.563.238/0001-13
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 96.515,00 (Noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais);

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de remanescente de material de expediente, destinados ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.**

Vigência: 10 (dez) meses – 06/09/2018 a 06/07/2019

Data da Assinatura do Contrato: 06/09/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:995645F3

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 087/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 055/2018

CONTRATADA: CÁSSIO FERREIRA SOARES - ME – CNPJ: 19.030.075/0001-43
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 358.190,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa reais);

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de remanescente de material de expediente, destinados ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.**

Vigência: 10 (dez) meses – 06/09/2018 a 06/07/2019

Data da Assinatura do Contrato: 06/09/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:F7EF178B

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 079/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 055/2018

CONTRATADA: CÁSSIO FERREIRA SOARES - ME – CNPJ: 19.030.075/0001-43
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata: R$ 358.190,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa reais);
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de remanescente de material de expediente, destinados ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.**
Vigência: 10 (dez) meses – 06/09/2018 a 06/07/2019
Data da Assinatura da ATA: 06/09/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:57AEC30F

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 088/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 055/2018

CONTRATADA: PETTYTA PAPELARIA E PRESENTES LTDA – CNPJ: 38.608.303/0001-64
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 358.535,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais);
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de remanescente de material de expediente, destinados ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.**

Vigência: 10 (dez) meses – 06/09/2018 a 06/07/2019

Data da Assinatura do Contrato: 06/09/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:425F92B7

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 080/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 055/2018

CONTRATADA: PETTYTA PAPELARIA E PRESENTES LTDA – CNPJ: 38.608.303/0001-64
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata: R$ 358.535,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais);
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de remanescente de material de expediente, destinados ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.**

Vigência: 10 (dez) meses – 06/09/2018 a 06/07/2019

Data da Assinatura da Ata: 06/09/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:D07824E7

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 089/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 055/2018

CONTRATADA: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 08.228.010/0001-90
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 1.143.270,00 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, duzentos e setenta reais).
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de remanescente de material de expediente, destinados ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.**
Vigência: 10 (dez) meses – 06/09/2018 a 06/07/2019

Data da Assinatura do Contrato: 06/09/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:13CDD788

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 081/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 055/2018

CONTRATADA: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 08.228.010/0001-90
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata: R$ 1.143.270,00 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, duzentos e setenta reais).
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de remanescente de material de expediente, destinados ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares.**

Vigência: 10 (dez) meses – 06/09/2018 a 06/07/2019

Data da Assinatura da Ata: 06/09/2018

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:ADB85909

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2018

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 073/2018,** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 055/2018** cujo objeto é a **formação de registro de preços para aquisição de remanescente de material de expediente**, destinados ao atendimento da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares**, conforme discriminação:

Homologo os itens: **3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 14, 18, 61, 62, 63, 64, 81, 82, 83, 84, 92, 100, 101 e 106**, no valor total de **R$ 96.515,00 (Noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais)**, a empresa **PAPELARIA MULTIESCOLHA LTDA-ME – CNPJ: 03.563.238/0001-13;**

Homologo os itens: **1, 2, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 45, 56, 87, 88, 89, 90, 91, 97, 98, 99, 104 e 105**, no valor total de **R$ 358.535,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**, a **PETTYTA ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 23.405.990/0001-43**;

Homologo os itens: **24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 44, 50, 51, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 93, 94, 95 e 96,** no valor total de **R$ 358.190,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa reais)**, a **CASSIO FERREIRA SOARES-ME – CNPJ: 19.030.075/0001-43**;

Homologo o item: **7, 8, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 39, 40, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59 e 60**, no valor total de **R$ 1.143.270,00 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, duzentos e setenta reais)**, a empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 08.228.010/0001-90.**
ITENS FRACASSADOS: 102 e 103.

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal da Administração**, para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande-MG, 05 de setembro de 2018.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:82CE908E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 141/18**:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X **LUIS CARLOS FELIPE 06937492618***.
Objeto: Acréscimo de 24,44% (Vinte e Quatro Inteiros e Quarenta e Quatro Centésimos Por Cento) do valor anteriormente pactuado em Contrato, correspondente a serviço de pedreiro.
Processo Licitatório n.º 151/18 – Pregão Presencial n.º 048//18.

Cachoeira de Minas, 03 de Setembro de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:6E693231

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 072/18**:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X **ANTONIO ROBERTO TAVARES 16837896873***.
Objeto: Acréscimo de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) do valor anteriormente pactuado em Contrato, correspondente a serviço de pedreiro.
Processo Licitatório n.º 064/18 – Pregão Presencial n.º 015/18.

Cachoeira de Minas, 03 de Setembro de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:AD2C417F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 24 inciso IV, da Lei 8666/93, dispensa de licitação em favor de: **HÉLIO PEREIRA LEITE & CIA LTDA-ME,** pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.237.816/0001-10, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DE ÔNIBUS ESCOLAR HMM-7863, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESTRADAS E RODAGENS.

Dotação Orçamentária: 02.13.00.26.782.0002.2019 – APOIO ADMINISTRATIVO- 3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO– 100– Recursos Ordinários - Ficha 261.

Valor R$: 6.005,84 (seis mil, cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Cachoeira Dourada-MG, 07 de Agosto de 2018.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:B5698B66

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2018

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 24 inciso I, da Lei 8666/93, dispensa de licitação em favor da empresa **CARLOS FELIX PEREIRA 40855180463,** pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ: 23.146.076/0001-25**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES EM PRÉDIO RESIDENCIAL CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ORÇAMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Dotação Orçamentária: 02.12.00.16.482.0006.1014 – 4.4.90.51.00– OBRAS E INSTALAÇÕES – 100– Recursos Ordinários - Ficha 251**.**

Valor R$: 12.246,20 (doze mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Cachoeira Dourada-MG, 25 de Junho de 2018.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:304669CD

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2018 DE 13/06/2018

HOMOLOGO, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, a decisão da Pregoeira Brenda Silva, relativo ao pregão referenciado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.** Empresa vencedora: CONSULT SOLUÇÕES AMBIENTE LTDA, CNPJ: 11.653.101/0001-88, valor mensal R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) valor total R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: 02.15.00.17.512.0006.2067 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA– 100 – Recursos Ordinários 100 – Ficha 295.

Cachoeira Dourada-MG – 13 de Junho de 2018.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:EFCF0E30

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO 128/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG – EXTRATO CONTRATUAL N° 128/2018 –Processo

Administrativo 098/2018– Modalidade: Inexigibilidade 016/2018 - Credenciamento 007/2018 – **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE COM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, A SEREM UTILIZADAS NAS DIVULGAÇÕES DE EVENTOS, FESTIVIDADES E CAMPANHAS REALIZADAS POR ESTE MUNICIPIO. Dotação orçamentária: 02.04.00.04.122.0002.2009 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA - FICHA 44; 02.08.00.12.122.0003.2025 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA - FICHA 91 e 02.18.00.10.122.0008.2079 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURÍDICA – FICHA 353 Contratada**: MÁRCIO APARECIDO DA SILVA 04510493657**, CNPJ: 26.890.580/0001-23, com o valor global de **R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil reais)**. - Prazo de Vigência: 06/08/2018 a 31/12/2018. Data e Assinaturas: 06/08/2018.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:7B07EF7B

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

Partes: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, órgão registrador, e a primeira empresa classificada, **MTENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – ME**, CNPJ: 23.027.516/0001-25. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL. Modalidade de licitação: Pregão Presencial 037/2018. Valor total registrado: **R$ 123.854,24 (cento e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**. Processo nº 096/2018. Validade da ata de registro de preços: 14/08/2018 a 13/08/2019. Data e Assinaturas: 14/08/2018.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:0E093BB3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia três do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: Arnaldo José da Silva, Erianildo Gomes da Silva – Segundo Secretário, Hugo Cezar de Lima Ferreira – Presidente, Kelly Abadia Dantas, Miguel da Costa Storti, Morgana Leigue Galvão Freitas, Núbia Luciana Pereira de Araújo, Reginaldo José Rodrigues – Vice Presidente e Soneir Teodoro da Silva – Primeiro Secretário, constada à presença dos vereadores, que assim compunham o quórum regimental o senhor presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** O Senhor Presidente, solicitou ao Secretário da Mesa, vereador Soneir Teodoro, para fazer a leitura da ata da reunião anterior, após a leitura o senhor Presidente solicitou aos nobres vereadores alguma ressalva, não havendo manifestação por parte dos nobres vereadores à ata foi aprovada **Ordem do Dia:** O senhor presidente solicitou ao vereador Soneir Teodoro, para fazer a leitura das correspondências, foi lido, o Projeto de Lei número 807/2018 que ***Institui a diária integral com pernoite no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada e adota outras providências*****.** Em seguida, o senhor presidente passou o Projeto de Lei número 807/2018 para os presidentes das comissões permanentes para que elaborem seus respectivos pareceres. Em seguida, o senhor presidente, solicitou ao secretário da mesa, vereador Soneir Teodoro, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 10/2018** referente ao **Projeto de Lei número 803/2018** do Poder Executivo que, "***Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2019 do município de Cachoeira Dourada e dá outras providências* - LDO";** logo depois, o senhor presidente solicitou a relatora das comissões, vereadora Kelly Dantas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a senhora relatora fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei número 803/2018. Em seguida, o senhor presidente, solicitou ao secretário da mesa para fazer a leitura da Emenda Modificativa número 01 ao Projeto de Lei número 803/2018, logo depois, a Emenda Modificativa número 01, entrou em discussão, e logo a seguir, em votação, sendo a Emenda Modificativa número 01 ao Projeto de Lei número 803/2018, aprovada por unanimidade pelos nobres vereadores. Continuando, o senhor presidente, solicitou ao secretário da mesa para fazer a leitura da Emenda Modificativa número 02 ao Projeto de Lei número 803/2018, logo depois, a Emenda Modificativa número 02, entrou em discussão, fez uso da palavra à vereadora Morgana Leigue, explicando aos presentes sobre a proposta desta emenda, onde falou que esta emenda foi necessária para garantir pelo menos uma parte dos valores que serão destinados ao pagamento de sentenças judiciais, aproveitou a oportunidade e sugeriu para que o Poder Executivo fizesse uma reunião com os servidores municipais, para poder fazer uma proposta para a realização de um possível acordo com cada um dos funcionários, para poder viabilizar uma melhor forma, para poder realizar estes pagamentos, pois o momento para acordo é agora, antes das sentenças serem proferidas pela justiça, logo depois, fez uso da palavra o vereador Soneir Teodoro, explicando que está já era uma proposta do Executivo em fazer este projeto para poder ter autorização, para poder estar negociando este pagamento com os funcionários e não o que foi falado na cidade que o projeto seria para tirar os direitos dos funcionários, em seguida o senhor presidente, colocou a emenda em votação, sendo a Emenda Modificativa número 02 ao Projeto de Lei número 803/2018, aprovada por unanimidade pelos nobres vereadores. Em seguida, o Projeto de Lei número 803/2018 entrou em discussão. Logo depois, o projeto de lei número 803/2018 entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade em primeira votação. Logo depois, o senhor presidente solicitou a vereadora Núbia Luciana, para fazer a leitura da **Moção número 001/2018** de sua autoria, ***MOÇÃO DE REPÚDIO À PRÁTICA DELITUOSA DE DANO A PATRIMÔNIO PARTICULAR (INCÊNDIO CRIMINOSO DE VEÍCULO), AINDA NÃO SOLUCIONADO, NESTA CIDADE DE CACHOEIRA DOURADA***, em seguida, a vereadora Núbia Luciana fez a leitura da moção e em seguida, a sua justificativa, informando a todos que **"**Como é sabido e notório em nossa cidade de Cachoeira Dourada, na madrugada de sete de julho de 2018, houve na Avenida Um a prática delituosa de dano a patrimônio particular, configurado no incêndio criminoso do veículo VW/Saveiro – Placa NLT-2298, de propriedade do Lucas Otavio Galvão Silva. Aquele fato foi devidamente comunicado à Polícia Militar, que confeccionou o Boletim de Ocorrência nº M2003-2018-0000386, o qual limitou-se ao seguinte histórico: "a vítima acionou a PM em sua residência, onde seu veículo encontrava-se estacionado e percebeu que autor desconhecido havia incendiado referido veículo". Redigido REDS para providências futuras." Com efeito, ressalta-se, limitou-se apenas a isso. Até a presente data aquele crime não foi solucionado, passando uma mensagem subliminar à sociedade de que a violência e/ou práticas delituosas está em plena escalada, e que a paz já não impera em nossa pequenina cidade. Nesse sentido, a Câmara Municipal repudia toda e qualquer prática de crime em Cachoeira Dourada, e solicita que as autoridades policiais envide maiores esforços a solucionar aquele crime, em especial, para que a população sinta que ainda é possível dormir sossegada, sem a preocupação de acordar com o tenebroso som de seu patrimônio a crepitar em chamas da prática delituosa**"**. Logo depois, o senhor presidente colocou em discussão a moção número **001/2018** e em seguida, em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade pelos nobres vereadores. Continuando, o senhor presidente, fez a leitura da **Moção número 002/2018** de sua autoria, **MOÇÃO DE PESAR em razão do falecimento do sr. LUIZ ALBERTO SOARES, o conhecido Mendonça.** Justificando com os nossos cordiais cumprimentos, gostaríamos de transmitir a toda família do senhor **LUIZ ALBERTO SOARES**, o nosso profundo pesar pelo seu falecimento. Homem honrado, mais conhecido como **"Mendonça".** Se a tristeza tomou

conta da cidade, silenciem. Se a magoa por perder um ente tão querido os faz chorar, chorem. Saiba que Deus tudo vê, nada escapa de seus olhos. Sabemos que a perda dói, ainda mais quando são pessoas próximas. Mas não julgues os atos Divinos, pois Deus é misericordioso e logo essa dor vai passar e dará lugar para as lembranças boas vividas ao lado de nosso amigo "Mendonça". Ante o exposto e, atendidas as formalidades regimentais, **REQUER** fique constando da ata desta Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE PESAR** pelo passamento do **Sr. Luiz Alberto Soares.** Ex-funcionário desta Casa Legislativa nos anos de 2009, 2010 e 2011. Na função de operário ajudante. Logo depois, o senhor presidente colocou em discussão a moção número **002/2018** e em seguida, em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade pelos nobres vereadores. Em seguida o senhor presidente, passou para o momento da palavra franca aos nobres vereadores, neste momento o senhor presidente, concedeu a palavra ao senhor Aleandro Francisco, para fazer um convite aos nobres vereadores para prestigiarem com sua presença o **6º Jantar da Folia de Reis**, que será realizado no dia **08 de setembro de 2018**, às **19:00 horas**, na Chácara Recanto dos Farinhas, situada na Fazenda São João, Zona Rural - Cachoeira Dourada – MG. **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta o Senhor Presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e presente Ata, se aprovada, vai pelo senhor vereador Soneir Teodoro, Secretário da Mesa e pelo senhor vereador Hugo Cézar, Presidente da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura assinada, nos termos do Regimento Interno.

SONEIR TEODORO DA SILVA	*HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA*
Primeiro Secretário	Presidente

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:9F40A663

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Dispõe sobre a aprovação das contas prestadas pelo Prefeito José Emílio Ambrósio, do Município de Cachoeira Dourada, Exercício de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Art. 31, §§ 1º e 2º, da CF/88, c/c Art. 65, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 44, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e Art. 48, I, alínea "*c"*, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c Art. 34, da Resolução nº 171, de 7 de maio de 2018, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo prefeito José Emílio Ambrósio, do Município de Cachoeira Dourada, no exercício financeiro de 2001, rejeitado assim o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos Autos 660.813.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 05 de setembro de 2018.

HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Presidente – Sessão Legislativa – 2018

SONEIR TEODORO DA SILVA
Primeiro Secretário – Sessão Legislativa – 2018

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:9F2D80CA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Dispõe sobre a aprovação das contas prestadas pelo Prefeito José Emílio Ambrósio, do Município de Cachoeira Dourada, Exercício de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Art. 31, §§ 1º e 2º, da CF/88, c/c Art. 65, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 44, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e Art. 48, I, alínea "*c"*, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c Art. 34, da Resolução nº 171, de 7 de maio de 2018, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo prefeito Jose Emílio Ambrósio, do Município de Cachoeira Dourada, no exercício financeiro de 2003, rejeitado assim o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos Autos 686.597.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 05 de setembro de 2018.

HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Presidente – Sessão Legislativa – 2018

SONEIR TEODORO DA SILVA
Primeiro Secretário – Sessão Legislativa – 2018

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:DE2FEFB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE EDITAL - CREDENCIAMENTO 004/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Processo Licitatório 095/2018, Inexigibilidade 009/2018 – Credenciamento 004/2018. Torna Público a instauração do credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Os preços máximos serão pagos conforme Decreto Municipal 075/2018. Data para protocolo dos envelopes 01 e 02: Inicia-se em 12/09/2018 até às 08h30 do dia 02/10/2018, na Prefeitura Municipal de Campestre, situada à rua Cel. José Custódio, 84. Sessão pública de credenciamento: 02/10/2018 às 09h Retirada do edital: www.campestre.mg.gov.br - Telefone de contato: (035) 3743-3067.

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:BEDE082B

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 085/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018 -CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Processo Nº 085/2018 - Inexigibilidade Nº 005/2018 - Credecnciamento Nº 003/2018 - O Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação com Fundamentação Legal: *Caput* do Artigo 25 da Lei Federal 8666/93. Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal. Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito).

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:B0C9514F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2018
LEILÃO 002/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Florido MG torna publico nos termos das Leis 8666/93 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Processo Licitatório nº 085/2018 – Leilão nº 002/2018, do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO** para **ALIENAÇÃO DE LOTES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM**. A Abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28 DE SETEMBRO DE 2018 as 09h00min horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3322-0213.

Campo Florido-MG 12 de setembro de 2018.

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:AF602D5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 69/2018 – Tomada de Preço Nº 03/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS ARRUAMENTOS CONFORME CONVÊNIO Nº 1491000135/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**. Licitante vencedor: Empreser-Empresa de Prestação de Serviços Ltda, com o valor de R$ 161.661,94.

Campos Altos – MG, 10/09/2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:669D786A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – **EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 69/2018 – Tomada de Preço Nº 03/2018**. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS ARRUAMENTOS CONFORME CONVÊNIO Nº 1491000135/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**. Contratado: Empreser-Empresa de Prestação de Serviços Ltda. Contrato nº. 116/2018. Vigência: 4 meses após a data de emissão da ordem de serviço. Data assinatura 10/09/2018. Valor Contrato: R$ 161.661,94.

Campos Altos – MG, 10/09/2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:D08A1BD2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º 66/2018, Processo n.º 80/2018, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL E GÁS ACETILENO INDUSTRIAL, E LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**, com abertura prevista para o dia 24/09/2018 às 08:30 horas. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site: www.camposaltos.mg.gov.br

Campos Altos - MG, 10/09/2018

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:A3E12503

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROC.118/17-INEXIBILIDADE 0018-17

Proc.118/17-INEXIBILIDADE 0018-17-Objeto: contratação de shows musicais com as Bandas Malaxe e Chico Lira, para atender a final do 1º Concurso Delícias de Buteco promovido pela Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG,-Homologado-CTR 198/17-Sig. Petrônio M. Souza(Prefeito) e Adilson Harley Alves da Silva 01901948633 - Vr.R$ 1.600,00 - Vigência 30 dias- data: 06/10/17.

Publicado por:
Lorenn Susy Almeida Cruz
Código Identificador:6309A462

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 187 do PL Nº. 225/18 PP Nº. 104/18. Objeto: Aquisição de 01 aparelho de Raio X e 01 CR Digitalizador para o serviço do Pronto Atendimento. Empresa Contratada para o item 02: ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. VIGÊNCIA 31/12/2018.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:D14EA852

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação do PL Nº. 229/18 - CREDENCIAMENTO Nº. 08/18. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a realização de exames de cardiológicos, solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru. CREDENCIADO: RFS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:0086826D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 100/2018. Objeto: Aquisição de vales transporte para estagiárias de enfermagem, que realizam estágio nos PSFs. Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Empresa vencedora: EMPRESA BRAULINO F OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.542.539/0001-09, no valor de R$ 3.780,00

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:C6D4D507

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
LEI Nº 2.673-2018 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINAN. - FLUMINENSE FC

LEI Nº 2.673/2018

"*Autoriza a transferência de recursos financeiros para entidade privada conforme regras da Lei de nº 13.019/2014".*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Esta Lei autoriza a transferência de recursos financeiros do recurso próprio do Município para Entidade **Fluminense Futebol Clube** – **CNPJ: 18.290.668/0001-86.**

Parágrafo único. A transferência financeira autorizada no **caput**, será de R$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 2°. A transferência financeira autorizada artigo 1°, correrá por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, referente à Lei Municipal n° 2618, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3°. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de setembro de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:5AF5F954

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
LEI Nº 2.674-2018 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINAN. - SPORT FC

LEI Nº 2.674/2018

"*Autoriza a transferência de recursos financeiros para entidade privada conforme regras da Lei de nº 13.019/2014".*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Esta Lei autoriza a transferência de recursos financeiros do recurso próprio do Município para Entidade **Sport Clube Cajuru** – **CNPJ: 16.717.308/0001-92.**

Parágrafo único. A transferência financeira autorizada no **caput**, será de R$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 2°. A transferência financeira autorizada artigo 1°, correrá por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, referente à Lei Municipal n° 2618, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3°. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de setembro de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:569759D2

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
LEI Nº 2.675-2018 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINAN. - TUPY FC

LEI Nº 2.675/2018

"*Autoriza a transferência de recursos financeiros para entidade privada conforme regras da Lei de nº 13.019/2014".*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Esta Lei autoriza a transferência de recursos financeiros do recurso próprio do Município para Entidade **Tupy Futebol Clube** – **CNPJ: 16.717.241/0001-96.**

Parágrafo único. A transferência financeira autorizada no **caput**, será de R$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 2°. A transferência financeira autorizada artigo 1°, correrá por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, referente à Lei Municipal n° 2618, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3°. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de setembro de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:F5A8FDAA

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
DECRETO Nº 1209 - 2018 - ALTERA O DECRETO DE Nº 1.206-2018

DECRETO Nº. 1.209/2018

"*Dispõe Sobre a Alteração do Conteúdo do artigo 1º do Decreto de nº 1.206, de 21 de agosto de 2018 ".*

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto nos artigos 65, inciso IX e 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o disposto do art. 1º do Decreto de nº 1.206, de 21 de agosto de 2018; onde se lê: "Lotes que irão substituir... lote 18

da quadra 03”... **Ler-se-á:** “Lotes que irão substituir... **Lote 18 da quadra 02**”(...).

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 03 de setembro de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:3FC60920

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 992/17 DO PL nº 167/17 – Pregão Presencial nº 77/17. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, fibra ótica e sistema wirelles. Empresa Contratada: **TELEON TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, com sustentação jurídica no artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência 10/09/2019.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:50D3A62B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da ATA DE REGISTRO Nº 12 do PL Nº. 211/18 PP Nº. 100/18. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas e materiais semiduráveis para a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Empresas Contratadas: ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA – ME; BRASFERMA LTDA – ME; CONSTRUMARLA CAJURU LTDA – ME; CSS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME; LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME. VIGÊNCIA DA ATA 12 MESES.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:435C6B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU **EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 101/2018.** Objeto: Aquisição de chapas para confecção de placas sinalizadoras. Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Empresas vencedoras: COFER COMÉRCIO DE FERRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.290.304/0001-04 no valor de R$ 3.752,00 e MARRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.933.409/0001-91, no valor de R$ 385,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:7EBC81F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

Para habilitação nas licitações exigir-se-á das licitantes interessadas, cartão de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Catas Altas – PMCA, devidamente atualizado e expedido até o terceiro dia útil, anterior a data do recebimento das propostas em conformidade com os artigos 27, 28, 29 e 30, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- Documento de Identidade ou equivalente com fotografia e CPF dos sócios ou diretores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Geral de Contribuinte (CGC) ou CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitatório;
- Prova de regularidade para com a Fazenda, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (inclusive Dívida Ativa com a União), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme legislação vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da empresa emitida nos últimos 90 (Noventa) dias, pelo distribuidor da sede da empresa proponente.

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou de outra entidade competente;
- Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou de outra entidade competente, do Responsável Técnico.

DECLARAÇÕES
- Declaração para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
1. Os documentos elencados deverão ser apresentados; em vigência, em fotocópias autenticadas em cartório ou cópias simples

acompanhadas dos originais para a conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação e deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da PMCA, nos horários de atendimento das 7h às 11h e 13h às 17h ou via correio (neste caso a confirmação do recebimento e da legalidade dos documentos é de total responsabilidade da licitante interessada).
2. Os Certificados de Registros Cadastrais – CRC – expedidos pela PMCA estarão disponíveis às licitantes proponentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de entrega da documentação completa no Departamento de Compras e Licitações e a validade de 12 (doze) meses.
3. O prazo de validade indicado acima não alcança as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o balanço patrimonial e a certidão de falência ou concordata, os quais possuem prazos de vigência próprios, cabendo a licitante cadastrada a devida atualização, evitando que o Certificado de Registro Cadastral – CRC apresente situação irregular. Caso ocorra mudança no enquadramento do fornecedor cadastrado, caberá apresentação de documento que comprove a alteração.

Mais informações poderão ser obtidas por meio de contato com a Comissão Permanente de Licitação, pelos telefones: 31-3832-7113, 3942-7597, 99352-1249 ou e-mail: cpl@catasaltas.mg.gov.br.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:B99D93EB

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA AO DECRETO Nº 100/2018

"*Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, no exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas, em cumprimento aos procedimentos e orientações da Portaria do FNDE nº 430, de 10 de dezembro de 2008, e em observância a Lei Municipal Nº 267/2009, publicada em 14 de setembro de 2009,com alteração na Lei Municipal Nº 379/2012, publicada em 17 de Julho de 2012, **DECRETA**:

Art.1º – Para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Catas Altas ficam nomeados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 02 Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular – Neide Odália Ferreira do Carmo
b) Titular – Renata Soares Ferreira
c) Suplente – Nívia Maria Estevam
d) Suplente – Dainild Rodrigues Fonseca

II – 01 Representante dos professores da Educação Municipal

a) Titular – Alda Aparecida Batista Oliveira
b) Suplente – Otaviano Lúcio de Magalhães

III – 01 Representante de diretores das Escolas Públicas Municipais

a) Titular – Sônia Maria de Sá Oliveira Santos
b) Suplente – Ivânia Darc de Moraes Hosken Sá

IV – 01 Representante dos servidores técnico – administrativo das escolas públicas municipais:

a) Titular – Joemaxon Antônio de Oliveira Ravaiano
b) Suplente – Geralda Cristina Inez

V – 02 Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

a) Titular – Elaine Cristina Rosa Ferreira
b) Titular – Maria Irene Celino de Carvalho Mendes
c) Suplente – Andreia Aparecida da Silva Figueiredo
d) Suplente – Juliana Maria dos Santos

VI – 02 Representantes dos alunos da educação Básica pública, sendo 01 (um) indicado por entidades de estudantes secundaristas.

a) Titular – Filipe dos Santos Gomes
b) Titular – Beatriz Letícia Chagas
c) Suplente – Ludmyla Barbosa Cota
d) Suplente – Thalyta Vitória dos Anjos Lima

VII – 01 representante do Conselho Tutelar:

a) Titular: Aline Rute Paulino
b) Suplente: Noeme Lina Torres

Art.2º – A atuação dos membros do conselho não será remunerada e é considerada de relevante interesse social.

Art.3º – O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/08/2018, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto nº 053/2018.

Catas Altas/MG, 06 de setembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Cristina Lopes
Código Identificador:9BE07B8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - P.A.L 045-PP 020-2018 RP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG torna público que fará realizar licitação - mod. Pregão Presencial nº020/2018 para REGISTRO DE PREÇOS, destinada à Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública do município de Chapada do Norte, com abertura às 14 horas do dia 21 de setembro de 2018, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. CHAPADA DO NORTE-MG, à R. João Luis Rodrigues Soares – nº. 101 – Centro - Chapada do Norte – MG – CEP 39.648-000 – fone: 033.3739-1105.

PREF. M. CHAPADA DO NORTE-MG, 10 de setembro de 2018.

FABIANA P. BARROSO
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:E2FBD95F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0083/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 0048/2018.

O Município de Congonhal torna público que realizará no dia 20/09/2018 às 09h00, no Setor de Licitações, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, nessa mesma cidade, certame público, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE MECÂNICA E FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE MOTOR A GASOLINA (LINHA LEVE) E VEÍCULOS DE MOTOR A DIESEL (LINHA PESADA) QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO SETOR DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG. Informações: www.congonhal.mg.gov.br ou (35) 3424-3000.

Congonhal, 10 de setembro de 2018.

KARLA DE OLIVEIRA BUENO
Pregoeira.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:523F1F6F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREFEITURA MUNCIPAL DE CONGONHAL / MG -
PORTARIA Nº 1873 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 1873, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"Revoga Nomeação funcionário que menciona e dá outras providências."

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º - Revogar a nomeação anteriormente publicada pela Portaria nº 1.871 de 05 de setembro de 2018 de ***THIAGO VINICIUS RIBEIRO***, inscrito no CPF sob o nº 068.292.976-05, no Cargo Comissionado de CONTADOR.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 03/09/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 10 de setembro de 2018.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranieri Faria Ribeiro
Código Identificador:276F4772

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREFEITURA MUNCIPAL DE CONGONHAL /MG -
PORTARIA Nº 1874 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 1874 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"Criação da Comissão Municipal para organização da consulta pública relativa à adequação do Currículo de Minas Gerais".

Art. 1.º - O município de Congonhal, através de seu representante legal, o prefeito Rubens Vilela dos Santos Júnior, CPF 353.811.756-04, no uso de suas atribuições legais e atendimento às exigências legais relativas à adequação do currículo à NOVA BASE NACIONAL CURRICULAR, cria a COMISSÃO MUNICIPAL para organização de consulta pública relativa à adequação do CURRÍCULO.

Art. 2.º - Esta comissão será formada pelos seguintes representantes:
Sr. Thiago de Carvalho Soares, representante da Educação Pública Municipal;

Sr. Adilson Célio Barbosa, representante da Educação Pública Estadual;

Sra. Edileni Pires Camargo Rodrigues, representante da Rede Privada de Educação;

Sra. Andreza Aparecida Oliveira Fernandes, representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3.º - Serão atribuições da Comissão:

· Organizar a Audiência Pública Municipal para apreciação do currículo-base proposto pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais

· Divulgar a Plataforma virtual de consulta ao material de apoio para a organização da Audiência Pública Municipal

· Realizar todos os procedimentos de registro relativos à Audiência Pública

· Organizar a Audiência Pública Municipal.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), 10 de setembro de 2018.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranieri Faria Ribeiro
Código Identificador:831AB895

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº111/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições "ratifico**"** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018**, com base no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação do órgão**: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL " MINAS GERAIS", ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI N. 19.429, DE 11/01/2011 E DO INCISO II DO ART.21 DA LEI FEDERAL N.8.666, DE 21/06/1993 R$ 3.986,55(três mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).** Tendo em vista a publicação de 13 de fevereiro de 2014(folha 09), que define o valor da publicação por centímetro, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e RH.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Autua-se o processo.

Conquista/MG, 03 de Setembro de 2018.

ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Marilia Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:FA0638D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras E Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas

atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 092/2018, **PREGÃO PRESENCIAL *n.º 045/2018,*** para A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA MANUTENÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE PEQUENAS PONTES/MATA-BURROS E INSTALAÇÃO DE MATA- BURROS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NA SOLICITAÇÃO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES).

Conforme julgamento, fica declarado como vencedor:

IRMÃOS CALDEIRA LTDA - EPP - R$ 38.222,00 (trinta e oito mil e duzentos e vinte e dois reais)

CONAGRI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME - R$ 152.183,95 (cento e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)

TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 190.405,95 (cento e noventa mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

*Regi*stre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018.

LUIZ ROGÉRIO SILVA BONICENHA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Keula Alves Soares
Código Identificador:08CE7631

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO

Anula a licitação, modalidade pregão presencial nº041/2018. Processo Licitatório nº 084/2018.
O município de Conquista – MG, pessoa de direito publico, neste ato representado pelo seu secretário de Administração, no uso e suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 49 da lei 8666/93, decide anular a licitação, tendo como objeto da presente licitação:o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E OU ORIGINAIS PARA OS VEICULOS LEVES, UTILITÁRIOS, semipesados e pesados, motocicletas e maquinas semipesadas e pesadas do tipo "menor valor efetivo após aplicação do percentual de desconto", equivalente ao menor preço, nos termos e condições estabelecidas neste termo para empresas situadas no raio de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Conquista – MG, tendo em vista o não atendimento a critérios estabelecidos, no termo de referencia, conforme dispõe o Art. 41 da Lei 8666/93.
Colaborando para a decisão, verificou-se que a empresa Ana Paula Tratores e Peças Automotivas Eireli, não possui estrutura física para atendimento do fornecimento de peças e acessórios, objetos desta licitação.

ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Secretário de Administração e RH

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:76FBE644

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2609/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município;

Considerando as férias regulamentares requeridas pela Secretária M. de Fazenda, no período de 10/09/2018 ao dia 24/09/2018;

Considerando a necessidade de nomeação de substituto;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE** é nomeado interinamente para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA,** no período de 10/09 a 24/09/2018, devido ao gozo de férias da titular**.**
Artigo 2º - A presente nomeação não comporta cumulação de vencimentos**.**
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 10 de Setembro de 2018.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:1712E5DB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2610/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município, e artigo 57, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
D E C R E T A:
Artigo 1º - O Sr. **MARCELO BATISTA** é nomeado em substituição para exercer o cargo de **GESTOR DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS – SC 01,** no período de 10/09 a 09/10/2018, devido ao gozo de férias do titular**.**
Artigo 2º - O servidor fará jus aos vencimentos do substituído durante o período da substituição, por força do artigo 57, § 2º da Lei Complementar Nº 022/2012**.**
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 10 de setembro de 2018.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:9DBE3871

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 038, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTA A LEI Nº. 1021, DE 25 DE JANEIRO DE 2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS A PAGAR AOS ÓRGÃOS AUTUADORES AS MULTAS LAVRADAS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES COMETIDAS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso de atribuições legais e considerando os princípios básicos da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o pagamento de multas pelo município de Coração de Jesus, lavradas em decorrência de infrações cometidas na condução de veículos municipais pelos servidores públicos, conforme disciplinado pela Lei 1021, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Conforme disposto no art. 2º. Da Lei 1021, de 25 de janeiro de 2018, fica o Município de Coração de Jesus – MG autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais ou a outro órgão competente da União, do Estado e Município, o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas eventualmente, em veículo de propriedade do Município de Coração – MG

Art. 3º. Os valores despendidos pelo município de Coração de Jesus, no pagamento de multas lavradas em decorrência de infrações cometidas na condução de veículos municipais serão ressarcidos pelo servidor infrator, mediante autorização de desconto em folha, assinada pelo servidor infrator e encaminhada ao Departamento de Pessoal, para que o mesmo proceda ao desconto.

§1º. Fica facultado ao servidor infrator parcelar os valores a serem ressarcidos aos cofres públicos municipais, pagos em virtude das multas lavradas em decorrência das infrações por ele cometidas.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo definir a quantidade de parcelas a serem pagas pelo servidor infrator, de acordo com o montante a ser ressarcido, com vistas a observar o limite de desconto previsto no art. 47 da Lei Municipal 072, de 25 de novembro de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coração de Jesus.

Art. 4º. Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 27 de agosto de 2018.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:6D8379E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

Objeto: Registro de preços para contratações futuras e parceladas para fornecimento de peças novas e genuínas/originais (Linha de montagem devidamente catalogadas com embalagens codificadas), para manutenção preventiva/corretiva dos veículos/equipamentos leves e pesados pertencentes à frota e os que vierem a ser agregados ao patrimônio durante o prazo de validade do Registro de Preços, através do catálogo e tabela oficial de preços dos fabricantes: da linha DYNAPAC (equipamento pesado), MULLER (equipamento pesado), TEMA TERRA (equipamento pesado) e CASE (equipamento pesado), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a partir da assinatura. Valor: R$ 114.368,73. Data: 28/8/2018 - **Parte: UNIVERSO AUTO LUB LTDA – ME - CNPJ/MF: 19.084.491/0001-24.**

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:4990B382

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

Objeto: Registro de preços para contratações futuras e parceladas para fornecimento de peças novas e genuínas/originais (Linha de montagem devidamente catalogadas com embalagens codificadas), para manutenção preventiva/corretiva dos veículos/equipamentos leves e pesados pertencentes à frota e os que vierem a ser agregados ao patrimônio durante o prazo de validade do Registro de Preços, através do catálogo e tabela oficial de preços dos fabricantes: da linha FIAT (veículos leves), FORD (caminhões/equipamento pesado), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a partir da assinatura. Valor: R$ 122.817,76. Data: 28/8/2018 - **Parte: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA 05993696630 - CNPJ/MF: 29.302.066/0001-18.**

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:3C568639

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.518, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.222, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 Assessoria Geral do Executivo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2006 Manutenção Diretoria Especial do Executivo
3.3.90.39.00 054 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2042 Manutenção dos Serviços de Fiscalização
3.3.90.30.00 458 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 25.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 Gabinete do Prefeito
04 administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2005 Direção Geral da Política Municipal
3.3.90.35.00 040 Serviços de Consultoria 20.000,00

1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
28 Encargos Especiais
28.843 Serviço da Dívida Interna
28.843.0000 Encargos Especiais
28.843.0000.2238 Pagamento da Dívida por Contrato
3.2.90.21.00 477 Juros sobre Dívida por Contrato 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
TOTAL: R$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de setembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D7D7426B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REF: PROCESSO Nº 064/2018 PREGÃO Nº 035/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref:
Processo nº 064/2018
Pregão nº 035/2018
Registro de Preços nº 022/2018

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 064/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 035/2018 - REGISTRO DE PREÇOS 022/2018 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA.

ATA ARP001/2018RP022/2018/PP035/2018: Vencedora para os itens 06, 12, 13 e 15 do processo, com valor total de R$ 9.385,00 (nove mil trezentos e oitenta e cinco reais) a empresa **DISTRIMAR EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 04.229.515/0001-19, com sede na Av. dos Andradas, nº 1136, loja 06, Bloco A, Bairro Morro da Glória, Município de Juiz de Fora - Minas Gerais, CEP: 36.035-120.

ATA ARP002/2018RP022/2018/PP035/2018: Vencedora para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 14 e 16, do processo, com valor total de R$ 11.890,80 (onze mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos) a empresa **FISIOEQUIPE EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 13.010.844/0001-65, com sede na Rua Álvares Maciel, nº 341, Loja 14, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.150-250.

Desterro do Melo, 03 de setembro de 2018.

Vigência das Atas: 03/09/2018 a 02/08/2019.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 035/2018.

LUCILEIA NUNES MARTINS
Chefe do Serviço de Compras e Licitações

Publicado por:
Luciléia Nunes Martins
Código Identificador:0C65A54E

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO Nº: 96/2018/CD52/2018

CONTRATONº:96/2018/CD52/2018
CONTRATANTE:MUNICÍPIODEDESTERRODOMELO
CONTRATADO: DND ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 28.803.644/0001-37, sediada na R Ernesto Bortolusci, nº 925, Campolide, Antônio Carlos, Minas Gerais, CEP: 36.220-000, representada pelo Sr. Gustavo Gabriel Carvalho Duarte, brasileiro, portador do RG MG 15.114.809 SSP/MG e do CPF: 089.702.106-10, inscrito no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CREA nº 141238590-3
VALOR:R$2.550,00(doismilquinhentosecinquentareais)
PROCESSODELICITAÇÃOCOMPRADIRETANº:052/2018
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
DOTAÇÃO:02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00
TERMOINICIAL:27/08/2018
TERMOFINAL:31/12/2018

Publicado por:
Luciléia Nunes Martins
Código Identificador:3881C94A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SUBSTITUTIVO I PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM-004/2018

Altera o inciso IV do art. 11, o art. 31 e os incisos II e IV,do § 3º do art. 48, da Lei Orgânica de Divinópolis.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 47 da Lei
Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:
Art. 1º O inciso IV do art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. ...
IV - organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores, ouvido o sindicato representativo da categoria, que deverá encaminhar parecer opinativo circunstanciado em até 15 dias corridos quando em ocasião de apresentação de proposições;"
Art. 2º O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 31. Os servidores públicos municipais serão regidos por estatuto próprio, observados os limites e princípios constitucionais, sendo ouvido o sindicato representativo da categoria, quando em ocasião de apresentação de proposições de lei, através de encaminhamento de parecer opinativo circunstanciado em até 15 dias corridos."
Art. 3º Os incisos II e IV do § 3º do art. 48, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 48. ...
II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, ouvido o sindicato representativo da categoria, que encaminhará parecer opinativo circunstanciado da proposição em até 15 dias corridos;
...

IV - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ouvido o sindicato representativo da categoria, que encaminhará parecer opinativo circunstanciado da proposição em até 15 dias corridos;"
Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de julho de 2018.

VEREADOR EDSON SOUSA

VEREADOR ADEMIR SILVA

VEREADOR DR. DELANO

VEREADOR EDUARDO PRINT JUNIOR

VEREADOR MARCOS VINÍCIUS

VEREADOR RAIMUNDO NONATO

VEREADOR RENATO TEIXEIRA

VEREADOR RODRIGO KABOJA

VEREADOR SARGENTO ELTON

VEREADOR ZÉ LUIZ DA FARMÁCIA

JUSTIFICATIVA
Nobres vereadores, tal emenda visa que por ocasião de apresentação de proposições de lei que irão afetar os servidores públicos municipais de nossa cidade, que seja então ouvido o sindicato representativo da categoria, para que o mesmo possa encaminhar parecer opinativo circunstanciado da proposição em até 15 dia corridos. É uma forma de darmos legitimidade aos nossos servidores de pronunciarem sobre proposições que podem afetar sua carreira com funcionário público, bem como assegurar a eles o exercício de direitos individuais e coletivos presentes no Art. 37 da Constituição Federal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E153A3BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 006/2018 – CMAS/DIV

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições de entidades junto ao CMAS de Divinópolis/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 20/08/2018, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 105 de 10 de fevereiro de 2005;

Considerando a Resolução nº 109 de 11/11/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução nº 14 de 15/05/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 08 de 16/03/2015 do CMAS de Divinópolis que dispõe sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelar as Inscrições das entidades abaixo relacionadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Divinópolis/MG, por descumprimento dos requisitos das legislações vigentes, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

I) CLUBE DA MELHOR IDADE VIDA NOVA, CNPJ: 01.369.992/0001-91 e inscrita sob o nº 039/98;

II) INSTITUTO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO DIVINA FLOR – CASA DA UNIÃO, CNPJ: 10.994.020/0001-89, inscrita sob o nº 173/11;

III) Centro Especializado Unidos Pelo Autismo – ONG CÉU AZUL, CNPJ: 03.496.980/0001-53, inscrita sob o nº 188/17;

§ 1º As entidades poderão recorrer da decisão de cancelamento das inscrições.

§ 2º O prazo recursal será de 30 dias, conforme resolução **nº 08/2015** de 16/03/2015 do CMAS de Divinópolis, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Artigo 2º - Publique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, 24 de Agosto de 2018.

NATÁLIA MARIA BOARI DA CRUZ	*MÁRCIA LUÍSA DOS SANTOS*
Presidente	Primeira Secretária

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CF3DC919

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 007/2018 – CMAS/DIV

Dispõe sobre a regularidade de inscrições de entidades junto ao CMAS/Divinópolis.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, em reunião extraordinária realizada no dia 20/08/2018, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 105 de 10 de fevereiro de 2005;

Considerando a Resolução nº 14 de 15/05/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 08 de 16/03/2015 do CMAS de Divinópolis que dispõe sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprova os Relatórios de Atividades referentes a 2017 e os Planos de ação referentes a 2018, confirmando a regularidade da inscrição das entidades e serviços abaixo relacionadas, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Divinópolis/MG.

I – Inscrição de Entidades:
a - OBRAS ASSISTÊNCIAS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 19.190.354/0001-74, inscrita sob o nº **03/98**, como entidade *de Atendimento prestando Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento de Longa Permanência de Idosos;*
b - OBRAS ASSISTENCIAIS NOSSA SENHORA APARECIDA - LAR DOS IDOSOS, CNPJ: 20.159.240/0001-40, inscrita sob o nº **010/98**, como entidade *de Atendimento prestando Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento de Longa Permanência de Idosos;*
c - FUNDAÇÃO JAIME MARTINS, CNPJ: 23.770.183/0001-20, inscrita sob o n° **011/98** como entidade de *Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a entidades com atuação preponderante ou não na área de assistência social;*
d - ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTE DO OESTE DE MINAS – ADEFOM, CNPJ: 20.926.275/0001-68, inscrita sob o nº **023/98** como de *Entidade de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos a pessoas portadoras de deficiências físicas mentais e sensoriais (auditivas e visuais) e Entidade de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;*
e - OBRAS ASSISTENCIAIS ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, CNPJ: 23.772.718/0001-00, inscrita sob o nº **040/99**, como entidade *de Atendimento prestando Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento de Longa Permanência de Idosos;*
f - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ: 20.161.899/0001-31, inscrita sob o nº **042/99** como entidade de *Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de*

direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas em seus ciclos de vida e suas famílias;

g - SAMARITANA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A POBRES, CNPJ 20.913.810/0001-46, sob o nº **043/99**, como *Entidade de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos para usuários da assistência social e suas famílias;*

h - VILA DE NAZARÉ, CNPJ: 20.927.463/0001-00, inscrita sob o nº **051/99,** como entidade de atendimento prestando *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido com crianças, adolescentes e suas famílias e Entidade de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.*

i - COMUNIDADE SERVOS DA CRUZ DE SÃO DAMIÃO, CNPJ: 01.429.123/0001-05, inscrita sob o nº **071/00** como entidade *de Atendimento: Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;*

j - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A CIDADANIA DO BAIRRO SANTA LÚCIA – PROJETO PÃO DA ALMA, CNPJ: 05.659.499/0001-67, inscrita sob o nº **140/05** com entidade de atendimento prestando *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido com crianças, adolescentes e suas famílias;*

k - GRUPO EDUCAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA – GEEC, CNPJ: 05.543.739/0001-63, inscrita sob o nº **154/06**, como entidade de *Defesa e Garantias de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos,* prestando *Serviço de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social;*

l - ASSOCIAÇÃO IMACULADA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 19.478.383/0001-36, inscrita sob o nº **182/14**, como entidade de *Defesa e Garantias de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.*

m - CASA DE ASSISTÊNCIA IRMÃ SCHEILLA, CNPJ 16.852.866/0001-60, sob o nº **183/14**, como *Entidade de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos para usuários da assistência social e suas famílias;*

n - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC, CNPJ: 23.765.068/0001-67, inscrita sob nº **186/15**, como entidade de *Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos para a população carcerária em Regime Aberto e indivíduos egressos do Sistema Penal e suas famílias;*

o - ALIANÇA DIVINOPOLITANA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO – ADAP, CNPJ: 20.159.471/0001-54, inscrita sob nº **187/16**, como entidade de *Defesa e Garantias de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.*

II – Inscrição de Serviços:

a - ASSOCIAÇÃO PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER INFANTIL E ADULTO - SOS DO CÂNCER, CNPJ: 11.549.333/0001-90, inscrito o *Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para idosos deficientes e suas famílias.*sob o nº **171/2011**;

Parágrafo Único: As entidades supracitadas estão com a inscrição regular neste conselho, sendo ela por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 2º - Publique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, 24 de agosto de 2018.

NATÁLIA MARIA BOARI DA CRUZ
Presidente

MÁRCIA LUISA DOS SANTOS
Primeira Secretária

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3DCFA8AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 008/2018 – CMAS/DIV

Dispõe sobre a validação da Prestação de Constas do período 01/01/2018 a 30/06/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 20/08/2018, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 105 de 10 de fevereiro de 2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - Valida a Prestação de Contas referente ao período 01/01/2018 a 30/06/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Publique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, 24 de agosto de 2018.

NATÁLIA MARIA BOARI DA CRUZ
Presidente

MÁRCIA LUISA DOS SANTOS
Primeira Secretária

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8A50394D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 009/2018 – CMAS/DIV

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, para o Exercício 2018 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 20/08/2018, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 105 de 10 de fevereiro de 2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, para o Exercício 2018.

Artigo 2º - Publique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, 24 de agosto de 2018.

NATÁLIA MARIA BOARI DA CRUZ
Presidente

MÁRCIA LUISA DOS SANTOS
Primeira Secretária

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:797F6E7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISOS DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 210/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2018

Objeto: Registro de preço para aquisição de **HORTIFRUTIGRANJEIROS** para aplicação de cardápio escolar em todas as unidades escolares filiadas ao PNAE, programas sociais e casa de apoio do Município de Divinópolis /MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **24 de setembro de 2018** às **13h00min**. Na sala de licitações desta prefeitura – localizada na av. Paraná nº 2777 – 3° andar – Jardim Belvedere. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados pelo endereço eletrônico www.divinopolis.mg.gov.br, acesso rápido / pregões e licitações. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (37) 3229-8127.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018.

MARIO LUCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E33B2E87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 343/18 AO CONVÊNIO 03/18/F.G.C.

(E.E.S.J. D). Estagiário (a): CAMILA CRISTINA SILVA. Concessão de estágio, com jornada diária de (4) horas. Valor R$ 199,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.12.02.10.122.0003.2431.3.3.90.36.00 Ficha 1015. **ASS: 06/06/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:62B8A130

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 409/18 AO CONVÊNIO 90/14/UNOPAR.

Estagiário (a): CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (6) horas. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.02.02.04.3122.0003.2105.3.3.90.36.00 Ficha 252. **ASS: 23/08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:43A7556E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 404/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): MARIA LUIZA SATI CUNHA. Concessão de estágio, com jornada diária de (4) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 652. **ASS: 20/08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DAAB9C06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 396/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): LARISSA ESTER NEVES. Concessão de estágio, com jornada diária de (4) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 652. **ASS: 13/08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CCBB8CFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 403/18 AO CONVÊNIO 43/18/PITÁGORAS.

Estagiário (a): MICHEL IGOR RIBEIRO SILVA. Concessão de estágio, com jornada diária de (4) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.02.02.04.3122.0003.2105.3.3.90.36.00 Ficha 252. **ASS: 16/08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:74CB482A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 380/18 AO CONVÊNIO 43/18/PITÁGORAS.

Estagiário (a): MICHELLY FELICISSIMO CARVALHO. Concessão de estágio, com jornada diária de (4) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.02.02.04.3122.0003.2105.3.3.90.36.00 Ficha 252. **ASS: 01/08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5DA218C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 381/18 AO CONVÊNIO 43/18/PITÁGORAS.

Estagiário (a): PAULO CESAR SOARES JUNIOR. Concessão de estágio, com jornada diária de (6) horas. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.02.02.04.3122.0003.2105.3.3.90.36.00 Ficha 252. **ASS: 01/08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C171B304

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 406/18 AO CONVÊNIO 43/18/PITÁGORAS.

Estagiário (a): ELISABETH OLIVEIRA NEUENSCHWANDER. Concessão de estágio, com jornada diária de (4) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.02.02.04.3122.0003.2105.3.3.90.36.00 Ficha 252. **ASS: 20/08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:00A12363

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 384/18 AO CONVÊNIO 43/18/PITÁGORAS.

Estagiário (a): RENATA VARGAS DE SOUZA. Concessão de estágio, com jornada diária de (4) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/18. **Dot. Orç**. 02.02.02.04.3122.0003.2105.3.3.90.36.00 Ficha 252. **ASS: 06/08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1DD6C2DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 320/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): JOÃO LUCAS RODRIGUES. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 17/06/18. **ASS: 17 /06/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:358A5132

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 347/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): VICTOR HENRIQUE CAMPOS. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 01/08/18. **ASS: 27 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:93D69049

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 278/18 AO CONVÊNIO 58/17/PITÁGORAS.

Estagiário (a): SIMONE DE OLIVEIRA SILVA. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 03/07/18. **ASS: 27 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9553A7AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 289/18 AO CONVÊNIO 43/18/PITÁGORAS.

Estagiário (a): NAJARA RESENDE CARDOSO. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 31/08/18. **ASS: 31 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:648B2A84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 267/18 AO CONVÊNIO 90/14/UNOPAR.

Estagiário (a): CRISTIANO CANDIDO DE ALENCAR. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 21/08/18. **ASS: 21 /08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:29C2D771

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 01/18 AO TC 367/18 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): THAIS DE CASTRO. Objeto**:** A partir de 23/08/18, ficará sob orientação/supervisão de campo a cargo de EDNA NOGUEIRA MAIA CORDEIRO – Diretora Escolar, e a SEMAD designará o Sr JOÃO HENRIQUE MARTINS SOUSA para coordenador Geral de Estágio. **ASS: 23/08/18.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:59565440

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO. PROCESSO LICITATÓRIO N°130/2018
TOMADA DE PREÇOS N°006/2018.

Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal João Severino de Azevedo - Bairro Davanuze, Escola Municipal Dr. Sebastião Gomes Guimarães no Bairro Maria Helena e CEMEI Isauro Silva no Bairro Danilo Passos em Divinópolis. Após abertura dos envelopes de Habilitação a sessão foi suspensa e encaminhada toda documentação para área técnica analisar e realizar emissão de parecer.

Divinópolis, 10 de Setembro de 2018.

JONAS DE ALCÂNTARA AZEVEDO.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:13BA5909

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.016/2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.1° DO DECRETO N° 12.582/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017, QUE NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e observados os dispositivos do Decreto nº 2.964, de 09 de março de 1999,

DECRETA:
Art. 1º O art. 1° do Decreto 12.582/2017 de 27 de abril de 2017, que nomeia os membros integrantes da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes componentes para integrarem a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:
I – Emerson Gregório da Silva – efetivo
William de Araújo – suplente ***(NR)***
II – Maria Elisa Carvalho Souto Madeira – efetivo
Nayara Aparecida Coelho – suplente
III – Antônio Carlos Soares– efetivo ***(NR)***
Cláudia Gonçalves de Sousa – suplente ***(NR)***
IV – Wander de Sousa – efetivo
William Oliveira Silva - suplente ***(NR)***
V – Rodrigo Tiago de Souza – efetivo ***(NR)***
Paulo Roberto Ramos Júnior – suplente ***(NR)***
VI – Flávia de Oliveira Azevedo – efetivo
Edmar de Oliveira Barreto – suplente ***(NR)***"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 20 de agosto de 2.018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

FLÁVIA MATEUS GONTIJO D'ALESSANDRO
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:59A3391B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 265/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS**, que venceu os itens 01, 18, 45 e 58do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos diversos e outros para atender aospacientes de Divinópolis acobertados por

Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 10.853,60 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 31/08/2018.
Vigência: 31/08/2018 a 30/08/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CA3756AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 266/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que venceu os itens15, 17, 19, 20, 23, 24, 32, 42, 43, 52, 61 e 62do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos diversos e outros para atender aos pacientes de Divinópolis acobertados por Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 64.307,60 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 31/08/2018.
Vigência: 31/08/2018 a 30/08/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3D322A2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 267/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, que venceu os itens26, 27, 31 e 36 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos diversos e outros para atender aospacientes de Divinópolis acobertados por Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 12.933,36- conforme mapa de apuração. Assinatura: 31/08/2018.
Vigência: 31/08/2018 a 30/08/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3E9C4176

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 268/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que venceu os itens33, 40 e 59 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos diversos e outros para atender aospacientes de Divinópolis acobertados por Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 10.258,62- conforme mapa de apuração. Assinatura: 31/08/2018.
Vigência: 31/08/2018 a 30/08/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F918AED9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 269/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **BH FARMA COMERCIO LTDA**, que venceu os itens48, 49, 57 e 60do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos diversos e outros para atender aospacientes de Divinópolis acobertados por Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 10.933,34- conforme mapa de apuração. Assinatura: 31/08/2018.
Vigência: 31/08/2018 a 30/08/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5378A43F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 253/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, que venceu os itens08, 10, 11, 12, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 54, 55, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 73, 75 e 80do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo médico-hospitalares diversos eoutros para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme Termo de Referência edescritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 116.982,10 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/09/2018.
Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FA84B1F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 254/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **MUNDIAL CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME**, que venceu os itens03, 07, 23, 31, 32, 37, 41, 46, 52, 72, 74, 76, 77, 78, 79 e 81do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo médico-hospitalares diversos eoutros para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme Termo de Referência edescritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 92.898,00 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/09/2018.
Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9789B2A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 255/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, que venceu o item53 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo médico-hospitalares diversos eoutros para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme Termo de Referência edescritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 30.340,00 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/09/2018.
Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:478A26B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 256/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, que venceu os itens06, 09, 15 e 16do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo médico-hospitalares diversos eoutros para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme Termo de Referência edescritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 40.182,00 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/09/2018.
Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:389D1B81

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 257/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **CBS-MEDICO CIENTIFICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, que venceu os itens14 e 82 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo médico-hospitalares diversos eoutros para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme Termo de Referência edescritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 55.250,00 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/09/2018.
Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:38B384B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 258/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que venceu os itens02 e 04 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo médico-hospitalares diversos eoutros para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme Termo de Referência edescritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 85.762,50 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/09/2018.
Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:83689421

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 259/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que venceu o item01 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo médico-hospitalares diversos eoutros para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme Termo de Referência edescritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 49.500,00 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/09/2018.
Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B6DD2B24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 260/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que venceu os itens18, 19, 20, 21, 22, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 67 e 71do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo médico-hospitalares diversos eoutros para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme Termo de Referência edescritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 79.795,50- conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/09/2018.
Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018 -

Secretaria Municipal de Saúde/fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:546E857E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 261/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, que venceu os itens68 e69 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo médico-hospitalares diversos eoutros para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme Termo de Referência edescritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 65.400,00- conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/09/2018.
Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DC168AB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, que venceu o item17do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo médico-hospitalares diversos eoutros para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme Termo de Referência edescritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 18.832,50- conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/09/2018.
Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9C6C77B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 263/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **NUTRIMINAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇOES DIETETICAS E MAT. HOSP. LTDA**, que venceu o item05 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo médico-hospitalares diversos eoutros para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme Termo de Referência edescritivo constante no Anexo I do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 12.450,00- conforme mapa de apuração. Assinatura: 03/09/2018.
Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Divinópolis, 11 de setembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:27317FDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018/SEMAD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação,

representada pela Secretária Municipal devidamente nomeada, considerando o disposto no art. 538 do Código Civil e no uso das suas atribuições, faz saber a quem possa interessar, que a partir da data da publicação deste edital, a PREFEITURA estará recebendo inscrições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras regulares no Brasil, devidamente cadastradas, conforme ANEXO I, que tenham interesse em doar para a municipalidade bens e serviços listados no ANEXO II, cujo objetivo é a melhoria no desempenho das atividades de prestação de serviços ao cidadão, redução dos gastos, aumento da eficiência, transparência, participação social, ações de cidadania e a otimização dos recursos públicos, notadamente para a viabilização de projetos de interesse social, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste edital é o chamamento público para o recebimento, por doação, de bens móveis, novos ou seminovos, em condições adequadas de uso, bem como para o recebimento, em comodato, de bens móveis ou imóveis, enquadráveis na descrição do ANEXO II, mediante apresentação de proposta.

1.2 - O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação, obedecidas às permissões legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

1.3 - O recebimento de bens ou serviços, bem como o comodato deverão ser formalizados em processo administrativo, no qual constará ficha de inscrição, proposta de doação ou comodato, documentos apresentados pelo doador ou comodante e solicitados pelas Secretarias Municipais, documento fiscal dos bens, análise do órgão ou unidade de interesse, análise jurídica, o Termo de Doação ou Termo de Comodato e a cópia da publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município.

1.3.1 - Para os casos de bens móveis, caso o doador do bem não possua o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada pelo doador, da qual conste ser ele o proprietário legítimo do bem a ser doado, bem como a descrição detalhada do bem e seu valor estimado de mercado:

2 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira em situação regular no país, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas às demais normas preconizadas neste edital.

3 - DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - As inscrições poderão ser feitas por meio eletrônico, através do e-mail: doacao@divinopolis.mg.gov.br, ou, por protocolo físico no protocolo-geral, endereçado à SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação, situada na Av. Paraná, nº. 2.777, 3º andar – sala 311, São José, Divinópolis/MG, mediante o envio/entrega de um envelope com os seguintes dizeres e documentos:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N° 001/2018/SEMAD

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO
Nº CNPJ OU CPF

I. Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida;
II. Proposta de doação ou comodato contendo a descrição, características, quantidade, período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos bens ou serviços ofertados;
III. Cópia do R.G. e CPF, se pessoa física;
IV. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
V. Cópia dos documentos fiscais dos bens e serviços a serem doados ou declaração do proponente atestando a propriedade legítima do objeto e seu valor estimado em mercado, e no caso de comodato de imóvel, a escritura do bem;

3.2 - Todos os proponentes de doações dos bens patrimoniais móveis deverão apresentá-los para avaliação da SEMAD, quando solicitado pela Secretaria Municipal interessada.

3.3 - No ato da formalização da doação ou comodato serão solicitados os documentos pertinentes, e, se for realizada por procurador do Proponente, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do R.G. e CPF do procurador.

3.4 - Não serão aceitos documentos rasurados.

4 - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1 – Serão indeferidas:

4.1.1 - as inscrições que não atenderem aos termos do item 2 - Das Condições de Habilitação;

4.1.2 - as inscrições que não apresentarem os documentos relacionados no subitem 3.1.

5 – DO PROCESSAMENTO DAS DOAÇÕES

5.1 – A análise dos documentos apresentados para as respectivas doações será feita pela Secretaria Municipal de interesse, em conjunto com a SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação, devendo ser observado às seguintes competências:

5.2 – Compete a SEMAD receber os documentos de inscrição, e encaminhar para análise da Secretaria Municipal de interesse;

5.3 – Compete a Secretaria Municipal de interesse a analise da compatibilidade com os termos do edital, cabendo a ela deferir ou indeferir a inscrição e ainda:

5.3.1 - autuar os respectivos processos eletrônicos;

5.3.2 - consultar as áreas pertinentes dos órgãos da Prefeitura Municipal sobre a aceitação da proposta apresentada, com prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, podendo ser enviado a outros órgãos para mesma manifestação, caso não seja de interesse do órgão inicialmente consultado, ou seu arquivamento;

5.3.3 – encaminhar para Controladoria realizar a publicação do comunicado no Diário Oficial do Município, contendo, no mínimo, número do processo, nome do proponente e objeto da doação ou comodato, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para eventual manifestação acerca da intenção apresentada e fixando o procedimento para vista dos autos a quem se interessar;

5.3.4 - solicitar ao proponente ou às unidades e órgãos municipais informações e documentos complementares;

5.3.5 - encaminhar o processo, após instrução, para análise jurídica e formalização do termo.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As inscrições objeto do presente Edital de Chamamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo a contar da publicação deste edital.
6.1.1 - O presente edital poderá ser cancelado a qualquer tempo, sendo que a data da publicação do mesmo contará para por termo aos processos de doação em andamento.

6.2 - As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição.

6.3 - Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhadas pelo e-mail doacao@divinopolis.mg.gov.br

6.5 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação.

Divinópolis, 10 de setembro de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DADOS DO PROPONENTE

NOME:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
NÚMERO:
COMPLEMENTO:
BAIRRO:
CEP:
MUNICÍPIO:
UF:
DDD TELEFONE:
CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE (E-MAIL):

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público nº 001/2018/SEMAD, e concordo com todos os seus termos.

Local e data

PROPOENTE
Nome Cargo RG/CPF

ANEXO II - RELAÇÃO DE BENS e SERVIÇOS

1. Bens móveis;
2. Bens imóveis;
3. Equipamentos em geral;
4. Projetos e Serviços de Arquitetura e Engenharia;
5. Serviços de mão-de-obra e de empréstimo de equipamentos/máquinas de qualquer natureza;
6. Serviços de reforma e manutenção de bens móveis e imóveis;
7. Cursos para qualificação pessoal;
8. Outros serviços que julgar pertinentes para o desempenho do objeto/serviço doado;
9. Sistemas de Tecnologia e Informação, softwares;
10. Outros serviços e direitos.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:006B23C5

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVÉL DO TERMO DE COMPROMISSO E CREDENCIAMENTO EDITAL Nº. 01/2012QUE ENTRE SI CELEBRAM O DIVIPREV E O DR. LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA AMARAL

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e o Dr. Lucas Henrique Oliveira Amaral, resolvem celebrar o Termo de Rescisão Amigável ao Aditivo de compromisso e credenciamento de profissional de saúde para prestação de serviços na área de perícia médica, datado de 27/08/2018, **a partir de 07 de agosto de 2018,** com fundamento legal o artigo 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666 de 21 de julho de 1.993, atendendo aos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da autotutela.

Divinópolis, 10 de setembro de 2018

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AC045CE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 125/2018, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 67/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 125/2018, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 67/2018. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxa, aditivos, fluído de freios e outros produtos automotivos para manutenção e conservação da frota municipal, a ser realizado no dia 21/09/2018 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 10 de setembro de 2018.

Publicado por:
Fernanda Tamiris de Oliveira
Código Identificador:7717679F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º199/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º199/2018 - A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a intenção de adesão à ata de registro de preços ARP N.º199/2018, formalizada pelo Estado de Minas Gerais no âmbito do pregão eletrônico n.º 77/2018, para efeitos de aquisição de medicamentos alopáticos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – Programa SES, para os Municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços n.º 77/2018.

Publicado por:
Fernanda Tamiris de Oliveira
Código Identificador:1A2BB18D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ – Extrato de Contrato, Processo no 00098/2018, Pregão Presencial nº 0047/2018 Registro de Preços nº0031/2018 – Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para a Prefeitura Municipal e suas unidades**.**

Empresa Contratada : MERCEARIA SERRANA LTDA CNPJ: 25.511.437/0001-10, Pelo valor global: R$ 111.556,00 (Cento e onze mil quinhentos e cinquenta e seis reais). Vigência: 21/08/2018 à 21/08/2019.

Estrela do Indaiá/MG, 21 de agosto de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:D2C0F7E0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 083, DE 06-09-2018

PORTARIA No 083, DE 06-09-2018

Concede férias regulamentares ao Funcionário **FERNANDO DE ASSIS VELOSO,** e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **HUGO GERALDO LOPES**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **FERNANDO DE ASSIS VELOSO,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.02.2016 a 06.02.2017, saindo de férias no dia 01 de outubro de 2018 e retornando ao trabalho no dia 31 de outubro de 2018, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 06 de setembro de 2018.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:3F5E0806

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 084, DE 06-09-2018

PORTARIA No 084, DE 06-09-2018.

Concede férias regulamentares à Funcionária FLAVIANA FIUSA FERREIRA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **HUGO GERALDO LOPES**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **FLAVIANA FIUSA FERREIRA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 04.07.2017 a 03.07.2018, saindo de férias no dia 10 de setembro de 2018 e retornando ao trabalho no dia 10 de outubro de 2018, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 06 de setembro de 2018.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:65AF9E29

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.391, DE 06.09.2018

LEI Nº 2.391, DE 06.09.2018.

"Autoriza o Município de Estrela do Indaiá, Minas Gerais, a fazer doação e outorgar a escritura definitiva do lote de terreno urbano que menciona e contém outras providências."

O Povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais, decreta, eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a doar e outorgar a escritura definitiva do lote de terreno urbano de propriedade do Município de Estrela do Indaiá, Minas Gerais, conforme Matricula no 12.299, a seguir descrito: Um lote de terreno urbano, de nº 14, Quadra 8, Bairro Josefina de Carvalho, desta cidade, com a área total de 239,30 M2 - (duzentos e trinta e nove metros e trinta centímetros quadrados), sito à Rua Professora Alides Moura, com as seguintes dimensões e confrontações: - Pela frente, com a predita Rua Professora Alides Moura, com 11,35 m (onze metros e trinta e cinco centímetros); pela direita com o lote nº 13, com 20,00 m (vinte metros); pela esquerda com a Rua Olegário Maciel, com 20,03 m (vinte metros e três centímetros) e pelo fundo com o lote nº 15, com 12,57 m (doze metros e cinquenta e sete centímetros) e respectiva edificação de uma casa de residência, de nº 04, com a área construída de 52,36 m2 (cinquenta e dois metros e trinta e seis centímetros quadrados).

Art. 2o - A doação de que trata o artigo anterior será feita através de escritura pública de doação a **senhorinha gonçalves ribeiro.**

Art. 3o - O preço estipulado para efeito fiscal será aquele determinado pelo Setor Competente do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Todas as despesas relacionadas com a outorga da competente escritura pública de doação junto aos Fiscos Estadual e Municipal, bem como ao respectivo Cartório, correrão por conta do donatário.
Art. 5º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei será feita através de escritura pública de doação ao respectivo donatário, que terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para proceder a juntada de toda a documentação necessária e se apresentar à Prefeitura Municipal, no Departamento de Tributos e Rendas para receber a doação, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Estrela do Indaiá/MG.
Art. 6o – Vetado.
Art. 7o - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 06 de setembro de 2018.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:14DC0944

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.392, DE 06.09.2018.

LEI Nº 2.392, DE 06.09.2018.

"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.239, de 10.02.2017 e dá outras providências"

O Povo do Município de Estrela do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.239, de 10.02.2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à APAE de Estrela do Indaiá/MG, com sede na Rua Tobias Silva, 30, nesta cidade de Estrela do Indaiá/MG, CNPJ: 07.491.286/0001-02, até o valor de R$ 195.000,00 (cento noventa e cinco mil reais), conforme Plano(s) de Trabalho(s) próprios, mediante convênios a serem firmados entre o Município e a referida entidade.*

I – Do valor do caput, considera-se o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para cobertura de despesas com repasses mensais, de acordo com o respectivo plano de trabalho;

II – O Valor de R$ 55.000,00 será repassado para cumprimento de repasse oriundo de Emenda Parlamentar, mediante plano de trabalho próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor de que trata o inciso I, refere ao exercício financeiro de 2018, sendo que nos demais subsequentes, poderá ser atualizado pelo INPC acumulado anualmente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 06 de setembro de 2018.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:980EEDF7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.O 2.393, DE 06.09.2018

LEI N.o 2.393, DE 06.09.2018.

"Altera o art. 7º da Lei Municipal Nº 1.628, de 30.11.2001 e dá outras providências".

O Povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal Nº 1.628, de 30.11.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de doze membros paritários, com seus respectivos suplentes, representados pelas entidades públicas civis do Município de Estrela do Indaiá:

a) – O Diretor do Departamento Municipal do Bem Estar Social e Habitação;
b) – 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes indicados pelo Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, MG;
c) – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
d) – ***01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicado pelo Rotary Clube de Estrela do Indaiá;***
e) – ***01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicado pela Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais e Clube do Cavalo de Estrela do Indaiá;***
f) – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pela Câmara Municipal de Estrela do Indaiá, MG;
g) – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pelas Igrejas Evangélicas de Estrela do Indaiá;
h) – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pela Paróquia São Sebastião;
i) – ***01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pelas Escolas Municipais de Estrela do Indaiá;***
j) – ***01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pela Escola Estadual com sede no Município de Estrela do Indaiá.***

§ 1º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 2º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e posse dos Conselheiros far-se-ão pelo Prefeito, obedecida a origem das indicações".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 06 de setembro de 2018.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:1D45FA98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 014/2018

PORTARIA Nº 014/2018

A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá - MG - FUNDOPREI, nas atribuições que lhe confere o Art. 145, § 4º, inciso III e VI da Lei Municipal nº 1707/2004, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, pela presente Portaria, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao Tempo de Contribuição, sem paridade, nos termos do Art. 30, inciso II da Lei Municipal Nº 1707/2004 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, ao servidor, Sr. RICARDO RIBEIRO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 516.494.546-00, matrícula 1406, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Público, Nível I - Símbolo E-1, lotado no Departamento de Patrimônio e Urbanismo, a partir de 03 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá, 06 de setembro de 2018

KELLY RENATA DE OLIVEIRA BELO
Diretora Presidente

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:20470941

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 055/2018 - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 055/2018
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 04/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG, torna público que fará realizar a partir do dia 24 de setembro de 2018, às 15:00 horas, Credenciamento nº 04/2018.
OBJETO
Constitui objeto da presente licitação, **CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES FACILITADORES PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NADIR RESENDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme a relação de compras do Anexo I parte integrante do Edital.**
A sessão de processamento do **CREDENCIAMENTO**, será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin n° 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, iniciando-se no dia **21/09/2018** as **15** horas e será conduzida por Comissão para tal designada **.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA A PARTIR DO DIA
DIA: 24/09/2018 até o dia 31/12/2018 HORA: 15:00 hs
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº. 32 - centro –Estrela do Sul MG.

ABERTURA DOS ENVELOPES
Se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos.
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº 32 - centro –Estrela do Sul MG.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta licitação **CREDENCIAMENTO** nº. **04/2018**, junto ao Departamento de Licitação, sito à Rua Alfredo Tormin nº. 32, Centro, Estrela do Sul – MG, tel. (34) 3843-1255, Ramal 37 de 2ª a 6ª feira no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Estrela do Sul-MG, 10 de setembro de 2018.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:FF517A72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 68/2018 PP 36/2018 RP 17/2018

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna publico que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 66/2018 – RP 17/2018 - Processo 68/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do município de Felixlândia/MG, para atender às necessidades do Departamento de Obras Públicas, que será realizado na data de 26/09/2018 às 09:00 hrs, para apresentação de envelopes de proposta de preço e habilitação. O edital poderá ser retirado no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000,e-mail licitacao@felixlandia.mg.gov.br ou pelo fone (38) 3753 1311.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Chefe de Departamento de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:CF605285

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2014 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0187/2014, PREGÃO Nº 0140/2014).

Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. Contratada: FRANCISCANI & FRANCISCANI PREVENÇÃO EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**,** que conforme alteração contratual constante de fls. 422/426 do processo licitatório, fica alterada para **FERNANDO MARQUES FRANCISCANI EIRELI**, permanecendo o mesmo número de CNPJ. **Vigência:** A vigência do contrato com vencimento em 08/09/2018, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 08/09/2019, fundamentando-se no art. 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data: 06/09/2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:29AD2FD6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 074/2018. (PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0113/2018 – DISPENSA Nº: 006/2018.

Contratante: **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**. Contratada: **VIAÇÃO FORMIGA LTDA**.**OBJETO**: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, para possibilitar o acesso de alunos residentes nos Bairros Cidade Nova e Tino Pereira à rede escolar do Município. **VALOR POR PASSE:** R$1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por passe efetivamente utilizado. **VALOR ESTIMADO:** R$61.612,50 (sessenta e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** até **19/12/2018**. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: *
01.13.02.12.361.0017.2.124.3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – FUNDEB;
* 01.13.01.12.361.0017.2.118.3.3.90.39 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – ENSINO;
* 01.13.01.12.361.0017.2.119.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – SEEMG/TE;
*01.13.01.12.361.0017.2.120.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL PNATE;
*01.13.01.12.361.0017.2.397.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL CP;
*01.13.01.12.362.0017.2.121.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – ENSINO MÉDIO;
*01.13.01.12.362.0017.2.122.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – ENS. MÉDIO PNATE;
*01.13.01.12.365.0017.2.123.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – EDUCAÇÃO INFANTIL – PNATE
* 01.13.01.12.361.0021.2.135.3.3.90.39 – Manutenção do Ensino Fundamental – QESE;
* 01.13.01.12.365.0021.2.143.3.3.90.39 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola – QESE.
DATA: 10/09/2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:8773B1C1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 108/18 - MOD. - PREGÃO N.º 078/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 108/18 - MOD. - PREGÃO N.º 078/18 – TIPO: Menor preço por Item. OBJETO: Aquisição de veículo zero quilômetro, novo de fábrica, sendo 01 (um) caminhão equipado com compactador de lixo. A abertura da sessão será às 08:00 h, dia 26/09/2018. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitacao@formiga.mg.gov.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:9C3699E5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 112/18 – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 079/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 112/18 – REGISTRO DE PREÇOS - MOD. - PREGÃO N.º 079/18 – TIPO: Menor preço Unitário. OBJETO: Futuras e eventuais prestações de serviços de reboque (guincho) para veículos leves, semipesados e pesados para a manutenção e conservação frota, atendendo as requisições das Secretarias Municipais. A abertura da sessão será às 13:00 hs, dia 26/09/2018. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitacao@formiga.mg.gov.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:BFEC9147

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE CONFERÊNCIA DA CIDADE

O MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento**,** CONVIDA a comunidade em geral para participar de CONFERÊNCIA DA CIDADE com o objetivo de "**validação da Minuta do Projeto de Revisão da Lei Complementar do Plano Diretor",** a ser realizado no dia 20/06/2018, a partir das 18:00 horas, na "Câmara Municipal".
A Conferência da Cidade será realizada na forma de exposições e manifestações verbais por participantes, será conduzida pela Comissão do COMDEPLAN.

A saber:

Local: Auditório Odete Khouri
Rua Ramiro Correia, Nº 185 – Bairro Areias Brancas Formiga – MG
Datas: 18/09/2018, 19/09/2018 e 20/09/2018
Horário: 19:00 horas

Formiga, 10 de setembro de 2018.

COMDEPLAN

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:813A6F02

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2440 DE 10/09/2018 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Chefe de Setor de Manutenção Mecânica, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção em conjuntos de motobombas da marca Leão desta Autarquia, sem ônus para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 10 de Setembro de 2018.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:A1463C50

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 057 / 2018 - PREVIFOR

Designar servidor que menciona, e dá outras providências.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga de Formiga, de 30 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a senhora **Gabriella Fonseca**, para exercer o cargo de **Tesoureiro** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga-PREVIFOR, em substituição ao senhor **Márcio Gabriel Amarante**, durante suas férias regulamentares, no período de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2018, e em eventuais situações de urgência, sem ônus para o erário.

Art. 2º. Fica designada a servidora **Gabriella Fonseca**, nos períodos em que houver substituição, para assinar em todas as Notas de Empenho do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga-PREVIFOR, no campo "**LIQUIDAÇÃO**", conforme preleciona o artigo 63 da Lei Federal nº 4320/64.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 10 de setembro de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:E8D5CF24

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 056 / 2018 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei

Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais e direito à paridade, a Servidora **LUZIANE MENDONÇA VIEIRA**, atualmente com 50 anos de idade, Professora, Classe III, Grau H, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Formiga, matrícula nº. 10.612, **CPF nº: 692.614.906-20**, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 40, § 5º da CR/88 e no artigo 35 da Lei Municipal nº. 4.172 de 31 de março de 2009, **a partir de 30 de agosto de 2018.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30 de agosto de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 05 de setembro de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:C26D3FD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna publico o Cancelamento de Ata de Registro de Preços n. 64/2018, do Pregão Presencial para Registro e Preços n. 18/2018, proveniente do Processo n. 33/2018, com a empresa ILUMENS EIRELI ME, CNPJ 28.848.754/0001-15, objeto: prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços na iluminação pública do município, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e mão de obra especializada. Base legal inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e inciso I do art. 20 do Decreto Federal 7892/2013, do inciso I, IV, e V do art. 78 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002. Nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93, a empresa ficará suspensa, impedida e declarada inidônea pelo período de 02 (dois) anos do direito de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública. Data do cancelamento em 04/09/2018. Período de Suspensão e Impedimento 04/09/2018 à 03/09/2020.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:A77ACD16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018 – PRC Nº 135/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018 – PRC Nº 135/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), OU EQUIPARADAS, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.**

Empresas vencedoras:

FERREIRA SALUM COMERCIO EIRELI – ME.
CNPJ n.º 26.287.871/0001-21
Endereço: Rua Agostinho Ribeiro, N.º 29, Centro, Jeceaba, MG, CEP: 35.498-000
Lote Registrado: 01.
Valor Total Estimado: R$ 798,40 (Setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

GUTENBERG RODRIGUES DAS VIRGENS – ME.
CNPJ n.º 27.311.970/0001-64
Endereço: Rua do Rosário, n.º 155, Centro, Piedade do Rio Grande, MG, CEP: 36.227-000
Lote Registrado: 02.
Valor Total Estimado: R$ 19.529,00 (dezenove mil e quinhentos e vinte e nove reais)

ARTE ORIGINAL LTDA- ME.
CNPJ n.º 23.407.083/0001-33
Endereço: Av. João César de Oliveira, 2660, Loja 11, Eldorado, Contagem, MG, CEP: 32.310-000.
Lote Registrado: 03.
Valor Total Estimado: R$ 2.340,00 (Dois mil e trezentos e quarenta reais).

MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 57174075649
CNPJ n.º 22.710.650/0001-63
Endereço: Rua Mariana , N.º 114, Caicaras, Visconde do Rio Branco, MG, CEP: 36.520-000.
Lote Registrado: 04.
Valor Total Estimado: R$ 1.266,40 (Hum mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI –ME.
CNPJ n.º 24.638.547/0001-85
Endereço: Rua Caxambu, N.º 334, Loja 02, São Luiz, Pará de Minas, MG, CEP: 35.661-200.
Lote Registrado: 05.
Valor Total Estimado: R$ 3.534,99 (Três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)

VILSON DA SILVA BRUM ME.
CNPJ: 11.038.785/0001-08
Endereço: Av Olegário Maciel – Nº 386 – Bairro: Industrial – CEP: 36500-000, Ubá – MG.
Lote Registrado: 06.
Valor Total Estimado: R$ 1.311,00 (Hum mil e trezentos e onze reais).

ULTRA BONI COMÉRCIO LTDA. ME.
CNPJ n.º 13.249.746/0001-85
Endereço: Rua Vereador Benedito, N.º 423 A , Vila Casal, UBÁ/MG, CEP: 36.500-000.
Lote Registrado: 07.
Valor Total Estimado: R$ 2.484,00 (Dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

LUCAS HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO 10180892681
CNPJ n.º 29.050.922/0001-95
Endereço: Avenida Augusto de Lima, N.º 233, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.190-000.
Lote Registrado: 08
Valor Total estimado: R$ 3.150,00 (Três mil e cento e cinquenta reais).

COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME.
CNPJ sob o nº 20.276.514/0001-81
Endereço: Rua Santos Miguelito, 165, Santa Edwirges, Ubá/MG, CEP: 36.500-000.
Lote Registrado: 09.

Valor Total Estimado: R$ 7.741,00 (Sete mil e setecentos e quarenta e um reais).

VOGAS MAGAZINE LTDA – ME.
CNPJ n.º 02.345.977/0001-76
Endereço: Rua João Amancio, N.º 115, Centro, Sumidouro, RJ, CEP: 28.637-000
Lote Registrado: 10.
Valor Total Estimado: R$ 12.203,40 (Doze mil, duzentos e três reais e quarenta centavos).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: *06/09/2018.*

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:436E3373

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: LUCAS HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO 10180892681
CNPJ: 29.050.922/0001-95.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de escritório para todas as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 3.150,00 (Três mil e cento e cinquenta reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 6/9/2018.
Pregão nº 087/2018, PRC nº 135/2018
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e GABRIELA GOMES DE OLIVEIRA CARVALHO MOURA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:48AF910C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 57174075649
CNPJ: 22.710.650/0001-63.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de escritório para todas as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 1.266,40 (Hum mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 6/9/2018.
Pregão nº 087/2018, PRC nº 135/2018
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:742325EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: ARTE ORIGINAL LTDA- ME - CNPJ: 23.407.083/0001-33.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de escritório para todas as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 2.340,00 (Dois mil e trezentos e quarenta reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 6/9/2018.
Pregão nº 087/2018, PRC nº 135/2018
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e ROMERO FERNANDES DO ESPIRITO SANTO

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:F56EB042

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI –ME**.** - CNPJ: 24.638.547/0001-85.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de escritório para todas as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 3.534,99 (Três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 6/9/2018.
Pregão nº 087/2018, PRC nº 135/2018 .
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e LOUIS HENRIQUE LOS ANGELES DE MOURA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:E830710F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: VOGAS MAGAZINE LTDA – ME.- CNPJ: 02.345.977/0001-76.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de escritório para todas as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 12.203,40 (Doze mil, duzentos e três reais e quarenta centavos)., sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 6/9/2018.
Pregão nº 087/2018, PRC nº 135/2018 .
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e RAFAEL DA SILVA FIGUEIRA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:5FA6A35C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME - CNPJ: 20.276.514/0001-81.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de escritório para todas as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 7.741,00 (Sete mil e setecentos e quarenta e um reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 6/9/2018.
Pregão nº 087/2018, PRC nº 135/2018 .
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e JORGE CUPERTINO DA SILVA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:58D7F122

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: FERREIRA SALUM COMERCIO EIRELI – ME.- CNPJ: 26.287.871/0001-21.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de escritório para todas as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 798,40 (Setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 6/9/2018.
Pregão nº 087/2018, PRC nº 135/2018 .
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e SEBASTIÃO FERREIRA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:8FD1B3DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: GUTENBERG RODRIGUES DAS VIRGENS - ME .- CNPJ: 27.311.970/0001-64.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de escritório para todas as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 19.529,00 (dezenove mil e quinhentos e vinte e nove reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 6/9/2018.
Pregão nº 087/2018, PRC nº 135/2018 .
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e GUTENBERG RODRIGUES DAS VIRGENS

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:61074407

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: VILSON DA SILVA BRUM ME**.** CNPJ: 11.038.785/0001-08.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de escritório para todas as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 1.311,00 (Hum mil e trezentos e onze reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 6/9/2018.
Pregão nº 087/2018, PRC nº 135/2018 .
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e VILSON DA SILVA BRUM

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:E0F1FBE2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI

Contratada: ULTRA BONI COMÉRCIO LTDA. ME. CNPJ: 13.249.746/0001-85.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para fornecimento de material de escritório para todas as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 2.484,00 (Dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 6/9/2018.
Pregão nº 087/2018, PRC nº 135/2018 .
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e ANDERSON FAZOLLO

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:3301BEA7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO

DECISÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guarani, Paulo Cesar Santos Neves, no uso de sua competência administrativa e tendo como prerrogativas as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando o relatório final da Comissão Processante nomeada através da Portaria n° 036 de 23 de agosto de 2018;

DECIDE:

Acatar o relatório da Comissão Processante para que seja arquivado o presente procedimento administrativo.

Publique-se.

Guarani, 06 de setembro de 2018.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:D7AC6CD3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 110/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: GUTENBERG RODRIGUES DAS VIRGENS - ME. – CNPJ 27.311.970/0001-64
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se à contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas para aquisição de material de limpeza e consumo para atender as Secretarias Municipais até 31 de dezembro de 2018, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do edital.
CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR: Fica ajustada, mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Terceira do Contrato nº 110/2018, conforme justificativa anexa aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, a supressão de 2,50% do contrato original, de acordo com a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, em consonância com os preceitos legais contidos no art. 65, inciso I, b, e §1º do referido artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a respectiva quantidade e valor suprimido, conforme abaixo transcrito:

Lote 04

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Suprimida	Valor Unitário em R$	Valor Total suprimido em R$
01	Bobina Picotada 40 x 60 de 4 Kg	RL	10	R$28,20	R$ 282,00
Valor total suprimido: R$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais).					

Data da assinatura: 10/9/2018.
Pregão n.º 032/2018, Processo Licitatório n.º046/2018.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e GUTENBERG RODRIGUES DAS VIRGENS

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:86A8DC14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 137/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: S M EDUCACAO E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ n.º 22.961.555/0001-32
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a contratação de curso de formação continuada (capacitação, curso, palestra, treinamento e oficina), orientação para a Secretaria Municipal de Educação, gestores, equipe pedagógica e professores, do Método 8 Cs (Eixos principais do Método 8 Cs: Conhecimento, Comunicação, Causa, Coerência, Confiança, Criatividade, Carisma e Comando), com foco na "Liderança Educacional" (novas estratégias de gestão, auto-avaliação, comunicação, técnicas e dinâmicas) na Rede Municipal de Ensino de Guarani/MG.
CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**:** Através do presente instrumento, fica aditado o prazo de vigência do Contrato nº 137/2018, prorrogando-se por mais 03 (três) meses a contar de 10 de setembro de 2018, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações."
Data da assinatura: 10/9/2018.
Inexigibilidade nº 009/2018 – Processo Administrativo nº 086/2018.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e SIMONE ALINE ABRANCHES MACHADO

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:07018910

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018 – PRC Nº136/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018 – PRC nº136/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), OU EQUIPARADAS, ESPECIALIZADAS EM PUBLICAÇÕES NOS JORNAIS "MINAS GERAIS", "DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO" E "JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL", DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.**

Empresa vencedora:

W & M PUBLICIDADE LTDA – EPP
CNPJ: 01.527.405/0001-45
Endereço: Avenida Augusto de Lima, 233, Conj.1208, Cep: 30.190-000, Belo Horizonte/MG.
Itens: 01, 02, 03.

Valor Total Estimado: R$ 51.858,00 (Cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: *10/09/2018*

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:68D8C486

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA EPP - CNPJ: 01.527.405/0001-45.
OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços**,** objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, especializadas em publicações nos Jornais "Minas Gerais", "Diário Oficial da União" e "Jornal de Circulação Regional", de atos oficiais do Município, com vigência de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 51.858,00 (Cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 10/9/2017.
Pregão nº 088/2018, PRC nº 136/2018.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:52193BD2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: VILSON DA SILVA BRUM ME - CNPJ: 11.038.785/0001-08
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se à contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas para aquisição de material descartável para atender ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), durante o ano de 2018, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do edital.
CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR: Fica ajustada, mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Terceira do Contrato nº 101/2018, conforme justificativa anexa aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, a supressão de 50% do contrato original, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e anuência da contratada, em consonância com os preceitos legais contidos no art. 65, inciso I, b, e §1º do referido artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a respectiva quantidade e valor suprimido, conforme abaixo transcrito:
Lote 11

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Suprimida	Valor Unitário em R$	Valor Total suprimido em R$
14	Saco para lixo, 100 Litros - Rolo com 100 unidades	RL	50	R$24,83	R$1.241,50

Valor total suprimido: R$1.241,50 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Data da assinatura: 10/9/2018
Pregão n.º 027/2018, Processo Licitatório n.º040/2018.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e VILSON DA SILVA BRUM

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:8577EEEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR – Processo licitatório nº 62/2018, Modalidade Pregão Presencial Nº 54/2018 – Objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS LINHA PESADA, ELETRICISTA LINHA LEVE E PESADA PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DIVERSOS DA FROTA MUNICIPAL,** por Item JULGAMENTO: 20/09/2018 as 14:00 hs. Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás,166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 **site: www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gmail.com**

GABRIEL SOUZA BRAGA
Pregoeiro

Guarda Mor, 03 de Setembro de

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:1389D162

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA -
EDITAL Nº 01/2018 LEILÃO PROCESSO 58/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG.
INCLUSÃO DE:

LOTE 24	**PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E**	**1998**	**VOLOR $50.000,00**

CONTINUA INALTERADO A DATA E HORA DE ABERTURA DO CERTAME.
Informações sede da Prefeitura Municipal Prefeitura Municipal: Rua Dr. Cândido Ulhôa, 250 Centro CEP 38770-000. FONE (38)3673-1166.Email: licitacomprasgmor@gmail.com.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:FF8F23D6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº53/2018
PREGÃO PROCESSO: Nº47/2018

EXTRATO DE CONTRATO 64/2018
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: CASA DE CARNE E MERCEARIA MARANATA LTDA
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados para várias secretarias do município de Guarda Mor.
VALOR ESTIMADO R$13.351,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e um reais).

EXTRATO DE CONTRATO 65/2018
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: CRISTINA LOURENÇO DA SILVA E CIA LTDA
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados para várias secretarias do município de Guarda Mor.
VALOR ESTIMADO R$374.611,85 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATO 66/2018
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: GISELLE ALVES PARREIRA GOMES ME
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados para várias secretarias do município de Guarda Mor.
VALOR ESTIMADO R$211.749,55 (duzentos e onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATO 68/2018
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: PANIFICADORA GUARDA MOR LTDA-ME
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados para várias secretarias do município de Guarda Mor.
VALOR ESTIMADO R$210.401,20 (duzentos e dez mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos).
EXTRATO DE CONTRATO 69 /2018
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: COMERCIAL MAURISTELA LTDA ME
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados para várias secretarias do município de Guarda Mor.
VALOR ESTIMADO R$77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO 67/2018
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA ME
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados para várias secretarias do município de Guarda Mor.
VALOR ESTIMADO 95.501,40 (noventa e cinco mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos)
EXTRATO DE CONTRATO 70/2018
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: DALICE APARECIDA DA SILVA ME,
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados para várias secretarias do município de Guarda Mor.
VALOR ESTIMADO R$513.467,86 (quinhentos e treze mil, e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos.

EXTRATO DE CONTRATO 71/2018
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: MARIA ALICE MARTINS DE SOUSA Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados para várias secretarias do município de Guarda Mor.
VALOR ESTIMADO R$63.392,25 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Dotações:

- 02.01.01.04.122.0401.2010 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 57;
- 02.02.01.04.122.0402.2012 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 84;
- 02.05.01.10.122.1001.2024 3.3.90.30.00 – 1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% Ficha 134;
- 02.05.01.10.301.1002.2027 3.3.90.30.00 – 1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% Ficha 157;
- 02.05.01.10.301.1002.2027 3.3.90.30.00 – 1.48.00 Transf. Recursos SUS p/ Atenção Básica Ficha 157;
- 02.05.01.10.301.1002.2027 3.3.90.30.00 – 1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 157;
- 02.05.01.10.302.1003.2031 3.3.90.30.00 – 1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% Ficha 188;
- 02.05.01.10.303.1003.2034 3.3.90.30.00 – 1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% Ficha 201
;- 02.05.01.10.304.1004.2035 3.3.90.30.00 – 1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde Ficha 209;
;- 02.05.01.10.305.1004.2036 3.3.90.30.00 – 1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde Ficha 217;

;- 02.05.01.10.305.1004.2036 3.3.90.30.00 – 1.50.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 217;
- 02.06.01.12.122.0402.2037 3.3.90.30.00 – 1.01.00 Recursos Próprios – Educação mínimo 25% Ficha 229;
- 02.06.01.12.306.1204.2039 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 234;
- 02.06.01.12.306.1204.2039 3.3.90.30.00 – 1.44.00 Transf. Recursos FNDE Referência ao PNAE Ficha 234;
- 02.06.01.12.306.1204.2039 3.3.90.30.00 – 1.47.00 Transf. do Salário Educação Ficha 234;
- 02.06.01.12.361.1202.2040 3.3.90.30.00 – 1.01.00 Rec. Próprios – Educação mínimo 25% Ficha 245;
- 02.06.01.12.361.1202.2040 3.3.90.30.00 – 1.43.00 Transf. Recursos FNDE referente ao PDDE Ficha 245;
- 02.06.01.12.361.1202.2040 3.3.90.30.00 – 1.47.00 Transf. do Salário – Educação Ficha 245;
- 02.06.01.12.365.1201.2044 3.3.90.30.00 – 1.01.00 Rec. Próprios – Educação mínimo 25% Ficha 273;
- 02.06.01.12.365.1201.2044 3.3.90.30.00 – 1.47.00 Transf. do Salário – Educação Ficha 273;
- 02.06.03.13.392.1301.2052 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 324;
- 02.07.01.15.452.1501.2056 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 349;
- 02.07.01.15.452.1501.2060 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 374;
- 02.08.01.20.606.2001.2064 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 414;
- 02.09.01.08.243.0802.2070 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 441;
- 02.09.01.08.244.0802.2073 3.3.90.30.00 – 1.29.00 Trasnf. Rec. Fund. Nacional A. Social FNAS Ficha 452;
- 02.09.01.08.244.0802.2073 3.3.90.30.00 – 1.56.00 Trasnf. Rec. Fund. Estadual A. Social FEAS Ficha 452;
- 02.09.01.08.244.0803.2074 3.3.90.32.00 – 1.56.00 Transf. Rec. Fundo Estadual A. Social FEAS Ficha 458;
- 02.09.01.08.244.0803.2074 3.3.90.32.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 458;

VIGÊNCIA:
20/08/2018 A 20/08/2019

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:9E3191A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2018 originado da realização da Tomada de Preços nº 016/2018, firmado com a empresa Premol Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME. Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 20/08/2018.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:7121E2DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO 141/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 141/2018 originado da realização do Credenciamento 002/2013 firmado com Banco Mercantil do Brasil S/A. Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços no recebimento de impostos e demais receitas públicas municipais da Prefeitura de Guaxupé, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências pelo valor único de R$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por guia recebida/autenticada, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. 10/09/2018.

ELAINE GONÇALVES RICCIARD CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:BE462F3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO 142/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 142/2018 originado da realização do Pregão Presencial 079/2017 firmado com Rafael José Godoi Eireli - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual em vans e ônibus para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Guaxupé/MG. Valor: R$ 47.562,00.

Guaxupé/MG. 10/09/2018.

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:2C154F8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO 143/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 143/2018 originado da realização do Pregão Presencial 088/2017 firmado com ADRIANA BERNARDES VASQUEZ DA SILVA ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pão francês comum de 50 gramas e saco de papel kraft para as Secretarias da prefeitura de Guaxupé/MG. Valor: R$ 150.225,00.

Guaxupé/MG. 10/09/2018.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

CLAUDINEI VITOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde;

SANDRA APARECIDA DA COSTA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:68C69AC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO 118/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 118/2018 originado da realização da Dispensa de Licitação 065/2018 firmado com Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE . Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Sistema de Registro e Administração de Multas - SRAM para atualização Off Line das bases de dados do Detran/MG a partir das infrações de trânsito geradas no Município de Guaxupé. Valor: R$ 60.540,00.

Guaxupé/MG. 13/08/2018.

MARCIO NUNES TEÓFILO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:B37EACCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 083/2018 – Exclusivo para ME e EPP - Processo n.º 214/2018, tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços, por um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaxupé/MG. A abertura será dia 25 de setembro de 2018, às 09:00 horas. A partir do dia 12 de setembro de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 10 de setembro de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:73BE2297

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 084/2018 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 215/2018, tipo Menor Preço por Item. Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução nº 306 da Diretoria Colegiada da ANVISA, para a Prefeitura de Guaxupé/MG. A abertura será dia 26 de setembro de 2018, às 09:00 horas. A partir do dia 12 de setembro de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 10 de setembro de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:3B5BCFB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 085/2018 – Exclusivo para ME e EPP - Processo n.º 216/2018, tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de PREÇOS, durante um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de água, lanches e refrigerantes para serem servidos durante eventos realizados pelas secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG. A abertura será dia 27 de setembro de 2018, às 09:00 horas. A partir do dia 12 de setembro de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria

de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 10 de setembro de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:938568CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 086/2018 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 217/2018, tipo Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, durante um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para programas complementares e atividades de desenvolvimento e oportunidades para famílias beneficiárias do PBF da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Guaxupé/MG. A abertura será dia 1º de outubro de 2018, às 09:00 horas. A partir do dia 13 de setembro de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 10 de setembro de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:6D8AE0A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - AVISO DE SESSÃO PARA APURAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS 006/2018 - Processo nº 156/2018. O Município de Guaxupé – MG, torna público que realizará no dia 13 de setembro de 2018, as 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 (pavimento superior) – Centro, Guaxupé-MG, sessão pública destinada à apuração das Propostas Comerciais das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS 006/2018, Processo nº 156/2018, tipo menor preço global, destinada a seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil para execução da obra de drenagem pluvial na Rua João Carlos Farah – Jardim Agenor de Lima, no município de Guaxupé-MG. Caso não ocorra pedido(s) de recurso, será dada continuidade aos procedimentos do certame nessa mesma sessão.

Guaxupé, 10 de setembro de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:D3F8776E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001 - TOMADA DE PREÇOS 007/2018

ORIGEM: Tomada de Preços 007/2018
OBJETO: Alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, apostilando a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIÁ/MG
CONTRATADA: **CLART CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 11.928.106/0001-76**
DATA DO APOSTILAMENTO: 04 de setembro de 2018

Ibiá (MG), 04 de setembro de 2018

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:02E5B200

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 029/2017

ORIGEM: Pregão Presencial 029/2017
OBJETO: Prorrogação e reajuste com a aplicação do IPC-A acumulado no período ao contrato celebrado entre o Município de Ibiá e a contratada, na data de 01 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços de capina manual, roçada manual, raspagem de meio-fio e sarjeta e limpeza e desobstrução de bocas de lobo, com fornecimento de mão de obra de 11 funcionários, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para fins de execução dos serviços, no Município de Ibiá-MG e seus Distritos. O prazo da vigência do contrato supramencionado fica prorrogado de 31 de agosto de 2018 para 31 de agosto de 2019. O valor mensal passará de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R$ 31.345,40 (trinta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente ao reajuste em um acréscimo de 4,48468%, correspondente ao IPCA acumulado para o período. O valor atualizado do contrato passará de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para R$ 706.144,80 (setecentos e seis mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIÁ/MG
CONTRATADA: **VITOR EUSTAQUIO ANDRADE SILVA - ME – CNPJ: 26.924.178/0001-12**
VALOR DO ADITIVO: R$ 376.144,80 (trezentos e setenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
DATA DO ADITIVO: 29 de agosto de 2018.

Ibiá (MG), 29 de agosto de 2018.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:788729DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SETIMO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS 004/2016

ORIGEM: Tomada de Preços 004/2016
OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro ao contrato firmado entre os contratantes para contratação de empresa especializada para construção de quadra coberta na Praça de Esportes Municipal Adolfo Ribeiro de Carvalho (PEMARC), à Rua Gleide Maria da Costa nº 276, Município de Ibiá/MG, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com o Contrato de Repasse nº 806956/2014 firmado entre a União

Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Ibiá/MG. O valor do reequilíbrio econômico-financeiro será de R$ 15.414,01 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais e um centavo), correspondente ao percentual de 8,06%, passando o valor global atualizado do contrato de R$ 234.755,07 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e sete centavos) para R$ 250.169,08 (duzentos e cinquenta mil cento e sessenta e nove reais e oito centavos).
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIÁ/MG
CONTRATADO: **WCT CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 22.914.101/0001-00**
VALOR DO ADITIVO: R$ 15.414,01 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais e um centavo).
DATA DO ADITIVO: 03 de setembro de 2018.

Ibiá (MG), 03 de setembro de 2018.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:7F0E0BDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – Nos termos do Art. 24, inciso II e artigo 26, inciso I e III da Lei 8.666/93, a Prefeita Municipal de IGUATAMA, Ivone Rodrigues Leite, RATIFICOU E HOMOLOGOU o Processo Nº 096/2018, Dispensa de Licitação Nº 026/2018, cujo objeto é a Contratação da empresa DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ sob o nº 26.001.891/0001-94. Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços analíticos de controle microbiológico/ bacteriológico da água potável, coliformes totais (presença/ausência), escherichia coli, contagem de bactérias heterotróficos, do Hospital Municipal São Francisco de Iguatama/MG. Valor total: R$ 5.340,00 (Cinco mil trezentos e quarenta reais).

10/09/2018.

CAMILA PATRÍCIA MATIAS
Presidente CPL

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:F7783D7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: PROCESSO LICITATÓRIO 096/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, CNPJ: 18.306.688/0001-06 X DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 26.001.891/0001-94. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ANALÍTICOS DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO/ BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA POTÁVEL, COLIFORMES TOTAIS (PRESENÇA/AUSÊNCIA), ESCHERICHIA COLI, CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE IGUATAMA/MG. VALOR TOTAL: R$ 5.340,00. VIGÊNCIA: 10/09/2018 Á 10/09/2019.

CAMILA PATRÍCIA MATIAS
Presidente CPL

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:ACD9CB92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº: 43/18
PROCESSO: PRC 026/18 LICITAÇÃO: PREG 015/18
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA: LARISSA TORRES MACHADO
VALOR: R$1.207,36
ASSINATURA: 05/09/2018
OBJETO: INICIALMENTE, CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA, BEM COMO OS DOCUMENTOS JUNTADOS, NA QUAL SE REQUER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO PREÇO, SOB JUSTIFICATIVA QUE COMPROVA A VARIAÇÃO DE CUSTO OCORRIDO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:C3C22640

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº: 23/18
PROCESSO: PRC 09/18 LICITAÇÃO: PREG 05/18
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA: MEDCENTER COMERCIAL LTDA
VALOR: R$1.113,26
ASSINATURA: 03/09/2018
OBJETO: INICIALMENTE, CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA, BEM COMO OS DOCUMENTOS JUNTADOS, NA QUAL SE REQUER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO PREÇO, SOB JUSTIFICATIVA QUE COMPROVA A VARIAÇÃO DE CUSTO OCORRIDO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:6F61D7BE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº: 120/18
PROCESSO: PRC 074/18 LICITAÇÃO: DISP 019/18
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA: LÚCIA HELENA PINHEIRO
ASSINATURA: 20/08/2018
VIGÊNCIA: 20/08/2018 A 22/09/2018
OBJETO: ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL, A PREFEITURA SÓ RECEBEU AS CHAVES NO DIA 22/07/2018, PASSANDO ENTÃO O ALUGUEL A CONTAR DA DATA ACIMA CITADA ATE O DIA 22/09/2018.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:A3E3AE7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2018

A Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro / MG torna público o Processo Seletivo nº 003/2018 para contratação de profissionais para desempenhar por prazo determinado as funções de: Agente de Combate às Endemias, Médico, Médico Especialista – Ginecologista, Professor de Educação Básica (Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5ºano) – Educação Especial) e Educador Físico. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.itambedomatodentro.mg.gov.br, pelo e-mail licitacao@itambedomatodentro.mg.gov.br. As informações poderão ser prestadas pelo telefone (31) 3836-5120.

JOSÉ ELÍSIO DE OLIVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:4297FDD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – **Aviso de Edital** - Pregão Presencial nº 053/2018. Objeto: contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços mecânicos corretivos e preventivos para os veículos da frota municipal de Itanhandu. O pregoeiro declarou o certame fracassado e remarca a sessão para o dia 24/09/2018 às 09h:00min.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:AC985FAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITURAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 68/2018– Objeto: Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, higiene e limpeza, gás), para manutenção do Projeto Cidadania nos Bairros - "Jovens de Futuro Brilhante". Tipo: Menor Preço por lote. Início da sessão: 21/09/2018 às 09:00 hs. Local de retirada do edital e realização do pregão: Site www.bml.org.br.
Mais informações: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iturama, localizada na Av. Alexandrita, nº 1.314, Jd. Eldorado, CEP 38280-000, Tel.: (0**34) 3411-9526.

Iturama/MG, 10 de setembro de 2018.

LIVIA HELENA QUEIROZ MALTA
Pregoeira.

Publicado por:
Livia Helena Queiroz Malta
Código Identificador:E1B6F52E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **0024/2018,** PROCESSO Nº. **0314/2018.** Nos termos do art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torno publico para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de serviços de revisão de 30.000 km e aquisição de peças para manutenção do veiculo Sandero com Placa QOI-0339, durante o período de garantia, para manutenção dos serviços de saúde do município, a Empresa Saint Emilion Automóveis Peças e Serviços Ltda, CNPJ: 12.579.490/0003-73, com sede na Av. Mansur Frayha, n° 1255, Bairro Jardim Elizabete, na cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais, no valor total deR$ 461,60 (Quatrocentos Sessenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

01 de Setembro de 2018.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:4AD54A61

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO N.º 0280/2018
MODALIDADE: PREGAO N 64/2018
REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2018

O Prefeito do Município de Jacuí - MG, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial 064/2018, Registro de Preços nº 22/2018, agendado para o dia 06 de setembro do corrente ano, cujo objeto era o registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos cerâmicos para manutenção das atividades do departamento de obras e serviços públicos, restou DESERTO em virtude do não comparecimento de empresas licitantes no certame.

Jacuí/MG, 10 de Setembro de 2018.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:9F1BE374

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2018 - PREGÃO 59/2018

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 59/2018, cujo objeto é a **"Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de equipamento Médico/Hospitalar com reposição de peças"** O edital está à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados impreterivelmente até às 08 horas e 30 minutos do dia 25/09/2018 (terça-feira). Leis Federais nº: 8.666/93 – 10.520/2002. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO
Pregoeira,

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:91EDBA38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2018 – FORNECEDOR REGISTRADO: **A & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME. - Objeto:**Registro de preços visando aquisição futura de materiais de carpintaria e marcenaria, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Obras, decorrente do **Pregão Presencial nº57/2018**. **– Valor:** R$ 28.907,00. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:** 04/09/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:68602AA2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2018 – FORNECEDOR REGISTRADO: **KARAÍBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. - Objeto:**Registro de preços visando aquisição futura de materiais de carpintaria e marcenaria, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Obras, decorrente do **Pregão Presencial nº57/2018**. **– Valor:** R$ 31.517,05. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:** 04/09/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:3C7DD468

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO 73/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de João Monlevade torna pública a licitação na modalidade **Pregão 73/2018**. Objeto: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, em embalagem tipo marmitex**. Data de abertura: 25/09/2018 às 08:00 horas. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações: (31) 3859-2525.

João Monlevade, 10 de Setembro de 2018.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:BE9A51BC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2015 – MARTINS IMÓVEIS LTDA - ME. – Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Cândido Dias, nº 741, Bairro Loanda, João Monlevade -MG, para acolhimento das crianças do CEMEI Luz aos Pequeninos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, referente ao Processo de **Dispensa nº31/2015**. **– Fundamentação**: Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 **- Valor:** R$ 30.460,80. **- Dotação Orçamentária:** 12.365.1203.2075 - 3.3.90.39.00, ficha 226, fonte de recurso 1.01. **– Vigência:** 31/08/2018 a 31/08/2019. **- Data:** 23/08/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:450ECFD9

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº166/2014

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº166/2014 – MARIA CATARINA ALVES. **Objeto:** Locação de imóvel, localizado na Rua Vicente Alves da Silva, nº 119 – Bairro Nova Esperança – João Monlevade – MG, para a Sra. Eva Silva Gomes, cujo imóvel foi interditado pela Defesa Civil, por encontrar-se em situação de risco, decorrente do **Ato de Dispensa nº 43/2014 – Fund.:** Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93**– Valor:** R$ 9.309,00 **– Dotação Orçamentária:** 16.482.1601.2092 – 3.3.90.36.00 - F.R. 416 – F.R. 1.00. **– Vigência**: 26/08/2018 a 25/08/2019. **- Data:** 23/08/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:ABADDF79

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº165/2014

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº165/2014 – JAIR TOMÉ RIBEIRO. **Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua 09, nº 102 – Bairro Sion – João Monlevade – MG, para a Sra. Geralda de Fátima Rosa, cujo imóvel foi interditado pela Defesa Civil, por encontrar-se em situação de risco, decorrente do **Ato de Dispensa nº 41/2014. Fund.:** Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. **– Valor:** R$ 6.206,16. **– Dotação Orçamentária:** 16.482.1601.2092 – 3.3.90.36.00 - F. 416 – F.R. 1.00. **– Vigência**: 26/08/2018 a 25/08/2019. **- Data:** 23/08/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:057D67FE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 35/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 35/2017 – CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA – ME. **– Objeto:** contratação de empresa de serviço especializado em engenharia de energia para elaboração de diagnóstico energético e projeto de eficiência energética visando o recebimento de recursos pelo Município de João Monlevade oriundos da concessionária de energia CEMIG, conforme parâmetros e normas contidos na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D (nº 001/2017), e outras especificações do Termo de Referência, bem como auxiliar na gestão pública dos recursos, decorrente do **Pregão Presencial nº 37/2017. - Vigência:** 31/08/2018 a 30/08/2019. **- Data:** 07/08/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:8F06974F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90/2018

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90/2018 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA - Objeto: Registro de preços visando aquisição futura de oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínimo de 99,5 para atendimentos das unidades de saúde, oxigenoterapia domiciliar e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, com comodato de cilindros capacidade 10 m3 para atendimento de pacientes cadastrados no serviço de oxigenoterapia domiciliar, decorrente do **Pregão Presencial nº 52/2018** – **Valor**: R$ 156.000,00 **- Prazo**: 12 meses – **Data**: 23/08/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:FC2BD55D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO 71/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de João Monlevade torna pública a licitação na modalidade **Pregão 71/2018**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES**. Data de abertura: 26/09/2018 às 08:00 horas. Edital

disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações: (31) 3859-2525.

João Monlevade, 10 de Setembro de 2018.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:6FC7BEAD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 22/2018

DECRETO Nº 22/2018 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVENTES

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a homologação do processo seletivo ocorreu em 08 de março de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais um 01 (um) ano, a partir de 09 de março de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2017 que visa a contratação de servente, homologado através do Decreto Municipal nº 35/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 20 de fevereiro de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo dia do mês de fevereiro de 2018.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Assessora de Governo

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:99BF8CE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 02/2018 – Processo 04/2018. CANCELAMENTO
PREVIJOP- Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de João Pinheiro - torna público que resolveu **CANCELAR O PREGÃO PRESENCIAL 02-2018** que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, implantação, migração, conversão, treinamento, manutenção e suporte de softwares integrados nas áreas de contabilidade, compras, licitação, almoxarifado, tesouraria, patrimônio, folha de pagamento, concessão e simulação de benefícios, protocolo, cadastramento e arrecadação, Portal da Transparência e web site, geração e envio dos dados do SICOM - MG Julgamento tipo Menor preço por lote, em face de impugnações no edital. Futuramente de acordo com interesse público poderá ser divulgado novo edital.

João Pinheiro, 11 de setembro de 2018

LORRANE RODRIGUES LELES,
Pregoeira
Portaria 05/2018.

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:005162A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, visando a Contratação de profissional médico para realização de consultas clínica médica para atender aos usuários do SUS, conforme cláusula terceira do Edital de Credenciamento nº 007/2015, no valor total de **R$ 14.058,00 (quatorze mil e cinquenta e oito reais)** até a vigência do Edital de Credenciamento, conforme Processo Licitatório nº 166/2018 e Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, compreendendo os seguintes favorecidos:

FLAVIA ARAUJO AZEVEDO – CNPJ: 31.123.611/0001-50.

Lagoa da Prata, 07 de setembro de 2018.

JOSE TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patricia Alves de Carvalho
Código Identificador:081F2CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, visando a Contratação de profissional médico para realização de consultas clínica médica para atender aos usuários do SUS, conforme cláusula terceira do Edital de Credenciamento nº 007/2015, no valor total de **R$ 14.058,00 (quatorze mil e cinquenta e oito reais)** até a vigência do Edital de Credenciamento, conforme Processo Licitatório nº 166/2018 e Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, compreendendo os seguintes favorecidos:

FLAVIA ARAUJO AZEVEDO – CNPJ: 31.123.611/0001-50.

Lagoa da Prata, 07 de setembro de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Alves de Carvalho
Código Identificador:9CBEF917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO CANCELAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO N.º 083/2018.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público CANCELAMENTO DA ABERTURA da sessão do PREGÃO n.º 083/2018. Inicialmente agendada para o dia 17/09/2018 às 13:00hs. Objeto: **Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços visando a aquisição de peças automotivas originais, para veículos pesados (volare) da frota municipal, por maior desconto em tabela, por um período de 12 meses, atendendo solicitação da secretaria municipal de transportes e limpeza urbana.** Tipo: Menor Preço Unitário.
Motivo: Retificações do Edital.
Nova data de abertura: 26/09/2018 às 13:00 horas. O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

IONE DUARTE TEIXEIRA
Pregoeiro,

10/09/2018

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:E23C778B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
"ABERTURA DAS PROPOSTAS", DA TOMADA DE PREÇOS 12/2018

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna público a **"ABERTURA DAS PROPOSTAS",** da **TOMADA DE PREÇOS 12/2018**, cujo objeto é: OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS AMÉRICO SILVA I, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO.**
CONSTRUTORA BESSA CB - EIRELI, apresentou proposta no valor de R$ 493.915,41 (Quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos);

CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – ME, apresentou proposta no valor de R$ 510.771,33 (Quinhentos e dez mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos);

NGO CONSTRUÇÕES E PROJETO LTDA, apresentou proposta no valor de R$ 540.100,16 (Quinhentos e quarenta mil, cem reais e dezesseis centavos);

AC CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA – ME, apresentou proposta no valor de R$ 596.271,10 (Quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos);

THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, apresentou proposta no valor de R$ 663.177,98 (Seiscentos e sessenta e três mil, cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Proposta **"desclassificada"** neste certame:

CONSTRUTORA BESSA CB - EIRELI, apresentou proposta no valor de R$ 493.915,41 (Quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos);

Diante disso, a CPL declara como vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – ME**, que apresentou proposta no R$ 510.771,33 (Quinhentos e dez mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) e abre o prazo legal para eventuais interposições de recursos. Após transcorrido o prazo, a CPL encaminhará o presente processo para a autoridade superior para Adjudicação e Homologação.

CPL, 10/09/2018.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:CC9C54E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
"ABERTURA DA PROPOSTA", DA TOMADA DE PREÇOS 03/2018

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, considerando que não foram apresentados Recursos Administrativos referente à **TP 03/2018**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO (IMPERMEABILIZAÇÃO) DA CÉLULA 03 DO ATERRO SANITÁRIO. PRAZO ESTIMADO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. TIPO: MENOR PREÇO,** torna pública a **"**DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA**",** da empresa habilitada.

A CPL, designa a data de **17/09/2018 às 09:00 h**, para proceder à ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA, da empresa habilitada, ou seja VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CPL, 10/09/2018.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:FE88C39A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO", DO PREGÃO 64/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 120/2018

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO",** do PREGÃO 64/2018, Processo Licitatório 120/2018 cujo objeto é: **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

Licitantes Vencedores: **ALMALU COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP, JRS PNEUS LTDA – EPP, CV TYRES EIRELI e EL ELYON PNEUS EIRELI – ME**

Pregoeira, 10/09/2018

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:B4EEC8AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO", DO PREGÃO 60/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 116/2018

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO",** do PREGÃO 60/2018, Processo Licitatório 116/2018 cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL NA SEMANA DAS CRIANÇAS, PARA ALUNOS DAS**

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL PRE - ESCOLAS NOS DIAS 4, 5, 8, 9, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2018, EM DOIS TURNOS. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Licitante Vencedor: EMERSON PRAGA BARRETO – MEI

Pregoeira, 10/09/2018

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:2282E159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO", DO PREGÃO 75/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 137/2018

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO",** do PREGÃO 75/2018, Processo Licitatório 137/2018 cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE PARQUES E JARDINS E DA PRAÇA DE ESPORTES, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Licitante Vencedor: SARA JULIANA AZEVEDO SOUSA GONTIJO

Pregoeira, 10/09/2018

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:03CC488F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 035/2018 PREGÃO PRESENCIAL 027/2018.

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG, torna público a rescisão amigável do contrato 045/2018, oriundo do processo licitatório 035/2018, Pregão Presencial 027/2018. Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIAESPECIALIZADA NA AREA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SIMEC-SIGETEC-PROINFO-PDE-PRESTAÇÃO DE CONTAS. Distratada: **CLERIO GONÇALVES ALVES-MEI**, CNPJ/CPF sob nº 27.218.927/0001-59. Ass.27/08/2018.

JOSÉ RAUL REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pablo Fonseca Braga Maia Mendes
Código Identificador:5AABEDEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 069/2018

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Torna público a abertura do Pregão Presencial 069/2018, no dia 24/09/2018 às 09h 30min, com credenciamento a partir das 09h00min. Objeto. Registro de preços para fornecimento de lixeiras do tipo basculaveis, atender demanda do município de Lagoa Santa/MG**.** O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

SÁVIO FÉLIX DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
Código Identificador:AC940D62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 012/2018

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – Resultado do julgamento da fase de análise técnica das propostas comerciais da Concorrência Pública 012/2018. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de construção da Unidade Básica de Saúde Regional Oeste - tipo 03, com transferência recurso SUS para investimento na rede de serviços de saúde, mediante emenda parlamentar nº 14460.30800001/17-703 junto ao Fundo Nacional de Saúde, e recursos próprios do município, conforme relação constante do projeto básico, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. Empresas desclassificadas: Eficiência Construtora Ltda; Engemar Engenharia e Manutenção Ltda; FF Construções Ltda. EPP e Lumu Construtora Ltda-ME. Empresas classificadas: Cielo Serviços e Construções Ltda. ME; Construtora Mestra Empreendimentos e Consultoria Ltda e Consill Construtora Irmãos Lara Ltda ME. Diante ao resultado das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação julga a empresa Consill Construtora Irmãos Lara Ltda ME vencedora no menor valor global de R$ 1.199.246,96. A presidente da CPL abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa/MG em 10/09/2018.

DANIELE BATISTA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
Código Identificador:0FAAB8A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO Nº 055/2018

Processo Licitatório nº 0475/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de Alimentos, Suplementos Alimentares e Leites, objetivando atender a demanda de Mandados Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde e a Casa do Aconchego, por um período de 12 (doze) meses, conforme Especificações - Anexo I deste Edital.
Contratadas:
- Contrato n° 0168/2018 - 3 R & L EMPRENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA/ **CNPJ:** 02.373.487/0001-83/ **VALOR TOTAL:** R$ 9.720,00.
- Contrato n° 0169/2018 - ALUGCLIN LOCAÇÃO DE EQUIP. HOSP. EM DOM. LTDA ME /**CNPJ:** 23.163.467/0001-58/ **VALOR TOTAL:** R$ 33.319,00.
- Contrato n° 0170/2018 - CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA / **CNPJ:** 10.542.335/0001-95/ **VALOR TOTAL:** R$ 71.955,00.
- Contrato n° 0171/2018 - COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP /**CNPJ:** 10.282.328/0001-00/ **VALOR TOTAL:** R$ 8.342,50.
- Contrato n° 0172/2018 - FREITAS & FRANCISCO COM. DE PROD. N. LTDA – EPP /**CNPJ:** 13.471.232/0001-70/ **VALOR TOTAL:** R$ 188.215,00.
- Contrato n° 0173/2018 - HASSEN RAAD D M PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA /**CNPJ:** 21.296.343/0001-15/ **VALOR TOTAL:** R$ 7.640,00.
- Contrato n° 0174/2018 - MERCES LUIZA BARBOSA DA SILVA – ME /**CNPJ:** 02.858.842/0001-04/ **VALOR TOTAL:** R$ 17.265,00.

- Contrato n° 0175/2018 - NUTRIMINAS COM. DE NUT. DIET. E MAT. HOSP. LTDA/**CNPJ:** 22.218.845/0001-90/ **VALOR TOTAL:** R$ 14.400,00.
- Contrato n° 0176/2018 - SUSTENTARE EIRELI /**CNPJ:** 23.844.833/0001-34/ **VALOR TOTAL:** R$ 7.589,00.
Recursos: MJRP, RECURSO PRÓPRIO, FNAS BLPSE CONTA: 31.024-7.
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da assinatura:07/08/2018.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:FAF2AAF7

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/18

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório PRC nº 0498/18. Inexigibilidade nº 08/18. Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, ratifico, nos termos dos artigos 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado à aquisição de livros educativos para atender ao Programa Saúde na Escola, no valor total de R$12.177,00 (doze mil cento e setenta e sete reais), EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.096.738/0001-55.

Publique-se.

Leopoldina, MG, 20 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C60DF2AC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0187/18

Contratante: Município de Leopoldina **Contratado:** Editora Amigos da Natureza Ltda - EPP – CNPJ nº 04.096.738/0001-55 **Valor**: R$12.177,00 (doze mil cento e setenta e sete reais) **Objeto**: Aquisição de livros educativos para atender ao Programa Saúde na Escola. **Vigência:** até 31/12/18 **Condições de pagamento:** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social. **Data da assinatura**: 20/08/18 **Fundamentação legal**: art. 25, I , Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações. **Inexigibilidade nº 008/18 – Processo Licitatório – n°0498/18 Signatários**: José Roberto de Oliveira Maria Lorena Coppetti Kunzler

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:0B516E98

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/18

MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Presencial nº 070/18, PRC 0521/18. **Objeto:** Contratação de microempresas- ME, empresas de pequeno porte - EPP, ou equiparadas para aquisição de material gráfico para atender aos empreendimentos José Nelson Reis Junqueira SIAPF: 0.320.509-01, Solar SIAPF: 0.411.396-74 e Verônio Barbosa Resende SIAPF: 0.327.911-36 do PMCMV, Programa Bolsa Família, Ações do PAC no ano de 2018, Programa Criança Feliz entre outros setores da Secretaria Municipal de Assistência Social. Dia da Licitação: **24/09/2018, às 09:00 horas**. Local: Pça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação/Pregão ou, na sala do Pregão (endereço acima), sendo que, as empresas deverão enviar recibo de edital para o telefax (32) 3694-4280, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Leopoldina, MG, 10 de setembro de 2018.

TATIANE BONINI COSINE
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:5F8394B5

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CHAMADA PÚBLICA 004/2018

O Município de Leopoldina, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade de chamada pública 04/2018, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários para atender as escolas assistidas pelo FNDE/PNAP/PNAC/EJA/PNAF/MAIS EDUCAÇÃO E AEE, de acordo com art. 24 da lei federal nº 11.947 de 16/06/2009, recebimento de documentos no período de **11/09/2018 a 09/10/2018, de 13:30 ás 16:00 horas,** com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4E72C31A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CNPJ: 18.301.036/0001-70	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 42/2018 - PR	
Avenida Laerton Paulinelli, 153	Processo Administrativo:	108/2018
	Processo de Licitação:	108/2018
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG	Data do Processo:	24/07/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, AILTON DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	108/2018		
b) Licitação Nr.:	42/2018-PR		
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
d) Data Homologação:	09/08/2018		
e) Data da Adjudicação:		Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPEIS EM GERAL) PARA ATENDIMENTOASATIVIDADES DAS UNIDADES DASECRETARIAMUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.		

(em Reais R$)			
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 007355 - AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	0,0000	225.750,00
- 008902 - ANDRÉ LUIZ NUNES-MEI	1	0,0000	3.410,00
- 008491 - ERIC G SILVA PAPELARIA, ARMARINHO E	3	0,0000	10.914,10
I-N0F0O88R5M0A-TPICOART- DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA	1	0,0000	83.420,00
L- T00D7A358 - TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA	2	0,0000	12.528,00
- 008903 - VALDECI EUGENIO FERREIRA DE SOUSA	1	0,0000	1.078,00
	9		337.100,10

Prefeito Municipal

02 -Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (64),
2.114.3.3.90.30.00.00.00.00 (212),
2.186.3.3.90.30.00.00.00.00 (236),
2.234.3.3.90.30.00.00.00.00 (402),
2.135.3.3.90.30.00.00.00.00 (575),
2.121.3.3.90.30.00.00.00.00 (617),
2.220.3.3.90.30.00.00.00.00 (652)

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:A7360C7D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CNPJ: 18.301.036/0001-70	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 45/2018 - PR	
Avenida Laerton Paulinelli, 153	Processo Administrativo:	112/2018
	Processo de Licitação:	112/2018
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG	Data do Processo:	30/07/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, AILTON DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR EADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	112/2018		
b) Licitação Nr.:	45/2018-PR		
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
d) Data Homologação:	27/08/2018		
e) Data da Adjudicação:		Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	"REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE VERDURAS, LEGUMES,TUBERCULOSE FRUTAS VARIADAS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2018/2019, CONFORME ANEXOS DO EDITAL".		

(em Reais R$)			
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1 - 007911 - PATRICIA DINIZ BRAGA GONÇALVES - ME	23	0,0000	76.500,00
Total por Fornecedor:	23		76.500,00
Total:	23		76.500,00

02 -Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões):
2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (64),
2.118.3.3.90.30.00.00.00.00 (277),
2.225.3.3.90.30.00.00.00.00 (279),
2.071.3.3.90.30.00.00.00.00 (299),
2.089.3.3.90.30.00.00.00.00 (338),
2.044.3.3.90.30.00.00.00.00 (420),
2.233.3.3.90.30.00.00.00.00 (451),
2.135.3.3.90.30.00.00.00.00 (575),
2.240.3.3.90.30.00.00.00.00 (605)

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:56DB9F7F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CNPJ: 18.301.036/0001-70	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 48/2018 - PR	
Avenida Laerton Paulinelli, 153	Processo Administrativo:	116/2018
	Processo de Licitação:	116/2018
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG	Data do Processo:	07/08/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, AILTON DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	116/2018	
b) Licitação Nr.:	48/2018-PR	
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	
d) Data Homologação:	03/09/2018	
e) Data daAdjudicação:	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO / HOSPITALAR, MOVEIS / BENS DURAVEIS E EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DA REVISTA SIMPRO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NOS EXERCÍCIOS DE 2018/2019, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	

(em Reais R$)			
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 007385 - COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES	1	85,0000	0,00
-LT00D7A257 - CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGO DE USO COMERCIAL LTDA	1	61,0000	0,00
	2		0,00

02 -Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.138.3.3.90.30.00.00.00.00 (370),
2.138.4.4.90.52.00.00.00.00 (375)

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:4EED8548

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE RESGISTRO DE PREÇO Nº. 0053/18. PRC Nº. 116/2018 - PREGAO Nº. 048/18 – RP 020/18

ATA DE RESGISTRO DE PREÇO Nº. 0053/18. **PRC Nº. 116/2018 - PREGAO Nº. 048/18 – RP 020/18** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG. CONTRATADA: **CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGO DE USO COMERCIAL LTDA.** OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO/HOSPITALAR E CONGENERES ATRAVÉS DA REVISTA SIMPRO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NOS EXERCÍCIOS DE 2017/2018".** VALOR: **EM 61% (SESSENTA E UM POR CENTO) REVISTA SIMPRO** VIGENCIA: 12 MESES.

LUZ/MG, 03.09.2018.

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:E1B98592

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE RESGISTRO DE PREÇO Nº. 0054/18. PRC Nº. 0116/2018 - PREGAO Nº. 048/18. RP 20/18.

ATA DE RESGISTRO DE PREÇO Nº. 0054/18. **PRC Nº. 0116/2018 - PREGAO Nº. 048/18. RP 20/18.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG. CONTRATADA: **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA-EPP.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO/HOSPITALAR, MOVEIS/BENS DURAVEIS ATRAVÉS DA REVISTA SIMPRO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NOS EXERCÍCIOS DE 2018/2019.** VALOR: 85**% (OITENTA E CINCO POR CENTO)/REVISTA SIMPRO** VIGENCIA: 12 MESES.

LUZ/MG, 03.09.2018.

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:E2D45E69

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/18. PRC Nº. 117/2018 – PREGÃO Nº. 049/18. RP 021/18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/18. **PRC Nº. 117/2018 – PREGÃO Nº. 049/18. RP 021/18 -**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO/CONTRATADA**: **R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG" - VALOR**: **R$36.050,00 (TRINTA E SEIS MIL E CINQUENTA REAIS).** VIGÊNCIA: 12 MESES.

LUZ/MG. 03.09.18.

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:77A8BC3F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRC 117-2018

CNPJ: 18.301.036/0001-70	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 49/2018 - PR	
Avenida Laerton Paulinelli, 153	Processo Administrativo:	117/2018
	Processo de Licitação:	117/2018
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG	Data do Processo:	09/08/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, AILTON DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR EADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	117/2018	
b) Licitação Nr.:	49/2018-PR	
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	
d) Data Homologação:	03/09/2018	
e) Data daAdjudicação:	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.	

(em Reais R$)			
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1 - 008919 - R & S COMUNICACAO VISUAL EIRELI	1	0,0000	36.050,00
Total por Fornecedor:	1		36.050,00
Total:	1		36.050,00

02 -Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.138.3.3.90.39.00.00.00.00 (372)

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:0EE3F039

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 129/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 040/2018
Data: 10.09.2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 25 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações com arrimo no **Parecer Jurídico nº227 /18 de 10 de setembro de 2018**, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **LOURENA VIEIRA DE CARVALHO - ME,** para fins de prestação de serviços médicos de Ultrassonografia para atender aos usuários do SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, referente ao Edital de Credenciamento nº 005/18.

Fundamento Legal: caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
Valor Estimativo do processo: **R$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

Luz, 10 de Setembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:034C5BDA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

Aos dez dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito, às treze horas na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio**,** para análise da documentação referente ao "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A CLIENTELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM A TABELA DE ESPECIALIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL". "Médico Ginecologista".** Aberta a sessão, a Presidente apresentou aos demais membros da CPL, a documentação protocolada por **via portador** sob o número 101.242 em 27.08.18 solicitando credenciamento da empresa **LOURENA VIEIRA DE CARVALHO ME**. Na presente data, em atendimento ao edital, a pregoeira e equipe de apoio reuniram-se para apreciação da mesma e ressalta ausência da solicitante. Os documentos foram conferidos e visados por todos os membros da CPL em conformidade com o edital em seu item 6.2 "a", decidindo então, pela **HABILITAÇÃO** da empresa **LOURENA VIEIRA DE CARVALHO ME** sob o **Registro de nº 101.242,**

CREDENCIADO para **REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS, OBSTÉTRICO, ENDOVAGINAL E MORFOLÓGICO.** A CPL vai encaminhar o processo para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, posteriormente a autoridade competente para homologação da decisão da mesma e formalização do processo de inexigibilidade para contratação do médico**.** Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:

SILVANIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA

HIGOR GONTIJO VINHAL

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:80D49EB2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 099/18. PRC Nº. 109/2018 - CONCORRÊNCIA Nº. 003/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 099/18. **PRC Nº. 109/2018 - CONCORRÊNCIA Nº. 003/18.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: **EMPRESA HIDROPOÇOS LTDA.** OBJETO: "**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DO LIMOEIRO E BOM JARDIM NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº CV 0780/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE LUZ/MG".** VALOR: **R$468.908,01** ***(QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E UM CENTAVO)***. VIGENCIA: 12 MESES.

LUZ/MG 03.09.18.

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:97BBBB77

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 002/2018
Dispensa de Licitação nº. 002/18
Data: 05/09/2018

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Diretora da Escola Municipal Padre Parreiras, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no **Parecer nº0224-A**, de 05 de setembro de 2018, da lavra Consultoria Jurídica do Município de Luz, e autorizo o pagamento das despesas em favor de: Paulo Efigênio da Silva no importe de ***R$1700,00 (Um mil e setecentos reais)*** com objeto para **"Prestação de serviços contábeis à Caixa Escolar Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos"** com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 C/C alínea "a" do art. 23 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Luz, 05 de agosto de 2018.

MARIA DA LUZ OLIVEIRA
Diretora

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:665A1CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 2.570/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.DALMO CASTANHEIRA MENDES

DECRETO Nº. 2.570/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, PARA FUSÃO DE MATRÍCULAS DE PROPRIEDADE DE DALMO CASTANHEIRA MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº. 039/2014, de 02 de junho de 2014 – Plano Diretor e suas alterações posteriores aplicáveis em especial a Lei Complementar nº. 076/2016, de 28 de novembro de 2016;

Considerando o que dispõe o artigo 723 do Provimento nº. 260/CGJ/2013 de 18/10/2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições, especialmente a prevista no art. 162, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. De acordo com o conteúdo do Processo Administrativo nº. 45.136, de 13 de julho de 2018. **Imóvel A**, situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Antônio Gomes de Macedo, n° 368 no bairro Centro; com área de terreno de 378,00 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados) e uma área construída de 259,44 m²; constante na matrícula nº. 2.959, livro 2-J, fls. 97; descrito no memorial de proposta de unificação; **frente** por 12,00 metros lineares para a Rua Antônio Gomes de Macedo, n° 368; **pelo fundo** por 12,00 metros lineares confronta com a propriedade de Dalmo Castanheira Mendes denominado lote B; **pelo lado direito** por 32,00 metros lineares confronta com a propriedade de Alair Lázaro de Araújo; **pelo lado esquerdo** por 29,17 metros lineares confronta com a propriedade de Taylon Taycir Ghader**. Imóvel B**, situado nesta cidade de Luz/MG, no fundo do imóvel de Dalmo Castanheira Mendes denominado Lote A, no bairro Centro; com área de terreno de 77,50 m² (setenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados); constante na matrícula nº. 6.267, livro 2-V, fls. 231; descrito no memorial de proposta de unificação; **frente** por 12,00 metros lineares para o lote de Dalmo Castanheira Mendes denominado Lote A**; pelo fundo** por 12,00 metros lineares confronta com a propriedade de Taycir Ghader; **pelo lado direito** por 6,60 metros lineares confronta com a propriedade Alair Lázaro de Araújo; **pelo lado esquerdo** por, 7,50 metros lineares confronta com as propriedades de Isaias Pereira Chaves; ambos os imóveis de propriedade de **Dalmo Castanheira Mendes** que serão unificados.

Art. 2º. Fica autorizado, o procedimento de unificação dos imóveis descritos no*caput*deste Decreto, para fins de fusão de matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Luz/MG, passando a ter a seguinte e única descrição, de acordo com o memorial de proposta da unificação de área.

Lote unificado: situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Antônio Gomes de Macedo, n° 368 no bairro Centro; de inscrição cadastral originária nº. 00.01.027.0359.0000 com área total de 455,50 m² (quatrocentos e cinqüenta e cinco metros e cinqüenta centímetros quadrados) com frente por 12,00 metros lineares para Rua Antônio Gomes de Macedo; pelo fundo por 12,00 metros lineares confronta com a propriedade de Taycir Ghader; pelo

lado direito por 38,60 metros lineares confronta com a propriedade de Alair Lázaro de Araújo; pelo lado esquerdo por 36,67 metros lineares confronta com as propriedades de Taylon Taycir Ghader e Isaias Pereira Chaves.

Art. 3º.A demarcação do lote unificado será feita pelo proprietário do imóvel requerente da unificação.

Art. 4º.O proprietário do imóvel unificado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para submeter à unificação ao registro imobiliário, sob pena de caducidade de sua aprovação, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º – O proprietário, obrigatoriamente, deverá apresentar junto ao Serviço de Cadastro e Tributação do Município de Luz, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, que comprova o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - O prazo para cumprimento do previsto no parágrafo anterior, será de 5 (cinco) dias corridos, depois de expirada a vigência deste Decreto, sob pena de ser considerada sem efeito, a aprovação da unificação de área.

§ 3º - A certidão de que trata o § 1º deste artigo deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº. 45.136, de 13 de julho de 2018, onde consta o requerimento e toda documentação relativa à unificação de área.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de setembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:CA4BACF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 2.569/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.GEOVANE GARCIA CAMPOS

DECRETO Nº. 2.569/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO DE GEOVANE GARCIA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº. 039/2014, de 02 de junho de 2014 – Plano Diretor e suas alterações posteriores aplicáveis;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições, especialmente a prevista no art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. De acordo com o conteúdo do Processo Administrativo nº. 44.911 de 18 de maio de 2018 e memorial descritivo, o imóvel urbano, situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Morada Nova de Minas nº 62 no Bairro Conjunto Macedônia com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) com uma área construída de 43,03 m², com as medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Morada Nova de Minas por uma extensão de 12,00 metros lineares; **pelo fundo** confronta com a propriedade de Vanderli Rosário da Silva e Efigênia Moreira da Silva por uma extensão de 12,00 metros lineares; pelo **lado direito** confronta com a propriedade de Edgar de Souza Bento por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com a propriedade de Maria Silva Maciel Braga por uma extensão de 30,00 metros lineares. Matrícula nº. 8.144 - livro 2-AE, fls. 115; sendo este imóvel de propriedade de **GEOVANE GARCIA CAMPOS**, inscrito no CPF sob nº. 319.578.036-49; fica desmembrado em:
LOTE A com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) com uma área construída de 43,03 m² com **Frente** para a Rua Morada Nova de Minas, n° 62 por uma extensão de 06,00 metros lineares; **pelo fundo** confronta com a propriedade de Vanderli Rosário da Silva e Efigênia Moreira da Silva por uma extensão de 06,00 metros lineares; pelo **lado direito** confronta com o lote B oriundo deste desmembramento por 30,00 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com a propriedade de Maria Silva Maciel Braga por uma extensão de 30,00 metros lineares.

LOTE B com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) com **Frente** para a Rua Morada Nova de Minas por uma extensão de 06,00 metros lineares; **pelo fundo** confronta com a propriedade de Vanderli Rosário da Silva por uma extensão de 06,00 metros lineares; pelo **lado direito** confronta com a propriedade de Edgar de Souza Bento por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com o lote A oriundo deste desmembramento por 30,00 metros lineares.

Art. 2º. A demarcação dos lotes será feita pelo proprietário do imóvel requerente do desmembramento.

Art. 3º. O proprietário do imóvel desmembrado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para submeter o desmembramento ao registro imobiliário, sob pena de caducidade de sua aprovação, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º – O proprietário, obrigatoriamente, deverá apresentar junto ao Serviço de Cadastro e Tributação do Município de Luz, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, que comprova o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - O prazo para cumprimento do previsto no parágrafo anterior será de 05 (cinco) dias corridos, depois de expirada a vigência deste Decreto, sob pena de ser considerada sem efeito, a aprovação do desmembramento.

§ 3º - A certidão de que trata o § 1º deste artigo deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº. 44.911 de 18 de maio de 2018, onde consta o requerimento e toda documentação relativa ao desmembramento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de setembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:CFC327EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO S/Nº., DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.LUANA CARVALHO MENDES SILVA

DECRETO S/Nº., DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA A SRA. LUANA CARVALHO MENDES SILVA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO, NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX c/c o art. 189, II,

"a", ambos da Lei Orgânica do Município de Luz, Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, para o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, no Quadro dos Profissionais da Saúde, a Sra. LUANA CARVALHO MENDES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 050.979.546-37, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir da presente data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2018..

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de Setembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:D0092CE7

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO RH/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

DECRETO RH/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

CONCEDE PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO NA CARREIRA DO SERVIDOR ESTÁVEL, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos IX e XIII e o art. 189, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Luz e tendo em vista os artigos 14 e 15, incisos I e II, da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida promoção por titulação na carreira ao servidor estável **Luis Carlos Carvalho Silva,** matrícula nº 5977**,** ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico Superior de Saúde 3 – Professor de Educação Física, **Nível I Referência A** para o **Nível II Referência A.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de setembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS XAVIER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:238DCF6B

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO RH/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.MAISE MARIA ARAÚJO RIBEIRO

DECRETO RH/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCEDE PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO NA CARREIRA A SERVIDORA ESTÁVEL, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos IX e XIII e o art. 189, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Luz e tendo em vista os artigos 14 e 15, incisos I e II, da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida promoção por titulação na carreira à servidora estável ***Maise Maria Araújo Ribeiro,*** matrícula nº 5829**,** ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari ***Nível I Referência A*** para o ***Nível II Referência A.***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de setembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS XAVIER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:CB596969

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
REQUERIMENTO

LUZIA MARIA CUNHA DA SILVA, DEVIDAMENTE CADASTRADA COM A MATRÍCULA 422, PORTADOR DO CPF:984.053.906.00 RG: MG 11.887.054, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SERVENTE ESCOLAR, VEM REQUERER, QUE SE DIGNE A LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES (LIP), PELO PRAZO DE (24) VINTE E QUATRO MESES CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO, A PARTIR DE 10 DE SETEMBRO DE 2018. CONFORME ART.96 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUTINA-MG

Publicado por:
Taise Mariana Gonçalves
Código Identificador:232E14EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS-MG, TORNA PÚBLICO, O PROCESSO Nº 058/2018, CREDENCIAMENTO 005/2018, COM ABERTURA DIA 02/10/2018 ÀS 08:30 HS, OBJETO: **"CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA**, **PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS (DECRETO Nº 010/2018)".** O EDITAL COMPLETO E MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, AVENIDA CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 – CENTRO – MEDEIROS, CEP 38930-000 OU PELO SITE WWW.MEDEIROS.MG.GOV.BR

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:0FC2E9F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 040/2018

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público Edital de Pregão Presencial 040/2018 - Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material odontológico. Abertura dia 04/10/2018, às 13:30 horas na Praça Santa Rita, 288 – Miradouro/MG. Edital disponível na site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 24/09/2018. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail: premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:87EFDD38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 085/2014. Concorrência PúblicaN.º 001/2014. CONTRATADA:CONATA ENGENHARIA LTDA .Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão de obra na forma de empreitada por preço global, necessários à execução das obras de Sistema de Esgotamento Sanitário.Vigência: 23/09/2018 a 23/09/2019.Data da Assinatura do Aditivo:22/08/2018

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:B7E4B59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 059/2018. Pregão Presencial N.º 029/2018. EMPRESA: Paulo Sérgio Dias. Valor : R$ 64.125,00 (Sessenta e quatro mil cento e vinte e nove reais). Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, da rede pública de ensino. Vigência do Contrato: 01/08/2018 a 01/08/2019. Data da Assinatura Contrato: 01/08/2018

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:AFCC0B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 059/2018. Pregão Presencial N.º 029/2018. EMPRESA: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA. Valor : R$ 41.216,00 (Quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais). Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, da rede pública de ensino. Vigência do Contrato: 01/08/2018 a 01/08/2019. Data da Assinatura Contrato: 01/08/2018.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:54C8E641

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 071/2017. Pregão Presencial N.º 042/2017. EMPRESA: Planejar Consultores Associados LTDA. Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de locação e manutenção de sistemas de contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria, orçamento,patrimônio e frotas. Vigência do contrato : 01/09/2018 a 01/09/2019.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:6196A6BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a reabertura do prazo do Processo Licitatório PRC nº 504/2018, sob a modalidade Pregão Presencial nº 16/2018, para o dia 21/09/2018 às 14:00 horas – maiores informações: www.moema.mg.gov.br

Moema/MG - 10/09/2018.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:603786BC

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 021/2018. Contratada: Empreser Empresa de Prestação de Serviços Ltda – CNPJ nº 19.268.374/0001-10 - Objeto: acréscimo de valor R$51.906,41 (cinquenta e um mil, novecentos e seis reais e quarenta e um centavos), referente aos serviços de execução de obras de implantação asfáltica e recapeamento asfáltico em vias públicas do município, conforme Convênio nº OGU CR 829584/2016 – Processo nº 1029613-96/2016, firmado entre o Município de Moema e o Ministério das Cidades. Data da assinatura 31/08/2018 – Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:6FEEC867

LICITAÇÕES
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 24/2016. Contratada: Empreser Empresa de Prestação de Serviços Ltda – CNPJ nº 19.268.374/0001-10. Obras de pavimentação, Planos de Trabalho nº 0594/2016 e 0773/2016 – firmados entre o Município de Moema e o Governo do Estado de Minas Gerais. Valor total do contrato R$448.488,83 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), sendo que foi acrescido ao valor original a quantia de R$6.542,67 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Data da assinatura 10/09/2018. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br

Aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:C0779385

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL Nº: 17/2018 - VAGAS VOLUNTÁRIOS - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação de vaga para voluntários, com base na Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, para atendimento às escolas municipais participantes do programa **MAIS ALFABETIZAÇÃO**, criado pela Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, devendo ser utilizado como critério o disposto no edital nº 001/2018.
DIA: 11/09/2018
HORÁRIO: 16:00
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ESCOLA	TURMA	TURNO
EM Joaquim Ribeiro de Carvalho	1	matutino
EM Profª Ionyr Bastos dias	1	matutino

Muriaé, 10 de setembro de 2018

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:576D9BB6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

O Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Ambiental Urbano – COMUPLAN convoca seus membros e quem mais possa interessar, a participarem da Reunião Extraordinária a ser realizada aos **13 (treze) dias do mês de setembro**, do corrente ano, **às 14:00 (quatorze) horas** na sala de reunião da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, 2º andar, Avenida Maestro Sansão, 236, Centro, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Apresentação do "Diagnóstico com Leitura Técnica" da empresa GEO BRASILIS, responsável pela revisão do Plano Diretor de Muriaé;
- Elaboração de um Regimento Interno para o Conselho;
- Outros assuntos pertinentes.

Muriaé, 10 de setembro de 2018.

ADERBAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo
Presidente do COMUPLAN

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C2D5450D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas convoca os membros titulares a comparecerem à reunião ordinária do CMDM Muriaé, que se realizará no dia 13 de setembrodo corrente ano, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na cidade de Muriaé-MG, sito à Avenida Maestro Sansão, 236, 1º andar, Centro, com início às 16:00 horas para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

-CMDM em Movimento – Intervenções com mulheres rurais;
-CMDM em Movimento – Intervenções com gestantes; e
-Outros assuntos de interesse do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Muriaé, 10 de Setembro de 2018

EMILIANE APARECIDA DE SOUZA ANTUNES
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:EB885BB6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL N. 19, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o resultado dos recursos impetrados pelos candidatos classificados no processo seletivo simplificado para Técnico de Nível Médio e Técnico de Nível Superior do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme condições estabelecidas no Edital nº 17/2018.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando a realização de processo seletivo simplificado para contratação de técnico de nível superior e técnico de nível médio para atuação no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 17/2017;

TORNA PÚBLICO

O resultado da análise dos recursos apresentados mediante a publicação do Resultado Preliminar da 1ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo especificado:

Nº PROTOCOLO DO RECURSO	Nº DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
039412/2018	007	Deferido

Muriaé, 10 de Setembro de 2018

ARTHUR VENUTO LOPES VIANA
Depto de Vigilância Socioassistencial
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:4215A77C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CONVOCAÇÃO ESTÁGIO EDUCA - EDITAL DE VAGAS Nº 53/2018

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Muriaé, no uso de suas atribuições, torna público vaga para o Estágio Educa, conforme Lei Federal 11.788/08, Decreto nº 8.292/17 e suas alterações, sendo utilizado como critério: Edital n.03 de 02 de março de 2018.

Dia: 11/09/2018
Horário: 16: 00 h
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CRECHE

CURSO	ESCOLA	TURNO	PERÍODO
PEDAGOGIA	E. M. IRENE PEREIRA DIAS NUNES	VESPERTINO	12/09/2018 a 14/12/2018
PEDAGOGIA	E. M. PROFª ZULEIMA CÉSAR DE ARAÚJO	MATUTINO	12/09/2018 a 14/12/2018

Muriaé, 10 de setembro de 2018

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:786364F8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RELAÇÃO DE DATA BASE PARA RECEBIMENTO DE QUINQUÊNIO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE MURIAÉ E FUNDARTE

Período: 08/2018

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	MASP	DATA BASE	QUIN.
LECIO LUCIANO DA SILVA	001.168.001	27/08/2018	6°

EDUCAÇÃO

NOME	MASP	DATA BASE	QUIN.
ADAO AUGUSTO DE ARAUJO	003.097.001	01/08/2018	2°
ADELAIDE PEDROSA FERREIRA	000.334.002	14/08/2018	4°
ADRIANA DE FREITAS FERREIRA	003.078.001	04/08/2018	2°
ALESSANDRA APARECIDA MIRANDA	001.756.005	04/08/2018	2°
ANDREA BATAGLIA GOUVEA DE CASTRO	003.067.001	04/08/2018	2°
CLAUDIA BANDEIRA DE ALMEIDA	003.089.001	01/08/2018	2°
CRISTIANE MOREIRA MARTINS VITAL	000.657.006	04/08/2018	2°
EDGAR ROSA FOIZER	003.077.001	04/08/2018	2°
GABRIEL DE PAULA CAMPBELL	001.690.003	10/08/2018	4°
GLEISA DE OLIVEIRA SANTOS	003.096.001	04/08/2018	2°
IVONETI VIEIRA DA SILVA NOGUEIRA	002.564.002	15/08/2018	2°
JOAO FRANCISCO PEIXOTO NETO	003.100.002	14/08/2018	2°
MARGARETH LIGORIO VIDON SILVA	001.699.003	04/08/2018	2°
MARIA DE FATIMA VILELA OLIVEIRA	000.286.001	20/08/2018	6°
MARIA DO ROSARIO DA S ARCHETE PEREIRA	003.076.001	04/08/2018	2°
MARIA JOSE APARECIDA DO P ALMEIDA	003.061.001	04/08/2018	2°
MARIA LUZIA RIBEIRO GOMES	003.064.001	04/08/2018	2°
ROSANE APARECIDA ARAUJO	003.066.001	01/08/2018	2°
ROSANE SILVA	000.571.002	04/08/2018	2°
ROSENEA APARECIDA ROSA RODRIGUES	003.072.001	07/08/2018	2°
SANDRA MARTINS DE MELO CERQUEIRA	000.539.002	04/08/2018	2°
SILVIA HELENA SOARES GUSMAN	000.543.002	04/08/2018	2°
VANIA GOMES DA SILVA VASQUES	000.993.002	15/08/2018	2°

OBRAS

NOME	MASP	DATA BASE	QUIN.
PAULO SILVERIO DE MORAES	000.118.001	01/08/2018	7°

SAÚDE

NOME	MASP	DATA BASE	QUIN.
ANTONIO AFONSO SOARES THOMAZ	001.126.001	23/08/2018	5°
ERNANDINA PAULA SILVA	000.846.001	20/08/2018	4°
HAMILTON FERREIRA DA COSTA	001.311.001	05/08/2018	4°
HUDIELY VELOSO ALVES	003.079.001	18/08/2018	2°
VANDERLANEA ALVES DA SILVA	001.391.001	22/08/2018	4°

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:12CD868D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS Nº 104

Considerando a necessidade de contratação temporária, de Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental no ano de 2018, a Secretária Municipal de Educação de Muriaé, torna público o presente edital para contratação, devendo ser utilizado como critério : o Edital nº 141 de novembro de 2017.
DIA: 11/09/2018
HORÁRIO: 16 Horas
LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

SUPERVISOR PEGAGÓGICO

ESCOLA	TURNO	PERÍODO	MOTIVO DA CONTRATAÇÃO
E.M. Profª Terezinha Maria Oliveira Ribeiro	Vespertino	12/09 a 14/12/2018	Substituição

Muriaé, 10 de setembro de 2018

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C5186589

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RELAÇÃO DE LICENÇAS MATERNIDADE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE MURIAÉ E FUNDARTE
PERÍODO: 08/2018

DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
NOME	**MASP**	**PERÍODO**
CARINA LOURES VALVERDE QUINTAO	004.359.001	13/08/2018 a 10/12/2018
EDUCAÇÃO		
NOME	**MASP**	**PERÍODO**
JOSIANE REGINA PEDROSA	004.885.001	24/08/2018 a 21/12/2018
SAÚDE		
NOME	**MASP**	**PERÍODO**
ANA LIVIA CIRIBELLI PEDROSA	002.543.002	20/08/2018 a 17/12/2018

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:760DB3FC

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
FÉRIAS REGULAMENTARES 09/2018

RELAÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES DO DEMSUR
setembro/2018

NOME	MASP	PERÍODO AQUISITIVO
CHARLES JOSÉ DE AREDES	0155	01/09/2017 A 31/08/2018
JAYME DA SILVA PORTES	1152	08/03/2017 A 07/03/2018
MARCILENE ADRIANA DA SILVA	1149	23/02/2015 A 22/02/2016
MARCOS BARCARO PINTO	1156	20/03/2017 A 19/03/2018
NILTON CÉSAR DE SOUZA	0171	04/03/2017 A 03/03/2018
WESLEY DAMIÃO DIAS FARIA	1129	12/07/2016 A 11/07/2017
AMANDA DE SOUSA RAMOS	1313	28/04/2017 A 27/04/2018
ANTÔNIO JOSÉ CORTES	0503	15/06/2016 A 14/06/2017
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO	1119	24/08/2016 A 23/08/2017
CRISTIANO JOSÉ LOURENÇO	1021	09/06/2017 A 08/06/2018
ELEMAR CORTAT	0911	15/07/2017 A 19/08/2018
JOSÉ FABRÍCIO RODRIGUES	0717	01/03/2017 A 28/02/2018
JOSÉ FRANCISCO GARCIA OLIVEIRA	0056	01/07/2017 A 15/08/2018
JOSMAR JOAQUIM DA SILVA	0940	01/11/2016 A 31/10/2017
MAGNO BATISTA DOS SANTOS	0988	16/06/2017 A 15/06/2018
MARCIEL VIEIRA NUNES	0912	15/07/2017 A 14/07/2018
MARCO ANTÔNIO CASSUCE	0137	23/08/2017 A 22/08/2018
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA EUZÉBIO	0374	05/08/2015 A 13/10/2016
CARLOS HENRIQUE LOPES MONTEIRO	1180	22/05/2017 A 21/05/2018
EUGÊNIO LINO FABIANO DE ANDRADE	0471	13/06/2017 A 27/08/2018
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERREIRA	1138	31/10/2016 A 30/10/2017
JOSÉ ANTÔNIO SILVA	0620	04/03/2014 A 03/03/2015
ÂNGELO CUSTÓDIO NETO	0778	29/08/2017 A 28/08/2018
DANIEL DA COSTA BERNARDO	1340	25/09/2016 A 24/09/2017
ELIAS LOMBARDO VIEIRA	0594	03/03/2016 A 02/03/2017
ENI CORREA DA SILVA	0265	01/09/2015 A 31/08/2016
ESTER CESÁRIO DIONÍSIO	1074	15/07/2017 A 14/07/2018
GILBERTO FRANCISCO DA SILVA	0800	10/12/2016 A 09/12/2017
JORGE BATISTA NERY	0821	02/01/2015 A 01/01/2016
JOSÉ GERALDO DE SOUZA	0278	18/04/2016 A 17/04/2017
LUCIMAR DE CARVALHO	0409	01/09/2017 A 31/08/2018
REGINALDO BATISTA DE ALVARENGA	0312	27/01/2017 A 26/01/2018

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:AFDFF157

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
LICENÇA FALECIMENTO 08/2018

LICENÇA FALECIMENTO DO MÊS DE AGOSTO/2018
SERVIDORES DO DEMSUR

NOME	MASP	LICENÇA	DURAÇÃO	MOTIVO
JOSÉ DOS REIS SOUZA	0814	18/08/2018	08 DIAS	FALECIMENTO DA MÃE
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA	0324	18/08/2018	08 DIAS	FALECIMENTO DA MÃE

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:89D3A8C2

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
QUINQUÊNIO 08/2018

QUINQUÊNIOS DO MÊS DE AGOSTO/2018
SERVIDORES DO DEMSUR

NOME	MASP	CONCESSÃO	QUANTIDADE
JOSIANE DA SILVA RAMOS GARCIA	0997	agosto/18	02
ALDAIR DE PAULA LIMA	0156	agosto/18	05

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:54E3AF6D

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO OCORRIDA EM 05/09/2018 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, PÁGINA 68, RELACIONADA AO TERMO DE CANCELAMENTO ATA PREGÃO 001/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ONDE SE LÊ: com fundamento na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços n° 022/2018, Pregão Presencial Nº 001/2018, CANCELA, por este ato, a contar do dia 17 de agosto de 2018, o registro de preços da empresa NETO DISTRIBUIDORA EIRELI
LEIA-SE: com fundamento na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços n° 022/2018, Pregão Presencial Nº 001/2018, CANCELA, por este ato, a contar da data de publicação do termo de cancelamento, o registro de preços da empresa NETO DISTRIBUIDORA EIRELI.
A seguir, o termo de cancelamento expresso de forma completa: O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à Av. Maestro Sansão, Nº 236, Centro, Muriaé/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, portador da Cédula de Identidade MG-3.289.504, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 675.035.276-68 , no uso das atribuições conferidas pela lei, com fundamento na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços n° 022/2018, Pregão Presencial Nº 001/2018, CANCELA, por este ato, a contar da data de publicação do termo de cancelamento, o registro de preços da empresa NETO DISTRIBUIDORA EIRELI, com sede na Praça Principal, Nº 28, Vitorinos, Alto Rio Doce/MG, os itens constantes desta Ata de Registro de Preços, uma vez que a mencionada empresa vem descumprindo reiteradamente com o prazo para o fornecimento dos itens "OVO BRANCO e IOGURTE" constantes no instrumento contratual celebrado com a Administração Pública Municipal.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito de Muriaé

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:4007C776

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2018 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018

Referência:contratação de empresa para execução da reforma da Praça Farmacêutico Domingos Ciribelli, localizada no Bairro Santa Terezinha, Município de Muriaé/MG.

O **MUNICÍPIO DE MURIAÉ – ESTADO FEDERATIVO DE MINAS GERAIS**, vem por meio desta e

Considerandoque a Prefeitura Municipal de Muriaé realizou a(s) Tomada de Preço nº 0002/2018 – Contrato Administrativo Nº 036/2018, tendo a empresa **ANTÔNIO JOÃO DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI** considerada vencedora dos respectivos itens.
Considerando que no dia 27/07/2018 foi encaminhado o Ofício Interno Nº 033/2018, do Secretário Municipal de Obras (cópia em anexo), dando conta da recusa pela empresa supramencionada em receber a ordem de serviço para início da obra, objeto do mencionado instrumento contratual.
Considerando que o prazo de execução dos serviços/obra é de no máximo 05 (cinco) dias.
Considerando que o art. 77 da Lei 8.666/93 aduz que "A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento."
Considerando as penalidades descritas no respectivo item do edital, **RESOLVE APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO por remessa postal** àempresa **ANTÔNIO JOÃO DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI,** concedendo o prazo de 02 (dois) dias para que compareça à Administração Pública Municipal para prestar informações/esclarecimentos quanto ao início da execução da obra, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação, bem como multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/obra mencionados.

Muriaé/MG, 06 de agosto de 2018.

FERDINANDO LEITE ALVARENGA NETO
Setor de Licitações - MASP:005.405.001

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:D38D70E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº033/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº033/2018
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2018 - PRC 157/2018 - PREGÃO 029/2018 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Med-Clin Mariense Ltda.** Obj.: Contrato Para Realização de Serviços Médicos, Para Atender a Demanda de Um Profissional - Clínico Geral - Para Atuar na Equipe da ESF (Estratégia Saúde Da Família) da Prefeitura Municipal de Natércia (MG). Valor estimado: R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais). Dot. Orç.: Diversas. Data da Assinatura: 31/08/2018. Vigência: 31/08/2018 a 30/08/2019.

Natércia, 10 de setembro de 2018.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:45D08406

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRE-MG E O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRE-MG E O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG – PARTES: Município de Natércia-MG X Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Obj.: Cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2018. Data da Assinatura: 10/09/2018. Vigência: 10/09/2018 a 27/10/2018.

Natércia, 10 de Setembro de 2018.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:91410356

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.110/2018
PROCESSO Nº. 067/2018
DISPENSA Nº. 017/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: FUBI YURI PORTES, CNPJ 27.351.242/0001-86
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva,conforme determina a legislação de trânsito em vigor, no Município de Oliveira Fortes/MG.
Do valor: R$12.184,54(doze mil, cento e oitenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos)

Da Vigência: 14/08/2018 a 30/09/2018

Oliveira Fortes, 14 de Agosto de 2018

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:16DF3EB8

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº072/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, mediante a Pregoeira, a **Sra. Marlene Nepomuceno da Silva**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, a fim de selecionar proposta objetivando a futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de ETANOL para atendimento da demanda da frota municipal do Município de Oliveira Fortes. **A abertura da sessão será às 09:00min, do dia 24/09/2018, quando serão recebidos os envelopes 'PROPOSTA' e 'DOCUMENTAÇÃO', relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes. Interessados solicitar o edital pelo Email: licitacao@oliveirafortes.mg.gov.br ou pelo telefone: (32)3366-1133.**

Oliveira Fortes, 10 de Setembro de 2018

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:E5340CD4

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°073/2018/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º033/2018
REGISTRO DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES, torna público que fará realizar às 13:00 horas do dia 24/09/2018, nas dependências da Sede da Prefeitura, à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, a LICITAÇÃO na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, na forma Registro de Preços, sob o n.º 024/2018, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, para contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços continuados de transporte escolar para atendimento à demanda referente ao surgimento de alunos novos, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor.
Interessados Solicitar o Edital pelo Email:licitacao@oliveirafortes.mg.gov.br ou pelo telefone:(32)3366-1133.

Oliveira Fortes, 10 de Setembro de 2018

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:163C556B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI º. 2.294 , DE 23 AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE EDIFÍCIO PÚBLICO DO CONDOMÍNIO JARDIM PANORAMA-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica denominado o edifício do condomínio Jardim Panorama- 2, numerados conforme projeto urbanístico, BLOCO-03 que passa a ter a seguinte denominação:

Bloco 03 - Edifício "Benedita Ausciliadora de Gusmão".

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco 23 de agosto de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:D6F316F9

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.293 , DE 23 AGOSTO DE 2018.

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada de **Travessa Lauci Rocha da Silva**, a travessa que se inicia próximo a casa da senhora Artalina Rodrigues Ferreira que liga á rua Miguel Francisco Vieira e á rua Donato Severino de Souza localizada no Bairro São Francisco Ouro Branco.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal se encarregará de comunicar aos orgãos competentes sobre a denominação.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ouro Branco 23 de agosto de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:438716BF

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.292 , DE 23 AGOSTO DE 2018.

ALTERA A LEI 2.261, DE 23 DE ABRIL DE 2018 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LISTAGEM DE ESPERA DOS ALUNOS REFERENTES ÀS MATRICULAS NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS".

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4° da Lei Municipal n° 2.261 de 23 de abril de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. As listas deverão ser atualizadas no mínimo mensalmente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ouro Branco 23 de maio de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:45EA36AA

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.291 , DE 23 AGOSTO DE 2018.

ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **Rua Manuel Bandeira**, a atual Rua Fagundes Varela, do Bairro Jardim Monte Belo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco 23 de agosto de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:E944EB67

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.290 , DE 23 AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO CIDADE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovo e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado as ruas 01, 05, 09, 10 e 11 do Bairro Cidade Jardim que passam a ter as seguintes denominações:
Rua 01 - Claudionor Izidoro da Costa
Rua 05 - Maria Aparecida Pereira
Rua 09 - Maria Pereira da Costa
Rua 10 - Sílvia Cândida Vieira
Rua 11 - Maria Petrina de Azevedo

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco 23 de agosto de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:E116B1D6

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.289, DE 23 AGOSTO DE 2018.

"INSTITUI A REGULARIZAÇÂO FUNDIARIA NO MUNICIPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 1º. Ficam instituídas no Município de Ouro Branco normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao

ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes que obedecerá, no que couber, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de Março de 2018.

§ 1º**.** O Município de Ouro Branco formulará e desenvolverá, no espaço urbano, as políticas de sua competência, de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º. A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017, até 22 de dezembro de 2016.

§3º O Poder Executivo poderá delegar a execução dos serviços necessários à operacionalização da Regularização Fundiária no Município de Ouro Branco.

§4º O Poder Executivo poderá realizar a Regularização Fundiária no âmbito do Município de Ouro Branco por etapas que abrangerão determinadas áreas do ente a serem estabelecidas conforme a capacidade financeira e operacional do ente.

Art. 2º. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pelo Município de Ouro Branco:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Município e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3. Para fins desta Lei consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas, em núcleos urbanos informais;

IX - alienação fiduciária: se caracteriza pela transferência, ao credor, da propriedade do bem garantidor, ficando o devedor com a simples posse direta, ou seja, o contato e a utilização direta do bem, de modo que o devedor continuará utilizando o bem que não mais lhe pertence, mas, uma vez paga a dívida, o devedor, automaticamente, volta ser o proprietário da garantia. Na hipótese de não pagamento do débito, o credor, titular do bem, poderá reaver a posse direta das mãos do devedor e efetuar a execução da garantia, alienando-a.

§1º. Para fins da Reurb, ficam dispensados as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios

§2º. O disposto naLei Federal nº 13.465, de 2017,e nesta Lei Municipal se aplica aos imóveis localizados em área rural do município, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista noart. 8º da Lei nº 5.868, de 1972.

§3º. Após a Reurb de núcleos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais, o Município poderá efetuar o cadastramento das novas unidades imobiliárias, para fins de lançamento dos tributos municipais.

Seção II

Das Modalidades da Reurb

Art. 4. A Regularização Fundiária Urbana – Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º. Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os atos registrais relacionados à Reurb-S, conforme disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de Março de 2018.

§ 2º. O registro dos atos de que trata § 1º independe da comprovação do pagamento de tributos ou de penalidades tributárias.

§ 3º. O disposto nos § 1ºe § 2º aplica-se, também, à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo Poder Público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já tenham sido implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 4º. No mesmo núcleo urbano informal, poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte seja ocupada predominantemente por população de baixa renda regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

§ 5º. Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§6º. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser feita por meio de Reurb-E.

§ 7º. A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

§ 8º. A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 9o. O Cartório de Registro de Imóvel que não cumprir com o disposto neste artigo, que retardar ou não efetuar o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, ficará sujeito às sanções previstas no art. 44 da Lei no 11.977/2009, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos § 3o-A e § 3o-B do art. 30 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 10. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório, aos beneficiários do Reurb, realizar a conexão da edificação que ocupem à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

§ 11. O enquadramento da modalidade de regularização fundiária atinente ao imóvel ocupado pelo beneficiário, se de interesse social ou de interesse específico, será definido pelo setor competente do Poder Executivo Municipal, após análise dos documentos apresentados.

§ 12.O Município deverá classificar e fixar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar do protocolo na Prefeitura, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 13.Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas concomitantemente pelo Município de forma coletiva ou individual, admitida a flexibilização dos coeficientes urbanísticos e edilícios.

Seção III - Do habite-se simplificado

Art. 5º Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a requerimento do interessado, mediante a apresentação de habite-se simplificado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Art.6º Na Reurb-E poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, mediante a expedição de habite-se simplificado e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Art. 7º O habite-se simplificado para averbação das edificações nos processos de REURB serão emitidos, observado os seguintes procedimentos:

Requerimento do proprietário ou representante legal;
Apresentação de Relatório Técnico do qual conste a área construída, o número de unidades imobiliárias, as condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
Realização de vistoria e emissão de parecer por fiscal do Município no imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do requerimento;
Emissão de habite-se simplificado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da emissão do Parecer.

§ 1º.Para fins de averbação das edificações nos processos de Reurb ficam dispensados as exigências relativas aos parâmetros urbanísticos e edilícios exigidos na legislação municipal de edificações comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016 e que possuam acesso independente e tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade.

§ 2º: A emissão do alvará de habite-se simplificado não está condicionada ao recolhimento da taxa de fiscalização de obras particulares, da taxa de regularização das edificações ou do recolhimento de multas da legislação urbanística.

Seção IV

Dos Procedimentos da Reurb

Art. 8º A Reurb de Interesse Social ou de interesse Especifico será realizada no Município de Ouro Branco, nos seguintes casos:

I - em parcelamentos de solo, aprovados e registrados, com implantação aproximada ao projeto e com ocupação consolidada há no mínimo 10 (dez) anos, e que seus ocupantes não tenham conseguido o Direito Real do Imóvel diretamente com o proprietário ou herdeiros, em razão de impedimento por parte destes em realizar a transferência;
II - em parcelamentos de solo, aprovados e registrados, cuja implantação não está de acordo com o projeto aprovado, e que tenha ocupação consolidada há no mínimo 10 (dez) anos e que, por qualquer motivo, seus ocupantes não possuam o título de propriedade;
III - em núcleos urbanos não registrados (clandestinos), consolidados há no mínimo 10 (dez) anos, constituído de um ou mais lotes, e que, por qualquer motivo, seus ocupantes não possuam o título de propriedade;
IV – conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo Poder Publico, diretamente ou por meio da Administração pública indireta, que já tenham sido implantados em 22 de dezembro de 2016;
V - condomínios construídos por particulares, e que tenha ocupação consolidada há no mínimo 10 (dez) anos e que, por qualquer motivo, seus ocupantes não possuam o título de propriedade.

§ 1º. Poderá ser objeto de Reurb área pública ou privada, as áreas ocupadas com finalidade não residencial, quando reconhecido em ato do poder executivo o interesse público de sua ocupação.
§ 2º O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pela legislação específica, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, nos termos estabelecidos noart. 1.243 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

Art. 9º. Serão considerados como população de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), os beneficiários cuja renda mensal familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos e não que possuam outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. A análise e relatório da renda familiar para enquadramento na modalidade Reurb-S será feito e assinado por profissional da área de Assistência Social.

§ 2º. Aplica-se às entidades assistenciais, culturais, esportivas e afins, sem fins lucrativos, os benefícios da REURB-S, notadamente, para regularização de áreas cuja construção consolidada tenha ocorrido com fundamento na presunção de legalidade do ato administrativo.

§3º No que concerne às entidades religiosas, a regularização por meio da REURB-S de imóvel público eventualmente por elas ocupados ocorrerá com fundamento em interesse público justificado nos autos do procedimento.

Art. 10. O poder executivo Municipal, visando o custeio das despesas oriundas da Reurb-E, poderá cobrar taxas específicas, em conformidade com o disposto no artigo 33 desta Lei.

Seção V

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 11. Poderão requerer a Regularização Fundiária Urbana:

I - O Município de Ouro Branco, diretamente ou por meio de entidades da Administração Pública Indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

V - o Ministério Público.

§ 1º**.** Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º. Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º. O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 12. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular fica condicionada ao pagamento em acordo com a planta de valores imobiliários, a ser apurado na forma estabelecida em ato do poder Executivo, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade da Administração Pública registrada no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação Judicial versando sobre a titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da lei, devidamente homologado pelo juízo.

Art.13. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem de seus ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicações das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de titulo cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

§ 2º A qualificação dos beneficiários a que se refere o § 1º será constituída de:

I - nome completo;
II - estado civil; e
III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 3ºPoderá haver mais de um documento indicativo do direito real constituído em um núcleo urbano informal e caberá ao Município indicar a qual direito real cada beneficiário faz jus.

§ 4º O procedimento previsto neste artigo poderá ser aplicado no todo ou em parte do núcleo urbano informal e as unidades que não se enquadrarem neste artigo poderão ser tituladas individualmente.

§ 5º A listagem dos ocupantes e o instrumento indicativo do direito real constituído, previstos no § 1º, poderão ser encaminhados ao cartório de registro de imóveis em momento posterior ao registro da CRF.
Art. 14. O Município de Ouro Branco poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito da politica municipal de ordenamento de seu território.

§1º. Para efeito desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita às regras especificas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§2º. A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15. Poderá, o Município, utilizar os seguintes institutos jurídicos no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros considerados adequados, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e eventuais alterações, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018;

II - a usucapião, nos termos do art. 1.238 ao art. 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, do art. 9º ao art. 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 1973, quando se tratar de bem particular;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §4º e §5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº10.406, de 2002 - Código Civil;

V - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VI - o direito de preempção, nos termos do inciso I do *caput* do art. 26 da Lei nº 10.257, de 2001;

VII - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

VIII - a intervenção do Poder Público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IX - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para o seu detentor, nos termos da alínea "f" do inciso I do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

X - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XI - a concessão de direito real de uso;

XII - a doação;

XIII - a compra e venda;

XIV - o condomínio de lotes a que se refere o Capítulo VI e VIII da Lei Federal nº 13.465/2017;

XV - o loteamento de acesso controlado a que se refere o art. 78 da Lei nº 13.465/2017;

XVI - o condomínio urbano simples a que se refere o Capítulo VIII da Lei Federal nº 13.465/2017.
Parágrafo único. Na Reurb, poderão ser utilizados mais de um dos instrumentos previstos neste artigo.

Seção II

Da demarcação urbanística

Art. 16. O Município poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º O auto de demarcação urbanística será instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, dos quais constarão:
a) as medidas perimetrais;
b) a área total;
c) os confrontantes;
d) as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;
e) os números das matrículas ou das transcrições atingidas, quando for o caso;
f) a indicação dos proprietários identificados; e
g) a ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; e

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro dos imóveis, quando for o caso.

§ 2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis que se enquadrem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - domínio privado registrado no cartório de registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - domínio público.

§ 3º O procedimento de demarcação urbanísticas não constitui condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

Art. 17. O Município notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 1º Os titulares de domínio ou os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal serão notificados por edital, para que apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias, contado da data da notificação.

§ 2º O edital de que trata o § 1º conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e o seu desenho simplificado.

§ 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4º Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao Poder Público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5º A critério do Município, as medidas de que trata o art. 18 poderão ser realizadas pelo cartório de registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Art. 18. Na hipótese de apresentação de impugnação, procedimento extrajudicial de composição de conflitos poderá ser adotado.

§ 1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, este deverá informá-la ao Poder Público, o qual comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput.

§ 2º Para subsidiar o procedimento de que trata o caput, será feito levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados ao imóvel objeto da impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3º A mediação observará o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, facultado ao Poder Público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 4º Fica facultado o emprego da arbitragem caso não seja obtido acordo na fase de mediação.

Art. 19. Decorrido o prazo sem impugnação ou superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao cartório de registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§ 1º A averbação informará:

I - a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e
III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados previamente à averbação, será aberta matrícula, que refletirá a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 3º Na hipótese de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2º, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 4º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do cartório de registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas matrículas alcançadas.

§ 5º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§ 6º Para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística não será exigida e a apuração de área remanescente será de responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III

Da legitimação fundiária

Art. 20. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal.

§ 1º Na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário desde que atendidas as seguintes condições:

I - não ser o beneficiário concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - não ter sido o beneficiário contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - quanto a imóvel urbano com finalidade não residencial, ser reconhecido, pelo Poder Público, o interesse público de sua ocupação.

§ 2º Por meio da legitimação fundiária, em quaisquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula ou transcrição de origem, exceto quando disserem a respeito ao próprio beneficiário.

§ 3º As inscrições, as indisponibilidades e os gravames existentes no registro da área maior originária serão transportados para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4º Na Reurb-S de imóveis públicos, Municípios e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5º Na legitimação fundiária, o Município encaminhará ao cartório de registro de imóveis, para registro imediato da aquisição de propriedade, a CRF, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e a sua devida qualificação e a identificação das áreas que estes ocupam.

§ 6º Para fins do disposto no §5º, a CRF será acompanhada exclusivamente pelo projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes, com a sua qualificação, e a identificação das áreas ocupadas.

§ 7º O Poder Público poderá atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, por meio de cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem tenha constado da listagem inicial.

§ 8º O procedimento previsto neste artigo poderá ser aplicado no todo ou em parte do núcleo urbano informal e as unidades que não tenham sido regularizadas por meio da legitimação fundiária poderão ser regularizadas por meio de outro instrumento previsto em lei.

Art. 21 Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei nº 11.952, de 2009, o Município poderá utilizar a legitimação fundiária e os demais instrumentos previstos na Lei nº 13.465, de 2017, para conferir propriedade aos ocupantes.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, o Município deverá promover a Reurb nos termos estabelecidos na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto.

Seção IV

Da legitimação de posse

Art. 22. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual poderá ser convertido em direito real de propriedade.

§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do Poder Público.

§ 3º O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pela legislação específica, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, nos termos estabelecidos no art. 1.243 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

Art. 23. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos, contado da data do seu registro, terá a conversão automática deste em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições previstos no art.183 da Constituição, independentemente de provocação prévia ou da prática de ato registral.

§ 1º Nas hipóteses não contempladas no art. 183 da Constituição, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos da usucapião, estabelecidos em lei, a requerimento do interessado, perante o cartório de registro de imóveis.

§ 2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições existentes em sua matrícula ou transcrição de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

§ 3º Poderão ser utilizados diferentes meios de prova para a comprovação dos prazos de tempo de posse necessários para a

conversão do título de posse em título de propriedade nos termos do caput e do § 1º.

Art. 24. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Município emitente quando constatado que as condições estabelecidas na Lei nº 13.465, de 2017, bem como no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de Março de 2018, deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Parágrafo único. Após efetuado o procedimento a que se refere o caput, o Poder Público solicitará ao oficial do cartório de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do procedimento da Reurb
Art. 25.A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I- requerimento dos legitimados;

II- processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido, quando cabível, prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III- elaboração do projeto de regularização fundiária ou do levantamento topográfico simplificado, quando cabível;

IV- saneamento do processo administrativo;

V- decisão da autoridade competente, por meio de ato formal, ao qual será dado publicidade;

VI- expedição da CRF e, quando for o caso, do HABITE-SE SIMPLIFICADO pelo Município; e

VII- registro da CRF, do projeto de regularização fundiária aprovado no cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, inclusive, averbação do habite-se simplificado.

§1º. Junto com o requerimento da REURB, o legitimado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da guia de IPTU, quando houver;

II – cópia dos títulos, contratos de compra e venda, promessa de doação, recibo ou equivalente à aquisição do imóvel, quando houver;

III – Cópia dos documentos pessoais, inclusive, dos cônjuges, e cópia das certidões de nascimento, casamento, escritura ou declaração de união estável, quando necessário;

IV – comprovante ou declaração de endereço, quando houver;

V - comprovante de renda, no caso da REURB-S;

VI – declaração positiva e ou negativa de propriedade de outro imóvel urbano ou rural.

§2º. O município poderá promover assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 26. Na Reurb-E compete ao Requerente legitimado fornecer certidão negativa de registro ou certidão positiva que comprova a titularidade de domínio da área, providenciar o levantamento topográfico georreferenciado e apresentar o memorial descritivo da área e a planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração, quando possível, das matrículas ou das transcrições atingidas.

§ 1º - Fica facultado ao Município, na hipótese de inércia do interessado, proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 2ºCaberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da notificação.

§ 3ºQuanto aos imóveis públicos municipais, o Município notificará os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da notificação.

§ 4ºO Município poderá promover alterações no projeto de regularização fundiária em decorrência do acolhimento, total ou parcial, das impugnações referidas nos § 1º e § 2º.

§ 5ºA notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 6ºA notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital no Serviço de Impressa Oficial do Município – Boletim Informativo do Município, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I– quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II– quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 7ºA ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 8ºA notificação para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes, quando cabível, poderá ser substituída por declaração de manifestação firmada pelos interessados devidamente acostada nos autos;

§ 9ºO procedimento extrajudicial de composição de conflitos será iniciado caso a impugnação não seja acolhida.

§ 10A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

§ 11Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

§ 12.O Município poderá rejeitar a impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de quinze dias, contado da data da notificação da decisão de rejeição.

§ 13.Indeferido o recurso, o impugnante apresentará as suas razões ao Município e, caso não haja consenso, o Município poderá iniciar o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 14.Considera-se infundada a impugnação que:

I- não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;

II- não apresentar motivação, ainda que sumária; ou

III- versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

§ 15.O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma do regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de quaisquer dos legitimados garante, perante o Poder Público, aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas unidades imobiliárias, preservadas as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento da Reurb.

§ 16.Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 27.A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 28. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§ 1ºA elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I- na Reurb-S:

a)operada sobre área de titularidade de Município, caberá ao Poder Público a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária, nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, podendo, todavia, o particular interessado assumir referida titularidade com vistas a suprir eventual insuficiência financeira ou operacional do ente e;
b)operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Requerente a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

II- na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

§ 2ºSe houver interesse público, nas hipóteses a que se refere a aliena 'a', inciso I e inciso II ambos do § 1º do *caput*, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§ 3ºOs custos a que se referem o inciso II do § 1º e o § 2º incluem as compensações urbanísticas e ambientais necessárias.

§ 4ºQuando a área a ser regularizada for pública, termo de compromisso poderá ser celebrado entre o Poder Público titular e o Poder Público municipal para fins de elaboração do projeto de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial, dos equipamentos comunitários e das melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização fundiária.

Art. 29.O Município poderá mediante decreto criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais competentes, as quais detenham competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1ºO modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal, na falta deste, pelo disposto na Lei nº13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2ºSe houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3ºAs câmaras que trata o caput poderão instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4ºA instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§ 5ºO Município poderá mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas perante os Tribunais de Justiça.

Art. 30. Em caso de área com riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, a Secretaria Municipal de Obras, através dos Engenheiros Civis e da Defesa Civil Municipal, será responsável por apontar a necessidade de realização de estudos técnicos, elaborar o estudo e/ou acompanhar a realização deste por terceiros.

Art. 31. Caso a Secretaria Municipal de Gestão Urbana, através da Gerencia de Meio Ambiente, identifique a necessidade de realização de estudo técnico ambiental das áreas apontadas, a mesma deverá realizar o estudo e/ou acompanhar a realização deste por terceiros.

Art. 32. Quando identificadas áreas com necessidade de intervenções por questões de geotecnia (parte da geologia que estuda as propriedades dos solos e das rochas em função de projetos de construção), de inundações ou de outros riscos especificados em lei, ambientais, entre outros, as mesmas serão regularizadas posteriormente à execução das medidas necessárias por cada secretaria competente, de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

Seção II

DA TAXA ESPECÍFICA DE REURB-E

Art. 33. Fica criada a Taxa Especifica de REURB-E para a casos de regularização fundiária instaurados e classificados na modalidade de Reurb–E.

§ 1º. A Taxa Especifica de REURB-E tem como fato gerador a data de publicação do deferimento de classificação do requerimento na modalidade de REURB-E apresentado pelo contribuinte ao Poder Público Municipal no processo de regularização urbanística.

§ 2º. A Taxa Especifica de REURB-E será exigida após a aprovação do processo de REURB-E.

§ 3º. Todos os valores referentes ao cumprimento das condições fixadas no programa de regularização fundiária deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, que deverá aplicar os recursos na realização de projetos habitacionais e na regularização fundiária.

§ 4º. Caberá, ao setor competente pela arrecadação do Município, o repasse dos valores arrecadados referentes a regularização fundiária ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 5° A Taxa Especifica de REURB-E será cobrada, da seguinte forma:

LOTE CONSOLIDADO	**UFOB**
a) Com área de até 360 m2.	02
b) Com área entre 361 m2 e 600 m2.	03 + R$ 0,50 por m2 excedente acima de 361 m2.
c) Com área acima de 601 m2 até 1200 m2.	05 + R$ 1,00 por m2 excedente acima de 601 m2.
d) Com área acima de 1201 de m2.	14 + R$ 1,00 por m2 excedente acima de 1201 m2.
LOTEAMENTO	
a) Até 50 lotes	3,0 UFOB por Lote
b) Acima de 50 lotes	5,0 UFOB por Lote

§ 6. Os valores especificados para loteamentos acima de 50 lotes poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes.

§ 7º. Os valores referentes aos débitos acima especificados e não quitados, serão incluídos em dívida ativa do Município, tornando-se sua cobrança passível pelos meios legais.

§ 8º. A emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF está condicionada ao recolhimento pelo proprietário da Taxa Especifica de REURB-E, quando for o caso.

§ 9º Fica habilitado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos necessários aos procedimentos e ao registro da Reurb-S.

Art. 34. O ocupante que for proprietário de outro imóvel e/ou que tenha sido beneficiado por programa de regularização fundiária não será beneficiado pela Reurb- S.

Seção III

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 35. O projeto de regularização fundiária obedecerá, no que que couber, ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações, bem como Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, artigos 30 a 39.

§ 1ºA elaboração do projeto de regularização fundiária é obrigatória para qualquer Reurb, independentemente do instrumento que tenha sido utilizado para a titulação, exceto:

I- na hipótese prevista no art.69da Lei nº13.465, de 2017, e
II- quando se tratar de núcleos urbanos já regularizados e registrados em que a titulação de seus ocupantes se encontre pendente;

III – quando se tratar de regularização de núcleo urbano informal consolidado constituído de um único lote de terreno, sem necessidade de realização de obras públicas de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas e ambientais.

§ 2º. Na REURB de núcleo urbano informal consolidado constituído de um único lote de terreno, sem necessidade de realização de obras públicas de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas e ambientais, o projeto de regularização fundiária será substituído por Levantamento Topográfico Georreferenciado simplificado, elaborado de acordo com as normas da ABNT, que conterá no mínimo:

I - planta do perímetro;

II - memorial descritivo;

III - descrições técnicas das unidades imobiliárias;

IV- outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequarem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

V – Estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídicas, urbanística e ambiental;

VI - Relatório Técnico das edificações do qual conste a área construída, o número de unidades imobiliárias, as condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

§ 3ºNa elaboração do projeto de regularização fundiária, fica dispensada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Seção IV
Da Aprovação Municipal da Reurb

Art. 36. A aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária prevista no art. 12 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, será realizada pela Secretaria Municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo ou por equipe destinada para esse fim.

Art. 37. A aprovação ambiental do projeto de regularização fundiária tratada no art. 12 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana, através da Gerência de Meio Ambiente, por meio de concessão de Licenciamento Ambiental do projeto mencionado.

Parágrafo único. As exigências apontadas no art. 11, §§ 2º ao 4º da Lei Federal nº 13.465/2017, serão de responsabilidade da Secretaria apontada no *caput.*

Seção V

Da conclusão da Regularização Fundiária Urbanística

Art. 38. Caberá ao Prefeito Municipal ou ao Secretário Municipal por ele designado, em ato fundamentado, decidir o processamento administrativo da Reurb, e ainda:

I - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb;
II - indicar as intervenções a serem executadas, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

§ 1º As intervenções previstas no inciso II do caput consistem em obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações.

§ 2º Na hipótese de constituição de direitos reais feita por título individual, a autoridade competente fica dispensada do cumprimento do disposto no inciso III do caput.

Art. 39. A CRF é o ato administrativo de aprovação da Reurb que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização do núcleo urbano regularizado;

III - a modalidade da Reurb;

IV - os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma, quando for o caso;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterá o nome do ocupante, o seu estado civil, a sua a profissão, o seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua a filiação.

§ 1º. A CRF, na hipótese de Reurb somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.

§ 2º. A CRF será emitida pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal por ele designado.

§ 3º O Município deverá enviar cópia da CRF para a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão do ato.

Art. 40. O indeferimento do projeto de regularização fundiária será técnica e legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do referido projeto e a reavaliação do pedido de aprovação.

Seção VI

Do Registro da Regularização Fundiária Urbana

Art. 41. O registro da Reurb obedecerá, no que que couber, ao disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações, bem como, no capítulo IV do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, artigos 40 ao 57.

TÍTULO II

DAS ALIENAÇÕES E VIABILIDADE DE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS PREVISTOS PARA A REURB

Art. 42. Os imóveis do Município, objeto da Reurb que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública e cumpridas as exigências legais poderão ser, no todo ou em parte, alienados diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. A alienação de que trata o *caput* aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente inscrito e esteja em dia com suas obrigações com a fazenda Pública Municipal.

§ 2º. A alienação direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo dois imóveis sendo um imóvel residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário no Setor de Cadastro e Tributação.

§3º Poderá ocorrer a alienação de imóveis gravados administrativamente com promessa de doação, notadamente aqueles cuja construção esteja consolidada e tenha ocorrido com fundamento na presunção de legalidade do ato administrativo em favor do beneficiário, atendendo o requisito do § 1º.

§4º A possibilidade da venda direta de que trata este artigo é extensiva aos ocupantes cuja inscrição de ocupação tenha sido feita em nome de condomínios ou associações, bem como, para entidades assistenciais, culturais, esportivas e afins, sem fins lucrativos, notadamente, de áreas cuja construção consolidada tenha ocorrido com fundamento na presunção de legalidade do ato administrativo.

§5º Em se tratando de imóvel público ocupado por entidade religiosa, a venda direta referenciada no caput desse artigo se aplicará com fundamento em interesse público justificado nos autos do procedimento.

§ 6º. Com fundamento na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que instituiu a alienação fiduciária de coisa imóvel, a propriedade fiduciária do imóvel objeto da alienação direta de que trata este artigo ficará com o Município, até a quitação integral, na forma do parágrafo 4º deste artigo.

§ 7°. Para ocupantes com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, que os imóveis tenham sido objeto de Programa de Habitação de Interesse Social ou áreas inseridas em Programa de Regularização Fundiária, gravados administrativamente com promessa de doação, notadamente aqueles cuja construção consolidada tenha ocorrido com fundamento na presunção de legalidade do ato administrativo em favor do beneficiário, é assegurado o direito á transferência gratuita do imóvel.

§ 8º. Para ocupantes com renda familiar abaixo de 02 (dois) salários mínimos e que tenham imóvel gravado administrativamente com promessa de doação em favor do beneficiário é assegurado o direito à transferência gratuita do imóvel.

§ 9º Para os ocupantes com renda familiar acima de 02 (dois) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada a vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel.

§ 10º. Os imóveis alienados com base nos parágrafos anteriores serão gravados com cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos, bem como cláusula de reversão ao Poder Público pelo descumprimento das condições contratuais.

§ 11. Para imóveis ocupados por entidades assistenciais, culturais, esportivas e afins, sem fins lucrativos, permutados, doados ou gravados administrativamente com promessa de doação, notadamente aqueles cuja construção consolidada tenha ocorrido com fundamento na presunção de legalidade do ato administrativo em favor do beneficiário, é assegurado o direito à gratuidade da transferência.
§ 12. O valor da parcela será corrigido pelo mesmo índice de atualização monetária aplicada anualmente ao IPTU.

§ 13. O valor da parcela será cobrado mensalmente, através de boletos emitidos pelo setor de tributação.

§ 14. Pela antecipação do pagamento, será concedido desconto de 1% (um por cento) do débito multiplicado pelo número de parcelas vincendas (exemplos 1% X 15 parcelas = 15%)

Art.43. O preço de venda será fixado por uma Comissão de Avaliação Imobiliária, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelos ocupantes.

§ 1º. Deverá, a Comissão, tomar por base o valor do metro quadrado, conforme planta de valores do Executivo Municipal.

§ 2º. O prazo de validade da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será no máximo de 12 (doze) meses.

§ 3º. A alienação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada por Doação, Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM, bem como, por Escritura Pública de Transferência de Domínio Útil ou Certidão de Autorização de Transferência – CAT para imóveis de propriedade do Patrimônio Municipal para ocupantes de áreas consolidadas de interesse social, para fins de regularização fundiária.

§ 4º. Nos procedimentos de Reurb-S os títulos de transferência de propriedade serão emitidos pelo município no valor de 1 UFOB, e nos procedimentos de Reurb-E serão emitidos pelo valor de avaliação do lote, sem o valor das respectivas benfeitorias.

Art. 44. Os procedimentos necessários à promoção da Reurb-E em áreas públicas do município e em áreas particulares poderão ser conduzidas no âmbito de acordo de cooperação técnica ou de instrumento congênere, celebrado entre o Município e os interessados na promoção da Reurb-E, que podem, inclusive, ser representados por suas associações representativas ou condomínios.

Art. 45. As pessoas de baixas renda que, utilizam o imóvel através de Programa de Habitação de Interesse Social, Regularização Fundiária ou gravados administrativamente com promessa de doação, para fins de moradia, até 22 de dezembro de 2016, poderão requerer diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis, por meio da apresentação da Certidão de Autorização de Transferência – CAT-Reurb-S expedida pelo Município, a transferência gratuita da propriedade do imóvel observados os requisitos da Lei Municipal 1670 de 12 de novembro de 2008 alterada pela Lei Municipal 8.799 de 27 de outubro de 2.017 e Decreto Municipal nº 8.799 de 27 de outubro de 2017.

§ 1º A transferência gratuita de que trata este artigo somente poderá ser concedida uma vez por beneficiário.

§ 2º A avaliação prévia do imóvel e a prévia autorização legislativa específica não se configuram como condição para a transferência gratuita de que trata este artigo.

Art. 46. Para obter gratuitamente a concessão de direito real de uso ou o domínio pleno do imóvel, o interessado deverá requerer, junto ao Município, a CAT para fins de Reurb-S - CAT-Reurb-S, a qual valerá como título hábil para a aquisição do direito mediante o registro no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. Efetivado o registro da transferência da concessão de direito real de uso ou do domínio pleno do imóvel, o oficial do cartório de registro de imóveis, no prazo de trinta dias, notificará o Município e informará o número da matrícula ou da transcrição do imóvel e o seu Registro Imobiliário Patrimonial, o qual deverá constar da CAT-Reurb-S.

Art. 47. Na hipótese de imóveis destinados à Reurb-S cuja propriedade do Município ainda não se encontre regularizada junto ao cartório de registro de imóveis competente, a abertura de matrícula poderá ser realizada por meio de requerimento do Município, dirigido ao oficial do referido cartório, acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, condicionados à apresentação da ART ou do RRT,quando for o caso; e

II - ato de discriminação administrativa do imóvel do Município para fins de Reurb-S, a ser expedido pelo órgão Municipal indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º O oficial do cartório de registro de imóveis deverá, no prazo de trinta dias, contado da data de protocolo do requerimento, fornecer ao Município a certidão da matrícula aberta ou os motivos fundamentados para a negativa da abertura, hipótese para a qual deverá ser estabelecido prazo para que as pendências sejam supridas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos imóveis da Município submetidos a procedimentos específicos de identificação e demarcação, os quais continuam submetidos às normas pertinentes.

Art. 48. Os procedimentos para a transferência gratuita do direito real de uso ou do domínio pleno de imóveis do Município no âmbito da Reurb-S, inclusive aqueles relacionados à forma de comprovação dos requisitos pelos beneficiários, serão regulamentados pelo Executivo.

TÍTULO III

ISENÇÕES

Art. 49 Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direito a eles Relativos – ITBI, os beneficiários de modalidades de regularização fundiária que se afigurem como forma originária de aquisição de propriedade.

Art. 50. Serão isentos de custas, taxas e preços públicos os beneficiários da Reurb-S e as entidades assistenciais, culturais, esportivas e afins, sem fins lucrativos.

Art. 51. São isentos de custas e emolumentos os atos necessários ao registro da Reurb-S.

§ 1º As isenções de custas e emolumentos a que se refere o caput independem do disposto no § 4º do art. 11 da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

§ 2º As isenções de custas e emolumentos aplicam-se a partir da classificação prevista nos art. 13 e art. 30, caput, inciso I, da Lei nº 13.465, de 2017, pela autoridade competente, como Reurb-S.

§ 3º Para a aplicação das isenções de custas e emolumentos na fase de processamento administrativo da Reurb-S anterior à emissão da CRF, o interessado apresentará documento emitido pela autoridade competente que ateste a classificação da regularização do núcleo urbano informal como Reurb-S, na forma prevista no art. 5º.

Art. 52. Os atos necessários ao registro da Reurb-S, a que se refere o caput do art. 47, compreendem, entre outros:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos beneficiários;
II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S;

VIII - a averbação das edificações de conjuntos habitacionais ou condomínios;

IX - a abertura de matrícula para a área objeto da regularização fundiária, quando necessária;

X - a abertura de matrículas individualizadas para as áreas públicas resultantes do projeto de regularização; e

XI - a emissão de certidões necessárias para os atos previstos neste artigo.

Parágrafo único. As certidões referidas no inciso XI do caput são relativas à matrícula, à transcrição, à inscrição e à distribuição de ações judiciais, entre outras.

Art. 53. É vedado ao oficial do cartório de registro de imóveis exigir comprovação de pagamento ou quitação de tributos, entendidos como impostos, taxas, contribuições ou penalidades e demais figuras tributárias nos atos de registros ou averbações relativos a Reurb-S.

Art. 54. Para a dispensa de custas e emolumentos prevista na Lei nº 13.465, de 2017, será apresentado o título de legitimação fundiária, de posse ou outro instrumento de aquisição, pelos legitimados ou pelos ocupantes, ao oficial do cartório de registro de imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título.

TÍTULO IV

DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 55. O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

§ 1º O direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical como unidade imobiliária autônoma, não contempladas as demais áreas, edificadas ou não, pertencentes ao proprietário da construção-base.
§ 2º O titular do direito real de laje responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre a sua unidade.

§ 3º Os titulares da laje, unidade imobiliária autônoma constituída em matrícula própria, poderão dela usar, gozar e dispor.

§ 4º A instituição do direito real de laje não implica a atribuição de fração ideal de terreno ao titular da laje ou a participação proporcional em áreas já edificadas.
§ 5º O titular da laje poderá ceder a superfície de sua construção para a instituição de um sucessivo direito real de laje, desde que haja autorização expressa dos titulares da construção-base e das demais lajes, respeitadas as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.

§ 6º A constituição do direito real de laje na superfície superior ou inferior da construção-base, como unidade imobiliária autônoma, somente poderá ser admitida quando as unidades imobiliárias tiverem acessos independentes.

Art. 56. É expressamente vedado ao titular da laje prejudicar com obras novas ou com falta de reparação a segurança, a linha arquitetônica ou o arranjo estético do edifício, observadas as posturas previstas em legislação local.

Art. 57. Sem prejuízo, no que couber, da aplicação das normas relativas ao condomínio edilício, para fins do direto real de laje, as despesas necessárias à conservação e à fruição das partes que sirvam a todo o edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum serão partilhadas entre o proprietário da construção-base e o titular da laje, na proporção estipulada em contrato.

§ 1º São partes que servem a todo o edifício:

I - os alicerces, as colunas, os pilares, as paredes mestras e todas as partes restantes que constituam a estrutura do prédio;

II - o telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso exclusivo do titular da laje;

III - as instalações gerais de água, esgoto, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e similares; e

IV - as coisas que sejam afetadas ao uso de todo o edifício.

§ 2º É assegurado o direito de qualquer interessado em promover reparações urgentes na construção na forma estabelecida no parágrafo único do art. 249 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

Art. 58. Na hipótese de alienação de quaisquer das unidades sobrepostas, terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, os titulares da construção-base e da laje, nessa ordem, que serão cientificados por escrito para que se manifestem no prazo de trinta dias, exceto se o contrato dispuser de modo diverso.

§ 1º O titular da construção-base ou da laje a quem não se der conhecimento da alienação poderá, mediante depósito do preço, haver para si a parte alienada a terceiro, se o requerer no prazo decadencial de cento e oitenta dias, contado da data da alienação.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma laje, terão preferência, sucessivamente, os titulares das lajes ascendentes e os titulares das lajes descendentes, assegurada a prioridade para a laje mais próxima à unidade sobreposta a ser alienada.

Art. 59. A ruína da construção-base implica extinção do direito real de laje, exceto:

I - se este tiver sido instituído sobre o subsolo; ou

II - se a construção-base for reconstruída no prazo de cinco anos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o direito à reparação civil pelo culpado pela ruína.

Art. 60. Para fins de Reurb, o direito real de laje dependerá da comprovação de que a unidade imobiliária é estável.

§ 1º A estabilidade da unidade imobiliária depende das condições da edificação para o uso a que se propõe dentro da realidade em que se situa o imóvel.

§ 2º Para fins de comprovação do disposto no *caput* o beneficiário deverá apresentar Relatório Técnico do qual conste as condições mínimas de segurança de uso e estabilidade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

§ 3º Na Reurb-S, ficará facultado ao Município a comprovação da estabilidade das unidades imobiliárias de que trata o caput.

§ 4º Para aprovação e registro do direito real de laje em unidades imobiliárias que compõem a Reurb, fica dispensada a apresentação do habite-se e, na Reurb-S, das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

TÍTULO V

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 61. Pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao seu potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

§ 2º As normas relativas ao condomínio edilício aplicam-se, no que couber, ao condomínio de lotes.

§ 3º Para fins de incorporação imobiliária, a implantação da infraestrutura do condomínio de lotes ficará a cargo do empreendedor.

Art. 62. Os núcleos urbanos informais consolidados constituídos na forma de condomínio de lotes poderão ser objeto de Reurb.
§ 1º A Reurb do condomínio de lotes independerá da regularização das edificações já existentes, que poderão serem regularizadas de forma coletiva ou individual em expediente próprio, a critério do Município.

§ 2º As novas edificações a serem construídas em condomínio de lotes objeto de Reurb observarão as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.

TÍTULO VI

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 63. Os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades pelo próprio empreendedor, público ou privado, serão regularizados como conjuntos habitacionais.

§ 1º Os conjuntos habitacionais poderão ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, exceto quando o Poder Público promotor do programa habitacional demonstrar, durante o processo de regularização fundiária, que há obrigações pendentes, hipótese em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 64. Para aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb, fica dispensada apresentação do habite-se e, na Reurb-S, das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Parágrafo único. O registro do núcleo urbano informal na forma de conjunto habitacional será feito com a emissão da CRF e a aprovação do projeto de regularização, acompanhado das plantas e dos memoriais técnicos das unidades imobiliárias e edificações e dos demais elementos técnicos que sejam necessários à incorporação e ao registro do núcleo urbano informal, quando for o caso.

TÍTULO VII
DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 65. Quando o mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas e para as unidades entre si.

§ 1º As normas relativas ao condomínio edilício aplicam-se, no que couber, ao condomínio urbano simples.

§ 2º Não constituem condomínio urbano simples:

I - as situações contempladas pelo direito real de laje;

II - as edificações ou os conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos como unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, a que se refere a Lei nº 4.591, de 1964;

III - aqueles condomínios que possuem sistema viário interno para acesso as unidades imobiliárias autônomas; e

IV - aqueles condomínios que possuem unidades imobiliárias autônomas com acessos independentes aos logradouros públicos existentes.

Art. 66. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do imóvel, na qual serão identificadas as partes comuns no nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

§ 1º Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, será aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de percentual.

§ 2º As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.

§ 3º Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada do acesso ao logradouro.

§ 4º A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos e poderá ser formalizada por meio de contrato.

Art. 67. O registro da instituição do condomínio urbano simples será efetivado mediante a apresentação pelo requerente ao oficial de do cartório de registro de imóveis do que segue:

I - projeto de regularização aprovado do qual constem as unidades imobiliárias que serão instituídas como unidades autônomas;

II - planta simples de cada lote, com indicação das partes comuns no nível do solo, das partes comuns internas à edificação, se houver, e das unidades autônomas, acompanhada de memorial descritivo simplificado;

III - informação sobre a fração ideal atribuída a cada unidade autônoma, relativamente ao terreno e às partes comuns;

IV - informação sobre o fim a que as unidades autônomas se destinam; e

V - cálculo das áreas das edificações ou dos lotes, com descriminação da área global e da área das partes comuns, quando houver, e indicação da metragem de área construída ou da metragem de cada lote, para cada tipo de unidade.

§ 1º Do memorial descritivo simplificado a que se refere o inciso II do caput constará a área aproximada das unidades autônomas, dos acessos e das partes comuns.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos incisos I a V do caput, na Reurb, o registro da instituição do condomínio urbano simples será efetivado por meio da apresentação pelo requerente ao oficial do cartório de registro de imóveis, ainda, da CRF, com o projeto de regularização aprovado do qual conste a indicação dos lotes nos quais serão instituídas as unidades autônomas.

§ 3º Na Reurb, o registro da instituição do condomínio urbano simples poderá ser requerido posteriormente ao registro do núcleo urbano informal, hipótese em que será suficiente a apresentação dos documentos mencionados no inciso II do caput com visto do órgão competente pela aprovação do projeto de regularização.

TÍTULO VIII
DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 68. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

§ 1º A intenção referida no caput será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, pelo prazo de cinco anos.

§ 2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará o disposto em ato do Poder Executivo municipal e, no mínimo:

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal; e

III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º A notificação do titular de domínio será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar do cadastro municipal, e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 4º Os titulares de domínio não localizados serão notificados por edital, do qual deverão constar, de forma resumida, a localização e a descrição do imóvel a ser arrecadado, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da notificação.

§ 5º A abertura do processo administrativo de que trata o inciso I do § 2º será determinada pelo Poder Público municipal ou a requerimento de terceiro interessado.

§ 6º A ausência de manifestação do titular de domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 7º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 8º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do prazo de três anos a que se refere o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, fica assegurado ao Poder Público municipal o direito ao ressarcimento prévio e em valor atualizado das despesas em que houver incorrido, inclusive aquelas tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 69. Os imóveis arrecadados pelos Municípios ou poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município ou do Distrito Federal.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se fizerem adequados, os institutos jurídicos especificados na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho e 2017, bem como bem como Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 71. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 72. A Reurb-E seguirá o estabelecido na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas eventuais alterações, bem como no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 73. A Lei Municipal 2.171 de 20 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com as seguintes alterações;

"Art.216.....
V - na aquisição por legitimação fundiária e legitimação de posse.

VI – sobre a transmissão de bem imóvel, objeto de Reurb, inseridos em Programa de Habitação de Interesse Social ou de Regularização Fundiária, adquiridos diretamente da Administração Pública Municipal por doação, concessão de direito real de uso - CDRU, concessão de uso especial para fins de moradia – CUEM, permuta ou compra venda.

Art. 340.....
IV – habite-se simplificado emitido no processo de Reurb";

Art. 74 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de Decreto, demais atos que se fizerem necessários à Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Art. 75. Os procedimentos de Reurb para regularização de condomínio de lotes, conjuntos habitacionais e loteamentos, além de submetido à avaliação dos órgãos municipais, deverá ser apreciado pelo Conselho da Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da análise do projeto de regularização urbanística, sob pena de preclusão.

Art. 76. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município ou em seus créditos adicionais.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o procedimento de regularização será implantado conforme cronograma do Poder Executivo, revogadas disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 23 de agosto de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:2C446B2E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA Nº 011, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

CRIA A COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO À VIDA E NOMEIA SEUS MEMBROS

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e considerando o dever do Município em presar pelo bem-estar de sua população, bem como diante do aumento de incidência de doenças psiquiátricas decorrentes do stress, dos transtornos de ansiedade e depressivos na sociedade moderna,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Valorização da Vida no Município de Ouro Branco.

Art. 2º A Comissão instituída pelo artigo 1º terá por objetivo acompanhar detidamente os índices de incidência de doenças psiquiátricas na população de Ouro Branco e desenvolver soluções em conjunto com órgãos públicos, associações civis, instituições de ensino públicas ou privadas, com vistas a mitigar os efeitos dessas enfermidades, especialmente as tentativas de suicídio e automutilação.

§1º A Comissão deverá desenvolver ações específicas na rede pública de educação e junto ao funcionalismo público municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e com o SESMT.

§2º A comissão deverá SEMPRE atuar sob a orientação de profissional habilitado.

Art. 3º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

-Bruna Stelamares Gomes Quintela - Edilene Cristina Pereira
-Daniel Cerqueira Melo - Juliana Oliveira Dala Vedova
-Maira Cristina Perdigão **(Presidente)** - Maria do Carmo Guedes Fernandes

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de Setembro de 2018

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

CELSO ROBERTO VAZ
Vice-Prefeito

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:E1254036

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA CONJUNTA SMA Nº 38, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARA VACÂNCIA POR APOSENTADORIA EM FACE CÉLIA BEATRIZ DE PAULA DE SOUZA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE OURO BRANCO.

O Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das que são previstas no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1.530/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, especificamente o seu artigo 65, inciso IV, o qual contempla, expressamente, que a vacância de cargo público no Município, decorre, dentre outras hipóteses legais, da aposentadoria;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de a Administração Pública municipal rever seus atos, conforme Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando que aos segurados do regime geral de previdência social, é vedada a permanência no cargo após aposentadoria espontânea, por força de seus estatutos que preveem que a aposentadoria gera vacância;

Considerando que a despeito da alteração do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n. 1.530/2005), é preciso conferir exegese de que a Lei Municipal nº. 2.078/2015, para ser constitucional, merece interpretação conforme, de modo a ser admitido no âmbito municipal que titular de cargo na Administração que alcance aposentadoria por tempo de contribuição junto ao RGPS, nela poderá permanecer, somente se não tiver se utilizado do tempo junto a essa municipalidade para usufruir do referido benefício previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância, **a partir do dia 06 de Agosto de 2018**, do cargo de Auxiliar Administrativo– **Célia Beatriz de Paula de Souza – Mat. nº: 801594**, por motivo de aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 65, inciso IV da Lei Municipal nº 1.530/2005, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º. Determinar as providências cabíveis para o afastamento do cargo de provimento efetivo e para que o servidor não seja acometido, a partir desta data, de nenhuma atribuição no Poder Executivo, neste cargo, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Registre-se, publique-se, intime-se, cumpra-se.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ADELY PIRES DE ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:B58AA0D2

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA CONJUNTA SMA Nº 39, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARA VACÂNCIA POR APOSENTADORIA EM FACE DE MARIA DAS GRAÇAS COELHO ALVARENGA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE OURO BRANCO.

O Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das que são previstas no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1.530/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, especificamente o seu artigo 65, inciso IV, o qual contempla, expressamente, que a vacância de cargo público no Município, decorre, dentre outras hipóteses legais, da aposentadoria;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de a Administração Pública municipal rever seus atos, conforme Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando que aos segurados do regime geral de previdência social, é vedada a permanência no cargo após aposentadoria espontânea, por força de seus estatutos que preveem que a aposentadoria gera vacância;

Considerando que a despeito da alteração do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n. 1.530/2005), é preciso conferir exegese de que a Lei Municipal nº. 2.078/2015, para ser constitucional, merece interpretação conforme, de modo a ser admitido no âmbito municipal que titular de cargo na Administração que alcance aposentadoria por tempo de contribuição junto ao RGPS, nela poderá permanecer, somente se não tiver se utilizado do tempo junto a essa municipalidade para usufruir do referido benefício previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância, **a partir do dia 15 de Agosto de 2018**, do cargo de Auxiliar de Saúde (em Extinção)– **Maria das Graças Coelho Alvarenga- Mat. nº: 801813**, por motivo de aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 65, inciso IV da Lei Municipal nº 1.530/2005, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º. Determinar as providências cabíveis para o afastamento do cargo de provimento efetivo e para que o servidor não seja acometido, a partir desta data, de nenhuma atribuição no Poder Executivo, neste cargo, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Registre-se, publique-se, intime-se, cumpra-se.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ADELY PIRES DE ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:B57950E6

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA CONJUNTA SMA Nº 40, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARA VACÂNCIA POR APOSENTADORIA EM FACE DE MARIA IZABEL VIEIRA XISTO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE OURO BRANCO.

O Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das que são previstas no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1.530/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, especificamente o seu artigo 65, inciso IV, o qual contempla, expressamente, que a vacância de cargo público no Município, decorre, dentre outras hipóteses legais, da aposentadoria;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de a Administração Pública municipal rever seus atos, conforme Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando que aos segurados do regime geral de previdência social, é vedada a permanência no cargo após aposentadoria espontânea, por força de seus estatutos que preveem que a aposentadoria gera vacância;

Considerando que a despeito da alteração do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n. 1.530/2005), é preciso conferir exegese de que a Lei Municipal nº. 2.078/2015, para ser constitucional, merece interpretação conforme, de modo a ser admitido no âmbito municipal que titular de cargo na Administração que alcance aposentadoria por tempo de contribuição junto ao RGPS, nela poderá permanecer,

somente se não tiver se utilizado do tempo junto a essa municipalidade para usufruir do referido benefício previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância, **a partir do dia 16 de Agosto de 2018**, do cargo de Assistente de Serviços (em Extinção) – **Maria Izabel Vieira Xisto- Mat. nº: 5146**, por motivo de aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 65, inciso IV da Lei Municipal nº 1.530/2005, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º. Determinar as providências cabíveis para o afastamento do cargo de provimento efetivo e para que o servidor não seja acometido, a partir desta data, de nenhuma atribuição no Poder Executivo, neste cargo, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Registre-se, publique-se, intime-se, cumpra-se.

Ouro Branco, 22 de agosto de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ADELY PIRES DE ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:09B66764

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.072, DE 14 DE AGOSTO 2018.

NOMEIA ENIVALDO EUSTÁQUIO RODRIGUES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS II.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr**. ENIVALDO EUSTÁQUIO RODRIGUES,** RG M-6.566.215, SSP/MG, CPF nº 864.393.406-20, residente e domiciliado na Localidade denominada "Buraco do Feijão", 575ª, no Povoado de Castiliano – Zona Rural, Ouro Branco/MG, para o exercício do cargo comissionado de **Supervisor de Serviços II** nível TV008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de agosto de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:25412E54

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.076, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

RETIFICA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 9.067, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LIDAIANE FERNANDA DE SOUZA,** MG-14.812.796 SSP/MG, CPF 081.372.876-20, residente e domiciliada à Rua Topázio, Nº 135, Bairro Alto do Chalét, Ouro Branco/MG, para o exercício do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS I**, nível TV 002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco,24 de Agosto de 2018.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Prefeito Municipal Procurador Geral

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:C3BDB0EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PAINEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro, inscrita no CNPJ 18.296.673/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2018, por meio de requisição do setor: **Administração Geral**
torna público a abertura do Processo Licitatório Nº **099/2018**, modalidade Pregão Presencial Nº **066/2018**, cujo objeto é o **registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de propaganda volante para atender as necessidades das Unidades Administrativas Municipais.** Os interessados deverão se apresentar para credenciamento no dia 25/09/2018 às 12:00 horas. O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço acima citado, no horário de 11:00 às 17:00 horas, ou através de solicitação pelo endereço eletrônico licitacaopaineirasmg@gmail.com e/ou sítio www.paineiras.mg.com.br. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Paineiras - MG, 11 de setembro de 2018.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:EC582500

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 07/18

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE do município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária do dia 29 de agosto de 2018, e considerando;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.751, de 29 de junho de 2018, que aprova o repasse de incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS – Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde , para intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, Seguimento contra o Sarampo e Multivacinação, no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR o **PLANO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE do município de Pará de Minas**
Art. 2º – O Plano de Ação será executado até o 31 de setembro de 2018.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 29 de agosto de 2018.

FLÁVIO MEDINA NETO
Presidente

Publicado por:
Elcio Eustáquio de Oliveira Mendonça Júnior
Código Identificador:1021985F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONVÊNIO

Extrato de Convênio para execução do Trabalho Social celebrado entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado: Pará de Minas-MG – Prefeitura Municipal; CNPJ 18.313.817/0001-85; cadastrado no SIAPF sob o nº 0.414.736-43/2014; Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR; Objeto: realização do Trabalho Social no Residencial Cecília Meireles, município de Pará de Minas/MG, no valor de R$ 127.370,52, com prazo de 12 meses, firmado em 01/08/2018, assinado por Ana Maria Galinari de Oliveira e Elias Diniz.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:0018E1E6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS 009/2018 - PRC 867/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo: PRC 867/2018 - Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 009/2018

ATA DE ABERTURA

Às 09:00 horas do dia 10 (dez) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), na Sala de Licitações, 3º (terceiro) andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para apuração da **TOMADA DE PREÇOS 009/2018**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS,** incluindo fornecimento de materiais. Aberta a sessão, estando as empresas **EMCONBRÁS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA EIRELI e EPAV EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA** com representantes presentes, empresas estas que protocolaram os envelopes para participação. Procedeu-se então ao exame da habilitação, abertura dos envelopes de n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO, seguindo os critérios do edital, sendo responsáveis pela conferência dos documentos técnicos a Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e o Sr. Arthur Antônio Barbosa Rezende, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Após apreciação dos documentos em conformidade com as exigências contidas no edital, foram declaradas as empresas habilitadas, conforme segue abaixo:

Empresa(s) habilitada(s):

•**EMCONBRÁS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA EIRELI;**

•**EPAV EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

A empresa **EPAV EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA** apresentou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial e anexo IX, declarando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Os representantes da empresa **EMCOBRÁS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA EIRELI** Sr. Breno Augusto Marinho Martins e da empresa **EPAV EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA** o Sr. Marcos Pinto Coelho Mendes Saraiva, manifestam o desinteresse recursal.

E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente Suplente, membro da comissão técnica, representantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações, que será publicada na íntegra, bem como o resultado terá publicidade na forma da Lei para conhecimento dos interessados. A ata será publicada no sítio eletrônico http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 10 de setembro de 2018.

ANDERSON JUNIO PEREIRA
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações

PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

VALQUÍRIA APARECIDA SANTOS SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

PATRÍCIA DUARTE OLIVEIRA FRANCO
Membro da Comissão Técnica

ARTHUR ANTÔNIO BARBOSA REZENDE
Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Emconbrás Empresa de Conservação Brasileira EIRELI
BRENO AUGUSTO MARINHO MARTINS

Epav Empresa de Pavimentação LTDA
MARCOS PINTO COELHO MENDES SARAIVA

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:BB8E32F4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 009/2018 - PRC 0867/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo: PRC 0867/18 - Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 009/2018
ATA DE JULGAMENTO

Às 10 (dez) horas do dia 10 (dez) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), na Sala de Licitações, 3º (terceiro) andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de

Licitações para apuração da **TOMADA DE PREÇOS 009/2018,** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS,** incluindo fornecimento de materiais, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto básico e memorial descritivo. Ficando responsável pela conferência das propostas e planilhas e cronogramas a Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco. Aberta a sessão, estando presentes os representantes das empresas habilitadas, procedeu-se então à abertura dos envelopes de n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL, seguindo os critérios do edital, conforme segue abaixo:

1ª) EMCONBRÁS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA EIRELI, R$ 1.003.554,90 (um milhão, três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

2ª) EPAV EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, R$ 1.003.554,91 (um milhão, três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Após conferência da proposta, da planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, pela Sra. Patrícia Duarte Oliveira Franco, **Foi declarada vencedora a empresa EMCONBRÁS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA EIRELI, pelo valor de R$ 1.003.554,90** (um milhão, três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). O resultado do julgamento terá publicidade na forma da Lei para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109, inciso I da Lei 8.666/93, entretanto, estando os representantes das empresas habilitadas presentes, os mesmos manifestam renúncia do prazo recursal.

E para constar, lavrou-se a presente ata, qual poderá ser acessada através do site: http://transparencia.parademinas.mg.gov.br, e publicada na íntegra, que vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e responsável pela conferência da documentação técnica.

Pará de Minas, 10 de setembro de 2018.

ANDERSON JUNIO PEREIRA
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações

PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

ALEX VAGNER COSTA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

VALQUÍRIA APARECIDA SANTOS SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

PATRÍCIA DUARTE OLIVEIRA FRANCO
Membro da Comissão Técnica

ARTHUR ANTÔNIO BARBOSA REZENDE
Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Emconbrás Empresa de Conservação Brasileira EIRELI
BRENO AUGUSTO MARINHO MARTINS

Epav Empresa de Pavimentação LTDA
MARCOS PINTO COELHO MENDES SARAIVA

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:C2051F2F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADOS E CONVOCAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 01/2018 – Concurso Público, torna público o resultado da decisão dos recursos contra a nota preliminar da Prova de Redação para o cargo de Guarda Municipal, Resultado da Prova de Títulos dos cargos de Nível Superior e Motorista Carteira "D" e convoca os candidatos aprovados para os cargos de Guarda Municipal e Maqueiro Plantão para a prova prática – Teste de Aptidão Física do Concurso Público. A convocação será divulgada nos endereços eletrônicos www.parademinas.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br. Lembramos que o Regulamento da Prova Prática – Teste de Aptidão Física foi divulgado e disponibilizado em 25 de abril de 2018.

Pará de Minas, 10 de setembro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:7083F7CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 042/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018
O Município de Pedrinópolis - MG torna público a realização do Processo Licitatório nº 057/2018 na modalidade Pregão Presencial 042/2018, Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedrinópolis-MG, atendendo a proposta 19439.808000/1170-01 Ministério da Saúde, Recurso de emenda parlamentar, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo I do edital. A Sessão para recebimento dos envelopes "documentação e Proposta" dar se á no dia 25 de setembro de 2018 ás 09h: 00 min. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados, e-mail: licitacaopedrinopolis@hotmail.com ou pelo telefone 3355.1303.

Pedrinópolis - MG, 10 setembro de 2018.

ALLBA LEMOS
Pregoeira.

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:42440B73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6237/2018 PROCESSO 95/2018 PREGÃO 72/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6237/2018. Processo nº:95/2018. Licitação: Pregão nº 72/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro CONSTRUÇÕES CASTRO LTDA, CNPJ/MF nº01.246.544/0001-09. Objeto: Registro de Preço para mão de obra de pintura e pequenos reparos. Vigência: 12 meses a contar do dia 13/08/2018. Valor: R$22.300,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:115345F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6339/2018 PROCESSO 99/2018 PREGÃO 76/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6339/2018. Processo nº:99/2018. Licitação: Pregão nº 76/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro RICARDO BEZERRA ALVARENGA, CNPJ/MF nº23.566.394/0001-45. Objeto: Registro de Preço para serviços de despachante em geral. Vigência: 12 meses a contar do dia 17/08/2018. Valor: R$14.410,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E57C6891

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6341/2018 PROCESSO 98/2018 PREGÃO 75/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6341/2018. Processo nº:98/2018. Licitação: Pregão nº 75/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro AUTO PEÇAS E MECANICA DO QUITO LTDA - ME, CNPJ/MF nº17.869.363/0001-60. Objeto: Registro de Preço para reforma de pneus e mecânica leve. Vigência: 12 meses a contar do dia 20/08/2018. Valor: R$29.000,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E9141F39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6342/2018 PROCESSO 98/2018 PREGÃO 75/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6342/2018. Processo nº:98/2018. Licitação: Pregão nº 75/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro RECABEL LTDA, CNPJ/MF nº17.890.559/0001-37. Objeto: Registro de Preço para reforma de pneus e mecânica leve. Vigência: 12 meses a contar do dia 20/08/2018. Valor: R$5.720,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:549E9D53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6343/2018 PROCESSO 98/2018 PREGÃO 75/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6343/2018. Processo nº:98/2018. Licitação: Pregão nº 75/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº18.210.168/0001-97. Objeto: Registro de Preço para reforma de pneus e mecânica leve. Vigência: 12 meses a contar do dia 20/08/2018. Valor: R$46.170,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D44440D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6344/2018 PROCESSO 98/2018 PREGÃO 75/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6344/2018. Processo nº:98/2018. Licitação: Pregão nº 75/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro PASSOS RECAP LTDA, CNPJ/MF nº13.564.868/0001-66. Objeto: Registro de Preço para reforma de pneus e mecânica leve. Vigência: 12 meses a contar do dia 20/08/2018. Valor: R$27.530,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:144C8867

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6345/2018 PROCESSO 98/2018 PREGÃO 75/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6345/2018. Processo nº:98/2018. Licitação: Pregão nº 75/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, CNPJ/MF nº03.050.725/0001-82. Objeto: Registro de Preço para reforma de pneus e mecânica leve. Vigência: 12 meses a contar do dia 20/08/2018. Valor: R$22.564,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:52F74280

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6351/2018 PROCESSO 102/2018 PREGÃO 77/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6351/2018. Processo nº:102/2018. Licitação: Pregão nº 77/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro BOUGLEUX ZANOLLA MÉDICOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº15.537.796/0001-93. Objeto: Registro de Preço para contratação de médico ortopedista. Vigência: 12 meses a contar do dia 28/08/2018. Valor: R$119.760,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:EB7F3495

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6352/2018 PROCESSO 105/2018 PREGÃO 79/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6352/2018. Processo nº:105/2018. Licitação: Pregão nº 79/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro PROSABOR INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº96.587.837/0001-58. Objeto: Registro de Preço para aquisição de soja em grãos e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 29/08/2018. Valor: R$86.345,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BDFC500B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6353/2018 PROCESSO 109/2018 PREGÃO 82/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6353/2018. Processo nº:109/2018. Licitação: Pregão nº 82/2018, que entre si fazem, de um

lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ/MF nº90.180.605/0001-02. Objeto: Registro de Preço para contratação de seguro total de veículos. Vigência: 12 meses a contar do dia 03/09/2018. Valor: R$7.200,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7B82C559

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO 6327/2018 PROCESSO 95/2018 PREGÃO 72/2018

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 6327/2018. Processo nº:95/2018. Licitação: Pregão nº 72/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro CONSTRUÇÕES CASTRO LTDA, CNPJ/MF nº01.246.544/0001-09. Objeto: Registro de Preço para mão de obra de pintura e pequenos reparos. Vigência: 12 meses a contar do dia 13/08/2018. Valor: R$22.300,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3E3D29D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 067/2018 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Portaria nº 067/2018 de 10 de SETEMBRO de 2018

"Altera lotação de CHEFE DE DIVISÃO do Departamento de Obras do Município de Piranga, MG, para CHEFE DE DIVISÃO do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Piranga, MG".

O **Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1° Fica alterado o órgão de lotação do servidor **GUEDSON HENRIQUE PEREIRA**, portador do CPF nº 131.195.536-46, RG MG: 19739249 SSP/MG, no cargo comissionado e de provimento amplo de **CHEFE DE DIVISÃO do Departamento de Obras**, o mesmo passará a exercer as funções que lhe competem no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO do Departamento Municipal de Assistência Social** do Município de Piranga/MG.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga,MG, 10 de Setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:BF8B65C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº068/2018 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA nº068/2018 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre concessão de licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, a pedido do servidor."

O **Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Art.99 da Lei nº 925/95,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **GUADALUPE DE SOUZA RIBEIRO**, Portadora do CPF: 294.654.908-90, Matrícula: 0002737, Servidora Pública Municipal estável**,** no cargo de Auxiliar de Educação, lotado no Departamento Educação, licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares no prazo de 2 (dois) anos, a partir do dia 10 de Setembro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, MG, 10 de Setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:8A4771EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTA TP 005/2018

AVISO DE CONVOCAÇÃO
ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS TP 005/2018
O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, através da Comissão Permanente de Licitação após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TP nº 005/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra para pavimentação em poliedro, sarjetas de concreto e rampa PNE das Ruas Ramiro Messias e Miguel, Rua D e Rua E do Loteamento Planalto no bairro Matinha em Pirapetinga/MG, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) das empresas habilitadas, que será realizada no dia 18/09/2018, às 13:00 (treze horas) na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG, após a não apresentação das razões, mantendo a decisão da CPL. Maiores informações (32)3465-3121.

Pirapetinga, 10 de setembro de 2018.

ADRIANA BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:C13DFFA8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 042/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, NA FORMA DA LEI, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 042/2018
DATA DA LICITAÇÃO: 13:00 hs (treze horas) do dia 24/09/2018.
OBJETO: Registro de Preços de fraldas geriátricas para abastecimento da Farmácia de Todos e dos Postos de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala do Departamento de Licitações e Compras, localizada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG.
O Edital poderá ser adquirido na sede do Departamento de Licitações e Compras, no horário de 12:00hs às 18:00hs, de segunda-feira à sexta-feira exceto feriados do Município de Pirapetinga, Estaduais e Nacionais, e ainda pelo e-mail: licitacao@pirapetinga.mg.gov.br ou pelo site www.pirapetinga.mg.gov.br.
OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Compras, localizado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG ou através do telefone (32) 3465.3100.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:92D9B060

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 043/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, NA FORMA DA LEI, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 043/2018
DATA DA LICITAÇÃO: 13:00 hs (treze horas) do dia 25/09/2018.
OBJETO: Registro de Preços de medicamentos básicos e de média e alta complexidade que atendam a demanda dos usuários da saúde pública do Município de Pirapetinga/MG.
LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala do Departamento de Licitações e Compras, localizada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG.
O Edital poderá ser adquirido na sede do Departamento de Licitações e Compras, no horário de 12:00hs às 18:00hs, de segunda-feira à sexta-feira exceto feriados do Município de Pirapetinga, Estaduais e Nacionais, e ainda pelo e-mail: licitacao@pirapetinga.mg.gov.br ou pelo site www.pirapetinga.mg.gov.br.
OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Compras, localizado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG ou através do telefone (32) 3465.3100.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:97365B2A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA/FUMSP. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório 03/2018. Pregão Presencial 02/2018. Termo Aditivo 02/TA03/2018 (3º Termo Aditivo ao Contrato 02/2018). **Contratada:** Auto Posto Titoneli LTDA. **Objeto:** Combustível. **Justificativa:** Acréscimo no preço do diesel, justificado pelas disposições insertas no art. 65, II, "d", da Lei Federal 8.666/93, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, mantendo todas as demais condições contratadas. **Vigência do Termo Aditivo:** 05/09/2018 a 31/12/2018. **Valor Acrescido por litro:** 0,293. **Valor Acrescido total:** R$ 103,60.

RAISSA LIMA VIANA
Pregoeira.

SERGIO LUIZ REZENDE DE CARVALHO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Lohaine Miguez Martins
Código Identificador:58C312B9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA/FUMSP. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório 08/2018. Pregão Presencial 07/2018. Termo Aditivo 13/TA02/2018 (2º Termo Aditivo ao Contrato 02/2018). **Contratada:** Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos TDA. **Objeto:** Medicamentos. **Justificativa:** Aumento do quantitativo inicialmente licitado dentro da margem legal. **Vigência do Termo Aditivo:** 05/09/2018 a 31/12/2018. **Valor Acrescido total:** R$ 4.380,00.

RAISSA LIMA VIANA
Pregoeira.

SERGIO LUIZ REZENDE DE CARVALHO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Lohaine Miguez Martins
Código Identificador:4F794F78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 31/2018
Processo Licitatório nº: 162/2018
Aditivo ao contrato nº: 229/2018
Contratado: CLAUDIA APARECIDA FERRACIOLI 06855965679
Objeto: Fica acrescida na quantidade de 9,09% ao item nº 1, totalizando R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Data: 02 de agosto de 2018.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:B354D426

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 141/18

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 228/2018, Pregão nº 141/18, tendo como objeto da presente licitaçãoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DURANTE O ANO DE 2.018. A data para abertura deste certame será dia 24 de SETEMBRO de 2018, às 09:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), situado a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:608B11CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.683, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a necessidade de prorrogação da Portaria 3.679/2018.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 72, § 1º, alíneas *a*, *c* e *f*, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 11, incisos IV, X, XV, XVI, XLIV e XLV, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade da migração de dados contábeis, orçamentários, financeiros, de suprimentos, licitações e das informações tributárias existentes, em virtude da substituição da empresa prestadora desses serviços, conforme Processo Licitatório 238/2018 e Contrato nº 73/2018;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria 3.679/2018 acerca do processo de migração de dados houve a necessidade de refazimento de todos os dados referentes a Recursos Humanos, impedindo, desta forma, a efetivação do cadastro único; DETERMINA:
Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria 3.679/2018 de 06 de Setembro de 2018 até o dia 11 de Setembro de 2018.
Art. 2º Devido ao grande número de processos que estão aguardando para liquidação, empenho, entre outras atividades dependentes do sistema. Os processos deverão ser encaminhamos para a Secretaria de Administração e Finanças em ordem de prioridade, devendo cada Secretaria elencar 5 (cinco) processos prioritários e estabelecer a urgência entre eles.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de Setembro de 2018.

Pouso Alegre, 10 de setembro de 2018.

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:E23E8918

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
INTIMAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2017. INTIMAÇÃO. Objeto: concessão de serviço público de estacionamento rotativo. Ficam os licitantes intimados para, caso queiram, interporem recurso acerca da habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

Pouso Alegre/MG, 10 de setembro de 2018.

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:8B83AD66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2018 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 115/2018 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018.
Objeto: Contratação de Cartório de Títulos de Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas para registro de documentos de 09 (nove) Unidades Executoras Municipais e 01 (uma) Creche.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **JURANDIR DEZAN DO NASCIMENTO – CARTORIO.**
Valor Total Global: R$8.833,77 (oito mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos).
Fundamento Legal: art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Data da Ratificação: 27/06/2018.
Data da Assinatura: 27/06/2018.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:45912322

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2018 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 172/2018– Modalidade: Dispensa de Licitação nº 075/2018.
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para o paciente Estevão Raimundo dos Santos, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0019889-75.2017.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **MARCIO DONIZETE ALMEIDA VILELA - EPP.**
Valor Total Global: R$2.928,00 (dois mil novecentos e vinte e oito reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 31/08/2018.
Data da Assinatura: 31/08/2018.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:1058C428

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2018 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 174/2018 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 077/2018.
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços médico-hospitalares para realização de procedimento de aplicação intra-ocular (em olho direito) do medicamento Lucentis (medicamento incluso) para o paciente Antonio Raimundo Nunes da Silveira, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0015739-51.2017.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAUDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES – LTDA.**
Valor Total Global: R$1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 31/08/2018.
Data da Assinatura: 31/08/2018.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:754998AD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2018 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 173/2018– Modalidade: Dispensa de Licitação nº 076/2018.
Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para o paciente Waldemar Divino de Freitas, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0005860-83.2018.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CM HOSPITALAR S.A.**
Valor Total Global: R$8.755,20 (oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 31/08/2018.

Data da Assinatura: 31/08/2018.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipa

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:3DA5CF69

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2018 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 170/2018 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 073/2018.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços em manutenção para Processadora de Raio-X, marca Mamoray Classic – AGFA, modelo EOS, patrimônio nº 10.915, do PAM (Pronto Atendimento Municipal).
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **PRO X SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**
Valor Total Global: R$4.562,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 31/08/2018.
Data da Assinatura: 31/08/2018.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:7099DC80

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, às 08h30min, do dia 24/09/2018, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2018, do tipo Menor Preço Por Item, para o devido objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para serem usados na manutenção da Policlínica Conceição Aparecida Rodrigues Costa, PAM – Pronto Atendimento Municipal, das Unidades Básicas da Zona Rural, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental-Zoonoses, das UBSF's – Unidades Básicas de Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Prata-MG. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou no site www.prata.mg.gov.br/portal.html.

Prata-MG, em 10 de setembro de 2018.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:55393197

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº057/2018 REGISTRO DE PREÇO 046 /2018

A Prefeitura Municipal de Recreio, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 225 de 09 maio de 2.018, comunica que o Pregão Presencial nº 083/2018, Processo Licitatório nº 057/2018, Registro de Preço 046/2018 (para contratação de pessoa jurídica para futura e eventual instalação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado), fica REVOGADO a bem do interesse da Administração Pública, ficando aberto vistas aos interessados tudo na forma do que dispõe o § 3º do art. 49 da Lei Federal 8.666/93

Recreio, 05 de setembro de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Visto:
JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:0DE6631C

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos referente Processo Licitatório 102/2018 – Pregão Presencial 067/2018 – cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, especialmente o despacho de fls.130, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal 8.666/93, **Ratifica o Ato de Revogação do referido certame,** baixado pela Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Recreio, devendo a Comissão de Licitação proceder as anotação de praxe e o consequente arquivamento do processo licitatório a que se refere este termo.

Publique-se na forma da lei.

Recreio, MG, 06 de setembro de 2.018

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:47083A0A

SETOR DE LICITAÇÕES
COMUNICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo de Licitação 103/2018
Pregão Presencial 068/2018
A Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, torna público, que a licitação supramencionada, tendo como objeto a aquisição de ambulância tipo A, com data de abertura para o dia 24/08/2018 às 14h00min, foi considerada **DESERTA**, face a ausência de interessados.
Desde já, fica autorizada a repetição do processo, observados os prazos e as condições legais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Recreio,MG, 24 de agosto de 2.018

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:52F11B2C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 050/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018 REGISTRO DE PREÇO N° 025/2018

N°: 032/2018

PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELLI, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza.
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2018
VIGÊNCIA: 09/05/2019
VALOR ESTIMADO: R$ 96.690,00 (noventa e seis mil e seiscentos e noventa reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 050/2018, Pregão Presencial nº 031/2018, Registro de Preços nº025/2018.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, CONTRATANTE, BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA EIRIELLI,CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende, testemunhas.

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:6627479E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 050/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018 REGISTRO DE PREÇO N° 025/2018

N°: 031/2018
PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA TLDA-ME, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza.
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2018
VIGÊNCIA: 09/05/2019
VALOR ESTIMADO: R$ 139.520,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 050/2018, Pregão Presencial nº 031/2018, Registro de Preços nº025/2018.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, CONTRATANTE, CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende, testemunhas.

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:96E808D2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 050/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018 REGISTRO DE PREÇO N° 025/2018

N°: 033/2018
PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE GILSON L. LACERDA RIBEIRO -ME, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza.
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2018
VIGÊNCIA: 09/05/2019
VALOR ESTIMADO: R$ 62.274,00 (sessenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 050/2018, Pregão Presencial nº 031/2018, Registro de Preços nº025/2018.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, CONTRATANTE, GILSON L. LACERDA RIBEIRO-ME,CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende, testemunhas.

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:A6144DCC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 050/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018 REGISTRO DE PREÇO N° 025/2018

N°: 034/2018
PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE MERCADO DOMINGOS RUBACK LTDA-ME, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza.
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2018
VIGÊNCIA: 09/05/2019
VALOR ESTIMADO: R$ 119.883,00 (cento e dezenove mil e oitocentos e oitenta e três reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 050/2018, Pregão Presencial nº 031/2018, Registro de Preços nº025/2018.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, CONTRATANTE, MERCADO DOMINGOS RUBACK LTDA-ME,CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende, testemunhas.

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:D4A15C3B

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO 046/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificação do Contrato 024/2018. Considerando o parecer favorável da procuradoria jurídica e demais expedientes contidos no processo em epigrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, **RATIFICO** para contratação da empresa RCD – RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.471/0001-26, com endereço na Rua Silêncio, nº 412, Bairro Colonial , em Contagem, Estado de Minas Gerais, cujo objeto prestação de Serviços Profissionais Consistentes na Elaboração de Projeto de Educação Patrimonial e Ações Pertinentes a Proteção do Patrimônio Cultural do Município,nos Termos da Deliberação Pertinentes a Proteção do Patrimônio Cultural do Município,nos Termos da Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG Para o Exercício de 2018 , no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Publique-se na forma da lei.

Recreio, 17 de maio de 2018.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:5F9798AA

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 046/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2018

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2018

Nº :024/2018

PARTES: Município de Recreio, Contratante e RCD- RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ,Contratada
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais consistentes na elaboração de projeto de educação patrimonial e ações pertinentes á proteção do patrimônio cultural do município ,nos termos da deliberação normativa do conselho curador do IEPHA/MG para o exercício de 2018.
DATA DE ASSINATURA: 18/05/2018.
VIGÊNCIA: 18/05/2018 a 31/12/2018.
VALOR ESTIMADO: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.122.0007.2039/3.3.90.39.00 – FICHA : 169 – FONTE : 101
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 046/2018, Dispensa de Licitação 013/2018.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, CONTRATANTE e RCD- RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende, testemunhas

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:8F9892B9

SETOR JURÍDICO
HOMOLOGA RESULTADO OFICIAL CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2018- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Médico Clínico PSF				
Classificação	Nome	Data de Nascimento	CPF	Resultado
	Raphaella Bogado de Bem	19/05/1994	116.969.466-70	Aprovada

Recreio, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:40154204

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE PAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Autos: 10609/18

Processado: W.T.C.

Portaria Pad Instauração nº 047/2018

Comissão Processante: Ana Flávia Esteves da Silva, Suelen Mesquita de Jesus Pereira, Valéria Januário Trindade.

Processo instaurado dia: 06/09/2018

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:E19DFAA2

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA MUNICIPAL

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - Autos: 10605/18

Portaria/Cor/Instauração nº 057/2018

Comissão Processante:

ANA FLÁVIA ESTEVES,

SUELEN MESQUITA DE JESUS PEREIRA,

VALÉRIA JANUÁRIO TRINDADE

Processo instaurado dia: 06/09/18

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:7B9FF97D

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA MUNICIPAL

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - Autos: 10610/18

Portaria/Cor/Instauração nº 058/2018

Comissão Processante: Ana Flávia Esteves, Suelen Mesquita de Jesus Pereira, Valéria Januário Trindade

Processo instaurado dia: 06/09/18

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:FB93CC19

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CORREGEDORIA GERAL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.607/18

Processo em desfavor de C.A.S., instaurado dia 06/09/2018.

Comissão Processante:

GIOVANI CÉSAR ACORRONI ROMUALDO,

REGILENE SANTOS PEREIRA E

ALYNE GUEDES DOS SANTOS

Publicado por:
Josy Barbosa e Souza dos Santos
Código Identificador:BC98C8D6

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CORREGEDORIA GERAL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.606/18

Processo em desfavor de B.A.N.S., instaurado dia 06/09/2018.

Comissão Processante:

GIOVANI CÉSAR ACORRONI ROMUALDO,

REGILENE SANTOS PEREIRA e

ALYNE GUEDES DOS SANTOS

Publicado por:
Josy Barbosa e Souza dos Santos
Código Identificador:12FD3803

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
CORREGEDORIA GERAL MUNICIPAL

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 10.608/18

PORTARIA/COR/INSTAURAÇÃO Nº 056/2018 – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Processo instaurado dia 06/09/2018.

Comissão Processante:

GIOVANI CÉSAR ACORRONI ROMUALDO,

REGILENE SANTOS PEREIRA E

ALYNE GUEDES DOS SANTOS.

Publicado por:
Josy Barbosa e Souza dos Santos
Código Identificador:02AE9F79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 147/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os incisos VI e XXIII, do artigo 95, bem como o inciso I, alínea "a", do art. 58, da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 3.861/2018 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018; com base no inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;
DECRETA:
Art.1º Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2018, os créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.744.331,21 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e vinte e um centavos).

CRÉDITOS			
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**VALOR**
08.02.12.122.0101.2.759 - GASTOS DE PESSOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	301	101	R$ 1.937.578,33
319013 - Obrigações Patronais	302	101	R$ 422.961,00
339046 - Auxilio Alimentação	303	101	R$ 187.374,41
339049 - Auxilio Transporte	304	101	R$ 196.417,47
TOTAL DE CRÉDITOS			**R$ 2.744.331,21**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**VALOR**
05.03.99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91	100	R$ 2.050.019,69
08.05.12.122.0106.2.078 - PROGRAMA FORMAÇÃO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO			
339047 - Obrigações Tributarias e Contributivas	380	101	R$ 170.408,10
08.05.12.122.0106.2.079 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
335043 - Subvenções Sociais	381	101	R$ 457.666,80
08.05.12.122.0111.1.826 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR			
339030 - Material de Consumo	387	101	R$ 2.181,50
08.05.12.122.0111.1.826 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR			
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	391	101	R$ 3.483,98
08.05.12.122.0111.1.826 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR			
449052 - Equipamentos e Material Permanente	396	101	R$ 60.571,14
TOTAL DE ANULAÇÃO			**R$ 2.744.331,21**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30 de junho de 2018.

Ribeirão das neves/MG, 30 de junho de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:FDACF474

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 148/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os incisos VI e XXIII, do artigo 95, bem como o inciso I, alínea "a", do art. 58, da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 3.861/2018 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018; com base no inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;
DECRETA:
Art.1º Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2018, os créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.108.894,49 (um milhão cento e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

CRÉDITOS			
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**VALOR**
08.02.12.122.0101.2.759 - GASTOS DE PESSOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
319004 - Contratação por Tempo Determinado	2201	101	R$ 1.108.894,49
TOTAL DE CRÉDITOS			**R$ 1.108.894,49**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**VALOR**
08.01.12.361.0101.2.073 - MANUTENÇÃO DE GABINETE SECRETARIA .MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
339014 - Diárias - Pessoal Civil	295	101	R$ 4.755,51
08.02.12.122.0101.2.218 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA EDUCAÇÃO			
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	298	101	R$ 178.887,77
08.02.12.122.0101.2.218 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA EDUCAÇÃO			
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	299	101	R$ 169.642,43
08.02.12.122.0101.2.218 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA EDUCAÇÃO			
339093 - Indenizações e Restituições	300	101	R$ 120.442,74
08.02.12.361.0101.2.677 - GASTOS DE PESSOAL			

ENSINO FUNDAMENTAL			
319004 - Contratação por Tempo Determinado	305	101	R$ 100,00
08.03.12.361.0106.2.084 - QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339	101	R$ 272.907,43
08.05.12.122.0106.2.078 - PROGRAMA FORMAÇÃO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO			
339047 - Obrigações Tributarias e Contributivas	380	101	R$ 362.158,61
TOTAL DE ANULAÇÃO			**R$ 1.108.894,49**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30 de junho de 2018.

Ribeirão das neves/MG, 30 de junho de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:45558099

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 154/2018.

Abre Transposição no Orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os incisos VI, e XXIII do art. 95 e o inciso I, alínea "a" do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 3.861/2018 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018; com base no inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;
DECRETA:
Art.1º Ficam Transpostos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR
07.07.08.244.0104.2.239 - MANUTENÇÃO ATIVA DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA			
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	223	129	R$ 55.000,00
07.07.08.244.0104.2.240 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	231	129	R$ 10.000,00
07.07.08.244.0104.2.636 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO			
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240	129	R$ 10.000,00
07.08.08.244.0104.2.249 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA			
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	284	129	R$ 37.000,00
08.03.12.365.0106.2.220 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
339030 - Material de Consumo	371	144	R$ 100.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			**R$ 212.000,0**0

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR
07.07.08.242.0104.2.242 - BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA			
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	189	129	R$ 10.000,00
07.07.08.244.0104.2.636 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO			
339030 - Material de Consumo	238	129	R$ 10.000,00
07.08.08.244.0104.2.619 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL			
339030 - Material de Consumo	291	129	R$ 15.000,00
07.08.08.244.0104.2.619 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL			
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	292	129	R$ 20.000,00
07.08.08.244.0104.2.619 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL			
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	293	129	R$ 37.000,00
07.08.08.244.0104.2.619 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL			
449052 - Equipamentos e Material Permanente	294	129	R$ 20.000,00
08.03.12.361.0106.2.653 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO			
339030 - Material de Consumo	369	144	R$ 100.000,00
TOTAL DE RECURSOS			**R$ 212.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018.

Ribeirão das Neves/MG, 01 de agosto de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

DOLORES KICILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

RODINEI GONÇALVES DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:2C9F6064

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ribeirão das Neves – MG – Estado de Minas Gerais

OFICIALA: M**arisa S. N. Andrade**

SUBSTITUTA: Janice Aleixo ALves

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG, no uso de suas atribuições e em vista do que dispõe o art. 57, §2º, da Lei Federal nº 11.977/2009, combinado com o art. 75 da Lei Federal nº 13.465/2017, FAZ SABER que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES realizou a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, de uma área urbana situada no município de Ribeirão das Neves/MG com as seguintes características:
"*Terreno urbano localizado no bairro Elizabeth, em Justinópolis, Município de Ribeirão das Neves/MG, com área total de 164.170,41m² (cento e sessenta e quatro mil cento e setenta metros e quarenta e um centímetros quadrados), conforme escrito no Auto de Demarcação publicado pelo Decreto Municipal nº 007/2018, abrangendo os seguintes imóveis: Gleba urbana não parcelada, com área de 78.680,99² (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), de propriedade de MARIA MARÇAL GOMES, conforme Matrícula nº 1.542 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo/MG; Gleba urbana não parcelada, com área de 14.756,57m² (quatorze mil setecentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), de propriedade de GERALDO MAGELA LOPES, conforme Matrícula nº 1.543 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo/MG; Gleba urbana não parcelada, com área de 14.396,57m² (quatorze mil trezentos e noventa e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), correspondente a 97,56% de uma gleba maior de 14.756,57m², de propriedade de MARIA DAS NEVES LOPES DOS REIS e APARECIDA MARIA TEIXEIRA, conforme Matrícula nº 1.544 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo/MG; Terreno urbano com área de 360m² (trezentos de sessenta metros quadrados), correspondente a 2,44% de uma gleba*

maior de 14.756,57m², de propriedade de ELIACIB DE PAULA PRACHEDES, conforme Matrícula nº 1.544 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo/MG; Gleba urbana não parcelada, com área de aproximadamente 13.921,57m² (treze mil novecentos e vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), correspondente à área remanescente de uma gleba maior de 17.537,57m², de propriedade de MARIA DA PENHA LOPES SILVA, conforme Matrícula nº 1.545 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo/MG, hoje matrícula 13246 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG; Terreno urbano com área de 360m² (trezentos de sessenta metros quadrados), correspondente a parte de uma gleba maior de 17.537,57m², de propriedade de ANTONIO GARCIA, conforme Matrícula nº 1.545 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo/MG; Gleba urbana não parcelada, com área de 16.867,57m² (dezesseis mil oitocentos e sessenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), de propriedade de JOSÉ VICENTE LOPES, conforme Matrícula nº 1.546 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo/MG, hoje matrícula 27097 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, onde constam Elber Lucena da Silva e Elton Lucena da Silva como proprietários de parte do imóvel com área de 21.571,14 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados); Gleba urbana não parcelada, com área de 21.571,14m² (vinte e um mil quinhentos e setenta e um metros e quatorze centímetros quadrados), de propriedade de ANTONIO AGOSTINHO FILHO, conforme Matrícula nº 1.547 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo/MG; Terreno urbano com área de 360m² (trezentos de sessenta metros quadrados), de propriedade de OSMAR FERREIRA DE LIMA, conforme Matrícula nº 6.475 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG; Terreno urbano com área de 368m² (trezentos de sessenta e oito metros quadrados), de propriedade de CLEBER TEIXEIRA DA SILVA, conforme Matrícula nº 6.474 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG; Terreno urbano com área de 360m² (trezentos de sessenta metros quadrados), de propriedade de LUCIARA FONSECA MACHADO, conforme Matrícula nº 6.637 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG; Terreno urbano com área de 360m² (trezentos de sessenta metros quadrados), de propriedade de EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES, conforme Matrícula nº 6.560 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG; 50% de um terreno urbano com área de 360m² (trezentos de sessenta metros quadrados), de propriedade de JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e sua esposa ANA VASCONCELOS FARIA ALMEIDA, conforme Matrícula nº 6.554 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG; 50% de um terreno urbano com área de 360m² (trezentos de sessenta metros quadrados), de propriedade de KATHIA REGINA SILVA BARCELOS e seu marido JOSÉ FRANCISCO BARCELOS, conforme Matrícula nº 6.554 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG; Terreno urbano com área de 368m² (trezentos de sessenta e oito metros quadrados), de propriedade de FABIANE RAQUEL DOS SANTOS, conforme Matrícula nº 2.946 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG; Terreno urbano com área de 360m² (trezentos de sessenta metros quadrados), de propriedade de VICENTE ELEOTÉRIO PEREIRA e sua esposa LUZIA DO SOCORRO PEREIRA, conforme Matrícula nº 2.763 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG; Terreno urbano com área de 360m² (trezentos de sessenta metros quadrados), de propriedade de EDISON GOMES DOS NASCIMENTO, conforme Matrícula nº 2.711 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG; Terreno urbano com área de 360m² (trezentos de sessenta metros quadrados), de propriedade de JOSÉ MARIA DOS SANTOS, conforme Matrícula nº 6.680 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves/MG."

Publica-se o presente edital, nos termos do art. 57, §2º, da Lei nº 11.977/2009, para ciência dos proprietários e confrontantes da área demarcada, a seguir identificados, e de eventuais interessados:

MARIA MARÇAL GOMES, brasileira, viúva, (sem qualificação e endereço conhecidos); GERALDO MAGELA LOPES, brasileiro (sem qualificação e endereço conhecidos); MARIA DAS NEVES LOPES DOS REIS, brasileira, aposentada, CI nº 2.731.938-SSP/MG, casada sob regime de comunhão parcial de bens com Nascimento Ferreira dos Reis, brasileiro, pedreiro, CPF nº 580.393.696-34, e sua filha APARECIDA MARIA TEIXEIRA, todos residentes em Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG (sem endereço conhecido); ELIACIB DE PAULA PRACHEDES, brasileiro, pedreiro, CPF nº 320.087.836-34, casado sob regime de comunhão de bens com IRANY MARIA DE PAULA, residentes em Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG (sem endereço conhecido); MARIA DA PENHA LOPES SILVA, brasileira, professora, CI nº M-2.734.410/MG, CPF nº 220.071.056-91, casada com ADEMAR RODRIGUES SILVA, brasileiro, pedreiro, CI nº 776.331, CPF nº 295.871.746-15, residentes em Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG (sem endereço conhecido); ANTONIO GARCIA, brasileiro, motorista, CPF nº 478.214.856-91, casado em regime de comunhão de bens com MARIA DO CARMO GARCIA, residentes em Belo Horizonte/MG (sem endereço conhecido); JOSÉ VICENTE LOPES, brasileiro (sem qualificação e endereço conhecidos); ANTONIO AGOSTINHO FILHO, brasileiro (sem qualificação e endereço conhecidos); OSMAR FERREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, porteiro, CI M-7.452.973-MG, CPF nº 803.397.356-00, residente na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 138, bairro Eliane, Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG; CLEBER TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de departamento pessoal, CI nº M-5.000.668-MG, CPF nº 642.322.046-87, residente na Rua Itapagipe, nº 299, bairro Concórdia, Belo Horizonte/MG; LUCIARA FONSECA MACHADO, brasileira, solteira, balconista, CI nº M-3.973.160-MG, CPF nº 639.170.336-15, residente na Rua Francisco Novais Rabelo, nº 197, bairro Felixlândia, Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG; EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, separada, passadeira, RG nº 07907207-0 (IFP-RJ), CPF nº 007.645.497-58, residente na Rua Crejuá, nº 85 / 41, bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte/MG; JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, chaveiro, casado, CI nº M-3.541.314-MG, CPF nº 581.155.526-15, e sua esposa ANA VASCONCELOS FARIA ALMEIDA, brasileira, casada, comerciante, CI nº M-4.612.892-SSP/MG, CPF nº 817.639.996-53, residentes na Avenida João Samaha, nº 280, bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG; KATHIA REGINA SILVA BARCELOS, brasileira, casada, comerciante, CNH nº 02026666682-DETRAN/MG, CPF nº 712.331.566-91, e seu marido JOSÉ FRANCISCO BARCELOS, brasileiro, casado, comerciante, CI nº MG-1.557.206-PC/MG, CPF nº 325.621.876-87, residentes na Rua Maria Gertrudes dos Santos, nº 63, apto 02, bairro Céu Azul, Belo Horizonte/MG; FABIANE RAQUEL DOS SANTOS, brasileira, solteira, ocupação desconhecida, CPF nº 062.949.136-40, residente à Rua Doremi, nº 245, bairro São Joaquim, Sarzedo/MG; VICENTE ELEOTÉRIO PEREIRA, brasileiro, funcionário público, CPF nº 253.853.306-63, e sua esposa LUZIA DO SOCORRO PEREIRA, brasileira, do lar (ambos sem endereço conhecido); EDISON GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, polidor, CPF nº 290.574.696-34, casado com ANA MARIA DOS SANTOS GOMES, residentes em Ribeirão das Neves/MG (sem endereço conhecido); JOSÉ MARIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, garçon, CI nº M-2.847.668-MG, CPF nº 175.450.216-49, casado com MARIA CONCEIÇÃO SANTOS, residentes na Rua São José, nº 72, bairro São Januário, Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG. CONDOMÍNIO "RESIDENCIAL MORADA DOS GIRASSÓIS", representado por seu síndico, CPNJ nº 17.941.363/0001-24, com endereço na Av. Prefeito José Ramos Gomes, nº 120, bairro Elizabeth, Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG - CEP:33.900-605; CONSTRUTORA TENDA S.A., CNPJ Nº 71.476.527/0001-35, com sede à Rua Timbiras, nº 2.683, loja 04, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-063.

Assim, ficam as pessoas acima indicadas e eventuais interessados cientificados de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderão apresentar perante este Ofício de Registro de Imóveis, com endereço na Rua David Miguel, nº 21, sala 01, bairro Centro, nos dias úteis, no horário das 09h às 17h, IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA realizada, conforme facultado pelo art. 57, §3º, III, da Lei nº 11.977/2009.

Informa, na oportunidade, que as plantas, memoriais descritivos e demais documentos relacionados à demarcação urbanística em questão estão à disposição para consulta dos interessados na sede deste Ofício de Registro de Imóveis, no endereço, dias e horários acima indicados.

Ribeirão das Neves, 20 de agosto de 2018.

MARISA SILVEIRA NETO OTAVIANO ANDRADE
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves/MG

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:5B095284

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – EXTRATO DE CONTRATO - PAL N.º 020/2018 - Pregão Presencial N.º 016/2018. Objeto: Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas de plantas ornamentais, grama e insumos para plantio, para serem utilizadas em projetos de paisagismo m áreas do município. Valor Global: 117.025,26. Contrato N.º CL - 128/2018. Contratado: Iceberg Distribuidora Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 41.941.303/0002-77, com sede na Rua Professor Abeylard, 2.066, Sete Lagoas CEP: 35.700-481 Valor: R$ 28.080,00. Contrato N.º CL - 129/2018. Contratado: Viveiro Ecologico Dona Euzebia Ltda - Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 09.455.192/0001-03, com sede na Rodovia Br 120, Trecho Dona Euzebia Guidoval, Km 3, Dona Euzébia CEP: 36.784-000. Valor: R$ 88.945,26.

Rio Doce, 06 de setembro de 2018.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:10E2C176

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 76/2018

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG,**Extrato de contrato nº 76/2018**. Objeto: Fornecimento de ambulância tipo A-Simples remoção, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços do Processo nº 10/2018, Pregão Eletrônico nº 09/2018, do consórcio CIMAMS. Valor: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Vigência: 12(doze) meses. Data da assinatura: 11/07/2018.

EMPRESA STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Contratado

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG.
Contratante

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:CE784870

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 064/2018 PREGÃO PRESENCIAL 033/2018 REGISTRO DE PREÇOS 029/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018
REGISTRO DE PREÇOS 029/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) PREFEITO, em observância aos dispositivos da Lei Federal 10.520/02 e tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório autuada sob nº 064/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 033/2018, Registro de Preços 029/2018, com o objeto de aquisição estimada de medicamentos para distribuição gratuita e consumo, material hospitalar e odontológico, para as unidades de saúde do município, pela secretaria municipal de saúde, conforme edital e seus anexos, houve por bem HOMOLOGAR o procedimento licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame , devendo o setor competente promover a emissão da nota de empenho/contrato, nos termos do ato convocatório, em favor do(s) licitante(s) :

NOME/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA. -2244	25.725.813/0001-70	**R$ 1.007,50**
DISTRIMAR EIRELI -2526	04.229.515/0001-19	**R$ 16.219,00**
DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -2535	04.216.957/0001-20	**R$ 6.864,00**
TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EI -3743	26.262.981/0001-39	**R$ 3.102,00**

RODEIRO (MG), 04 de Setembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:F54085CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3859/2018

Concede Estabilidade a Servidor que menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar n. 011/2008, tendo em vista as avaliações de desempenho realizadas no período de Estágio Probatório com resultados positivos,

Resolve:

Art. 1º Conceder Estabilidade aos seguintes servidores do Serviço Público Municipal aprovados em seus respectivos estágios probatórios:
I – Aline Luiza Ribeiro do Nascimento, matrícula nº 1285, no cargo de Servente Escolar;
II – Anita Patrícia Oliveira Nominato, matrícula nº 1312, no cargo de Servente Escolar;
III – Antonia Maria Megres Pires, matrícula nº 1277, no cargo de Professor;
IV – Carlos Alberto Cruz da Silva, matrícula nº 1317, no cargo de Motorista;
V – Claudilene Cristina de Paula Camilo Vecchi, matrícula nº 1275, no cargo de Professor;
VI – Eliana Ferreira Dornas de Castro, matrícula nº 1284, no cargo de Servente Escolar;
VII – Emiliane Maria de Freitas, matrícula nº 1288, no cargo de Professor;
VIII – Fernanda Paiva Cocate de Resente, matrícula nº 1320, no cargo de Professor;
IX – Gleice Aparecida Neto Vargas, matrícula nº 1308, no cargo de Servente Escolar;
X – Jôse Tavares Coelho, matrícula nº 1279, no cargo de Professor;
XI – Leandra Xavier Fialho, matrícula nº 1281, no cargo de Professor de Língua Estrangeira;
XII – Luciana Teixeira, matrícula nº 1392, no cargo de Servente Escolar;
XIII – Luciano Oliveira Assupção, matrícula nº 1311, no cargo de Servente Escolar;
XIV – Ludmila Dias Ribas, matrícula nº 1435, no cargo de Assistente Social;
XV – Luzia de Almeida Magalhães Reis, matrícula nº 1393, no cargo de Servente Escolar;

XVI – Maria Jose de Paula Oliveira, matrícula nº 1307, no cargo de Servente Escolar;
XVII – Naiara Domngos Pereira, matrícula nº 1278, no cargo de Professor;
XVIII – Norma Sueli de Oliveira, matrícula nº 1283, no cargo de Servente Escolar;
XIX – Raquel Helena Simões Araújo Costa, matrícula nº 1282, no cargo de Servente Escolar;
XX – Raquel Soares Gomes, matrícula nº 1276, no cargo de Professor;
XXI – Talles Costa e Souza, matrícula nº 1314, no cargo de Professor de Educação Física;
XXII – Tatielly Cristina de Andrade, matrícula nº 1286, no cargo de Servente Escolar;
XXIII – Walassy Vieira Sandi, matrícula nº 1287, no cargo de Professor de Educação Física.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 10 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:22D63ECB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº: 097, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE

PORTARIA Nº: 097, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento de Saúde, a senhora **IVANEIA MARTINS RODRIGUES**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade n° MG 19.756.311– SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob n° 127.826.406-07, nomeada pela Portaria n° 283/2017, de 17 de Outubro de 2017.
Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 283/2017, de 17 de Outubro de 2017, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 03 de Setembro de 2018.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:8C1EBB74

GABINETE
PORTARIA Nº 098 - EXONERA SERVIDOR

PORTARIA Nº: 098, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Planejamento de Meio Ambiente**, o senhor **JOSE SEBASTIÃO MIRANDA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 13.507.283-9 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 009.401.848-00, nomeado pela Portaria n° 028/2018, de 05 de Fevereiro de 2018.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 028/2018, de 05 de Fevereiro de 2018, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 03 de Setembro de 2018.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:33EEAABB

GABINETE
PORTARIA Nº: 099 - EXONERA SERVIDOR

PORTARIA Nº: 099, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do cargo de provimento em comissão de Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, o senhor **ALEXANDER TRINDADE SILVA MURTA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° MG-17.501.921 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 124.684.586-56, nomeado pela Portaria n° 068/2018, de 23 de Abril de 2018.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 068/2018, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 03 de Setembro de 2018.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:7BCDBC72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA TP Nº 009/18

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria nº 033/2018.

Às 08 horas do dia 10 de setembro 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na sala do Setor de Compras da Prefeitura, à Praça Cleves de Faria, 104, para julgar a licitação Tomada de Preços 009/18, Processo n° 181/2018, cujo objeto a escolha de empresa para execução da obra de Reforma do Memorial Afonso Penna, incluído o fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o projeto, especificações técnicas básicas, planilha Orçamentária de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos do edital. O edital desta licitação foi publicado nos Jornais O Tempo, Minas Gerais, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como afixado no quadro de avisos da Prefeitura. Apresentaram suas propostas comerciais e documentos de habilitação a seguinte empresa:

Licitante(s)		
	Nome Empresarial	CNPJ
1	GD Horizonte Ltda - ME	12.022.629/0001-11

Aberto o envelope e analisados os documentos de habilitação da empresa, junto a equipe técnica da Secretaria de Obras e Vias Públicas e da Secretária de Administração e Fazenda, a Comissão Permanente de Licitação declarou-a habilitada. Abertas as propostas comerciais, apuraram-se os seguintes preços:

Licitante(s)		
	Nome Empresarial	Preço Global
1	GD Horizonte Ltda - ME	R$ 333.185,73

A empresa citada apresentou os seguintes documentos referentes a propostas e planilhas exigidas no edital, conforme tabela abaixo:

Nome Empresarial	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA				
	PROP	CUSTO GLOBAL	CRON	BDI	COMP.ENC. SOCIAL
GD Horizonte Ltda - ME	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok

Em conformidade com o § 3º do Art. 43 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Licitação decidiu abrir diligência, a pedido da representante da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, para análise da planilha de composição de custo unitário. Dessa forma, fica designado para o dia 17 de setembro de 2018 às 15 horas, neste mesmo local, sessão para divulgação do resultado do julgamento da proposta. Ficam desde já os licitantes convocados para participar dessa sessão. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Santa Bárbara, 10 de setembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

HORTÊNCIA MARIA LORENZATTO SILVA DAS DORES
Representante da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

DANIEL MADALENA DE PADUA
GD Horizonte LTDA

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:7E83B605

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

Processo n.º 216/2018
Modalidade: Tomada de Preçosn.º 007/2018

OBJETO	EMPRESA	VALOR
Execução de pavimentação asfáltica nas ruas A, Dez e Tulipa, e execução de rede de drenagem pluvial e esgoto nas ruas A, B, Dez e Tulipa, no Bairro Residencial Santo Antônio em Santa Bárbara-MG	Circuito Engenharia e Construções Ltda	R$ 643.456,32

Santa Bárbara, 10 de setembro de 2018

DANIELA MARRA DE NOVAES
Presidente

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:5256315C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

Processo n.º 224/2018
Modalidade: Tomada de Preçosn.º 006/2018

OBJETO	EMPRESA	VALOR
Execução de calçamento em paralelepípedo na Rua Duque de Caxias em Santa Bárbara – MG	GD Horizonte Ltda	R$ 156.841,77

Santa Bárbara, 10 de setembro de 2018

DANIELA MARRA DE NOVAES
Presidente

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:9B3A16C8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/18

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/18
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/18 - PRC N.º 238/18. Menor preço global. Objeto: execução de calçamento em paralelepípedo regular e assentamento de meio-fio de concreto na rua paralela à rodovia do caraça - subdistrito de Sumidouro e rua do Cemitério - distrito de Florália, conforme edital. Data da sessão: **27/09/18 às 08 horas**, na Pç Cleves de Faria, 104, Centro. Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Divisão de Compras.

A) FELIPE F. GUERRA
Assessor de Governança.

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:013283D6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 075/18

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 075/2018, Processo n.º 286/2018, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 04 de setembro de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de folder para divulgação das obras realizadas dentro do objetivo do plano de governo; tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
001 - (024110) FOLDER 21X29 - 7CM. CORES 4X4	ACAO EVENTOS & MARKETING - EIRELI - ME	5.500,00

TOTAL DO PARTICIPANTE ACAO EVENTOS & MARKETING - EIRELI - ME 5.500,00

TOTAL DO PROCESSO: 5.500,00

Santa Bárbara, 10 de setembro de 2018

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:A0063221

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 076/18

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 076/2018, Processo n.º 281/2018, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio na data de 05 de setembro de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, locação, montagem e desmontagem de stands e demais itens pertinentes, para a Prefeitura Municipal na XXI Feira Multissetorial a realizar-se entre os dias 27 e 30 de setembro de 2018; tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
001 - (011511) PRESTACAO DE SERVICOS	RM - LOCACAO DE MATERIAIS & EQUIPAMENTOS LTDA - ME	23.000,00

Santa Bárbara, 10 de setembro de 2018

FELIPE FERNANDES GUERRA
Assessor de Governança Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:BA4DF776

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3686/2018

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1851, de 08 de dezembro de 2017.

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições da Lei nº 1.834 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 14 de agosto de 2017;

Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.856 - Lei Municipal de 09 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação. E o abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.11.02.13.392.0046.2.128 - MANUTENCAO DO PROJETO ARTE CORAL/TEATRO				
339030 - Material de Consumo	813		100	1.410,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**1.410,00**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.11.02.13.392.0046.2.128 - MANUTENCAO DO PROJETO ARTE CORAL/TEATRO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	610		100	1.410,00
TOTAL DE RECURSOS				**1.410,00**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 03 de setembro de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bryan Vicente de Souza
Código Identificador:998D265F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3689/2018

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1851, de 08 de dezembro de 2017.

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições da Lei nº 1.834 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 14 de agosto de 2017;

Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.856 - Lei Municipal de 09 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transpostos os saldos orçamentários da categoria de programação. E o abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 110.677,73 (cento e dez mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.28.846.0002.0.023 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS- PASEP				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	236		100	105.677,73
02.09.17.512.0031.2.067 - MANUTENCAO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO SANITARIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	433		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**110.677,73**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.28.843.0002.0.024 - GESTAO DIVIDA CONTRAT.INTERNA-BDMG/PREVIDENC./PASE				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	233		100	105.677,73
02.09.17.512.0031.1.022 - AQUIS. EQUIPAMENTOS - SIST. AGUA NOS DISTRITOS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	419		100	5.000,00
TOTAL DE RECURSOS				**110.677,73**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 03 de setembro de 2018.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bryan Vicente de Souza
Código Identificador:D2EF1767

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 084/2018
DE: 16/07/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2018
CONTRATADO: DINAUTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.588.391/0004-88, situada na Rua Maraque, 400, Iguaçu, Ipatinga/MG, Cep: 35.162-091.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de um veículo 0 km adaptado para ambulância tipo A (simples remoção), destinada para a Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
VIGÊNCIA: 04/09/2018 a 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇ:

02.07.10.302.73.1015.4.4.9.0.5.2. Ficha 275

Publique-se em Diário Oficial

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:148A9EF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG E A ACISV ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA VITÓRIA/MG.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG E A ACISV ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA VITÓRIA/MG.

OBJETO: Auxílio financeiro para realização da tradicional Promoção "Um Sonho de Natal".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, II da lei 13.019/2014 e art. 12 do Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017**.**
A Prefeitura Municipal de Santa Vitória, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e a ACISV ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA VITÓRIA/MG, para garantir auxílio financeiro para a realização da tradicional Promoção "Um sonho de Natal", em conformidade com a legislação, supra mencionada e em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.
Valor: R$16.420,69 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).
Dotação orçamentária: 02.11.00.23.691.0029.2049
Vigência: Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do termo de fomento até 04 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 10 de setembro de 2018.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Oliveira Silva
Código Identificador:1F082A70

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

O Município de Santa Vitória MG, torna público o Processo Licitatório nº 126/2018, Concorrência Pública Nº 002/2018. Tipo: Técnica e Preço. Abertura: 29 de outubro de 2018 às 13:00 horas. Local: prédio da Prefeitura Municipal. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para revisão e recuperação do Índice de Participação do Município de Santa Vitória no ICMS/IPI arrecadado pelo Estado de Minas Gerais, VAF da geração de energia elétrica e ainda valores não arrecadados ao cofre público municipal decorrente da instalação e operação da Usina Hidrelétrica de São Simão. Informações: fone (34) 3251-8508 das 12:00h às 18:00h, e-mail licitacao@santavitoria.mg.gov.br. Condições de participação: poderão participar pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados podendo ser solicitado pelo *e-mail* licitacao@santavitoria.mg.gov.br, encontrando-se ainda disponível no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência/Sistema de Licitações).

Município de Santa Vitoria aos 11 dias do mês de setembro de 2018.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:8C9238B3

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 5ª ALT. CONT. - CONTRATO Nº 196/2017

5º Alteração Contratual - Termo Aditivo (NEGATIVO) referente ao Contrato: 196/2017; PR 089/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória e Comercial Agrícola Ribeiro Ltda. Objeto: decréscimo de quantidade do contrato original; Vigência: 31/08/2018 a 31/12/2018; Valor decrescido: R$(-617.814,63); Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:E38714A4

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 7ª ALT. CONT. - CONTRATO Nº 197/2017

7º Alteração Contratual - Termo Aditivo (NEGATIVO) referente ao Contrato: 197/2017; PR 089/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória e Bernardes & Bastos Ltda. Objeto: decréscimo de quantidade do contrato original; Vigência: 31/08/2018 a 31/12/2018; Valor decrescido: R$(-299.105,59); Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:DE7F87B1

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 073/2018

**MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 073/2018.
DATA DA ABERTURA: 24 de setembro de 2018, às 13:00 horas. LOCAL: no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando locação de impressora multifuncional laser, incluindo serviço de manutenção, peças de reposição e fornecimento de suprimentos, para manutenção das atividades dos diversos departamentos do município de Santa Vitória. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ME, EPP E EQUIPARADA. MODALIDADE: Pregão Presencial Registro Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item. RECURSOS: Próprio. INFORMAÇÕES: Tele-fax: 34-3251-8508 – e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br. HORÁRIO: 12:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no**

site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Licitação).

Município de Santa Vitória MG, aos 11 dias do mês de setembro de 2018.

DURVAL MARQUES FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:CEDFDADB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG - TERMO DE RETIFICAÇÃO –Pregão 044/2018, retifica o numero da Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros: Pág: 91 do dia 29/08/2018. Objeto: futura e eventual aquisição de Materiais de Cama, Mesa e Banho e Aviamentos destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública de forma parcelada. Onde se lê: "Ata de Registro de Preços n° 084". leia-se: "Ata de Registro de Preços n° 082

São Francisco/MG, 10 de Setembro de 2.018

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jardson dos Santos Guedes
Código Identificador:D1542B13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG - TERMO DE RETIFICAÇÃO –Pregão 050/2018, retifica o nome da empresa, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros: Pág: 122 do dia 05/09/2018. Objeto: futura e eventual aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção e Segurança, a ser destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. Onde se lê: "Daiane Estela Barbosa Alves carraro 03755305685/ME". leia-se: "Diane Estela Barbosa Alves carraro 03755305685/ME

São Francisco/MG, 10 de Setembro de 2.018

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jardson dos Santos Guedes
Código Identificador:7DA0D27A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo 062/2018 - Pregão Presencial nº 044/2018 – Registro de Preços – OBJETO: futura e eventual **aquisição de Materiais de Cama, Mesa e Banho e Aviamentos** destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública de forma parcelada. CONTRATADAS: Ata de Registro de Preços nº 084/2018: **Virginia Célia Carvalho Souto 03559100631/ME –** Valor Global: R$ 39.210,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 06 de Agosto de 2018.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jardson dos Santos Guedes
Código Identificador:8343E322

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo 071/2018 - Pregão Presencial nº 050/2018 – Registro de Preços – OBJETO: Futura e eventual **aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção e Segurança,** a ser destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. CONTRATADA: Ata de Registro de Preços nº 099/2018: **Diane Estela Barbosa Alves Carraro 03755305682/ME –** Valor Global: R$ 576.839,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 05 de Setembro de 2018.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jardson dos Santos Guedes
Código Identificador:E5A1B573

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo 067/2018 - Pregão Presencial nº 047/2018 – Registro de Preços – OBJETO: Futura e eventual **Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública do Município de São Francisco/MG de forma parcelada**. CONTRATADA: Ata de Registro de Preços nº 087/2018: **CNA Multiformato e LogísticaLtda/ME –** Valor Global: R$ 58.064,00; Ata de Registro de Preços nº 093/2018: **Supermercado Colo Ltda/ME –** Valor Global: R$ 141.034,59. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 29 de Agosto de 2018.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jardson dos Santos Guedes
Código Identificador:A91C8244

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo 068/2018 - Pregão Presencial nº 048/2018 – Registro de Preços – OBJETO: futura e eventual **Aquisição de Material Permanente e Mobiliário em Geral** destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública **do Município de São Francisco/MG**. CONTRATADA: Ata de Registro de Preços nº 095/2018: **Distribuidora de Móveis Gonçalves e Moraes Ltda Eireli/EPP –** Valor Global: R$ 116.083,00; Ata de Registro de Preços nº 096/2018: **Metalmontes Industria e Comercio de Móveis Ltda/ME –** Valor Global: R$ 377.752,00; Ata de Registro de Preços nº 097/2018: **Universo Auto Lub LtdaME –** Valor Global: R$ 388.398,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 29 de Agosto de 2018.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jardson dos Santos Guedes
Código Identificador:BE803607

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Pregão Presencial Nº 054/2018 - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, que **REVOGA**, por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe, consoante decisão da Autoridade Competente - OBJETO: futura e eventual **Aquisição de Pneus Câmaras e Afins** destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública do Município de São Francisco/MG.

São Francisco/MG, 10 de Setembro de 2.018.

Ass. Evanilso Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jardson dos Santos Guedes
Código Identificador:2B63D962

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA AFONSO HENRIQUES MARTINS TORRES FILHO.

Processo Licitatório nº 047/2016
Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2016

Cláusula Primeira – Das Partes

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o **Sr. EVANILSO APARECIDO CARNEIRO,** brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91 e a empresa **AFONSO HENRIQUES MARTINS TORRES FILHO,** estabelecida na Rua Antônio Leite Gangana nº 872, Loja B - Centro, São Francisco - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.514.720/0001-45, aqui denominada de **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Afonso Henriques Martins Torres Filho,** portador do RG nº M-3.126.310 SSP/MG e CPF nº 527.513.846-68, residente e domiciliado na Rua Hilda Pinto nº 316, Bairro Quebra, São Francisco - MG, lastreado no artigo 65, inciso II, "d", § 1º da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 - Altera o valor unitário mensal inicial dos serviços constantes do item 001 do contrato nº 117/2016 em virtude da redução de Valor, no seguinte patamar:

Item	Especificação do Serviço	Valor Unitário Mensal Anterior	Valor Unitário Mensal Atual
01	SERVIÇOS DE OFICINAS PEDAGÓGICA: Futebol, Violão, Danças, Artesanato, Capoeira, Capoterapia e Informática. Na Zona Urbana e Rural.	25.000,00	**20.000,00**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o termo final do contrato a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo.

São Francisco/MG, 23 de Agosto de 2018.

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

SR. AFONSO HENRIQUES MARTINS TORRES FILHO
CPF nº 527.513.846-68
Contratado

Publicado por:
Jardson dos Santos Guedes
Código Identificador:A8A53A99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL 049/2018

PORTARIA Nº 049 /2018

"Nomeia comissão atuar em processo disciplinar e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 158 da Lei Municipal nº 658/96,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a comissão abaixo para fins de apuração de possível ato de indisciplina por parte da servidora LAIS ANDRADE NUNES a qual será presidida pelo primeiro nomeado:

Lázaro Luiz Lazaroni de Freitas
Marlene de Fátima Pereira Pedrosa
Valéria Paiva de Oliveira

Art. 2º - Referida comissão deverá apurar os atos de indisciplina imputados ao servidor, observando rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 658/96.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, em 26 de julho de 2018.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:7576C04E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL 050/2018

PORTARIA Nº 050/2018

"Nomeia servidor para o cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 1.153/2015,
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica nomeado o Senhor **WATASSON PAULO PEDROSA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, CPF 121.078.876-40, para exercer o cargo em Comissão de COORDENADOR II,

vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 01 de agosto de 2018, percebendo os vencimentos e vantagens do cargo.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 30 de julho de 2018.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:52C75E19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL 051/2018

PORTARIA Nº 051/2018

"Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 1.153/2015,

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica **exonerado** o Senhor **RAYQUE DE OLIVEIRA LANES**, brasileiro, solteiro, CPF 117.797.976-48, do cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 06 de agosto de 2018.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 30 de julho de 2018.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:9B0D13D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL 052/2018

PORTARIA MUNICIPAL N.º 052/2018

"Nomeia servidor para função gratificada que menciona e dá outras providências"

O Prefeito de São Francisco do Glória, Walace Ferreira Pedrosa, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei Municipal nº 890/2006,

Considerando a necessidade de regulamentar o perfeito funcionamento de todos os serviços de manutenção e conservação do prédio e de toda área externa da Escola Municipal Antonio Franco Laviola;

Considerando a necessidade de regulamentar a coordenação do serviço de cuidado e vigilância das crianças na chegada e saída da Escola, controle e organização dos veículos de transporte escolar, controle do transito da área do entorno da Escola;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado o Sr. **Fabrício Ricardo Ribas**, Auxiliar de Serviços Escolares , CPF 091.212.786-44, para exercer a função gratificada de **Encarregado de Turmas e Serviços**, conforme Anexo III da Lei Municipal nº. 890/2006, a partir de 01 de agosto de 2018.

Artigo 2º. Fica o servidor responsável pela coordenação dos serviços de manutenção e conservação, internos e externos, da Escola Municipal Antonio Franco Laviola, além de coordenar todo o transporte escolar dos alunos e controle do transito no entorno da Escola.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 30 de julho de 2018.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:4213E6BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.303, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Lei nº 2.303, de 06 de agosto de 2018.

"Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com clínicas médicas, visando a implantação do programa meia-consulta junto aos pacientes hipossuficientes do Município e da outras providências".

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.
Art. 2º. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.
Art. 3º. Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.
Parágrafo único - Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.
Art. 4º. A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo, 06 de agosto de 2018.

JOSÉ DEDI DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:30512173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2.304, 22 DE AGOSTO DE 2018

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei Municipal n.º 2.262 no valor equivalente a **R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	VALOR
3.0003792.01031.00904.4.90.51.00.00	Ampliação Construção e/ou reforma do Prédio da Câmara Municipal	01 0000 0000 0000	290.000,00
VALOR TOTAL			**R$290.000,00**

Art. 2º. -Fica o Poder Legislativo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R$290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	VALOR
3.0001.880.01031.00904.4.90.52.00.00	Equipamentos material permanen.	01 0000 0000 0000	40.000,00
226.01031.00033.1.90.94.00.00	Inden. Rest. trabalhistas	01 0000 0000 0000	60.000,00
674.01031.00033.3.90.39.00.00	Outros serv. Terceiros pessoa júri.	01 0000 0000 0000	100.000,00
1.019.01031.0003.3.3.90.39.00.00	Outros serv. Terceiros pessoa júri.	01 0000 0000 0000	90.000,00
VALOR TOTAL			**R$290.000,00**

Art. 3°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de agosto de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:3B54A02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 2.305 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSEP – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, no valor de R$ 47.298,00 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais), no exercício de 2018.
Art. 2º Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações da programação orçamentária de 2018, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de Agosto de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:94AA75FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR 181, DE 23 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO (MG) A OFERTAR CONCESSÃO OU CESSÃO DE USO DE ÁREA ONDE SE SITUA O ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL JOSÉ RAIMUNDO PINTO ABAIXO DO BALNEÁRIO DENOMINADO, COM INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DE CUIDADOS SOBRE A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NA MARGEM DO CÓRREGO, MEDIANTE CLÁUSULAS DE INVESTIMENTO E PREÇO PÚBLICO.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Por esta Lei Complementar, na forma do disposto no art. 113, caput e art. 49, inc. XI da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo do Município de São Gotardo autorizado a ofertar, mediante licitação na modalidade concorrência, uma área total de 6.19,54hectares do Estádio Municipal José Raimundo Pinto, situada na Rua Escrivão Franklin de Castro nº 75, Bairro Boa Esperança, nas imediações inferiores do Balneário, conforme se especifica por planta topográfica e memorial descritivo, para concessão ou cessão do direito real de uso, mediante cláusulas de investimento e preço público, pelo prazo de 10 (dez) anos podendo esse período ser renovado, em sendo de conveniência e interesse das partes.

Art. 2º A área de 6.19,54hectares, objeto desta autorização legal, para efeito de concessão de uso, vem devidamente delimitada por planta topográfica e os memoriais descritivos com ART, as especificações de todo o perímetro da área, especificação da área utilizável pelo concessionário, e especificação da APP a ser confiada aos cuidados do concessionário, cujas cópias seguem anexas juntamente com o documento de origem do imóvel, conforme discriminações a seguir:
I – Área total compreendida pelo perímetro do entorno, de conformidade com especificações:
Área total: 6.19,54ha, Matrícula: 24.790**, A gleba de terras situado no lugar denominado Estádio José Raimundo Pinto, Bairro Boa Esperança, transcrita sob a matrícula 24.790, tem área total de 6.19,54ha (seis hectare, dezenove ares e cinquenta e quatro centiares), e as seguintes divisas e confrontações**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.864.509,6700**m e **E 388.864,1800**m, esquina da Avenida Francisco Francisco Resende Filho com a Rua das Mangabeiras, de onde, segue confrontando com a Avenida Francisco Resende Filho , com os seguintes azimutes e distâncias: 124°01'33" e 12,78 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.864.502,52**m e **E 388.874,77**m; 122°20'18" e 21,16 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.864.491,20**m e **E 388.892,65**m; deste, a jusante do córrego, segue confrontando com o Proman, depois com o Abrigo Lar Renascer, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°47'30" e 24,51 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.864.467,34**m e **E 388.898,25**m; 191°47'42" e 14,82 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.864.452,83**m e **E 388.895,22**m; 144°54'56" e 12,20 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.864.442,85**m e **E 388.902,23**m; 114°16'23" e 36,34 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.864.427,91**m e **E 388.935,36**m; 234°18'36" e 17,48 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.864.417,71**m e **E 388.921,16**m; 157°36'07" e 26,22 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.864.393,47**m e **E 388.931,15**m; 185°50'40" e 16,60 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.864.376,96**m e **E 388.929,46**m; 183°13'08" e 11,40 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.864.365,58**m e **E 388.928,82**m; 239°14'59" e 20,71 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.864.354,99**m e **E 388.911,02**m; 186°28'25" e 17,56 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.864.337,54**m e **E 388.909,04**m; 274°29'00" e 8,83 m até o vértice **14**, de coordenadas **N**

7.864.338,23m e **E 388.900,24**m; 183°19'33" e 17,41 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.864.320,85**m e **E 388.899,23**m; 154°51'54" e 6,45 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.864.315,01**m e **E 388.901,97**m; 133°58'21" e 15,77 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.864.304,06**m e **E 388.913,32**m; 248°50'57" e 18,15 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.864.297,51**m e **E 388.896,39**m; 174°53'12" e 14,70 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.864.282,87**m e **E 388.897,70**m; 184°36'24" e 6,97 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.864.275,92**m e **E 388.897,14**m; 113°21'56" e 21,63 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.864.267,34**m e **E 388.917,00**m; 129°58'11" e 16,53 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.864.256,72**m e **E 388.929,67**m; 90°18'44" e 20,18 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.864.256,61**m e **E 388.949,85**m; 149°54'07" e 25,76 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.864.234,32**m e **E 388.962,77**m; 169°29'02" e 24,49 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.864.210,24**m e **E 388.967,24**m; 202°10'50" e 12,34 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.864.198,81**m e **E 388.962,58**m; 176°59'30" e 13,34 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.864.185,49**m e **E 388.963,28**m, barra com o córrego Confusão; deste, a montante do córrego Confusão, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 225°28'48" e 31,23 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.864.163,59**m e **E 388.941,01**m; 249°13'30" e 12,86 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.864.159,03**m e **E 388.928,99**m; 299°30'31" e 16,55 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.864.167,18**m e **E 388.914,59**m; 256°07'23" e 9,59 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.864.164,88**m e **E 388.905,28**m; 239°04'10" e 11,81 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.864.158,81**m e **E 388.895,15**m; 224°46'55" e 14,86 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.864.148,26**m e **E 388.884,68**m; 249°54'44" e 7,02 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.864.145,85**m e **E 388.878,09**m, barra do leito principal do Córrego Confusão com o canal do ladrão da barragem do balneário; deste, pelo canal, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 267°15'39" e 25,32 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.864.144,64**m e **E 388.852,80**m; 269°50'46" e 55,84 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.864.144,49**m e **E 388.796,96**m; 270°40'14" e 64,07 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.864.145,24**m e **E 388.732,89**m; 274°23'37" e 74,18 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.864.150,92**m e **E 388.658,93**m; deste, confrontando com a Rua José málica, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 36°14'43" e 13,70 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.864.161,97**m e **E 388.667,03**m; 36°23'35" e 49,52 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.864.201,83**m e **E 388.696,41**m; 33°07'58" e 21,39 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.864.219,74**m e **E 388.708,10**m; 29°26'57" e 8,89 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.864.227,48**m e **E 388.712,47**m; 18°23'31" e 8,43 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.864.235,48**m e **E 388.715,13**m; 12°46'16" e 7,69 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.864.242,98**m e **E 388.716,83**m; 356°23'24" e 6,35 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.864.249,32**m e **E 388.716,43**m; 340°46'55" e 6,02 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.864.255,00**m e **E 388.714,45**m; 328°55'27" e 6,14 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.864.260,26**m e **E 388.711,28**m; 323°18'10" e 5,97 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.864.265,05**m e **E 388.707,71**m; 316°35'55" e 6,08 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.864.269,47**m e **E 388.703,53**m; 315°45'26" e 3,21 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.864.271,77**m e **E 388.701,29**m; deste, confrontando com a Rua das mangabeiras, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 6°06'35" e 3,57 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.864.275,32**m e **E 388.701,67**m; 30°26'17" e 6,36 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.864.280,80**m e **E 388.704,89**m; 33°43'21" e 68,88 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.864.338,09**m e **E 388.743,13**m; 33°54'40" e 48,90 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.864.378,67**m e **E 388.770,41**m; 35°34'34" e 145,79 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.864.497,25**m e **E 388.855,23**m; 35°46'37" e 15,309 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – Área utilizável incluindo campo e para benfeitorias, de conformidade com especificações:

Área total: 4.31,93ha (Área Ultilizável), Matrícula: 24.790, A gleba de terras situado no lugar denominado Estádio José Raimundo Pinto, Bairro Boa Esperança, transcrita sob a matrícula 24.790, tem área total de 4.31,90ha (Quatro hectare, Trinta e um ares e noventa e três centiares), e as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.864.509,67**m e **E 388.864,18**m, ponto mais ao norte dessa gleba, esquina da Avenida Francisco Resende Filho com a Rua das Mangabeiras, de onde, segue confrontando com a Avenida Francisco Resende Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°01'33" e 12,78 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.864.502,52**m e **E 388.874,77**m; 122°20'18" e 21,16 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.864.491,20**m e **E 388.892,65**m; deste, a jusante do córrego, segue confrontando com o Proman, com azimutes e distâncias: 166°47'30" e 24,51 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.864.467,34**m e **E 388.898,25**m; deste, confrontando com a área de Reserva Legal, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 283°18'36" e 7,08 m até o vértice **35 ZF**, de coordenadas **N 7.864.468,97**m e **E 388.891,36**m; 226°57'56" e 8,87 m até o vértice **35 ZE**, de coordenadas **N 7.864.462,92**m e **E 388.884,88**m; 181°23'59" e 10,64 m até o vértice **35 ZD**, de coordenadas **N 7.864.452,28**m e **E 388.884,62**m; 188°02'26" e 8,15 m até o vértice **35 ZC**, de coordenadas **N 7.864.444,21**m e **E 388.883,48**m; 170°16'34" e 13,32 m até o vértice **35 ZB**, de coordenadas **N 7.864.431,08**m e **E 388.885,73**m; 150°44'52" e 11,54 m até o vértice **35ZA**, de coordenadas **N 7.864.421,01**m e **E 388.891,37**m; 155°43'51" e 7,59 m até o vértice **35 Z**, de coordenadas **N 7.864.414,09**m e **E 388.894,49**m; 134°33'09" e 14,48 m até o vértice **35 Y**, de coordenadas **N 7.864.403,93**m e **E 388.904,81**m; 170°58'55" e 7,21 m até o vértice **35 X**, de coordenadas **N 7.864.396,81**m e **E 388.905,94**m; 185°05'48" e 13,28 m até o vértice **35 W**, de coordenadas **N 7.864.383,58**m e **E 388.904,76**m; 213°52'29" e 10,33 m até o vértice **35 V**, de coordenadas **N 7.864.375,00**m e **E 388.899,00**m; 192°40'01" e 9,44 m até o vértice **35 U**, de coordenadas **N 7.864.365,79**m e **E 388.896,93**m; 193°26'36" e 9,38 m até o vértice **35 T**, de coordenadas **N 7.864.356,67**m e **E 388.894,75**m; 191°16'06" e 8,09 m até o vértice **35 S**, de coordenadas **N 7.864.348,74**m e **E 388.893,17**m; 191°29'23" e 11,25 m até o vértice **35 R**, de coordenadas **N 7.864.337,72**m e **E 388.890,93**m; 185°51'13" e 6,37 m até o vértice **35 Q**, de coordenadas **N 7.864.331,38**m e **E 388.890,28**m; 196°21'15" e 10,97 m até o vértice **35 P**, de coordenadas **N 7.864.320,85**m e **E 388.887,19**m; 233°40'18" e 8,68 m até o vértice **35 O**, de coordenadas **N 7.864.315,71**m e **E 388.880,20**m; 241°40'48" e 14,02 m até o vértice **35 N**, de coordenadas **N 7.864.309,06**m e **E 388.867,86**m; 182°45'43" e 9,96 m até o vértice **35 M**, de coordenadas **N 7.864.299,11**m e **E 388.867,38**m; 202°42'29" e 23,47 m até o vértice **35 L**, de coordenadas **N 7.864.277,46**m e **E 388.858,32**m; 209°27'41" e 12,04 m até o vértice **35 K**, de coordenadas **N 7.864.266,98**m e **E 388.852,40**m; 195°44'16" e 10,62 m até o vértice **35 J**, de coordenadas **N 7.864.256,76**m e **E 388.849,52**m; 212°16'39" e 14,29 m até o vértice **35 I**, de coordenadas **N 7.864.244,68**m e **E 388.841,89**m; 221°09'06" e 14,12 m até o vértice **35 H**, de coordenadas **N 7.864.234,05**m e **E 388.832,60**m; 213°37'11" e 9,03 m até o vértice **35 G**, de coordenadas **N 7.864.226,53**m e **E 388.827,60**m; 180°47'13" e 7,28 m até o vértice **35 F**, de coordenadas **N 7.864.219,25**m e **E 388.827,50**m; 160°14'55" e 5,92 m até o vértice **35 E**, de coordenadas **N 7.864.213,68**m e **E 388.829,50**m; 231°02'02" e 8,48 m até o vértice **35 D**, de coordenadas **N 7.864.208,35**m e **E 388.822,91**m; 163°57'50" e 20,85 m até o vértice **35 C**, de coordenadas **N 7.864.188,31**m e **E 388.828,67**m; 160°01'01" e 19,08 m até o vértice **35 B**, de coordenadas **N 7.864.170,38**m e **E 388.835,19**m; 157°14'04" e 13,90 m até o vértice **35 A**, de coordenadas **N 7.864.157,56**m e **E 388.840,57**m; 136°34'18" e 17,79 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.864.144,64**m e **E 388.852,80**m, onde encontra o canal vertedouro da barragem; deste, a montante do canal, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 269°50'46" e 55,84 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.864.144,49**m e **E 388.796,96**m; 270°40'14" e 64,07 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.864.145,24**m e **E 388.732,89**m; 274°23'30" e 74,18 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.864.150,92**m e **E 388.658,93**m, onde encontra a Rua José Malica; deste, confrontando com a Rua José málica, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 36°14'33" e 13,70 m até o vértice **39**, de coordenadas **N**

7.864.161,97m e **E 388.667,03**m; 36°23'35" e 49,52 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.864.201,83**m e **E 388.696,41**m; 33°07'58" e 21,39 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.864.219,74**m e **E 388.708,10**m; 29°26'57" e 8,89 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.864.227,48**m e **E 388.712,47**m; 18°23'31" e 8,43 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.864.235,48**m e **E 388.715,13**m; 12°46'16" e 7,69 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.864.242,98**m e **E 388.716,83**m; 356°23'24" e 6,35 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.864.249,32**m e **E 388.716,43**m; 340°46'55" e 6,02 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.864.255,00**m e **E 388.714,45**m; 328°55'27" e 6,14 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.864.260,26**m e **E 388.711,28**m; 323°18'10" e 5,97 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.864.265,05**m e **E 388.707,71**m; 316°35'55" e 6,08 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.864.269,47**m e **E 388.703,53**m; 315°45'26" e 3,21 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.864.271,77**m e **E 388.701,29**m, esquina com a Rua das Mangabeiras; deste, confrontando com a Rua das Mangabeiras, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 6°06'35" e 3,57 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.864.275,32**m e **E 388.701,67**m; 30°26'17" e 6,36 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.864.280,80**m e **E 388.704,89**m; 33°43'21" e 68,88 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.864.338,09**m e **E 388.743,13**m; 33°54'40" e 48,90 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.864.378,67**m e **E 388.770,41**m; 35°34'34" e 145,79 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.864.497,25**m e **E 388.855,23**m; 35°46'37" e 15,31 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

III – Área de APP confiada a cuidados do cessionário, de conformidade com especificações:
Área total: 1.87,62ha (Área Reserva Legal e APP), Matrícula:24.790, **A gleba de terras situada no lugar denominado Estádio José Raimundo Pinto, Bairro Boa Esperança, transcrita sob a matrícula 24.790, tem área total de 1.87,62ha (Um hectare, Oitenta e sete ares e sessenta e dois centiares), e as seguintes divisas e confrontações**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **35ZF**, de coordenadas **N 7.864.468,97**m e **E 388.891,36**m; ponto mais ao norte desta gleba, em divisa com a área utilizável; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 103°18'36" e 7,08 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.864.467,34**m e **E 388.898,25**m no c; deste, a jusante do córrego, segue confrontando com o Proman, depois com o Abrigo Lar Renascer, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°47'42" e 14,82 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.864.452,83**m e **E 388.895,22**m; 144°54'56" e 12,20 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.864.442,85**m e **E 388.902,23**m; 114°16'23" e 36,34 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.864.427,91**m e **E 388.935,36**m; 234°18'36" e 17,48 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.864.417,71**m e **E 388.921,16**m; 157°36'07" e 26,22 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.864.393,47**m e **E 388.931,15**m; 185°50'40" e 16,60 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.864.376,96**m e **E 388.929,46**m; 183°13'08" e 11,40 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.864.365,58**m e **E 388.928,82**m; 239°14'59" e 20,71 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.864.354,99**m e **E 388.911,02**m; 186°28'25" e 17,56 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.864.337,54**m e **E 388.909,04**m; 274°29'00" e 8,83 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.864.338,23**m e **E 388.900,24**m; 183°19'33" e 17,41 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.864.320,85**m e **E 388.899,23**m; 154°51'54" e 6,45 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.864.315,01**m e **E 388.901,97**m; 133°58'21" e 15,77 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.864.304,06**m e **E 388.913,32**m; 248°50'57" e 18,15 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.864.297,51**m e **E 388.896,39**m; 174°53'12" e 14,70 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.864.282,87**m e **E 388.897,70**m; 184°36'24" e 6,97 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.864.275,92**m e **E 388.897,14**m; 113°21'56" e 21,63 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.864.267,34**m e **E 388.917,00**m; 129°58'11" e 16,53 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.864.256,72**m e **E 388.929,67**m; 90°18'44" e 20,18 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.864.256,61**m e **E 388.949,85**m; 149°54'07" e 25,76 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.864.234,32**m e **E 388.962,77**m; 169°29'02" e 24,49 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.864.210,24**m e **E 388.967,24**m; 202°10'50" e 12,34 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.864.198,81**m e **E 388.962,58**m; 176°59'30" e 13,34 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.864.185,49**m e **E 388.963,28**m; barra com o córrego Confusão; deste, a montante do córrego Confusão, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 225°28'48" e 31,23 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.864.163,59**m e **E 388.941,01**m; 249°13'30" e 12,86 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.864.159,03**m e **E 388.928,99**m; 299°30'31" e 16,55 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.864.167,18**m e **E 388.914,59**m; 256°07'23" e 9,59 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.864.164,88**m e **E 388.905,28**m; 239°04'10" e 11,81 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.864.158,81**m e **E 388.895,15**m; 224°46'55" e 14,86 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.864.148,26**m e **E 388.884,68**m; 249°54'44" e 7,02 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.864.145,85**m e **E 388.878,09**m; barra do leito principal do Córrego Confusão com o canal do ladrão da barragem do balneário; deste, pelo canal, segue com os seguintes azimute e distância: 267°15'39" e 25,32 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.864.144,64**m e **E 388.852,80**m; deste, confrontando com as terras utilizáveis da propriedade segue com os seguintes azimutes de distância; 316°34'18" e 17,79 m até o vértice **35 A**, de coordenadas **N 7.864.157,56**m e **E 388.840,57**m; 337°14'04" e 13,90 m até o vértice **35 B**, de coordenadas **N 7.864.170,38**m e **E 388.835,19**m; 340°01'01" e 19,08 m até o vértice **35 C**, de coordenadas **N 7.864.188,31**m e **E 388.828,67**m; 343°57'50" e 20,85 m até o vértice **35 D**, de coordenadas **N 7.864.208,35**m e **E 388.822,91**m; 51°02'02" e 8,48 m até o vértice **35 E**, de coordenadas **N 7.864.213,68**m e **E 388.829,50**m; 340°14'55" e 5,92 m até o vértice **35 F**, de coordenadas **N 7.864.219,25**m e **E 388.827,50**m; 0°47'13" e 7,28 m até o vértice **35 G**, de coordenadas **N 7.864.226,53**m e **E 388.827,60**m; 33°37'11" e 9,03 m até o vértice **35 H**, de coordenadas **N 7.864.234,05**m e **E 388.832,60**m; 41°09'06" e 14,12 m até o vértice **35 I**, de coordenadas **N 7.864.244,68**m e **E 388.841,89**m; 32°16'39" e 14,29 m até o vértice **35 J**, de coordenadas **N 7.864.256,76**m e **E 388.849,52**m; 15°44'16" e 10,62 m até o vértice **35 K**, de coordenadas **N 7.864.266,98**m e **E 388.852,40**m; 29°27'41" e 12,04 m até o vértice **35 L**, de coordenadas **N 7.864.277,46**m e **E 388.858,32**m; 22°42'29" e 23,47 m até o vértice **35 M**, de coordenadas **N 7.864.299,11**m e **E 388.867,38**m; 2°45'43" e 9,96 m até o vértice **35 N**, de coordenadas **N 7.864.309,06**m e **E 388.867,86**m; 61°40'48" e 14,02 m até o vértice **35 O**, de coordenadas **N 7.864.315,71**m e **E 388.880,20**m; 52°50'15" e 3,53 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.864.317,84**m e **E 388.883,01**m; 54°14'33" e 5,15 m até o vértice **35 P**, de coordenadas **N 7.864.320,85**m e **E 388.887,19**m; 16°21'15" e 10,97 m até o vértice **35 Q**, de coordenadas **N 7.864.331,38**m e **E 388.890,28**m; 5°51'13" e 6,37 m até o vértice **35 R**, de coordenadas **N 7.864.337,72**m e **E 388.890,93**m; 11°29'23" e 11,25 m até o vértice **35 S**, de coordenadas **N 7.864.348,74**m e **E 388.893,17**m; 11°16'06" e 8,09 m até o vértice **35 T**, de coordenadas **N 7.864.356,67**m e **E 388.894,75**m; 13°26'36" e 9,38 m até o vértice **35 U**, de coordenadas **N 7.864.365,79**m e **E 388.896,93**m; 12°40'01" e 9,44 m até o vértice **35 V**, de coordenadas **N 7.864.375,00**m e **E 388.899,00**m; 33°52'29" e 10,33 m até o vértice **35 W**, de coordenadas **N 7.864.383,58**m e **E 388.904,76**m; 5°05'48" e 13,28 m até o vértice **35 X**, de coordenadas **N 7.864.396,81**m e **E 388.905,94**m; 350°58'55" e 7,21 m até o vértice **35 Y**, de coordenadas **N 7.864.403,93**m e **E 388.904,81**m; 314°33'09" e 14,48 m até o vértice **35 Z**, de coordenadas **N 7.864.414,09**m e **E 388.894,49**m; 335°43'51" e 7,59 m até o vértice **35ZA**, de coordenadas **N 7.864.421,01**m e **E 388.891,37**m; 330°44'52" e 11,54 m até o vértice **35 ZB**, de coordenadas **N 7.864.431,08**m e **E 388.885,73**m; 350°16'34" e 13,32 m até o vértice **35 ZC**, de coordenadas **N 7.864.444,21**m e **E 388.883,48**m; 8°02'26" e 8,15 m até o vértice **35 ZD**, de coordenadas **N 7.864.452,28**m e **E 388.884,62**m; 1°23'59" e 10,64 m até o vértice **35 ZE**, de coordenadas **N 7.864.462,92**m e **E 388.884,88**m; 46°57'56" e 8,87 m até o vértice **35 ZF**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. As coordenadas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A oferta do bem, para contratação da concessão ou cessão do direito de uso, se fará na forma especificada na Lei de Licitações,

mediante especificação de preço público mínimo de uso e relação de investimentos mínimos a serem realizados no imóvel, em que o compromisso de realização dos investimentos seja condição de aceitabilidade das propostas, e sendo critério de classificação para efeito de adjudicação a oferta de maior proposta de preço mensal de uso.

Art. 4º O cessionário poderá fazer utilização comercial do imóvel, na realização de eventos e mediante captação de patrocínio ou venda de espaços de publicidade, bem como por venda de ingressos para eventos e jogos, sendo garantido ao Poder Público Municipal direito de requisitar o imóvel para programações e eventos, que sejam de integração comunitária e interesse público.

Art. 5º O preço público pela utilização do imóvel poderá ser abatido dos investimentos que sejam implantados no imóvel, mas deverá ser recolhido em espécie em não havendo valores a compensar, ou até que sejam iniciados novos investimentos de benfeitorias no imóvel, só não contando para efeito de dedução os custos com manutenção do imóvel e realização de eventos.

Art. 6º O preço público da concessão pela utilização do imóvel deverá ser reajustado após decurso de períodos anuais pelo INPC/IBGE acumulado no período, ou outro índice oficial.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de Julho de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:C629C456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

ACRESCENTA OS ART. 49-A E ART. 49-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011 QUE FIXA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO REFERENTE A SOBREAVISO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E CLÍNICO BIOMÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta o art. 49-A da Lei Complementar nº 103, de 20 de setembro de 2011:
"Art. 49-A. Os servidores analistas Clínico Biomédicos deverão cumprir escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será devido pagamento de gratificação referente ao sobreaviso no valor de R$5,00 (cinco) reais por hora, desde que devidamente comprovadas".

Art.2º Acrescenta o art. 49-B da Lei Complementar nº 103, de 20 de setembro de 2011:
"Art. 49-B. Os servidores Técnicos de Enfermagem deverão cumprir escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será devido pagamento de gratificação para efeito de sobreaviso de transferências hospitalares no valor de R$4,00 (quatro) reais por hora".

Art.3º Revoga-se o disposto no art. 49 *caput* da Lei Complementar nº 103/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de Agosto de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:5DA0EA9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR N.º 184 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS
TÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código Ambiental regerá todas as questões referentes ao meio ambiente no âmbito do Município de São Gotardo.
§ 1º O meio ambiente será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e normas fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de São Gotardo, nos atos normativos infraconstitucionais de âmbito federal e estadual, e nas necessidades locais.
§ 2º A administração do uso dos recursos ambientais do Município de São Gotardo compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica para o Município de São Gotardo, no Plano Diretor, no Código de Posturas, sobretudo às diretrizes normativas atinentes à Reforma Urbana e o Estatuto da Cidade.
§ 3º A elaboração de projetos e a execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais no Município de São Gotardo obedecerão ao disposto nesse Código, bem como as normas integrantes do Plano Diretor Municipal.
§ 4º Para assegurar o conhecimento de todos a respeito das normas regulamentadoras desse Código Ambiental, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal deverão manter, para consulta dos interessados, em suas páginas oficiais, cópia de todas as Leis, Decretos, Normas, Resoluções e outros diplomas legais a que se fizer referência direta neste presente Código, devendo a Prefeitura Municipal, sempre que exarar ato administrativo normativo que regulamente normas desse Código, encaminhar à Câmara Municipal para que a mesma cumpra essa determinação, possibilitando assim a consagração do princípio da informação ambiental no Município de São Gotardo.
§ 5º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo Órgão de Proteção competente.

LIVRO II
CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE
TÍTULO I
DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º A política ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por fim a preservação, conservação, defesa, recuperação e controle do meio ambiente natural, rural, urbano e cultural.
§ 1º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentro outros, aos seguintes princípios:
I - Obrigatoriedade da Intervenção do Poder Público;
II - Prevenção e Precaução;
III - Educação Ambiental;
IV - Informação e Notificação Ambiental;
V - Ubiquidade;
VI - Poluidor-Pagador e Responsabilização;

VII - Participação e Cooperação;
VIII - Desenvolvimento Sustentável;
IX - Política Demográfica Adequada.
§ 2º Os princípios previstos no parágrafo anterior desempenham as funções de exprimir valores, harmonizar o sistema jurídico e conduzir a atividade do intérprete, sendo que na interpretação das normas ambientais compete ao intérprete identificar o princípio maior que rege o tema apreciado e aqueles que dão maior especificidade, para que a regra a ser aplicada seja corretamente interpretada, solucionando os conflitos entre normas, bem como eventuais anomias antinomias existentes.
Art. 3º Para assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de São Gotardo e regular a ação do Poder Público Municipal, assim como sua relação com os cidadãos e instituições com vistas ao equilíbrio ambiental, serão observados os seguintes princípios:
I - utilização ordenada e racional dos recursos naturais ou daqueles criados pelo homem, por meio de critérios que assegurem um meio ambiente equilibrado;
II - organização e utilização adequada do solo urbano, nos processos de urbanização, industrialização e povoamento;
III - proteção dos ecossistemas, com ênfase na preservação ou conservação de espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos;
IV - obrigação de recuperar áreas degradadas pelos danos causados ao meio ambiente;
V - promoção da educação ambiental de maneira multidisciplinar e interdisciplinar nos níveis de ensino oferecido pelo município, bem como a valorização da cidadania e da participação comunitária, nas dimensões formal e não formal;
VI - estímulo de incentivos fiscais e orientação da ação pública às atividades destinadas a manter o equilíbrio ambiental;
VII - prestação de informação de dados e condições ambientais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 4º A Política Ambiental do Município tem por objetivo:
I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas de âmbito federal e estadual;
II - favorecer instrumentos de cooperação em planejamento e atividades intermunicipais vinculadas ao meio ambiente;
III - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental, visando o bem-estar da coletividade;
IV - assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federais e estaduais, suplementando-as de acordo com o interesse local;
V - atuar, mediante planejamento, no controle e fiscalização das atividades de produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, bem como de métodos e técnicas que comportem risco ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - estabelecer os meios legais e os procedimentos institucionais que obriguem os agentes degradadores, públicos ou privados, a recuperar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;
VII - disciplinar a utilização do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos mediante uma criteriosa definição de formas de uso e ocupação, normas e projetos, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
VIII - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras;
IX - estabelecer tratamento diferenciado aos espaços urbanos, procurando respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades biológicas e culturais de cada ambiente;
X - estimular o desenvolvimento de pesquisas sobre o uso adequado dos recursos ambientais;
XI - criar espaços especialmente protegidos, unidades de conservação e recuperação de espaços públicos degradados, objetivando a preservação, conservação e recuperação de espaços caracterizados pela destacada importância de seus componentes representativos, bem como definir áreas de preservação permanente;
XII - promover a educação ambiental;
XIII - promover o zoneamento ambiental ou georefenciamento;
XIV - buscar incentivos por meio de programas Federais e Estaduais com vistas à inclusão de entidades devidamente reconhecidas de interesse público, mediante procedimento próprio que garanta igualdade de participação, com a devida análise e aprovação de projetos;
XV - com relação aos aspectos de zoneamento urbano este código se submete ao que está estabelecido no plano diretor do Município de São Gotardo.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º A política municipal de meio ambiente é responsável pelas as ações administrativas setoriais, e para tanto é dotada dos seguintes instrumentos:
I - zoneamento urbano e ambiental;
II - criação de espaços especialmente protegidos;
III - estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
IV - avaliação de impacto ambiental;
V - licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento;
VI - auditoria ambiental;
VII - monitoramento ambiental;
VIII - cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos naturais;
IX - banco de dados ambientais;
X - fundo municipal de meio ambiente;
XI - educação ambiental;
XII - mecanismos de benefícios e incentivos com vistas à preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou criados;
XIII - fiscalização ambiental; e
XIV - sanções administrativas.
Parágrafo único. São ações administrativas setoriais do Município de São Gotardo:
I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
IX - alterar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;
X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;
XIV - promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pela Deliberação Normativa COPAM n. 213 de 22 de fevereiro de 2017, ou outras normas de âmbito estadual ou nacional que venham a substituí-la; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos, aprovar:
a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins desta lei considera-se:
I - Ambiente: conjunto de condições que envolvem e sustentam os seres vivos no interior da biosfera, representados pelos componentes do solo bióticos e abióticos, recursos hídricos e componentes do ar que servem de substrato à vida, assim como pelo conjunto de fatores ambientais ou ecológicos;
II - Área de Preservação Permanente (APP): porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais e ecossistemológicas relevantes, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
III - Área de Proteção Ambiental (APA): área em geral extensa, instituída pelo poder público e constituída de terras públicas e privadas, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos bióticos, abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
IV - Assoreamento: processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo d'água, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial;
V - Biodiversidade: variação encontrada em uma biocenose, medida pelo número de espécies por unidade de área;
VI - Biota: conjunto de todas as espécies vegetais e animais ocorrentes numa certa área ou região;
VII - Conservação Ambiental: uso racional, através de manejo, dos recursos ambientais, quais sejam: água, ar, solo e seres vivos, de modo a assegurar o seu usufruto hoje e sempre, mantido os ciclos da natureza em benefício da vida;
VIII - Degradação do Meio Ambiente: a alteração danosa das características do meio ambiente;
IX - Desenvolvimento Sustentável: o desenvolvimento econômico, social e cultural que satisfaz às demandas presentes sem degradar os ecossistemas e os recursos naturais disponíveis, a fim de não comprometer as necessidades das futuras gerações;
X - Ecossistema: unidade natural fundamental que congrega aspectos bióticos e abióticos interagindo entre si, produzindo um sistema estável de troca de matéria e que só depende de fonte externa de energia para manter-se em pleno funcionamento;
XI - Meio Ambiente Urbano: sistema ecológico transformado para adequar-se como habitat humano, caracterizando-se pelo artificialismo do meio ambiente, por seu conteúdo socioeconômico e cultural, característico das trocas e inter-relações que nele se verificam;
XII - Educação Ambiental: processo de formação e informação orientado para o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade, visando à resolução dos problemas concretos do meio ambiente por meio de enfoques interdisciplinares, assim como de atividades que levem à participação das comunidades na preservação e conservação da qualidade ambiental;
XIII - Faixa Marginal de Proteção (FMP): a faixa de terra não edificável no entorno de um corpo hídrico de águas correntes ou dormentes, estabelecida por ato do poder público, que, medida a partir da cota máxima de cheia, tem por objetivo preservar e manter incólume o ecossistema hídrico, o habitat nativo e a biota local;
XIV - Fauna: conjunto dos animais silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat, incluindo aqueles em rota migratória;
XV - Flora: conjunto de organismos vegetais, silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat;
XVI - Gestão Ambiental: atividade que consiste em gerenciar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou criados, por meio de instrumentação adequada: regulamentos, normatização e investimento público, assegurando, deste modo, o desenvolvimento racional do social e do econômico, sem prejuízo do meio ambiente;
XVII - Habitat: espaço físico, lugar ou qualquer ecossistema natural ou artificial, onde um organismo, espécie ou comunidade vive, obtém alimento, abrigo e condições ideais de reprodução;
XVIII - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, e biológicas do meio ambiente causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direto ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades socioeconômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; ou a qualidade dos recursos ambientais.
XIX - Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é o estudo das prováveis modificações nas características socioeconômicas e biofísicas do meio ambiente, que podem resultar de um projeto proposto, representando um diagnóstico da situação ambiental presente e uma previsão de eventuais impactos futuros.
XX - Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA): é a síntese do Estudo de Impacto Ambiental, refletindo suas conclusões e apresentando um diagnóstico ambiental da área, além de indicar a alternativa mais favorável.
XXI - Meio Ambiente: conjunto de fatores bióticos e abióticos que envolvem os seres vivos e com os quais interage;
XXII - SISNAMA: O Sistema Nacional de Meio Ambiente, criado pela Lei Federal n° 6.938/81, que representa uma estrutura nacional composta de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em suas respectivas jurisdições estabelecendo os limites de suas competências legais quanto à proteção, preservação e fiscalização ambiental;
XXIII - Poluição Ambiental: qualquer alteração de natureza física, química ou biológica, de origem natural ou antrópica, ocorrida no ecossistema que determine efeitos deletérios sobre o meio e os seres vivos, modificando consideravelmente as condições do meio físico e a constituição da biota;
XXIV - Preservação Ambiental: proteção integral do espaço natural;
XXV - Proteção Ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
XXVI - Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
XXVII - Unidade de Conservação (UC): são áreas do território municipal, incluindo as águas jurisdicionais com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de gerenciamento, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso;
XXVIII - Zona De Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.
XXIX - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada pelo Código Florestal Brasileiro, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;
XXX - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
XXXI - Área Rural Consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, ao qual, nos termos do Código Florestal Brasileiro, não se impõe todas as restrições previstas neste mesmo Código, podendo, entretanto, o Órgão Ambiental competente estabelecer condicionamentos para o seu uso e ainda compensações ambientais;

XXXII - Área Urbana Consolidada: aquela incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por ato normativo típico do chefe do poder executivo, com sistema viário implantado e vias de circulações pavimentadas, organizada em quadras e lotes predominantemente edificados, de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
a) drenagem de águas pluviais;
b) esgotamento sanitário;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica; e
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos; não se impondo a elas todas as restrições previstas neste mesmo Código, podendo, entretanto, o Órgão Ambiental competente estabelecer condicionamentos para o seu uso e ainda compensações ambientais;
XXXIII - Áreas de Proteção Integral: área que objetiva a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;
XXXIV - Uso Sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
XXXV - Zoneamento Ambiental: instrumento jurídico de ordenação do uso e ocupação do solo, consistente na repartição do território municipal à vista da destinação da terra e do uso do solo, moldando-o para um determinado padrão de desenvolvimento e ocupação, sempre no interesse do bem-estar e da realização da qualidade de vida da população.
XXXVI - Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
XXXVII - Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;
XXXVIII - Corredores Ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;
XXXIX - Zonas de Silêncio: áreas geográficas urbanas e contíguas, onde se localizam hospitais, clínicas, asilos, quartéis militares, escolas, igrejas, postos de saúde, faculdades e/ou universidades, áreas zoneadas como residenciais, onde se requer o máximo conforto acústico para a exequibilidade de suas atividades e/ou função social;
XL - Infração Ambiental: qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância do conteúdo deste Código, dos regulamentos, das normas técnicas e resoluções dos demais órgãos de gestão ambiental, assim como da legislação federal e estadual, que se destinem à promoção, recuperação, mitigação e proteção da qualidade e integridade ambientais;
XLI - Manejo: técnicas de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza.
XLII – ZUEs: Zona Urbana ou de expansão urbana.
XLIII- PTRF: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora
XLIV- PRAD: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

TÍTULO II
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA
Art. 7º O Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM – a ser instituído por regulamento, disciplinará toda a política ambiental do Município, abrangendo o poder público e as comunidades locais.
Art. 8º São integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente:
I - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III - Secretaria Municipal de Obras, Posturas, Serviços Urbanos e Transporte;
IV - Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
VI - Autarquias afins do Município, definidas em atos do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO EXECUTIVO
Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem como área de competências ambientais:
I - elaborar estudos para subsidiar a formulação da política pública de preservação e conservação do meio ambiente do Município;
II - participar, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras, Posturas, Serviços Urbanos e Transporte e a Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas de saneamento e drenagem do Município;
III - subsidiar a formulação da política pública municipal de limpeza urbana e paisagismo;
IV - coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pelo Poder Executivo Municipal para o meio ambiente e recursos naturais;
V - zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;
VI - promover e apoiar as ações e entidades relacionadas à preservação ou conservação do meio ambiente;
VII - elaborar estudos prévios, proceder a análises com vistas a apresentar parecer sobre relatórios e estudos de impacto ambiental, elaborado por terceiros e relacionado à instalação de obras ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;
VIII - propor parcerias pública-privadas, na busca de desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos, bem como, propô-las para manutenção de espaços públicos ambientalmente protegidos;
IX - atuar, no cumprimento das legislações municipal, estadual e federal relativas à política do meio ambiente;
X - aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes públicos que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;
XI - articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;
XII - celebrar, em articulação com a Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, nos termos das normas pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes, a serem previamente analisados, quanto a sua legalidade pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de São Gotardo;
XIII - efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;
XIV - proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;
XV - executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais e estaduais na área do meio ambiente;
XVI - promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e de melhoria da qualidade de vida;
XVII - formular, juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, normas e padrões gerais relativos à preservação, restauração e conservação do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento socioeconômico com a utilização racional dos recursos naturais;
XVIII - presidir e secretariar o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XIX - examinar e apresentar pareceres sob projetos públicos ou privados a serem implementados em áreas de conservação associadas a recursos hídricos e florestais;
XX - realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambientais, bem como a definição e implantação de parques e praças;
XXI - analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;
XXII - desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com as Secretarias afins e a Guarda Municipal;
XXIII - participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;
XXIV - elaborar, quando necessário, através de seu (s) advogado (s), pareceres jurídicos sobre questões que afetem o meio ambiente, independentemente da Procuradoria Geral do Município;
XXV - articular-se, em relação de interdependência, com as demais secretarias e outras estruturas do governo municipal, em assuntos de sua competência, particularmente com:
a) A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, com o objetivo de cumprir e fazer cumprir as diretrizes e medidas do Plano Diretor da Cidade de São Gotardo, voltadas à preservação e conservação do meio ambiente para o estudo conjunto de projetos urbanísticos, de parcelamento do solo e de atividades econômicas com impacto sobre o meio ambiente;
b) A Procuradoria Geral do Município, em assuntos de sua mais estrita competência.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 10 O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão colegiado de assessoramento superior, consultivo, deliberativo e normatizador nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial, cultural e laboral em todo território do Município de São Gotardo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e presidido pelo seu Secretário (a), possuindo as seguintes funções:
I - deliberar em nível de Recurso Hierárquico sobre as decisões positivas ou negativas exaradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em solicitação a ela dirigida, denegatórias de autorizações ambientais de funcionamento ou no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental por ela conduzido, bem como após Recurso Administrativo em relação a questões incidentais ou decisionais de outros procedimentos ao qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não tenha se pronunciado no prazo de 30 (trinta) dias;
II - elaborar Pareceres sobre assuntos de sua competência;
III - elaborar Resoluções sobre políticas ambientais municipais e outros assuntos de sua competência;
IV - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 11 O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem a seu encargo formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como regulamentar as diretrizes superiores para a política municipal do meio ambiente, a ser definida de forma conjunta com Administração Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será formado por uma equipe multidisciplinar, composta por 7 (sete) profissionais de nível médio, com notório conhecimento da área ambiental.

§ 2º Para garantir proporcionalidade na composição deste Conselho, deverá ser oferecido assentos a um representante interno do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, bem como a um representante da Administração Indireta do Estado, que deverá apresentar o nome do agente que ocupará o cargo em até 15 (quinze) dias após a notificação.

§ 3º As atribuições, formações, votações, quórum, e demais diretrizes de funcionamento interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, estão dispostos em Regimento Interno do Órgão, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

§ 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá requisitar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a cessão de um funcionário para organizar as suas atividades e ainda um assessor jurídico para colaborar no desenvolvimento de suas atividades.

§ 5º Até que seja disponibilizada uma sede para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, o mesmo realizará suas reuniões e votações de Resoluções, Recursos e Pareceres em espaço cedido pela Prefeitura Municipal de São Gotardo ou conveniado com a mesma.

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 12 Para os fins desse Código, as Organizações Não Governamentais são entidades da sociedade civil que deverão ter, entre suas finalidades e objetivo programático, a atuação na área ambiental, devendo para tanto, após apreciação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e posterior envio à Câmara de Vereadores, serem consideradas de utilidade com autorização concedida pela esfera municipal, estadual ou federal com pelo menos 2 (dois) anos de atuação comprovada e devidamente reconhecida.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
NORMA GERAL

Art. 13 Cabe ao Município à implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente para a perfeita consecução dos objetivos deste Código, sendo eles:
I - zoneamento urbano e ambiental;
II - criação de espaços especialmente protegidos;
III - estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
IV - avaliação de impacto ambiental;
V - licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento;
VI - auditoria ambiental;
VII - monitoramento ambiental;
VIII - cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos naturais;
IX - banco de dados ambientais;
X - fundo municipal de meio ambiente;
XI - educação ambiental;
XII - mecanismos de benefícios e incentivos com vistas à preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou criados;
XIII - fiscalização ambiental; e
XIV - sanções administrativas.

CAPÍTULO II
CRIAÇÃO DE ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 14 Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Art. 15 São espaços territoriais especialmente protegidos:
I - zonas de preservação permanente;
II - unidades de conservação;
III - zonas especiais de conservação;
IV - zonas de proteção histórica, paisagística, artística, turística e cultural;
V - praças e espaços abertos.

SEÇÃO I
ZONAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 16 São as zonas compostas por áreas de preservação permanente nos termos previstos em lei.
Parágrafo único. São zonas de preservação permanente:
I - floresta, matas ciliares e as faixas de proteção das águas superficiais;

II - a cobertura vegetal que contribui para estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento, devidamente comprovados por meio de Laudos Ambientais;
III - os mananciais e nascentes;
IV - as áreas que abrigam exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aqueles que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias, desde que não representem prejuízo para espécies nativas, bem como desequilíbrio ambiental;
V - encostas com declive superior a quarenta e cinco graus;
VI - as demais áreas declaradas por lei.

SEÇÃO II
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 17 São Unidades de Conservação Municipais as criadas por ato do Poder Público e deverão se enquadrar numa das seguintes categorias:
I - área de relevante interesse ecológico;
II - reserva biológica;
III - reservas de nascentes;
IV - monumento natural;
V - áreas de proteção ambiental;
VI - área de interesse turístico;
VII - reserva de fauna;
VIII- Bosque
IX- Área de Proteção Especial- APE

Art. 18 Deverão constar no ato do poder público de criação das unidades de conservação, as diretrizes para a regularização fundiária, demarcação, monitoramento e fiscalização adequada, bem como a definição dos respectivos limites.

Art. 19 A criação, alteração adversa, a redução de área ou a extinção de unidade de conservação somente serão possíveis mediante Lei Municipal devidamente justificada.

Art. 20 O poder público poderá reconhecer e incentivar, na forma da lei, Unidade de Conservação Municipal de domínio privado.

Parágrafo único. No caso previsto nesse artigo, em se tratando de Unidades de Conservação do qual se permita a exploração econômica, a mesma só poderá ser reconhecida caso haja o devido licenciamento ambiental.

SEÇÃO III
ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

Art. 21 As Zonas Especiais de Conservação do Município consistem num conjunto de espaços de importância comunitária no território municipal em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável nos termos de regulamento emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a forma de Portaria Normativa.

Parágrafo único. São Zonas Especiais de Conservação do Município:
I - Centros históricos e culturais do Município;
II - Parques;
III - Mananciais;
IV - Nascentes;
V - Vales;
VI - Lagoas e Represas, inclusive o Balneário;
VII - As Praças Públicas com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);
VIII - As áreas tombadas ou preservadas por Legislação Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO IV
ZONAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICA, PAISAGÍSTICA, ARTÍSTICA,
TURÍSTICA E CULTURAL

Art. 22 As Zonas de Proteção Histórica, Paisagística, Artística, Turística e Cultural são áreas de diferentes dimensões, vinculadas à imagem da cidade, por caracterizarem períodos históricos, paisagísticos, artísticos turísticos e culturais da vida do município, assim como por se constituírem em meios de expressão simbólica do contributo das sucessivas gerações na construção de espaços urbanos e edificações importantes que atribuem a esse aglomerado urbano uma fisionomia e uma paisagem peculiar e inconfundível.

Parágrafo único. A definição de Zona de Proteção Histórica, Paisagística, Artística, Turística e Cultural, sempre que possível, obedecerá o interesse público, que deve ser ouvido em Audiência Pública, previamente designada para este fim, onde se discutirá entre o desenvolvimento local e a preservação da área.

SEÇÃO V
PRAÇAS E ESPAÇOS ABERTOS

Art. 23 As praças e demais espaços abertos são de grande importância para a manutenção ou criação de paisagem urbana, desafogo na massa edificada e lazer ativo e contemplativo da população.

Parágrafo único. As praças e demais espaços abertos do município compreendem:
I - praças;
II - mirantes;
III - áreas de recreação;
IV - áreas verdes de loteamento;
V - áreas decorrentes do sistema viário tais como: canteiros, laterais de viadutos, áreas remanescentes;
VI – parques,
VII- Bosque.

Art. 24 Depende de anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante requerimento, a utilização de praças e demais espaços abertos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. Para atividades que representem interesse econômico, o pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade.

Art. 25 As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo, deverão atender as determinações constantes na legislação municipal específica e/ou atos normativos típicos exarados pelo chefe do poder executivo, devendo, ainda:
I - Localizar-se nas áreas mais densamente povoadas;
II - Localizar-se de forma contígua a áreas de preservação permanente ou especialmente protegida de que trata este Código, visando formar uma única massa vegetal;
III - Passar a integrar o Patrimônio Municipal, quando do registro do empreendimento, sem qualquer ônus para o Município;
IV – Valorizar a moradia e qualidade de vida.

CAPÍTULO III
O ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE

Art. 26 Os índices de Padrão de Qualidade Ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, assim como as atividades econômicas do meio ambiente em geral.

Art. 27 Os padrões e normas de emissão devem obedecer aos definidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e outras normas elaboradas pelo poder público Federal e Estadual, podendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente acrescentar padrões para parâmetros não fixados ou complementares pelos órgãos federal e estadual, fundamentados em parecer consubstanciado encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os padrões de qualidade ambiental devem ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 28 O monitoramento ambiental compreende o acompanhamento das atividades dos empreendimentos públicos e privados real ou potencialmente capazes de poluir ou degradar o meio ambiente, com o objetivo de:
I - preservar e restaurar os recursos e processos ambientais objetivando o restabelecimento dos padrões de qualidade ambiental;
II - acompanhar o processo de recuperação de áreas degradadas e poluídas;

III - fornecer elementos para avaliar a necessidade de auditoria ambiental;
IV - fiscalizar e elidir a prática de agressões ao meio ambiente, bem como normas ambientais, utilizando-se para tanto do poder de polícia fiscalizatório e coercitivo, ainda, por sanções administrativas, formas essas definidas em lei e pelas diretrizes deste código.

CAPÍTULO V
AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 29 Para efeito deste Código considera-se impacto ambiental toda ação causadora de poluição ou degradação ambiental, cujos efeitos repercutam direta e imediatamente sobre os interesses do município, sem ultrapassar seus limites territoriais e que afetem:
I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - as atividades socioeconômicas;
III - a biota;
IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 30 Avaliação de Impacto Ambiental deve-se distinguir os efeitos positivos dos negativos, os temporais dos permanentes, os simples dos acumulativos e sinérgicos, os diretos dos indiretos, os reversíveis dos irreversíveis, os recuperáveis dos irrecuperáveis, os periódicos dos de aparição irregular, e os contínuos dos descontínuos, devendo-se indicar os impactos ambientais compatíveis, moderados, severos e críticos, bem como as implicações econômicas dos efeitos ambientais.

§ 1º O objetivo da Avaliação de Impacto Ambiental é garantir que problemas potenciais sejam previstos e tratados num estágio preliminar do planejamento do projeto, devendo a mesma observar as seguintes etapas:
I - identificação das atividades do empreendimento e os parâmetros do sistema ambiental;
II - correlação (e quantificação, se possível) dos efeitos ambientais das atividades identificadas sobre os parâmetros ambientais e como resultado desta análise, a obtenção de um diagrama de efeitos onde se pode visualizar o impacto potencial das atividades do empreendimento sobre o meio ambiente;
III - considerando as relações causa-efeito e suas quantificações, torna-se fatível orientar o estabelecimento de medidas de proteção ambiental, visando à eliminação ou redução do impacto ambiental a nível aceitável;
IV - a partir do conhecimento da situação inicial do empreendimento e do meio ambiente são realizados quando necessário o Estudo de Impacto Ambiental e o seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, os programas e planos ambientais, que envolvem o acompanhamento e o monitoramento das situações futuras, bem como a recuperação ambiental de áreas onde for o caso.

§ 2º As avaliações de impactos ambientais resultam do emprego de métodos cientificamente aceitos que possibilitam a análises e a interpretação das alterações sofridas pelo meio ambiente.

§ 3º A aplicação dos métodos referidos no parágrafo anterior permitirá a elaboração de estudos sobre os efeitos causados pela ação impactante, o que dará corpo ao documento Estudo de Impacto Ambiental (EIA), assim como de relatório sobre as alterações impostas ao ambiente, o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 31 O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) serão exigidos previamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a concessão de licença ambiental de empreendimentos, obras e atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente do Município cujas atividades serão definidas em uma Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Diante de eventual proposta de atividade já licenciada, será exigido novo EIA/RIMA.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve manifestar-se conclusivamente, no âmbito de sua competência, sobre EIA/RIMA, em até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da proposta pela autoridade.

§ 3º Nas atividades de pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor e nas de médio porte e pequeno potencial poluidor, fica dispensado o EIA/RIMA.

§ 4º Dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), as atividades modificadoras do meio ambiente já definidas através das Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental como obrigatórias, até que o Conselho Municipal do Meio Ambiente as defina.

§ 5º Nas atividades de pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e médio potencial poluidor e nas de grande porte e pequeno potencial poluidor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, poderá, motivadamente, dispensá-lo, exigindo neste último caso Estudo Ambiental Simplificado.

Art. 32 Estudo Ambiental Simplificado (EAS) é o documento técnico com informações que permitem analisar e avaliar as consequências ambientais de atividades e empreendimentos considerados de impactos ambientais não significativos.

§ 1º O Estudo Ambiental Simplificado possuirá os seguintes itens:
I - Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento;
II - Localização do empreendimento com o Mapa de localização da área;
III - Características técnicas do empreendimento onde se descreverá todo o processo produtivo;
IV - Descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias;
V - Apresentar um Plano de Controle Ambiental - PCA;
VI - Anexar pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

§ 2º No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada, mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

§ 3º Analisado o Estudo Ambiental Simplificado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá:
I - indeferir o pedido de licença, em decorrência de impedimentos legais ou técnicos;
II - deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras dos impactos negativos e estabelecendo as condições para o prosseguimento das demais fases do licenciamento para as atividades a serem instaladas;
III - deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras dos impactos negativos e estabelecendo as condições para o prosseguimento das demais fases do licenciamento para as atividades já instaladas e as que já estejam em operação;
IV - exigir a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS;
V - exigir a apresentação de EIA e RIMA;
VI – exigir a apresentação de projeto técnico de reconstituição de flora - PTRF;
VII – exigir a apresentação de projeto de recuperação de áreas degradadas - PRAD;

Art. 33 O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) consiste em estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a avaliar sistematicamente as consequências das atividades ou empreendimentos considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, em que são propostas medidas mitigadoras com vistas à sua implantação.

§ 1º O Relatório Ambiental Simplificado tem como objetivo oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente, devendo propiciar a avaliação dos impactos ambientais causados nas fases de implantação e operação do empreendimento.

§ 2º O Relatório Ambiental Simplificado deve conter as seguintes informações:
I - Descrição do Projeto: com os objetivos e as justificativas, em relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais, bem como, se for o caso, suas alternativas tecnológicas e locacionais, considerando a hipótese de não realização, especificando a área de influência;
II - Diagnóstico Ambiental: Descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos

impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação;
III - Prognóstico Ambiental: Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, considerando a interação dos diferentes fatores ambientais;
IV - Medidas de Controle: medidas mitigadoras preventivas e corretivas, identificando os impactos que não possam ser evitados e recomendação quanto à alternativa mais favorável, bem como programa de acompanhamento, monitoramento e controle.
Art. 34 O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) obedecerá às seguintes diretrizes:
I - contemplar as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese da não execução do mesmo;
II - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de pesquisa, instalação e operação;
III - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando em todos os casos a bacia hidrográfica na qual se localiza;
IV - considerar os planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto e sua compatibilidade com os mesmos.
Parágrafo único. O EIA deverá considerar os efeitos cumulativos e cinegéticos com outras obras de grande porte, situadas na mesma bacia hidrográfica ou em suas vizinhanças.
Art. 35 A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e desde que fundamentadamente, poderá ser exigido o Plano de Controle Ambiental das atividades a serem licenciadas.
§ 1º Plano de Controle Ambiental é um estudo elaborado durante a Licença de Instalação, que tem por objetivo identificar e propor medidas mitigadoras aos impactos gerados por empreendimentos de médio e grande porte, devendo expor, de forma clara, o empreendimento e sua inserção no meio ambiente com todas as suas medidas mitigadoras e compensatórias.
§ 2º O Plano de Controle Ambiental deverá descrever eventuais compatibilidades e/ou incompatibilidades avaliadas à luz de todas as normas legais aplicáveis à tipologia de empreendimento/atividade que está sendo analisado, não bastando a simples enunciação das leis, decretos, resoluções, portarias e outras instruções existentes.
§ 3º As compatibilidades e/ou incompatibilidades previstas no parágrafo anterior deverão observar a legislação ambiental concernente, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando o empreendimento for ser introduzido em Áreas de Interesse Ambiental, inclusive as de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação, mapeando as restrições à ocupação.
§ 4º O empreendedor deve atender todas as exigências das Resoluções do CONAMA e as Deliberações do CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, além das leis ambientais e seus regulamentos e, as demais exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente estipuladas para elaboração e apresentação do Plano de Controle Ambiental.
Art. 36 O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) refletirá as conclusões dos estudos do impacto ambiental que foram realizados e conterá, no mínimo:
I - objetivos e justificativos do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
II - descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando, para cada um deles, nas fases de construção e operação, área de influência, matérias-primas, mão-de-obra, fontes de energia, processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, empregos diretos e indiretos a serem gerados;
III - síntese das conclusões dos estudos de diagnóstico ambiental efetivados na área de influência do projeto;
IV - descrição dos prováveis impactos ambientais resultantes da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, as técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação de suas possíveis consequências;
V - caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
VI - descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados;
VII - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; e
VIII - justificar a alternativa tecnológica recomendável.
§ 1º O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequado à sua compreensão, devendo as informações serem traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais decorrentes de sua implementação.
§ 2º Após a análise final dos relatórios EIA/RIMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá emitir parecer técnico no qual informará sobre as medidas necessárias à regularização do empreendimento ou dando parecer favorável ao encerramento das atividades ou ao início delas.
Art. 37 O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) deverá ser analisado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que deverão verificar os potenciais danos porventura causados ao meio ambiente pelo empreendimento em fase de desativação, para definições de responsabilidades com vistas aos procedimentos necessários de recuperação ambiental, assim como para fixação das penalidades cabíveis quando for o caso, a serem concertadas através de Contrato de Eventual Responsabilização ambiental, a ser lavrado entre o Município e o Empreendedor, podendo ser exigido garantia real por parte do primeiro em relação às atividades que potencialmente possam causar impacto ambiental significativo.
Art. 38 O RIMA relativo a projeto de grande porte conterá, obrigatoriamente:
I - relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais, comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
II - fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários, assim como da estrutura básica referida no inciso anterior.
Art. 39 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitados por entidade civil ou pelo Ministério Público, promoverá a realização de audiência pública para conhecimento e manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais, a relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitos à elaboração do EIA/RIMA, será definida por ato do Conselho Municipal de Meio Ambiente e em consonância com a legislação federal e estadual.
§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente procederá à ampla divulgação de edital, dando conhecimento e esclarecendo a população sobre a importância do RIMA, explicitando locais, períodos e horário onde este relatório estará à disposição para conhecimento da sociedade, inclusive durante o período de análise técnica.
§ 2º A realização da audiência pública deverá ser intensiva e amplamente divulgada pelos meios de imprensa local, bem como acompanhada dos necessários esclarecimentos, com a antecedência que garanta a eficácia do evento.
Art. 40 Os estudos ambientais deverão ser realizados por equipe multiprofissional habilitada, a qual é responsável civil, administrativa e penalmente, pelas informações prestadas às autoridades ambientais.
Art. 41 No caso de desativação de um empreendimento será exigido o cumprimento do EIA/RIMA e/ou do Plano de Controle Ambiental até que cessem os impactos referentes a esse estágio da atividade.

CAPÍTULO VI
LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 42A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, na forma estabelecida pelo órgão ambiental municipal, dependerão de prévio Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental ou de Autorização Ambiental de Funcionamento devidamente formalizado.

§ 1º Entende-se por formalização do processo de Licenciamento Ambiental e de Autorização Ambiental de Funcionamento a apresentação do respectivo requerimento, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

§ 2ºO Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá convocar ao licenciamento ambiental qualquer empreendimento ou atividade, ainda que, por sua classificação em função do porte e potencial poluidor ou degradador, não esteja sujeito ao licenciamento ambiental, ou mesmo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o tenha dispensado.

§ 3ºA ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha adquirido a Licença Ambiental ou de Autorização Ambiental de Funcionamento deverá ser precedida de consulta prévia e formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental ou de nova Autorização Ambiental de Funcionamento.

§ 4º As atividades ou empreendimentos passíveis de serem autorizados o seu funcionamento ou licenciados pelo Município de São Gotardo através da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são apenas as constantes do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n. 213/2017 ou outra deliberação que venha ampliar a competência municipal.

§ 5º A Autorização Ambiental de Funcionamento e o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, inclusive em relação aos seus custos de análise, obedecerão as normas emitidas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Estado, pela sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pelo seu Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) através das Deliberações Normativas aplicáveis à espécie, principalmente no que tange às classes e atividades delegadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental aos Municípios através da Deliberação Normativa n. 213/2017.

Art. 43 Considera-se o licenciamento ambiental um processo administrativo necessário à concessão de licença ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais de qualquer espécie, seja originário da iniciativa privada ou do poder público federal, estadual ou municipal, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daquelas atividades que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observando-se, para a concessão do referido licenciamento às disposições legais e regulamentadoras, bem como as normas técnicas aplicáveis ao caso.

§ 1º A licença ambiental é um ato administrativo discricionário, pelo qual o órgão ambiental competente após estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, alterar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação e modificação ambiental, a emite para que o empreendedor possa exercer a sua atividade.

§ 2º As atividades que forem dispensadas de realizar o Licenciamento Ambiental deverão solicitar Autorização Ambiental de Funcionamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Preenchidas todas as condições para concessão da licença ambiental, inclusive as relativas a inexistência ou mitigação do potencial impacto ambiental, o empreendedor terá direito potestativo à concessão da licença ambiental, tornando-se a sua concessão ato administrativo vinculado para o órgão ambiental.

§ 4º O Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental no Município de São Gotardo deverá cumprir as fases e etapas igualmente previstas para o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental no Estado de Minas Gerais, devendo ser incorporadas neste Código as normas estaduais a ele referentes, principalmente as Deliberações Normativas n.217/2017 e n. 213/2017 com todas as suas modificações, bem como quaisquer outras que venham a substituí-la e o Decreto Estadual n.44.844, de25 de junho de 2008, com as respectivas alterações procedidas pelo Decreto Estadual n. 47.137, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 44 A Autorização Ambiental de Funcionamento aplicada aos empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo, deverá ter seus requisitos e procedimento simplificado aprovado por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente e homologado através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 45 Somente poderão ser objeto de Autorização Ambiental de Funcionamento e Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pela Deliberação Normativa COPAM n. 213 de 22 de fevereiro de 2017, ou outras normas de âmbito estadual ou nacional que venham a substituí-la.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente celebrar convênio com o órgão estadual ambiental para fins do que se encontra estabelecido no *caput* deste artigo, observado os requisitos previstos no Decreto Estadual n. 46.937, de 21 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 46 Para incorporar e/ou disciplinar todos os requisitos e procedimentos da Autorização Ambiental de Funcionamento e do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental poderá o Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborar Resolução, que respeitará todo o aparato normativo estadual, federal e as normas municipais, inclusive deste Código.

§ 1º Enquanto não for elaborada a Resolução mencionada no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente aplicará as mesmas regras já instituídas para o Licenciamento Ambiental em nível estadual, inclusive as atuais Deliberações Normativas n. 217/2017 e n. 213/2017 com todas as suas modificações, bem como quaisquer outras que venham a substituí-la e o Decreto Estadual n.44.844, de25 de junho de 2008, com as respectivas alterações procedidas pelo Decreto Estadual n. 47.137, de 24 de janeiro de 2017.

§ 2º As taxas devidas pela tramitação da Autorização Ambiental de Funcionamento e do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão se parametrizar com as já fixadas pelo Estado de Minas Gerais através de seus órgãos ambientais, devendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após ouvir o Conselho Municipal de Meio Ambiente, elaborar Portaria explicitando as mesmas.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, em não havendo fixação das taxas para alguns dos instrumentos de política ambiental fixado no Título III deste Código, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após ouvir o Conselho Municipal de Meio Ambiente, fixar as mesmas.

Art.47 Para as atividades que já estejam em funcionamento, aanálise do requerimento de Licenciamento Ambiental e de Autorização Ambiental de Funcionamento se dará em caráter corretivo, e dependerá de indenização dos custos de análise da licença inerente à fase em que se encontra o empreendimento, bem como das licenças anteriores não obtidas, tal qual a licença prévia, licença de instalação e licença de operação,incluídosos custos de análise de EIA-Rima, quando for o caso.

Art. 48 Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, decidir, como última instância administrativa, Recurso Hierárquico de decisão relativa ao deferimento ou indeferimento de requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento e o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O juízo de admissibilidade do recurso a que se refere o*caput*compete ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a quem este recurso será dirigido, cabendo, Recurso Administrativo de Infringência para o Pleno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que pela sua maioria absoluta admitirá ou não pelo seguimento do Recurso Hierárquico previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se vinculará à decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente em sede de Recurso Hierárquico, devendo apenas homologar a sua decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando-se após esse prazo, automaticamente homologada caso não haja a sua manifestação.

§ 3º Só caberá Recurso Hierárquico ao Conselho Municipal do Meio Ambiente após decisão denegatória de Recurso Administrativo impetrado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluídas as decisões definitivas em processo administrativo de licenciamento ambiental ou denegatórias de autorizações ambientais.

§ 4º Somente poderão interpor Recurso Hierárquico os atingidos diretamente ou indiretamente pela decisão de procedência ou improcedência relativa à concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento ou Processo Administrativo de Licenciamento

Ambiental, devendo os atingidos indiretamente comprovar a relação de causalidade entre à decisão e a sua posição.

Art. 49 Também caberá Recurso Administrativo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito das decisões interlocutórias de Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental por ela conduzido, bem como em relação a questões incidentais ou decisionais de outros procedimentos ao qual Secretaria Municipal de Meio Ambiente não tenha se pronunciado no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 1º O Recurso Administrativo de que trata esse artigo deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será cabível para suprir omissão ou recusa em emitir decisão ou se manifestar acerca de requerimento apresentado, devolvendo o conhecimento da matéria impugnada.

§ 2º Somente poderão interpor Recurso Administrativo os atingidos diretamente ou indiretamente pela decisão de procedência ou improcedência relativa à concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento ou Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, devendo os atingidos indiretamente comprovar a relação de causalidade entre à decisão e a sua posição.

Art. 50 Os prazos para os interessados ingressarem com Recurso Hierárquico ou Administrativo nos casos previstos nos artigos anteriores são os seguintes:

I - 15 (quinze) dias: para Recurso Administrativo em relação às decisões referentes a solicitações comuns, questões incidentais, decisões interlocutórias, decisões em relação a outros procedimentos e Recurso Administrativo de Infringência;

II - 30 (trinta) dias: para Recurso Hierárquico para decisão de deferimento ou indeferimento de Autorização Ambiental de Funcionamento e o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Os prazos previstos começam a correr a partir do primeiro dia útil após a ciência oficial do postulante, e contam-se sempre excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, e prorrogando-se até o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for encerrado antes da hora normal, e, caso haja o falecimento, interdição ou ausência do postulante no decorrer do processo, os prazos começarão a correr a partir da intimação da decisão que reconhecer a legitimidade do sucessor.

Art. 51O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, dirigido às instâncias competentes já referidas,sendo necessário ao requerente a juntada da peça recursal e dos documentos que considerar convenientes para fundamentar e instruir o processo, visando que seja dada a melhor decisão.

§ 1º Apeça recursal deverá conter:

I- a autoridade administrativa ou unidade a que se dirige;

II- identificação completa do recorrente, com a apresentação do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e sua última alteração;

III- número do processo correspondente;

IV- endereço do recorrente ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V -formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

VI- apresentação de documentos de interesse do recorrente;e

VII -data e assinatura do recorrente ou de seu procurador.

§ 2º É recomendado ao recorrente ser representado por advogado, que conheça das causas ambientais que envolvam o processo, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

§ 3º Apresentado o recurso ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.

Art. 52 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o*caput*, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no*caput*deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o*caput.*

Art. 53O Recurso Hierárquico será protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão, e caso não a reconsidere, encaminhará em 5 (cinco) dias para o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 54 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não licenciará ou autorizará o funcionamento de atividades de competência exclusivamente federal e estadual, nessas últimas se enquadram os empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou federal;

II - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

III - que não tiverem sido delegados pelo Estado ao Município através da Deliberação Normativa COPAM n. 213/2017;

IV - delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

CAPÍTULO VII
AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 55 A Auditoria Ambiental, para efeito deste Código, é um procedimento de análise e avaliação objetivas, sistemáticas, periódicas e documentadas das condições gerais, específicas e adequadas de funcionamento de empreendimentos, atividades ou desenvolvimento de obras causadoras de significativo impacto ambiental.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá diretrizes específicas para as auditorias ambientais, de conformidade com o tipo de atividades, obras e empreendimentos desenvolvidos.

Art. 56 Os empreendimentos e atividades que anualmente realizarem auditorias ambientais ficarão dispensados de formalizarem o pedido de renovação de licença ambiental ou autorização de funcionamento ambiental, devendo apenas apresentarem o recolhimento das suas respectivas taxas de licenciamento ambiental e de autorização ambiental para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente automaticamente emita nova Licença Ambiental ou Autorização Ambiental.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, fica dispensada a fiscalização ambiental exercida por funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 57 A Auditoria Ambiental tem por finalidade:

I - verificar os aspectos operacionais que possam vir a comprometer o meio ambiente, os níveis efetivos de potenciais de poluição e degradação provocados pelos empreendimentos, atividades ou obras auditadas;

II - verificar o cumprimento da legislação ambiental;

III - analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistema de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

IV - avaliar, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho operacional e de manutenção dos equipamentos, bem como de rotinas, instalações e sistemas de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

V - observar riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e recuperação dos danos causados ao meio ambiente;

VI - analisar as medidas adotadas para a correção de inconformidades com as normas e disposições legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação e conservação do meio ambiente e o grau de salubridade que o ambiente oferece, traduzido em qualidade de vida;

VII - verificar o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões dos empreendimentos públicos e privados, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;

VIII - propor medidas que visem a prevenção de acidentes ambientais.
§ 1º As medidas referidas no inciso VI deste artigo deverão ter prazo para a sua implementação, que deverá contar a partir da ciência do empreendedor, e será determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.
§ 2º O não cumprimento das medidas aludidas no parágrafo anterior assim como o prazo estabelecido no citado parágrafo sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.
Art. 58 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora, a realização de auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. No caso de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o *caput* deste artigo, devem incluir a consulta aos responsáveis por sua realização sobre os resultados de auditorias anteriores.
Art. 59 A Auditoria Ambiental será realizada às expensas e responsabilidade da pessoa física ou jurídica auditada, cumprindo-lhe informar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a composição da equipe técnica para a realização da Auditoria Ambiental, que deverá estar previamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para realizar auditorias ambientais.
§ 1º A auditoria fica subordinada à avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 2º Ao informar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da composição da equipe técnica para a realização da auditoria, apresentando a relação nominal e a profissão de cada membro, a empresa ou pessoa física deverão recolher a taxa de análise posterior da Auditoria Ambiental, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da notificação.
§ 3º A Auditoria Ambiental deve ser composta por no mínimo dois auditores.
Art. 60 Os auditores ambientais ou equipe de auditoria devem ser independentes, direta e indiretamente, da pessoa física ou jurídica auditada e ser credenciado junto ao Cadastro Técnico de Auditores Ambientais Municipais, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando cópia autêntica de sua habilitação técnica ou universitária e quando a equipe for pessoa jurídica, os seus estatutos constitutivos.
Parágrafo único. Constatando-se que a auditoria ambiental ou equipe de auditores agiu com culpa ou dolo, má fé, inexatidão e omissão de informações técnicas ambientais relevantes, a pessoa física ou jurídica que lhe der causa, será passível das seguintes sanções:
I - agindo com culpa ou inexatidão de informações, se sujeita às penalidades de advertência ou multa;
II - agindo com dolo, má fé ou omissão de informações, se sujeita às penalidades de exclusão do Cadastro Técnico de Auditores Ambientais Municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e multa, bem como comunicação ao Ministério Público para aplicação das medidas cabíveis.
Art. 61 A realização da auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, municipais, estaduais e federais de realizarem, a qualquer tempo, fiscalização, vistoria e inspeção preventivas in loco.
Art. 62 O não atendimento da realização da Auditoria Ambiental, nos prazos e condições determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na medida de suas atribuições, sujeita o infrator à pena pecuniária a ser definida por Decreto Municipal, devendo ser escalonada de acordo com o grau e complexidade da infração, independentemente de aplicação de outras penalidades legais previstas neste Código, inclusive suspensão da sua licença ambiental ou autorização de funcionamento ambiental.
Art. 63 Todos os documentos decorrentes de auditorias ambientais, ressalvadas aquelas que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, ficarão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos, exceto para extração de cópias, quando deverá ser previamente requerido.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO AMBIENTAL

SEÇÃO I
DO FUNDO VERDE
Art. 64 Fica criado o Fundo Municipal para preservação ambiental, denominado de Fundo Verde, cujos recursos serão destinados a adquirir, manter e incorporar ao patrimônio público municipal áreas de terra situadas dentro do perímetro urbano ou rural, com a finalidade de preservação ambiental ou paisagística, e ainda a criação de parques, praças, podendo ainda financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, e outros investimentos relacionados ao desenvolvimento sustentável do Município de São Gotardo.
Parágrafo único. O Fundo Verde deve possuir natureza contábil autônoma, devendo ser observada a necessidade de prestação de contas anuais, devendo encaminhar anualmente o relatório de suas atividades e investimentos para a Câmara de Vereadores e Ministério Público.
Art. 65 Constituem recursos do Fundo Verde:
I - os recursos provenientes de taxas e multas aplicadas;
II - os recursos provenientes da contrapartida financeira oferecida pela "*outorga onerosa do direito de construir*" prevista na Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
III - os valores que forem obtidos na regularização ambiental deobrasexistentes ou em construção, e na forma estipulada no presente Código.
§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se "*obrasexistente*s" aquelas que estejam totalmente concluídas, em condições de serem habitadas ou, já lotadas no cadastro imobiliário do Município, até a data da vigência deste Código.
§ 2º Para fins de aplicação do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se "*obrasem construção*" aquelas que estejam com a cobertura /telhado, totalmente concluído, antes da aprovação e sanção do presente Código, quando notificadas pela fiscalização do Município.
§ 3º Quando se tratar deobrascom mais de um bloco, deverá ser analisado de forma independente cada um deles, para enquadramento conforme determina os § 1º e § 2º deste artigo.
Art. **66**Os recursos de que tratam o artigo anterior serão depositados em conta bancária específica e destinados, na proporção de:
I - 45% (quarenta e cinco por cento) para aquisição, pelo Município, de áreas com a finalidade de preservação da cobertura florestal, ou de interesse paisagístico, com o objetivo de proteção ao meio ambiente.
II - 30% (trinta por cento) dos recursos serão destinados para:
a) identificação e cercamento de áreas verdes e parques existentes;
b) manutenção, conservação e ampliação de áreas públicas destinadas a praças e parques;
c) melhoramento dos passeios públicos e sua arborização;
d) manutenção e ampliação do cadastro de geoprocessamento;
e) para fiscalização ambiental;
f) financiamento de eventos técnicos, tais como seminários e cursos que capacitem todos os membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive os Conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
g) contratação de profissionais para elaboração de estudos técnicos;
h) melhoramento e aperfeiçoamento da legislação municipal sobre meio ambiente;
i) financiar planos, programas, projetos e pesquisas;
j) para compra de veículos e equipamentos para fiscalização ambiental;
k) demais atividades que se relacionem com o controle e preservação do meio ambiente no Município de São Gotardo.
III - 15% (quinze por cento) para investimentos nos mananciais que abasteçam o Município de São Gotardo, prioritariamente o do Córrego Confusão.
IV - 10% (dez por cento) para investimentos na construção e manutenção de um Canil Municipal, que poderá ser feito em parceria com as Associações de Defesa dos Animais existentes no Município.
Art. 67 A administração dos recursos do Fundo Verde será exercida conjuntamente pela Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras, Posturas, Serviços Urbanos e Transporte, mediante emissão de Parecer Opinativo do Conselho

Municipal de Meio Ambiente e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando envolver o recebimento de imóveis como pagamento, ou a aquisição por parte do Município de áreas verdes destinadas à preservação ambiental ou paisagística, previstas no artigo 66, inciso I deste Código.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis de movimentação dos recursos do Fundo Verde, como também realizará a prestação de contas dos recursos aplicados, observando o disposto na Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/2000.

Art. **68**O pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 65, será à vista ou das seguintes formas:

I - parcelado em até 12 (doze) meses, quando se tratar de obra com área total construída inferior a 70,00m², inclusive e prédios destinados a indústrias, comércio ou que de alguma forma gerem empregos ou que tenham um caráter social.

II - parcelado em 6 (seis) meses; quando se tratar de obra com área total construída superior a 70,00 m2 e inferior a 250,00 m², inclusive.

III - parcelado em 4 (quatro) meses, quando se tratar de obra com área total construída superior a 250,00 m2.

IV - em casos especiais definidos por Lei Complementar Municipal, poderá o Município adotar critérios diferentes dos previstos nos incisos I, II e III, mas sempre respeitando o previsto no § 1º do presente artigo, bem como o limite máximo de parcelamento de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, deverá ser oferecida garantia do pagamento, mediante assinatura de títulos extrajudiciais, do valor total, em favor do Município, a seu critério, aplicando-se a correção sobre as parcelas, bem como os juros, ambos previstos noCódigoTributário Municipal vigente.

§ 2º Para o pagamento à vista será atribuído o desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor total devido.

SEÇÃO II
DA REGULARIZAÇÃO DEOBRASEXISTENTES OU EM CONSTRUÇÃO

Art. 69 Para efeito de aplicação do presente Código, fica criada a Área de Terreno Adicional Referencial (ATAR) que representa uma "área imaginaria", que adicionada ao lote original de acordo com a zona em que se situe, permita sanar a irregularidade, conforme previsto no art. 70, da presente lei.

Parágrafo único. O valor da Área de Terreno Adicional Referencial (ATAR), será aquele constante na planta de valores do Município de acordo com a zona em que se situa.

Art. 70 Fica autorizada a regularização dasobrasexecutadas em desacordo com os limites dos "requisitos urbanísticos" estabelecidos na Lei do Plano Diretor do Município de São Gotardo, na época de sua construção, quanto ao Índice de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Dimensões de Recuos, Densidade Territorial e Altura, observada as condições estabelecidas pelo art. 65, § 1º, § 2º e § 3º, e as regras a serem elaboradas por Decreto do chefe do poder executivo.

Art. 71A regularização, prevista no artigo anterior, deverá ser feito de uma única vez e, entende-se por isso, todos os requisitos urbanísticos previstos na Lei do Plano Diretor do Município de São Gotardo, em se tratando de obra aprovada e executada de acordo com uma legislação anterior, deverá ser levado em conta para regularização, apenas o que excedeu as restrições previstas na época, ficando estabelecido o critério de proporcionalidade, caso a obra tenha sido construída de acordo com mais de uma vigência de legislação.

CAPÍTULO IX
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE
POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DOS RECURSOS AMBIENTAIS

Art. 72 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá atualizados os cadastros de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Parágrafo único. O cadastro técnico ambiental tem por fim proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente, inclusive por meio da fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos.

Art. 73 Serão registrados em quatro cadastros distintos:

I - cadastro de atividades poluidoras, referentes as empresas e atividades cuja operação de repercussão no Município comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

II - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre questões ambientais no Município, bem como à elaboração de projetos na área ambiental;

III - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometerem infrações às normas ambientais, incluindo as penalidades a elas aplicadas;

IV - pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos efetivo ou potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

CAPÍTULO X
BANCO DE DADOS

Art. 74 O banco de dados ambientais de São Gotardo, criado e mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atuará como instrumento de coleta e armazenamento de:

I - dados e informações de origem multidisciplinar e de interesse ambiental, para uso do poder público e da sociedade;

II - resultado de pesquisas, ações de fiscalização de estudos de impacto ambiental, autorização e licenciamentos e os resultados dos monitoramentos e inspeções.

CAPÍTULO XI
MECANISMOS DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS AMBIENTAIS

Art. 75 O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e ampliação da área verde urbana, recuperação do meio ambiente, a utilização sustentada dos recursos ambientais e a proteção aos direitos dos animais, mediante concessão de vantagens, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional, sempre que necessário e dentro dos limites orçamentários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Fundo Verde.

Art. 76 Ao município compete estimular e apoiar pesquisas com vistas a desenvolver e testar tecnologias voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 77 O Município realizará estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar, científica e tecnicamente, os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no âmbito do Município.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 78 A educação ambiental é instrumento essencial em todos os níveis de ensino da rede municipal e na dimensão formal e não formal na conscientização pública, para que a população atue como guardiã do meio ambiente, devendo o Município:

I - promover e apoiar ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede escolar municipal e junto à sociedade de uma maneira geral;

II - articular-se com entidades públicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental, no âmbito do município;

III - desenvolver programas de formação e capacitação de recursos humanos, enfatizando as características e os problemas ambientais do município, para melhor desempenho na preservação, conservação, recuperação, monitoramento e auditorias ambientais no Município de São Gotardo;

IV - desenvolver campanhas educativas junto à população sobre a problemática socioambiental global e local.

Art. 79 O Programa de Educação Ambiental deverá dar ênfase à capacitação dos professores, por meio de cursos, seminários, material didático, trabalhos de laboratório, vivência didática e outros meios, visando prepará-lo, adequadamente, como agentes formadores de futuros cidadãos conscientes da extrema importância de que se revestem as questões ambientais das quais depende, em última instância, a sobrevivência do homem sobre a face da terra.

TÍTULO IV
DO CONTROLE AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 80 É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia acima dos padrões estabelecidos pela legislação, ficando o infrator sujeito as sanções impostas por este Código.
Art. 81 Se sujeita ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e imóveis, meios de transportes que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.
Art. 82 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração direta ou indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 83 Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ambientais ou alvarás municipais de instalação ou atividades, em débito com o município, em decorrência de aplicação de penalidades por infrações a legislação municipal.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS MINERAIS
Art. 84 A pesquisa e a exploração de recursos minerais serão objeto de licença ambiental em âmbito estadual, ficando seu responsável obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com soluções técnicas apontadas pelo Plano de Controle Ambiental ou Relatório de Impacto Ambiental e avaliada pelo órgão municipal competente.
Art. 85 A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer outros corpos d'água, só poderão ser realizados de acordo com os procedimentos técnicos aprovados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
Art. 86 O titular da autorização e licença ambiental responderá pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.
Art. 87 A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente licença ambiental, sujeitará o responsável à ação penal cabível, sem prejuízo das cominações administrativas e da obrigação de recuperar o meio ambiente degradado.
Art. 88 A exploração dos recursos minerais em espaços especialmente protegidos, dependerá do regime jurídico a que estejam submetidos, podendo o município estabelecer normas específicas para permitir ou impedir, conforme o caso, tendo em vista a preservação do equilíbrio ambiental.
Parágrafo único. Nas unidades de conservação constituídas sob domínio do Município, tendo em vista sua significativa importância ecológica, não será permitida nenhuma atividade de exploração.

SEÇÃO II
DA FLORA

Art. 89 As florestas, bosques e relvados, bem como as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem, de domínio público ou privado, situadas no território do município, são consideradas patrimônio ambiental do município e o seu uso ou supressão será feito de acordo com o código florestal vigente e as demais leis pertinentes.
§ 1º Poderá ser concedida autorização especial para supressão ou transplante de espécies vegetais, nos termos da lei.
§ 2º Em caso de destruição de uma dada cobertura vegetal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá exigir a reposição da referida cobertura, mediante a reintrodução e tratos culturais das espécies da flora nativa até que estejam efetivamente recuperadas, sujeito ainda, a sanções administrativas na forma da lei.
§ 3º Em caso de apresentação de projeto para uso sustentável de uma determinada formação vegetal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigirá, do requerente, o necessário plano de manejo.
Art. 90 As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigirem do fornecedor cópia autenticada de autorização fornecida por órgão ambiental competente, sob pena de perda de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Ambiental e Alvará de Funcionamento.
Art. 91 Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação nativa ou em estágio avançado e médio de regeneração de floresta estacional semidecidual e do cerrado, salvo quando houver necessidade de execução de obras, planos, atividades ou projetos de indiscutível interesse social ou de utilidade pública, mediante licença ambiental e apresentação do EIA/RIMA.
Art. 92 Nos casos de vegetação secundária em estágios médios e avançados de regeneração da vegetação do cerrado, o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos e rurais, só será admitido quando de conformidade com este Código, mediante licenciamento ambiental e desde que a vegetação não apresente qualquer das seguintes características:
I - ser abrigo de fauna silvestre ameaçada de extinção;
II - exercer função de proteção de mananciais ou de preservação e controle de erosão;
III - vegetação de espécies raras ameaçada de extinção.

SEÇÃO III
DA ARBORIZAÇÃO E DO REFLORESTAMENTO
Art. 93 Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observando-se a faixa mínima de 15 (quinze) metros;
IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
VII - os manguezais, em toda a sua extensão;
VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;
X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;
XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.
§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.
§ 2º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de

proteção prevista nos incisos II e III do*caput*, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

§ 3º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§ 4º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do*caput*deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V -não implique novas supressões de vegetação nativa.

§ 5º Para a Represa do Balneário considerar-se-á a faixa mínimo de 30 (trinta) metros.

Art. 94 No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, o regime jurídico exigido para as Áreas de Preservação Permanente, e, consequentemente, para fins de concessão de licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento, deverá considerar o princípio do *tempus regit actum* que governa os atos administrativos-ambientais perfeitos, tendo a sua aplicação em conformidade com a legislação existente à época em que o proprietário e/ou possuidor realizou as construções no imóvel, aplicando-se as Áreas de Preservação Permanente as seguintes regras:

I - Aos proprietários e/ou possuidores de áreas urbanas de qualquer espécie que realizaram construções em seus imóveis antes de 23 de janeiro de 1934 (data da publicação do Decreto Federal n. 23.793/1934 que instituiu o primeiro Código Florestal), não se aplicam as restrições de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira às margens dos cursos d'água constantes deste Código;

II - Aos proprietários e/ou possuidores de áreas urbanas de qualquer espécie que realizaram construções em seus imóveis a partir de 23 de janeiro de 1934 (data da publicação do Decreto Federal n. 23.793/1934 que instituiu o primeiro Código Florestal) e antes de 10 de julho de 1934 (data da publicação do Decreto Federal n. 24.643/1934 que instituiu o Código de Águas), não se aplicam as restrições de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira constantes deste Código, se aplicando, entretanto, as restrições de corte das florestas protetoras ou desmatamento de vegetação rasteira às margens dos cursos d'água, dentro da necessidade existente para a sua conservação perene, consistente no objetivo de conservar os cursos d'água, evitar erosão e/ou fixar dunas, em virtude da aplicação do Código Florestal vigente à época (Decreto Federal n. 23.793/1934);

III - Aos proprietários e/ou possuidores de áreas urbanas de qualquer espécie que realizaram construções em seus imóveis entre 10 de julho de 1934 (data da publicação do Decreto Federal n. 24.643/1934 que instituiu o Código de Águas) e 15 de setembro de 1965 (data da publicação de Lei Federal n. 4.771/1965 que instituiu o segundo Código Florestal), aplica-se a restrição de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira às margens dos cursos d'água, fixando-as em 15 (quinze) metros contados a partir do ponto médio onde a maré banhasse em épocas de enchentes, em virtude da aplicação do Código de Águas vigente à época (Decreto Federal n. 24.643/1934);

IV - Aos proprietários e/ou possuidores de áreas urbanas de qualquer espécie que realizaram construções em seus imóveis entre 15 de setembro de 1965 (data da publicação de Lei Federal n. 4.771/1965 que instituiu o segundo Código Florestal) e 19 de dezembro de 1979 (data da publicação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano - Lei Federal n. 6.766/1979), aplica-se a restrição de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira, em virtude do Código Florestal vigente à época (Lei Federal n. 4.771/1965), nas seguintes formas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima a ser preservada é de 5 (cinco) metros para os rios com menos de 10 (dez) metros de largura;

b) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima a ser preservada é igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens;

c) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima a ser preservada é de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros;

d) ao redor das lagoas, lagos, reservatórios d'água naturais ou artificiais, nas nascentes, olhos d'água, seja qual for a sua situação topográfica, observando as alíneas *a, b* e *c* deste inciso;

e) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

f) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

g) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

h) nas bordas dos taboleiros ou chapadas;

i) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

V - Aos proprietários e/ou possuidores de áreas urbanas de qualquer espécie que realizaram construções em seus imóveis entre 19 de dezembro de 1979 (data da publicação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano - Lei Federal n. 6.766/1979) e 7 de julho de 1986 (data da instituição da Lei Federal n. 7.511/1986 que ampliou as dimensões das Áreas de Preservação Permanente previstas no Código Florestal de 1965), aplica-se a restrição de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira nas seguintes formas:

a) 15 (quinze) metros de faixa marginal contadas da margem das águas correntes e dormentes, aplicável em todo o perímetro urbano exclusivamente para fins de aprovação e construção de Loteamentos Urbanos, nos termos do art. 4º, inciso III da Lei Federal n. 6.766/1979;

b) Aos proprietários e/ou possuidores que construíram imóvel residencial, comercial ou industrial neste período aplica-se a restrição de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira nas seguintes formas:

Item 1º - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima a ser preservada é de 15 (quinze) metros para os rios com menos de 10 (dez) metros de largura;

Item 2º - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima a ser preservada é igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens, considerando 15 (quinze) metros de faixa marginal à dimensão mínima aceitável nos casos em que a metade da largura dos cursos d'água fossem inferiores a essa dimensão;

Item 3º - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima a ser preservada é de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros;

c) 15 (quinze) metros, por força do art. 4º, inciso III da Lei Federal n. 6.766/1979, ao redor das lagoas, lagos, reservatórios d'água naturais ou artificiais, nas nascentes, olhos d'água, seja qual for a sua situação topográfica;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos taboleiros ou chapadas;

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

VI - Aos proprietários e/ou possuidores de áreas urbanas de qualquer espécie que realizaram construções em seus imóveis entre 7 de julho de 1986 (data da instituição da Lei Federal n. 7.511/1986 que ampliou as dimensões das Áreas de Preservação Permanente previstas no Código Florestal de 1965) e 18 de julho de 1989 (data da instituição da Lei Federal n. 7.803/1989 que modificou mais uma vez as dimensões das Áreas de Preservação Permanente previstas no Código Florestal de 1965), aplica-se a restrição de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira nas seguintes formas:

a) 15 (quinze) metros de faixa marginal contadas da margem das águas correntes e dormentes, aplicável em todo o perímetro urbano exclusivamente para fins de aprovação e construção de Loteamentos Urbanos, nos termos do art. 4º, inciso III da Lei Federal n. 6.766/1979;
b) Aos proprietários e/ou possuidores que construíram imóvel residencial, comercial ou industrial neste período aplica-se a restrição de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira nas seguintes formas:
Item 1º - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima a ser preservada é de 30 (trinta) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;
Item 2º - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima a ser preservada é de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
Item 3º - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima a ser preservada é de 100 (cem) metros para os cursos d'água que meçam entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) metros de largura;
Item 4º - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima a ser preservada é de 150 (cento e cinquenta) metros para os cursos d'água que possuam entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura;
Item 5º - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima a ser preservada é igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200 (duzentos) metros.
c) 15 (quinze) metros, por força do art. 4º, inciso III da Lei Federal n. 6.766/1979, ao redor das lagoas, lagos, reservatórios d'água naturais ou artificiais, nas nascentes, olhos d'água, seja qual for a sua situação topográfica;
d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
g) nas bordas dos taboleiros ou chapadas;
h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.
VII - Aos proprietários e/ou possuidores de áreas urbanas de qualquer espécie que realizaram construções em seus imóveis entre 18 de julho de 1989 (data da instituição da Lei Federal n. 7.803/1989 que modificou as dimensões das Áreas de Preservação Permanente previstas no Código Florestal de 1965) e 25 de maio de 2012 (data da instituição do terceiro Código Florestal através da Lei n. 12.651/2012), aplica-se a restrição de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira nas seguintes formas:
a) 15 (quinze) metros de faixa marginal contadas da margem das águas correntes e dormentes, aplicável em todo o perímetro urbano exclusivamente para fins de aprovação e construção de Loteamentos Urbanos, nos termos do art. 4º, inciso III da Lei Federal n. 6.766/1979, posteriormente modificada com idêntico conteúdo pela Lei n. 10.932/2004;
b) Aos proprietários e/ou possuidores que construíram imóvel residencial, comercial ou industrial neste período aplica-se a restrição de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira nas seguintes formas:
Item 1º - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
Item 2º - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
Item 3º - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
Item 4º - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
Item 5º - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
c) 15 (quinze) metros, por força do art. 4º, inciso III da Lei Federal n. 6.766/1979, ao redor das lagoas, lagos, reservatórios d'água naturais ou artificiais,
d) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
e) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
f) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
g) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
h) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
i) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
VIII - Aos proprietários e/ou possuidores de áreas urbanas de qualquer espécie que realizaram construções em seus imóveis a partir de 25 de maio de 2012 (data da instituição do terceiro Código Florestal através da Lei n. 12.651/2012), aplica-se a restrição de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira nas seguintes formas:
a) 15 (quinze) metros de faixa marginal contadas da margem das águas correntes e dormentes, aplicável em todo o perímetro urbano exclusivamente para fins de aprovação e construção de Loteamentos Urbanos, nos termos do art. 4º, inciso III da Lei Federal n. 6.766/1979, posteriormente modificada com idêntico conteúdo pela Lei n. 10.932/2004;
b) Aos proprietários e/ou possuidores que construíram imóvel residencial, comercial ou industrial a partir do período de vigência do atual Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), aplica-se a restrição de metragem para corte das florestas ou desmatamento de vegetação rasteira nas seguintes formas:
Item 1º - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
Item 2º - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
Item 3º - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
Item 4º - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
Item 5º - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
c) as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros;
d) as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observando-se a faixa mínima de 15 (quinze) metros;
e) as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
f) as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
g) as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
h) os manguezais, em toda a sua extensão;

i) as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
j) no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;
k) as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;
l) em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.
Art. 95 Fica vedado, mesmo em todos os casos do artigo anterior, a partir da publicação deste Código, proceder à retirada de qualquer vegetação da margem dos cursos d'água dentro dos limites proibidos pelo artigo 93, contados do último ponto onde a água banha o álveo.
Art. 96 Considera-se, ainda, de preservação permanente, as coberturas vegetais destinadas a:
I - atenuar o processo erosivo e de ravinamento;
II - formar faixas de proteção ao longo de rodovias;
III - proteger sítios de excepcional beleza e de valor científico ou histórico, desde que não colidam com outros interesses devidamente justificados;
IV - assegurar condições de bem-estar público;
V - proteger sítios de importância ecológica;
VI - asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção.
Art. 97 Em virtude da aplicação do microssistema de tutela do interesse público e dos direitos difusos e coletivos, composto pela Lei de Ação Popular (art. 21 da Lei n. 4.717/1965), Lei da Ação Civil Pública (art. 21 da Lei n. 7.347/1985, concorrente com o art. 27 da Lei n. 8.078/1990), Código de Defesa do Consumidor (o art. 27 da Lei n. 8.078/1990), Lei de Improbidade Administrativa (art. 23 da Lei n. 8.429/1992), prescreve em 5 (cinco) anos a possibilidade de instauração de processo administrativo para apurar e responsabilizar o proprietário ou empreendedor por eventual dano ambiental existente em virtude da aplicação dos artigos 93, 94, 95 e 96.
Parágrafo único. A regra prevista neste artigo também se aplica ao Poder Público Municipal em relação à propositura de ações civis ambientais públicas de reparação ou ressarcimento.
Art. 98 Caberá ao Município, na forma da lei:
I - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, objetivando a proteção de encostas e de recursos hídricos, em especial as margens de rios e lagos, visando sua perenidade;
II - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantação de árvores, objetivando a manutenção de índices mínimos de cobertura vegetal.
Art. 99 Nas árvores dos logradouros públicos não poderão ser fixados ou amarrados fios, arames, cordas e congêneres, nem colocados anúncios, cartazes, placas, pinturas, impressos, tapumes, artefatos, objetos perfurantes.
§ 1º Não será permitida a deposição de qualquer espécie de resíduo urbano na base das árvores integrantes da arborização pública.
§ 2º Quando se tornar absolutamente imprescindível a remoção de árvores, a supressão deverá ser feita mediante ato da autoridade competente, considerando-se sua localização, raridade, beleza ou outra condição que assim o justifique.
§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.
Art. 100 As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de atividades ou obras de relevante interesse social, hipótese de utilidade pública ou baixo impacto ambiental, o que só poderá se consumar mediante licença especial a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 1º São atividades ou obras de relevante interesse social ou de utilidade pública:
I - as atividades e obras imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
II - a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
III - a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas por lei;
IV - a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei 10.257/2001, na Lei n. 11.977/2009 e na Lei n. 13.465/2017.
V - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
VI - as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
VII - outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo municipal, tais como, arruamento, ligação e/ou continuidade de vias de acesso, avenidas e ruas;
VIII - projetos de loteamentos urbanos destinados às famílias de baixa renda, e desde que respeite a faixa dos 15 (quinze) metros previsto no art. 4º, inciso III da Lei Federal n. 6.766/1979.
§ 2º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.
§ 3º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.
§ 4º A recusa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em não conceder licença especial para utilização das áreas de preservação permanente nas formas condicionadas neste artigo, deverá ser amplamente fundamentada, cabendo Recurso Hierárquico para os que se sentirem prejudicados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 101 Deve-se observar no planejamento da arborização pública a caracterização física do logradouro, definindo-se, a partir disso, critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas à referida arborização levando-se em conta:
I - os aspectos visual e espacial, em termos paisagísticos;
II - limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores; e
III - o aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies que seriam mais adequadas para melhorar o micro clima e outras condições ambientais.
Parágrafo único. Na realização de obras de restauração, reforma, ampliação e recuperação de imóveis, para que sejam aprovadas pelo Município, deverá ser observada o plantio de árvores destinadas à arborização urbana, conforme autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 102 Qualquer árvore ou grupo de árvores do município poderá ser declarado imune ao corte mediante ato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta sementes, ficando sua proteção a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 1º Secretaria Municipal de Meio Ambiente fará inventário de todas as árvores declaradas imune ao corte no município, inscrevendo-as em livro próprio.
§ 2º Será fixada placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas imunes ao corte identificando cientificamente.
Art. 103 Deverá ser preservada, em área pública, toda e qualquer árvore com diâmetro do tronco igual ou superior a 15 cm e altura a 1,5 m do solo ou com diâmetro inferior a este, desde que se trate de espécie rara ou em vias de extinção, sendo preservadas prioritariamente as árvores de maior porte ou mais significativas seja por integrarem a flora nativa seja pelo fato da mesma ser exótica incorporada à paisagem local.
Art. 104 As áreas destinadas a estacionamento em locais abertos, mesmo que de iniciativa particular, deverão ser arborizadas no mínimo uma árvore para 4 (quatro) vagas;

Parágrafo único. Para estacionamentos em locais fechados, ficam isentos da respectiva regra.

SEÇÃO IV
DA SUPRESSÃO E DA PODA

Art. 105 A supressão ou poda de árvore de qualquer espécie localizada em espaço público fica sujeita à autorização prévia, expedida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os serviços de supressão e poda das árvores, nos espaços públicos (Vias, Parques, Praças e Jardins), devem ser executados por equipe do setor de Parques e jardins ou órgão equivalente, da Prefeitura Municipal ou por delegação, empresa concessionária, devendo sempre ser acompanhados por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com exceção das calçadas públicas onde a supressão e a poda, mediante interesse público, poderá ser prestada por particular mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 106 Para a autorização de poda ou supressão de árvores, em espaço privado, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo protocolá-lo nesse mesmo órgão, contendo:

I - nome, endereço e qualificação do requerente;

II - cópias de RG, CPF, comprovante de residência e/ou certidão de registro de imóvel e/ou declaração de que reside no local, quando empresa apresentar cópia do CNPJ;

III - localização da árvore ou grupo de árvores;

IV - justificativa;

V - assinatura do requerente ou procurador.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do setor competente realizará vistoria *in loco* conforme solicitação do requerente, após o que indicará os procedimentos adequados para efeito de autorização.

§ 2º A apreciação do pedido para supressão de árvores em condomínios fica condicionada a apresentação da ata de constituição do condomínio, ata da última eleição e ata da última reunião que autorizou a solicitação de supressão de vegetais.

§ 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecer a taxa de serviço para emissão da autorização, a ser definida por Decreto Municipal e a ser direcionada para o Fundo Verde.

Art. 107 O Poder Público Municipal deverá promover e incentivar o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando principalmente:

I - proteção das bacias hidrográficas, dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;

II - criação de zonas de amenização ambiental;

III - formação de barreiras verdes entre zonas distintas;

IV - preservação de espécies vegetais;

V - recomposição da paisagem urbana.

Parágrafo único. O horto florestal do município manterá o acervo de mudas de espécies da flora local e introduzida que fazem parte da arborização da cidade de São Gotardo, com vistas a prover os interessados públicos e privados analisado o interesse público evidenciado, dos meios necessários às iniciativas de arborização e/ou reflorestamento, no âmbito do município.

Art. 108 Não é permitido fazer uso de fogo nas matas, nas lavouras ou áreas agrosilvopastoris sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que procederá na forma prevista no Decreto Federal n. 2.661 de 8 de julho de 1988.

SEÇÃO V
DA FAUNA

Art. 109 É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécime da fauna silvestre, nativos ou introduzidos, bem como as aves em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Art. 110 É permitido o comércio de espécimes e produtos de criadouros comerciais, desde que se prove a origem de ter sido o criadouro devidamente autorizado pelo órgão competente.

§ 1º Os criadouros comerciais existentes no Município deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem atribuição de inspecioná-los e interditá-los em caso de infração.

§ 2º Os revendedores de espécimes e produtos de criadouros comerciais deverão possuir responsável técnico competente, devendo ainda se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem atribuição de inspecioná-los e interditá-los em caso de infração.

§ 3º O comércio ilegal de espécimes da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda, a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em colaboração com outros órgãos públicos, aplicando multa ao infrator a ser definida em Decreto Municipal.

§ 4º Após a apreensão, as espécimes serão submetidas à triagem técnica, onde após, caso seja possível a reintrodução da espécime, a mesma será integrada na natureza.

Art. 111 É proibida a pesca em rios nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios vinculados à reprodução ou em água parada, nos períodos de desova, ou de acasalamento, respeitando-se a autoridade do poder municipal para zelar, proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, principalmente as nascentes e as lagoas, essenciais à qualidade de vida da população.

Art. 112 Na atividade de pesca é proibido a utilização de explosivos, substâncias tóxicas, aparelhos (paritás, gaiola, pulsar, outros), técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies, excetuando-se neste caso, a utilização de linha de mão ou vara com anzol.

Parágrafo único. Aplicar-se-á multa ao infrator que descumprir o *caput* deste artigo, nos limites e parâmetros estabelecidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 113 É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida.

Parágrafo único. Aplicar-se-á multa ao infrator que descumprir o *caput* deste artigo, nos limites e parâmetros estabelecidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 114 Em caso de reincidência na prática de infração das normas dessa seção, o valor da multa aplicada ao infrator poderá ocorrer majoração do dobro ao décuplo do previsto.

SEÇÃO VI
DO AR

Art. 115 As emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica, industrial, comercial, prestação de serviço ou recreativa só poderão ser lançadas à atmosfera se não causarem ou tenderem a causar dano ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida da população.

Art. 116 A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 117 Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência de adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação, expansão ou exercício de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propicias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 118 O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedado ou dotado de outro sistema que controle a poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material por transporte eólico.

Art. 119 As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas e lavadas, ou umectadas com frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico.
Art. 120 As áreas adjacentes à propriedade pública ou particular, às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies apropriadas e sob manejo adequado, sendo custeados pelo poluidor.
Art. 121 As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos que fazem o controle da poluição.
Art. 122 Fica proibido:
I - a queima ao ar livre de materiais e resíduos que comprometam de alguma forma o Meio Ambiente ou a sadia qualidade da vida;
II - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;
III - atividades e/ou processos produtivos que emitam odores que possam criar incômodos à população da zona urbana;
IV - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciada em legislação específica;
V - fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte público, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária tal proibição;
VI - o transporte de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricas acima dos padrões estabelecidos pela legislação, sob pena de multa a ser definida por Decreto Municipal;
VII - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) do tipo 2 da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto os dois primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até cinco minutos de operação para outros tipos de equipamentos;
VIII - Atividade produtiva, doméstica, industrial, comercial, prestação de serviços ou recreativa que emita poluentes atmosféricos, em desconformidade com os padrões e normas de emissão definidas na legislação federal, estadual e municipal.
IX- A pintura de veículos automotores, primers automotivos e vernizes ao ar livre, devendo ser utilizada cabine de pintura automotiva com estufa.
X- A lavação de veículos automotores ao ar livre, devendo ser utilizado Box de Lavagem entre 25 a 30 m², construído em piso de concreto (impermeável) e as paredes revestidas de material de fácil limpeza e manutenção, possuir instalação elétrica e hidráulica que permitam o funcionamento dos lavadores manuais, além de contar com sistema próprio de drenagem oleosa.
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à aplicação de multa a ser definida em Decreto Municipal.
Art. 123 As fontes de emissão de poluentes deverão, a critério das normas da ABNT, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalo não superior a um ano, dos quais deverão constar os resultados do monitoramento dos diversos parâmetros ambientais, não obstante novos critérios técnicos a serem fundamentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Parágrafo único. A não observância ao disposto nesse artigo acarretará a infratora multa a ser aplicada na forma estabelecida em Decreto Municipal.
Art. 124 São vedadas a instalação e a ampliação de atividades que não atendam as normas, os critérios, as diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.
Parágrafo único. A não observância ao disposto nesse artigo acarretará ao infrator multa a ser aplicada na forma estabelecida em Decreto Municipal.
Art. 125 Em caso de reincidência na prática de infração das normas dessa seção, o valor da multa aplicada ao infrator poderá ocorrer majoração do dobro ao décuplo do previsto, na forma de Decreto Municipal.

SEÇÃO VII
DA ÁGUA

Art. 126 Para efeito deste Código, a poluição das águas é qualquer alteração química, física ou biológica que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, causar dano à flora e fauna aquática ou anfíbia, bem como comprometer o seu uso para finalidades sociais e econômicas, o que implicará no enquadramento dos agentes poluidores nas penalidades legais previstas nesta seção e legislações especificas.
Art. 127 O poder municipal deverá zelar, proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, principalmente as nascentes e as lagoas, essenciais à qualidade de vida da população.
Art. 128 As águas, classificadas pela Resolução do CONAMA n. 20 de 18 de junho de 1986 em três categorias; doce, salobra e salina, serão avaliadas por indicadores específicos qualitativa e quantitativamente.
Art. 129 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente utilizará técnicas de coleta e análise para controlar a poluição dos recursos hídricos do município, de conformidade com os índices apresentados na resolução de que trata o artigo anterior.
Art. 130 Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, qualquer edificação poderá ser abastecida por poços tubulares, artesianos e poço-manual que só poderão ser perfurados mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente após obtenção da respectiva outorga de água junto ao órgão ambiental responsável, nos casos em que a mesma for exigida.
§ 1º A perfuração de poços tubulares, artesianos e poços manuais, em edifícios já construídos só poderá ser localizada em passeios e vias públicas, após a aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 2º O controle e a fiscalização desses poços ficarão a cargo de técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo o proprietário apresentar anualmente, sempre no mês agosto, a análise da qualidade da água consumida.
§ 3º Mesmo onde houver fornecimento público de água potável, poderá ainda ser permitida a perfuração de poços tubulares, artesianos e poços manuais aos hospitais, casa de repouso, indústrias, hotéis e similares, escolas e faculdades, clubes e academias, unidades militares e condomínios, estando todos os casos sujeitos a parecer e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 131 A violação das normas previstas nesta seção implicará o infrator, além da reparação do dano causado, multa a ser definida em Decreto Municipal.
Parágrafo único. Em caso de reincidência na prática de infração das normas dessa seção, o valor da multa aplicada ao infrator poderá ocorrer majoração em décuplo ao previsto.

SEÇÃO VIII
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 132 Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico ao sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência.
Parágrafo único. Onde não existir rede pública de coleta de esgotos em zona urbana, será obrigatória à instalação e o uso de fossas sépticas, já em zonas rurais, será permitido ainda a utilização de sumidouros, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários, sujeito a aprovação e analise de projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 133 É proibido o lançamento de esgoto *in natura* nos rios, valões, lagoas ou na rede coletora de águas pluviais, sujeitando o infrator as penalidades legais previstas nesta seção.
Art. 134 No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, estabelecimentos comerciais sem emissão de poluentes hídricos, ou qualquer outra forma de aglomeração, em caso não exista rede pública de coleta de esgoto, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária para a coleta de tratamento de esgotos, sendo possível a delegação do tratamento e coleta por empresa especializada e devidamente licenciada.
Parágrafo único. Os projetos de esgotamento sanitário de que trata o artigo anterior deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo aos critérios estabelecidos nas normas da ABNT quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.
Art. 135 Findado o prazo avençado no Contrato de Programa firmado entre o Município de São Gotardo e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para início do tratamento do esgoto sanitário

da Sede do Município, sem que a referida empresa tenha concluído as obras e iniciado o tratamento de todo o esgoto municipal, nos termos afirmados no Contrato de Programa, ficará suspensa imediatamente e automaticamente os efeitos da cobrança de tarifa de esgoto delegada à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), devendo o chefe do poder executivo encaminhar a comunicação aos diretores da Companhia notificando a suspensão.

§ 1º A suspensão vigorará até que o tratamento do esgoto seja devidamente efetivado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), dentro dos percentuais e metas avençadas no âmbito do Contrato de Programa.

§ 2º Somente poderá a taxa de esgoto voltar a ser cobrada, quando comprovadamente a Companhia de Saneamento de Minas Gerais demonstrar o efetivo cumprimento das metas consensualizadas no Contrato de Programa, devendo apresentar laudo técnico, elaborado por engenheiro, sobre o real cumprimento das metas.

§ 3º Na elaboração do laudo técnico a que se refere o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser notificada para enviar profissional que acompanhará a sua elaboração.

Art. 136 Os dejetos provenientes de fossas sépticas, sumidouros, dos sanitários móveis e de veículos de transporte rodoviário, assim como das estações de tratamento de água e de esgoto deverão ser transportados por veículos adequados, de empresa especializada e devidamente licenciada, sendo lançados em locais previamente licenciados para tal fim.

Art. 137 No caso de indústrias de qualquer porte e atividades comerciais de produção que emitam dejetos hídricos, essas estarão obrigadas exclusivamente a promover a infraestrutura necessária para coleta e tratamento de esgoto, podendo para o último caso utilizar-se de empresa especializada e devidamente licenciada para tal fim, sendo então vedado sob qualquer forma a emissão de dejetos na rede de esgotamento público, a infração a esse dispositivo estará sujeita as penalidades administrativas, sem exclusão de outras penalidades previstas em Leis Estaduais e Federais.

Art. 138 A violação as normas previstas nesta seção implicará o infrator, além da reparação do dano causado, multa a ser definida em Decreto Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência na prática de infração das normas dessa seção, o valor da multa aplicada ao infrator poderá ocorrer majoração do dobro ao décuplo do previsto a ser definido em Decreto Municipal.

SEÇÃO IX
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 139 A coleta, transporte, manejo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e semi-sólidos do Município, devem ocorrer de forma a não causar danos ou agressões ao Meio Ambiente, à saúde e ao bem-estar público e devem ser feitos obedecendo às normas da ABNT, deste Código, do Código Sanitário do Município e de outras leis pertinentes.

§ 1º É vedado, no território do Município:

I - a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II - o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, rios, valões, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas e;

III - permitir que seu território venha a ser usado como depósito e destinação final de resíduos tóxicos e radioativos produzidos fora do Município, com exceção nos casos e relevante interesse municipal mediante análise e aprovação o Secretaria Municipal de Meio Ambiente será viabilizado aludida permissão no território o município.

§ 2º VETADO.

Art. 140 A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua disposição final tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas em normas da ABNT, normas federais, normas estaduais e normas municipais vigentes.

§ 1º Obedecerão aos mesmos critérios os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos condenados ao consumo humano.

§ 2º É obrigatória a elaboração e a execução do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, ao que se refere ao *caput* desse artigo, a qualquer estabelecimento instalado no Município.

§ 3º É obrigatória a incineração ou destinação adequada à empresa especializada, a coleta e transporte de resíduos sépticos de serviço de saúde, sempre em observância as normas técnicas pertinentes.

Art. 141 O Poder Público Municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva e a reciclagem de lixo, de resíduos urbanos, bem como implementará aparelhos adequados, projetos e outros meios para viabilizar a coleta e reciclagem, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O sistema de processamento de resíduos sólidos será definido por estudo técnico, a ser apreciado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente priorizando-se tecnologias apropriadas, de menos custo de implantação, operação e manutenção.

Art. 142 O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Serão levados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente propostas que viabilizem ou estimulem a reciclagem ou coleta de resíduos sólidos no município, para tanto, poderão ser direcionadas sugestões ao executivo municipal para que se adote benefícios fiscais ou outros meios de estímulo.

Art. 143 Todas as edificações pluridomiciliares devem dispor de área própria para depósito de lixo, que deverá estar de acordo com as normas Municipais.

Art. 144 A utilização de aterros como destino final dos resíduos de qualquer natureza, deverá ser feita de forma apropriada estabelecida em projetos específicos de transporte devidamente legalizados, devendo ainda ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Art. 145 Quando a disposição final dos resíduos sólidos, o órgão ou entidade responsável, deverá tomar medidas adequadas para proteção de águas superficiais ou subterrâneas.

Art. 146 A violação as normas previstas nesta seção implicará o infrator, além da reparação do dano causado, multa a ser definida em Decreto Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência na prática de infração das normas dessa seção, o valor da multa aplicada ao infrator poderá ocorrer majoração do dobro ao décuplo do previsto, a ser definido em Decreto Municipal.

SEÇÃO X
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 147 O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições do Plano Diretor e deste Código, e em concordância com as leis federais e estaduais pertinentes e suplementares, bem como com as legislações municipais pertinentes que não se conflitem com esse Código.

Art. 148 Sempre que não estiver em confronto com outras leis municipais, não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento) atendendo a Lei Municipal, salvo se atendidas as exigências específicas estabelecidas em laudo técnico exarado pela Secretaria Municipal de Obras, Posturas, Serviços Urbanos e Transporte.

IV - em terrenos onde as condições geológicas desaconselham a Edificação, na forma da Legislação e segurança;

V - em áreas de preservação ecológica, na forma da Legislação específica;

VI - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção.

Art. 149 Os projetos de parcelamento do solo serão executados de forma a preservar a vegetação, atendo e observadas às disposições de Legislação específica, devendo, para serem aprovados, receber parecer positivo tanto da Secretaria Municipal de Obras, Posturas,

Serviços Urbanos e Transporte como da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 1º: VETADO.
§ 2º: VETADO.
Art. 150 Na apresentação de projetos de loteamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da sua competência, deverá manifestar-se necessariamente sobre os seguintes aspectos:
I - reservas de áreas verdes, suas dimensões e localização;
II - proteção de interesses paisagísticos arquitetônicos, históricos, culturais e ecológicos;
III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento), bem como terrenos alagadiços ou sujeitos as inundações;
IV - proteção da cobertura vegetal, do solo, da fauna, das águas superficiais, assim como de efluentes;
V - saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
VI - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
VII - sistema de drenagem de esgotos;
VIII - reserva de áreas de preservação ambiental nos fundos dos vales e talvegues.

SEÇÃO XI
DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 151 Entendem-se como logradouros públicos, para efeito desta Lei, todas as áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários, bem como os espaços livres destinados a praças, parques, jardins públicos, calçadas e outros definidos por Lei.
Art. 152 Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito da competência, a utilização de praças e demais logradouros públicos do Município, para a realização de espetáculos, feiras e demais atividades cívicas, religiosas, culturais e esportivas.
§ 1º O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica que se responsabilize pelos danos causados pelos participantes do evento.
§ 2º Em caso de danos ao patrimônio público o autorizado ficará sujeito à reparação dano e ainda a outras sanções administrativas na forma da lei.
§ 3º A cobrança de taxa para autorização de utilização de áreas públicas ficará a critério da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
Art. 153 A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ouvindo o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sempre que se fizer necessário, no âmbito da sua competência, e em parceria com a iniciativa privada, poderá elaborar programas para criação e manutenção de praças e demais espaços livres, podendo:
I - permitir a iniciativa privada, em contrapartida, a veiculação de publicidade através do mobiliário urbano e equipamentos de recreação, desde que não resulte em poluição visual do espaço público, mediante procedimento que garanta a igualdade de participação entre os interessados;
II - elaborar convênio ou qualquer outra ajuste, com prazo definido e prorrogável, se de interesse do bem comum, verificando-se o atendimento às cláusulas relativas à manutenção das áreas, devendo ser observado, em todo caso o que estabelece a Lei Federal n. 8.666/1993 ou a Lei Federal n. 13.019/2014 quando for o caso.
Art. 154 As áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou de equipamentos comunitários não poderão, salvo mediante autorização, ser destinadas a outros fins, senão de utilidade pública.

SEÇÃO XII
EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 155 A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, domésticas ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas neste Código e em Legislações específicas.
Art. 156 Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da competência, estabelecer programa de controle de ruídos exercendo, ainda, o por meio de seu poder de polícia, o disciplinamento e fiscalização das fontes de poluição sonora, devendo para tanto:

I - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente ou mediante regulamento municipal;
II - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios de monitoramento, podendo, para a consecução desses objetivos, utilizar recursos próprios ou de terceiros;
III - impedir a localização de estabelecimentos industriais, comerciais ou de utilidade pública, tais como: fábricas, oficinas, boates, bares, igrejas, cultos ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zona especialmente sensível a excesso de ruído, atentando-se as Legislações específicas.
Art. 157 Fica proibida a utilização ou funcionamento permanente de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, de tal modo que crie ruídos para além do limite legal, observando-se o disposto no zoneamento previsto no Plano Diretor Urbano e Legislações específicas.
Art. 158 Fica proibido o uso ou a operação, inclusive em ambientes comerciais, espetáculos, cultos e outras atividades, de instrumentos ou equipamentos em que o som emitido exceda os limites estabelecidos pela legislação específica, salvo em situações excepcionais a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 159 Os níveis máximos de som nos períodos diurnos e noturnos serão fixados em Lei Municipal, no âmbito da competência mediante promulgação de ato do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO XIII
DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 160 O lançamento de efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou significativamente poluidoras em corpos d'água sejam industriais, comerciais ou privadas, só poderá ser feito desde que sejam obedecidas as normas das Legislações específicas e os dispositivos deste Código.
Art. 161 Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão ser feitos de forma a conferir aos corpos receptores, características em desacordo com a sua classificação.
Art. 162 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da competência, em observação às normas específicas estabelecerá critérios para considerar de acordo com o corpo receptor, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.
Art. 163 Os graxos, óleos, ácidos, lodos ou outros agentes nocivos provenientes das atividades de postos de combustíveis, oficinas mecânicas e lava-jatos, não poderão ser lançados na rede de esgotos, devendo serem construídas caixas separadoras de água e óleo, bem como apresentar comprovação da destinação ambiental correta.
Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo implicará ao infrator multa a ser definida em Decreto Municipal, em caso de reincidência a aplicação da multa poderá ocorrer do dobro ao décuplo do valor fixado.

SEÇÃO XIV
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 164 Para fins desta Lei entende-se por:
I - anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimento comercial, indústrias, profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, eventos, pessoas ou coisas;
II - paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;
III - veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anuncio ao público;
IV - poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;
V - mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 165 A utilização ou exploração de veículos de divulgação visível nos logradouros públicos ou presentes na paisagem urbana será disciplinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando Legislação e diretrizes específicas.
Parágrafo único. Os veículos de divulgação, instalados ao ar livre serão divididos em 3 (três) categorias:
I - luminosos: mensagens transmitidas através de engenho dotado de luz própria;
II - iluminados: os veículos com visibilidade de mensagens e reforçada por dispositivo luminoso externo; e
III - não iluminados: veículos que não possuem dispositivo de iluminação.
Art. 166 Somente será permitida a instalação de veículos de divulgação nos logradouros públicos, quando contiver anúncio institucional ou orientador, respeitando o disposto no artigo anterior.
Art. 167 A exibição de anúncios em peças do mobiliário urbano, só será permitida mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da competência.
Art. 168 A exibição de anúncios em tapumes somente será permitida durante o período de execução dos serviços e obras protegidos pelos mesmos, cujas divulgações deverão restringir a informação relativa ao empreendimento mobiliário aos materiais e serviços utilizados na obra, bem como placa de responsabilidade técnica.
Art. 169 A veiculação de propaganda por qualquer meio de faixas ou outros meios em sinalização de trânsito, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que não cause transtorno aos usuários sendo proibido, em qualquer caso a veiculação de propaganda em arborização pública.
Parágrafo único. Nos demais casos não previstos no *caput* deste artigo, será aplicada como regra a Legislação específica, onde em caso de omissão de norma padronizada serão fixados normas e parâmetros pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito de sua competência.
Art. 170 A infração ao disposto nesta Seção implicará ao infrator multa a ser definida por Decreto Municipal.

SEÇÃO XV
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 171 São consideradas atividades perigosas àquelas que implicam no emprego e na manipulação de produtos ou substâncias com características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do CONAMA, bem como em Leis Municipais, Estaduais e Federais em vigor na data de publicação do presente.
Art. 172 O Poder Público Municipal garantirá condições para controle e fiscalização da produção e da manipulação, estocagem, transporte, comercialização e utilização de produtos ou substâncias de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO XVI
DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS
Art. 173 O transporte por vias públicas urbanas ou rurais, de produto que seja perigoso ou represente risco à saúde das pessoas, à segurança pública e ao meio ambiente, estará sujeita a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 174 Para efeito deste Código são considerados produtos perigosos aqueles cuja composição contém substâncias nocivas à população e ao meio ambiente, conforme classificação da ABNT e outros compostos definidos pelo CONAMA.
Art. 175 Os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar o conjunto de equipamentos necessários para situações de emergência, indicado por norma brasileira ou na inexistência desta, recomendado pelo fabricante do produto.
Art. 176 O veículo que transporta produtos perigosos deverá evitar quando possível, o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água, reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.
Art. 177 O veículo que transporta carga perigosa deverá portar os rótulos de riscos e os painéis de segurança específicos, que serão retirados logo após o término das operações de limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos.
Art. 178 É proibido o transporte de produtos perigosos em vias públicas urbanas ou rurais juntamente com:
I - passageiros;
II - animais;
III - alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins;
IV - outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.
Parágrafo único. Entende-se como compatibilidade entre dois ou mais produtos a ausência de risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, bem como alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer um dos produtos transportados, se postos em contato um com o outro, por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer.

TÍTULO V
DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL
C A P ÍT U L O I
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Art. 179 A fiscalização compreende toda e qualquer ação de agente e fiscal ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou quando parceria com outros entes federativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando ao exame, vigilância, controle, autuação e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas dele decorrentes.
Art. 180 A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes ambientais do Município, credenciados para esta finalidade, ou pelos demais servidores públicos designados para atos de ação fiscalizatória.
§ 1º Uma vez designados para as atividades de fiscalização, os funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, proceder a todos os demais termos administrativos e instaurar processo administrativo.
§ 2º O credenciamento e a designação de agentes ambientais de que trata este artigo dar-se-á por ato do Executivo ou através de concurso para admissão do cargo através de provas e títulos, observando-se como exigência cogente, a prévia capacitação, habilitação e treinamento de servidores municipais em curso na área de legislação ambiental e de prática fiscalizatória.
Art. 181 Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental ou dirigir representação por escrito a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Conselho Municipal de Meio Ambiente, para efeito do exercício do seu poder de polícia, cabendo aos seus servidores apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade nos termos da lei.
Parágrafo único. Para fins deste artigo entende por Poder de Polícia a restrição e sanções impostas pelo Poder Público Municipal aos particulares que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de São Gotardo.
Art. 182 No exercício da ação fiscalizadora será assegurado ao agente ambiental credenciado, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados, mediante prévia comunicação em horário e data estabelecidos, observando critérios fixados em Legislações Específicas, salvo situações de flagrante, onde o agente poderá intervir de imediato.
§ 1º Quando a ação fiscalizadora for impedida, obstacularizada ou resistida pelo morador, quanto ao acesso à sua casa ou moradia, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa prevista nesta Lei, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá obter o devido mandado judicial.
§ 2º Em caso de particular ou agente público que impeça o exercício da fiscalização por meio de agente ambiental credenciado, seguindo as diretrizes deste código de prévia notificação de vistoria ou em caso de flagrante de infração ambiental, será aplicada multa administrativa ao infrator a ser definida em Decreto Municipal, podendo em caso de reincidência do agente ser aplicada a multa do dobro ao décuplo.
Art. 183 Mediante requisição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente perante as autoridades competentes, o agente ambiental credenciado poderá ser acompanhado por força policial para efetivo

cumprimento da ação fiscalizadora, quando as circunstâncias assim indicarem.

Art. 184 Aos agentes de fiscalização credenciados compete:

I - efetuar visitas e vistorias;

II - verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente;

III - lavrar o auto de infração correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

IV - embargar o ato infrator quando constatado infração às normas ambientais;

V - elaborar relatório de fiscalização;

VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva;

VII - notificar o responsável por determinada ação irregular ou para prestar esclarecimentos sobre a mesma, em local, data e hora definidos;

VIII - advertir nos casos em que o dano ambiental ainda não foi causado ou para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;

IX - em caso de flagrante, em cooperação com a força Policial poderá o infrator ser conduzido às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental, lavrando-se os termos administrativos pertinentes;

X - subsidiar ao Poder Judiciário, o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública do Estado, nas ações em que estiver figurado como autuante ou testemunha da ação fiscalizatória que deu origem à instauração de ação penal ou civil pública.

Art. 185 A fiscalização utilizar-se-á dos seguintes meios, objetivando aplicar as sanções administrativas ambientais:

I - auto de advertência;

II - auto de infração;

III - auto de apreensão e/ou depósito;

IV - auto de embargo de obras e de atividades;

V - auto de interdição de áreas ou de atividades;

VI - auto de desfazimento ou demolição;

VII - auto de notificação.

§ 1º Os autos previstos neste artigo serão lavrados em três vias, sendo:

I - a primeira, na cor branca, a ser anexada ao processo administrativo;

II - a segunda, na cor amarela, a ser entregue ao autuado na ocasião da lavratura;

III - a terceira, na cor verde, a Coordenadoria ou Diretoria de fiscalização para arquivo.

§ 2º No caso de auto de infração, o mesmo será lavrado em quatro vias, sendo a última via na cor rosa, destinada ao setor de arrecadação da Prefeitura de São Gotardo.

§ 3º Os modelos dos formulários e demais termos administrativos de que trata este artigo, serão criados e aperfeiçoados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 186 Constatada a irregularidade, será lavrado o auto-administrativo correspondente, dele constando:

I - o nome e a qualificação completa da pessoa física ou jurídica autuada, com a menção da identificação junto a Receita Federal e Estadual, bem como o respectivo endereço;

II - o fato constitutivo da infração, o local, data e hora da lavratura;

III - a descrição completa e detalhista do fato e a menção precisa dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o autuado possa exercer o direito de defesa;

IV - o fundamento legal da autuação que autoriza à penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade ou para prestação de esclarecimento;

V - nome, função, matrícula, carimbo e assinatura do autuante;

VI - nome de testemunhas se houver, ainda que sejam servidores municipais;

VII - prazo para apresentação de defesa;

VIII - observações complementares, caso houver.

Art. 187 Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, sendo ainda necessária a assinatura do atuante devidamente constituído.

Art. 188 A assinatura do infrator ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 189 Do auto de infração será cientificado o infrator:

I - pelo agente ambiental, sendo o auto de infração assinado ou não pelo infrator;

II - por via postal, com recebimento de Aviso de Recebimento (AR);

III - por edital, quando frustradas as hipóteses dos incisos I e II.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa local e no Diário Eletrônico dos Municípios, considerando-se efetivada a notificação dez dias, após a publicação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

Art. 190 As infrações ambientais previstas neste Código serão apuradas em processo administrativo próprio, observado o rito estabelecido nesta Lei ou em regulamento.

Art. 191 O processo administrativo pode iniciar-se de ofício através de ato administrativo baixado pelo Secretário do Meio Ambiente, ou por decorrência da lavratura de auto de infração por servidor competente, ou ainda por determinação de decisão judicial, ou a pedido do Ministério Público, de autoridades competentes ou por solicitação do interessado, quando o caso assim o exigir.

Art. 192 O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o Auto de Infração deve conter os requisitos constantes no Capítulo I do Título V deste Código.

Art. 193 O processo administrativo deve ser formalizado, identificado e ter suas páginas numeradas sequencialmente, devidamente rubricadas.

Parágrafo único. A renumeração das páginas do processo, quando necessária, deve ser justificada pelo servidor que a promover, em despacho nos autos, a partir da página que iniciar a referida renumeração.

Art. 194 O infrator poderá apresentar defesa por escrito via administrativa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de quinze dias a contar da data:

I - da cientificação da lavratura do Auto de Infração, ou;

II - da publicação no Semanário Oficial do Município, ou;

III - do Aviso de Recebimento, quando por via postal ou cartório de ofício, ou;

IV - em jornal de grande circulação local.

Parágrafo único. Será assegurado, no processo administrativo ambiental próprio, o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições constantes nesta Lei.

Art. 195 Estando presente o infrator no momento da lavratura do Auto de Infração ou dos demais termos administrativos ser-lhe-á entregue cópia do mesmo.

§ 1º Caso o infrator esteja ausente ou se o mesmo recusar-se a assinar o auto de infração ou aos demais termos administrativos, ser-lhe-á enviada cópia do auto por via postal, com Aviso de Recebimento-AR, devendo tal circunstância ser assinalada pelo agente autuante no verso do termo administrativo correspondente.

§ 2º Não sendo encontrado o infrator ou frustradas todas as tentativas neste sentido, será o mesmo notificado pelo Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação local.

Art. 196 O infrator deve instruir sua defesa com a formulação por escrito do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, cabendo-lhe a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do andamento do processo administrativo já instaurado.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, na medida de suas atribuições, formular quesitos específicos para formulário de defesa administrativa.

Art. 197 Por ocasião da defesa o infrator pode apresentar testemunhas em seu favor, obrigando-se pelo seu comparecimento quando determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena de perda da prova.

§ 1º O servidor encarregado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na medida de suas atribuições, para conduzir a instrução dos procedimentos administrativos ouvirá as testemunhas, quando for o caso, num prazo máximo de dez dias, transcrevendo suas declarações e anexando-as ao processo.

§ 2º O servidor que trata o parágrafo anterior deve encaminhar o processo ao Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente com um breve relatório dos fatos, para encaminhamento de parecer técnico ou para decisão, dependendo do estado do processo.

§ 3º O infrator poderá apresentar junto com sua defesa, documentos que tiver para a sua defesa, podendo também solicitar à realização de diligência administrativa ou vistoria técnica, à elucidação de fato julgado pertinente, com escopo de elucidar a questão, ficando responsável por arcar administrativamente com as diligencias e vistorias.
§ 4º Poderá ser indeferida a produção de provas que sejam julgadas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou manifestamente protelatórias, mediante decisão motivada da autoridade julgadora.
Art. 198 Em caso de defesa e tratando-se de perícia técnica que não haja na Secretaria Municipal de Meio Ambiente condições materiais e/ou humana para sua realização, o interessado poderá promover às suas expensas a realização da mesma.
Parágrafo único. Em se tratando de transgressão que dependa de análise laboratorial ou pericial para completa elucidação dos fatos, o prazo a pedido da defesa, poderá ser dilatado, mediante despacho fundamentado do titular do órgão ambiental julgador.
Art. 199 A autoridade competente deve observar o prazo de 30 (trinta) dias para julgar o auto de infração, contados da data do recebimento do processo administrativo para apreciação, mediante termo registrado nos autos.
§ 1º O prazo para julgamento do auto de infração poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias ao passo de necessidade, que deverá ser justificada pelo órgão ambiental julgador.
§ 2º É obrigatória à prévia análise jurídica dos processos administrativos alusivos às infrações ambientais, sem prejuízo da apreciação técnica, esta última quando o fato assim a justificar.
Art. 200 Oferecida à defesa administrativa o processo poderá ser devolvido ao fiscal autuante, responsável pela lavratura do auto de infração, para se manifestar ou esclarecer algum ponto controverso, necessário à instrução processual, no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 201 Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o processo será julgado pelo órgão ambiental julgador no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período à medida da necessidade.
Art. 202 É permitida a conexão de petição, impugnação, defesa ou recurso referente à sanção ou ação fiscal, que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.
Art. 203 O infrator será notificado preferencialmente por via postal ou por servidor designado, com Aviso de Recebimento, de todas as decisões terminativas ou condenatórias, na medida de suas atribuições, e caso, não seja encontrado, será cientificado por Diário Eletrônico do Município ou por jornal local de circulação no Município.
Art. 204 A desobediência à determinação contida na notificação, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.
Art. 205 Sendo julgada improcedente a defesa ou o recurso em qualquer instância administrativa, o prazo para o cumprimento das obrigações impostas será de quinze dias para as pecuniárias e da data fixada pela própria infração nos casos de compensação e recuperação, contados da data do recebimento ou publicação da notificação do indeferimento de defesa ou de improvimento de recurso administrativo transitado em julgado.
§ 1º Não ocorrendo o pagamento na data prevista ou cumprimento da obrigação a que se refere este artigo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na medida de suas atribuições, encaminhará ao setor ou órgão competente do processo administrativo, com a respectiva obrigação, devendo ser aplicadas as penalidades na forma a Lei.
§ 2º As infrações que incorrerem em multa e não forem adimplidas no prazo de 30 (trinta) dias estarão sujeitas à emissão de Certidão Negativa de Débito, incorrendo ainda em protesto e ou execução fiscal nos termos da legislação que regulamenta a matéria.
§ 3º Em ocorrendo o cumprimento espontâneo da obrigação, dentro do prazo previsto, deverá o autuado apresentar na forma administrativa competente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente na medida de suas atribuições, comprovante do respectivo adimplemento, onde após transcorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias o processo administrativo será arquivado em definitivo por período de 5 (cinco) anos.
Art. 206 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá dar vista no balcão de processo administrativo instaurado, podendo para tanto fotocopiar o teor dos autos.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 207 Constitui infração administrativa ambiental, qualquer ação ou omissão na sua forma consumada ou tentada, que caracterize a inobservância dos preceitos desta Lei, das Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da legislação federal e estadual, bem como de regulamentos dele decorrentes.
Art. 208 As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes e as condições econômicas do infrator.
Art. 209 Responderá pela infração quem a cometer, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou quem se beneficiar da infração.
Art. 210 As infrações classificam-se em:
I - leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
II - graves: aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;
III - gravíssimas: aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
Art. 211 Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade ambiental observará:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para o meio ambiente;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.
Art. 212 São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental, em conformidade com normas, critérios e especificações constante em Decreto Municipal;
II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
III - colaboração com os agentes e os técnicos encarregados da fiscalização, vigilância e do controle ambiental;
IV - o infrator não ser reincidente.
Art. 213 São consideradas circunstâncias agravantes:
I - cometer o infrator reincidência específica, genérica ou infração de forma continuada;
II - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou no interesse da pessoa jurídica mantida total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais;
III - coagir outrem para a execução material da infração ou facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
IV - ser a infração reconhecidamente grave ao meio ambiente;
V - deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
VI - ter o infrator agido com dolo;
VII - se a infração atingir áreas, zonas ou no interior do espaço territorial especialmente protegido por Leis específicas;
VIII - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente ou concorrendo para danos à propriedade alheia;
IX - em período de defeso à fauna ou atingindo espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou ainda, empregar métodos cruéis para abate ou captura de animais;
X - ter praticado a infração em domingos ou feriados, à noite, em épocas de seca ou inundações ou ainda em quaisquer assentamentos humanos;
XI - mediante fraude, abuso de direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
XII - impedir ou causar dificuldades ou embaraço a fiscalização;
XIII - extrair ou transviar da flora legalmente protegida atingindo espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção listadas em relatórios oficiais, resoluções ou Legislações específicas.
§ 1º Para fins deste artigo, entende-se por:

I - reincidência específica: o cometimento de infração de mesma natureza;
II - reincidência genérica: o cometimento de infração de natureza diversa;
III - infração continuada: quando a infração ambiental se prolongar no tempo, sem que o infrator adote a efetiva cessação ou regularização da situação irregular.
§ 2º A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre a ocorrência de infração ambiental e outra.
§ 3º A multa em caso de reincidência do agente infrator poderá ser aplicada no máximo do décuplo e no mínimo do dobro da sanção aplicada.
Art. 214 Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.
Art. 215 Quando a infração for objeto de punição por mais de uma penalidade, será aplicada multa separadamente para cada infração.
Parágrafo único. Em caso de objeto de punição por mais de uma penalidade, onde se constate que fato de menor gravidade foi meio para a prática de ato de maior gravidade, será aplicado ao infrator tão somente a sanção imposta ao fato mais grave.
Art. 216 Pelas infrações cometidas por menores ou outros incapazes responderão seus responsáveis.
Art. 217 O descumprimento pelo autuado de quaisquer das medidas do justo processo administrativo, poderá culminar a aplicação de multa diária ao infrator, multa essa devendo ser majorada pela autoridade competente pelo critério da melhor conveniência e coercitividade da medida.
Art. 218 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:
I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão de animais, vegetais, de produtos, subprodutos da fauna e da flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos;
V - embargo, desfazimento ou demolição da obra;
VI - destruição ou inutilização do produto;
VII - suspensão de venda e/ou fabricação do produto ou suspensão parcial ou total de atividades;
VIII - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade;
IX - cassação de alvará de licença de estabelecimento, obra ou atividade;
X - indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda, restrição ou suspensão, ou não, da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito ou de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
XI - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na medida de sua atribuição;
XII - redução de atividades geradoras de poluição de acordo com os níveis previstos na licença.
§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, às sanções a elas cominadas.
§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.
§ 4º Para configurar a infração, basta à comprovação do nexo causal entre a ação ou a omissão do infrator ao dano.
§ 5º As sanções previstas neste artigo podem ser aplicadas isoladamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na medida de sua atribuição, conjuntamente com as demais secretarias do Município de São Gotardo ou outros órgãos competentes do Executivo Municipal, Estadual e Federal.
Art. 219 A advertência será aplicada sempre por escrito ao infrator, para fazer cessar irregularidade ou pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, exclusivamente nas infrações leves, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas neste artigo.
Parágrafo único. O infrator advertido tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da advertência, para apresentar defesa, devendo de imediato cessar, abster-se, corrigir ou tomar providência que impeça a configuração da infração ambiental apontada.
Art. 220 Os valores das multas aplicadas observarão o disposto em Decreto Municipal.
Art. 221 A exceção da pena de advertência, todas as demais penalidades previstas nos incisos II a XII, do art. 218 desta Lei, serão aplicadas independentemente das multas.
Art. 222 Os animais, produtos, subprodutos da fauna e flora, quando do ato de apreensão, deverão ser custodiados pelo Poder Público, na forma da Lei até o término do devido Processo Administrativo.
Art. 223 A destinação final, após o devido Processo Administrativo dos animais, produtos, subprodutos da fauna e flora e instrumentos apreendidos relativos a cometimento de infração poderá ser a devolução, perdimento, a doação, ou o leilão, nos termos desta Lei.
§ 1º Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação às instituições hospitalares, penais, militares, públicas, científicas e outras com fins beneficentes ou a destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.
§ 2º Não poderão ser comercializados os materiais, produtos, subprodutos, apetrechos, equipamentos ou veículos, doados após a apreensão.
Art. 224 A penalidade de embargo, desfazimento ou demolição, poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou com ela em desacordo.
Parágrafo único. Ao ser aplicada a penalidade de desfazimento ou demolição, subsiste ao infrator a obrigação de remoção dos entulhos.
Art. 225 A penalidade de interdição parcial, total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.
§ 1º A autoridade ambiental poderá impor a penalidade de interdição total ou parcial e temporária ou definitiva, desde que constatada a infração, objetivando a recuperação e regeneração do ambiente degradado.
§ 2º A imposição da penalidade de interdição definitiva importa na cassação automática da licença, autorização ou permissão e a de interdição temporária, na suspensão destas.
Art. 226 Nas penalidades previstas no inciso X do art. 218 da presente Lei, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão parcial ou total de incentivos, benefícios e financiamentos, serão de atribuição da autoridade administrativa ou financeira que o houver concedido, por solicitação do órgão ambiental.
Parágrafo único. A apreensão de animais, vegetais, de produtos, subprodutos da fauna e da flora silvestres, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração; e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, na medida de suas atribuições, promoverão interação junto às autoridades estaduais, federais e entidades privadas, visando à aplicação de medidas similares, quando for o caso.
Art. 227 Consideram-se para os fins deste Código os seguintes conceitos:
I - multa simples: sanção pecuniária com previsão de valor nesta Lei, guardando proporcionalidade com o dano ambiental cometido, como compensação ao prejuízo causado;
II - multa diária: sanção pecuniária cumulativa sempre aplicada quando o cometimento da infração se prolongar no tempo;
III - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia a que consiste no privilégio do poder público de assenhorar-se de animais, produtos, subprodutos da fauna e da flora silvestre, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizada no cometimento da infração;
IV - demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;
V - embargo: é a suspensão ou proibição da execução de ato ou implantação de empreendimento;
VI - interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.
Art. 228 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prever a classificação, graduação e regulamentação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais

legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

Art. 229 São infrações ambientais:

I - Construir, instalar, ampliar, alterar, reformar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, também, comprovadamente, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão competente ou com ele em desacordo;

II - emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;

V - utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as normas regulamentares emanadas dos órgãos federais competentes;

VI - desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros federais ou estaduais, relacionados com o controle do meio ambiente;

VII - iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem o Estudo de Impacto Ambiental devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos estaduais e federais competentes, quando for o caso;

VIII - O autor deixar de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo tomadas concorrentes ao evento;

IX - continuar em atividade quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade;

X - opor-se à entrada de servidor público devidamente identificado e credenciado para fiscalizar obra ou atividade; negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada, retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador no trato de questões ambientais;

XI - deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade, de forma incompleta ou falsa;

XII - causar danos em áreas integrantes do sistema de áreas protegidas e de interesse ambiental previstas nesta Lei, tais como: construir em locais proibidos, provocar erosão, cortar ou podar árvores em áreas protegidas sem autorização do órgão ambiental ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, jogar rejeitos, promover escavações, extrair material;

XIII - praticar atos de caça contra espécimes da fauna silvestre nos limites do Município de São Gotardo ou ainda: matar, perseguir, caçar, apanhar, comercializar, transportar, utilizar, impedir a procriação da fauna, destruir ninhos, abrigos ou criadouros naturais, manter animais silvestres em cativeiro; ou agir de forma a causar perigo à incolumidade dos animais da fauna silvestre;

XIV - praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

XV - explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, comercial ou turisticamente, sem licença da autoridade ambiental competente;

XVI - pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente; pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores ao permitidos; pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

XVII - causar, de qualquer forma, danos às praças, lagos, passeios, corpos hídricos ou áreas de proteção e preservação ambiental assim definidas por Lei;

XVIII - cortar ou causar dano, de qualquer forma, a árvore declarada imune de corte;

XIX - estacionar ou trafegar com veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fora dos locais, roteiros e horários permitidos pela legislação;

XX - lavar veículos que transportem produtos perigosos ou descarregar os rejeitos desses veículos fora dos locais legalmente aprovados;

XXI - colocar, depositar ou lançar resíduos sólidos ou entulho, de qualquer natureza, nas vias públicas, ou em local inapropriado;

XXII - colocar rejeitos hospitalares, de clinicas médicas e veterinárias, odontológicas, laboratório de análises clínicas de farmácias, rejeitos perigosos, radiativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo domiciliar ou lançá-lo em local impróprio;

XXIII - emitir poluentes acima das normas de emissão fixados na legislação municipal, estadual ou federal, ou concorrer para a inobservância dos padrões de qualidade das águas, do ar e do solo;

XXIV - efetuar despejo de esgotos e outros efluentes na rede de coleta de águas pluviais;

XXV - praticar atos de comércio, indústria e assemelhados compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a autorização, licença, permissão ou concessão devida e contrariando a legislação federal, estadual e municipal;

XXVI - destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvores ou plantas de ornamentação de praças, parques, passeios, ruas, avenidas e logradouros públicos;

XXVII - dificultar ou impedir o uso público de córregos lagos e rios mediante a construção de obras, muros e outros meios em áreas públicas, que impossibilite o livre acesso das pessoas;

XXVIII - destruir, inutilizar, modificar ou deteriorar bem do patrimônio histórico ou cultural, especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

XXIX - pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano, tombado ou não, no Município de São Gotardo; e

XXX - esgotar nascentes, fazer barreiras, que obstruam o fluxo natural, alterar percurso ou forma natural primitiva de rios, córregos, lagos e afins sem prévia autorização ambiental.

Art. 230 Nas infrações previstas no artigo anterior observar-se-ão as sanções estabelecidas no art. 218 deste Código.

Art. 231 O (A) Secretário (Secretária) Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente poderá, a requerimento do autuado, firmar Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, nos termos do art. 174, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) para suspender a cobrança de até 90% (noventa por cento) do valor da multa por tempo determinado, em infrações ocorridas dentro do perímetro urbano, desde que o mesmo apresente projeto tecnicamente embasado de recuperar a área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória.

§ 1º A interrupção ou o insucesso na execução do projeto de recuperação da área degradada ou da ação ambiental compensatória ensejará a imediata cobrança da multa.

§ 2º Implantado com sucesso o projeto de recuperação de área degradada ou a execução de ação ambiental compensatória, a suspensão da cobrança de multa a que se reporta ao *caput* deste artigo, se tornará definitiva, isentando o infrator da penalidade aplicada.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 232 Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido ao (à) Secretário (Secretária) Municipal de Meio Ambiente, protocolado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 233 Após o julgamento definitivo da infração, o autuado/recorrente terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento das penalidades impostas.

Parágrafo Único: Os débitos não pagos na data prevista a que se refere ao *caput* deste artigo, serão inscritos na dívida ativa do município, para posterior cobrança judicial, com os acréscimos previstos e aplicados pela Fazenda Municipal.

Art. 234 Têm legitimidade para interpor recurso administrativo;

I - os titulares de direitos e interesses que fizerem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - poderão os titulares ou interessados se fazerem representados por advogado bastante constituído para o ato, mediante procuração devidamente instruída no recurso administrativo.

Art. 235 O prazo para interposição de recurso administrativo é de 15 (quinze dias), contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão proferida.
Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* deste artigo, em caso fortuito ou de força maior, poderá ser prorrogado por mais 48 h (quarenta e oito horas), mediante justificativa fundamentada e comprovada nos autos da infração administrativa até a data limite do prazo final para interposição do recurso.
Art. 236 O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente, observando os dispositivos do Capítulo II, do Título V deste Código.
Art. 237 Salvo disposição legal em contrário, o recurso é recebido em seu efeito devolutivo e suspensivo.
Parágrafo único. Os atos preventivos e securatórios, impostos no devido processo administrativo, não terão efeito suspensivo quanto da interposição de recurso.
Art. 238 O recurso não será conhecido quando interposto:
I - intempestivamente;
II - perante órgão incompetente;
III - por quem não seja legitimado.
Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
Art. 239 O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
Art. 240 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 241 Os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Município de São Gotardo deverão, no prazo de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, submeter à aprovação do órgão ambiental plano de adequação às imposições estabelecidas nesta Lei que não se constituíam exigência de lei anterior.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante despacho motivado, poderá prorrogar por no máximo igual período o prazo a que se refere o *caput* desse artigo, desde que, por razões técnicas ou financeiras demonstráveis, seja solicitado pelo interessado.
Art. 242 A dívida ativa será cobrada pela Procuradoria Geral do Município de São Gotardo, a quem incumbirá à defesa do patrimônio ambiental, mediante provocação dos órgãos fiscalizadores, podendo, a seu critério e convencimento intentar a competente Ação Civil Pública Ambiental nos termos do art. 5º da Lei Federal n. 7.347/1985.
Art. 243 O Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecerá propostas de leis, normas, parâmetros e padrões de utilização dos recursos ambientais, quando necessário, cuja inobservância caracterizará degradação ambiental, sujeitando os infratores às penalidades previstas nesta Lei, bem como às exigências de adoção de medidas necessárias à recuperação da área degradada.
Art. 244 Ficam sujeitas às normas dispostas nesta Lei pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, que pretenderem executar quaisquer das atividades passíveis de licenciamento ambiental de competência e abrangência este Código.
Art. 245 O Poder Executivo Municipal regulamentará a atuação da Guarda Municipal de São Gotardo, no apoio e colaboração com a fiscalização ambiental desempenhada pelos agentes ambientais.
Art. 246 Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na medida de suas atribuições, atuar supletivamente no cumprimento da Legislação Federal e Estadual relativamente à política do meio ambiente no Município de São Gotardo.
Art. 247 Constituem patrimônio cultural do Município de São Gotardo os bens denatureza material e imaterial, tomados individualmente ou emconjunto, que contenham referência à identidade, à ação e àmemória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira,entre os quais se incluem:
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico,paleontológico, ecológico e científico.
Art. 248 É obrigação das instituições do Poder Executivo, com atribuições diretas ou indiretas de proteção e controle ambiental, informar o Ministério Público sobre ocorrência de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente verificada após processo administrativo de apuração.
Art. 249 As atividades que utilizem produtos florestais como combustível ou matéria-prima, deverão, para o fim delicenciamento ambiental e na forma estabelecida em lei, comprovarque possuem disponibilidade daqueles insumos, capaz de assegurar, técnica e legalmente, o respectivo suprimento.
Parágrafo único. É obrigatória a reposição florestal pelas empresas consumidoras, nos limites do território do Município de São Gotardo.
Art. 250 Em cumprimento ao art. 122 da Lei Orgânica Municipal, fica autorizada a viabilização de projetos de proteção ambiental, tratamento de resíduos sólidos e reciclagem de lixo, por intermédio de Consórcio Intermunicipal.
Art. 251 Para possibilitar as intervenções urbanas e ambientais decorrentes da aplicação desse Código, o georreferenciamento ambiental deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias sendo prorrogável por igual período, entendendo-se o mesmo como parte deste Código.
Art. 252 O parcelamento do solo para fins de chacreamento, dependerá de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, nos moldes do Art.53 da Lei Federal nº 6.766/1976.
Art. 253 Para fins de chacreamento, a área mínima a ser considerada é de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados).
Art. 254 Os projetos urbanísticos, de infraestrutura e ambientais de parcelamento do solo para fins de chacreamento deverão respeitar as diretrizes de parcelamento estabelecidas em regulamento próprio, que deverá estabelecer o seguinte:
I – Requerimento para autorização do projeto de chacreamento, assinados pelo proprietário e pelo profissional responsável com registro no órgão de classe competente, que conterá no mínimo os seguintes documentos:
a) projeto impresso, em 3 (três) vias, assinadas pelo profissional responsável, na escala de 1:1000 e uma cópia digital em CD com arquivos do tipo PDF (memorial e cronogramas) e DWG (desenhos), rotulado, identificado e com a informação da versão dos arquivos, contemplando:
Item 1º localização da gleba com amarração através de coordenadas planas UTM dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA, com indicação da proximidade entre o perímetro urbano e o do chacreamento bem como a proximidade da área de expansão urbana, quando definida;
Item 2º - vias de acesso;
Item 3º - divisas da gleba a ser chacreada, contendo demarcação do perímetro da gleba com indicação de todos os confrontantes, ângulos, cotas, referência de norte verdadeiro e magnético e memorial descritivo, conforme descrição constante no documento de propriedade;
Item 4º - projeção do sistema de vias de circulação articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local, em conformidade com as normas de sistema viário;
Item 5º - subdivisão das quadras em unidades autônomas, com as respectivas dimensões, numeração, cotas lineares e de nível e ângulos;
Item 6º - tipo de pavimentação;
Item 7º - mostrar, quando for o caso, faixas de domínio público de proteção de estradas, rodovias, ferrovias e linhas de transmissão de energia;
Item 8º - dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;
Item 9º - perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas verdes e áreas de preservação permanente, com indicação da porcentagem de inclinação e cotas de nível, na escala de 1:500;

b) projeto de drenagem de águas pluviais completo;
c) projeto de terraplanagem e pavimentação;
d) projeto de esgoto, contemplando interceptores e coletores de esgoto, quando for o caso, ou informação específica de que cada proprietário será responsável pelo tratamento do esgoto, em qualquer caso indicando a localização, dimensões e técnicas usadas na estação de tratamento de esgoto, podendo o mesmo ser implementado em sistema de condomínio;
e) projeto de abastecimento de água potável;
f) cronograma físico-financeiro de execução das obras;
g) memorial descritivo;
h) certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, certidão atualizada do imóvel, expedida em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, certidão de ônus atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
i) todos os projetos a serem apresentados deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
II – Projeto ambiental orientado pelas diretrizes apontadas pela área técnica do Município e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, contendo:
a) descrição e delineamento da área de preservação permanente e forma de sua preservação e manutenção;
b) localização de cursos d'água, áreas de preservação permanente e área verde, bosques, árvores frondosas isoladas, construções e demais elementos físicos naturais e artificiais existentes na gleba, bem como as faixas de proteção das águas correntes, cursos d'água, e dormentes dos mananciais, estabelecidos nas Leis e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, bem como demais regulamentos e atos normativos;
c) descrição, delineamento e formação da área verde e forma de sua utilização, preservação e manutenção, sempre em tamanho não inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, sem prejuízo de aproveitamento de APP e Reserva Legal prevista no art. 9º, inciso I;
d) cronograma de arborização das vias de circulação e área verde, indicando as espécies.
III – comprovante de pagamento de taxas e emolumentos sobre o parcelamento do solo, que serão calculados pela Municipalidade tomando-se por base idênticos parâmetros aplicados ao parcelamento do solo urbano;
IV – modelo do contrato ou compromisso de compra e venda das unidades autônomas;
V – minuta da convenção de condomínio, ou Associação de Moradores;
VI – outros documentos exigidos pelas legislações federal, estadual e municipal;
VII – termo de obrigações do empreendedor, por meio do qual o requerente formalizará o seu compromisso de executar o projeto na forma aprovada;
VIII – compromisso de transferência ao Município da área institucional aprovada, logradouros, reservas legais e APPs e unidades autônomas institucionais.
§1º Para implementação do Projeto deverá o empreendedor cumprir o disposto na Instrução INCRA nº 17-B.
§2º Instruído o processo, o Município o submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, findo o qual, se não requerida a prorrogação, o Município prosseguirá com o processo de análise e autorização com ou sem o Parecer do órgão, devendo se fundamentar no Parecer já exarado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para tomar a sua decisão.
§3º Em virtude da Lei Federal nº 13.465/2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir como ZUEs as áreas que compreendem os parcelamentos do solo em áreas já consolidadas, devendo observar que na regularização dos chacreamentos ou condomínios já consolidados, mediante requerimento do interessado, ou de ofício, o Poder Executivo poderá autorizar a redução das exigências previstas, quando estas se mostrarem inaplicáveis em razão da consolidação havida, mediante as compensações ambientais devidas.
§4º As compensações ambientais referidas no parágrafo anterior serão objeto de proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aprovada pelo Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente por Resolução e posteriormente pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal.
§5º O empreendedor e todos os autorizados à comercialização de unidades autônomas responderão administrativa, civil e penalmente pelas infrações cometidas e, em especial, à de proteção ao solo e ao meio ambiente.
Art. 255 O parcelamento do solo para chacreamento aprovado com base nesta Lei deverá manter suas características originais, vedada a alteração de sua destinação ou a subdivisão de suas unidades autônomas.
Art. 256 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições das Leis Federais, especialmente as Leis números 12.651/2012, 12.727/2012, 10.257/2001, 5.197/1967, 6.766/1979, 6.938/1981, 9.433/1997, 9.605/1998; 9.784/1999, 9.985/2000, Decreto Federal 3.179/99 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as Resoluções do CONAMA e do COPAM que digam respeito à proteção, conservação, preservação, controle de poluição e degradação ambiental, fiscalização dos recursos naturais e não naturais.
Art. 257 Antes de sua decisão sobre casos omissos, a Administração Municipal poderá designar, quando considerar conveniente, uma comissão técnica, composta de 2 (dois) profissionais devidamente habilitados, para estudar o assunto e lhe apresentar parecer, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 258 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, naquilo que for necessário.
Art. 259 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de Agosto de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:0295D598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ERRATA

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando que houve equívoco e erro material na redação do artigo 42 e do artigo 43 da Lei Municipal 2.302 de 06 de Agosto de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do município de São Gotardo para o exercício de 2019 e dá outras providências", publicada em 14 de Agosto de 2018, promove a seguinte errata da redação, sem prejuízo do conteúdo e da vigência.
Assim, na referida publicação,

ONDE SE LÊ:

Art.42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 42.Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.
Parágrafo único: As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado ao Poder Executivo.

Art.43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de setembro de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:6473D5D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DESPACHO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se da análise de defesa administrativa apresentada contra o despacho junto ao processo administrativo licitatório nº 060/2017 – Tomada Preços 007/2017, cujo objeto é a "*Execução de Obras relativas a reforma e restauração de sítio paisagístico de Vila Funchal, bem tombado e aprovado pelo IEPHA (instituto estadual de patrimônio histórico e artístico de Minas Gerais) no Município*", tendo como requerente a empresa WCT Construtora Ltda-EPP.

Pois bem, promovendo a apreciação da defesa apresentada pela empresa contratada, observamos a necessidade da verificação da planilha pelo Setor de Engenharia para conflitar se todas as informações repassadas pela empresa condizem com o que foi executado e o que não foi executado, ou mesmo executado e pago e não executado e pago, tudo buscando promovendo uma revisão em decorrência de todos os fatos tragos a baila, se necessário.

Desta forma, recebo a presente defesa em seu efeito suspensivo e devolutivo, para análise dos argumentos apresentados pela empresa, sendo que, elaborado novo relatório pelo setor de engenharia os autos deverão ser novamente encaminhados a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo para deferimento ou indeferimento do Requerido ou dado vista a empresa em caso de alteração da planilha.

Comunique-se o presente despacho a empresa contratada.

Publica-se o referido despacho.

São Gotardo/MG, 05 de setembro de 2018.

MARILENE TEODORO SILVA E SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Publicado por:
Diego Gustavo de Oliveira Rodrigues Bessa
Código Identificador:E5F30AAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 123, DE 14 DE JUNHO DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo,

RESOLVE:
Art.1º. Nomear o servidor **JOÃO VITOR DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG-13.794.324 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 136.966.606-39, para exercer o cargo, em comissão, de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO,** em substituição à servidora titular Camila Letícia Teixeira em licença maternidade e outras licenças, a partir de 14 (quatorze) de Junho de 2018, até o término das mesmas, de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº.813/92, Lei Complementar 67/2008 e demais alterações.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de Junho de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:92B3A3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 126, DE 21 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

O Prefeito do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os seguintes senhores e senhoras para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO do Município de São Gotardo:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL	
Nome	**Seguimento**
Natália Siqueira Caixeta	Secretaria Municipal de Promoção e Ass. Social
Cristiane Alves Ribeiro de Oliveira	
Cláudia Alessandra de Assis	Secretaria Municipal de Saúde
Judite Aparecida Bastos Leal	Setor de Cultura
Lucas de Paulo da Silva	Secretaria Municipal de Esportes

REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL	
Nome	**Seguimento**
Waldir Ordones de Oliveira	Associação dos Aposentados e Pensionistas
Cléa Márcia Lopes de Oliveira	
Maria Cristina da Luz	Representantes das Entidades e/ou Organizações Comunitárias e/ou Comércio
Giovanni Morato	
Ana Maria Guimarães Shinoda	Instituições Religiosas

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de Junho de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:C610A6FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 127, DE 21 DE JUNHO DE 2018

RETIFICA O DECRETO 113, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Exonerar o servidor **ALLAN PRADO DA COSTA**, do cargo, em comissão, de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS,** a partir de 08 (oito) de Junho de 2018, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar 67/2008 e suas alterações e Lei Municipal nº.813/92.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de Junho de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:0583B15C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 128, DE 21 DE JUNHO DE 2018

RETIFICA O DECRETO Nº. 118, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo,
DECRETA
Onde se lê:
Art. 1º Nomear o servidor **JOSÉ GERALDO DE MAGALHÃES,** brasileiro, portador do RG MG-10.641.549-SSP/MG, inscrito no CPF-045.095.126-00, para exercer o cargo, em comissão, de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS,** a partir de 12 (doze) de Junho de 2018, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar 67/2008 e demais alterações e Lei Municipal nº.813/92.

Leia-se:

Art. 1º Nomear o servidor **JOSÉ GERALDO DE MAGALHÃES,** brasileiro, portador do RG MG-10.641.549-SSP/MG, inscrito no CPF-045.095.126-00, para exercer o cargo, em comissão, de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS,** a partir de 12 (doze) de Junho de 2018, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar 67/2008 e demais alterações e Lei Municipal nº.813/92.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de Junho de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:66DD9C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 129, DE 28 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 02 DE JULHO NO JOGO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO FIFA 2018

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo e,

Considerando que o jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2018 marcado para o dia 02 de Julho de 2018, segunda-feira, será realizado às 11h no horário de Brasília;

RESOLVE:
Artigo 1º O expediente das repartições públicas municipais, no dia 02 de Julho de 2018, será das 07h às 10h e das 14h às 18h.

Art. 2º As unidades administrativas que operam os serviços essenciais de saúde, vigilância, limpeza e manutenção em geral adotarão o regime de plantão para que os mesmos não sejam prejudicados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de Junho de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:C01F2426

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 10 (DEZ) DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal, a Título Precário, gratuito e por prazo determinado, ao Sindicato Rural de São João da Ponte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – Estado de Minas Gerais, DANILO WAGNER VELOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e, considerando o contido na Lei Orgânica Municipal, notadamente o disposto no artigo 79, I, alínea "i"; bem como a legislação vigente atinente ao tema e

CONSIDERANDO a existência de área pública (Parque de Vaquejada "Denizar Veloso Santos") pertencente ao Município, apropriada para a prática esportiva objeto da competição organizada pela Sociedade Civil Organizada, especificamente o Sindicato Rural de São João da Ponte, denominada VAQUEJADA;

CONSIDERANDO o caráter social do evento, que concederá entrada e acesso gratuito, durante as competições, ao público em geral;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública fomentar à Cultura, o desporto e o Lazer de todos, conforme previsão Constitucional;

CONSIDERANDO que é desejo do Sindicato dos Produtores Rurais de São João da Ponte realizar evento cultural ligado às atividades produtivas rurais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado ao SINDICATO RURAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, inscrito no CNPJ de n Nº 21.353.222/0001-68, estabelecido na Rua 31 de Dezembro, nº. 230, centro da cidade de São João da Ponte, **Permissão de Uso**, à título precário e gratuito, por prazo determinado, de imóvel público assim descrito:

Parque de Vaquejada "Denizar Veloso Santos", terreno urbano situado à Rua Eugênio Bento de Almeida, bairro Colinas da Ponte, nesta cidade, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único - A Permissão de Uso será formalizada mediante "Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal" nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:
I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso do bem pelo SINDICATO RURAL DE SÃO JOÃO DA PONTE;

III - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V - a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:
a) a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município;
b) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 2º - A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, notadamente de cunho cultural, para atividades em prol da população Pontense, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário e com a participação dos moradores do município.
Art. 3º - A Permissão de Uso objeto do presente Decreto terá prazo fixado, sendo concedida a partir do dia 10 (dez) de Setembro até 17 (dezessete) de Setembro de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 4º - A entrada de menores do evento, bem como a eventual comercialização de bebida alcoólica e afins, deve respeitar a previsão legal pertinente e autorização do Poder Judiciário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São João da Ponte – Minas Gerais, aos 10 de setembro de 2018.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:CD928F78

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 088 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

"EXONERA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte MG, DANILO WAGNER VELOSO, no uso das atribuições legais, em especial no disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais atinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **KELLY SIMONE FERNANDES**, do cargo **Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no município de São João da Ponte – MG; nomeada conforme Portaria nº 48/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06/07/2018;

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 04 de setembro de 2018.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:C2F8004F

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 089 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

"NOMEIA SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado ao Cargo de **Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,** do município de São João da Ponte, MG, o Sr. **ACÁCIO MAGNO GUSMÃO**, tendo seus efeitos retroativos a partir de 25 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 05 de setembro de 2018.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:7CCD1D7A

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 090 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

"Nomeia Comissão de Avaliação para fins de credenciamento prévio de artistas locais em diversas modalidades do Município de São João da Ponte – MG, em atendimento ao Decreto n° 20/2018."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, DANILO WAGNER VELOSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos serviços prestados ao Município de São João da Ponte – MG, em razão principalmente das especificações artísticas, duração do evento e número de integrantes;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de disponibilização de serviços a todos os artistas locais que tenham condição de atender a premissas mínimas de contratação com o Poder Público e consequentemente fomentar o desenvolvimento cultural no Município de São João da Ponte – MG.

RESOLVE:

Artigo 1°- Fica instituída a Comissão de Avaliação para fins de credenciamento prévio de artistas locais em diversas modalidades, do município de São João da Ponte.

Artigo 2° - A Comissão de Avaliação para fins de credenciamento prévio de artistas locais em diversas modalidades, do município de São João da Ponte, será constituída por cinco servidores municipais de notório conhecimento técnico e artístico, sendo eles:

I – Gustavo Luiz Ferreira (Servidor em comissão);
II – Eucimary de Fátima Lima Maia Mendes (Servidora em comissão);
III – Wellem Keith Ferreira da Silva (Servidora contratada);
IV - Jonathan Franklin da Silva dos Reis (Servidor em comissão);
VI – Geraldo Ruas Cordeiro Júnior. (Servidor efetivo).

Parágrafo Único. O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da Comissão acima ou qualquer um de seus membros.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4°- Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 05 de setembro de 2018.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:590331CC

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 091 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

EXONERA CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte MG, DANILO WAGNER VELOSO, no uso das atribuições legais, em especial no disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais atinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **FAUSTO ANTÔNIO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF 040.351.656-03, do cargo **CHEFE DE GABINETE**, no município de São João da Ponte – MG; nomeado conforme Portaria nº 06/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 10 de setembro de 2018.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:E4B34828

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG, torna público o aviso de Ratificação da publicação dos Termos aditivos aos Convênios efetuados no Quadro de Aviso deste Município. Objeto: Subvenções em razão do estado de calamidade da região e do estado de pobreza dos moradores das Comunidades e/ou entidades beneficiadas. Valor máximo da subvenção para cada uma das Associações R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a saber: **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Pé do Morro e Barroca Branca – Termo aditivo ao Convênio 01/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Moradores de Olhos D'água e Barreiro Marruás – Termo aditivo ao Convênio 02/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Sambaíba e Vargem Formosa – Termo aditivo ao Convênio 03/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Conselho Comunitário do Desenvolvimento rural do Distrito de Simão Campos – Termo aditivo ao Convênio 04/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Nossa Senhora Aparecida e São José da Comunidade de João Moreira – Termo aditivo ao Convênio 07/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Tanque - ASCOPPTR – Termo aditivo ao Convênio 08/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Moradores de Taboquinha - Termo aditivo ao Convênio 09/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Produtores Rurais na Agricultura Familiar de Santa Cruz - APRAFSC - Termo aditivo ao Convênio 010/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Moradores de Vereda Saloba – Termo aditivo ao Convênio 011/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de São Vicente - ASPPROTRUSV - Termo aditivo ao Convênio 012/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária União de Santa Cruz e Serra Negra - COMSANE – Termo aditivo ao Convênio 013/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Moradores de Ponta D'água – Termo aditivo ao Convênio 014/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de São José e Barreiro do campo – Termo aditivo ao Convênio 015/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Jambreiro, Salto e Santa Clara – Termo aditivo ao Convênio 016/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Sítio, Peroba e Lagoa do Capão – Termo aditivo ao Convênio 017/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Santa Luzia – Termo aditivo ao Convênio 018/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Moradores, Trabalhadores, Pequenos Produtores Rurais dos Quilombolas da Localidade de Caxambú II – Termo aditivo ao Convênio 019/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Brejinho e Umbaúba – Termo aditivo ao Convênio 020/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Encontro das Águas – Termo aditivo ao Convênio 021/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Barreiro Branco - BONDANCIA – Termo aditivo ao Convênio 022/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Moradores de Ribeirão e Varginha – Termo aditivo ao Convênio 023/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Cultural dos ternos de Folia de Reis e Pastorinhas dos Três Magos – Termo aditivo ao Convênio 024/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais Santa Rosa - ASCOMPRUST – Termo aditivo ao Convênio 025/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Quilombola de Sete Ladeira – Termo aditivo ao Convênio 026/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária de Tiririca – Termo aditivo ao Convênio 027/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária de Jambreiro – Termo aditivo ao Convênio 028/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Tauá – Termo aditivo ao Convênio 029/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Poções - ASPRUP – Termo aditivo ao Convênio 030/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Vera Cruz – Termo aditivo ao Convênio 031/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Umbaúba, Colônia e Galinha – Termo aditivo ao Convênio 032/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Moradores de Santa Clara – Termo aditivo ao Convênio 033/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Salvinópolis – Termo aditivo ao Convênio 035/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Moradores de São Miguel – Termo aditivo ao Convênio 036/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Trabalhadores, Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Sapé – ACTMPRS – Termo aditivo ao Convênio 037/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Moradores de Canabraval e Lagoa de São João – Termo aditivo ao Convênio 038/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Quilombola Verde Grande – Termo aditivo ao Convênio 039/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Mariana e Ribeirão do Arapuim – Termo aditivo ao Convênio 041/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação do Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Lagoinha e Riachinho – Termo aditivo ao Convênio 042/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Barra da Vereda – Termo aditivo ao Convênio 043/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Lagoa – Termo aditivo ao Convênio 044/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Moradores e dos Pequenos Produtores Rurais de Veredinha – Termo aditivo ao Convênio 045/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Tamboril – Termo aditivo ao Convênio 046/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Danta – Termo aditivo ao Convênio 047/2018 –**

Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Chico Neto – Termo aditivo ao Convênio 048/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Quilombola da Comunidade de Terra Dura do Vale Rio Verde Grande e Arapuim – Termo aditivo ao Convênio 049/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária União de Santos Reis da Localidade de Varginha- Termo aditivo ao Convênio 050/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Barreiro Novo- Termo aditivo ao Convênio 051/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018 Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Riachinho – Termo aditivo ao Convênio 056/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Moradores da fazenda Tigre - ASMOTI – Termo de Convênio 057/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação de Moradores da Comunidade de Ribeirão do Arapuim – Termo aditivo ao Convênio 058/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Quilombolas de Brejo dos Crioulos – Termo aditivo ao Convênio 059/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rita – GEDEON – Termo aditivo ao Convênio 060/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018; Associação Comunitária Quilombola dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vistinha e Arapuim – COMBOVIS – Termo aditivo ao Convênio 061/2018 – Vigência 10/07/2018 à 30/11/2018.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:2F88175C

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018

A Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA de São João da Ponte/MG, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público a **HABILITAÇÃO** da empresa **MOISES MARQUES JOÃO DE DEUS – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.616.131/0001-05, bem como à **ADJUDICAÇÃO** dos itens remanescentes as empresas **ALEXSANDRO PEREIRA DE ALMEIDA - ME,** nos **itens 01; 02; 06 e 16**;**GRAFCENTER LTDA – ME**no**item 21**,**MOISES MARQUES JOÃO DE DEUS – ME,** nos **itens 09;10; 11; 12 e 26**, referente ao Processo Licitatório Nº 004/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 004/2018, que tem por objeto a aquisição de **Material Gráfico**, certificando às empresas vencedoras dos itens remanescente para retirar e assinar a Ata de Registro de Preços e realizar a sua devolução em igual prazo, sob pena de incorrer nas penalidades impostas no art. 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

São João da Ponte – MG, 10 de setembro de 2018.

DANIELA MENDES SOARES.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bruna Rodrigues Pereira dos Santos
Código Identificador:901FE541

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE ATAS COMPLEMENTARES E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018

A Fundação Municipal de Assistência á saúde de São João da Ponte/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 004 de 10 de janeiro de 2018, torna se público o extrato das **Atas Complementares** as Atas de Registro de Números: **010/2018 e Nº 011/2018,** bem como o extrato das Atas de Registro de Nº: **027/2018,** correspondentes ao Pregão Presencial SRP n°: 004/2018, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, para aquisição de material gráfico para atendimento das atividades da Fundação Municipal de Assistencial á Saúde de São João da Ponte – FUMASA, de forma parcelada, conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Assistência á saúde de São João da Ponte/MG.

CONTRATADAS: Ata Complementar à Ata de Registro de Preços nº **010/2018** – **ALEXSANDRO PEREIRA DE ALMEIDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.355.325/0001-50. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 9.571,50 (NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**;**

Ata Complementar à Ata de Registro de Preços nº **011/2018** – **GRAFCENTER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.637/0001-82. VALOR ESTIMADO R$ 1.485,00 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS);

Ata de Registro de Preços nº 027/2018 – **MOISES MARQUES JOÃO DE DEUS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.616.131/0001-05. VALOR ESTIMADO R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: 10/09/2018 à 03/05/2019.

São João da Ponte, 10 de setembro de 2018

DANIELA MENDES SOARES
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Bruna Rodrigues Pereira dos Santos
Código Identificador:92C091E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0262/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO 0109/2018

Processo 0262/2018 - Pregão Eletrônico 0109/2018 - Objeto: Aquisição de roupeiros de aço para atender as necessidades da Gerência de Trânsito e Transportes Públicos. Sessão pública: 15h30min do dia 24/09/2018. Credenciamento: até as 12h do dia 24/09/2018. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 24/09/2018. Início dos lances: às 15h30min até as 16h do dia 24/09/2018. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:7E713753

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0269/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO 0113/2018

Processo 0269/2018 - Pregão Eletrônico 0113/2018 - Objeto: Aquisição de apito trinado para uso dos agentes de trânsito de São Lourenço, atendendo a solicitação da Gerência de Trânsito e Transporte Público. Sessão pública: 14h30min do dia 24/09/2018. Credenciamento: até as 12h do dia 24/09/2018. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 24/09/2018. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 24/09/2018. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:B3D7A57F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0272/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO 0115/2018

Processo 0272/2018 - Pregão Eletrônico 0115/2018 - Objeto: Aquisição de material de sinalização viária, para atender as necessidades da Gerência de Trânsito e Transportes Públicos. Sessão pública: 14h30min do dia 25/09/2018. Credenciamento: até as 12h do dia 25/09/2018. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 25/09/2018. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 25/09/2018. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:31D2E4A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.632 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.632

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, § 4º, combinado com Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Educação a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** os dispositivos constitucionais que garantem a todos os cidadãos brasileiros a liberdade de crença e a manifestação de fé; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 30.033 de 30/08/2018, do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve autorização da Secretaria Municipal de Educação; **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido, a título precário, ao Sr. Daniel Alves Galvão Junior, inscrito no CPF sob o nº. 044.453.276-54, portador do RG nº. MG11150830 SSP MG, residente à Rua Direita, nº. 259, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público de espaço pertencente à Escola Municipal Coronel Manoel Dias Ferraz.

Art. 2º. A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de um encontro de jovens da Igreja Assembleia de Deus, a partir das 18h30min do dia 15/09/2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias, os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º. A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao "ISSQN" aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.999/18 e 5.376/2014.

Continua folha 02

PORTARIA Nº 2.632
Folha 02

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo acarretará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

Art. 5º. A pessoa física autorizada responderá por todos os atos que praticar por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de setembro de 2018.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/acbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:51F6B0EB

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. SAAE/SLO 021/2018

Contrato nº. SAAE/SLO-021/2018.
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratada: Mais Seg Saúde e Segurança Ocupacional Eireli - EPP.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 041/2018
Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de segurança do trabalho.
Valor total: R$ 22.779,96
Forma de pagamento: mensal
Vigência: 12 meses a partir da assinatura, com empenho adstrito ao exercício financeiro de 2018.
Data da assinatura: 28/08/2018.

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO,
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:47BCFC96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2332

PORTARIA Nº 2332

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO REIS DE PAULA** bem como o **PREFEITO MUNICIPAL**, como sendo responsáveis pelas assinaturas de cheques e transações financeiras do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, CNPJ nº 30.440.966/0001-00, sendo em todos os casos, necessária a confirmação de 02(duas) assinaturas.

Art. 2º - Designar o Sr. Prefeito Municipal como Ordenador de Pagamento de Despesas de Empenho.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de agosto de 2018.

•

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:5F1094EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2333

PORTARIA Nº 2333

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.155 de 03 de novembro de 2014 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em São Sebastião do Paraíso, disciplinando sua composição e suas competências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 42 de 09 de julho de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), que estabelece parâmetros para a realização das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de São Sebastião do Paraíso que aprova a realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e delibera sobre a composição da Comissão de Planejamento e Organização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), a Comissão de Planejamento e Organização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pelos membros abaixo descritos:
I - Paula Martins Pimenta, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II - Amanda Mello Machado, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
III - Antônio de Paula Frazão, representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;
IV - Ernesto Bindewald, representante da Associação para a Vida Ativa Paraisense;
V - Waldemar Antônio Galvão, representante da Loja Maçônica Fraternidade Universal;
VI - Luciano dos Reis Nunes, representante do Lar São Vicente de Paulo.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de agosto de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:04531A70

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 031/2018

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. EXTRATO DE REVOGAÇÃO. Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 031/2018, Processo nº 747/2018 . Objeto: Prestação de serviços em apresentações musicais conforme demanda da Gerencia de Cultura do município sendo composta por no mínimo 18 músicos e equipadas com os seguintes instrumentos: flauta, saxhorn, clarinete, clarino,saxofone,trombone, bombardino, trompete e tuba, objetivando a preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Imaterial, pelo período de 12 meses. Revoga-se o processo supra citado com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93..

São Sebastião do Paraíso – MG, 17 de agosto de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:84ADDE1F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DEE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 012/2018

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, através do Prefeito Municipal, Sr. Walker Américo Oliveira, ratifica a Dispensa de Licitação nº 012/2018, Processo Administrativo nº 1224/2018, com fundamento no artigo 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a favor a favor da Panificadora 2L Ltda - ME**,** para ratificar contrato de fornecimento de pães do tipo francês, destinados a diversos setores e secretarias desta prefeitura, com entrega no período de 06 a 14 de setembro, a fim de atender no decorrer deste período as necessidades da Administração Pública Municipal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

São Sebastião do Paraíso, MG, 06 de setembro de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:D8BB2420

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DEE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 012/2018

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, através do Prefeito Municipal, Sr. Walker Américo Oliveira, ratifica a Dispensa de Licitação nº 012/2018, Processo Administrativo nº 1224/2018, com fundamento no artigo 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a favor a favor da Panificadora 2L Ltda - ME**,** para ratificar contrato de fornecimento de pães do tipo francês, destinados a diversos setores e secretarias desta prefeitura, com entrega no período de 06 a 14 de setembro, a fim de atender no decorrer deste período as necessidades da Administração Pública Municipal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

São Sebastião do Paraíso, MG, 06 de setembro de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:BDC75D35

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato, Pregão Presencial Nº 043/2018, Processo: 0950/2018, Registro de Preços nº 030/2018 - Objeto: Registro de Preços para escolha mais vantajosa e eventual Contratação de empresa, objetivando a locação com disponibilidade de motorista de van e ônibus, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 05 de setembro de 2018 à 04 de setembro de 2019. Empresas Registradas: "Van Bora Uai Locadora de Veículos Ltda – ME" no item 01 (serviço de transporte de van – Cod. 6268) com valor unitário do quilômetro rodado de R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), totalizando R$ 167.617,68 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) e "Santos Turismo Ltda ME" no item 02 (serviço de transporte de ônibus - Cod. 6270) com valor unitário do quilômetro rodado de R$ 7,87 (sete reais e oitenta e sete centavos), totalizando R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

Contratante
Prefeitura Municipal De São Sebastião Do Paraíso/MG
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:E2198B13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 043/2018, Processo: 0950/2018, Registro de Preços nº 030/2018 – Objeto: Registro de Preços para escolha mais vantajosa e eventual Contratação de empresa, objetivando a locação com disponibilidade de motorista de van e ônibus, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 05 de setembro de 2018 à 04 de setembro de 2019. Empresas Registradas: "Van Bora Uai Locadora de Veículos Ltda – ME" no item 01 (serviço de transporte de van – Cod. 6268) com valor unitário do quilômetro rodado de R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), totalizando R$ 167.617,68 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) e "Santos Turismo Ltda ME" no item 02 (serviço de transporte de ônibus - Cod. 6270) com valor unitário do quilômetro rodado de R$ 7,87 (sete reais e oitenta e sete centavos), totalizando R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

Contratante
Prefeitura Municipal De São Sebastião Do Paraíso/MG
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:DF5D7A06

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Pregão Presencial nº 010/2018, Processo nº 0267/2018, Registro de Preços nº 007/2018. TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. Objeto: Registro de Preços para escolha mais vantajosa e eventual fornecimento de medicamentos, destinados a atender as necessidades da "Farmácia Municipal, Pronto atendimento Municipal de Paraíso/Guardinha, Unidades da Saúde da Família, Ambulatório de Infectologia e Ambulatório de Estomaterapia", pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da Administração. Reequilíbrio Econômico Financeiro: Nos termos do artigo 65 da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações altera-se o valor registrado conforme Ata de Registro de Preços firmada mediante o Pregão Presencial nº 010/2018, em razão do Reequilíbrio Econômico Financeiro, ficando da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor do Contrato	Valor Reajustado a partir de 27 de Agost./2018:	PORCENTAGEM (aproximadamente)
124	Butilbrometo de Escopolamina 10mg	R$ 0,44	R$ 0,50	28,20%

O Reequilíbrio Econômico Financeiro passa a ser vigorado a partir de 27 de agosto de 2018, nos termos do artigo 65 da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações em favor da contratada **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**.

Contratante
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
WALKER AMÉRICA OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:88189160

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PAUTA

Pauta da 13ª (décima terceira) reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sem Peixe, a realizar-se no dia 11 de setembro de 2018.

1. Chamada e verificação de quorum;
2. Leitura e aprovação da ata realizada no dia 28 de agosto de 2018;
3. Leitura de correspondência e comunicações;
4. Votação do procedimento de investigação e eventual cassação de Vereador, por suposta infração ao disposto no art. 7º, II do Decreto Lei 201/67; art. 59, VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 53, III do Regimento da Câmara;
5. Leitura, discussão e votação de Indicações;
6. Mensagem;
7. Chamada final.

Sem Peixe, 10 de setembro de 2018.

GERALDO EUSTÁQUIO NARDY
Presidente da Câmara

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:FD73D2F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

A Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves-MG torna público a realização do Processo Licitatório nº 064/2018, Pregão Presencial nº 044/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRA (PEÇAS, CAIBROS, VIGAS, POSTES, PRANCHÕES) PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Entrega dos envelopes até às 09h. Abertura de envelopes às 09h do dia 21/09/2018. Informações pelo telefone (38) 3525-1213, em horário comercial, e-mail:

licitacaosenador2017@gmail.com. Edital disponível no site: www.smg.mg.gov.br.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 10 de setembro de 2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:8EAD8B0B

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO DECRETO 041/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Decreto 041/2018, de 06 de setembro de 2018.

"Decreta estado de calamidade pública, no âmbito da administração financeira do Município de Senador Modestino Gonçalves, e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves– Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assola o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, agravada pelo fato do Estado de Minas Gerais não está realizando os repasses integralmente, incluindo FUNDEB, Transporte Escolar, Saúde, IPVA, ICMS, que atualizada até a data de 29/08/2018 se encontra em R$ 1.699.920,74 (Um milhão seiscentos noventa e nove mil, novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos);
CONSIDERANDO todos os esforços de receber do estado os valores devidos se restaram infrutíferos, sem previsão de pagamento;
CONSIDERANDO que os fatos acima narrados vêm impedindo o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG de honrar com seus compromissos para com os seus servidores e fornecedores.
CONSIDERANDO que tal fato vem acarretando severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais e pode ocasionar ainda o total colapso na segurança pública, na saúde, na educação e na mobilidade;
CONSIDERANDO que o calote financeiro praticado pelo Estado de Minas Gerais afeta sobremaneira a população do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, em razão da grave crise financeira no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, que impede o cumprimento das obrigações assumidas com os seus servidores e fornecedores diretamente ligados aos valores suprimidos pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais.

Art. 3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Modestino Gonçalves - MG, 08 de agosto de 2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Lopes
Código Identificador:A503990F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 013/2018 PP 007/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 DATA DE ASSINATURA: 08 DE MARÇO DE 2018. DATA VENCIMENTO TRIMESTRAL: 08 DE SETEMBRO DE 2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.
CONTRATADO: ASSISTENCIAL NOVA ESPERANCA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.004.227/0001-66, situada na R INACIO BARROSO Nrº.: 10, CENTRO, SABINOPOLIS/MG, DO VALOR:**R$ 46.090,00 (quarenta e seis mil e noventa reais)**N° da Ata de registro de preços: 26/2018.
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:8CCA6703

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 032/2018 PP 022/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 DATA DE ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2018. DATA VENCIMENTO TRIMESTRAL: 08 DE SETEMBRO DE 2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CALENDARIO ESCOLAR.
CONTRATADO: VENCEDOR: IRANI GONCALVES BOTELHO ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.581.510/0001-30, situada na R MARANATA Nrº: 58, CHAPADINHA, RIO VERMELHO/MG, DO VALOR**R$ 47.515,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e quinze reais).**N° da Ata de registro de preços: 49/2018.
VALIDADE DA ATA: 12 meses

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:13928144

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 037/2018 PP 027/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 DATA DE ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2018. DATA VENCIMENTO TRIMESTRAL: 08 DE SETEMBRO DE 2018.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (INFORMÁTCA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, E NTRE OUTROS) EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
CONTRATADO: VENCEDOR: DANILO BERTOLDO LIBORIO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.923.497/0001-03, situada na R MARIA MANUELA DO VALE, ESTRELA DO ORIENTE, BELO HORIZONTE/MG, DO VALOR**R$ 16.774,00 (dezesseis mil e setecentos e setenta e quatro reais).**N° da Ata de registro de preços: 50/2018.
CONTRATADO: VENCEDOR: ESCOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E EDUCACIONAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.158.216/0001-21, situada na R SEBASTIAO VIEIRA Nrº: 208, CENTRO, SAO PEDRO DO SUACUI/MG, DO

VALOR**R$ 51.206,00 (cinquenta e um mil e duzentos e seis reais).**N° da Ata de registro de preços: 51/2018.
CONTRATADO: VENCEDOR: MERCEARIA MADECAPE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 66.342.197/0001-55, situada na RUA SÃO JOSÉ, 326, CENTRO, SERRO/MG, DO VALOR**R$ 66.897,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e sete reais).**N° da Ata de registro de preços: 52/2018.
CONTRATADO: VENCEDOR: MOBILLE-ACO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.572/0001-09, situada na AV EDMEIA MATTOS LAZZAROTTI, INGA, BETIM/MG, DO VALOR**R$ 50.981,00 (cinquenta mil e novecentos e oitenta e um reais).**N° da Ata de registro de preços: 53/2018.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:D661B2F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 035/2018 PP 025/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 DATA DE ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2018. DATA VENCIMENTO TRIMESTRAL: 11 DE SETEMBRO DE 2018.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
CONTRATADA: ESCOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.158.216/0001-21, situada na R SEBASTIAO VIEIRA Nrº: 208, CENTRO, SAO PEDRO DO SUACUI/MG, DO VALOR**R$ 36.770,75 (trinta e seis mil e setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).**N° da Ata de registro de preços: 55/2018.
CONTRATADA: COMERCIAL UNIESPORTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.752/0001-59, situada na R DOS CARIJOS Nrº: 185, IGUACU, IPATINGA/MG, DO VALOR:**R$ 25.725,60 (vinte e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).**N° da Ata de registro de preços: 54/2018.
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:5132A0FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel a Título Gratuito. Prefeitura Municipal de Serrania e José Barbosa de Figueiredo. Objeto: Cessão de Uso de um terreno localizado à Rodovia Waldemar Miguel, KM 0, para realização de Cavalgada. Inscrição Cadastral nº. 01.02.001.0001.001.000. Vigência: 03/09/2018 a 17/09/2018.

Serrania, 03 de setembro de 2018.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:A1312D0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
PUBLICAÇÃO DA ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2018

ERRATA

Processo N.º 066/2018
Pregão Presencial nº 044/2018

O Município de Simão Pereira – MG, torna público aos interessados que encontra-se publicada a presente ERRATA decorrente do **PROCESSO 066/2018**, visando a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VÉICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL"**

Onde se lê
04 – DOS CAPITAIS SEGURADOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA AS FRANQUIAS
TABELA 2

FRANQUIA PARA COBERTURA DE VIDROS, consta **"NÃO"** para a cobrança da franquia para reparos em vidros para os veículos da Frota Municipal

COBERTURA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E COBERTURA DE VIDRO COMPLETO PARA OS **EQUIPAMENTOS/MAQUINAS** consta **"SIM"**

LEIA-SE:

FRANQUIA PARA COBERTURA DE VIDROS, consta **"SIM"** para a cobrança da franquia para reparos em vidros para os veículos da Frota Municipal e, **quanto ao valor da franquia será determinado pelas Seguradoras**

COBERTURA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E COBERTURA DE VIDRO COMPLETO PARA OS **EQUIPAMENTOS/MAQUINAS** consta **"NÃO"**

Tendo em vista que as alterações acima não o afetam a formulação das propostas por parte dos licitantes, fica desde já confirmado a data para a realização do certame para o dia 18/09/2018 as 09h30min, em consonância com art. 21, 4º, da Lei Federal Nº 8666/93.

Permanecem inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Simão Pereira, 10 de setembro de 2018

FERNANDO LUIZ PIRES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:04ABEDA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018 - O município de Teófilo Otoni - MG torna pública a realização da Tomada de Preços n.º 009/2018, dia 28/09/2018, às 9:00 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos sociais para execução de Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS nos empreendimentos residenciais parque das acácias e parque das hortênsias - programa minha casa minha vida - recursos FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com um total de 580 unidades habitacionais no Município de Teófilo Otoni/MG, através dos convênios 0361813-56/2011 e 0361814-60/2011. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida

Luiz Boali n.º 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 08h às 16h, do site: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni, 10/09/2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D5485F05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº00029/2018

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação –Publicação Do Extrato De Contrato Da Dispensa Nº00029/2018– Objeto: "Aquisição De Extintores E Recargas De Extintores". Contrato: Nº00097/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Minas Sul Extintores Ltda - Epp. Valor: R$38.174,00 (Trinta E Oito Mil E Cento E Setenta E Quatro Reais). O Presente Contrato Terá Vigência Até 06 De Agosto De 2018. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 08 De Agosto De 2018.

Três Corações, 06 De Agosto De 2018.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES.
Secretaria Municipal de Saúde.

RONDINELE MATIAS DA SILVA.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

RENATA APARECIDA BORGES.
Secretaria Municipal de Esportes.

LISA PAULA ANDRADE VILELA DE OLIVEIRA.
Secretaria Municipal de Educação.

ULISSES FERREIRA PINTO.
Secretaria Municipal de Governo.

ALTAIR GUSTAVO ROCHA NOGUEIRA.
Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

JÚLIO MACHADO ROLLO.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VINÍCIUS PINTO DUTRA.
SEcretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

EDILÉA APARECIDA GOMES.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANTÔNIO CARLOS GUEDES.
Secretaria Municipal de Planejamento

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:98C6ACC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº00033/2018

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação –Publicação Do Extrato De Contrato Da Dispensa Nº00033/2018– Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Realização Do Procedimento De Panfotocoagulação A Laser Em Ambos Os Olhos Em Favor De José Pantalião Para Atender Ordem Judicial Autos Nº 0036669-46.2018 E Decreto Nº 3.732/2018. Contrato: Nº00098/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Instituto Donato De Oftamologia Ltda. Valor: R$2.800,00 (Dois Mil E Oitocentos Reais). O Presente Contrato Terá Vigência Até 31 De Dezembro De 2018. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 08 De Agosto De 2018.

Três Corações, 08 De Agosto De 2018.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES.
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:8A8B8665

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00079/2018

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato Das Atas De Registro De Preços Do Pregão Presencial Srp N° 00079/2018 - Objeto: "Aquisição De Gêneros Alimentícios". Termo: N°00190/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Bh Minas Comércio E Distribuição De Alimentos Ltda- Me. Cnpj: 24.271.187/0001-26. Valor: R$317.157,10 (Trezentos E Dezessete Mil E Cento E Cinquenta E Sete Reais E Dez Centavos). Termo: N°00196/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Carlos Gabriel Dos Reis – Epp. Cnpj: 20.702.528/0001-10. Valor: R$386.492,50 (Trezentos E Oitenta E Seis Mil E Quatrocentos E Noventa E Dois Reais E Cinquenta Centavos). Termo: N°00194/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Flexx Distribuidora De Alimentos Ltda. Cnpj: 11.069.669/0001-56. Valor: R$200.170,00 (Duzentos Mil E Cento E Setenta Reais). Termo: N°00192/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Ch Comercial Ltda. Cnpj: 07.171.284/0001-28. Valor: R$59.559,50 (Cinquenta E Nove Mil E Quinhentos E Cinquenta E Nove Reais E Cinquenta Centavos). Termo: Nº00195/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Bibi Licita Ltda. Cnpj: 15.565.037/0001-34. Valor: R$133.523,00 (Cento E Trinta E Três Mil E Quinhentos E Vinte E Três Reais). Termo: Nº00191/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Amazônia Industria E Comércio Ltda. Cnpj: 6.476.052/0001-47. Valor: R$354.454,80 (Trezentos E Cinquenta E Quatro Mil E Quatrocentos E Cinquenta E Quatro Reais E Oitenta Centavos). Termo: Nº00193/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Moema Comercial Ltda – Me. Cnpj: 03.134.867/0001-28. Valor: R$36.210,00 (Trinta E Seis Mil E Duzentos E Dez Reais). Os Presentes Termos Terão Vigência Até 07 De Agosto De 2019. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 08/08/2018.

Três Corações, 08 De Agosto De 2018.

LISA PAULA ANDRADE VILELA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação.

VINÍCIUS PINTO DUTRA.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES.
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:6DD9F8BD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00081/2018

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato Das Atas De Registro De Preços Do Pregão Presencial Srp N° 00081/2018 - Objeto: "Aquisição De Equipamentos Permanentes De Escritório, Informático E Hospitalar Para Programa Saúde Da Família, Centro De Saúde Marcílio Almeida Junqueira, Parque Das Colinas – Emenda Nº 20180007/2015 Aelton Freitas". Termo: N°00171/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Fam Ltda. Cnpj: 10.393.891/0001-47. Valor: R$14.222,16 (Quatorze Mil E Duzentos E Vinte E Dois Reais E Dezesseis Centavos). Termo: N°00177/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Opportunitat Comércio E Serviços Eireli. Cnpj: 23.178.866/0001-92. Valor: 10.835,10 (Dez Mil E Oitocentos E Trinta E Cinco Reais E Dez Centavos). Termo: N°00176/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Mj Moveis Para Escritório Ltda Me. Cnpj: 27.933.196/0001-23. Valor: R$7.950,10 (Sete Mil E Novecentos E Cinquenta Reais E Dez Centavos). Termo: N°00174/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X K.C.R.S. Comércio De Equipamentos Eireli- Epp. Cnpj: 21.971.041/0001-03. Valor: R$2.030,00 (Dois Mil E Trinta Reais). Termo: Nº00175/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Maria Aparecida Do Carmo Ferreira- Me. Cnpj: 16.779.286/0001-95. Valor: R$15.130,00 (Quinze Mil E Cento E Trinta Reais). Termo: Nº00173/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Indrel Indústria De Refrigeração Londrinense Ltda. Cnpj: 78.589.504/0001-86. Valor: R$10.000,00 (Dez Mil Reais). Os Presentes Termos Terão Vigência Até 19 De Julho De 2019. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 20/07/2018.

Três Corações, 20 De Julho De 2018.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES.
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:6E8ABDDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00082/2018

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato Das Atas De Registro De Preços Do Pregão Presencial Srp N° 00082/2018 - Objeto: "Aquisição De Equipamentos, Materiais Odontológicos E Hospitalares Ltda". Termo: N°00188/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Dental Med Equipamentos E Materiais Odontológicos E Hospitalares Ltda-Epp. Cnpj: 07.978.004/0001-98. Valor: R$32.039,00 (Trinta E Dois Mil E Trinta E Nove Reais). Termo: N°00187/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Dental Prime – Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares – Eireli. Cnpj: 21.504.525/0001-34. Valor: R$58.366,70 (Cinquenta E Oito Mil E Trezentos E Sessenta E Seis Reais E Setenta Centavos). Termo: N°00189/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Diprom-Distribuidora De Produtos Odontológicos E Materiais Ltda- Me. Cnpj: 16.366.888/0001-10. Valor: R$27.150,92 (Vinte E Sete Mil E Cento E Cinquenta Reais E Noventa E Dois Centavos). Os Presentes Termos Terão Vigência Até 02 De Agosto De 2019. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 03/08/2018.

Três Corações, 03 De Agosto De 2018.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES.
Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:43A962BD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00094/2018

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Srp N° 00094/2018 - Objeto: "Aquisição De Cestas Básicas". Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Amazônia Industria E Comércio Ltda. Termo Nº00209/2018. Valor Total Registrado: R$186.660,00 (Cento E Oitenta E Seis Mil E Seiscentos E Sessenta Reais). O Presente Termo Terá Vigência Até 16 De Agosto De 2019. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 17/08/2018. Três Corações, 17 De Agosto De 2018. Por Delegação Do Prefeito Municipal Senhor Cláudio Cosme Pereira De Souza, Decreto Nº 2.858/14.

VINÍCIUS PINTO DUTRA.
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:1DCA095C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00091/2018

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato Das Atas De Registro De Preços Do Pregão Presencial Srp N° 00091/2018 - Objeto: "Aquisição De De Equipamentos Conforme Emenda Parlamentar De Nº 13759.512000/1170-03". Termo: N°00208/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Midas Comércio Atacadista De Produtos Hospitalares Ltda-Me. Cnpj: 09.012.033/0001-26. Valor: R$20.228,00 (Vinte E Mil E Duzentos E Vinte E Oito Reais). Termo: N°00201/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Fam Ltda. Cnpj: 17.955535/0001-19. Valor: R$35.103,81 (Trinta E Cinco Mil E Cento E Três Reais E Oitenta E Um Centavos). Termo: N°00202/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Centro Catarinense De Apoio À Audição Eireli. Cnpj: 02.512.121/0001-48. Valor: R$67.000,00 (Sessenta E Sete Mil Reais). Termo: N°00199/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Med Center Comercial Ltda. Cnpj: 00.874.929/0001-40. Valor: R$1.237,50 (Um Mil E Duzentos E Trinta E Sete Reais E Cinquenta Centavos). Termo: Nº00207/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Magna Médica Comércio De Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. Cnpj: 05.922.811/0001-63. Valor: R$47.200,00 (Quarenta E Sete Mil E Duzentos Reais). Termo: Nº00205/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Gigante Produtos Médicos Eireli – Epp. Cnpj: 11.050.321/0001-17. Valor: R$13.410,00 (Treze Mil E Quatrocentos E Dez Reais). Termo: Nº00200/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Andes Comercial Ltda. Cnpj: 10.242.040/0001-01. Valor: R$13.760,00 (Treze Mil E Setecentos E Sessenta Reais). Termo: Nº00204/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Licitapatos Comércio E Serviços Ltda- Me. Cnpj: 13.704.844/0001-65. Valor: R$21.719,00 (Vinte E Um Mil E Setecentos E Dezenove Reais). Termo: Nº00206/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X M.F. Equipamentos Médicos Ltda- Epp. Cnpj: 02.800.248/0001-62. Valor: R$22.750,00 (Vinte E Dois Mil E Setecentos E Cinquenta Reais). Termo: Nº00203/2018. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Francisca Das C.S. Lins Artigos Médicos. Cnpj: 29.209.428/0001-20. Valor: R$25.515,00 (Vinte E Dois Cinco Mil E Quinhentos E Quinze Reais). Os Presentes Termos Terão Vigência Até 08 De Agosto De 2019. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 09/08/2018.

Três Corações, 09 De Agosto De 2018.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES.
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:F4A8983D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS através de sua Comissão de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório 006/2018 - Dispensa de Licitação Nº 004/2018. **OBJETO: Serviço de reforma de 362 m2 (trezentos e sessenta e dois metros quadrados) de telhado do prédio antigo e da garagem da Câmara Municipal. CONTRATADA**: **ORGANIZAÇÕES PITEIRAS-ME. CNPJ 31.187.424/0001-30**. **Valor: R$ 32.950,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).** Processo de Dispensa de Licitação Homologado em 04 de Setembro de 2018.

Três Marias.

PÁBLISON MICKEY DE AGUIAR CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação.

NIATOR FIGUEIREDO.
Presidente Vereador

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:B4F6D642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2018

O Município de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura de procedimento licitatório, do tipo Menor Preço ITEM objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Botinas de Segurança para uso dos servidores públicos municipais, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de Obras e Administração, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital.** Julgamento: 25/09/2018, às 13:00 horas. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Três Marias, 10 de setembro de 2018.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:44A6751A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CONCORRÊNCIA N.º 004/2011 – PROCESSO N.º 486/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, na condição de Concedente e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.961.194/0001-94, na condição de Concessionária. As partes, em comum acordo, resolvem rescindir o contrato o qual tinha por objeto a delegação, mediante concessão para prestação de serviços de operacionalização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos denominado "Zona Azul", em áreas, vias e logradouros públicos, celebrado em 03/06/2011, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no art. 472 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro). Sendo assim, fica rescindido amigavelmente nesta data o respectivo termo de concessão.

Três Pontas, 24 de agosto de 2018.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:158F800A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2018
De acordo com os dispositivos legais inseridos na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, bem como diante dos pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitação do Município e; Pregoeira e Equipe de Apoio, HOMOLOGO a classificação da Ata do Pregão n.º 008/ 2018, datada de 30 de agosto de 2018, para que produza os legais fins de direito.

Tupaciguara, 31 de agosto de 2018.

KEZIA NOEMI GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:73750849

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2018
A Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, tendo em vista o resultado do julgamento do Pregão n.º 008/2018, sagrando-se vencedoras as empresas **COMERCIAL LORENA LTDA, ROSA MARIA SOUTO –ME e ESTOQUE PAPELARIA LTDA**, adjudicam-lhes o objeto desta licitação.

Tupaciguara, 31 de agosto de 2018.

KEZIA NOEMI GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:2D0FC09D

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
EXTRATO DE PROCESSO DE COMPRA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tupaciguara torna público: Ordem de Compra 87/2018 referente a aquisição de duas unidades de imagem (cilindro) das copiadoras Samsung 6555 decorrente de processo de compras 63/2018. Contratado: ESTOQUE PAPELARIA LTDA. Valor Global: R$ 2.192,00 (Dois Mil Cento e Noventa e Dois Reais). Dotação: 01.01.01.01.031.0001.2902.3.3.90.30.00.**Ordem de Compra 88/2018** referente a serviço de manutenção e limpeza das duas copiadoras Samsung 6555 decorrente de processo de compras 63/2018. Contratado: ESTOQUE PAPELARIA LTDA. Valor Global: R$ 400,00 (Quatrocentos Reais). Dotação: 01.01.01.01.031.0001.2902.3.3.90.39.00.

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:E58AA0DD

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2018

A Câmara Municipal de Tupaciguara torna público: A Ordem de Compra 91/2018 referente a aquisição de cartuchos de toner e cartuchos de tinta originais para impressoras dos setores da câmara municipal para os meses de setembro a dezembro de 2018,

especificados no A**nexo I** deste Pregão decorrente do Processo Licitatório 09/2018, Pregão 08/2018. Contratado: COMERCIAL LORENA LTDA – EPP. Valor Global: R$ 332,00 (Trezentos e Trinta e Dois Reais). Dotação: 01.01.01.01.031.0001.2902.3.3.90.30.00.

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:6ADE09D1

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Administrativo nº 019/2018
Processo Licitatório 009/2018 – Pregão 008/2018
Contrato Administrativo: 019/2018
Contratante: Câmara Municipal de Tupaciguara.
Contratada: **ROSA MARIA SOUTO - ME**
Objeto: A aquisição de cartuchos de toner e cartuchos de tinta originais para impressoras dos setores da câmara municipal para os meses de setembro a dezembro de 2018.
Vigência: 31/08/2018 a 31/12/2018.
Valor Total – R$ 11.535,00 (Onze Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais).
Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2902.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Local e data da assinatura – Tupaciguara, 31 de agosto de 2018.
Signatário - Presidente da Câmara Municipal – Kezia Noemi Gomes

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:226257BA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Administrativo nº 020/2018
Processo Licitatório 009/2018 – Pregão 008/2018
Contrato Administrativo: 020/2018
Contratante: Câmara Municipal de Tupaciguara.
Contratada: **ESTOQUE PAPELARIA LTDA**
Objeto: A aquisição de cartuchos de toner e cartuchos de tinta originais para impressoras dos setores da câmara municipal para os meses de setembro a dezembro de 2018.
Vigência: 31/08/2018 a 31/12/2018.
Valor Total – R$ 6.021,00 (Seis Mil e Vinte e Um Reais).
Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2902.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Local e data da assinatura – Tupaciguara, 31 de agosto de 2018.
Signatário - Presidente da Câmara Municipal – Kezia Noemi Gomes

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:C4C1E553

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2016

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2016 OBJETIVANDO A ALTERAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 30/11/2018 NOS TERMOS DO ARTIGO 57, II DA LEI Nº. 8.666/93 E JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:23A926E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2018

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 090/2018 – Pregão Presencial nº. 068/2018
Data da Abertura: 10/09/2018
Abertura da Sessão: 14:00hs
Objeto: Aquisição de um veículo, tipo minibus, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Tupaciguara, conforme quantidade e especificação contida no Termo de Referência.

CASA DA TRANSMISSÃO CAMINHÕES, MOTORES & PEÇAS LTDA
Empresa Participante

CASA DA TRANSMISSÃO CAMINHÕES, MOTORES & PEÇAS LTDA
Empresa Vencedora

LÍVIA ROSA DA SILVA SANTANA
Pregoeira

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:C8F1AF17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2018

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 108/2018 – Pregão Presencial nº. 083/2018
Data da Abertura: 04/09/2018
Abertura da Sessão: 14:00hs
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza e manutenção de piscinas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.
Empresas Participantes: Ammer Comércio de Produtos Químicos do Brasil Eireli EPP
JS Distribuidora Comercial Eireli ME
Jacarezinho Indústria e Comércio Ltda
Empresas Vencedoras: Ammer Comércio de Produtos Químicos do Brasil Eireli EPP
JS Distribuidora Comercial Eireli ME
Jacarezinho Indústria e Comércio Ltda

LÍVIA ROSA DA SILVA SANTANA
Pregoeira

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:34327F8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.973 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA O DIA MUNICIPAL DO TAXISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Antônio Marques, Verª Kezia Noemi Gomes, Ver. Dalmo Salviano Santana, Ver. Divino Vieira da Costa "Soberano" e Ver. Vilmar Martins.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:
Art. 1º Fica instituído no Município de Tupaciguara o "Dia do Taxista" a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.
Art. 2º As comemorações do Dia do Taxista passa a fazer parte do calendário de comemorações do Município.
Art. 3º O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei, reconhecendo os profissionais taxistas como prestadores de serviço de transporte público alternativo de alta relevância.
Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara/MG, 06 de setembro de 2018.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:402BBDB7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.974 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA.

Autoria: Ver. Prof. Ivo Fonseca Pereira e Ver. Antônio Marques.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **"PRIMEIRA IGREJA CRISTÃ FIEL DE TUPACIGUARA"** inscrita no CNPJ, sob o n° 29.879.885/0001-22, com sede na Avenida Domingos Lopes Valadão, nº 156, Bairro Tiradentes, desta Cidade.
Art. 2º Esta **Lei** entra vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara/MG, 06 de setembro de 2018.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:8F2B9105

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.975 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA.

Autoria: Ver. Prof. Ivo Fonseca Pereira e Ver. Antônio Marques.

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **"IGREJA EM TUPACIGUARA"** inscrita no CNPJ, sob o n° 11.293.555/0001-95, com sede na Rua João Batista de Oliveira, nº 224, Bairro Nova Esperança, desta Cidade.
Art. 2º Esta **Lei** entra vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara/MG, 06 de setembro de 2018.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:A6C564DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MENSAGEM DE VETO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018-L, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de Tupaciguara,
Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no art. 47 da Lei Orgânica do Município, **decidimos VETAR a Proposição de Lei Complementar nº 016/2018-L,** de autoria do Poder Legislativo, o qual ***"FIXA O VALOR DO VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

SENHORA PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do **Projeto de Lei Complementar n.º 016/2018-L, de 27 de agosto de 2.018** que: "**FIXA O VALOR DO VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria da Mesa Diretora – Gestão/2018**,** e comunicamos - **TEMPESTIVAMENTE** (art. 47 da Lei Orgânica Municipal) - que ele está sendo **VETADO INTEGRALMENTE**, por razões de manifesta absoluta ilegalidade.

RAZÕES DO VETO – MANIFESTA ILEGALIDADE DO PROJETO

No que tange ao processo legislativo propriamente dito, devemos elucidar que após a Câmara Municipal aprovar um projeto de lei, ele é encaminhado ao Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal) para que possa sancionar ou vetar o projeto.
Caso concorde com o Autógrafo encaminhado pela Câmara, o Chefe do Executivo terá 15 dias úteis para se manifestar (sanção expressa) ou permanecer em silêncio. Passado esse prazo, sem manifestação do Prefeito, tem-se sancionado o projeto de lei (sanção tácita).
Caso discorde, o prefeito também terá o mesmo prazo para vetar o projeto de lei, total ou parcialmente. Total é aquele que compreende todo o projeto. Já o parcial, parte do projeto. Registre-se que o veto parcial incide sobre texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea. Não pode, portanto, recair sobre palavras soltas.
O veto é irretratável e deve ser expresso e fundamentado na inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político).
Contudo, constando que o projeto de lei aprovado pela Câmara é ilegal por afrontar legislação infraconstitucional, neste caso os artigos 16, 17 e 21 da LRF, entendemos, smj, que deva ser vetado, a fim de evitar apontamentos futuros, inclusive a responsabilização do Gestor pela falta de cumprimento de preceito legal, conforme fundamentos a seguir expostos:

DO FUNDAMENTO E DAS RAZÕES DO VETO TOTAL DA PROPOSIÇÃO

É louvável a iniciativa dos proponentes e desta Casa Legislativa, que, imbuídos da mais nobre intenção, aprovaram a legislação apresentada, demonstrando o afinco que têm tido na busca pela consecução do bem comum e dos interesses dos servidores públicos.
Inicialmente a iniciativa da proposição há de ser, conforme visto do Poder Legislativo, mas não de qualquer de seus membros. Tão somente à Mesa enquanto órgão diretivo da Câmara Municipal compete a iniciativa de projetos que disponham criação de cargos e funções e fixação de suas remunerações, conforme aliás estabelece o art. 30, inc. I, do Regimento Interno.
Trata a proposição, portanto, de matéria de competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que veiculada por lei, não apresentando vício de iniciativa. Contudo, não foram observados, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal a respeito do controle de gasto com pessoal, que resultará na nulidade de pleno direito da lei em caso de sanção da proposição. Senão vejamos:
Estabelece o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00):
"Art. 21. É **nulo de pleno direito** o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I - **as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição**;
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo único. **Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."**
Como se vê, para que seja possível o aumento das despesas com pessoal a lei de responsabilidade estabeleceu alguns requisitos que se não atendidos **acarretarão a nulidade do ato**, no caso, do projeto de Lei Complementar 016/2018-L, caso vir a ser sancionado pelo Poder Executivo. **Vale ressaltar, nulidade absoluta que não permite convalidação.**
Assim dispõe os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
"Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1oPara os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2oA estimativa de que trata o inciso I do*caput*será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3oRessalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4oAs normas do*caput*constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o§ 3odo art. 182 da Constituição.
Art. 17.Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1oOs atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o*caput*deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
§ 2oPara efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1odo art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
§ 3oPara efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 4oA comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
§ 5oA despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
§ 6oO disposto no § 1onão se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
§ 7oConsidera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado."

No caso, verifica-se o **descumprimento das exigências do art. 16 da LRF,** que exige que os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo que tal estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, I e § 2º da LRF), e "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias" (art. 16, II da LRF**). É que o projeto de lei em exame não está instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa de pessoal aumentada.** Conforme Flávio C. De Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi, in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, 2ª ed., ***"há de haver a quantificação do gasto pretendido para, em seguida estimar seu impacto trienal sobre dois agregados: a receita orçamentária e as disponibilidades de caixa***". Assim como, não acompanha o projeto de lei declaração do ordenador de despesa, que atenda o disposto no art. 21, I c/c art. 16, II ambos da LRF.

Verifica-se também o descumprimento do art. 17 da LRF que trata das despesas obrigatórias de caráter continuado, como no caso, e que em seu § 1º exige a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e a demonstração da origem dos recursos para seu custeio e no seu § 2º exige a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Nada disso acompanha o projeto de lei complementar em questão. Não há demonstração da origem dos recursos.

Dos dispositivos que ainda devem ser analisados tem-se o § 1º do art. 169 da Constituição Federal que estabelece que: "***A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*** Aqui também nada se encontra anexo ao projeto que permita dizer que tal dispositivo foi atendido.

Nesse sentido a Lei de Responsabilidade Fiscal contribui para o exercício pleno da democracia, por obrigar os administradores públicos a decidirem seus gastos com responsabilidade e prover informações sobre a utilização dos recursos.

Esta lei é importante porque representa um enorme avanço na forma de administrar os recursos que os contribuintes/cidadãos põem a disposição dos governantes.

Entretanto, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os governantes, passarão a seguir regras e limites claros para conseguir administrar as finanças de maneira transparente e equilibrada, mantendo sempre os índices econômicos estáveis.

A Lei de Responsabilidade Fiscal pode ser considerada de fundamental importância: reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico sustentado, sem inflação para financiar o descontrole de gastos do setor público, sem endividamento excessivo e sem a criação de artifícios para cobrir os buracos de uma má gestão fiscal.

Desta forma, a partir da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal a criação ou o aumento de gastos com pessoal deve cumprir os seguintes requisitos:

1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, observado o § 2º do art. 17 da LRF (art. 21, inciso I e art. 17, § 1º, da LRF);
2) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 21, inciso I e art. 16, inciso II, da LRF);
3) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 21, inciso I e art. 17, § 2º, da LRF);
4) existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas (art. 21, inciso I da LRF e art. 169 da CF);
5) obediência à proibição de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 21, inciso I, da LRF e art. 37, inciso XIII, da CF);
6) cumprimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo (artigo 21, inciso II da LRF);
7) exige-se, ainda, prévia autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quando se tratar de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, de criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta

(ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista), inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público (Art. 169, § 1º, Inc. II – CF 88).

Noutro seara o parágrafo único do art. 21, por sua vez, impede o aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da LRF. Nesse sentido, entre **05 de julho e 31 de dezembro de cada ano**, o Poder Legislativo de Tupaciguara, em razão da duração do mandato do Presidente e dos membros da Mesa Diretora terminar ao final de cada ano, não se pode elevar o gasto de pessoal. É certo que existem algumas exceções, tais como as vantagens pessoais dos servidores (avanços, adicional por tempo de serviço, etc.) já previstas em lei (anterior), o provimento de cargos efetivos vagos, preexistentes, inclusive por vagas que venham a ser concretizadas no período de vedação, desde que a respectiva autorização legislativa para sua criação tenha sido encaminhada, pelo titular de Poder ou órgão competente, ao Poder Legislativo, antes do início daquele prazo.

Cabe salientar-se, que a aplicação do parágrafo único do artigo 21 da LRF incide sobre os Poderes e os Órgãos referidos no artigo 20 da Lei, sendo estes últimos assim especificados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

§ 2o Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver."

Assim, pela interpretação literal aos dispositivos citados, é fácil o entendimento de que a vedação prevista no parágrafo único do artigo 21 da LRF é dirigida aos mandatos dos Chefes de Poderes e dos Titulares dos Órgãos de Estado.

Nesta senda, observa-se que as Câmaras Municipais são representadas e geridas por uma Mesa Diretora eleita dentre os vereadores, sendo esta diretoria encabeçada por um Presidente que também é o Chefe do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente tem suas funções determinadas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica do Município, onde lhe são atribuídas funções de legislar, de administrar e representar o Poder Legislativo.

Ao presidir o Plenário conduzindo e dirigindo o processo legislativo, proferindo votos de desempates nas deliberações, promulgando leis, decretos legislativos e resoluções o Presidente da Câmara exerce sua função de legislador. Exerce função administrativa quando realiza atividades executivas e de gestão, e também representa o Poder quando atua e responde em nome da Câmara.

Desta forma, o vereador, ao assumir a Presidência da Câmara, passa a ter uma especificidade funcional diferenciada dos demais vereadores, pois, além de substituto legal do Prefeito, realiza as funções administrativas e de representação do Poder Legislativo.

Por isso, outra não pode ser a conclusão senão a de que o parágrafo único do artigo 21 da LRF incide sobre o mandato do Chefe do Poder Legislativo Municipal que também é o Titular da Câmara de Vereadores, na figura do seu Presidente e da Mesa Diretora, tendo em vista que são esses quem, além das funções de vereador, exercem a representação política e a gestão da Câmara.

Assim, se a eleição para Presidente e Mesa Diretora da câmara for anual ou bienal, o parágrafo único do artigo 21 da LRF incidirá sobre cada um desses períodos.

Neste sentido, é pertinente evidenciar o seguinte **julgado** do **Tribunal de Contas de Minas Gerais:**

Número: 652796

Natureza: CONSULTA

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL. DESPESAS COM PESSOAL. AUMENTO. CONCESSÃO ATRAVÉS DE ATO EXPEDIDO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO. NULIDADE, EXCETO SE A DESPESA TIVER SIDO PREVIAMENTE PREVISTA. Excerto do Voto do Relator: Conselheiro Sylo Costa (…) No mérito, respondo no sentido de que, de acordo com o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, citado pelo consulente, deve ser considerado nulo o ato de que resultar aumento da despesa com pessoal, expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Presidente da Câmara Municipal. **Assim, numa Câmara Municipal cujo mandato do Presidente é de 1 (um) ano, como no exemplo dado na presente Consulta, nenhum dos quatro (04) Presidentes de cada legislatura, poderá, sob pena de nulidade, expedir ato que aumente a despesa com pessoal, nos 180 dias anteriores ao final de seus mandatos**. (grifou-se)

Peço vênia para trazer a baile a consulta realizada ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grasso** nos autos Processo n.º: 14.055-4/2014, tendo como interessado a Câmara Municipal de Guiratinga, da lavra do Relator Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha, *in verbis:*

"I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, sobre a interpretação dada por este Tribunal acerca do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar n. 101/2000, quanto a legalidade de aprovação de lei 180 anteriores ao final da função de Presidente da Câmara Municipal, em ano diverso ao ano de eleição municipal, sob os seguintes termos:

Ante o exposto, fazemos as seguintes CONSULTAS no sentido de orientar-nos acerca da posição desse Emérito Tribunal de Contas sobre ao que dispõe o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

1- No que tange a legalidade de aprovação de Lei que visa aumento de salário, colocada em pauta antes dos 180 dias anteriores ao final do ano, porém a sua aprovação ocorrer na próxima sessão, dentro dos 180 dias anteriores ao final do ano;

2- Quando se fala em '180 dias anteriores ao final do mandato do respectivo poder ou órgão' qual o prazo deve ser considerado para Presidente da Câmara Legislativa, o prazo de mandato legislativo de Vereador (4 anos) ou de função de Presidente de Câmara (1 ou 2 anos)".

Inicialmente, a consulta foi analisada pela Consultoria Técnica, entendeu que houve o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para a formulação de consultas, e manifestou-se sobre o mérito da consulta, cuja sugestão da ementa restou disposta da seguinte forma:

Resolução de Consulta nº__/2014. Pessoal. Parágrafo único do artigo 21 da LRF. Aplicabilidade. Exceções.

1) O parágrafo único do artigo 21 da LRF tem caráter vedatório, tendo em vista que busca, por meio de possível anulabilidade de atos, evitar a edição daqueles que importem em aumento de despesas com pessoal dentro do período compreendido nos últimos cento e oitenta dias de final do mandato.

2) A vedação insculpida no parágrafo único do artigo 21 da LRF não se refere ao aumento de despesas em si e nem à variação do percentual de gastos com pessoal, mas à prática do ato de que resulte em tal aumento.

3) Caso o aumento da despesa não ocorra no lapso dos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, mas se realize em mandato futuro, o ato que o originou, se editado no período vedado, deve ser considerado nulo.

4) É possível a edição de atos que aumentam a despesa com pessoal, mesmo no período defeso pelo parágrafo único do artigo 21 da LRF, desde que esses atos sejam vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período vedado, como:

a) a concessão de revisão salarial geral anual aos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, desde que existente política de revisão salarial prévia estabelecida, e a revisão não importe em aumento real ou na correção de perdas inflacionárias que ultrapassem o último ano base;

b) a concessão de reajustes em função de implementação de piso salarial profissional nacional, em cumprimento à determinação constitucional e de lei nacional vigente;

c) o provimento de cargos ou funções públicas para suprir reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, desde que o respectivo certame tenha sido homologado antes do início do período defeso;
d) o ato vinculado de concessão de progressões funcionais e/ou outras vantagens remuneratórias, asseguradas por leis editadas em momento pretérito ao período de vedação;
e) a realização de concursos públicos para atendimento de determinações impostas pelo Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário;
f) o provimento de cargos ou funções públicas para suprir substituições individuais e pontuais de servidores, decorrentes de término de vínculo estatutário ou contratual, desde que haja a indicação no ato de admissão referência direta ao ato que provocou a redução compensatória da despesa com pessoal;
g) a simples criação de cargo, emprego e função, uma vez que esse ato, por si só, não acarreta aumento de despesas com pessoal.
5) As situações elencadas no item anterior devem ser compatibilizadas com a observância aos limites de despesas com pessoal estampados nos artigos 19 e 20 da LRF.
6) Quando o aumento de despesas com pessoal for provocado por lei, o ato de propositura do projeto de lei, bem como o de publicação da lei, devem ser considerados para efeito de aplicação do parágrafo único do artigo 21 da LRF.
Resolução de Consulta nº__/2014. Câmara Municipal. Pessoal. Parágrafo único do artigo 21 da LRF. Aplicabilidade.
Nas Câmaras Municipais a vedação imposta pelo parágrafo único do artigo 21 da LRF deve ser observada em cada mandato da respectiva Mesa Diretora.
Ao final, manifestou pela revogação do Acórdão nº 880/2005, considerando-se que o seu conteúdo normativo encontra-se absorvido pela primeira ementa proposta.
Após, os autos digitais foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que representado pelo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que emitiu Parecer n. 3.011/2014, opinando pelo conhecimento da consulta e pela aprovação da proposta de Resolução de Consulta apresentada pela Consultoria Técnica.
É o relatório.
Cuiabá, 17 de setembro de 2014.
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto".
No mesmo entendimento, cita-se a seguinte decisão em consulta exarada pelo **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, in *verbis*:

"PROCESSO T.C. Nº 0803771-1 CONSULTA INTERESSADO: Sr. ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO DECISÃO T.C. Nº 1054/10 (...) **IV. Conforme estabelece o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20**. Não significa dizer que está vedado qualquer aumento remuneratório. Há situações que é possível a concessão de vantagens financeiras. Por exemplo: a vedação não alcança atos vinculados decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, independentes da vontade do gestor, a exemplo de férias, quinquênios e salário-família. Outro exemplo é a concessão de abono para assegurar a destinação de 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração do magistério; V. **Na hipótese do aumento da despesa com pessoal ser decorrente de lei, o ato a ser considerado para efeito da aplicação do artigo 21, Parágrafo Único da LRF é a sua publicação;..."**
Importante destacar, também, que a vedação do parágrafo único do artigo 21 da LRF, no caso das Câmaras Municipais, deve abranger os atos de administração praticados por membros da respectiva Mesa Diretora, tendo em vista que a gestão desses Legislativos é colegiada.
Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF e, acrescento, ainda, a Lei Eleitoral, tem proibições específicas. No caso, para que a moralidade pública seja preservada, o gestor não pode onerar os cofres públicos no seu último ano de mandato, de modo que para uma nova gestão haja a transferência de responsabilidade pelo adimplemento de obrigações assumidas. Durante os últimos 180 dias do mandato dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras, os gastos com Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo não poderão ser aumentados, sendo considerados nulos de pleno direito os atos que resultarem em acréscimo, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar n.º 101/2000.
A interpretação é a de que se os atos que não observarem os requisitos determinados por lei ficarão sujeitos à invalidade, ou seja, não são eficazes, deixando de gerar os direitos a eles relativos, em razão do vício nos seus elementos constitutivos. E expõe os requisitos a serem preenchidos para sua concessão.
O aumento das despesas com pessoal que venham a gerar impactos de longo prazo nas contas públicas, ou mesmo aumentos pontuais como horas extras não previstas, mesmo sem a taxativa proibição por lei, devem ser evitadas sob pena de não serem válidas em razão de interpretação sistemática das normas relativas à gestão fiscal.
Esse prazo deve ser respeitado, mas se as demais exigências prescritas nos arts. 16 e 17 da LRF, o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição não forem atendidas a lei será nula de pleno direito, mesmo que aprovada antes do dia 05 de julho.
Ao final, ressaltamos, que mesmo sendo sancionada a Proposição de Lei pelo Chefe do Poder Executivo a referida norma, **a sanção não tem poder de legitimar o vício apresentado**, ou seja, desta forma, mesmo com a sanção, o projeto permaneceria nulo de pleno direito.
Fechando a questão, interessante consignar-se que a proibição é aplicável a todos os administradores públicos, sujeitados ou não ao processo eleitoral, e visa coibir o favorecimento intencional a servidores, por meio de crescimento de gastos com pessoal, e evitar o comprometimento dos orçamentos futuros e a respectiva inviabilização na administração dos novos gestores. Lembrando, ainda, que em caso de descumprimento do parágrafo único do art. 21 da LRF, a pena estabelecida pela Lei Federal nº 10.028/2000 é a reclusão de 1 a 4 anos, conforme art. 359-G do Código Penal.
"Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000))
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos." (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
A inobservância aos referidos requisitos e condições legais, importa ao Prefeito e todos aqueles que concorreram para a produção de efeitos destas leis, a prática de atos de improbidade administrativa, a teor do que estabelecem o artigo 11 da Lei 8.429/92 – Lei Improbidade Administrativa - LIA. Com efeito, ao relacionar os atos que configuram improbidade administrativa por causarem danos ao erário público, a Lei Federal n° 8.429/92 estabelece, em seu artigo 11, inciso I: "Art. 11. ***Constitui ato de improbidade administrativa*** que atenta **contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão** que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, **legalidade**, e *lealdade* às instituições, e notadamente: ***I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência***;".
O princípio da Legalidade, segundo pontifica Celso Antônio Bandeira de Mello; ***"(...)implica a subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas".***
Dessa forma, não seria possível ao Poder Legislativo descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar que dispõe quanto às finanças públicas), de hierarquia superior, sob pena de mácula ao princípio da Legalidade.

Nessa linha de entendimento em casos análogos, cita-se os seguinte julgados:
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "A". AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSIDERADO VIOLADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTEAPLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 284 DO STF. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO. APLICAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS. NULIDADE DA EXPEDIÇÃO DE ATO NORMATIVO QUE RESULTOU NO AUMENTO DE DESPESA

COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO TITULAR DO RESPECTIVO PODER. (...) 3. **No mais, note-se que a LC n. 101/00 é expressa ao vedar a mera expedição, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, de ato que resulte o aumento de despesa com pessoal. 4. Nesse sentido, pouco importa se o resultado do ato somente virá na próxima gestão e, por isso mesmo, não procede o argumento de que o novo subsídio "só foi implantado no mandato subsequente, não no período vedado pela lei".** Em verdade, entender o contrário resultaria em deixar à míngua de eficácia o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois se deixaria de evitar os riscos e de corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas na próxima gestão. (…) (STJ- REsp 1170241/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 14/12/2010) (g.n.) NULIDADE - SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL - PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS - AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL - INOBSERVÂNCIA DO PERÍODO DE PROIBIÇÃO - ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO DA LC n. 101/2000. **O artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) declara nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta (180) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, objetivando assim vedar o uso privado dos cofres públicos, reprimindo ações que de forma direta ou indireta, estarão a beneficiar o gestor, em detrimento do equilíbrio das finanças públicas e da viabilização da gestão seguinte. É inadmissível impor a administração municipal seguinte, o cumprimento de obrigação de fazer fundada em atos atentatórios a LRF, haja vista que a aprovação e sanção da lei, nos dez últimos dias do mandato do Prefeito, que resulta no aumento de despesas com pagamento de pessoal, encontra óbice no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quiçá quando não menciona sequer a respectiva previsão orçamentária**. (TJ-MT - Ap, 56591/2008, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 29/10/2008, Data da publicação no DJE 01/12/2008) (g.n.)

Também, devemos relembrar Vossas Excelências que a Administração Municipal atualmente conta com importante limitação ao aumento de despesas, especialmente pela crise financeira que assola os Municípios Mineiros, pela falta de repasses do Governo Estadual.

Por esta razão, o Projeto de Lei Complementar n.º 016/2018-L não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

A Constituição de 1988 de forma sistemática traz que é **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas (artigo 23, I)**. Quando falamos em entes federativos, tal incumbência se direciona aos agentes públicos que externam a atividade estatal, portanto os órgãos da Administração Pública, no caso, **as Procuradorias devem zelar pela lisura e pela supremacia da Ordem Constitucional.**
Diante do exposto, o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de veto total ou parcial do Projeto de Lei, sempre que inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público devendo ser comunicando ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
Pelo exposto, apresento o presente **VETO INTEGRAL** a **Proposição de Lei Complementar 016/2018 - L**, pois salta aos olhos a ilegalidade da proposição apresentada, pois no caso em epígrafe, afronta legislação infraconstitucional, neste caso os arts. 16, 17 e 21 da LRF, ou seja, o ato normativo é nulo de pleno direito, bem como a fim de evitar apontamentos futuros, inclusive a responsabilização do Gestor pela falta de cumprimento de preceito legal, motivo pelo qual devolvo à reapreciação da matéria, por parte do Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Tupaciguara/MG, 06 de setembro de 2018.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ DO NASCIMENTO
OAB/MG 98.959
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:DDB16D06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 141/2018. PP 037/2018. HOMOLOGAÇÃO

Das partes: Pref. de Vespasiano e **REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS. VALOR TOTAL: R$ 45.000,00.** PATRÍCIA FLÁVIA MACIEIRA. Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:6A0D29C7

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 120/2018 - PE 33/2018

Declaro vencedora e habilitada Nacional Comercial Hospitalar S/A: lote 5. Acolhimento Recurso até 09:11 do dia 11/09/2018, Volpi Distribuidora de Drogas Eireli: Lote 6. Acolhimento de Recurso até as 09:11 do dia 11/09/2018, G. M Valencia Produtos Hospitalares - ME: Lote 7. Acolhimento de Recurso até as 09:12, do dia 11/09/2018, Cirúrgica São José LTDA: Lote 8, 9, 10 e 11. Acolhimento de Recurso até as 09:14 do dia 11/09/2018 no www.licitacoes-e.com.br. Os itens 1, 2, 3 e 4 restaram fracassados.

CAROLINA VALADARES
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:86AA310D

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 223/2017. PP 70/2017. EXTRATO DA ATA Nº 36/2018

DAS PARTES: Pref. de Vespasiano e CENTRO AVANÇADO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA e CLÍNICA E ENGENHARIA EIRELI EPP. **OBJETO:** Eventual contrat. de empresa espec. p/ elaboração de PPP, LTCAT, ART e ASO em atend. a Sec. Mun. de Administração. **VALOR TOTAL:** R$ 247.850,00. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 130.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:9160601D

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL Nº 043/2018 – PP RP Nº 013/2018 – CONVOCAÇÃO DE EMPRESA 2ª COLOCADA

A Pref. de Vespasiano convoca a empresa **NEIDE MELO BUFFET – ME** (2ª colocada no referido processo), para apresentação dos documentos de habilitação atualizados, conforme item 7 do edital e assinatura da ata de registro de preços, em um período de 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista o cancelamento da ata de registro de preços da empresa 1ª colocada.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:50C6941B

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL Nº 150/2018 – PE RP Nº 045/2018. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de shows pirotécnicos. Início de acolhimento de proposta: Às 08h do dia 25/09/2018; As propostas serão recebidas até às 08 horas do dia 27/09/2018; Início da sessão de disputa de preços: 09 horas do dia 27/09/2018. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA.
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:E35ECF14

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 148/2018 - PE 44/2018. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de lubrificantes e acessórios. Início de acolhimento de proposta: Às 09h do dia 19/09/2018; As propostas serão recebidas até às 08h do dia 21/09/2018; Início da sessão de disputa de preços: 09h do dia 21/09/2018. O edital encontra-se disponível nos sites: **www.vespasiano.mg.gov.br** e **www.licitacoes-e.com.br**.

ANA FONSECA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:36138CF2

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 01/2018 - INEXIGIBILIDADE 01/2018 (CHAMADA PÚBLICA - OSC)

A Comissão Municipal de Coleta Seletiva de Vespasiano declara habilitada a licitante Instituto de Referencia em Resíduos - IRR.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:EB317D0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 020/2018

Processo n° 101/2018
Pregão Presencial n° 020/2018
Objeto: Aquisição de (01) um Gerador Novo. Gerador 50KVA Trifásico a diesel. Tensão 127/220 V com painel automático para transferência de carga na falta de energia da concessionária, com tanque de combustível capacidade de 175 (cento e setenta e cinco) litros. Incluindo os serviços Adequação/instalação do gerador. Para atender as exigências da Visa/GRS nos serviços na Unidade Hospitalar Municipal Geral de Atendimento às Urgências e Emergências.
Adjudicação

Considerando a homologação do processo licitatório, adjudico o seu objeto aos vencedores e autorizo efetivar a execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentária indicada. Em conseqüência, nos termos do artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993, convoco os adjudicatários, abaixo relacionados, para comparecerem a esta Prefeitura para a assinatura do instrumento contratual.

WR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA EPP - CNPJ: 14.086.351/0001-71

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
* Gerador 50 KVA, Frequência 60 Hz, Tensão 220 V. Frequência 60 Hz Tensão 220 V Fator de Potência 0,8 Fases 3 Motor Completo com Bateria 12V Sistema de Resfriamento Água + Sistema de Ventilação Forçada Cilindrada 3,76 L Número de Cilindros 4 Consumo de Combustível 0,288 L/kW.h Reguldor de Velocidade Mecânico Combustível Diesel Sistema de Partida Elétrico Consumo Óleo Lubrificante < 2.04 g/kW.h Circuito Elétrico 12 V ESPECIFICAÇÕES DO ALTERNADO	Gera Power Bras	UNID	1,0000	45.498,0000	45.498,00
Valor Total Adjudicado				R$ 45.498,00	

VOLTA GRANDE, 06 de Setembro de 2018.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:C50605AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG - torna público o extrato de contrato nº 048/2018 – Referente à Inexigibilidade nº 004/18 Processo Licitatório nº 95/18. Objeto: Contratação da Banda Gato Vacilão, para compor como atração e atender as demandas de apresentação artística na realização da Festa Romeu e Julieta em comemoração aos 117º aniversário do município no dia 14 de setembro de 2018. - pela empresa **DANILO JOSÉ RODRIGUES ABREU 111228551642** (D.A PRODUÇÕES & EVENTOS), CNPJ/MF sob o nº. 30.149.285/0001-98**,** no valor de R$1.700,00.

Brazópolis, 10/09/2018.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG - Torna público o extrato do contrato nº 049/2018, referente ao Processo nº 090/2018 – Pregão Presencial nº 068/2018, para aquisição de retro escavadeira, de acordo com o Convênio nº 1491000335/2018, entre o Município de Brazópolis e a empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 08.250.241/0001-09, com sede na Rua Francisco Ildeu da Fonseca, nº 450, Bairro Pilar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30390-012. Com a vigência de 10/09/2018 a 09/09/2019, no valor de R$200.000,00.

Brazópolis, 30/08/2018.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:E848E9EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
EXTRATO DE CONTRATO - 00107 - AGOSTO/2018

Contrato nº. 00107/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00053/2018
Processo Licitatório nº 00067/2018 – Pregão nº 000016/2018.
Partes: Município de Caldas e Construtora Etapa Ltda.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.
Vigência: 17/08/2018 à 17/08/2019
Valor: R$100.500,00 (cem mil reais)
Dotação Orçamentária:

Sec. Obras Públicas	Ficha 190 Ficha 206	02.005.15.45.200.082.021.33.90.39.00 02.005.15.45.200.122.024.33.90.39.00	Fonte 100 Fonte 100

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:2B79F72D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
EXTRATO DE CONTRATO - 00094/2018 - AGOSTO/2018

Contrato nº. 00094/2018 Processo Licitatório nº 00068/2018 – Dispensa nº 00034/2018.
Partes: Município de Caldas e DULCELÉA MARIA DE CARVALHO BRITO
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. FERNANDES PIMENTA, Nº 05, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, PARA A SEDE DA SAÚDE MENTAL.
Vigência: 10/08/2018 à 31/12/2018
Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária:

Sec. Saúde	**Ficha 99**	02.003.10.301.00.392.015.33.90.36	**Fonte 148**

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:7B738D8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório 051/2017, Pregão Presencial 034/2017, Contrato: 052/2017
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS (RETRO ESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA E PÁ CARREGADEIRA) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**. Contratada: **Comercial e Terraplenagem Helão LTD-ME** – CNPJ n° 28.089.321/0001-23, Vigência: 01/09/2018 a 31/08/2019.

SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

JOSÉ ADILSON LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
José Adilson Lopes
Código Identificador:B4B3907F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório 051/2017, Pregão Presencial 034/2017, Contrato: 053/2017
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS (RETRO ESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA E PÁ CARREGADEIRA) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**. Contratada: **Kraterra Aluguel de Maquinas e Equipamentos LTD-ME** – CNPJ n° 03.988.815/0001-19, Vigência: 01/09/2018 a 31/08/2019.

SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

JOSÉ ADILSON LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
José Adilson Lopes
Código Identificador:79266309

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO.

Processo Licitatório 026/2018, Dispensa 006/2018, contrato: 030/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO TRATORES AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA CANAÃ– MG. Contratada: Cerâmica Oliveira Campos LTDA, CNPJ: 17.933.860/000180 Valor: R$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais). Vigência: 27/08/2018 a 31/12/2018.

SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

JOSÉ ADILSON LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
José Adilson Lopes
Código Identificador:8AE34457

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 708/2018

PORTARIA N.º 708/2018

EXONERA SUPERVISOR DE SETOR I

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o disposto na lei 2.815/95, e leis complementares nº 45/2007 e 96/2011;
Considerando o disposto no inciso II do Art. 12 e Art. 68 da Lei Complementar Municipal 60/2009 de 01 de Outubro de 2009,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, Richard Hirth, do Cargo em Comissão de Supervisor de Setor I, a partir de 07 de setembro de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 06 de setembro de 2018.

AILON LUIZ
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2D594F4F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº: 001/2018 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 001/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 001/2018
Modalidade: PREGÃO
Edital nº: 001/2018
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software, conversão de banco de dados e treinamento de usuários, solicitado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Patrocínio-MG.

Adjudico, homologo e registro o procedimento da Licitação nº 001/2018, a favor da empresa: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA,com CNPJ sob nº 04.235.413/0001-06, no valor global de R$ 43.795,00 (Quarenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais),nos termos e condições do julgamento efetuado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do IPSEM, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG,06 de setembro de 2018.

NEUSA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente do IPSEM

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:716F368F

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.051 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

LEI Nº 5.051 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A PROCEDER REPASSE MENSAL A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO SIMBÓLICA NO VALOR DE R$ 10,00 (DEZ REAIS) POR PROCEDIMENTO REALIZADO NO HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS AOS PACIENTES QUE SÃO ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.350.366/0001-07, a proceder repasse a título de ajuda de custo simbólica, na importância de R$ 10,00 (dez reais) por procedimento realizado no Hospital do Câncer de Barretos aos pacientes que são encaminhados pelo Município de Patrocínio, a fim de assegurar o pleno exercício do direito à saúde.

Art. 2º - Fica o hospital obrigado a enviar mensalmente a listagem dos pacientes atendidos e procedimentos realizados para apuração do valor final em decorrência da presente lei, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços.

Art. 3º - O Município de Patrocínio deverá efetivar a transferência dos recursos até o dia 15 do mês subsequente ao atendimento.

Art. 4º - Os recursos deverão ser transferidos da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a presente lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
02.01.07.02.10.302.0021.2.411.3.3.90.39.00.00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de setembro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:41F9E18F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº: 108/2015
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 41/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO

Processo nº: 108/2015
Modalidade: Pregão
Edital nº: 41/2015

Objeto: Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva nos consultórios odontológicos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre o município de Patrocínio e a empresa **HENRIQUE JOSE CORTES 05539101677.**

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO:HENRIQUE JOSE CORTES 05539101677, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.17.567.414/0001-08, neste ato representado pelo seu responsável legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração e atender o princípio do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em **05 de julho *de 2018 e término em 05 de julho de 2019.***

Justificativa: Serviço contínuo e de relevância pública na área da Saúde.

Patrocínio, 03 de julho de 2018

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:40E85A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA EDITAL Nº: 122/2018 PROCESSO Nº: 156/2018
MODALIDADE: PREGÃO - RP 96

ERRATA

Processo nº: 156/2018
Modalidade: Pregão - RP 96
Edital nº: 122/2018
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, higienização e desinfecção de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, matéria prima e laudo técnico.

No item 7.1.2, alínea ¨l¨ do edital, onde se lê:
l) Cadrasto no CODEMA (Conselho de Meio Ambiente)

Lê-se:
l) Apresentar o Licenciamento Ambiental.

Patrocínio, 10 de setembro de 2018.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D73520A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÂO FISCAL

NOTIFICAÇÂO FISCAL

Patrocínio/MG, 10/09/2018

CONTRIBUINTE: Imobiliaria Ki Negocios Eireli – ME
CNPJ /CPF: 20.014.637/0001-44
SETOR QUADRA E LOTE: 12 044 0066 000 – 7080
Endereço imóvel : Av. Joao Alves do Nascimento
ENDEREÇO CORRESPONDENCIA : Q 112 SUL (ASR SE 15) RUA SR9 , SOBRELOJA LOTE 25 SALA 02 - BAIRRO: PLANO DIRETOR SUL
CIDADE: PALMAS - TO CEP : 77020-178

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo Coordenador de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira , Resp 30216 , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

Incorreu o contribuinte na multa no valor de 01 UFM = R$ 380,23(Trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos), tendo em vista o não cumprimento do prazo solicitado através da notificação expedida pela Secretaria Urbanismo datada 31/07/2018 .Segue em anexo guia para pagamento.

Fundamentação: Multa por estar infringindo artigos 1º e 2º da lei 4828/2016

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA
Coordenadora de Setor

Nome/Assinatura: _____data____/____/___

CPF: _____ Cargo: _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8E3D9EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO REGULARIZAÇÃO INSCRIÇÂO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO REGULARIZAÇÃO INSCRIÇAO MUNICIPAL
Patrocínio/MG, 10 de setembro de 2018.

CONTRIBUINTE : THIAGO FERNANDO DE SOUZA NETO

CNPJ/CPF: 31.306.653/0001-27 – SETOR: 01.016.0447-000

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1161 :BAIRRO: SÃO JUDAS

CIDADE : PATROCINIO - MG CEP: 38743-024

ATIVIDADE: ATIVIDADE DE INTERMEDIAÇAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS.

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo Coordenador de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira , resp – 3-0216, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem NOTIFICÁ-LO de que o estabelecimento se encontra sem inscrição no Cadastro Municipal, sendo passível de multas, caso se estabeleça ou inicie as atividades comerciais, industriais ou de prestações de serviços, sem antes efetuar a inscrição, contrariando dessa forma os dispositivos abaixo indicados:

Fundamentação : Artigo 109, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006

Penalidade: Alínea a, Inciso I, Artigo 115, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006.

Fica esclarecido ao contribuinte que, de acordo com estabelecido pela lei acima citada, deverá regularizar sua situação junto à Divisão de Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

O não atendimento desta notificação importará na tomada das medidas cabíveis pela lei, inclusive o fechamento do estabelecimento e apreensão das mercadorias.

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA
Coordenadora de Setor

Nome/Assinatura: _____data____/____/_____

CPF: _____
Cargo: _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:FE9628B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.687/2018

Portaria Nº 11.687/2018

ALTERA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no § 1º do art. 6º, e no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 61 de 01.10.2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Quadros Setoriais da Administração e da Saúde e;
Considerando, a ampliação de jornada de trabalho concedida à servidora através da Portaria nº 11.669/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a ampliação de jornada de trabalho concedida à servidora abaixo relacionada, no período de 03 a 22/09/2018:

RESP	NOME	CARGO	ALTERADA PARA:
05550	VIVILIA FERREIRA DE AVILA FIGUEIREDO	Monitor de Esportes	100% da Jornada Normal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 03 de setembro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1389CCD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.688/2018

Portaria Nº 11.688/2018

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO, que a Portaria nº 11.662/2018, nomeou as pessoas abaixo discriminadas e;
CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do art. 18, e que o § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 60/2009, determina a cessação dos efeitos do ato de provimento, caso a posse não ocorra no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do referido ato.

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam sem efeito as nomeações das pessoas abaixo relacionadas, por não terem tomado posse no prazo legal:

Ord.	Nome	Cargo	Class.
1	BELCHIOR SOUZA DO NASCIMENTO	Fiscal de Transporte e Trânsito Urbano	26º
2	ELAINE LOURENÇO DE CARVALHO	Fiscal de Transporte e Trânsito Urbano	27º

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de setembro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E3A9CA26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.689/2018

Portaria Nº 11.689/2018

NOMEIA PESSOAL APROVADO NO CONCURSOPÚBLICO EDITAL Nº 01/2016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, a homologação do resultado final do Concurso Público, Edital nº 01/2016, para provimento do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito Urbano, existente na Administração Direta do Município de Patrocínio e;
Considerando, a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2016, através do Decreto nº 3.505/2018 e;
Considerando, a necessidade de prover o cargo constante do Edital nº 01/2016 e;
Considerando, o Quadro de cargos de provimento efetivo, constante das Leis Complementares nº 61/2009, 96/2011 e 120/2014 e;
Considerando, o disposto no inciso I do art. 12, e art. 13 da Lei Complementar nº 60 de 01.10.2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, os candidatos aprovados no Concurso Público, Edital nº 01/2016 abaixo relacionados:

ORD.	NOME	CARGO	CLASS.
1	ELIENE GOMES ROMAO	Fiscal de Transporte e Trânsito Urbano	29º
2	GUILHERME ROGÉRIO UMBELINO	Fiscal de Transporte e Trânsito Urbano	30º

Art. 2º - O servidor nomeado terá o prazo de 30(trinta) dias contados da publicação desta Portaria, para tomar posse e entrar em exercício, devendo apresentar no ato da posse toda a documentação prevista no subitem **3.1** do Edital nº 01/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de setembro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:89486804

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PREGÃO PRESENCIAL 068/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE TAIOBEIRAS – MG, torna-se público: **P.P - SRP - 068/2018**, objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de lanches, licitação direcionada a empresas ME e EPP. Data da realização: 24/09/2018, às 08:00h, informações complementares através do site: www.taiobeiras.mg.gov.br. Link "licitações". 10/09/2018 –

FRANCIELE DE OLIVEIRA RAMOS
Pregoeira Oficial.

Publique-se

Publicado por:
Franciele de Oliveira Ramos
Código Identificador:85E34587

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
HOMOLOGAÇÃO DO PAL N.º 041/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Homologação do **PAL n.º 041/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018, Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento por prazo determinado de solução de software pronto, para ambiente web, que se constituirá num sistema de gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza (issqn), acompanhado de garantias técnicas que irão apoiar a operacionalização da referida solução de software e dos serviços implantação e capacitação técnica**. Empresa Vencedora: ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA**, CNPJ n.º 07.051.313/0001-18.Valor Total do Fornecedor: **R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).**

Tombos – MG, **06 de setembro de 2018**.

LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Anielle Sathler Rodrigues
Código Identificador:46BE49AB

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
EXTRATO DE CONTRATO DO PAL N.º 041/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público o Extrato de Contrato do **PAL n.º 041/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018, Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento por prazo determinado de solução de software pronto, para ambiente web, que se constituirá num sistema de gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza (issqn), acompanhado de garantias técnicas que irão apoiar a operacionalização da referida solução de software e dos serviços implantação e capacitação técnica**. Empresa Vencedora: ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA**, CNPJ n.º 07.051.313/0001-18.Valor Total do Fornecedor: **R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).**

Tombos – MG, **06 de setembro de 2018**.

LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Anielle Sathler Rodrigues
Código Identificador:624F0B00

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS AVISO DE INTENÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2018

MUNICÍPIO DE TOMBOS – MG. AVISO DE INTENÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 199/2018. Processo Administrativo n.º 042/2018. O MUNICÍPIO DE TOMBOS – MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão para Registro de Preços n.º 77/2018 – ARPE 199/2018, cujo o objeto é ' **COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS – PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIOS MG**", resultado do Processo n.º 042/2018, promovido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO**, com o fornecedores: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ/MF: 03.945.035/0001-91, valor total: R$ 422,72 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos); **ALFALAGOS LTDA,** CNPJ/MF: 05.194.502/0001-14, valor total: R$ 589,66 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos); **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 18.269.125/0001-87, valor total: R$ 8.748,00 (oito mil e setecentos e quarenta e oito reais); **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ/MF: 02.814.497/0007-00, valor total: R$ 409,40 (quatrocentos e nove reais e quarenta centavos); **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ/MF: 36.325.157/0001-34, valor total: R$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais); **HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA,** CNPJ/MF: 19.570.720/0007-06, valor total: R$ 17.254,56 (dezessete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 21.681.325/0001-57, valor total: R$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais); **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ n.º 73.856.593/0010-57, valor total: R$ 23.179,73(vinte e três mil cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos), **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ/MF: 11.896.538/0001-42** valor total: R$ 19.690,74 (dezenove mil seiscentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) e **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 12.927.876/0001-67, valor total: R$ 6.278,72 (seis mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP.

Tombos/MG, 29 de agosto de 2018.

LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Anielle Sathler Rodrigues
Código Identificador:997FA057

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-TOMADA DE PREÇOS 12-18-ATA DESERTA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018
PROCESSO Nº 126/2018

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2018, nas dependências desta Prefeitura, a Presidente da CPL e demais membros da Comissão, abaixo identificados, designados pela Portaria n.º 01/2018 procederam as atividades pertinentes ao Processo 126/2018 – TP 12/2018, conforme previsto no preâmbulo do Edital, que teve como objeto a *Contratação de empresa especializada para execução de 4.212,61 m² de Recapeamento Asfáltico em CBUQ e 1.316,44 m de sarjeta nas Ruas José Tinhola e Geraldo Tomas de Aquino, no Bairro Cidade Nova II e Ruas Olimpio Barroso e Vereador Jose Correa de Andrade no Bairro Novo Horizonte, que será executada com Recursos Governo Estadual- SEGOV/PADEM/ Convênio nº 1491001174/2015 e Contrapartida do Município.* Aberta a sessão às 09h, não foi verificada a presença de licitantes, razão pela qual a comissão decidiu conceder uma tolerância de 15 minutos. Às 09h15min, sem que houvesse o registro da presença de interessados em participar deste Processo, a comissão declarou a licitação deserta. Caberá à Administração adotar as medidas que julgar adequadas para que se promova a contratação pretendida. A presente Ata estará disponível no site da Prefeitura Municipal, logo após o encerramento da sessão. Nada mais havendo a declarar, eu, Renata Cristina Caixeta lavrei a presente ata, que lida e achada adequada, foi assinada pelos demais presentes.

Publique-se.

Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 01/2018

TAMARA TATIANE PEREIRA
Presidente

RENATA CRISTINA CAIXETA
Secretária

Membros:

CELIO GOMES FERREIRA

VICENTE DE PAULO PERES

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:2D32D8EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-TOMADA DE PREÇOS 14-18 -ATA DESERTA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018
PROCESSO Nº 128/2018

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2018, nas dependências desta Prefeitura, a Presidente da CPL e demais membros da Comissão, abaixo identificados, designados pela Portaria n.º 01/2018 procederam as atividades pertinentes ao Processo 127/2018 – TP 13/2018, conforme previsto no preâmbulo do Edital, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de: Pavimentação asfáltica de 687,55 m² em CBUQ e execução de 165,90 m de meio fio de concreto e de 165,90 m de sarjeta na Rua Rio Grande do Sul que será executada com Recursos próprios do Município. Aberta a sessão às 15h, não foi verificada a presença de licitantes, razão pela qual a comissão decidiu conceder uma tolerância de 15 minutos. Às 15h15min, sem que houvesse o registro da presença de interessados em participar deste Processo, a comissão declarou a licitação deserta. Caberá à Administração adotar as medidas que julgar adequadas para que se promova a contratação pretendida. A presente Ata estará disponível no site da Prefeitura Municipal, logo após o encerramento da sessão. Nada mais havendo a declarar, eu, Renata Cristina Caixeta, lavrei a presente ata, que lida e achada adequada, foi assinada pelos demais presentes.

Publique-se.

Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 01/2018

TAMARA TATIANE PEREIRA
Presidente

RENATA CRISTINA CAIXETA
Secretária

Membros:

CELIO GOMES FERREIRA

VICENTE DE PAULO PERES

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:53503265

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-TOMADA DE PREÇOS 19-17-

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG – TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 34/2018– ENVAZ CG Construtora Ltda – Tomada de Preços n. 19/2017. O Prefeito Municipal de Vazante-MG, Jacques Soares Guimarães, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Contrato 34/2018, Motivo: Revogação do Processo Licitatório. Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios Mineiro n. 2202, terça-feira, dia 06 de março de 2018, pag. 137.

Vazante, 11 de Setembro de 2018.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:18EC2160

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-TOMADA DE PREÇOS 14-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG – TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO 1º ADITIVO– CSC- Construtora Siqueira Cardoso Eireli-EPP – Tomada de Preços n. 14/2017. O Prefeito Municipal de Vazante-MG, Jacques Soares Guimarães, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Contrato 383/2018, Motivo: Erro na descrição da modalidade de licitação. Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios Mineiro n. 2331, quarta-feira, dia 05 de setembro de 2018, pag. 148.

Vazante, 11 de Setembro de 2018.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:DE1478D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-TOMADA DE PREÇOS 14-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG – EXTRATO DE ADITIVOS: 1° Termo Aditivo ao Contrato nº383/2017, firmado com empresa CSC-Construtora Siqueira Cardoso Eireli-EPP. Objeto: diminuir o valor por motivo de repactuação/reajuste, com o objetivo de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de R$ 1.050.000,00, oriundo do Tomada de Preços 14/2017, Processo 144/2017.

Vazante, 11 de Setembro de 2018.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:496D7874

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
AUTORIZA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS(COPASA)EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, A USAR O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

DECRETO N.º 191/2018

AUTORIZA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS(COPASA)EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, A USAR O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de VISCONDE DO RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Cláusula Quinta, item 8, do Convênio de Cooperação entre o Município de Visconde do Rio Branco e o Estado de Minas Gerais, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – ARSAE/MG e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais(COPASA) autorizada a usar, por prazo indeterminado, os imóveis situados no Solar de Visconde do Rio Branco I e Solar de Visconde do Rio Branco II, integrantes do Patrimônio Municipal, com a finalidade específica de implantação de equipamentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO 01, COM 144,64m2, com a seguinte confrontação:
EQUIPAMENTO URBANO 01 – Solar de Visconde do Rio Branco I

FRENTE	12,80 metros com a Rua Ricardo Machado;
FUNDOS	12,80 metros com a casa nº27, Quadra A, Lote 02;
LATERAL DIREITA	11,30 metros com campo da Prefeitura;
LATERAL ESQUERDA	11,30 metros com a Rua Manoel Neto da Silva Filho "Manuzinho Alfaiate";
ÁREA	144,64m2
COORDENADAS DOS VÉRTICES DO LOTE	Vértice 01: S 21º1'12,4568"/ W 42º49'40,0674" Vértice 02: S 21º1'12,48780"/ W 42º49'40,4112" Vértice 03: S 21º1'12,08604"/ W 42º49'40,29816" Vértice 04: S 21º1'12,24264"/ W 42º49'40,6074"

ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO 02, COM 224,10m2, com a seguinte confrontação:
EQUIPAMENTO URBANO 02 – Solar de Visconde do Rio Branco II

FRENTE	9,00 metros com a Rua Manoel Neto da Silva Filho "Manuzinho Alfaiate";
FUNDOS	9,00 metros com terreno da Prefeitura Municipal;
LATERAL DIREITA	24,90 metros com lote 28, Quadra C;
LATERAL ESQUERDA	24,90 metros com terreno da Prefeitura Municipal;
ÁREA	224,10m2
COORDENADAS DOS VÉRTICES DO LOTE	Vértice 01: S 21º0'58,56"/ W 42º49'47,02" Vértice 02: S 21º0'58,51"/ W 42º49'47,27" Vértice 03: S 21º0'58,50"/ W 42º49'47,273" Vértice 04: S 21º0'59,25"/ W 42º49'47,02"

Art. 2º. Esta autorização é outorgada em caráter gratuito, personalíssimo e unilateral sendo, portanto, intransferível.
Parágrafo único. A autorização será cassada, de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial, ocorrendo alteração da destinação prevista neste decreto, dissolução da entidade outorgada, cessação das atividades da concessionária do serviço

público no Município de Visconde do Rio Branco ou o descumprimento de obrigações assumidas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 04 de setembro de 2018.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe da Costa Rinco
Código Identificador:1D6674BF

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
DECRETO Nº: 193, SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CAPTURA, REMOÇÃO, GUARDA E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS OU EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE O ESTADO DE ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS".

O Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 73, 98, 99 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, e

- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de captura, remoção, guarda e liberação de animais abandonados em situação que caracterize o estado de abandono em vias públicas, como medida de prevenção de risco á coletividade e a saúde pública, como também de medida de segurança pública;

- CONSIDERANDO que o disposto no artigo 269, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro atribui competência a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas e dentro da circunscrição do Município, para remover animais que se encontrarem soltos nas vias públicas e nas faixas de domínio das vias de circulação;

- CONSIDERANDO que o disposto no artigo 269, §4°, do Código de Trânsito Brasileiro estende ao caso de animais recolhidos na forma do inciso X, a norma prescrita nos artigos 271 e 328 do citado Código sem prejuízo dos demais dispositivos pertinentes tais como o art. 24 do Código de Trânsito e o art. 30 da Constituição Federal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica proibida a permanência de animais notadamente de pequeno, médio e grande porte tais como equinos e bovinos, soltos ou amarrados para pastar, nos lotes públicos (cercados ou não) e nas vias públicas (ruas, avenidas, praças, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte complexo, viário, rodovia, estradas ou caminhos públicos) dentro da circunscrição deste Município.
Parágrafo Único – A proibição abrange também os animais que forem encontrados na situação de maus tratos, transportados amarrados na traseira de veículos ou atados um ao outro pela cauda abandonados, em qualquer ponto, doentes, extenuados, enfraquecidos ou feriados;
Art. 2º - Os animais encontrados nas situações especificadas no artigo anterior serão recolhidos ao depósito regularmente credenciado pelo Município.

§1º - A restituição do animal removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada pelo tempo de permanência do mesmo no depósito. A cobrança das despesas com estadas no depósito será limitada ao prazo de 06 (seis) meses.

§2º - No ato da remoção, o proprietário do animal se possível será notificado, conforme previsto no §5º, do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro, para promover a retirada do mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da captura, sob pena do animal ser levado a leilão e / ou ser doado em favor do depósito acaso se trate de entidade sem fins lucrativos.

§3º - Caso o proprietário não esteja presente no momento da remoção do animal, e caso seja o mesmo identificado, o Departamento de Trânsito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da captura do animal, deverá enviar notificação ao proprietário.

§4º - A notificação devolvida por desatualização de endereço do proprietário ou por recusa de recebimento será considerada válida para todos os efeitos.

§5º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo segundo, será publicado Edital contendo a especificação das características do animal e o local em que o animal foi capturado, abrindo-se, a partir da publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para quem se julgar com direito de reclamar a propriedade do animal e, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos existentes, relativamente à multa e despesas de remoção e estada.

Art. 3º - Ao proprietário / possuidor de animal capturado e / ou encontrado em situação que infrinja as disposições deste Decreto, será imposta a multa prevista no Código Tributário Municipal.
§1º - Além da multa, a liberação do animal fica condicionada ao pagamento das despesas relativas à remoção e estada do mesmo no depósito, conforme valores fixados no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Decorrido os prazos acima alinhavados, o animal será revertido em favor do depósito acaso entidade sem fins lucrativos.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos por ato do Secretário Municipal de Obras.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, 04 de Setembro de 2018.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais

Publicado por:
Nayara Lopes Ignacchiti
Código Identificador:771104F3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR INTEGRANTE DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA SAP / DP N° 597/2018

Mat.	Servidor	Cargo	Nível atual	Progressão
5670	Aline Cristina Nascimento	Professor PEB II	C	D
5668	Aline Nascimento Raymundo	Professor PEB II	C	D
9339	Ana Paula Lima Andrade Almeida	Professor PEB II	A	B
9343	Angela Aparecida Soares de Lima	Professor PEB III	A	B
3893	Cesarina de Souza Freitas	Auxiliar de Educação	D	E
0335	Clever Jose Cardoso	Professor PEB III	K	L
3873	Edna Couto de Faria Lopes	Servente Escolar	D	E
3872	Elaine Cristina Teixeira	Especialista	D	E
5669	Eva de Oliveira Silva	Professor PEB II	C	D
3889	Helder Sabioni	Inspetor de Alunos	D	E
5667	Josiane Lopes da Silva Andrade	Professor PEB II	C	D
3877	Luciene Regina de F. dos Santos	Servente Escolar	D	E
3899	Magdala Maltoni Monteiro	Especialista	D	E
3878	Maria do Carmo Josapha de Melo	Servente Escolar	D	E
2201	Marilene Vicchi de O. Eulalio	Especialista	E	F
9340	Michel Alex Teixeira	Professor PEB II	A	B
9338	Miteli Naisa Ferraz de Queiroz	Professor PEB II	A	B
3881	Oneida de Paiva Barbosa	Servente Escolar	D	E
3883	Ronaldo Natalino Pereira	Servente Escolar	D	E
3885	Roseli Aparecida Batista	Servente Escolar	D	E
3900	Scheila Marciana de Paula	Servente Escolar	D	E
3884	Sonia Aparecida Coelho	Servente Escolar	D	E
3888	Viviane de Almeida Milagres	Inspetor de Alunos	D	E

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:29BB3405

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
5º ADITIVO AO CONTRATO 1/2018

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 5º Aditivo ao Contrato 01/2018. Contratado: Combustível FJT Eireli EPP. Objeto: Combustível óleo diesel e gasolina comum. Altera o valor inicial contratado que passa a ser de R$3,52/litro de óleo diesel e R$4,89/litro de gasolina comum, a partir de 06/09/2018. Data assinatura aditivo: 06/09/2018.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE
Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:3507560E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
CONCURSO PÚBLICO - CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU RESULTADO PRELIMINAR - PROVA OBJETIVA APÓS RECURSOS CONTRA GABARITO E QUESTÕES DE PROVA

CONCURSO PÚBLICO - CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
RESULTADO PRELIMINAR - PROVA OBJETIVA APÓS RECURSOS CONTRA GABARITO E QUESTÕES DE PROVA

ANALISTA DE SISTEMA E SUPORTE

Insc	Nome	Dt.Nasc.	Docto	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Preliminar	Classif. Preliminar
100051	AILTON MIZUKI SATO	22/04/1991	397526222	10,00	16,00	16,00	32,00	74,00	1
100210	PETRÔNIO SIFUENTES GOMES JÚNIOR	11/05/1989	12378615	12,00	14,00	14,00	30,00	70,00	2
100069	FÁBIO RODRIGUES PEREIRA	16/02/1985	12773649	10,00	18,00	18,00	24,00	70,00	3
100286	DIMAS TADEU PARREIRAS	20/08/1993	16014105	14,00	18,00	16,00	20,00	68,00	4
100166	ELIANE CAMARGOS DE OLIVEIRA E SILVA	03/09/1984	12803005	14,00	12,00	18,00	22,00	66,00	5
100206	GLEISON DE OLIVEIRA COURA	22/08/1983	mg12971316	6,00	12,00	12,00	34,00	64,00	6
100289	HENRIQUE AUGUSTO BATISTA SILVA	08/02/1992	MG12048008	12,00	16,00	12,00	20,00	60,00	7
100024	ALVARO ANTÔNIO FONSECA DE SOUZA	17/11/1982	12213607	10,00	16,00	16,00	18,00	60,00	8
100179	DANIEL WANELLE DA SILVA RIBEIRO	27/04/1987	14602112	8,00	16,00	18,00	18,00	60,00	9
100038	GUSTAVO LUCAS SOUSA	18/04/1987	13531204	6,00	16,00	14,00	22,00	58,00	10
100090	BRUNO EDUARDO ARAUJO RIBEIRO	04/02/1982	MG11975376	8,00	14,00	14,00	20,00	56,00	11
100052	WAGNER DOS SANTOS GAIONE	08/04/1989	mg15393530	10,00	12,00	14,00	18,00	54,00	12
100249	FELIPE MOREIRA BERNARDES	01/04/1993	MG15901009	10,00	12,00	16,00	16,00	54,00	13
100298	RAFAEL ALVES CONRADO	29/10/1991	17351257	8,00	14,00	14,00	16,00	52,00	14
100153	THIAGO VASCONCELOS DO AMARAL	02/09/1994	Mg16780687	4,00	10,00	14,00	22,00	50,00	15
100212	ANA CAROLINA SILVA	12/02/1992	mg13295147	12,00	14,00	8,00	16,00	50,00	16

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Insc	Nome	Dt.Nasc.	Docto	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecimentos Específicos	Nota Preliminar	Classif. Preliminar
100175	BRUNO ARAGAO CARDOSO	10/07/1981	12348737	18,00	16,00	20,00	32,00	86,00	1
100208	CECÍLIA PINTO SANTOS	13/05/1994	MG17931004	14,00	14,00	16,00	34,00	78,00	2
100303	ANA LAURA DA SILVA CORRÊA	03/04/1995	13076600	12,00	16,00	14,00	34,00	76,00	3
100043	FLÁVIA FREITAS BRANDÃO OLIVEIRA	30/07/1983	MG12579507	10,00	12,00	16,00	34,00	72,00	4
100010	LORRAYNE RODRIGUES DE ANDRADE	06/10/1993	MG17265624	12,00	12,00	18,00	28,00	70,00	5
100228	RICARDO NOGUEIRA	20/06/1982	MG8445531	10,00	12,00	14,00	30,00	66,00	6
100204	GERALDO LUCCIANI DE MORAES CALDEIRA	23/11/1983	MG12028297	14,00	12,00	16,00	24,00	66,00	7
100196	JULIANA DE FÁTIMA FARIA	26/03/1984	MG13673691	10,00	10,00	12,00	32,00	64,00	8
100007	BIBIANA PERCOPE SILVA	09/04/1981	6615502	12,00	8,00	16,00	28,00	64,00	9
100014	GILBERTO VILELA MARTINS	29/01/1978	MG10437408	12,00	8,00	18,00	26,00	64,00	10
100157	DANIEL MICHELINI RESENDE AMARAL	15/07/1993	17495785	10,00	14,00	10,00	28,00	62,00	11
100197	RICARDO PEREIRA SILVA FILHO	19/11/1986	mg14703718	12,00	10,00	10,00	26,00	58,00	12
100250	MATEUS SANTOS TEIXEIRA	11/03/1993	12367768	10,00	12,00	12,00	24,00	58,00	13
100134	MILENE MAGALHÃES PINTO	02/04/1980	11581602	10,00	10,00	10,00	26,00	56,00	14
100304	MARCELA CRISTINO KNUP	26/03/1991	Mg16415046	8,00	6,00	18,00	22,00	54,00	15

Carmo do Cajuru, 10 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
Presidente

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:E4AA18F2

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU - GABARITO OFICIAL APÓS RECURSO

CADERNO 1			CARGO ANALISTA DE SISTEMA E SUPORTE						
01	B	11	B	21	C	31	A	41	B
02	C	12	D	22	A	32	B	42	D
03	C	13	B	23	B	33	C	43	B
04	A	14	C	24	C	34	A	44	D
05	A	15	A	25	D	35	A	45	B
06	D	16	D	26	D	36	D	46	D
07	A	17	A	27	B	37	C	47	B
08	B	18	C	28	A	38	C	48	A
09	D	19	C	29	C	39	C	49	C
10	C	20	A	30	D	40	A	50	D

CADERNO 2			CARGO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO						
01	B	11	B	21	C	31	B	41	D
02	C	12	D	22	A	32	B	42	B
03	C	13	B	23	B	33	C	43	C
04	A	14	C	24	C	34	NULA	44	A
05	A	15	A	25	D	35	C	45	A
06	D	16	D	26	D	36	NULA	46	B
07	A	17	A	27	B	37	NULA	47	C
08	B	18	C	28	A	38	A	48	C
09	D	19	C	29	C	39	B	49	A
10	C	20	A	30	D	40	NULA	50	D

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:4494C537

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 123/2018

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2018

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA OS TREINAMENTOS ESPORTIVOS, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	2	6.074,40
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	4	111,98
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	5	495,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	6	723,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	9	1.690,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	10	1.120,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	14	76,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	16	6.240,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	19	8.040,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	22	13.344,80
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	23	770,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	24	16.156,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	25	21.884,80
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	26	3.000,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	29	3.189,32
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	34	450,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	35	928,20
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	36	280,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	38	2.829,90
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	45	480,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	50	265,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	52	475,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	53	1.783,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	54	1.888,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	55	1.993,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	57	1.078,80
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	58	248,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	59	987,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	62	2.937,55
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	63	1.007,40
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	64	1.677,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	66	4.930,84
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	67	3.902,70
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	68	3.100,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	69	22.742,40

AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	70	9.818,82
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	71	14.868,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	72	1.541,05
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	73	11.520,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	12	1.243,30
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	13	3.120,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	15	2.443,35
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	21	40.332,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	27	1.172,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	28	235,44
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	37	498,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	60	1.929,90

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	174.649,96
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	50.973,99
Valot Total Adjudicado	**225.623,95**

Arcos, 06 de setembro de 2018.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA OS TREINAMENTOS ESPORTIVOS

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 123/2018 Pregão nº 62/2018, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	**Lote**	**Item**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	2	404,96	6.074,40
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	4	55,99	111,98
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	5	16,50	495,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	6	24,10	723,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	9	169,00	1.690,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	10	160,00	1.120,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	14	19,00	76,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	16	52,00	6.240,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	19	134,00	8.040,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	22	333,62	13.344,80
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	23	11,00	770,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	24	323,13	16.156,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	25	312,64	21.884,80
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	26	300,05	3.000,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	29	797,33	3.189,32
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	34	9,00	450,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	35	3,57	928,20
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	36	3,50	280,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	38	282,99	2.829,90
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	45	48,00	480,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	50	53,00	265,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	52	95,00	475,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	53	35,67	1.783,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	54	37,77	1.888,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	55	39,87	1.993,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	57	8,99	1.078,80
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	58	4,00	248,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	59	9,40	987,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	62	83,93	2.937,55
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	63	16,79	1.007,40
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	64	6,71	1.677,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	66	4.930,84	4.930,84
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	67	1.951,35	3.902,70
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	68	1.550,00	3.100,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	69	6,18	22.742,40
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	70	6,27	9.818,82
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	71	6,00	14.868,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	72	6,29	1.541,05
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	73	6,00	11.520,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	12	124,33	1.243,30
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	13	7,80	3.120,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	15	162,89	2.443,35
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	21	403,32	40.332,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	27	5,86	1.172,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	28	117,72	235,44
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	37	24,90	498,00

MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	60	9,19	1.929,90

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	174.649,96
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	50.973,99

Arcos, 10 de setembro de 2018.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA 232/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2018
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA OS TREINAMENTOS ESPORTIVOS

Fornecedor	**Lote**	**Item**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	2	404,96	6.074,40
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	4	55,99	111,98
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	5	16,50	495,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	6	24,10	723,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	9	169,00	1.690,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	10	160,00	1.120,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	14	19,00	76,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	16	52,00	6.240,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	19	134,00	8.040,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	22	333,62	13.344,80
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	23	11,00	770,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	24	323,13	16.156,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	25	312,64	21.884,80
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	26	300,05	3.000,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	29	797,33	3.189,32
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	34	9,00	450,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	35	3,57	928,20
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	36	3,50	280,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	38	282,99	2.829,90
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	45	48,00	480,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	50	53,00	265,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	52	95,00	475,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	53	35,67	1.783,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	54	37,77	1.888,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	55	39,87	1.993,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	57	8,99	1.078,80
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	58	4,00	248,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	59	9,40	987,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	62	83,93	2.937,55
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	63	16,79	1.007,40
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	64	6,71	1.677,50
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	66	4.930,84	4.930,84
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	67	1.951,35	3.902,70
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	68	1.550,00	3.100,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	69	6,18	22.742,40
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	70	6,27	9.818,82
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	71	6,00	14.868,00
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	72	6,29	1.541,05
AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	73	6,00	11.520,00

VIGENCIA: 12 MESES

Arcos, 10 de setembro de 2018.

EXTRATO DE ATA 233/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2018
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA OS TREINAMENTOS ESPORTIVOS

Fornecedor	**Lote**	**Item**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	12	124,33	1.243,30
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	13	7,80	3.120,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	15	162,89	2.443,35
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	21	403,32	40.332,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	27	5,86	1.172,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	28	117,72	235,44
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	37	24,90	498,00
MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME	1	60	9,19	1.929,90

VIGENCIA: 12 MESES

Arcos, 10 de setembro de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4CA53AF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo n° 040/2018
Pregão Presencial n° 026/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de reforma de pneus(recapagem), para manutenção da frota de veiculos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Argirita

Adjudicação

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Prefeitura Municipal de Argirita - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

L & A COMERCIAL PNEUS LTDA. - CNPJ: 07.759.931/0001-17

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
recapagem de pneus - recapagem pneu 12-16.5	-	UNID	4,0000	585,0000	-	2.340,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 12.4-24	-	UNID	4,0000	690,0000	-	2.760,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 12.4-24	-	UNID	4,0000	690,0000	-	2.760,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 17.5.25	-	UNID	4,0000	1.434,0000	-	5.736,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 275/80/22,5	-	UNID	24,0000	480,0000	-	11.520,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 7.50.16 borrachudo	-	UNID	12,0000	305,0000	-	3.660,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 900/R20 radial	-	UNID	12,0000	445,0000	-	5.340,00
Valor Total Adjudicado R$ 34.116,00						

RENOVA TRACAO RECAPAGEM LTDA - CNPJ: 22.317.892/0001-91

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
recapagem de pneus - recapagem pneu 12.5.30.18	-	UNID	4,0000	680,0000	-	2.720,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 1400/24	-	UNID	12,0000	990,0000	-	11.880,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 14.9-28	-	UNID	4,0000	1.085,0000	-	4.340,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 7.50-16 agrícola	-	UNID	4,0000	320,0000	-	1.280,00
Valor Total Adjudicado R$ 20.220,00						

Recapagem Pneus Prata Ltda - CNPJ: 05.558.046/0001-44

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
recapagem de pneus - recapagem pneu 1000-R20	-	UNID	20,0000	480,0000	-	9.600,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 18.4-30	-	UNID	8,0000	1.485,0000	-	11.880,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 19,5L-24	-	UNID	4,0000	1.495,0000	-	5.980,00
recapagem de pneus - recapagem pneu 215/75/17,5	-	UNID	48,0000	320,0000	-	15.360,00
Valor Total Adjudicado R$ 42.820,00						

ARGIRITA, 03 de Agosto de 2018.

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:B0FE26F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, ART. 221) – PR Nº 02/2018

Reunião **2ª EXTRAORDINÁRIA** realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em: **05 / 09 / 2017**, às **19 : 00** horas.
(Citar se foi Ordinária ou Extraordinária)

VOTAÇÃO SIMBÓLICA AO PR Nº 02/ 2018.	
( ) PRIMEIRA, ( ) SEGUNDA ou (**X**) **ÚNICA**.	
Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.	Art. 218. O processo simbólico será a regra geral para s votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.	§ 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.
	§ 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

VEREADORES	SIM	NÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	APURAÇÃO	VOTOS

ARNALDO JOSE DA SILVA – PR	**X**		**MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS – PP**				**SIM**	**8**
ERIANILDO GOMES DA SILVA – PSDB	**X**		**NÚBIA LUCIANA PEREIRA DE ARAÚJO – PSD**	**X**			**NÃO**	**0**
KELLY ABADIA DANTAS – PMDB	**X**		**REGINALDO JOSÉ RODRIGUES – PHS**	**X**			**ABSTENÇÃO**	**0**
MIGUEL DA COSTA STORTI – PTB	**X**		**SONEIR TEODORO DA SILVA – PTB**	**X**			**TOTAL**	**8**
Voto do Presidente			**HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA – PSDB**		**X**			

Houve pedido de VISTA? ( )Sim (**X**)Não.	Qual vereador(a) a requereu?
O Presidente repetiu a votação para recontagem dos votos? ( )Sim (**X**)Não.	

O Projeto de Resolução nº 02 / 2018	Foi : **(X) Aprovado** ( ) Rejeitado		PRIMEIRA VOTAÇÃO
			SEGUNDA VOTAÇÃO
		X	**ÚNICA VOTAÇÃO**
OBSERVAÇÃO:	**O Vereador que REJEITAR o PARECER PRÉVIO Nº 660.813 APROVARÁ A CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2001.**		
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, Sala das Sessões em 05 de setembro de 2018.			

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:93B3F31D

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, ART. 221) – PR Nº 03/2018

Reunião **2ª EXTRAORDINÁRIA** realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em: **05 / 09 / 2017**, às **19 : 00** horas.
(Citar se foi Ordinária ou Extraordinária)

VOTAÇÃO SIMBÓLICA AO PR Nº 03/ 2018.	
( ) PRIMEIRA, ( ) SEGUNDA ou (**X**) **ÚNICA**.	
Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.	Art. 218. O processo simbólico será a regra geral para s votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.	§ 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.
	§ 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

VEREADORES	**SIM**	**NÃO**	**VEREADORES**	**SIM**	**NÃO**		**VOTOS**	
ARNALDO JOSE DA SILVA – PR	**X**		**MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS – PP**				**SIM**	**8**
ERIANILDO GOMES DA SILVA – PSDB	**X**		**NÚBIA LUCIANA PEREIRA DE ARAÚJO – PSD**	**X**		**APURAÇÃO**	**NÃO**	**0**
KELLY ABADIA DANTAS – PMDB	**X**		**REGINALDO JOSÉ RODRIGUES – PHS**	**X**			**ABSTENÇÃO**	**0**
MIGUEL DA COSTA STORTI – PTB	**X**		**SONEIR TEODORO DA SILVA – PTB**	**X**			**TOTAL**	**8**
Voto do Presidente			**HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA – PSDB**		**X**			

Houve pedido de VISTA? ( )Sim (**X**)Não.	Qual vereador(a) a requereu?
O Presidente repetiu a votação para recontagem dos votos? ( )Sim (**X**)Não.	

O Projeto de Resolução nº 03 / 2018	Foi : **(X) Aprovado** ( ) Rejeitado		PRIMEIRA VOTAÇÃO
			SEGUNDA VOTAÇÃO
		X	**ÚNICA VOTAÇÃO**
OBSERVAÇÃO:	**O Vereador que REJEITAR o PARECER PRÉVIO Nº 686.597 APROVARÁ A CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO DE 2003.**		
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, Sala das Sessões em 05 de setembro de 2018.			

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:9FCFA6F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº **63/2018.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2018. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. A Pregoeira do Município de Carneirinho, ADJUDICA o aludido certame, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Educação Básica do Município de CARNEIRINHO-MG, referente à linha de nº 02, para o segundo semestre letivo de 2018 e para o primeiro semestre letivo de 2019, ou seja, de acordo com o calendário escolar municipal oficial devidamente aprovado e sancionado pela Inspetoria Regional de Ensino e pela Lei 9394/96, para a Secretaria Municipal de Educação, à empresa LUCAS MACHADO DE SOUZA –ME-CNPJ nº 30.796.421/0001-31, vencedora certame, na forma que segue:

ITEM	DIAS LETIVOS	QUANT. TOTAL	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	V. Total
01	177	15.045	Km	**LINHA 02** - SAIR DE CARNEIRINHO, SEGUE, FRADIK TIAGO, RETORNA, NELSON GONÇALVES, RETORNA SENTIDO CARNEIRINHO, PASSA EM FRENTE À SEDE DO OSMAIR SANTOS, SEGUE, ENTRA À DIREITA, PASSA NA SEDE VICENTE SEVERINO, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DO JOSÉ EDIEL, RETORNA SENTIDO VICENTE SEVERINO, SEGUE ATÉ OSMAIR SANTOS (OSMARÃO), SEGUE, CELSO NOGUEIRA, SENTIDO FECULARIA, ENTRA À ESQUERDA E SEGUE PARA CARNEIRINHO. DEVOLVER OS ALUNOS NO FINAL DO TURNO (TARDE). TOTALIZANDO **85KM/DIA**, VEICULO **VAN OU SIMILAR** COM CAPACIDADE MINIMA DE **12 LUGARES**.	**R$ 2,34**	**R$ 35.205,30**

				Total Geral: R$ 35.205,30

Data Adjudicação: 29/08/2018. Carneirinho-MG.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:9EB0F5F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2018. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal, HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Educação Básica do Município de CARNEIRINHO-MG, referente à linha de nº 02, para o segundo semestre letivo de 2018 e para o primeiro semestre letivo de 2019, ou seja, de acordo com o calendário escolar municipal oficial devidamente aprovado e sancionado pela Inspetoria Regional de Ensino e pela Lei 9394/96, para a Secretaria Municipal de Educação, pelo que autoriza a lavratura dos respectivos termos de contratos com a empresa **LUCAS MACHADO DE SOUZA –ME-CNPJ nº 30.796.421/0001-31, na forma que segue:**

ITEM	DIAS LETIVOS	QUANT. TOTAL	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	V. Total
01	177	15.045	Km	**LINHA 02** - SAIR DE CARNEIRINHO, SEGUE, FRADIK TIAGO, RETORNA, NELSON GONÇALVES, RETORNA SENTIDO CARNEIRINHO, PASSA EM FRENTE À SEDE DO OSMAIR SANTOS, SEGUE, ENTRA À DIREITA, PASSA NA SEDE VICENTE SEVERINO, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DO JOSÉ EDIEL, RETORNA SENTIDO VICENTE SEVERINO, SEGUE ATÉ OSMAIR SANTOS (OSMARÃO), SEGUE, CELSO NOGUEIRA, SENTIDO FECULARIA, ENTRA À ESQUERDA E SEGUE PARA CARNEIRINHO. DEVOLVER OS ALUNOS NO FINAL DO TURNO (TARDE). TOTALIZANDO **85KM/DIA**, VEICULO **VAN OU SIMILAR** COM CAPACIDADE MINIMA DE **12 LUGARES**.	**R$ 2,34**	**R$ 35.205,30**
Total Geral:						**R$ 35.205,30**

Data homologação: 29/08/2018. Carneirinho-MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:42F58AE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **64/2018.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2018. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. A Pregoeira do Município de Carneirinho, nomeada através do Decreto nº 2.208/2018, ADJUDICA o aludido certame, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, suprimentos e acessórios em geral de funilaria e pintura para os veículos leves, médios e pesados, componentes da frota municipal de Carneirinho-MG e conveniados, do tipo menor preço por lote, obtido por maior percentual de desconto sobre os preços fixados na lista da tabela Audatex, e ainda, o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de funilaria e pintura para manutenção dos veículos leves, médios e pesados, componentes da frota municipal de Carneirinho-MG e conveniados, do tipo menor preço por lote, obtido por maior percentual de desconto sobre os preços fixados no Edital por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, à empresa **SIDMAR RODRIGUES DA SILVA-ME, NOME FANTASIA: SIDCAR CENTRO AUTOMOTIVO-**CNPJ/MF nº 17.814.200/0001-80, conforme segue:

LOTE 01					
FORNECEDOR: SIDMAR RODRIGUES DA SILVA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**V. Total**
01	1	UN	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES – TABELA AUDATEX	R$ 130.200,00	R$ 130.200,00
02	600	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS LEVES.	R$ 50,53	R$ 30.318,00
03	600	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES.	R$ 58,90	R$ 35.340,00
TOTAL DO LOTE 01: 195.858,00					
LOTE 02					
FORNECEDOR: SIDMAR RODRIGUES DA SILVA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**V. Total**
01	1	UM	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS MÉDIOS – TABELA AUDATEX	R$ 84.600,00	R$ 84.600
02	250	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS MÉDIOS.	R$ 55,77	R$ 13.942,,50
03	250	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PINTURA PARA VEÍCULOS MÉDIOS.	R$ 64,23	R$ 16.057,50
TOTAL DO LOTE 02: 114.600,00					
LOTE 03					

FORNECEDOR: SIDMAR RODRIGUES DA SILVA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**V. Total**
01	1	UN	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS PESADOS – TABELA AUDATEX	R$ 131.600,00	R$ 131.600,00
02	300	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS E PESADOS.	R$ 64,86	R$ 19.458,00
03	300	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PINTURA PARA VEÍCULOS E PESADOS.	R$ 64,54	R$ 19.362,00
TOTAL DO LOTE 03: 170.420,00					
TOTAL GERAL: 480.878,00					

Data Adjudicação: 30/08/2018. Carneirinho-MG.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:F694D471

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **64/2018.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2018. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, suprimentos e acessórios em geral de funilaria e pintura para os veículos leves, médios e pesados, componentes da frota municipal de Carneirinho-MG e conveniados, do tipo menor preço por lote, obtido por maior percentual de desconto sobre os preços fixados na lista da tabela Audatex, e ainda, o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de funilaria e pintura para manutenção dos veículos leves, médios e pesados, componentes da frota municipal de Carneirinho-MG e conveniados, do tipo menor preço por lote, obtido por maior percentual de desconto sobre os preços fixados no Edital por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, pelo que autoriza a lavratura da respectiva ata de registro de preços com a empresa **SIDMAR RODRIGUES DA SILVA-ME, NOME FANTASIA: SIDCAR CENTRO AUTOMOTIVO-**CNPJ/MF nº 17.814.200/0001-80, vencedora do certame, na forma que segue:

LOTE 01					
FORNECEDOR: SIDMAR RODRIGUES DA SILVA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**V. Total**
01	1	UN	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES – TABELA AUDATEX	R$ 130.200,00	R$ 130.200,00
02	600	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS LEVES.	R$ 50,53	R$ 30.318,00
03	600	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES.	R$ 58,90	R$ 35.340,00
TOTAL DO LOTE 01: 195.858,00					
LOTE 02					
FORNECEDOR: SIDMAR RODRIGUES DA SILVA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**V. Total**
01	1	UM	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS MÉDIOS – TABELA AUDATEX	R$ 84.600,00	R$ 84.600
02	250	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS MÉDIOS.	R$ 55,77	R$ 13.942,,50
03	250	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PINTURA PARA VEÍCULOS MÉDIOS.	R$ 64,23	R$ 16.057,50
TOTAL DO LOTE 02: 114.600,00					
LOTE 03					
FORNECEDOR: SIDMAR RODRIGUES DA SILVA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**V. Total**
01	1	UN	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS PESADOS – TABELA AUDATEX	R$ 131.600,00	R$ 131.600,00
02	300	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS E PESADOS.	R$ 64,86	R$ 19.458,00
03	300	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PINTURA PARA VEÍCULOS E PESADOS.	R$ 64,54	R$ 19.362,00
TOTAL DO LOTE 03: 170.420,00					
TOTAL GERAL: 480.878,00					

Data homologação: 30/08/2018. Carneirinho-MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:AE18ABD0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **64/2018.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2018. Extrato de Ata de Registro de Preços. Ata nº 54/2018. Contratante: Município de Carneirinho; Fornecedor **SIDMAR RODRIGUES DA SILVA-ME, NOME FANTASIA: SIDCAR CENTRO AUTOMOTIVO-**CNPJ/MF nº 17.814.200/0001-80; Objeto: O(s) Fornecedor(es) se compromete(m) a fornecer à Administração peças, suprimentos e acessórios em geral de funilaria e pintura para os veículos leves, médios e pesados, componentes da frota municipal de Carneirinho-MG e conveniados, e ainda, prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de funilaria e pintura para manutenção dos veículos leves, médios e pesados, componentes da frota municipal de Carneirinho-MG e conveniados, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018**, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, conforme segue:

LOTE 01					
FORNECEDOR: SIDMAR RODRIGUES DA SILVA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**V. Total**
01	1	UN	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES – TABELA AUDATEX	R$ 130.200,00	R$ 130.200,00
02	600	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS LEVES.	R$ 50,53	R$ 30.318,00
03	600	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES.	R$ 58,90	R$ 35.340,00
TOTAL DO LOTE 01: 195.858,00					
LOTE 02					
FORNECEDOR: SIDMAR RODRIGUES DA SILVA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**V. Total**
01	1	UM	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS MÉDIOS – TABELA AUDATEX	R$ 84.600,00	R$ 84.600
02	250	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS MÉDIOS.	R$ 55,77	R$ 13.942,,50
03	250	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PINTURA PARA VEÍCULOS MÉDIOS.	R$ 64,23	R$ 16.057,50
TOTAL DO LOTE 02: 114.600,00					
LOTE 03					
FORNECEDOR: SIDMAR RODRIGUES DA SILVA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**V. Total**
01	1	UN	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS PESADOS – TABELA AUDATEX	R$ 131.600,00	R$ 131.600,00
02	300	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FUNILARIA PARA VEÍCULOS E PESADOS.	R$ 64,86	R$ 19.458,00
03	300	HR.	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PINTURA PARA VEÍCULOS E PESADOS.	R$ 64,54	R$ 19.362,00
TOTAL DO LOTE 03: 170.420,00					
TOTAL GERAL: 480.878,00					

Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei. Data de Assinatura: 30/08/2018. Carneirinho-MG.

AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração - Gestor.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:46736926

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992 E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos os 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Médico ESF I, de carga horária de 20 horas semanais, Classe Estratégia Saúde da Família e Comunidade - AAG 11, do Anexo I, item B, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992 e alterações, que dispõe sobre a criação e organização da Classificação de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Curvelo.
Parágrafo único. Nos termos do art. 104 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Curvelo, os atuais ocupantes dos cargos ora extintos poderão ser aproveitados em cargos de natureza e vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 2º Fica alterada a lotação numérica do seguinte cargo, integrante do item b - Cargos de Provimento Efetivo, Classe Estratégia Saúde da Família e Comunidade - AAG.11, constante do Anexo I do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 1992, na seguinte forma:
ANEXO I

QGS - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

b - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - AAG.11

Código ou Símbolo	Denominação	Carga Horária	Lotação Numérica
AAG.11	Médico Pediatra/NASF	20 horas semanais	02

Art. 3º Em observância ao que preceitua a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, encontram-se nos anexos:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas criadas por esta Lei no exercício de 2018 e nos dois seguintes;
II - declaração do Chefe do Executivo de que o aumento decorrente da despesa criada por esta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2018, é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 10 de setembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Declaramos, para fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2018, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 28 de agosto de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

IMPACTO FINANCEIRO- EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO NUMÉRICA DE CARGOS – MUNICÍPIO DE CURVELO										
* EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO ESF I										
N.º	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CUSTO TOTAL	Custo total +1/12 13º Mensal	ENCARGOS	TOTAL COM	04 meses	12 meses	12 meses
		CARGO	R$		Abono férias	21,20%	ENCARGOS	Desp. 2018	Desp. 2019	Desp. 2020
	MÉDICO ESF I	02	7.207,97	14.415,94	16.017,71	3.395,75	19.413,47	77.653,86	243.444,86	254.399,88
Total		02	7.207,97	14.415,94	16.017,71	3.395,75	19.413,47	77.653,86	243.444,86	254.399,88
* ALTERAÇÃO NUMÉRICA DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO PEDIATRA/NASF										
N.º	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CUSTO TOTAL	Custo total +1/12 13º Mensal	ENCARGOS	TOTAL COM	04 meses	12 meses	12 meses
		CARGO	R$		Abono férias	21,20%	ENCARGOS	Desp. 2018	Desp. 2019	Desp. 2020
	MÉDICO PEDIATRA/NASF	01	7.207,97	7.207,97	8.008,86	1.697,88	9.706,73	38.826,93	121.722,43	127.199,94
Total		01	7.207,97	7.207,97	8.008,86	1.697,88	9.706,73	38.826,93	121.722,43	127.199,94

OBS: Previsão de recomposição linear para 2019 e 2020 de 4,5%.
Não haverá impacto positivo em relação as alterações, tendo em vista a extinção de 02 (dois) cargos e a criação de apenas 01 (um) cargo.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:8F5D2359

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 092/2018

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ADNA GARCIA DE CAMARGOS	AG01823590	GZX0290	31/08/2018	16:00:57	Rua Minas Gerais 319	5541 / 2
ALUISIO FERNANDES DE AZEVEDO JUNIOR	AG01827409	PAC5920	03/09/2018	15:19:21	Avenida 1 De Junho 298	5541 / 2
AUTO POSTO SAMONTE LTDA	AG01827148	OMG5871	29/08/2018	15:29:38	Avenida Primeiro De Junho 952	5185 / 1
AUTO POSTO SAMONTE LTDA	AG01822550	OMG5871	29/08/2018	15:29:37	Avenida 1 De Junho 951	7366 / 2
BRYAN MARSHEL ALVES	AG01819453	LPV3628	03/09/2018	08:55:05	Rua Formiga 837	7633 / 2
CARLOS RODRIGO G. DA SILVA	AK00312043	HDS4854	23/08/2018	17:40:00	Americo Martins 121	7064 / 0

CELSO ALVES	AG01829928	HLG2077	29/08/2018	09:27:55	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0
CHANT IND COMERCIO E TRANSP LTDA	AG01827149	GVQ3822	29/08/2018	14:30:55	Rua Goias 2349	5550 / 0
CONS INTERM SAUDE REG VALE ITAPE	AG01829940	HNH0302	03/09/2018	09:12:19	Avenida Getulio Vargas 366	5487 / 0
DANIEL FRANCISCO PEREIRA DAVID	AG01827276	PYD2198	03/09/2018	15:22:04	Rua Goias 545	7633 / 1
DANILO ANTUNES DE C. FERREIRA	AG01823183	ELJ5010	03/09/2018	15:59:43	Avenida Primeiro De Junho 910	5401 / 0
EDSON CLAUDIO AMARO ELOI	AG01823575	GXT7897	28/08/2018	17:10:27	Rua Paraiba 771	5550 / 0
ELLEN DE OLIVEIRA PEREIRA	AG01827279	HGY9405	03/09/2018	17:13:50	Rua Joao Morato De Faria 172	5738 / 0
FERNANDA FELIX DE ALMEIDA BARBOS	AG01823595	GZJ5271	03/09/2018	14:53:32	Rua Sao Paulo 106	5541 / 2
FLAVIO JUNIO FARIA DE SOUSA	AG01822743	FOA9266	03/09/2018	14:31:25	Avenida Getulio Vargas 464	7633 / 1
FLAVIO MACIEL DE SOUZA	AG01823181	OGU2684	03/09/2018	15:44:07	Avenida Antonio Olimpio De Morais 546	5541 / 7
GABRIELA DIMAS SANTOS	AG01822554	JHK1919	03/09/2018	14:42:14	Rua Sao Paulo 134	7625 / 1
GEOVANE SANTOS ALVES	AK00312094	PXM1474	26/08/2018	17:20:00	Antonio Olimpio De Moraes 543	5738 / 0
GERALDO ANTONIO BRAULIO	AG01827408	HGL6876	03/09/2018	15:17:26	Avenida 1 De Junho 298	5541 / 2
GERALDO ANTONIO CORDEIRO	AG01823174	PWZ8469	29/08/2018	08:41:55	Rua Bom Sucesso 2191	5738 / 0
IGOR FRANCIS DE SOUSA	AG01823598	HJP2582	03/09/2018	15:03:04	Rua Sao Paulo 134	5541 / 2
IVONE MARIA MELLO VAISMAN	AG01817379	HNB5356	30/08/2018	10:43:12	Rua Pernambuco 59	5452 / 1
JANAINA GUIMARAES MILAGRE GARCIA	AG01827410	OLW8154	03/09/2018	17:18:42	Rua Goias sem Nume	5630 / 0
JM PARTICIPACOES SOCIETARIA LTDA	AG01823600	PZO4751	03/09/2018	15:18:27	Avenida Primeiro De Junho 278	7633 / 1
JOAO PINTO DE CARVALHO	AG01823605	QNV8424	29/08/2018	09:26:27	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0
JOHNATTA TADEU PEREIRA ALVES	AG01827251	PWY0290	29/08/2018	15:08:53	Avenida Antonio Olimpio De Morais 140	5541 / 2
JOSE CARLOS DOS SANTOS	AG01827407	PUA5782	03/09/2018	15:15:26	Avenida 1 De Junho 314	5541 / 2
JOSE OSVALDO DOS SANTOS	AG01827154	GVE7069	30/08/2018	15:23:29	Avenida Primeiro De Junho 218	5592 / 0
JULIANA CRISTINA CHAVES	AG01827278	PUA9663	03/09/2018	15:58:04	Rua Goias 545	7633 / 1
JUSLAINE CRISTINA RODRIGUES	AG01819657	HIH8338	30/08/2018	10:31:04	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0
LEANDRO FABIO FERREIRA	AG01829922	HKJ1292	28/08/2018	09:22:37	Avenida 1 De Junho sem Nume	6050 / 1
LI LIXIAN	AG01823297	FBD8758	30/08/2018	18:08:26	Rua Cel Joao Notini Com Rua Piaui sem Nume	5380 / 0
MARCO HELENO RIBEIRO	AG01819389	GVT6929	03/09/2018	09:17:36	Avenida Contorno 2037	5550 / 0
MARIA CELESTE RIBEIRO GIORDANI	AG01827257	HLI1470	29/08/2018	15:30:51	Avenida Antonio Olimpio De Morais 210	5541 / 2
MARIA CLEUZA ANDRADE BARBOSA	AG01829935	BAB7069	30/08/2018	18:22:30	Rua Pernambuco 60	5185 / 1
MARIA CLEUZA ANDRADE BARBOSA	AG01823585	BAB7069	30/08/2018	18:22:55	Rua Pernambuco 60	7633 / 2
MARIA FRANCISCA SALES	AG01827152	OLT2863	30/08/2018	15:07:06	Avenida Primeiro De Junho sem Nume	7625 / 1
MARIA SILVANA B.BOLINA SANTOS	AG01823182	ALH8818	03/09/2018	16:07:56	Rua Goias 1151	5592 / 0
MARINALVA OLIVEIRA AGUIAR	AG01823596	GWS2902	03/09/2018	14:56:41	Rua Sao Paulo 134	5541 / 2
MAURA VIEIRA DO NASCIMENTO	AG01829943	GOA0668	03/09/2018	09:33:14	Avenida Governador Magalhaes Pinto 378	5185 / 1
MAURO ANTONIO BERNARDES FERREIRA	AG01822555	HLU4091	03/09/2018	15:19:52	Avenida 1 De Junho 298	7366 / 2
MUCIO DE ASSIS TAVARES	AG01822745	GSV3823	03/09/2018	15:16:32	Rua Goias 543	7366 / 2
NENILTON ANTONIO DE OLIVEIRA	AG01823599	GZE5238	03/09/2018	15:16:44	Avenida Primeiro De Junho 278	7633 / 1
PREFEITURA MUNICIPAL ARCOS	AG01823581	PZI2734	29/08/2018	09:31:25	Avenida 7 De Setembro Com Rua Goias sem Nume	7633 / 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS	AG01822900	NXX0816	30/08/2018	16:37:34	Avenida Governador Magalhaes Pinto 415	7366 / 2
RENATA LOBATO NOTINI	AG01823185	OQM4035	03/09/2018	17:29:52	Rua Sao Sebastiao 235	7366 / 2
RLINCE REP COMP P CALCADOS LTDA	AG01823580	PYU9165	29/08/2018	09:59:39	Avenida Getulio Vargas 378	7633 / 1
RUI ROBERTO DE MELO	AG01827153	GYX6819	30/08/2018	15:17:47	Avenida Primeiro De Junho 200	5592 / 0
SANTIAGO LOPES PACHECO	AG01827151	OXH9089	30/08/2018	14:51:55	Avenida Antonio Olimpio De Morais 399	7625 / 1
SEBASTIAO LEANDRO P. MARTINS	AG01829941	HHR0676	03/09/2018	09:11:37	Rua Pernambuco 60	7633 / 1
SIDERURGIA GAGE LTDA	AG01829936	HBW5519	31/08/2018	09:42:43	Avenida Jk sem Nume	6050 / 1
SIMONE APARECIDA PACHECO	AG01822744	OLV3155	03/09/2018	14:47:23	Rua Sao Paulo Oposto Ao Numero 114 sem Nume	5541 / 2
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S A	AG01817373	KVO5311	28/08/2018	10:40:04	Avenida Primeiro De Junho 919	5550 / 0
THAYNARA ALMEIDA SILVA	AG01829945	HLW6436	03/09/2018	11:02:23	Rua Sao Paulo 137	5568 / 0
UNIDAS SA	AG01823597	QOK3035	03/09/2018	14:58:33	Rua Sao Paulo 134	5541 / 2
WESLEY JUNIO DE FARIA	AG01819388	HJU4156	03/09/2018	09:16:00	Avenida Contorno 2037	5550 / 0

Divinopolis 10 de setembro de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C604E5B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 094/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação N.66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT,devolveu as notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações

aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas , concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de trinta dias dias contados desta publicação para imporem recurso junto á Junta
Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis-JARI/DIVINOPOLIS-MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela Resoluçao 619/2016 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
ADARCIONE VIEIRA FRANCO	AG01825068	GYO2250	30/06/2018	22:15:00	Av Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3	156,18	195,23
ALEIDA DOS SANTOS P E FREITAS	AG01822654	OLZ4921	17/07/2018	16:13:25	Rua Goias 593	7633 / 1	234,78	293,47
ALINE ROCHA SILVA	AG01822978	HAM3167	17/07/2018	18:24:09	Rua Goias 1285	7633 / 1	234,78	293,47
ALTAIR GONZAGA ARAUJO	AG01821877	HFU2155	16/07/2018	14:29:43	Rua Rio De Janeiro 712	5401 / 0	156,18	195,23
ALVIMAR JOSE JERONIMO	AG01823936	MSV5213	20/07/2018	11:35:01	Rua Rio De Janeiro 555	5185 / 1	156,18	195,23
AMARILDO DE SOUSA	AG01818297	PYB4611	17/07/2018	18:52:58	Rua Goias 99	7366 / 2	104,13	130,16
ANA CELIA ALVARENGA M SOARES	AG01822969	GYL6921	14/07/2018	11:47:15	Rua Pernambuco 999	5550 / 0	104,13	130,16
ANA MARIA COUTINHO TAVARES	AG01819416	EGU3350	17/07/2018	09:49:53	Rua Pedro X Gontijo Sem	5550 / 0	104,13	130,16

					Nume			
ANA PAULA ALVES XAVIER	AG01822505	QNH5908	17/07/2018	15:06:59	Rua Do Serro 100	5550 / 0	104,13	130,16
ANA PAULA MOREIRA PINTO SIMOES	AG01822484	OWN7400	11/07/2018	15:01:17	Praca Pedro Xisto Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
ANDRE FRANCISCO VAZ	AG01823919	GZM3025	13/07/2018	11:25:30	Rua Pernambuco 1175	5541 / 4	156,18	195,23
ANDRYESSA EDVYRGY SANTOS	AG01821876	PUH0036	16/07/2018	14:13:00	Rua Rio De Janeiro 280	5401 / 0	156,18	195,23
ANGELA MARIA DA SILVA BATISTA	AG01823805	HDX6560	17/07/2018	15:41:06	Avenida Primeiro De Junho 570	5541 / 7	156,18	195,23
ANTONIO MARCOS DOS REIS DE PAULA	AG01795891	GYN5880	09/07/2018	08:17:00	R Elisa Pinto Do Amaral 20	7072 / 1	234,78	293,47
AYESKA DE OLIVEIRA	AG01818296	GON9216	13/07/2018	10:33:25	Rua Divinopolis Sem Nume	5410 / 0	104,13	130,16
CARLOS ANTONIO CARLOTA	AG01822964	GZB6187	12/07/2018	09:36:45	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER	AG01822188	MMI7295	11/07/2018	11:34:27	Rua Pernambuco 1469	5550 / 0	104,13	130,16
CLEUDE MARIA ARAUJO E SILVA	AG01823215	OMF4745	17/07/2018	17:22:36	Rua Mato Grosso Com Rua Goias Sem Nume	6041 / 2	156,18	195,23
EDUARDO DE OLIVEIRA SOARES	AG01812838	GST8047	04/07/2018	18:00:00	Rua Francisco Carvalho 89	5738 / 0	234,78	293,47
EDUARDO DE OLIVEIRA SOARES	AG01812836	GST8047	04/07/2018	18:00:00	Rua Francisco Carvalho 89	6050 / 1	234,78	293,47
EDUARDO NARDY DE AVILA	AG01817270	PRD3028	13/07/2018	11:15:45	Rua Pernambuco 2141	7633 / 2	234,78	293,47
ERILDO JONAS GONTIJO DA SILVA	AG01819066	CYL7032	13/07/2018	15:12:10	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
FARLEY MARCAL SILVA	AG01822977	HJL7319	17/07/2018	18:12:09	Rua Goias 896	7366 / 2	104,13	130,16
FERNANDO ALVES RODRIGUES	AG01822510	GZT9957	17/07/2018	18:14:53	Rua Goias 595	5592 / 0	104,13	130,16
FERNANDO VIEIRA SILVEIRA PUBLIQUE PANE	E100011825	NWB9740	03/09/2018			5002 / 0	156,18	195,23
FILOMENA APARECIDA MAGALHAES VIANNA	AG01830003	LPR8982	18/07/2018	08:44:00	Rua Francisco De Carvalho 29	7366 / 2	104,13	130,16
FRANCISCO DE ASSIS SILVA	AG01821500	DWB0801	16/07/2018	16:28:39	Rua Pernambuco 1211	5550 / 0	104,13	130,16
FURST BIER EMPREENDIMENTOS LTDA	E100011837	PWG1836	03/09/2018			5002 / 0	156,18	195,23
GEORGE ALEX FONSECA PEREIRA	AG01822955	HFP8850	11/07/2018	16:03:24	Rua Oeste De Minas 36	5550 / 0	104,13	130,16
GEOVANE COSTA LOURENCO	AG01822501	HAA7845	16/07/2018	16:38:43	Rua Goias 731	7366 / 2	104,13	130,16
GERALDO JUNIOR LEMOS FARIA	AG01823914	HAO7080	13/07/2018	10:14:24	Avenida 1 De Junho 210	7625 / 2	234,78	293,47
GLORIA DE FATIMA SOUSA E SILVA	AG01822491	GWH1632	12/07/2018	15:11:31	Praca Pedro Xisto Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
GUILHERME CAPANEMA DEODATO	AG01823211	OWN4791	17/07/2018	10:52:17	Avenida 7 De Setembro 1157	7633 / 2	234,78	293,47
GUSTAVO ANTHONY X. DOS SANTOS	AG01819417	PVF8774	17/07/2018	09:53:24	Rua Pedro X Gontijo Sem Nume Oposto	5550 / 0	104,13	130,16
GUSTAVO ROBERTO SANTOS	AG01822509	GVK1908	17/07/2018	17:27:12	Rua Goias 344	7366 / 2	104,13	130,16
HELIA MARCIA LARA CORREA	AG01822511	GZK7964	17/07/2018	18:31:25	Rua C Joao Notini Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
HUDSON DE PAULA SANTOS LANA	AG01821497	HDF7816	11/07/2018	16:00:32	Rua Oeste De Minas 36	5550 / 0	104,13	130,16
INACIO FERREIRA DO S. NETO	AG01823212	CZG0830	17/07/2018	15:27:28	Rua Espirito Santo 257	7625 / 2	234,78	293,47
ITAMAR ANTONIO TEODORO	AG01819061	HLA1494	12/07/2018	17:03:27	Rua Pernambuco Com Rua Bananal Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
ITAMAR CELIO DE OLIVEIRA	AG01819070	GVM0354	16/07/2018	17:47:18	Rua Goias 361	7633 / 1	234,78	293,47
JAGUAR DISTRIBUIDORA LOGISTICA E	E100011818	HGP6534	03/09/2018			5002 / 0	104,13	130,16
JOAQUIM JESUIR DA SILVA	AG01817267	GTK3325	11/07/2018	10:34:59	Rua C Joao Notini 293	5550 / 0	104,13	130,16
JOELMA CRISTINA DE O.SILVA	AG01822653	OPD1083	17/07/2018	11:38:56	Rua Goias Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
JOSE ANTONIO LEMOS	AG01822198	GQR2169	12/07/2018	15:11:49	Rua Oeste De Minas Ao Lado Do Samu Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
JULIA LAMESE AMARAL	AG01822974	HSY6017	17/07/2018	10:24:50	Rua Do Rosario 41	5550 / 0	104,13	130,16
JULIANA GABRIELA DE O. CARVALHO	AG01819068	OZW0391	13/07/2018	17:30:18	Rua Goias 656	7633 / 1	234,78	293,47
KATIA APARECIDA SILVA JARDIM	AG01822655	OQO4498	17/07/2018	16:36:10	Rua Goias 593	5193 / 0	234,78	293,47
LM TRANSP INTEREST SERV E COMERCIO LTDA	E100011834	PJG6147	03/09/2018			5002 / 0	156,18	195,23
LM TRANSP INTEREST SERV E COMERCIO LTDA	E100011835	PJG6147	03/09/2018			5002 / 0	156,18	195,23
LUCAS LENO DE FARIA	AG01817345	KZY1884	17/07/2018	09:41:00	Rua Paraiba Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
LUCIANO DA SILVEIRA	AG01823930	HFM1999	16/07/2018	09:43:47	Rua Goias 1384	5550 / 0	104,13	130,16
LUIS ROBERTO DE ALMEIDA	AG01822500	HGZ9820	17/07/2018	15:51:20	Rua Rio De Janeiro Sem Nume	5380 / 0	104,13	130,16
LUIZ AUGUSTO COSTA ROCHA FILHO	AG01822507	PWN0116	17/07/2018	17:07:25	Rua Goias 336	7366 / 2	104,13	130,16
MARCIO ALVES DE AGUIAR	AG01821869	MWX0034	11/07/2018	15:16:01	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4	156,18	195,23
MARIA DE LOURDES SANTOS FARIA	AG01819072	JFU1524	17/07/2018	15:57:28	Avenida Governador Magalhaes Pinto Com Rua Ouro Fino Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
MARIA LAURITA DOS SANTOS	AG01819073	PZR3931	17/07/2018	16:33:58	Avenida Governador Magalhaes Pinto 409	5550 / 0	104,13	130,16
MARIA LUCIA DO AMARAL PEREIRA	AG01822190	OQN6668	11/07/2018	16:38:18	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2	234,78	293,47
MARIA SALETE ARAGAO TIRONI	AG01821498	OPC8364	11/07/2018	18:06:35	Rua C Joao Notini Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
MARLISE MARIA DOS S. FERNANDES	AG01822825	GXZ5851	12/07/2018	18:04:34	Rua Sao Paulo Sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
MAURICIO VICTOR COSTA BRANDAO	AG01818094	GWZ6352	13/07/2018	11:25:30	Rua Pernambuco 1175	5541 / 4	156,18	195,23
MGTRAN EDITORA E PAPELARIA LTDA	E100011839	PZF8248	03/09/2018			5002 / 0	234,78	293,47
MOACIR MILITAO	AG01822976	GLE6748	17/07/2018	11:49:38	Rua Sao Paulo 07	5568 / 0	156,18	195,23
NAPPI ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E P	E100011812	FSL6774	03/09/2018			5002 / 0	104,13	130,16
NTC SERVICOS LTDA	E100011813	GBB8467	03/09/2018			5002 / 0	104,13	130,16
PREFEITURA MUN DE PASSA TEMPO	AG01822495	OMH4621	16/07/2018	10:03:53	Praca Pedro X Gontijo 21	7366 / 2	104,13	130,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOL	E100011836	PUB4566	03/09/2018			5002 / 0	156,18	195,23
REGINALDO DIAS ALVES	AG01822961	MRR5902	11/07/2018	18:23:41	Rua Minas Gerais 1315	5592 / 0	104,13	130,16
RENAULT DO BRASIL S.A	E100011811	BBV2986	03/09/2018			5002 / 0	234,78	293,47
RICARDO BEZERRA DA SILVA	AG01823804	JRN0434	17/07/2018	15:37:23	Avenida Primeiro De Junho 570	5541 / 7	156,18	195,23
RICARDO ROBERTO BARBOSA DE ALMEI	AG01819279	HGY8963	17/07/2018	15:37:03	Avenida Getulio Vargas 464	6130 / 0	234,78	293,47
RODRIGO DANIEL DE CASTRO	AG01819075	GZV1928	17/07/2018	18:34:21	Rua Goias 1110	5550 / 0	104,13	130,16
SARA CAMILA VIEIRA	AG01822492	PXF3247	16/07/2018	08:14:16	Rua Minas Gerais 925	7030 / 1	234,78	293,47
SHEILA BATISTA MUNHOZ	AG01822189	JUL0166	11/07/2018	14:29:25	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4	156,18	195,23
THAIS MARIA DE CASTRO SANTOS	AG01822822	PZE2291	12/07/2018	15:23:42	Rua Rio De Janeiro 665	7633 / 1	234,78	293,47
THALES MAX BRUM	AG01822506	GZN7480	17/07/2018	15:24:56	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0	104,13	130,16
THIAGO GLADISTONI PACHECO	AG01823213	GXS6465	17/07/2018	16:43:23	Rua Goias 421	7633 / 1	234,78	293,47
TRANSPILAR TRAN L MAQ EQUIP	AG01830004	OPB3701	18/07/2018	10:01:00	Avenida Jk Com Eliza Pinto	7366 / 2	104,13	130,16

LTDA					Do Amaral Sn			
TULIO MARCOS VILACA E SILVA	AG01822651	ATD0882	16/07/2018	12:16:40	Rua Antonio Olimpio De Morais 615	7633 / 1	234,78	293,47
UELITON CANDIDO	AG01819415	HAL8400	13/07/2018	11:18:11	Rua Joaquim Nabuco 584	5550 / 0	104,13	130,16
VANUSA DE FARIA SANTOS	AG01822823	PWB1120	12/07/2018	15:33:35	Rua Rio De Janeiro 657	7633 / 1	234,78	293,47
VANUSA NAZARE SILVA MOREIRA	AG01822963	JGN7423	12/07/2018	09:32:27	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
VERA LUCIA MARTINS GOMES	AG01819074	PYY2717	17/07/2018	18:28:44	Rua Goias 1110	5550 / 0	104,13	130,16
VINICIUS LIMA SANTANA	AG01822975	HMK9305	17/07/2018	11:37:28	Rua Sao Paulo Sem Nume Oposto	5568 / 0	156,18	195,23
WALTER CAMPOS DUARTE	AG01823214	QOF1501	17/07/2018	17:07:47	Rua Mato Grosso Com Rua Goias Sem Nume	6041 / 2	156,18	195,23
WALTER LUIZ XAVIER	AG01801629	GVO7008	08/07/2018	17:41:00	Cruz Ant Neto X Mag Pinto Sn	6050 / 2	234,78	293,47
WALTER LUIZ XAVIER	AG01801631	GVO7008	08/07/2018	17:43:00	Cruz Francisco De Carvalho X Esmeraldas Sn	6050 / 1	234,78	293,47
WILMA VIDAL SILVA	AG01822508	PUM8709	17/07/2018	17:30:38	Rua Goias 344	7633 / 1	234,78	293,47

Divinopolis 10 de setembro de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9689AC71

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 091/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trãnsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ADRIANA CRISTINA DE ALMEIDA	AG01827402	HKC6820	31/08/2018	15:53:57	Rua Rio De Janeiro 279	5541 / 2
ALBA REGINA CHULA SANTIAGO	AG01827273	OWJ7859	31/08/2018	15:56:33	Rua Minas Gerais 310	5541 / 2
ALESSANDRA APARECIDA P.ALMEIDA	AG01823579	HKC9847	29/08/2018	09:07:26	Rua Goias Com Av Amazonas sem Nume	6050 / 1
ALEX DA SILVA COSTA	AG01817285	HJF2334	28/08/2018	10:16:00	Rua Rio Grande Do Sul 1051	7633 / 2
ALEXANDRE FERREIRA DIAS DE ALMEI	AG01823295	CEW0944	30/08/2018	18:03:59	Rua Cel Joao Notini 1051	5550 / 0
ALISSON FRANCISCO DA SILVA	AG01817286	HAM4434	29/08/2018	16:38:05	Rua Espirito Santo sem Nume	5452 / 2
ALVINHO DOS SANTOS	AG01822553	HIO2155	31/08/2018	17:31:52	Avenida Vinte E Um De Abril 72	5592 / 0
AMANDA LIMA FARIA	AG01829927	ASQ6063	29/08/2018	09:26:23	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0
ANTONIA DE FATIMA MIGUEL	AG01827404	HMA8664	31/08/2018	17:20:34	Rua Joao Morato De Faria sem Nume	7366 / 2
ANTONIO NUNES DAS NEVES NETO	AG01823577	OLT0803	28/08/2018	17:27:15	Rua Espirito Santo 985	5592 / 0
ANTONIONY ALEX PLACIDO	AG01829929	GRT2565	29/08/2018	08:29:07	Rua Pitangui 401	5738 / 0
ARIANE ROSA	AG01819654	HAE5914	29/08/2018	11:22:34	Avenida Primeiro De Junho 544	5541 / 4
CARLOS DA SILVA	AG01817375	HXD3087	28/08/2018	11:56:09	Rua Minas Gerais 10	5568 / 0
CARLOS EDUARDO R DOS SANTOS	AG01822742	HJA6494	30/08/2018	14:52:12	Rua Vinte E Um De Abril 645	5541 / 2
CASSIA FRANCIELLY NASCIMENTO	AG01819448	HAG1767	30/08/2018	14:55:32	Rua Vinte E Um De Abril 645	5541 / 2
CASSIO CLEMENTINO MOREIRA	AG01819451	GZA3091	31/08/2018	14:38:44	Rua Pernambuco 50	5541 / 4
CONCEICAO MARIA DE OLIVEIRA AVEL	AG01822890	HGF6237	28/08/2018	16:29:48	Avenida Governador Magalhaes Pinto 409	7366 / 2
DANIELLA GONTIJO GONÇALVE AMARAL	AG01827263	FSM2111	29/08/2018	18:14:50	Rua Sao Paulo 1420	5185 / 1
DELAINE CRISTINA F. CAMARGO	AG01823294	HMY7581	29/08/2018	15:32:27	Avenida Antonio Olimpio De Morais 230	5541 / 4
DIEGO C. SAMER DOS REIS CALIXTO	AG01827272	GXO0768	31/08/2018	15:54:13	Rua Minas Gerais 310	5541 / 2
DOMICIO GARCIA DE CAMPOS	AG01827405	HCI4072	31/08/2018	17:23:06	Rua Ceara 70	5592 / 0
DOMINGOS SAVIO CAMPOS RESENDE	AG01829925	OPB8475	28/08/2018	12:41:27	Rua Goias 101	5550 / 0
DORIVAL JOAQUIM TEIXEIRA	AG01823589	OMA1410	31/08/2018	15:58:36	Rua Minas Gerais 333	5541 / 2
DOUGLAS LASMAR DA SILVA	AG01819449	HCJ4803	30/08/2018	14:55:37	Rua Vinte E Um De Abril 645	5541 / 2
EDGARD PEREIRA	AG01822893	PYV4358	29/08/2018	17:47:30	Rua Rio De Janeiro 536	5592 / 0
EDSON FERREIRA TAVARES	AG01827269	HHP9130	30/08/2018	18:15:44	Rua Piaui Esquina Com Cel Joao Notini sem Nume	5380 / 0
EDUARDO SOUZA DIAS JUNIOR	AG01819662	KFX7456	30/08/2018	11:01:32	Rua Pedro X Gontijo sem Nume	5541 / 4
ELIEZER DIAS DE OLIVEIRA	AG01823180	HKP9655	31/08/2018	15:29:13	Rua Espirito Santo 257	7633 / 1
ELTHON DA SILVA GAMA	AG01823587	HDS4150	31/08/2018	14:48:12	Rua Castro Alves 973	7633 / 2
ELZA IZABEL DIAS	AG01822894	HHS5943	30/08/2018	15:37:51	Rua Goias 313	5541 / 7
EMPREEND.CIMENTAO IND.COM.SERV.L	AG01823173	LQF9669	28/08/2018	10:20:02	Rua Rio De Janeiro sem Nume	7633 / 1
ENOI APARECIDA NONATO VILLAFRANC	AG01823594	NZM1086	31/08/2018	18:10:26	Rua Espirito Santo 257	7633 / 1
EVANDRO SANTOS ZICA	AG01823300	HNI0218	30/08/2018	18:43:18	Rua Sergipe 865	7366 / 2
FABIOLA FONSECA DE LIMA	AG01823582	HMW0180	29/08/2018	09:46:35	Avenida Primeiro De Junho Com Rua Goias sem Nume	7633 / 1
FAULO ELIDIO ROSA	AG01823576	HDM7794	28/08/2018	17:25:50	Rua Rio De Janeiro 748	7633 / 1
FERNANDA CANEDO PARDINI	AG01827266	PZN5918	30/08/2018	18:09:44	Rua Piaui Com Cel Joao Notini sem Nume	5380 / 0
FERNANDO FONSECA	AG01823298	HDX6544	30/08/2018	18:14:18	Rua Cel Joao Notini Com Rua Piaui sem Nume	5380 / 0
FILIPE FERREIRA LOPES	AG01827146	OWI9759	29/08/2018	15:13:14	Rua Sao Paulo sem Nume	5401 / 0
FILLYPE YAN TAVARES SANTOS	AG01823179	JHL2752	31/08/2018	14:59:56	Avenida Antonio Olimpio De Morais sem Nume	5541 / 3
FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS	AG01822739	HBY9937	28/08/2018	15:30:26	Rua Sergipe 32	7366 / 2
GERALDO DE SOUZA	AG01823593	EZA0894	31/08/2018	16:45:33	Rua Santa Catarina 584	5460 / 0
GERALDO MAGELA DOS SANTOS	AG01819661	GLG7603	30/08/2018	10:58:23	Rua Pedro X Gontijo sem Nume	5568 / 0
GERALDO RESENDE FILHO	AG01819658	HFA2128	30/08/2018	10:43:38	Rua Sao Paulo 150	5568 / 0
GILDETE RIOS DIAS COELHO	AG01819663	HMQ4589	30/08/2018	11:05:38	Rua Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0
GLEICIELLE COSTA RIBEIRO	AG01817380	HKK6618	30/08/2018	10:49:26	Rua Sao Paulo 137	5568 / 0
HANGAR MUSIC BAR LTDA	AG01827147	PUU3359	29/08/2018	16:04:40	Rua Goias 1318	7366 / 2
HELEN ROUSE DE CARVALHO FERREIRA	AG01819385	JGO3825	29/08/2018	11:30:11	Rua Do Comercio 94	5460 / 0
ICARO RAMOS	AG01822897	OQF5444	30/08/2018	17:56:12	Avenida 7 De Setembro 965	6122 / 0
IG.EV.ASSEMB.DEDEUS MIS EM DIVI	AG01827255	HKC0619	29/08/2018	15:22:41	Avenida Antonio Olimpio De Morais 182	5541 / 2

IMOBILIARIA N.SRA.DE LOURDES LTD	AG01822896	PYX9221	30/08/2018	16:32:32	Avenida Getulio Vargas 337	5622 / 2
ITAMAR MOREIRA DA SILVA	AG01819450	HMT2500	30/08/2018	15:00:31	Rua Vinte E Um De Abril 645	5541 / 2
IZAURA DE ARAUJO MELO	AG01823293	OPO8213	29/08/2018	15:21:04	Avenida Antonio Olimpio De Morais 221	5541 / 1
JOAO PAULO DA SILVA ROCHA	AG01822895	OPQ5342	30/08/2018	15:40:14	Rua Goias 313	5541 / 7
JOAO PEDRO SANTANA VIEIRA	AG01819386	PWE6778	01/09/2018	11:15:34	Avenida Amazonas 497	7633 / 1
JOAO VICTOR SILVA RIBEIRO	AG01827260	GUV2567	29/08/2018	17:29:47	Rua Espirito Santo 892	5185 / 1
JOAQUIM MAIA GOMES	AG01822898	PHF8513	30/08/2018	18:00:45	Rua 7 De Setembro 965	6122 / 0
JOSE FRANCISCO ARAGON CARMONA	AG01829938	OMA7180	31/08/2018	11:14:30	Avenida Parana 518	7633 / 1
JOSE FRANCISCO CABRAL	AG01823039	HMI2022	01/09/2018	11:14:37	Rua Centralina 161	5460 / 0
JULIANO HENRIQUE MENDES CAMPOS	AG01827261	HLX0809	29/08/2018	17:43:15	Rua Espirito Santo 892	7633 / 1
LAZARO CASSIANO SOBRINHO	AG01827150	GZB6645	29/08/2018	18:25:57	Avenida Primeiro De Junho 225	7366 / 2
LENICE DA SILVA BOLINA	AG01819660	HMK9363	30/08/2018	10:48:57	Rua Sao Paulo 150	5568 / 0
LEONARDO BARBOSA	AG01823176	GVU7819	29/08/2018	09:04:13	Rua Bolivia sem Nume	7633 / 1
LONGUINHO ANTONIO DA SILVA	AG01829931	GUY1322	29/08/2018	10:39:18	Rua Bahia sem Nume	7633 / 1
LUCIANA CRISTINA DA SILVEIRA	AG01823299	HLW5165	30/08/2018	18:16:04	Rua Cel Joao Notini Com Rua Piaui sem Nume	5380 / 0
LUIZ CARLOS MARTINS	AG01823291	HBQ3538	29/08/2018	15:07:20	Avenida Antonio Olimpio De Morais 149	5541 / 2
LUIZ HENRIQUE DA SILVA	AG01823591	GWZ3149	31/08/2018	16:01:47	Rua Minas Gerais 309	5541 / 2
LUIZ OTAVIO SANTOS PLACIDO	AG01819659	ORA4565	30/08/2018	10:46:19	Rua Sao Paulo 150	5568 / 0
LUIZA DE SANTANA CANCADO	AG01823289	HEJ5231	28/08/2018	14:30:49	Rua Minas Gerais sem Nume	5541 / 4
MADALENA SILVA	AG01827250	HGZ3938	28/08/2018	16:00:45	Avenida Getulio Vargas 990	5460 / 0
MAIA E MAIA COM IND ROUPAS ACES	AG01823574	PVW4305	28/08/2018	17:01:11	Rua C Joao Notini 771	5487 / 0
MARCOS ROBERTO GOMES	AG01827253	HNC9233	29/08/2018	15:15:57	Rua Antonio Olimpio De Morais 174	5541 / 2
MARIA FABIANA SOTERO	AG01829926	HCU3751	28/08/2018	16:35:22	Rua Cobre 182	5550 / 0
MARIA HELENA FERREIRA DE FARIA	AG01823578	OWW7187	28/08/2018	18:39:59	Rua Espirito Santo Com Rua Minas Gerais sem Nume	5452 / 2
MARIA HELENA PECHITELLI	AG01827262	OLI1030	29/08/2018	17:49:27	Rua Espirito Santo 892	5487 / 0
MARIA NILCE TAVARES	AG01823177	HHY8505	30/08/2018	11:22:48	Avenida Getulio Vargas 15	5550 / 0
MARIA SILVA	AG01822741	HNQ1008	30/08/2018	14:51:15	Rua Vinte E Um De Abril 641	5541 / 2
MARIANA PINTO DE AGUIAR	AG01827403	OQE0912	31/08/2018	15:12:34	Rua Paraiba 690	5452 / 2
MARLENE APARECIDA TAVARES	AG01823583	HNP1385	29/08/2018	18:07:02	Avenida Governador Magalhaes Pinto 620	6122 / 0
MARLI BENTO	AG01823292	GYR5480	29/08/2018	15:16:47	Avenida Antonio Olimpio De Morais 215	5541 / 2
MAURICIO DOS ANJOS AMARAL	AG01823604	HCM8925	29/08/2018	09:10:09	Avenida Primeiro De Junho 347	5568 / 0
MAURICIO DOS ANJOS AMARAL	AG01829930	HCM8925	29/08/2018	10:18:27	Rua Goias 556	7633 / 1
MIRIAM ELIZABETE DE SOUSA VIEGAS	AG01827268	GXA1302	30/08/2018	18:14:35	Rua Cel Joao Notini Esquina Com Piaui sem Nume	5380 / 0
MOBILIADORA CAMILA LTDA	AG01827258	QOR4894	29/08/2018	15:31:59	Rua Antonio Olimpio De Morais 210	5541 / 2
NALOJINHA COM IND DE CONFC LTDA	AG01822549	PWM2772	28/08/2018	16:53:48	Avenida 7 De Setembro 1294	5401 / 0
NEUZA MARIA DA COSTA MENEZES	AG01819653	OQR0603	28/08/2018	10:44:05	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0
NILSON CORREA DA SILVA	AG01823607	QOG5591	30/08/2018	09:11:05	Rua Pernambuco 2294	5487 / 0
NIVALDO GONCALVES DE FREITAS	AG01829924	GWK8061	28/08/2018	09:31:36	Rua Goias 516	5550 / 0
NODGE CARLOS TEIXEIRA	AG01823606	HMQ5656	29/08/2018	09:28:03	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0
PATRICIA XAVIER DO NASCIMENTO	AG01822551	AJU1115	31/08/2018	15:54:02	Rua Rio De Janeiro 279	5541 / 2
PAULO ROBERTO DRUMMOND GONCALVES	AG01823592	QOO0708	31/08/2018	16:28:54	Avenida Governador Magalhaes Pinto 409	7633 / 1
PREFEITURA MUN.DE DIVINOPOLIS	AG01823290	HMM9236	28/08/2018	14:45:22	Rua Minas Gerais sem Nume	5541 / 1
RACHEL CRISTINE C. M.DE OLIVEIRA	AG01819656	PUG5647	30/08/2018	10:24:32	Rua Santo Antonio 443	5452 / 1
RAIMUNDO CUSTODIO GURGEL BARBOSA	AG01823588	HNV9434	31/08/2018	15:24:01	Avenida Divino Espirito Santo 840	7633 / 1
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILV	AG01823586	PYR1493	31/08/2018	11:36:06	Rua Minas Gerais sem Nume	5541 / 1
RENATA BALBINA VIEGAS DE OLIVEIR	AG01827406	ANO3412	31/08/2018	17:24:44	Rua Ceara 70	5592 / 0
RITER RAMON DE SOUZA	AG01827401	JHP5729	31/08/2018	15:47:31	Rua Rio De Janeiro 217	5541 / 1
ROGER LAENDER SANTOS ALVES	AG01819452	OIC5167	31/08/2018	14:41:15	Rua Pernambuco 50	5541 / 4
ROGERIO LEITE BARBOSA	AG01829933	HKW2609	29/08/2018	11:24:31	Rua Rio De Janeiro 258	5487 / 0
ROMULO DOS SANTOS	AG01827249	GTY0667	28/08/2018	15:48:16	Rua Minas Gerais Oposto Ao Numero 32 sem Nume	5541 / 1
ROSANGELA ALVES DE MOURA FONSECA	AG01827259	ELM9505	29/08/2018	15:58:45	Avenida Antonio Olimpio De Morais 399	7625 / 1
ROSELANDIA FATIMA RIOS MOREIRA	AG01829934	HKI2735	30/08/2018	16:50:38	Rua Minas Gerais 158	5541 / 2
SANDRA APARECIDA MELO	AG01827155	HIF2922	30/08/2018	15:38:30	Rua Goias sem Nume	5541 / 7
SANIA IZABEL DA SILVEIRA	AG01827145	HCC7471	29/08/2018	14:31:09	Rua Goias sem Nume	7633 / 1
SANTA IZABEL COMERCIAL LTDA ME	AG01823296	PWX7881	30/08/2018	18:06:29	Rua Cel Joao Notini Com Rua Piaui sem Nume	5380 / 0
SARA MIRIAN MENDES VILELA	AG01822552	HBA3631	31/08/2018	16:03:56	Rua Rio De Janeiro 341	5541 / 2
SERGIO HENRIQUE DALDEGAN	AG01817376	HMQ3799	30/08/2018	10:05:30	Rua Pernambuco 540	7625 / 1
SERGIO JOSE DA FONSECA	AG01827267	QNQ1495	30/08/2018	18:13:06	Rua Cel Joao Notini Esquina Com Piaui sem Nume	5380 / 0
SHEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	AG01827256	HAE1289	29/08/2018	15:23:34	Rua Antonio Olimpio De Morais 182	5541 / 2
SILAS FELIPE DE MORAIS	AG01827252	HBJ9281	29/08/2018	15:12:27	Estrada Antonio Olimpio De Morais 148	5541 / 2
SIMONE EDILAINE SILVA GONCALVES	AG01817377	HKJ7171	30/08/2018	10:23:17	Rua Rosario sem Nume	5380 / 0
SINEZIO JOSE DA COSTA	AG01827271	HHH1466	31/08/2018	15:51:42	Rua Minas Gerais 310	5541 / 2
SONIA APARECIDA GOMIDES	AG01829939	JIG0936	31/08/2018	17:10:41	Rua Esmeralda 50	7366 / 2
TARCISIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	AG01817378	EIH8347	30/08/2018	08:26:00	Avenida Getulio Vargas 98	5452 / 1
TM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	AG01823584	HGF9194	30/08/2018	16:55:10	Rua Minas Gerais 173	5541 / 2
VAGNER VERSIANE DACRUZ	AG01829921	CDP5659	28/08/2018	09:18:59	Avenida 1 De Junho sem Nume	6050 / 1
VINICIOS MEDEIROS MARQUES	AG01827254	NXY9596	29/08/2018	15:18:10	Rua Antonio Olimpio De Morais 182	5541 / 2
VITORIA TURISMO LTDA - ME	AG01822891	PZI7337	28/08/2018	18:45:21	Rua Goias 1306	7366 / 2
WALDEMAR PEREIRA	AG01827274	DNE0225	31/08/2018	15:57:49	Rua Minas Gerais 332	5541 / 2
WILTON DA SILVA	AG01823178	OPA8430	31/08/2018	10:47:54	Rua Minas Gerais 6	5568 / 0
YGAN DE FREITAS CASTRO	AG01827264	DCB3956	30/08/2018	16:40:45	Rua Itapecerica 981	7366 / 2

Divinopolis 10 de setembro de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0654A984

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 093/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinopolis , com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis - Jari / DIVINÓPOLIS - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela resoluçao 619/2016 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
ABFF EQUIP.PARA CONSTRUCAO CIVIL	E100011841	QND2120	03/09/2018			5002 / 0	104,13	130,16
ADALBERTO DA SILVA NUNES	AG01830006	OPI6959	18/07/2018	11:48:00	Rua Itambe Com Pernambuco Sn	7366 / 2	104,13	130,16
ADEIR HENRIQUE DE ARAUJO	AG01819063	LCM9479	13/07/2018	10:26:19	Rua Divinopolis Sem Nume	5410 / 0	104,13	130,16
ADLA PRESENTES PAPELARIA E R LTD	E100011827	NYG4350	03/09/2018			5002 / 0	104,13	130,16
ADMA VIANA ARAUJO	AG01822819	HND6687	11/07/2018	10:34:23	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0	104,13	130,16
ADRIANO GONCALVES MOURA	AG01826573	HBC3822	30/06/2018	17:01:00	Itamarandiba 1450	7056 / 1	234,78	293,47
AGROMIX-IND E COM DE RACOES LTDA	E100011819	HLG6965	03/09/2018			5002 / 0	104,13	130,16
ALBENIO MORAIS CALDAS	AG01822973	OLL4419	16/07/2018	18:28:01	Avenida Primeiro De Junho 732	5487 / 0	156,18	195,23
ALVIMAR XAVIER DA SILVA	AG01822640	DDW4360	12/07/2018	10:43:07	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
AMANDA CANDIDA VILELA DE SOUSA	AG01819064	HAK2369	13/07/2018	12:15:10	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4	156,18	195,23
ANA CAROLINA BENEDITO	AG01823932	HAG9094	16/07/2018	10:02:55	Rua Getulio Vargas 98	5568 / 0	156,18	195,23
ANA CAROLINA LIONEL DO AMARAL	AG01818091	HCF1137	12/07/2018	18:19:30	Rua Goias 896	7366 / 2	104,13	130,16
ANA PAULA CHAGAS	AG01822490	DDL3083	11/07/2018	15:24:22	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
ANA PAULA R DE ARAUJO SILVA	AG01822498	KEV6862	16/07/2018	15:40:41	Rua Oeste De Minas 82	5550 / 0	104,13	130,16
ANDERSON RAIMUNDO DA CRUZ	AG01823905	HFR1763	11/07/2018	10:59:00	Rua Mato Grosso Sem Nume	5452 / 2	156,18	195,23
ANDERSON SILVA GUIMARAES	AG01819067	NYB5013	13/07/2018	15:37:19	Rua Espirito Santo Com Rua Pernambuco Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
ANDERSON XISTO DE ARAUJO	AG01823925	HDS3350	13/07/2018	12:15:05	Rua Goias 920	7064 / 0	234,78	293,47
ANDRE ALEXANDRE DE FREITAS	AG01818092	HAX0580	12/07/2018	18:57:16	Avenida Primeiro De Junho 1043	7633 / 1	234,78	293,47
ANDRE LUIZ DE ARAUJO IGLESIAS	AG01830002	HMQ1683	18/07/2018	08:44:00	Rua Francisco De Carvalho 29	5185 / 1	156,18	195,23
ANDREA APARECIDA DUTRA	AG01819060	HOC8299	12/07/2018	12:26:28	Rua Caratinga 380	5550 / 0	104,13	130,16
ANDREA VASCONCELOS MACHADO	AG01830008	GZO0769	18/07/2018	12:38:00	Rua Pernambuco 1373	5185 / 1	156,18	195,23
ANSELMO ORDONES LEMOS	AG01822193	HHW3745	12/07/2018	10:01:19	Rua Goias 1058	7633 / 1	234,78	293,47
APOIO SERVICO INST E M LTDA ME	E100011816	HEL9612	03/09/2018			5002 / 0	234,78	293,47
ARI COSTA DE PAULO	AG01822998	HDJ2556	25/07/2018	18:41:41	Rua Goias 301	5487 / 0	156,18	195,23
BRASUL LTDA	E100011814	GXQ2656	03/09/2018			5002 / 0	104,13	130,16
BRUNO ROBERT LOPES CAMPOS	AG01819412	IAA5448	11/07/2018	10:18:03	Rua Joaquim Nabuco 615	5550 / 0	104,13	130,16
CARMEN RIBEIRO DA ROCHA	AG01822979	OLU4781	18/07/2018	10:21:48	Avenida Cel Julio Ribeiro Contijo 318	5460 / 0	104,13	130,16
CIRLENE MOREIRA MARQUES	AG01830005	HHR4386	18/07/2018	10:11:00	Avenida Jk Com Eliza Pinto Do Amaral Sn	7366 / 2	104,13	130,16
CLAUDIA CORREA VALE	AG01817266	PUK0876	11/07/2018	10:32:52	Rua C Joao Notini 293	5550 / 0	104,13	130,16
CLAYTON GUIMARAES DE ALMEIDA	AG01822956	HBL8164	11/07/2018	16:07:43	Rua Oeste De Minas Sem Nume	7625 / 1	234,78	293,47
CLEIDE ANTONIA BARBOSA RACHID MENDES	AG01822187	HMQ4378	11/07/2018	11:16:12	Rua Rio De Janeiro 665	7366 / 2	104,13	130,16
CONTABILIDADE DELLARETTI LTDA	E100011831	OQV7926	03/09/2018			5002 / 0	234,78	293,47
COSTA FARIA EMPR.E PARTICIPACOES	E100011822	HOH7800	03/09/2018			5002 / 0	156,18	195,23
CRISTIANO GONCALVES DA SILVA	AG01823801	HBA6559	14/07/2018	09:26:52	Rua Goias 237	7366 / 2	104,13	130,16
CYNTIA RODRIGUES COSTA	AG01822660	GTW7578	20/07/2018	09:55:43	Avenida Parana 706	7366 / 2	104,13	130,16
DANIELLA GONTIJO GONÇALVE AMARAL	AG01817265	FSM2111	11/07/2018	09:55:47	Rua C Joao Notini 872	5487 / 0	156,18	195,23
DANIELLA GONTIJO GONÇALVE AMARAL	AG01822821	FSM2111	12/07/2018	15:12:02	Rua Rio De Janeiro 665	7366 / 2	104,13	130,16
DANILO RODRIGO DE SOUSA	AG01812815	HDX6299	11/07/2018	17:39:00	Avenida Gov Magalhaes Pinto 2351	7064 / 0	234,78	293,47
DAVILA MARIANA CAMARGOS	AG01821878	PXP5032	16/07/2018	16:59:32	Rua Goias Sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
DEYVERSON GERALDO C. CARDOSO	AG01823927	HIK0439	16/07/2018	08:06:06	Rua Pernambuco 60	5185 / 1	156,18	195,23
DIEGO LEMOS DE OLIVERA	AG01822504	PWH8289	16/07/2018	17:57:22	Avenida Jk 1630	5452 / 1	156,18	195,23
DIEGO VILLAS BOAS DA CUNHA	AG01823802	HJE6972	14/07/2018	11:29:22	Rua Goias Sem Nume	5541 / 3	156,18	195,23
DIRAN GONCALVES CAMPOS	AG01812745	PVF0103	07/07/2018	17:23:00	Henrique Galvao X Parana Sn	6530 / 0	156,18	195,23
DIVINOGAS COMERCIO DE GAS LTDA	E100011826	NYD5928	03/09/2018			5002 / 0	104,13	130,16
DOUGLAS JOSE P. ATHAYDE VIEIRA	AG01822483	PXU8405	11/07/2018	10:02:11	Rua Goias 1297	7625 / 1	234,78	293,47
DOUGLAS MEDEIROS FREITAS	AG01822818	HLA0540	11/07/2018	10:32:59	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0	104,13	130,16
EDUARDO HENRIQUE DE AZEVEDO	AG01822497	GSO1029	16/07/2018	14:15:58	Rua Rio Grande Do Sul 791	5487 / 0	156,18	195,23
ELETRO MOTORES DIVI LTDA	E100011815	HBU4168	03/09/2018			5002 / 0	104,13	130,16
ELIANE APARECIDA MARCOLINO SILVA	AG01822199	HAO1533	12/07/2018	15:17:37	Rua Oeste De Minas Ao Lado Do Samu Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
ELIENE PINHEIRO DA SILVA	AG01821499	HGY8789	16/07/2018	15:50:16	Rua Goias 1333	5541 / 1	156,18	195,23
EMANUELLE DE BESSA REIS	AG01822959	HLN5763	11/07/2018	17:48:40	Rua Rio Grande Do Sul 780	5487 / 0	156,18	195,23
EMERSON CLAYTON CALCAO	AG01822183	GQM3235	11/07/2018	07:33:50	Rua Minas Gerais 925	7366 / 2	104,13	130,16
ERIKA TORQUATO DE FARIA	AG01823201	HLA1607	12/07/2018	15:19:36	Rua Oeste De Minas Ao Lado Do Samu Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
EVELTON CARLOS GOMES DA SILVA	AG01823202	HNS6015	12/07/2018	16:21:20	Avenida Getulio Vargas Com Rua Goias Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47

FABIANA APARECIDA DE SOUSA	AG01822200	HOK0096	12/07/2018	15:18:35	Rua Oeste De Minas Ao Lado Do Samu Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
FABIANA LIBERATO RIOS ZEZA	AG01817343	ORA4219	13/07/2018	10:15:18	Avenida 1 De Junho 342	5541 / 4	156,18	195,23
FABIANO KEMER COSTA	AG01823207	HHS4632	13/07/2018	16:49:54	Praca Dom Cristiano 16	7633 / 1	234,78	293,47
FABIO DE OLIVEIRA CAMPOS	AG01819413	PWK2058	11/07/2018	10:38:37	Rua Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
FARIDE MELIN ABURJELI	AG01823924	QOE6804	13/07/2018	12:06:14	Rua Goias 920	5541 / 3	156,18	195,23
FERNANDA LUIZA DE OLIVEIRA	AG01822645	GQY6490	13/07/2018	09:55:42	Avenida Antonio Olimpio De Morais 487	7633 / 1	234,78	293,47
FERNANDO OTAVIANO BARRETO	AG01814135	CIO8685	06/07/2018	11:45:00	Rua Martinho Ferreira Do Amaral Sn	5185 / 1	156,18	195,23
FERNANDO OTAVIANO BARRETO	AG01814136	CIO8685	06/07/2018	11:45:00	Rua Martinho Ferreira Do Amaral Sn	5207 / 0	70,7	88,38
FERNANDO OTAVIANO BARRETO	AG01814134	CIO8685	06/07/2018	11:45:00	Rua Martinho Ferreira Do Amaral Sn	7633 / 2	234,78	293,47
FRANCISCO DE FARIA CAMPOS	AG01827535	GWS2473	08/08/2018	18:24:00	Rua Pernambuco Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
FRANCYELLE MOURA LOPES CAMARGOS	AG01822643	HFR1180	13/07/2018	10:22:00	Rua Divinopolis Sem Nume	5410 / 0	104,13	130,16
GABRIELA SENA RODRIGUES	AG01817344	HLS0828	13/07/2018	11:32:42	Rua Pernambuco 1210	7625 / 2	234,78	293,47
GELDA APARECIDA GONZAGA	AG01822387	GZT5045	11/07/2018	17:11:19	Rua Francisco Carvalho 420	7366 / 2	104,13	130,16
GILFREDO GONCALVES S JUNIOR	AG01823926	HBU4021	13/07/2018	12:45:26	Rua Oswaldo Machado Gontijo Sem Nume	5185 / 1	156,18	195,23
GILMAR ALVES PEREIRA	AG01823907	HLP7066	11/07/2018	11:35:54	Avenida 1 De Junho 719	5185 / 1	156,18	195,23
GILMAR ALVES PEREIRA	AG01817341	HLP7066	12/07/2018	09:10:39	Rua Goias 405	7366 / 2	104,13	130,16
GUILHERME CONSTANTINO DA SILVEIR	AG01826633	OPD0201	08/07/2018	07:50:00	Avenida Antonio Olimpio De Moraes 870	5487 / 0	156,18	195,23
GUILHERMINA FERREIRA P. PEREIRA	AG01823911	HJB1361	12/07/2018	12:26:10	Rua Caratinga 380	5550 / 0	104,13	130,16
GUSTAVO HENRIQUE DA S. ASSUNCAO	AG01822398	GUR9781	13/07/2018	23:15:54	Rua Goias Sem Nume	6530 / 0	156,18	195,23
HELI VENANCIO AMARAL	AG01821496	BOP2020	11/07/2018	08:26:17	Avenida Dolores De A Rabelo Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
HENRIQUE BARBOSA FERREIRA	AG01822234	HCY5570	09/07/2018	17:28:33	Rua Mercurio 20	5720 / 0	156,18	195,23
HERNANE DE ASSIS FERREIRA	AG01823929	QNX6206	16/07/2018	09:25:00	Avenida 21 De Abril Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
HUDSON DE PAULA COELHO	AG01822385	HMA6059	11/07/2018	15:32:04	Rua Fortaleza 82	7366 / 2	104,13	130,16
IGOR NATANAEL DA SILVA	AG01819065	GOZ6297	13/07/2018	14:48:26	Rua Goias 361	5185 / 1	156,18	195,23
ILIANA CAMPOS DE SOUZA	AG01822494	JAI6969	16/07/2018	09:46:23	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
INES DE SOUSA	AG01823920	HGM0282	13/07/2018	11:31:49	Rua Pernambuco Sem Nume	7625 / 2	234,78	293,47
INOVAR SISTEMA DE HIGIENE LTDA	AG01819607	HLA1478	02/08/2018	11:15:33	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
ISABELA FARIA MENDES	AG01822826	HMR1534	12/07/2018	17:58:52	Avenida Vinte E Um De Abril 522	5592 / 0	104,13	130,16
ITALO SILVERIO FERREIRA	AG01822194	GVU7538	12/07/2018	10:06:51	Rua Mato Grosso Sem Nume	6041 / 2	156,18	195,23
JESUS ALVES	AG01822503	GSZ1298	16/07/2018	17:54:45	Avenida Jk 1630	5550 / 0	104,13	130,16
JOAO JOSE DA SILVA	AG01823922	GLQ9629	13/07/2018	11:55:29	Rua Goias 920	5541 / 3	156,18	195,23
JOAO JOSE DA SILVA	AG01818095	GLQ9629	13/07/2018	11:58:28	Rua Goias 926	5185 / 1	156,18	195,23
JOAO MARCOS MORAES SOARES	AG01819414	GRF7553	11/07/2018	10:44:15	Rua Pedro X Gontijo Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
JOAO PAULO ALFREDO DE SOUZA	AG01822962	HFC5236	11/07/2018	17:44:09	Rua Rio Grande Do Sul 780	5487 / 0	156,18	195,23
JOAO PAULO FERNANDES	AG01823913	OWW8372	13/07/2018	10:11:36	Avenida 1 De Junho 178	5541 / 1	156,18	195,23
JOAQUIM DELGADO GONTIJO	AG01823933	GSQ4223	16/07/2018	12:57:30	Rua Castro Alves 2411	5452 / 1	156,18	195,23
JOSE ANTONIO	AG01822646	GUI2322	13/07/2018	11:59:31	Rua Rio Grande Do Sul 485	7633 / 1	234,78	293,47
KAIRO REZENDE DINIZ	AG01823912	GUV4450	12/07/2018	12:19:55	Avenida Parana 697	5541 / 1	156,18	195,23
KEILA EDNA ROSA	AG01822644	MLT7552	13/07/2018	10:25:11	Rua Divinopolis Sem Nume	5410 / 0	104,13	130,16
LAERCIO AFONSO DA COSTA	AG01822396	PXZ2764	13/07/2018	20:57:20	Avenida Autorama 161	7366 / 2	104,13	130,16
LEONARDO HENRIQUE RIBEIRO COSTA	AG01822967	GWB0030	13/07/2018	11:45:21	Rua Fernao Dias 574	5550 / 0	104,13	130,16
LEVI MARTINS DA COSTA	AG01822649	ERY4264	13/07/2018	14:49:28	Praca Candides Sem Nume	6050 / 3	234,78	293,47
LIDERANCA VEICULOS LTDA	E100011830	OQI5060	03/09/2018			5002 / 0	156,18	195,23
LUCAS SAMUEL SOARES	AG01823204	HFW2222	13/07/2018	14:57:33	Avenida Antonio Olimpio De Morais 348	7625 / 1	234,78	293,47
LUIZ CARLOS DOS REIS	AG01823208	GOK9172	16/07/2018	09:51:30	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
LUIZ HENRIQUE DA SILVA GONCALVES	AG01822680	OMA6405	30/07/2018	18:52:28	Rua Amazonas 296	7366 / 2	104,13	130,16
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AG01822647	HJR5280	13/07/2018	12:29:37	Rua Goias 1045	7366 / 2	104,13	130,16
MARIA APARECIDA SANTOS - ME	E100011833	OWS5424	03/09/2018			5002 / 0	156,18	195,23
MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MACEDO	AG01822960	HLS0917	11/07/2018	16:40:12	Praca Candides Sem Nume	6050 / 2	234,78	293,47
MARIA DO CARMO MODESTO	AG01822486	HJA6215	11/07/2018	15:04:11	Praca Pedro Xisto Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
MARIA JOSE DE JESUS CARDOSO	AG01823915	DNI2045	13/07/2018	10:30:37	Avenida 1 De Junho 278	5541 / 4	156,18	195,23
MARTHA CANDIDA LOURENCO	AG01822493	PUH7690	16/07/2018	08:57:41	Rua Rio De Janeiro Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
MAURO XAVIER RIBEIRO	AG01823210	DZC4166	16/07/2018	16:05:59	Rua Oeste De Minas 68	5550 / 0	104,13	130,16
MAXIMILIANO SIERVULI MENEZES	AG01822650	FER0214	16/07/2018	12:04:05	Rua Minas Gerais 435	7633 / 1	234,78	293,47
MICHELLY TACIANA FLORES	AG01822196	OPX3889	12/07/2018	10:35:29	Rua Goias 1037	7633 / 2	234,78	293,47
NELSON JOSE DA SILVA	AG01822487	HNI3991	11/07/2018	15:05:28	Praca Pedro Xisto Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
NILDA MARIA BUENO PEREIRA	AG01822489	HEI6107	11/07/2018	15:07:50	Praca Pedro Xisto Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
NORMA S.GUIM.BONFIM FER.E CIA LT	E100011823	JHU4153	03/09/2018			5002 / 0	234,78	293,47
OSIRIS OMAR DE OLIVEIRA	AG01823544	HMK9174	10/08/2018	16:01:26	Rua Goias 1371	5452 / 2	156,18	195,23
PAULO HENRIQUE LARA CORREA	AG01821873	PXP3544	12/07/2018	10:20:51	Avenida Primeiro De Junho 274	5541 / 4	156,18	195,23
PEDRO HENRIQUE B DE FREITAS	AG01822652	OPB1433	16/07/2018	19:08:11	Rua Cristal 109	5550 / 0	104,13	130,16
PRATA FERRO E ACO LTDA	AG01822817	PXA0565	11/07/2018	10:30:33	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0	104,13	130,16
PREFEIT.MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS	AG01823102	GMM8490	18/07/2018	15:00:25	Praca Pedro Xisto Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
REGINA ILDA DA SILVA	AG01821097	NYA0581	11/07/2018	15:11:20	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5185 / 1	156,18	195,23
REYSLA CAROLINA SOARES DA SILVA	AG01819082	PXG5308	20/07/2018	15:10:18	Rua Rio Grande Do Sul	5550 / 0	104,13	130,16

					525			
RILDO JOSE PEREIRA	AG01821870	GWE1952	11/07/2018	15:29:19	Avenida Antonio Olimpio De Morais 687	5541 / 7	156,18	195,23
RINALDO HENRIQUE JESUINO	AG01821871	HLO2345	11/07/2018	17:27:36	Rua Espirito Santo 694	7633 / 2	234,78	293,47
RITA MARIA CAMPOS	AG01822192	OQO7150	12/07/2018	09:08:03	Rua Espirito Santo 257	7366 / 2	104,13	130,16
ROBSON DA SILVA GONCALVES	AG01822966	HEI7659	13/07/2018	11:38:52	Rua Fernao Dias 660	5550 / 0	104,13	130,16
RODRIGO APARECIDO DUTRA	AG01823203	HOC8108	13/07/2018	06:46:00	Rua Mato Grosso Sem Nume	6041 / 2	156,18	195,23
RODRIGO MENEZES VIANA	AG01822191	GQR6073	11/07/2018	16:53:36	Rua Mato Grosso Com Rua Sergipe Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
RONDINELE ALVES DA SILVA	AG01822972	HJA6093	16/07/2018	17:56:38	Avenida Jk 1462	5550 / 0	104,13	130,16
ROSANA FILGUEIRAS TAVARES DAMASO	AG01823931	NYR6374	16/07/2018	10:49:03	Avenida Antonio Olimpio De Morais 614	5185 / 1	156,18	195,23
ROSANGELA DIAS FONSECA	AG01822481	HLQ4446	11/07/2018	08:03:46	Rua Minas Gerais 925	7366 / 2	104,13	130,16
SANTA IZABEL COMERCIAL LTDA ME	AG01823910	FHY7640	12/07/2018	10:09:46	Rua Bambui 371	5487 / 0	156,18	195,23
SEBASTIAO DE CASTRO	AG01822488	HBW5669	11/07/2018	15:06:27	Praca Pedro Xisto Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
SEBASTIAO DOS SANTOS	AG01821098	OXG7198	11/07/2018	15:19:01	Avenida Antonio Olimpio De Morais 630	7366 / 2	104,13	130,16
SERGIO FERREIRA ANDRADE	AG01823961	GQB8417	26/07/2018	09:36:25	Rua Jose Balbino Pereira 170	5185 / 1	156,18	195,23
SERGIO RIBEIRO DE MATOS JUNIOR	AG01823313	HKB1927	16/07/2018	20:06:45	Rua Rubi 36	6530 / 0	156,18	195,23
SIDERURGICA MAT PRIMA LTDA	AG01821875	HMQ4962	12/07/2018	10:34:25	Avenida Primeiro De Junho 300	5541 / 2	156,18	195,23
SIDERURGICA MAT PRIMA LTDA	E100011821	HMQ4962	03/09/2018			5002 / 0	104,13	130,16
SUELEN GOMIDES SIRINO MARQUES	AG01813366	OPT8828	29/06/2018	19:11:00	Rua Rubi 40	6858 / 0	104,13	130,16
THALLITA RAPHAELA FARIA	AG01823908	PZN5920	11/07/2018	12:09:24	Rua Pernambuco Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
TRANCID-TRANSP.COL.CID.DIVIN.LTD	AG01822496	OWI5223	16/07/2018	13:30:11	Rua Goias Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
UEIDER XAVIER TAVARES	AG01822399	GQQ9604	14/07/2018	01:20:41	Avenida Antonio Olimpio De Morais 936	6530 / 0	156,18	195,23
UESLEY BENEDITO BATISTA COSTA	AG01822641	GZJ6597	12/07/2018	10:54:36	Avenida 7 De Setembro 818	7625 / 2	234,78	293,47
VALDIR KORELL FERNANDES	AG01821099	JEH6455	11/07/2018	17:20:59	Rua Espirito Santo 694	5460 / 0	104,13	130,16
VALERIA SOUSA DE MELO	AG01819069	GXM9227	13/07/2018	17:32:16	Rua Goias 656	7633 / 1	234,78	293,47
VALTINHO FRANCISCO DE FREITAS	AG01822954	GWM1945	11/07/2018	11:47:57	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	104,13	130,16
VITOR COIMBRA DIAS OLIVEIRA	AG01817342	OLU5087	12/07/2018	09:32:22	Avenida Contorno Sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
WANDERSON FRANCISCO ALVES	AG01823904	OWR1584	11/07/2018	09:45:30	Avenida Parana 3232	5487 / 0	156,18	195,23
WELLERSON CESAR MACHADO	AG01819062	OLX3314	12/07/2018	17:18:14	Rua Dom Pedro Ii 1034	7633 / 1	234,78	293,47
WESLEY RESENDE SENA	AG01822184	GVE3967	11/07/2018	08:07:18	Rua Minas Gerais 925	7366 / 2	104,13	130,16
WIKICHAGNON EMANUEL DA SILVA	AG01822820	GUH6071	11/07/2018	11:16:40	Avenida Primeiro De Junho 347	5185 / 1	156,18	195,23
WIKICHAGNON EMANUEL DA SILVA	AG01817268	GUH6071	11/07/2018	10:43:22	Avenida Primeiro De Junho 745	5550 / 0	104,13	130,16

Divinopolis 10 de setembro de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1209AFAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: LEANDRO DA SILVA EMEI - CNPJ: 12.205.856/0001-82
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para prestação de serviços em lanternagem e estofamento nos veículos destinados ao Transporte Escolar do Ensino Fundamental, conforme descrições e especificações no Anexo I do edital, mediante autorização direta do responsável técnico da Administração Municipal.
CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR: Fica ajustada, mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Terceira do Contrato nº 236/2017, conforme justificativa anexa aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, a supressão de 15,55% do contrato original, de acordo com a solicitação do Secretária Municipal de Educação, em consonância com os preceitos legais contidos no art. 65, inciso I, b, e §1º do referido artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a respectiva quantidade e valor suprimido, conforme abaixo transcrito:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Suprimida	Valor Unitário em R$	Valor Total suprimido em R$
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviços em estofamento nos veículos destinados ao Transporte Escolar do Ensino Fundamental. Placas: OQL 7110, OQL 7108, OQM 8686, HLF 4492, HMN 4129, HMN 4128, HMN 0538. Incluso material.	HRS	40	75,00	R$3.000,00
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviços em lanternagem nos veículos destinados ao Transporte Escolar do Ensino Fundamental. Placas: OQL 7110, OQL 7108, OQM 8686, HLF 4492, HMN 4129, HMN 4128, HMN 0538. Incluso material.	HRS	47	90,00	R$4.230,00
Valor total suprimido: R$ 7.230,00 (sete mil, duzentos e trinta reais).					

Data da assinatura: 10/9/2018.
Pregão n.º 092/2017, Processo Licitatório n.º 140/2017.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e LEANDRO DA SILVA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:02C1954B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2018 - GUARDA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2018
GUARDA CIVIL MUNICIPAL – TERCEIRA CLASSE (MASCULINO E FEMININO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará, por meio do **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Concurso Público para Provimento de Cargos Vagos e dos que vagarem no prazo de validade do Concurso Público de Guarda Civil Municipal – Terceira Classe – Masculino e Feminino de Guaxupé/MG, Estatuto Próprio da Guarda Civil Municipal, **Lei nº 2.609/2018**, **Lei Municipal Complementar nº 002/2017**, de **01 de novembro de 2017** e **Emenda nº 02**, de **10 de setembro de 2004**, e em conformidade com a **Lei Federal nº 13.022/2014**, e de acordo com a distribuição de vagas especificada na **Tabela I – Capítulo I**, deste Edital, sob a supervisão da Comissão do Concurso Público, instituída pela **Portaria nº 148**, de **06 de junho de 2018**.
O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.
INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público destina-se ao provimento de cargos e vagas de Guarda Civil Municipal – Terceira Classe – Masculino e Feminino, mencionados na **Tabela I** deste Capítulo, atualmente vagos e dos que vagarem, dentro do prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período a contar da data da Homologação do Resultado Final, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**. O período de validade estabelecido para este Concurso Público não gera obrigatoriedade para a nomeação de todos os candidatos classificados, exceto para aqueles classificados dentro do número de vagas oferecidas.
1.1.1. Todo o processo de execução deste Concurso Público, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)**.
1.1.2. Todos os atos oficiais relativos ao Concurso serão publicados na *Internet*, nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, no quadro de avisos Prefeitura Municipal de Guaxupé, bem como no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé**.
1.1.3. A Homologação do Resultado Final do Concurso Público será publicada no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé**, bem como nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)** e no quadro de avisos Prefeitura Municipal de Guaxupé.
1.2. As Atribuições Básicas dos Cargos estão descritas no **Anexo I** deste Edital.
1.3. Os vencimentos constantes na **Tabela I**, deste Capítulo, correspondem à faixa inicial do Cargo de Guarda Civil Municipal – Terceira Classe, em vigência.
1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o Horário Oficial de Brasília/DF.
1.5. Os Códigos dos Cargos, os Cargos, as respectivas Vagas, a Escolaridade/Requisitos exigidos, o Vencimento Mensal, a Jornada de Trabalho e a Valor da Inscrição são os estabelecidos na **Tabela I – Capítulo l – Das Disposições Preliminares**, deste Edital, conforme especificada abaixo:
TABELA I

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	TOTAL DE VAGAS EXISTENTES (*)	RESERVA DE VAGAS PARA AFRODESCENDENTES/ NEGROS (**)	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	VENCIMENTO R$ / JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
VALOR DA INSCRIÇÃO: R$50,00					
201	**GUARDA CIVIL MUNICIPAL – FEMININO**	**05**	**01**	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "A ou B". Possuir altura mínima de 1,60m.	**R$1.769,49** 40 horas semanais
202	**GUARDA CIVIL MUNICIPAL – MASCULINO**	**20**	**04**	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "A ou B". Possuir altura mínima de 1,65m.	**R$1.769,49** 40 horas semanais

(*) Total de vagas existentes, incluindo-se a reserva para Afrodescendentes.
(**) Reserva de vagas para Afrodescendentes, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.585, de 25 de setembro de 2003.
1.6. A jornada de trabalho poderá ser estendida, caso haja necessidade, e realizada em regime de plantões, bem como aos sábados, domingos e feriados de acordo com as necessidades e conveniências da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG.
1.6.1. Jornada de trabalho de plantões de 12x36 (doze horas corridas de trabalho e trinta e seis horas de recesso).
1.6.2. Jornada de trabalho de plantões de 12x24 – 12x48 (doze horas corridas de trabalho diurno e vinte e quatro horas de recesso e posterior doze horas corridas de trabalho noturno e, quarenta e oito horas de recesso).
1.6.3. Poderá, a critério do Comandante da Guarda Civil, haver convocação para escalas extraordinárias de serviços que deverão ser formalizadas e remuneradas mediante horas extras, banco de horas ou descanso premiado.
1.7. Em conformidade com o Inciso II, do Artigo 38, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, não será reservada vaga para pessoas com deficiência em virtude de o cargo exigir "aptidão plena do candidato".
1.8. Os documentos comprobatórios para os cargos que exigem escolaridade completa – diplomas registrados e acompanhados de histórico escolar – devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Conselho Estadual de Educação (CEE) e Conselhos Regionais de Profissões.
1.9. Os diplomas e certificados, obtidos no exterior, para que tenham validade, deverão estar revalidados de acordo com a legislação vigente.
1.10. O Cargo de Guarda Civil Municipal – Terceira Classe será regido pelo regime estatutário, na forma prevista na **Lei Complementar nº 002/2017**.
1.11. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** oferece aos cargos em Concurso Público o benefício do **Cartão Alimentação**, conforme legislação municipal em vigor.

II – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

2.1. Os requisitos básicos para nomeação nos cargos são os especificados a seguir:
2.1.1. O candidato deverá ler o Edital de Abertura do Concurso Público em sua íntegra e cumprir todas as determinações nele contidas.
2.1.2. Ter sido aprovado e classificado neste Concurso Público.
2.1.3. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, conforme o disposto nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 12, da Constituição Federal, e do Decreto Federal nº 70.436/72, ou ser naturalizado brasileiro conforme legislação vigente no país até a data da convocação que antecederá a posse.
2.1.4. Ter idade entre 18 e 35 anos, quando da convocação que antecederá a posse.
2.1.5. Encontrar-se em gozo dos direitos políticos.
2.1.6. Encontrar-se em dia no cumprimento das obrigações militares quando da convocação que antecederá a posse.
2.1.7. Estar quite com a Justiça Eleitoral quando da convocação que antecederá a posse.
2.1.8. Não ser aposentado por invalidez.
2.1.9. Possuir os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o Cargo, conforme o especificado na **Tabela I – Capítulo I – Das Disposições Preliminares**, deste Edital.
2.1.10. Apresentar a documentação comprobatória de acordo com as exigências acima, por ocasião da convocação, que antecede a nomeação.
2.1.11. Não registrar antecedentes criminais oriundos de sentença transitada em julgado ou demonstrar o cumprimento integral das penas que tenham sido cominadas.
2.1.12. Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.
2.1.13. Não encontrar-se acumulando cargo, emprego ou função pública em desconformidade com as hipóteses de acumulação lícitas previstas em Lei, e na Constituição Federal.
2.1.14. Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do Cargo, comprovada mediante sujeição a exame de saúde admissional a ser realizado pelo Serviço Médico credenciado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**, quando da convocação.
2.1.15. Não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão.
2.1.16. Não receber, no ato da nomeação, proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o Artigo 37, Inciso XXII, §10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações permitidas pelos Incisos XVI e XVII do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos ou empregos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

III – DAS INSCRIÇÕES

3.1. Somente será admitida inscrição via *Internet*, no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)**, no período de **12 de novembro a 10 de dezembro de 2018**, iniciando-se às **10h00**, do dia **12 de novembro de 2018**, e encerrando-se, impreterivelmente, às **17h00** do dia **10 de dezembro de 2018**, observado o Horário Oficial de Brasília/DF e os itens constantes no **Capítulo II – Dos Requisitos Básicos Exigidos** para nomeação no Cargo, estabelecidos neste Edital.
3.1.1. Os candidatos poderão obter informações e orientações para realizar sua inscrição no período de **12 de novembro a 10 de dezembro de 2018**, por meio do **Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC)** do **INSTITUTO MAIS** através do telefone (11) 2659-5746, no horário das 08h30min às 12h30min ou das 13h30min às 17h30min (Horário Oficial de Brasília/DF), exceto aos sábados, domingos e feriados, ou enviar mensagem para **sac@institutomais.org.br**.
3.1.2. Para os candidatos que não possuem acesso a computadores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**, disponibilizara computadores para realização das inscrições, em seu Posto de Atendimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, localizada à **Praça Comendador Sebastião de Sá, S/N – Parque das Orquídeas – Guaxupé/MG** (Terminal Rodoviário).
3.1.2.1. O horário de atendimento de atendimento é das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados.
3.2. O candidato que desejar realizar sua inscrição deverá efetuar o pagamento do valor de inscrição por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária credenciada, com vencimento para o dia **11 de dezembro de 2018**, disponível no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)**. O boleto bancário deverá ser impresso para o pagamento do valor de inscrição após a conclusão do preenchimento do formulário de solicitação de inscrição *on-line* conforme **Tabela I – Capítulo I – Das Disposições Preliminares**, deste Edital.
3.2.1. O formulário de inscrição *on-line* estará disponível para inscrição até às **17h00** do dia **10 de dezembro de 2018**.
3.2.1.1. O boleto bancário estará disponível para impressão no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)**, até as **18h00** do dia **11 de dezembro de 2018**.
3.2.2. Ocorrendo a hipótese de pagamento duplicado de um mesmo boleto bancário ou de mais de uma inscrição no Concurso Público, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de valor de inscrição.
3.3. Não será aceito pagamento do valor de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, *fac-símile*, transferência, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou após a data de vencimento especificada no boleto bancário ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital.
3.4. Não será concedida **ISENÇÃO** total ou parcial da taxa de inscrição, à exceção de candidatos amparados nos termos da Lei Estadual nº 13.392, de 07 de dezembro de 1999, ou do Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008. Os pedidos de isenção serão recebidos nos dias **12 a 14 de novembro de 2018**, por intermédio de solicitação enviada via *Internet* ao endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)**, conforme estabelecido no **Capítulo IV – Da Solicitação De Isenção Da Taxa De Inscrição**, deste Edital.
3.5. Não haverá restituição do valor pago referente ao valor de inscrição em hipótese alguma.
3.6. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação do pagamento do valor de inscrição na rede bancária, conforme o disposto no **item 3.2** deste Edital.
3.6.1. As informações prestadas no formulário de inscrição *on-line* são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que feitas com o auxílio de terceiros, cabendo ao **INSTITUTO MAIS** o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenchê-lo com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente. O não preenchimento dos dados corretamente poderá implicar o cancelamento da inscrição.
3.6.2. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.
3.6.3. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Concurso Público será feita por ocasião da convocação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
3.7. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da Prova Objetiva deverá solicitá-la por escrito, no período das inscrições, **de 12 de novembro a 10 de dezembro de 2018**, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), ao **INSTITUTO MAIS**, aos cuidados

do Departamento de Planejamento de Concursos, identificando o nome do Concurso Público para o qual está concorrendo no envelope, neste caso: **"Concurso Público – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG – Edital nº 01/2018 – Ref.: SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL"**, no seguinte endereço: Rua dos Morás, 83 – CEP 05434-020 – São Paulo/SP, informando quais os recursos necessários para a realização da Prova Objetiva (materiais, equipamentos etc.).

3.7.1. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.7.2. O candidato que não realizar a solicitação estabelecida no **item 3.7**, durante o período de inscrição, não terá a prova especial e/ou as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

3.7.3. As solicitações de Condição Especial se postadas após a data de encerramento das inscrições **(10 de dezembro de 2018)** serão indeferidas.

3.8. O candidato que exerceu efetivamente a função de Jurado no período entre a data de publicação da Lei Federal nº 11.689/08, até a data de publicação deste Edital, poderá solicitar, no ato da inscrição, esta opção para critério de desempate, devendo encaminhar obrigatoriamente:

a) cópia do comprovante de inscrição; e

b) certidão comprobatória que exerceu efetivamente a função de Jurado.

3.8.1. Os documentos previstos no **item 3.8**, alíneas "**a**" e "**b**", deverão ser encaminhados, durante o período das inscrições, **de 12 de novembro a 10 de dezembro de 2018**, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), ao **INSTITUTO MAIS**, aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, identificando o nome do Concurso Público para o qual está concorrendo no envelope, neste caso: **"Concurso Público – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG – Edital nº 01/2018 – Ref.: JURADO"**, no seguinte endereço: Rua dos Morás, 83 – CEP 05434-020 – São Paulo/SP.

3.8.2. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no **item 3.8** e **subitem 3.8.1**, não serão considerados como Jurados para critério de desempate.

3.9. Para efeito do prazo de recebimento da solicitação por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), estipulado neste Capítulo, serão considerados **05 (cinco) dias** corridos após a data de término das inscrições.

3.10. O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar, no ato da inscrição, o código da opção de **Cargo** conforme **Tabela I – Capítulo l – Das Disposições Preliminares**, **item 1.5**, bem como o seu endereço completo e correto, inclusive com a indicação do CEP.

3.11. Os candidatos inscritos **NÃO** deverão enviar cópia de documento de identidade, sendo de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da Lei.

3.12. O **INSTITUTO MAIS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** não se responsabilizam por solicitação de inscrição via *Internet* não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Ademais, não se responsabilizam, tampouco reembolsarão candidatos por informações bancárias errôneas, advindas de crimes cibernéticos, em especial aquelas que se referem à linha de dígitos do código de barras do boleto bancário, que resulte em ausência de compensação bancária. O candidato deve se atentar para as informações dos seguintes dados bancários, sendo que o descumprimento das instruções para inscrição via *Internet* implicará a não efetivação da inscrição.

3.13. Após a conclusão do preenchimento do formulário de solicitação de inscrição *on-line*, o candidato ou seu procurador deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição e deverá ficar atento ao que segue:

a) ao emitir o boleto bancário verifique se o Cargo de interesse está correto;

b) verifique se no boleto bancário emitido para o pagamento do valor de inscrição consta o nome do candidato;

c) certifique-se se o computador utilizado é confiável e se está com o antivírus atualizado para, assim, evitar possíveis fraudes na geração do boleto bancário supracitado;

d) o boleto bancário a ser gerado para este Concurso Público será emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) a representação numérica do código de barras (linha digitável) constante no boleto bancário sempre iniciará com o número **104**, que identifica a Caixa Econômica Federal;

f) antes de efetuar o pagamento, verifique se os primeiros números constantes no código de barras pertencem à Caixa Econômica Federal, pois boletos gerados por outras instituições bancárias para o pagamento do valor de inscrição deste Concurso Público, são automaticamente boletos falsos; e

g) será de responsabilidade do candidato ficar atento para as informações do boleto bancário, a fim de evitar fraudes no seu pagamento. Na dúvida, entre em contato com o **Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC)** do **INSTITUTO MAIS**.

3.14. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto bancário deverá ser pago antecipadamente.

3.15. O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou débito em conta corrente de bancos conveniados.

3.15.1. O candidato que efetuar o **AGENDAMENTO DE PAGAMENTO** de sua inscrição deverá atentar-se para a confirmação do débito em sua conta corrente, na data do vencimento do boleto bancário.

3.15.2. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado e, consequente, crédito na conta de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**, a inscrição não será considerada válida, sob qualquer hipótese.

3.16. Encerrado o prazo de inscrição e esgotados todos os prazos permitidos para pagamento, impressos no boleto bancário, mesmo tendo o candidato realizado o pagamento da inscrição, este ficará impossibilitado de participar do Concurso Público.

3.17. A partir de 03 (três) dias úteis, o candidato poderá conferir, no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)**, se os dados da inscrição efetuada via *Internet* foram recebidos e se o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato por meio do **Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC)** do **INSTITUTO MAIS** através do telefone (11) 2659-5746, no horário das 08h30min às 12h30min ou das 13h30min às 17h30min (Horário Oficial de Brasília/DF), exceto aos sábados, domingos e feriados, ou enviar mensagem para **sac@institutomais.org.br**.

3.18. Para efetuar consultas da inscrição o candidato deverá acessar o *site* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e clicar no *link* "**Meus Concursos**", digitando o número do seu CPF e sua senha de acesso.

3.19. As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.20. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido na **Tabela I – Capítulo I – Das Disposições Preliminares**, e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de vencimento do boleto bancário.

3.21. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no *site*, nos últimos dias de inscrição.

3.22. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.23. A partir do dia **28 de dezembro de 2018**, será divulgado no *site* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)** as inscrições deferidas ou indeferidas.

3.23.1. Contra o indeferimento das inscrições caberá recurso, conforme **Capítulo XIV**, deste Edital, na data provável de **02 e 03 de janeiro de 2019**.

3.24. O Edital de Convocação, em que constará a relação dos candidatos que realizarão as Provas Objetivas, será divulgado nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, na data provável de **18 de janeiro de 2019**.

IV – DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. O candidato amparado pela **Lei Estadual nº 13.392**, de **07 de dezembro de 1999** ou **Decreto Federal nº 6.593**, de **02 de outubro de 2008**, poderá realizar, nos dias **12 a 14 de novembro de 2018**, seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, no *site* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** desde que:
a) comprovadamente, esteja desempregado (Lei Estadual nº 13.392, de 07 de dezembro de 1999); ou
b) esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico e seja membro de família de baixa renda (membro de família com renda per capita familiar mensal de até ½ salário mínimo ou for membro de família com renda familiar mensal de até três salários mínimos – Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007).
4.1.1. O candidato deverá preencher **CORRETAMENTE**, no período de inscrição/isenção, o **requerimento de solicitação de inscrição/isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição**, que ficará disponível no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** bem como declarar eletronicamente de que atende as condições previstas em Lei e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de sofrer as sanções dispostas na Lei, e proceder conforme indicado abaixo:
4.1.1.1. Comprovação de Desemprego:
· Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando baixa por demissão de seu último emprego ou emprego temporário ou estágio remunerado (deverá ser encaminhada ou entregue em cópia simples das páginas onde constem a foto, a identificação e as anotações de admissão e demissão e a folha branca subsequente); ou
· Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, em branco, emitida há, no mínimo, 06 (seis) meses do início do período de inscrições; e
4.1.1.2. Solicitação de Isenção CadÚnico:
· Indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CADÚnico, quando da solicitação de inscrição/ isenção, que será enviado ao Órgão Gestor do CADÙnico para análise.
4.1.2. Os documentos relacionados no **subitem 4.1.1.1**, **Comprovação de Desemprego**, deverão ser:
a) entregues pessoalmente pelo candidato, ou por seu procurador legalmente constituído, no Posto de Atendimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, localizada à **Praça Comendador Sebastião de Sá, S/N – Parque das Orquídeas – Guaxupé/MG** (Terminal Rodoviário), cujo o horário de atendimento é das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados, nos dias 12 a 14 de novembro de 2018; ou
b) enviados via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), ao **INSTITUTO MAIS**, nos dias 12 a 14 de novembro de 2018, aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, identificando o nome do Concurso Público para o qual está concorrendo no envelope, neste caso: **"Concurso Público – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG – Edital nº 01/2018 – Ref.: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO"**, no seguinte endereço: Rua dos Morás, 83, CEP 05434-020, São Paulo/SP.
4.1.3. A solicitação de que trata o **subitem 4.1.1.2, Solicitação de Isenção CadÙnico,** será encaminhada pelo **INSTITUTO MAIS** ao Órgão Gestor do CADÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Neste caso não será necessário o envio ou entrega de documentação, apenas o registro do Número de Identificação Social no ato da solicitação da inscrição/isenção, nos dias 12 a 14 de novembro de 2018.
4.1.3.1. O pedido de isenção de que trata o **item 4.1.3. acima** será analisado e julgado pelo Órgão Gestor do CADÚnico.
4.2. Será considerada nula a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e/ou apresentar informações inverídicas; e
b) fraudar e/ou falsificar documentação.
4.2.1. Para os casos mencionados **no item 4.2**, **alíneas** "**a**" e "**b**", acima, o candidato terá sua situação informada à autoridade policial competente para as providências cabíveis.
4.2.2. Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
a) pleitear a isenção sem preencher o requerimento de **inscrição/isenção** disponível no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)**;
b) não observar o período para a solicitação de isenção; e
c) não observar ao solicitado no **item 4.1.1** e seus **subitens 4.1.1.1** e **4.1.1.2**.
4.3. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição via *fax*, via correio eletrônico, e-*mail* ou outro meio que não estabelecido neste Edital.
4.4. É vedada a concessão de isenção de duas ou mais taxas de inscrição ao candidato no mesmo Concurso Público.
4.5. Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição e dos respectivos documentos, o **INSTITUTO MAIS** divulgará no endereço eletrônico **www.institutomais.org.br**, na data provável de **30 de novembro de 2018**, o resultado da apreciação dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição na área restrita do candidato.
4.6. O requerimento de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, se deferido, formalizará a inscrição do candidato no Concurso.
4.7. O candidato que tiver sua solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá interpor recurso nos dias **03 e 04 de dezembro 2018**, por meio do endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)**.
4.8. Ao término da apreciação dos recursos contra o indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o **INSTITUTO MAIS** divulgará no endereço eletrônico **(www.institutomais.org.br)**, na data provável de **07 de dezembro de 2018**, o Resultado Final da apreciação dos pedidos, na área restrita do candidato.
4.9. Os candidatos que tiverem a sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderão garantir a sua participação no Concurso Público por meio de inscrição, imprimindo o boleto bancário, com data de pagamento até **11 de dezembro de 2018**, disponível **até 18h00**.
4.10. O interessado que não tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido, e que não efetuar a inscrição na forma estabelecida neste Capítulo, não terá sua inscrição efetivada.
4.11. O **INSTITUTO MAIS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

V – DA INSCRIÇÃO PARA AFRODESCENDENTES (LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2003)

5.1. Ao candidato afrodescendente que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas na Lei Municipal nº 1.585, de 25 de setembro de 2003, fica reservado, para cada Cargo em Concurso, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, conforme na **Tabela I**, do **Capítulo l – Das Disposições Preliminares**, **item 1.5**, deste Edital.
5.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso Público for igual ou superior a três.
5.1.2. Conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.585, de 25 de setembro de 2003, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos afrodescendentes, este será aumentado para o primeiro número subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).

5.1.3. Caso surjam novas vagas durante a validade do Concurso Público, estas serão reservadas conforme **item 5.1**, deste Edital.
5.2. Poderão concorrer às vagas reservadas, conforme estabelecido no **item 5.1**, aqueles que se autodeclararem afrodescendentes da cor preta ou parda no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
5.3. Constatada a falsidade da declaração, a que se refere este Capítulo, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5.4. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais deste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.
5.4.1. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição.
5.5. **Para concorrer às vagas referidas no item 5.1, deste Edital, o candidato deverá, no momento de sua inscrição**:
5.5.1. Preencher, em sua ficha de inscrição, essa condição.
5.5.2. Preencher a autodeclaração constante do **Anexo III**, deste Edital.
5.5.3. Encaminhar 01 (uma) foto, em tamanho 5x7, de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de postagem, durante o período das inscrições, devendo a data estar estampada na frente da foto.
5.5.4. Durante o período das inscrições, de **12 de novembro a 10 de dezembro de 2018**, encaminhar a cópia da ficha de **inscrição**, a **autodeclaração** e a **foto 5X7**, via SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao **INSTITUTO MAIS**, localizado à Rua dos Morás, 83 – CEP 05434-020 – São Paulo/SP, identificando o nome do Concurso Público para o qual está concorrendo no envelope, neste caso: "**Concurso Público – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG – Edital nº 01/2018 – REF.: AUTODECLARAÇÃO**".
5.5.4.1. A ficha de inscrição ficará disponível para impressão no ícone "**Meus Concursos**", em "**Situação da Inscrição**", onde o candidato selecionará o Concurso e poderá imprimir a referida ficha.
5.5.5. O não cumprimento, pelo candidato, do disposto nos **subitens 5.5.1**, **5.5.2**, **5.5.3** e **5.5.4** deste Edital, acarretará sua participação somente nas demais listas, se for o caso.
5.5.6. Não serão consideradas as fotos encaminhadas fora do padrão exigido (5x7), sem data ou com data escrita a "mão".
5.5.7. O não cumprimento, pelo candidato, do disposto neste Edital, impedirá que concorra às vagas reservadas às cotas raciais, passando a concorrer às vagas da ampla concorrência, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, questionamento posterior a respeito da questão.
5.5.8. Após o prazo de inscrição fica proibida qualquer inclusão ou exclusão, a pedido do candidato, na lista de candidatos afrodescendentes.
5.6. O candidato, inscrito nos termos deste Capítulo, participará deste Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao(s) horário(s), ao(s) local(is) de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.
5.7. Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, caso existam, de acordo com a sua classificação no Concurso.
5.7.1. Caso o candidato seja aprovado nas duas listas, o mesmo será nomeado por aquela em que estiver melhor classificado, ficando automaticamente excluído da outra, nomeando-se em seu lugar o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.
5.7.2. Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.
5.7.3. As vagas reservadas, ficarão liberadas se não houver ocorrido inscrição no Concurso ou aprovação de candidatos afrodescendentes.
5.8. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.

VI – DAS FASES/ PROVAS/ AVALIAÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO

6.1. O Concurso Público para o Cargo de Guarda Civil Municipal, será composto das seguintes fases:

<table>
<tr><th>FASES</th><th colspan="3">TIPO DE AVALIAÇÃO</th><th>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</th><th>INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL DA REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CADA FASE</th></tr>
<tr><td rowspan="6">PRIMEIRA</td><td rowspan="2">PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS:</td><td>DISCIPLINAS</td><td>Nº DE ITENS</td><td rowspan="6">Eliminatória e Classificatória</td><td rowspan="6">INSTITUTO MAIS</td></tr>
<tr><td>Língua Portuguesa</td><td>08</td></tr>
<tr><td rowspan="4">PROVAS OBJETIVAS</td><td>Matemática</td><td>07</td></tr>
<tr><td>Atualidades</td><td>05</td></tr>
<tr><td>Noções de Informática</td><td>05</td></tr>
<tr><td>Conhecimentos Específicos</td><td>15</td></tr>
<tr><td>SEGUNDA</td><td colspan="3">PROVA DE APTIDÃO FÍSICA: Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física</td><td>Eliminatória</td><td>INSTITUTO MAIS</td></tr>
<tr><td>TERCEIRA</td><td colspan="3">AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: Avaliação Psicológica com análise de perfil para o Cargo e habilitação para o Porte de Armas.</td><td>Eliminatória</td><td>INSTITUTO MAIS</td></tr>
<tr><td>QUARTA</td><td colspan="3">INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL</td><td>Eliminatória</td><td>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG por meio da Corregedoria da Guarda Civil Municipal</td></tr>
<tr><td>QUINTA</td><td colspan="3">AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECÍFICA PARA O CARGO</td><td>Eliminatória</td><td>INSTITUTO MAIS</td></tr>
<tr><td>SEXTA</td><td colspan="3">CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL</td><td>Eliminatório</td><td>INSTITUTO MAIS</td></tr>
</table>

6.2. A **Primeira Fase – Prova Escrita de Conhecimentos Gerais – Prova Objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, constará de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, que terá uma única resposta correta. Versará sobre os programas contidos no **Anexo II**, deste Edital, e buscará avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho do Cargo e será avaliada conforme **Capítulo VIII**, deste Edital.
6.3. A **Segunda Fase** – **Prova de Aptidão Física: Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física**, de caráter eliminatório, será realizada e avaliada conforme estabelecido no **Capítulo IX**, deste Edital.
6.4. A **Terceira Fase – Avaliação Psicológica**, de caráter eliminatório, será realizada e avaliada conforme estabelecido no **Capítulo X**, deste Edital.
6.5. A **Quarta Fase – Investigação de Conduta Social**, de caráter eliminatório, será realizada e avaliada conforme estabelecido no **Capítulo XI**, deste Edital.
6.6. A **Quinta Fase – Avaliação Médica Específica para o Cargo**, de caráter eliminatório, será realizada e avaliada conforme estabelecido no **Capítulo XII**, deste Edital.
6.7. A **Sexta Fase – Curso de Formação da Guarda Civil Municipal**, de caráter eliminatório, será realizado e avaliado conforme estabelecido no **Capítulo XVI**, deste Edital.

VII – PRIMEIRA FASE – PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS – PROVA OBJETIVA

7.1. A **Prova Objetiva** será realizada na cidade de **Guaxupé/MG**, na data prevista de **27 de janeiro de 2019**, em locais e horários a serem comunicados oportunamente no **Edital de Convocação para as Provas Objetivas**, a ser publicado nos *sites* do **INSTITUTO MAIS**

(www.institutomais.org.br) e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, bem como divulgado no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé**, conforme período estabelecido a seguir:

DATA PREVISTA DA PROVA / PERÍODO	CARGOS
27/01/2019	**201 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL – FEMININO**
(MANHÃ)	**202 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL – MASCULINO**

7.1.1. Se o número de candidatos inscritos exceder a oferta de lugares adequados existentes nas escolas da cidade de **Guaxupé/MG**, o **INSTITUTO MAIS** reserva-se ao direito de alocá-los em cidades próximas determinadas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
7.1.2. Ao candidato só será permitida a participação na prova na respectiva data, horário e local constante no **Edital de Convocação**, publicado nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, bem como divulgado no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé** e no quadro de avisos Prefeitura Municipal de Guaxupé.
7.1.3. Não será permitida, em hipótese alguma, realização da prova em outra data, horário ou fora do local designado.
7.1.4. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.
7.2. Os eventuais erros de digitação de **nome**, **número de documento de identidade**, **sexo**, **data de nascimento**, **endereço**, **telefone** e ***e-mail***, poderão ser corrigidos no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)**, após a aplicação das provas em **até 02 (dois) dias corridos**, no Menu "**Meus Concursos**", Ícone "**Correção Cadastral**".
7.2.1. Caso haja inexatidão em outras informações, o candidato deverá entrar em contato com o **Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC)** do **INSTITUTO MAIS** por meio do telefone (11) 2659-5746, no horário das 08h30min às 12h30min ou das 13h30min às 17h30min (Horário Oficial de Brasília/DF), exceto aos sábados, domingos e feriados.
7.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 30 (trinta) minutos**, munido de:
a) comprovante de inscrição e comprovante de pagamento do boleto bancário (que só será solicitado, caso o candidato não conste da lista de inscritos),
b) ORIGINAL de um dos documentos de identidade a seguir: cédula oficial de identidade; carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (CRQ, OAB, CRC, CRA, CRF, etc.); e Carteira Nacional de Habilitação – CNH (com fotografia na forma da Lei Federal nº 9.503/1997); e
c) caneta esferográfica de tinta azul ou preta, **de corpo transparente**.
7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
7.3.2. O comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento **não** terão validade como documento de identidade.
7.3.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
7.3.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
7.3.3.2. No dia da realização da prova, o **INSTITUTO MAIS** poderá submeter os candidatos à revista, por meio de detector de metais.
7.3.3.2.1. Caso constatado, na revista por meio do detector de metais, que o candidato, após o início das provas, está portando aparelhos eletrônicos e/ou aparelho celular, independente de estar acondicionado na embalagem cedida para guarda de seus pertences, o candidato será eliminado do Concurso Público nos termos do **item 7.13** e **subitem 7.13.6**.
7.3.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
7.3.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
7.4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
7.5. No dia da realização da prova, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no **Edital de Convocação**, o **INSTITUTO MAIS** procederá à inclusão do referido candidato por meio de preenchimento de formulário específico, mediante a apresentação do comprovante de inscrição e pagamento.
7.5.1. A inclusão, de que trata o **item 7.5**, será realizada de forma condicional e será confirmada pelo **INSTITUTO MAIS** na fase de julgamento das provas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.
7.5.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o **item 7.5**, esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
7.6. No dia da realização da prova, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local de exame com armas e/ou utilizar aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, *bip*, gravador, *notebook*, *pendrive*, *pager*, *palmtop*, receptor, **telefone celular**, *walkman*, *MP3 Player*, *tablet*, *Ipod*, **qualquer tipo de relógio**) e/ou outros equipamentos similares, bem como protetor auricular e/ou fones de ouvido, sendo que o descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
7.6.1. O candidato que estiver portando equipamento eletrônico, como os indicados no **item 7.6**, deverá desligá-lo, ter a respectiva bateria retirada, quando possível, e acondicioná-lo em embalagem cedida para guardar, permanecendo nesta condição até a saída do candidato do local de realização da prova, sendo que o **INSTITUTO MAIS** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
7.6.2. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização da Prova Objetiva, **mesmo acondicionado em embalagem cedida para guarda de pertences e/ou bolsa do candidato**, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.
7.6.2.1. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de prova. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem, não reutilizável, fornecida para o recolhimento de tais aparelhos, somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.
7.6.3. Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é vedado que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas, mesmo que amparado pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.
7.6.4. Durante a realização da prova, o candidato que quiser ir ao sanitário deverá solicitar ao Fiscal da Sala sua saída e este designará um Fiscal Volante para acompanhá-lo no deslocamento, devendo o candidato manter-se em silêncio durante todo o percurso, podendo, antes da entrada no sanitário e depois da utilização deste, ser submetido à revista por meio de detector de metais.
7.6.4.1. Na situação descrita no **subitem 7.6.4**, se for detectado que o candidato estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, este será eliminado automaticamente do Concurso Público.
7.6.4.2. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante a prova, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar previamente ao **INSTITUTO MAIS**

acerca da situação. Estes candidatos deverão ainda comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de equipamentos.
7.7. Durante a realização da Prova Objetiva, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
7.8. Não será admitido, durante a prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra a cabeça e/ou as orelhas do candidato.
7.9. Quanto à Prova Objetiva:
7.9.1. Para a realização da Prova Objetiva, o candidato lerá as questões no caderno de questões e fará a devida marcação na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, **de corpo transparente**. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.
7.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que ilegível, mesmo que uma delas esteja correta.
7.9.1.2. Não deverá ser feita qualquer marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
7.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao Fiscal da Sala a sua Folha de Respostas da Prova Objetiva, pois serão os únicos documentos válidos para a correção.
7.11. A totalidade da Prova Objetiva terá a duração de **03 (três) horas**.
7.11.1. Iniciada a prova, os candidatos não poderão retirar-se da sala antes de decorrida **01 (uma) hora** do início das mesmas.
7.11.2. Após o tempo mínimo de permanência em sala, conforme o estabelecido acima, ao terminar a sua prova, o candidato poderá levar o Caderno de Questões de Prova Objetiva, deixando com o Fiscal da Sala a sua Folha de Respostas da Prova Objetiva, que será o único documento válido para a correção.
7.11.3. O candidato após entregar todo o material correspondente à prova realizada para o Fiscal da Sala, deverá, imediatamente, retirar-se da sala e do prédio, bem como, não poderá utilizar os banheiros.
7.11.4. O candidato que desejar utilizar o banheiro, antes de sair do prédio, deverá solicitar o acompanhamento de um Fiscal antes de entregar o material correspondente a sua Prova Objetiva.
7.12. A Folha de Respostas dos candidatos será personalizada, impossibilitando a substituição.
7.13. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:
7.13.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais ou horários pré-determinados.
7.13.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no **item 7.3**, **alínea** "**b**", deste Capítulo.
7.13.3. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado.
7.13.4. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do Fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no **subitem 7.11.1**, deste Capítulo, seja qual for o motivo alegado.
7.13.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar.
7.13.6. For surpreendido portando agenda eletrônica, *bip*, gravador, *notebook*, *pendrive*, *pager*, *palmtop*, receptor, **telefone celular**, *walkman*, *MP3 Player*, *tablet*, *Ipod*, **qualquer tipo de relógio** e/ou outros equipamentos similares, bem como protetor auricular e/ou fones de ouvido.
7.13.7. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.
7.13.8. Não devolver a Folha de Respostas cedida para a realização das provas.
7.13.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.
7.13.10. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.
7.13.11. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas.
7.13.12. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas.
7.13.13. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.
7.13.14. Recusar a se submeter ao sistema de detecção de metal.
7.13.15. Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações, acerca do local da prova e de seus participantes.
7.14. Constatado, após a prova, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por qualquer outro meio, ter o candidato utilizado procedimentos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.
7.15. Não haverá, por qualquer motivo alegado, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
7.16. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.
7.17. Ocorrendo alguma situação de emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de coordenadores responsáveis pela aplicação da prova dará todo o apoio que for necessário.
7.18. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, este não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Concurso Público.
7.19. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioridade legal e permanecer em sala reservada para essa finalidade, sendo responsável pela guarda da criança.
7.19.1. Durante o período em que a candidata estiver amamentando, ela deverá permanecer no local designado pela Coordenação para este fim e, ainda, na presença de um Fiscal, respeitando todas as demais normas estabelecidas neste Edital.
7.19.2. O acompanhante que ficará responsável pela criança também deverá permanecer no local designado pela Coordenação e submeter-se-á a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celular, bem como deverá apresentar um dos documentos previstos no **item 7.3**, alínea "**b**" para acessar o local designado e permanecer nele.
7.19.3. O **INSTITUTO MAIS** não disponibilizará acompanhante para guarda de criança. Assim, candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará as provas.
7.19.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
7.20. No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
7.21. Quanto aos Cadernos de Questões, após a distribuição destes e antes do início da prova, sob hipótese ainda que remota, de ocorrência de falhas na impressão, haverá substituição dos cadernos com manchas, borrões e/ou qualquer imperfeição que impeça a nítida visualização da prova.
7.21.1. Na hipótese, ainda que remota, de falta de cadernos para substituição, será feita a leitura dos itens onde ocorreram as falhas, utilizando-se um caderno completo.
7.22. A verificação de eventuais falhas no Caderno de Questões, mencionadas no **item 7.21** e seu **subitem**, deste Capítulo, deverá ser realizada pelo candidato, antes do início da prova e após determinação do Fiscal, não sendo aceitas reclamações posteriores.

7.23. O Gabarito da Prova Objetiva, considerado como correto, será divulgado no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)**, na data prevista de **28 de janeiro de 2019**, **após às 14h00**.
7.24. Os **02 (dois) últimos candidatos** em sala deverão permanecer na mesma até que o último deles termine a prova.
7.25. O candidato que insistir em sair antes dos prazos estabelecidos neste Capítulo, descumprindo as informações estabelecidas, deverá assinar termo de ocorrência, declarando sua desistência do Concurso Público, o que será lavrado pelo Coordenador de Aplicação, passando à condição de candidato eliminado.
7.26. O candidato que necessitar de **Comprovante de Comparecimento**, deverá solicitar ao Fiscal da Sala, onde estiver realizando a prova, e, ao seu término, deverá retirar junto à Coordenação Geral. Não serão emitidos comprovantes de comparecimento após a data de realização da prova.

VIII – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA (PRIMEIRA FASE – PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS)

8.1. A **Prova Objetiva** será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
8.2. Na avaliação da prova, será utilizado o Escore Bruto.
8.3. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.
8.3.1. Para se chegar ao total de pontos, o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova e multiplicar pelo número de questões acertadas. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato.
8.4. Será considerado habilitado o candidato que obtiver pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Prova Objetiva.
8.5. Em hipótese alguma, haverá revisão de provas.

IX – DA SEGUNDA FASE – PROVA DE APTIDÃO FÍSICA – EXAME ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

9.1. Os candidatos habilitados nas Primeira Fase – Prova Escrita de Conhecimentos Gerais – Provas Objetivas, conforme estabelecido no Capítulo VIII, deste Edital, serão convocados para a Prova de Aptidão Física: Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física, observando a rigorosa ordem de classificação, com os critérios de desempate aplicados, de acordo com a quantidade especificada na tabela abaixo:

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	VAGAS	QUANTIDADE DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	QUANTIDADE DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (VAGAS RESERVADAS PARA AFRODESCENDENTES)
201	GUARDA CIVIL MUNICIPAL – FEMININO	05	40	TODOS OS CANDIDATOS HABILITADOS CONFORME CAPÍTULO VIII, DO EDITAL.
202	GUARDA CIVIL MUNICIPAL – MASCULINO	20	160	TODOS OS CANDIDATOS HABILITADOS CONFORME CAPÍTULO VIII, DO EDITAL.

9.2. O **Exame Antropométrico e o Teste de Aptidão Física** serão realizados na cidade de **Guaxupé/MG**, na data prevista de **16 e/ou 17 de março de 2019**, em horário e local a serem informados por ocasião da divulgação do resultado da Prova Objetiva.
9.3. A quantidade preestabelecida de candidatos convocados poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.
9.4. Os demais candidatos não convocados para a realização do **Exame Antropométrico e o Teste de Aptidão Física**, estarão automaticamente eliminados do Concurso Público.
9.5. A confirmação da data, horário, local e demais informações sobre a realização do **Exame Antropométrico e o Teste de Aptidão Física**, será divulgado por meio de **Edital de Convocação**, a ser publicado nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, bem como no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé** e no quadro de avisos Prefeitura Municipal de Guaxupé.
9.5.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para o Exame Antropométrico e o Teste de Aptidão Física, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
9.5.2. Ao candidato somente será permitida a participação no **Exame Antropométrico e o Teste de Aptidão Física** na respectiva data, horário e local, a serem divulgados de acordo com as informações constantes no Edital de Convocação.
9.5.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 30 (trinta) minutos**, munido de documento oficial de identidade original.
9.5.4. O **Teste de Aptidão Física** será aplicado por Banca Examinadora presidida por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF com habilitação plena em Educação Física.
9.5.5. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização do **Exame Antropométrico e do Teste de Aptidão Física** em outro dia, horário ou fora do local designado.
9.5.6. O candidato deverá se preparar com antecedência para realização do **Teste de Aptidão Física**, sendo de sua responsabilidade a sua preparação, não podendo interferir no andamento do Concurso Público.
9.5.7. A critério do **INSTITUTO MAIS** o **Exame Antropométrico e do Teste de Aptidão Física** poderão ser filmados.
9.5.8. Antes de realizar o Teste de Aptidão Física será realizado o Exame Antropométrico do candidato.
9.5.9. O candidato que não tiver a altura mínima exigida para o Cargo, comprovado na realização do Exame Antropométrico, não poderá realizar o Teste de Aptidão Física e estará automaticamente eliminado do Concurso Público.
9.6. O **Teste de Aptidão Física** constará dos seguintes exercícios:
9.6.1. Agilidade / Teste "*Shuttle Run*".
9.6.2. Abdominal.
9.6.3. Flexão dos Braços.
9.6.4. Corrida em 12 (doze) minutos.
9.7. O **Teste de Aptidão Física** terá caráter eliminatório.
9.7.1. Após realização do **Teste de Aptidão Física** os candidatos serão reclassificados para efeito de divulgação do resultado final, considerando-se somente os candidatos **APTOS**.
9.7.2. Será considerado habilitado no **Teste de Aptidão Física** o candidato que obtiver aprovação mínima em todos os testes realizados, conforme especificados nas tabelas constantes no **item 9.17** e seus **subitens**.
9.8. O candidato convocado para o **Teste de Aptidão Física** deverá:
a) apresentar-se munido de **Atestado Médico nominal ao candidato**, emitido com, no máximo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data do seu teste, devidamente **assinado e carimbado pelo médico**, constando visivelmente o **número do registro do Conselho Regional de Medicina** do mesmo, em que certifique especificamente estar o candidato **apto para realizar ESFORÇO FÍSICO de acordo com o modelo de atestado abaixo**.
a.1) o Modelo de Atestado Médico é o que segue:

MODELO DE ATESTADO MÉDICO
TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE
Atesto, sob as penas da Lei, que o Senhor (a) _____, portador(a) do Documento de Identidade RG nº _____, encontra-se APTO(A) para realizar testes de esforços físicos ou atividades físicas.
(Local e data de emissão do atestado – Obs.: esta data não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data do teste)

_____
(Nome, Assinatura, CRM e carimbo do Médico)

b) apresentar documento oficial de identidade, no seu original, conforme especificado no **Capítulo VII**, **item 7.3**, **alínea** "**b**";
c) comparecer ao local designado para o **Exame Antropométrico e do Teste de Aptidão Física** com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário marcado para a sua realização; e
d) comparecer com roupa apropriada para prática desportiva, ou seja, basicamente calção e camiseta ou agasalhos, e calçando tênis.
9.9. O candidato que deixar de apresentar atestado ou não apresentá-lo, conforme especificado, ou não apresentar documento oficial de identidade, não poderá realizar o **Exame Antropométrico e o Teste de Aptidão Física** e será eliminado do Concurso Público.
9.10. O candidato poderá decidir se realizará ou não aquecimento/alongamento para realização dos testes, já que o mesmo não será ministrado pelos avaliadores.
9.10.1. Não haverá compensação do tempo utilizado para a realização do aquecimento/alongamento.
9.11. Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, o **Teste de Aptidão Física** poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando aos candidatos que ainda não realizaram o teste, o adiamento para nova data de realização.
9.12. Os candidatos poderão levar recipientes com água para sua hidratação no intervalo do teste.
9.13. O **Teste de Aptidão Física** objetiva avaliar a condição física do candidato para o exercício das funções do Cargo.
9.14. O **Teste de Aptidão Física** consistirá na execução de baterias de exercícios, considerando-se **APTO** o candidato que atingir a quantidade mínima de aprovação indicada para cada um dos exercícios conforme indicados nas tabelas do **item 9.17** e seus **subitens**.
9.15. Quando reprovado em qualquer um dos testes, o candidato não dará continuidade nos demais testes, sendo, portanto, automaticamente eliminado do Concurso Público.
9.16. Todos os exercícios descritos serão demonstrados antes de seu início pelos Avaliadores das provas.
9.17. Os exercícios físicos que compõem o **Teste de Aptidão Física** e a sua quantidade mínima para aprovação estão definidos seguir:
9.17.1. TESTE SHUTTLE RUN (CORRIDA DE IR E VIR):
a) objetivo: avaliação da agilidade neuromotora e da velocidade.
b) material: 02 (dois) blocos de madeira (5cm x 5cm x 10cm), 01 (um) cronômetro e espaço livre de obstáculos.
c) procedimento: o candidato coloca-se em afastamento ântero-posterior das pernas, com o pé anterior o mais próximo possível da linha de saída. Com a voz de comando: "Atenção! Já!" o candidato inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro. O candidato em ação simultânea corre à máxima velocidade até os blocos equidistantes da linha de saída a 9,14m (nove metros e catorze centímetros), pega um deles e retorna ao ponto de onde partiu, depositando esse bloco atrás da linha de partida. Em seguida, sem interromper a corrida vai buscar o segundo bloco, procedendo da mesma forma. O cronômetro é parado quando o candidato coloca o último bloco no solo e ultrapassa com pelo menos um dos pés a linha final. Ao pegar ou deixar o bloco, o candidato terá que cumprir uma regra básica do teste, ou seja, transpor pelo menos com um dos pés as linhas que limitam o espaço demarcado. O bloco não deve ser jogado, mas sim, colocado ao solo.

d) tempo de execução (medido em segundos e décimos de segundos):

FEMININO	**MASCULINO**
TEMPO MÁXIMO	**TEMPO MÁXIMO**
14 (quatorze) segundos	13 (treze) segundos
Acima de 14 (quatorze) segundos – eliminada	Acima de 13 (treze) segundos – eliminado

9.17.2. TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL (AMBOS OS SEXOS):
1) o teste terá a duração de 01 (um) minuto e a metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão abdominal para os candidatos dos sexos masculino e feminino obedecerão aos seguintes critérios:
a) ao comando "em posição" o(a) candidato(a) deitado de costas, com as costas e a cabeça em contato pleno com o solo; joelhos estendidos; braços atrás da cabeça, cotovelos estendidos e as costas das mãos em contato com o solo;
b) ao comando "iniciar", o(a) candidato(a) começará a primeira fase do movimento, realizando um movimento simultâneo, onde os joelhos deverão ser flexionados, os pés deverão tocar o solo, o tronco deverá ser flexionado e os cotovelos deverão alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo. Em seguida e sem interrupção, o(a) candidato(a) deverá voltar à posição inicial realizando o movimento inverso. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade de execução;
c) a contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:
c.1) só será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial;
c.2) se, ao término do teste, o(a) candidato(a) estiver em meio à execução, essa repetição não será computada; e
c.3) a cabeça também deverá encostar no solo ao final de cada repetição.
2) número de repetições:

FEMININO	**MASCULINO**
Tempo de Execução: 01 (um) minuto	
NÚMERO MÍNIMO	**NÚMERO MÍNIMO**
25 (vinte e cinco) repetições	30 (trinta) repetições
Abaixo de 25 (vinte e cinco) repetições – eliminada	Abaixo de 30 (trinta) repetições – eliminado

9.17.3. TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO COM O APOIO DE FRENTE AO SOLO:
EXECUÇÃO FEMININA
1) o procedimento para a preparação e execução do teste de flexão obedecerá aos seguintes aspectos:
a) posição inicial: a candidata posiciona-se de pé de frente para o examinador. Ao comando de "em posição", a candidata tomará a posição de frente ao solo com os braços completamente estendidos, palmas das mãos apoiadas sobre o solo com os dedos voltados para frente, os joelhos e as pontas dos pés em contato com o solo. O quadril não poderá apresentar flexão na posição inicial e durante a execução do movimento.
b) execução: ao comando "iniciar", a candidata flexionará simultaneamente os braços até que as pontas dos cotovelos atinjam ou ultrapassem o plano das costas. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços. Durante a execução do teste, a candidata não poderá tocar o solo com qualquer parte do corpo, exceto mãos, joelhos e pés.

EXECUÇÃO MASCULINA

2) a metodologia para a preparação e execução do teste de flexão obedecerá aos seguintes aspectos:

a) consiste em o candidato ficar em 04 (quatro) apoios (as duas mãos e os dois pés) com o corpo em extensão e cotovelos estendidos e realizar a flexão dos cotovelos até que estes fiquem ao nível dos ombros, sem tocar o chão, voltando à posição inicial, realizando a extensão dos cotovelos.

b) execução: Ao comando de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os braços até que as pontas dos cotovelos atinjam ou ultrapassem o plano das costas. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços. Durante a execução do teste, o candidato não poderá tocar o solo com qualquer parte do corpo, exceto mãos e os pés.

3) tempo de execução (para ambos os sexos):

FEMININO	MASCULINO
Tempo de Execução: 01 (um) minuto	
NÚMERO MÍNIMO DE REPETIÇÕES	**NÚMERO MÍNIMO DE REPETIÇÕES**
20 (vinte) repetições	20 (vinte) repetições
Abaixo de 20 (vinte) repetições – eliminada	Abaixo de 20 (vinte) repetições – eliminado

9.17.4. TESTE DE CORRIDA EM 12 (DOZE) MINUTOS:

1) o procedimento para a preparação e execução do teste de corrida de 12 (doze) minutos obedecerá aos seguintes aspectos:

a) o candidato deverá no tempo de 12 (doze) minutos, percorrer a maior distância possível;

b) o candidato efetuará, durante os 12 (doze) minutos, um deslocamento contínuo, podendo andar ou correr;

c) o início e término do teste serão indicados ao comando da Banca Examinadora do Concurso Público emitido por sinal sonoro;

d) ao toque do apito final todos os candidatos deverão permanecer na pista, no local onde estavam ao ouvir o som do apito final, sendo que deverão ficar em pé, andando transversalmente na pista, onde aguardarão a anotação do percurso.

2) não será permitido ao candidato:

a) uma vez iniciado o teste, abandonar a pista antes de ser liberado pela Banca Examinadora do Concurso Público;

b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física;

c) deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, depois de finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela Banca Examinadora do Concurso Público.

3) tempo de execução:

FEMININO	MASCULINO
Tempo de Execução: 12 (doze) minutos	
METRAGEM MÍNIMA A SER PERCORRIDA	**METRAGEM MÍNIMA A SER PERCORRIDA**
1.700 (hum mil e setecentos) metros	2.000 (dois mil) metros
Abaixo de 1.700 (hum mil e setecentos) metros – eliminada	Abaixo de 2.000 (dois mil) metros – eliminado

9.18. Não será concedida uma segunda tentativa ao candidato, em qualquer um dos **Testes de Aptidão Física**.

9.19. O candidato, para ser considerado **APTO**, terá que realizar a prova no tempo e nas repetições/distâncias exigidas para a mesma.

9.20. Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica não provocada pelo candidato e que tenham prejudicado o seu desempenho.

9.21. Na execução da corrida, o candidato poderá fazer o percurso em qualquer ritmo ou intercalando a corrida com caminhada, podendo parar e depois dar continuidade à corrida, desde que não abandone a pista antes de completar o percurso no tempo estabelecido.

9.22. O candidato, que der ou receber ajuda, será eliminado do Concurso Público.

9.23. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica, temporária, que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado.

9.24. O resultado de cada Teste será registrado pelo examinador na Planilha de Avaliação do candidato.

9.25. O **Teste de Aptidão Física** terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado **APTO** ou **INAPTO** para o desempenho eficiente das atividades do Cargo.

9.26. O candidato considerado **INAPTO** ou que **não comparecer para realizar a prova**, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

9.27. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas seja qual for o motivo alegado.

9.28. Em hipótese alguma haverá vista ou revisão do **Teste de Aptidão Física**, em quaisquer das formas de avaliação, seja qual for o motivo alegado.

9.29. Anormalidades observadas com os candidatos, durante a aplicação destas provas, deverão ser informadas aos avaliadores, os quais as registrarão, não sendo aceitas reclamações após a realização dos testes.

9.30. O candidato no dia da realização do **Exame Antropométrico** e do **Teste de Aptidão Física** terá acesso à Planilha de Avaliação contendo os critérios completos que serão utilizados na realização/avaliação.

9.31. Após a ciência dos critérios a serem avaliados no **Exame Antropométrico** e no **Teste de Aptidão Física**, o candidato assinará a respectiva planilha, não cabendo alegação de desconhecimento do seu conteúdo.

9.32. A condição de saúde do candidato, no dia de realização do teste será de sua exclusiva responsabilidade e caso exista a necessidade de se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local do teste, sendo eliminado do Concurso Público.

9.33. O local de realização da prova será de acesso exclusivo dos candidatos convocados e da equipe de coordenadores e aplicadores, não sendo permitido permanecer no local acompanhantes de candidatos, bem como aqueles que já realizaram a referida prova.

9.34. O candidato ao ingressar no local de realização do teste deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

9.35. No dia da realização da prova, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local de exame com armas e/ou utilizar aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, *bip*, gravador, *notebook*, *pendrive*, *pager*, *palmtop*, receptor, **telefone celular**, *walkman*, *MP3 Player*, *tablet*, *Ipod*, **qualquer tipo de relógio**) e/ou outros equipamentos similares, bem como protetor auricular e/ou fones de ouvido, sendo que o descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato.

9.36. O **INSTITUTO MAIS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** não se responsabilizarão por perdas ou extravios de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização da prova, nem por danos neles causados.

9.37. O candidato que se apresentar no dia da realização do **Exame Antropométrico** e do **Teste de Aptidão Física com sinais de embriaguez ou uso de entorpecentes**, com alteração da capacidade psicomotora ou não, será impedido de realizar o teste, sendo de inteira responsabilidade do candidato esta ocorrência.

9.38. O candidato que necessitar de Comprovante de Comparecimento, deverá solicitar ao Fiscal responsável por onde estiver realizando a prova e retirá-lo junto à Coordenação Geral. Não serão emitidos comprovantes posteriormente.

9.39. Após realização do **Exame Antropométrico** e do **Teste de Aptidão Física**, os candidatos serão reclassificados para efeito de divulgação dos resultados, considerando-se somente os candidatos **APTOS**.
9.40. Caberá recurso do **Exame Antropométrico** e do **Teste de Aptidão Física**, em conformidade com o **Capítulo XIV** deste Edital.

X – DA TERCEIRA FASE – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1. Serão convocados para a **Avaliação Psicológica**, observando a rigorosa ordem de classificação, com os critérios de desempate aplicados, todos os candidatos habilitados na Segunda Fase – Prova de Aptidão Física.
10.1.1. Para fins de convocação dos candidatos classificados serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no **item 13.5**, do **Capítulo XIII**, deste Edital.
10.2. A **Avaliação Psicológica** será realizada por Psicólogos credenciados na Polícia Federal, com suporte técnico do **INSTITUTO MAIS**.
10.3. A **Avaliação Psicológica** atenderá ao disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Art. 4º, Inciso III, no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e na Instrução Normativa 001-DG/DPF, de 26 de fevereiro de 2004, que tratam da aferição de avaliação para porte de arma de fogo, para o Sistema Nacional de Armas.
10.4. A **Avaliação Psicológica** terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando as características de personalidade, aptidões específicas necessárias para portar arma de fogo, bem como ao desempenho eficiente as atividades inerentes à função de Guarda Civil Municipal.
10.5. A **Avaliação Psicológica** será realizada na cidade de **Guaxupé/MG**, na data prevista de **06 e/ou 07 de abril de 2019**, em horário e local a serem informados por ocasião da divulgação do resultado do **Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física**.
10.6. A confirmação da data, horário, local e demais informações sobre a realização da **Avaliação Psicológica**, serão divulgadas por meio de **Edital de Convocação**, a ser publicado nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, bem como no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé** e no quadro de avisos Prefeitura Municipal de Guaxupé.
10.6.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para a Avaliação Psicológica, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
10.6.2. Ao candidato somente será permitida a participação na **Avaliação Psicológica** na respectiva data, horário e local, a serem divulgados de acordo com as informações constantes no Edital de Convocação.
10.6.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 30 (trinta) minutos**, munido de documento oficial de identidade original.
10.6.4. O candidato somente poderá realizar a **Avaliação Psicológica** se estiver portando documento oficial de identidade original, conforme especificado no **Capítulo VII**, **item 7.3**, **alínea** "**b**".
10.6.5. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da **Avaliação Psicológica** em outro dia, horário ou fora do local designado.
10.7. A **Avaliação Psicológica** será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia, bem como, as normas vigentes para o porte de arma e consistirá na aplicação de instrumentos de avaliação que serão aplicados de acordo com as normas técnicas dos manuais.
10.8. Os testes psicológicos a serem utilizados, são validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, estarão embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza e poderão ser aplicados tanto individual como coletivamente.
10.9. Para efeito de conclusão sobre a **Avaliação Psicológica**, o candidato **ao porte de arma de fogo na função de Guarda Civil Municipal** deverá ser considerado **APTO** ou **INAPTO**.
10.9.1. O candidato será considerado **APTO** para portar arma de fogo se tiver posicionado na faixa de normalidade contida no Manual dos Instrumentos utilizados.
10.9.2. Será considerado INAPTO o candidato que não apresentar perfil psicológico para portar arma de fogo e apresentar características restritivas ou incapacitantes para o exercício da função pleiteada.
10.9.2.1. Nenhum candidato **INAPTO** será submetido à nova avaliação psicológica no presente Concurso.
10.9.3. Após realização da **Avaliação Psicológica**, os candidatos serão reclassificados para efeito de divulgação do **Resultado Final das Etapas I a III**, considerando-se somente os candidatos **APTOS**.
10.9.4. O candidato considerado **INAPTO** na **Avaliação Psicológica** ou que não comparecer para realizá-la, será automaticamente eliminado do Concurso Público.
10.10. A condição de saúde do candidato, no dia de realização da **Avaliação Psicológica** será de sua exclusiva responsabilidade e, caso exista a necessidade de se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local do teste, sendo eliminado do Concurso Público.
10.11. O local de realização da **Avaliação Psicológica** será de acesso exclusivo dos candidatos convocados e da equipe de coordenadores e aplicadores, não sendo permitido permanecer no local acompanhantes de candidatos, bem como aqueles que já realizaram a referida avaliação.
10.12. O candidato ao ingressar no local de realização da **Avaliação Psicológica** deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.
10.13. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, *bip*, gravador, *notebook*, *pendrive*, *pager*, *palmtop*, receptor, **telefone celular**, *walkman*, *MP3 Player*, *tablet*, *Ipod*, **qualquer tipo de relógio**) e/ou outros equipamentos similares, bem como protetor auricular e/ou fones de ouvido, implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
10.14. O **INSTITUTO MAIS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** não se responsabilizarão por perdas ou extravios de documentos, objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização da **Avaliação Psicológica**, nem por danos neles causados.
10.15. Não haverá segunda chamada ou repetição da **Avaliação Psicológica** seja qual for o motivo alegado.
10.16. O candidato que se apresentar no dia da realização da **Avaliação Psicológica** **com sinais de embriaguez e/ou de uso de entorpecentes**, com alteração da capacidade psicomotora ou não, **será impedido de realizar a Avaliação Psicológica**, sendo de inteira responsabilidade do candidato esta ocorrência.
10.17. O candidato que necessitar de Comprovante de Comparecimento, deverá solicitar ao Fiscal responsável por onde estiver realizando a prova e retirá-lo junto à Coordenação Geral. Não serão emitidos comprovantes posteriormente.
10.18. Caberá recurso da **Avaliação Psicológica**, em conformidade com o **Capítulo XIV**, deste Edital, e o candidato, se assim desejar, poderá solicitar também a Entrevista Devolutiva.
10.19. Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da **Avaliação Psicológica** por meio de Entrevista Devolutiva, para obter acesso às informações concernentes aos testes a que se submeteu.
10.19.1. A Entrevista Devolutiva será realizada em data e local a ser confirmado para o candidato através de resposta ao recurso.
10.19.2. Na Entrevista Devolutiva o candidato será atendido por um psicólogo que irá informar seus resultados na **Avaliação Psicológica** realizada.

XI – DA QUARTA FASE – INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL

11.1. A **Quarta Fase – Investigação de Conduta Social** será realizada pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG**, por meio da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, de tal forma que identifique condutas inadequadas do candidato, impedindo a nomeação de: toxicômanos, pessoas com antecedentes criminais, alcoólatras, procurados pela Justiça, violentos e agressivos, desajustados no serviço militar obrigatório e/ou possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos ou não reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).
11.2. Para a **Investigação de Conduta Social** serão convocados os candidatos considerados **APTOS** na **Terceira Fase – Avaliação Psicológica**.
11.3. A **Investigação de Conduta Social** será realizada na cidade de **Guaxupé/MG** na data prevista de **22 a 24 de maio de 2019**.
11.4. Ao candidato só será permitida a participação na **Investigação de Conduta Social** na respectiva data, horário e local constante no **Edital de Convocação**, publicado nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, bem como divulgado no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé** e no quadro de avisos Prefeitura Municipal de Guaxupé.
11.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para a realização da Investigação de Conduta Social, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
11.5. Os candidatos convocados através de Edital irão receber a relação dos documentos a serem entregues para início da Pesquisa Social, dentro de prazo estabelecido no Edital de Convocação.
11.6. Entende-se por **Investigação de Conduta Social** a investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.
11.7. Os documentos a serem fornecidos pelo candidato à Investigação Social e Comportamental, além de outros solicitados quando da convocação, são:
a) cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF;
b) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado no qual tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
c) Certidão de Distribuições e Execuções Criminais da comarca onde reside ou residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
d) Certidão Negativa do Departamento de Polícia Federal;
e) Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual;
f) Certidão Negativa da Justiça Militar Federal em Primeiro Grau; e
g) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais.
11.8. No caso do candidato ser ou ter sido servidor público, deverá entregar a comprovação do motivo da demissão, dispensa ou exoneração, no caso de ex-servidor civil ou militar das esferas Federal, Estadual ou Municipal, para verificação de eventuais impedimentos do exercício de função pública.
11.9. Além da entrega dos documentos exigidos neste Capítulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** também poderá solicitar outros documentos.
11.10. Após análise desses elementos, o candidato será excluído do Concurso Público se verificada a condenação em qualquer tipo de crime, ou respondendo inquérito criminal que inviabilize o porte de arma funcional.
11.11. Esta etapa será eliminatória, sendo o candidato considerado **APTO** ou **INAPTO** na avaliação da Pesquisa Social.
11.11.1. Os candidatos considerados **INAPTOS** ou que **não comparecerem quando convocados**, serão excluídos automaticamente do Concurso Público.
11.12. Após realização da Pesquisa Social, os candidatos serão reclassificados para efeito de divulgação dos resultados, considerando-se somente os candidatos **APTOS**.
11.13. O resultado da Pesquisa Social será publicado nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, bem como divulgado no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé**.
11.14. Os candidatos considerados **APTOS** na **Investigação de Conduta Social** serão convocados para realizar a Avaliação Médica Específica.
11.15. Não caberá recurso do resultado da **Investigação de Conduta Social**.

XII – DA QUINTA FASE – DA AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECÍFICA PARA O CARGO

12.1. Para a realização da **Avaliação Médica Específica para o Cargo**, serão convocados os candidatos considerados **APTOS** na **Investigação de Conduta Social**.
12.2. A **Avaliação Médica Específica** será realizada por inspeção de saúde, com realização de exames complementares próprios, toxicológicos a identificar/avaliar se o candidato possui as condições físicas necessárias para desempenhar as funções do cargo de Guarda Civil Municipal.
12.3. A **Avaliação Médica Específica** será realizada na cidade de **Guaxupé/MG** na data prevista de **05 a 07 de junho de 2019**.
12.3.1. A confirmação da data, horário, local e demais informações sobre a realização da **Avaliação Médica Específica**, será divulgado por meio de **Edital de Convocação**, a ser publicado nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, bem como no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé** e no quadro de avisos Prefeitura Municipal de Guaxupé.
12.3.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para a realização da Avaliação Médica Específica, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
12.3.3. Ao candidato somente será permitida a participação na **Avaliação Médica Específica** na respectiva data, horário e local, a serem divulgados de acordo com as informações constantes no Edital de Convocação.
12.4. Os candidatos convocados através de Edital receberão informações quanto aos locais e horários de realização da referida **Avaliação Médica Específica**.
12.5. Esta etapa será eliminatória e será realizada sob a responsabilidade do **INSTITUTO MAIS**, sendo o candidato considerado **APTO** ou **INAPTO** na **Avaliação Médica Específica**.
12.5.1. Na **Avaliação Médica Específica** o candidato será submetido a exame clínico geral, através de anamnese geral e exame físico geral.
12.5.2. O candidato será submetido também à avaliação oftalmológica, onde será observada a escala de SNELLEN na acuidade visual.
12.5.3. Serão considerados **INAPTOS** os candidatos que apresentarem alterações clínicas ou outras patologias que impeçam o exercício da função de Guarda Civil Municipal.
12.6. Os candidatos convocados e considerados **APTOS** na **Avaliação Médica Específica** serão convocados automaticamente para realizar o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (dentro do número de vagas disponíveis de 20 (vinte) masculinas e 05 (cinco) femininas)
12.7. Os candidatos considerados **INAPTOS** na **Avaliação Médica Específica** serão eliminados do Concurso Público.
12.8. Após realização da **Avaliação Médica Específica**, os candidatos serão reclassificados para efeito de divulgação dos resultados, considerando-se somente os candidatos **APTOS**.
12.9. O resultado da **Avaliação Médica Específica** será divulgado nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, bem como no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé**.

12.10. Não caberá recurso do resultado da **Avaliação Médica Específica**.

XIII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

13.1. A Nota Final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na **Prova Objetiva**.
13.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação.
13.3. Serão elaboradas **02 (duas)** listas de classificação:
a) uma geral, com a relação de todos os candidatos, inclusive os candidatos que se declararam afrodescendentes; e
b) uma especial, com a relação dos candidatos que se declaram afrodescendentes.
13.4. O Resultado Final será publicado na *Internet*, nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**.
13.5. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:
13.5.1. Obtiver maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos.
13.5.2. Obtiver maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa.
13.5.3. Obtiver maior número de pontos na prova de Matemática.
13.5.4. Obtiver maior número de pontos na prova de Noções de Informática.
13.5.5. Obtiver maior número de pontos na prova de Atualidades.
13.5.6. Tiver maior idade.
13.5.7. Tiver exercido efetivamente a função de Jurado no período entre a data de publicação da Lei Federal nº 11.689/08 até a data de publicação deste Edital.

XIV – DOS RECURSOS

14.1. Serão admitidos recursos a serem interpostos no prazo máximo de:
a) 02 (dois) dias úteis contados da divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;
b) 01 (um) dia útil contado a partir da data da aplicação das Provas Objetivas, do Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física, e da Avaliação Psicológica;
c) 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação dos Gabaritos Provisórios das Provas Objetivas;
d) 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação dos Resultados Provisórios das Provas Objetivas, do Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física, e da Avaliação Psicológica.
14.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e seguir as instruções ali contidas.
14.3. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
14.4. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Concurso Público, nome do candidato, número de inscrição, endereço eletrônico e o seu questionamento.
14.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no **item 14.1**.
14.6. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.
14.7. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), *fac-símile*, *Telex*, via Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) ou outro meio que não seja o estabelecido no **item 14.2**.
14.8. O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, exceto no caso em que o candidato já tenha obtido o ponto por ocasião da divulgação do gabarito após realização da Prova Objetiva e antes do prazo recursal.
14.8.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
14.8.2. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o Resultado Final do Concurso Público, com as alterações ocorridas em face do disposto no **subitem 14.8.1**, acima, não cabendo recursos adicionais.
14.9. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:
14.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo.
14.9.2. Fora do prazo estabelecido.
14.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente.
14.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos.
14.10. Em hipótese alguma, serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de Gabarito Final Definitivo.
14.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, aos pedidos deferidos e indeferidos, por meio dos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**.
14.12. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

XV – DA INVESTIDURA NO CARGO

15.1. A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados na Primeira a Sexta Fases, observada a necessidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** e o limite fixado pela Constituição Federal, com despesa de pessoal.
15.1.1. A convocação para a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação, exceto para aqueles classificados dentro do número de vagas oferecidas. Apesar do número de vagas disponibilizadas no presente Edital, os aprovados e classificados além desse número **poderão** ser convocados para aquelas que vagarem e as que eventualmente forem criadas dentro do prazo da validade do presente Concurso Público.
15.2. Por ocasião da convocação que **antecede a nomeação**, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para a nomeação, que deram condições de inscrição e os requisitos, estabelecidos no presente Edital.
15.2.1. A convocação de que trata o item anterior será realizada por meio de publicação no *site* da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, bem como no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé**, na data e horários estabelecidos no mesmo.
15.3. Para ser nomeado, o candidato deverá atender, além dos requisitos que deram condições de inscrição e outras condições estabelecidas neste Edital, às condições para nomeação.
15.4. Os candidatos convocados em conformidade com o **item 15.2** e **subitem 15.2.1** deverão obedecer aos prazos e horários estabelecidos na convocação, devendo apresentar os documentos discriminados a seguir:
a) declaração de vínculos empregatícios anteriores;

b) inscrição no PIS/PASEP atualizado;
c) 01 (uma) foto 3x4 recente;
d) comprovante de residência atualizado;
e) atestado de antecedentes criminais;
f) carteira de identidade (RG) e CPF;
g) Título de Eleitor e último comprovante de votação;
h) Carteira de Reservista (se do sexo masculino) ou Certificado de Dispensa da Incorporação;
i) Certidão de Casamento e RG do cônjuge ou companheiro(a);
j) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos e CPF aos maiores de 08 (oito) anos;
k) Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda;
l) Declaração de dependentes para efeitos de Imposto de Renda;
m) Diploma ou Histórico Escolar autenticado;
n) Declaração de acúmulo de cargos e proventos;
o) Declaração de vínculo e/ou exoneração de outros órgãos públicos;
p) Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão; e
q) Declaração de antecedentes de saúde para o ingresso no serviço público.

15.4.1. Caso haja necessidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** poderá solicitar outros documentos complementares.
15.5. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental, para o desempenho das tarefas pertinentes ao Cargo a que concorrem, a ser realizado pelo Serviço Médico credenciado do Município, o qual avaliará e emitirá Laudo Médico Admissional.
15.5.1. Se necessário o Médico do Trabalho a serviço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** poderá solicitar todo e qualquer exame médico que entender ser necessário para a conclusão adequada do diagnóstico laboral do candidato.
15.6. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos, sendo somente aceitos se estiverem acompanhados do original ou se forem autenticados.
15.7. No caso de desistência do candidato aprovado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo candidato, por meio de assinatura de Termo de Desistência.
15.7.1. Se o candidato convocado nos termos do **item 15.2**, deste Edital, não comparecer no prazo previsto na convocação publicada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**, será considerado desistente e automaticamente excluído e desclassificado em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público.
15.7.2. O não cumprimento dos **itens 15.4** e **15.4.1**, ocasionará a exclusão do candidato do Concurso Público.
15.8. Os candidatos aprovados e convocados no Concurso serão contratados pelo regime Estatutário, nos termos da legislação vigente.

XVI – DA SEXTA FASE – DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG

16.1. Os candidatos habilitados na Quinta Fase, dentro do número de vagas disponíveis, conforme **Tabela I, item 1.5, do Capítulo I**, após a homologação do Concurso Público, serão convocados para realizarem a Sexta Fase – matrícula no **Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Guaxupé/MG**, observada a ordem de classificação, com os critérios de desempate aplicados.
16.1.1. O candidato convocado para o **Curso de Formação**, que não aceitar participar do referido curso, estará automaticamente desclassificado.
16.2. A carga horária mínima do **Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Guaxupé/MG** fica estabelecida conforme segue:
16.2.1. Curso de Formação de Ingresso de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas aula;
16.2.2. Curso de Armamento e Tiro para porte de arma de fogo com duração mínima de 60 (sessenta) horas para Revólver Calibre 38 e mínima de 100 (cem) horas para Pistola Calibre 380;
16.2.3. Outros calibres autorizados pelo Exército e/ou Polícia Federal para uso das Guardas Civis Municipais e adotado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Guaxupé/MG, deverão obedecer à carga horária em legislação própria, ou na falta de regulamentação, 60 (sessenta) horas para armas de repetição e 100 (cem) horas para armas semi-automáticas.
16.2.4. O Programa dos **Cursos de Formação dos Guardas Civis Municipais de Guaxupé/MG** obedecerá a conteúdos programáticos da Matriz Curricular Nacional para formação de Guardas Municipais e será disciplinado de acordo com o Estatuto próprio da Guarda Civil Municipal de Guaxupé/MG, podendo ser adaptada a Matriz Curricular Nacional da Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça.
16.3. Em atendimento a Lei Complementar n° 002, de 01 de novembro de 2017, a partir da matrícula no **Curso de Formação** o aluno faz jus ao percebimento de bolsa auxílio correspondente a 70% (setenta porcento) do vencimento base fixado para o cargo inicial de 3ª Classe, desde a matrícula até a sua conclusão, não se figurando neste período, qualquer vínculo empregatício com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.
16.4. Os requisitos necessários para inscrição no Concurso Público, além de outros previstos em Edital, serão comprovados no momento da posse.
16.5. Os candidatos serão informados quanto ao local do **Curso de Formação** e da apresentação dos documentos solicitados quando de sua nomeação, por meio de Edital de Convocação, que será divulgado e publicado no *site* da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)**, bem como no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé** e no quadro de avisos Prefeitura Municipal de Guaxupé.
16.5.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação e nomeação e conseguinte **Curso de Formação** e apresentação da documentação.
16.5.2. Os candidatos que não possuírem todos os requisitos necessários não poderão tomar posse de seus respectivos cargos, sendo convocados os próximos candidatos da classificação final constante da homologação, para verificação da documentação, posse e conseguinte **Curso de Formação**.
16.6. Os candidatos em lista de espera ficarão em cadastro reserva para futuras convocações para a Sexta Fase, dentro da vigência do concurso, conforme a necessidade da Guarda Civil Municipal.
16.7. O **Curso de Formação** será realizado em um único módulo de forma a dar aos recém habilitados informações necessárias e suficientes para que possam ser promovidos ao primeiro nível da Carreira – **Guarda Civil Municipal – Terceira Classe**.
16.8. O não aproveitamento no **Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Guaxupé/MG** implicará em desligamento automático.
16.9. Vencidas todas as Etapas, tendo o candidato obtido média suficiente, aprovado na avaliação final do **Curso de Formação**, receberá o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, com aproveitamento, e estará apto para ser investido no cargo de Guarda Civil Municipal, obtendo todos os benefícios referentes ao Cargo.

XVII – DA POSSE

17.1. O ato de investidura nos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal, é de competência do Prefeito Municipal, observada a classificação Final obtida no Concurso Público.

17.2. A posse no cargo de Guarda Civil Municipal – Terceira Classe, far-se-á mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações, em observância às Leis, normas e regulamentos.

XVIII – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

18.1. Os servidores investidos no Cargo de Guarda Civil Municipal ficarão submetidos ao estágio probatório, com avaliações semestrais, pelo período de 03 (três) anos, a partir da data de início do exercício.
18.2. Durante o estágio probatório o Guarda Civil Municipal poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio probatório.
18.3. Na avaliação de desempenho dos Guardas Civis Municipais serão considerados, além dos previstos em legislação específica, os seguintes fatores:
a) subordinação;
b) conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
c) não cometimento de irregularidades administrativas graves; e
d) não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não, com suas atribuições.
18.4. Caberá à unidade de correição da Guarda Civil Municipal a coordenação e a supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos seus integrantes.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as convocações, os avisos e os resultados referentes às etapas do presente Concurso Público serão publicados na *Internet* nos *sites* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br)** e no quadro de avisos Prefeitura Municipal de Guaxupé, exceto os Editais de Convocação para o Curso de Formação e Convocação para nomeação que serão divulgados no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé** e no *site* da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**, podendo, facultativamente, utilizarem de outros meios de comunicação para a sua divulgação.
19.1.1. O acompanhamento das publicações, Editais, avisos e comunicados referentes ao item anterior são de responsabilidade exclusiva do candidato.
19.2. Serão publicados, apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso Público.
19.3. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo, para esse fim, a homologação publicada no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé**.
19.4. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis.
19.5. Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** a Homologação dos Resultados Finais do Concurso Público.
19.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
19.7. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço, *e-mail* e telefone perante ao **INSTITUTO MAIS**, situado à Rua dos Morás, 83 – CEP 05434-020 – São Paulo/SP, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após este prazo, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.
19.8. Após a homologação dos Resultados Finais do certame, o candidato deverá acompanhar as publicações dos Editais de Convocação realizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** no *site* **www.guaxupe.mg.gov.br** e no **Diário Oficial Eletrônico de Guaxupé**.
19.9. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público (deslocamentos, hospedagem e alimentação) e à apresentação para nomeação e exercício correrão às expensas do próprio candidato, eximindo-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** e o **INSTITUTO MAIS** da responsabilidade por essas despesas e outras decorrentes das necessidades advindas da realização do Concurso Público.
19.10. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** e o **INSTITUTO MAIS** não se responsabilizam por textos não oficiais, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público ou por cursos que não os indicados na Tabela referente ao **item 6.1**, deste Edital.
19.11. Após a publicação deste Edital, em havendo alteração na legislação, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos, estas não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.
19.12. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** e pelo **INSTITUTO MAIS**, no que tange à realização deste Concurso Público.
19.13. O prazo de validade do presente Concurso Público será de 02 (dois) anos, contados da data da publicação do Edital de Homologação dos Resultados Finais, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.

Guaxupé/MG, 11 de setembro de 2018.

JARBAS CORREA FILHO
Prefeito Municipal de Guaxupé/MG

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
201– GUARDA CIVIL MUNICIPAL – FEMININO **202 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL – MASCULINO**	Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; Patrulhamento preventivo; Compromisso com a evolução social da comunidade; e uso progressivo da força. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos daLei no9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por

	ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM PARA OS CARGOS:
201 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL – FEMININO e 202 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL – MASCULINO

LÍNGUA PORTUGUESA
Ortografia oficial; Classes de palavras; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Formas de tratamento; Verbos; Colocação de pronomes nas frases; Correção de textos; Sintaxe: termos essenciais da oração; Análise e interpretação de textos; Redação oficial de cartas, ofícios, requerimentos, telegramas e certidões.
MATEMÁTICA
Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC – cálculo – problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regra de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.
ATUALIDADES
Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, divulgados na mídia local e/ou nacional, veiculados nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da prova.
NOÇÕES DE INFORMÁTICA
Noções básicas de armazenamento de dados: arquivos, pastas, programas; MS Office: Word, Excel, PowerPoint e Outlook (Versão 2007 e/ou versão atualizada); conceitos básicos e características do sistema operacional Windows; conceitos e modos de utilização de ferramentas Internet Explorer; conceitos básicos de segurança da Informação com foco no comportamento do usuário.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Constituição Federal Brasileira de 1988 e suas Emendas: Título I – Dos Princípios Fundamentais. Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, do Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Emenda Constitucional nº 45/2004; Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (ONU); Lei Orgânica do Município de Guaxupé e suas alterações; Código de Trânsito Brasileiro; Resolução 66/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e suas alterações; Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003) e suas alterações; Legislação Ambiental:Lei da AçãoCivilPública (nº 7.347, de 24 de julho de 1985), Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), Decreto-Lei do Patrimônio Cultural (nº 25, de 30 de novembro de 1937) e Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (nº 6.938, de 17 de janeiro de 1981) e Bens de Domínio Público (Direito Administrativo).

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PELA COTA DE PESSOA AFRODESCENDENTE
(LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2003)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2018

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,
(nome completo, sem abreviações)
portador do Documento de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro ser afrodescendente da cor preta ou parda e opto por concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas raciais no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG – Edital nº 01/2018**, para o Cargo de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que:
I – As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa afrodescendente/negra que assim sejam socialmente reconhecidas, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
II – Nos termos do Edital do Concurso Público e da Lei Municipal nº 1.585, de 25 de setembro de 2003, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal, se necessário; e
III – Se no procedimento adotado pela Comissão da Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas restar verificada falsidade desta Declaração, estarei sujeito às penalidades legais cabíveis, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e a anulação de minha nomeação (caso tenha nomeado(a) e/ou empossado(a)) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

_____, _____ de _____ de 2018.
Cidade Dia Mês

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV – CRONOGRAMA PREVISTO

ATENÇÃO! Todas as datas abaixo são prováveis, sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os eventos, nos meios informados no presente Edital.	
DATAS	EVENTOS
11/09/2018	Publicação do Edital de Abertura de Inscrição, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** na Imprensa Oficial e nos *sites* do **IMAIS** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.
12/11 a 10/12/2018	**Período de inscrição pela *Internet* no *site* do IMAIS (www.institutomais.org.br).**
12 a 14/11/2018	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição, através do *site* do **IMAIS (www.institutomais.org.br)** com entrega da documentação na **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

	GUAXUPÉ/MG ou envio pelos Correios.
30/11/2018	Publicação do resultado da análise do pedido de isenção da taxa de inscrição nos *sites* do **IMAIS** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.
03 e 04/12/2018	Prazo recursal referente ao resultado da análise do pedido de isenção da taxa de inscrição no *site* do **IMAIS**.
07/12/2018	Divulgação do resultado dos recursos do pedido de isenção da taxa de inscrição nos *sites* do **IMAIS** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.
11/12/2018	Vencimento do boleto para pagamento da taxa de inscrição.
28/12/2018	Publicação dos deferimentos e indeferimentos das inscrições nos *sites* do **IMAIS** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.
02 e 03/01/2019	Prazo recursal contra o indeferimento das inscrições no *site* do **IMAIS**.
PRIMEIRA FASE – PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS – PROVAS OBJETIVAS – REALIZAÇÃO DO IMAIS	
18/01/2019	Publicação do Extrato do Edital de Convocação para as Provas Objetivas e Títulos na Imprensa Oficial, afixação das listas de convocação na **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** e disponibilização do Edital na íntegra nos *sites* do **IMAIS** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.
27/01/2019	**Aplicação das Provas Objetivas.**
28/01/2019	Prazo recursal contra a aplicação das Provas Objetivas no *site* do **IMAIS**.
28/01/2019 (tarde)	Divulgação dos gabaritos das Provas Objetivas, no *site* do **IMAIS** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.
29 e 30/01/2019	Prazo recursal referente a publicação dos gabaritos das Provas Objetivas.
22/02/2019	Afixação das listas de Resultado Provisório das Provas Objetivas no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**, divulgação da análise dos recursos interpostos por ocasião da divulgação dos gabaritos e da aplicação das Provas Objetivas na área restrita dos candidatos no *site* do **IMAIS** e divulgação do resultado nos *sites* do **IMAIS** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.
25 e 26/02/2019	Prazo recursal referente ao Resultado Provisório das Provas Objetivas no *site* do **IMAIS**.
08/03/2019	Publicação nos veículos oficiais de divulgação do Concurso Público dos: · Recursos interpostos contra o Resultado Provisório das Provas Objetivas; e · Resultado Final da Provas Objetivas.
SEGUNDA FASE – PROVA DE APTIDÃO FÍSICA – REALIZAÇÃO DO IMAIS	
08/03/2019	Publicação do Edital de Convocação Teste de Capacitação Física nos veículos oficiais de divulgação do Concurso Público.
16 e/ou 17/03/2019	**Aplicação do Teste de Capacitação Física – Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física.**
18/03/2019	Prazo recursal contra a aplicação do Teste de Capacitação Física no *site* do **IMAIS**.
22/03/2019	Afixação das listas de Resultado Provisório do Teste de Capacitação Física no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** e divulgação nos *sites* da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** e **IMAIS**.
25 e 26/03/2019	Prazo recursal referente ao Resultado Provisório do Teste de Capacitação Física, no *site* do **IMAIS**.
29/03/2019	Publicação do Resultado Final do Teste de Capacitação Física.
TERCEIRA FASE – AVALIAÇÃO **PSICOLÓGICA / HABILITAÇÃO DO PORTE DE ARMAS – REALIZAÇÃO DO IMAIS**	
29/03/2019	Publicação nos veículos oficiais de divulgação do Concurso Público da convocação para a **Avaliação Psicológica/Habilitação do Porte de Armas**.
06 e/ou 07/04/2019	**Aplicação da Avaliação Psicológica/Habilitação do Porte de Armas.**
08/04/2019	Prazo recursal contra a aplicação da **Avaliação Psicológica/Habilitação do Porte de Armas** no *site* do **IMAIS**.
03/05/2019	Afixação das listas de Resultado Provisório da **Avaliação Psicológica/Habilitação do Porte de Armas** no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** e divulgação nos *sites* da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** e **IMAIS**.
06 e 07/05/2019	Prazo recursal referente ao Resultado Provisório da **Avaliação Psicológica/Habilitação do Porte de Armas**, no *site* do **IMAIS**.
17/05/2019	Publicação do Resultado Final da **Avaliação Psicológica/Habilitação do Porte de Armas**.
19/05/2019	Entrevista devolutiva da **Avaliação Psicológica/Habilitação do Porte de Armas**.
QUARTA FASE – INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL – PREFEITURA / GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
17/05/2019	Publicação do Edital de Convocação para a Pesquisa Social nos veículos oficiais de divulgação do Concurso Público pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG.**
22 a 24/05/2019	**Entrega dos Documentos para a Pesquisa Social.**
31/05/2019	Publicação do Resultado Final da Pesquisa Social nos veículos oficiais de divulgação do Concurso Público.
QUINTA FASE – AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECÍFICA – REALIZAÇÃO IMAIS	
31/05/2019	Publicação do Edital de Convocação para a Avaliação Médica Específica nos veículos oficiais de divulgação do Concurso Público pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG.**
05 a 07/06/2019	**Realização da Avaliação Médica Específica.**
14/06/2019	Publicação do Resultado Final da Avaliação Médica Específica nos veículos oficiais de divulgação do Concurso Público.
SEXTA FASE – CURSO DE FORMAÇÃO – REALIZAÇÃO IMAIS	
A definir	Convocação para o Curso de Formação sob responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG** e da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG**.

REALIZAÇÃO:

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:9C248B9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS PRÊMIO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE MURIAÉ E FUNDARTE PERÍODO: 08/2018

ADMINISTRAÇÃO					
NOME	**MASP**	**PERÍODO**			**PRAZO**
LOUYZIANE BALDANZA MATTOS	001.851.001	06/08/2018	a	04/09/2018	30 dias
MARIA RAQUEL FRANCISCO SILVA	001.317.001	06/08/2018	a	04/09/2018	30 dias
AGRICULTURA					
NOME	**MASP**	**PERÍODO**			**PRAZO**
MARCOS VERGILIO REZENDE	000.853.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
NOME	**MASP**	**PERÍODO**			**PRAZO**
CELIA MARIA DA COSTA FONSECA	001.190.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
EDNA CRISTINA DA SILVA ANDRADE	000.942.001	06/08/2018	a	04/09/2018	30 dias
MARIA DO CARMO BRAZ	000.836.001	20/08/2018	a	18/09/2018	30 dias
EDUCACAO					
NOME	**MASP**	**PERÍODO**			**PRAZO**
ADELIA CRISTINA P DE SOUZA E SILVA	003.228.001	03/08/2018		01/09/2018	30 dias
ADRIANA FREITAS DA SILVA	003.550.003	07/08/2018		05/09/2018	30 dias
ANDREIA NUNES DE ALCANTARA ROCHA	003.113.011	09/08/2018		07/09/2018	30 dias
ELAINE APARECIDA DA SILVA	002.937.008	06/08/2018		04/09/2018	30 dias
ELIZABETH APARECIDA JACINTO	003.121.006	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
ELOIZA MARIA CIULDIN BORGES	000.654.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
GEUSA HELENA APARECIDA T ALMEIDA	000.716.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
HELOISA HELENA ARCANJO RODRIGUES	002.439.001	02/08/2018		31/08/2018	30 dias
MARIA APARECIDA EVARISTO	003.122.005	08/08/2018		06/09/2018	30 dias
MARIA CELESTE JANUZI	000.282.001	08/08/2018		06/09/2018	30 dias
MARIA CRISTINA DA SILVA SERRA	000.578.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
MARIA NEIDE DA SILVA LUCIO	003.044.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias

MIRIAN REGINA NUNES LACERDA	000.888.001	08/08/2018		06/09/2018	30 dias
PATRICIA TOLEDO DE OLIVEIRA	003.209.015	02/08/2018		31/08/2018	30 dias
REGINA CELE DE GUSMAO SANTOS	000.830.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
REGINA MARIA COSTA MILANI DA SILVA	001.031.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
RITA DE CASSIA SILVA	000.983.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
ROSA FERNANDES GONCALVES	001.390.001	12/08/2018		10/10/2018	60 dias
ROSA HELENA DA COSTA	003.025.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
TAMARA IDALICE DE SOUZA BRAGA	003.705.001	02/08/2018		31/08/2018	30 dias
TEREZINHA MEDINA LEITE FERES	001.002.001	17/08/2018		15/09/2018	30 dias
ADELAIDE PEDROSA FERREIRA	000.334.002	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
ALESSANDRA APARECIDA MIRANDA	001.756.005	06/08/2018		04/09/2018	30 dias
BEATRIZ BARGUINE DE ANDRADE	000.470.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
CARLA BEATRIZ PACHECO NOVAES	001.868.001	08/08/2018		06/09/2018	30 dias
CARMEM LUCIA DE PAULA	000.538.002	08/08/2018		06/09/2018	30 dias
DANIELA MATTOS PEREIRA GUARCONI	000.541.002	08/08/2018		06/09/2018	30 dias
FABIANA AGUIAR BRAGA PACHECO	001.201.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
FRANCISLAINE MARIA MOREIRA TOLEDO	001.070.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
LENYR RODRIGUES LOPES	000.707.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
LIVIA APARECIDA RODRIGUES GRAVINA	003.227.006	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
LUSMAR PAVAO MOTTA	000.801.001	08/08/2018		06/09/2018	30 dias
MARA LUCIA DIAS FERREIRA	000.893.001	13/08/2018		11/09/2018	30 dias
MARIA JULIANA RUMPLER TEIXEIRA	002.023.002	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
MARILIA DE DIRCEU A DE OLIVEIRA	000.995.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
SANDRA CRISTINA NOGUEIRA CAMPBELL	000.790.001	01/08/2018		30/08/2018	30 dias
SANDRA LEANDRO PEREIRA CAZEDEY	004.018.001	06/08/2018		04/09/2018	30 dias
SIMONE TEIXEIRA SIQUEIRA	000.805.001	07/08/2018		05/09/2018	30 dias
VILMA MARIA VIEIRA SIGILIAO	000.878.001	27/08/2018		25/09/2018	30 dias
FUNDARTE					
NOME	**MASP**	**PERÍODO**			**PRAZO**
PEDRO HENRIQUE LOPES GABETTO	002.859.003	06/08/2018	a	04/09/2018	30 dias
SIMONE SOARES CORREA	003.033.005	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
SAÚDE					
NOME	**MASP**	**PERÍODO**			**PRAZO**
MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA	000.298.001	15/08/2018	a	13/09/2018	30 dias
TATIANA OLIVEIRA QUEIROZ	000.747.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
VANDERLANEA ALVES DA SILVA	001.391.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:7DCD7C2A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE MURIAÉ E FUNDARTE PERÍODO: 08/2018

ADMINISTRAÇÃO					
NOME	**MASP**	**GOZO**			**PRAZO**
ANTONIO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	000.113.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
CINARA MARIA DA CONCEICAO E SILVA	000.725.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
DANIELLE CASSIMIRO CHAVES SILVA	001.239.005	06/08/2018	a	04/09/2018	30 dias
EDSON VINICIOS SIMAO VILELA	005.197.001	22/08/2018	a	31/08/2018	10 dias
FELIPE SOARES RIBEIRO	005.012.001	13/08/2018	a	27/08/2018	15 dias
JOSE SEVERINO PEREIRA	004.016.002	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
MIRELE SCHETTINO RIBEIRO DO AMARAL	001.277.001	13/08/2018	a	27/08/2018	15 dias
AGRICULTURA					
NOME	**MASP**	**GOZO**			**PRAZO**
CRISTIANO PAULO RODRIGUES	000.825.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
EUDOXIO SILVA COUTINHO	001.369.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
FRANCISCO DE OLIVEIRA VERMELHO	001.380.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
JOSE LUCIO RODRIGUES	000.785.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
JOSE MARIA DE SOUZA	000.144.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
NOME	**MASP**	**GOZO**			**PRAZO**
CINTHIA NOBRE DE ALMEIDA	003.284.002	22/08/2018	a	05/09/2018	15 dias
DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
NOME	**MASP**	**GOZO**			**PRAZO**
ANGELA MARIA PEDROSA DE MELO	003.310.001	07/08/2018	a	05/09/2018	30 dias
ARIANNE LIMA DE SOUZA PEDROSO	004.447.002	02/08/2018	a	11/08/2018	10 dias
JOAO PAULO TEIXEIRA	004.343.001	13/08/2018	a	22/08/2018	10 dias
JULIANA CAMPOS PORDOCINO	005.186.001	06/08/2018	a	20/08/2018	15 dias
MARCIA DONARIA JESUS LOPES	000.759.001	29/08/2018	a	27/09/2018	30 dias
SANDRA HELENA DE SOUZA	003.759.002	06/08/2018	a	20/08/2018	15 dias
TACILA CHAVES SANTOS	004.231.002	13/08/2018	a	27/08/2018	15 dias
EDUCAÇÃO					
NOME	**MASP**	**GOZO**			**PRAZO**
LIVIA NOGUEIRA GUIMARAES	004.552.003	13/08/2018	a	22/08/2018	10 dias
FAZENDA					
NOME	**MASP**	**GOZO**			**PRAZO**
BRUNO MAGALHAES DE SOUZA	004.956.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA JUNIOR	002.344.001	02/08/2018	a	31/08/2018	30 dias
HUGO ALEXANDRE DORNELAS MALLOSTO	000.645.001	20/08/2018	a	18/09/2018	30 dias
MARIA APARECIDA FERRAZ SOARES DA SILVA	004.794.001	21/08/2018	a	30/08/2018	10 dias
FUNDARTE					
NOME	**MASP**	**GOZO**			**PRAZO**
ANGERLAINE PEIXOTO MELO	004.497.003	01/08/2018	a	15/08/2018	15 dias
MIRIAM SUZANA DA SILVA	004.099.001	07/08/2018	a	05/09/2018	30 dias
WESLEY FERREIRA DA SILVA	005.084.001	20/08/2018	a	03/09/2018	15 dias
GABINETE					

NOME	MASP	GOZO			PRAZO
GRACE QUELE DA SILVA TOLEDO	001.484.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
MIGUEL FERES GUEDES	004.206.002	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
PAULO CORREA DA ROCHA NETO	005.213.001	20/08/2018	a	29/08/2018	10 dias
THAIS ROCHA VARGAS	005.067.002	22/08/2018	a	31/08/2018	10 dias
THIAGO TROTA ALEXANDRE RODRIGUES	005.235.001	06/08/2018	a	04/09/2018	30 dias
OBRAS					
NOME	**MASP**	**GOZO**			**PRAZO**
ANA BEATRIZ CUNHA MORAES	005.269.001	20/08/2018	a	18/09/2018	30 dias
JOSE ANTONIO MESSIAS	000.404.001	06/08/2018	a	04/09/2018	30 dias
MAURICIO JOSE CARNEIRO	001.850.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
PLANEJAMENTO E CONTROLE					
NOME	**MASP**	**GOZO**			**PRAZO**
VICTOR CAVALARI VIEIRA OLIVEIRA	001.354.001	15/08/2018	a	24/08/2018	10 dias
SAÚDE					
NOME	**MASP**	**GOZO**			**PRAZO**
ADRIELE FERNANDA DA SILVA	002.573.002	22/08/2018	a	05/09/2018	15 dias
AFONSO JOSE PEREIRA GUEDES	004.557.001	07/08/2018	a	05/09/2018	30 dias
ANA CLAUDIA ANDRADE DE ARAUJO	000.663.001	20/08/2018	a	29/08/2018	10 dias
ANA CLAUDIA ANDRADE DE ARAUJO	000.663.002	20/08/2018	a	29/08/2018	10 dias
ANA PAULA NERE	003.756.001	06/08/2018	a	20/08/2018	15 dias
ANETE NEVES DE OLIVEIRA SILVA	000.802.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
CARLA CRISTINA ARAUJO GONCALVES	005.254.001	22/08/2018	a	05/09/2018	15 dias
CARMEN DE FATIMA SILVA	001.417.001	07/08/2018	a	05/09/2018	30 dias
CESAR MANSUR BIZZO	003.042.003	27/08/2018	a	05/09/2018	10 dias
CLAUDIA MARIA AGUIAR SILVA	000.751.001	01/08/2018	a	15/08/2018	15 dias
DIANA BITTENCOURT DE FARIA	003.027.001	27/08/2018	a	05/09/2018	10 dias
DILMA LEIA GUEDES	003.786.001	06/08/2018	a	15/08/2018	10 dias
ELIANE DE ALMEIDA COELHO	003.400.002	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
ELIANE FREITAS DE SOUZA FERREIRA	001.874.001	01/08/2018	a	10/08/2018	10 dias
ELIENE BARBOSA	001.307.002	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
ERIKA MARIA DE SOUZA VIEIRA NOVAES	003.139.001	22/08/2018	a	05/09/2018	15 dias
ERIKA PECANHA AGUIAR	004.968.001	02/08/2018	a	16/08/2018	15 dias
FERNANDA CRISTINA MATA DE OLIVEIRA	002.406.001	01/08/2018	a	15/08/2018	15 dias
GABRIEL DE SOUZA RESENDE	002.345.002	22/08/2018	a	05/09/2018	15 dias
GISELLE DE ALMEIDA SIQUEIRA	005.149.001	13/08/2018	a	22/08/2018	10 dias
HAMILTON FERREIRA DA COSTA	001.311.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
IDELVAN REIS CORREA DA SILVA	002.904.001	07/08/2018	a	05/09/2018	30 dias
JOSE FRANKLIN NETO	002.107.001	06/08/2018	a	04/09/2018	30 dias
JOSE TEOFILO SILVA JUNIOR	000.890.001	01/08/2018	a	15/08/2018	15 dias
JOSIEL NERY DE SOUZA	003.146.003	06/08/2018	a	20/08/2018	15 dias
JULIANA CRISTINA DE PAULA TEIXEIRA	004.537.001	06/08/2018	a	04/09/2018	30 dias
KAREN MATOS OLIVEIRA RIBEIRO	004.432.001	07/08/2018	a	05/09/2018	30 dias
KATRINE KEYTE TEODORO DOS SANTOS	004.213.001	15/08/2018	a	13/09/2018	30 dias
KEYZE RODRIGUES HUNGRIA	004.424.001	22/08/2018	a	05/09/2018	15 dias
LAURA NASCIMENTO FREITAS	004.814.001	06/08/2018	a	20/08/2018	15 dias
LEANDRO LACERDA CARVALHO	004.000.001	01/08/2018	a	15/08/2018	15 dias
LEDA APARECIDA DE OLIVEIRA A VIEIRA	001.984.002	02/08/2018	a	31/08/2018	30 dias
LILIANE REAL DA SILVA	004.933.001	20/08/2018	a	03/09/2018	15 dias
LUCIANO GRAVINA FORTINI	001.759.001	01/08/2018	a	30/08/2018	30 dias
LUIZ ANTONIO BETTE	003.649.001	15/08/2018	a	13/09/2018	30 dias
MARIA FERNANDES DAMIAO	002.970.002	20/08/2018	a	03/09/2018	15 dias
MARIA VALDETE DA SILVA	003.467.002	22/08/2018	a	05/09/2018	15 dias
MATHEUS LUIZ ALVES FERREIRA	003.591.001	17/08/2018	a	31/08/2018	15 dias
MAURICIO DA CONCEICAO SOUZA	004.450.001	07/08/2018	a	05/09/2018	30 dias
MOGANA APARECIDA FRANCISCO	005.255.001	22/08/2018	a	05/09/2018	15 dias
NILCEA MARINHO ALVES ALMEIDA	001.421.002	06/08/2018	a	20/08/2018	15 dias
PAULO HENRIQUE FERREIRA COURI	002.289.001	01/08/2018	a	15/08/2018	15 dias
POLLYANA DE OLVEIRA CAMERINI	004.403.001	13/08/2018	a	22/08/2018	10 dias
RAFAEL DE PAULA VAZ	002.278.002	01/08/2018	a	15/08/2018	15 dias
RAQUEL CALAIS PARREIRAS PORTO	003.903.001	01/08/2018	a	15/08/2018	15 dias
RENAN LOMBARDI DE PAULA	004.188.002	15/08/2018	a	28/08/2018	14 dias
RENAN RABELO DO CARMO	005.073.001	17/08/2018	a	31/08/2018	15 dias
RENATA MARIA DE ALMEIDA	002.099.003	22/08/2018	a	05/09/2018	15 dias
SUZANA MAZZINI MONTEIRO	004.255.001	14/08/2018	a	28/08/2018	15 dias
THAIS DE PAIVA QUEIROZ	004.085.001	06/08/2018	a	20/08/2018	15 dias
VALTENCIR PINTO DA SILVA	001.572.001	02/08/2018	a	31/08/2018	30 dias
VERONICA DA SILVA OLIVEIRA	005.204.001	15/08/2018	a	29/08/2018	15 dias
VOLNEY FONSECA DE ALMEIDA	004.987.001	06/08/2018	a	20/08/2018	15 dias
WANDER CESAR SIMON JUNIOR	004.535.001	22/08/2018	a	05/09/2018	15 dias
ZENITH ALONSO SOARES	002.402.001	02/08/2018	a	16/08/2018	15 dias

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:1021BEF1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RELAÇÃO DE LICENÇAS ENCAMINHADAS AO MURIAÉ-PREV DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE MURIAÉ E FUNDARTE PERÍODO: 08/2018

ADMINISTRAÇÃO			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
ANDRE DE ANDRADE SILVESTRE	001.136.001	21/08/2018 a 19/10/2018	60 dias
KENIA MARIA DE PAULA GUIMARAES	004.586.001	07/08/2018 a 05/09/2018	30 dias
AGRICULTURA			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
JACY GOMES NOGUEIRA	001.363.001	26/08/2018 a 24/11/2018	90 dias

JOAO BATISTA DA SILVA II	001.176.001	30/07/2018 a 28/08/2018	30 dias
JOAO BATISTA DA SILVA II	001.176.001	29/08/2018 a 07/09/2018	10 dias
EDUCAÇÃO			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
CERLI DOS SANTOS ROCHA	000.569.001	13/08/2018 a 11/09/2018	30 dias
KARINE BRAGA DE FARIA ANDRADE	001.649.001	01/08/2018 a 30/08/2018	30 dias
ANDREIA GAMA PIERMATEI	004.795.001	14/08/2018 a 12/09/2018	30 dias
SIMONE SANTOS RODRIGUES	001.865.001	07/08/2018 a 05/09/2018	30 dias
CRISTIANE MOREIRA MARTINS VITAL	000.657.001	30/07/2018 a 28/08/2018	30 dias
SILVIA HELENA DOS PASSOS ANDRADE	001.866.001	03/08/2018 a 01/09/2018	30 dias
ALESSANDRA BRAGA BREDER	000.533.001	21/07/2018 a 26/08/2018	37 dias
JOELMA CASTRO AGUIAR	000.384.001	30/07/2018 a 28/08/2018	30 dias
ANA PAULA DA S ALVES	002.097.004	25/08/2018 a 23/10/2018	60 dias
CELIA GOMES FARIA MORAES	001.620.015	21/08/2018 a 19/10/2018	60 dias
ALESSANDRA BRAGA BREDER PEIXOTO	000.533.001	27/08/2018 a 09/09/2018	14 dias
JOELMA CASTRO AGUIAR	000.384.001	29/08/2018 a 27/09/2018	30 dias
EVA MARIA DA CONCEICAO ANTONIO	000.834.001	13/08/2018 a 11/09/2018	30 dias
AILTON DA COSTA MORAIS	001.010.001	30/08/2018 a 28/09/2018	30 dias
MARIA DAS GRACAS MAGALHAES SCHELB	003.477.001	22/08/2018 a 20/09/2018	30 dias
FAZENDA			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
WEVERSON JOSE GONÇALVES	000.649.001	20/08/2018 a 18/09/2018	30 dias
SAÚDE			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
PAULO ROBERTO PEDROSA	000.387.001	13/08/2018 a 11/09/2018	90 dias
MARIA APARECIDA DA SILVA E SILVA	001.075.002	09/08/2018 a 07/09/2018	30 dias
LUZIA DA CONCEICAO DE JESUS	002.115.002	09/08/2018 a 29/08/2018	21 dias
FERNANDO RODRIGUES LAURIANO	000.818.001	28/08/2018 a 25/02/2019	180 dias
ADRIANA VIEIRA DE OLIVEIRA	002.411.001	31/08/2018 a 29/10/2018	60 dias
EDINEIA CAROLINA MEIRELLES BASTOS	000.532.001	19/08/2018 a 07/09/2018	20 dias
ANA PAULA COSTA NASCIMENTO	003.059.008	23/08/2018 a 20/12/2018	120 dias
LUIZ CLAUDIO FELIX	000.154.001	16/08/2018 a 30/08/2018	15 dias
ADRIANA VIEIRA DE OLIVEIRA	002.411.001	01/08/2018 a 30/08/2018	30 dias
MARIA LUISA GOMES DA SILVA	000.775.001	24/08/2018 a 07/09/2018	15 dias
LUZIA DA CONCEICAO DE JESUS	002.115.002	30/08/2018 a 28/09/2018	30 dias
MARIO LUCIO LIMA DA COSTA	004.583.001	07/08/2018 a 05/09/2018	30 dias
SILVANA ANTUNES NOGUEIRA	000.682.001	04/08/2018 a 17/09/2018	45 dias
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GONCALVES	001.278.001	27/08/2018 a 25/10/2018	60 dias
CONSOLACAO APARECIDA BAHIA LOPES	000.863.001	09/08/2018 a 07/09/2018	30 dias

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:53FA4B71

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RELAÇÃO DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE MURIAÉ E FUNDARTE
PERÍODO: 08/2018

ADMINISTRAÇÃO			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
STEFANO ROBERTO DE F DAVILA	005.273.001	30/07/2018	05 dias
LUCAS MUNIZ R DE OLIVEIRA	004.881.001	25/07/2018	03 dias
LUCAS MUNIZ R DE OLIVEIRA	004.881.001	03/08/2018	01 dia
ELIZETE CARDOSO DE OLIVEIRA	003.464.001	10/08/2018	15 dias
MARIA SONIELY DE SOUZA RODRIGUES	000.587.001	08/08/2018	03 dias
JORGE LUCIANO DA SILVA	001.370.001	06/08/2018	03 dias
MARISA HELENA F REIS ARAGAO	001.182.001	16/08/2018	02 dias
KENIA MARIA DE PAULA GUIMARAES	004.586.001	07/08/2018	15 dias
JOYCE TOMAZ DE OLIVEIRA	005.312.001	20/08/2018	01 dia
AGRICULTURA			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
JOAO BATISTA DA SILVA II	001.176.001	30/07/2018	15 dias
JOSE PAULO FLAUZINO	000.246.001	07/08/2018	10 dias
DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
POLLYANNA CONEGUNDES DA SILVA	005.209.001	02/08/2018	10 dias
PAULA KAROLLYNA VICENTE DE MORAES	004.501.002	02/08/2018	15 dias
BIANCA DOS REIS SILVA	005.411.001	09/08/2018	06 dias
ELAINE RIBEIRO LORENCO DO PRADO	005.259.001	09/08/2018	15 dias
LIDIANE BATISTA PAIVA	005.301.001	13/08/2018	01 dia
BRUNO CARLOS FERREIRA	005.299.001	15/08/2018	01 dia
STEFANNIE GORETTI LOPES DE PAULA F	004.352.001	20/08/2018	03 dias
AMANDA RIBEIRO E SILVA	001.738.002	24/08/2018	05 dias
EDUCAÇÃO			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
MARIA JOSE ANGELA DA SILVA	000.383.002	31/07/2018	15 dias
MARGARETH LIGORIO VIDON SILVA	001.699.002	31/07/2018	15 dias
JOAO PAULO MAGALHAES JUNIOR	004.983.001	25/07/2018	01 dia
ALDELY RODRIGUES FERREIRA FORTINI	004.642.001	01/08/2018	03 dias
CRISTIANE MOREIRA MARTINS VITAL	000.657.001	30/07/2018	15 dias
ALESSANDRA BRAGA BREDER PEIXOTO	000.533.002	23/07/2018	15 dias
DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE	003.374.001	26/07/2018	15 dias
ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO CASTRO	003.151.005	02/08/2018	03 dias
ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO CASTRO	003.151.005	26/07/2018	03 dias
DANIELA DE MATTOS PEREIRA GURACONI	000.541.002	01/08/2018	07 dias
JOELMA CASTRO AGUIAR	000.384.001	30/07/2018	15 dias
KARINE BRAGA DE FARIA ANDRADE	001.649.001	01/08/2018	15 dias

SANDRA MARA PECANHA LOPES DE FARIA M	000.245.009	20/07/2018	05 dias
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	004.150.007	30/07/2018	02 dias
CERLI DOS SANTOS ROCHA	000.569.001	25/07/2018	02 dias
CERLI DOS SANTOS ROCHA	000.569.001	31/07/2018	15 dias
ADRIANA DE PAULA ANDRADE	001.515.001	01/08/2018	01 dia
MARIA DO ROSARIO DA S ARQUETE PEREIRA	003.076.001	01/08/2018	01 dia
CELIA REGINA DA SILVA	000.862.001	01/08/2018	03 dias
DAGMAR MARIA ALEIXO	000.323.001	03/08/2018	01 dia
MARGARETH RODRIGUES DA S CHAVES	001.061.001	08/08/2018	10 dias
SYLVANIA APARECIDA S BARROS	000.480.001	03/08/2018	01 dia
MARIA LUISA CASCARDO DA SILVA	001.001.001	07/08/2018	05 dias
ALINE MAGALY DE SOUZA E SILVA	001.995.002	06/08/2018	08 dias
TEREZINHA MEDINA LEITE FERES	001.002.001	06/08/2018	05 dias
ALESSANDRA APARECIDA MIRANDA	001.756.005	30/07/2018	05 dias
PABLO RODRIGO SILVA	004.163.004	06/08/2018	05 dias
LEIZE ANE APARECIDA DE SOUZA	003.947.006	06/08/2018	03 dias
ANDREA DO VALLE RICARDO SILVA	001.337.002	07/08/2018	15 dias
FERNANDA PAULA DA SILVA	003.055.010	08/08/2018	02 dias
EUZILENE GOMES DE O OLIMPIO	004.225.004	07/08/2018	01 dia
APARECIDA PRISCILA SCHETTINI	003.101.008	10/08/2018	01 dia
APARECIDA PRISCILA SCHETTINI	003.101.008	06/08/2018	01 dia
APARECIDA PRISCILA SCHETTINI	003.101.008	07/08/2018	01 dia
APARECIDA PRISCILA SCHETTINI	003.101.008	08/08/2018	01 dia
APARECIDA PRISCILA SCHETTINI	003.101.008	14/08/2018	01 dia
APARECIDA PRISCILA SCHETTINI	003.101.008	15/08/2018	01 dia
ANDREA P DE ASSIS PAULA	000.486.001	14/08/2018	15 dias
EVA MARIA DA CONCEICAO ANTONIO	000.834.001	13/08/2018	07 dias
MARILDA MARIA GOULART PIRES	004.634.001	14/08/2018	01 dia
MARILDA MARIA GOULART PIRES	004.634.001	01/08/2018	10 dias
GLADYS NAPOLEAO COSTA	004.304.004	10/08/2018	15 dias
EFIGENIA LOURDES DE MORAIS	004.641.001	10/08/2018	03 dias
MARCOS ALEXANDRE GARCIA	001.148.001	14/08/2018	03 dias
APARECIDA CECILIA DE FARIA MENDES	003.090.002	16/08/2018	01 dia
ANA RITA LEVATE MARTINS	000.962.002	11/08/2018	13 dias
TELMA MARIA DA SILVA FLAUSINO	003.022.001	14/08/2018	01 dia
MARGARETH LIGORIO VIDON	001.699.002	15/08/2018	01 dia
EUZILENE GOMES DE O OLIMPIO	004.225.004	13/08/2018	01 dia
EUZILENE GOMES DE O OLIMPIO	004.225.004	20/08/2018	01 dia
ANDREA APARECIDA FLAUZINO	003.867.001	13/08/2018	02 dias
GLAUCIA DOS SANTOS VILELA LORETI	001.334.001	15/08/2018	02 dias
REGINALDO VIEIRA DA SILVA	003.685.001	25/07/2018	15 dias
PAULO CESAR DA ROCHA	001.282.001	17/08/2018	01 dia
THATIANA MARIA XAVIER	004.132.012	17/08/2018	01 dia
KARINA GISELE DA SILVA	003.149.011	22/08/2018	10 dias
CYNTHIA DE BARROS MAIA	003.800.001	20/08/2018	15 dias
ELEICE DIAS DE OLIVEIRA BRANQUINHO	003.882.001	21/08/2018	10 dias
MARIA CRISTINA SANTOS	003.208.010	20/08/2018	02 dias
MAGDA FREITAS DE CASTRO	003.016.001	20/08/2018	02 dias
PATRICIA FRANKLIN DA S FREITAS	001.778.012	14/08/2018	01 dia
PAULA DE OLIVEIRA GODINHO	001.782.014	15/08/2018	02 dias
CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA	004.843.001	16/08/2018	10 dias
PAULA DE OLIVEIRA GODINHO	001.782.014	17/08/2018	15 dias
SYLVANIA APARECIDA DE S BARROS	000.480.001	20/08/2018	05 dias
JOSE JAIR DA SILVA	000.531.001	21/08/2018	07 dias
ANATH CRISTINA SUDRE PINHEIRO	003.559.013	18/08/2018	05 dias
SARA PEREIRA GARCIA	003.474.001	17/08/2018	01 dia
CELIA GOMES DE FARIA MORAES	001.620.001	21/08/2018	15 dias
JOSANIA FERREIRA	001.200.001	18/08/2018	01 dia
FERNANDA DIONISIA DA S NOGUEIRA	003.757.005	17/08/2018	08 dias
ROANE BRAGA BREDER CAZARIM	000.479.001	20/08/2018	05 dias
VANUSA GOMES DA SILVA	001.788.005	20/08/2018	05 dias
EDRIANE APARECIDA SOARES MORENO	000.547.001	20/08/2018	01 dia
TALITHA STEVAM MOREIRA CABRAL	004.715.001	22/08/2018	03 dias
CLAUDIA MARCIA BARBOSA LOREDO	000.382.001	20/08/2018	01 dia
FATIMA BASTOS B DO CARMO MENDES	004.829.001	21/08/2018	07 dias
LUCIA HELENA LEVATE PETRA	000.476.001	22/08/2018	10 dias
ELISANGELA DE FATIMA FARIAS	001.785.003	21/08/2018	01 dia
ROGERIA CASTORINA DE SOUZA	003.682.001	20/08/2018	03 dias
ROGERIA CASTORINA DE SOUZA	003.682.001	23/08/2018	15 dias
CLARA AMERICA SANTANA OLIVEIRA	001.493.001	21/08/2018	10 dias
HELIA MARIA MARTINS DA SILVA	004.149.001	23/08/2018	01 dia
HEMELY MARIA PIRES LIMA	004.993.001	15/08/2018	03 dias
ADRIANA DE PAULA ANDRADE	001.515.001	22/08/2018	15 dias
VANDERLEIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA	000.191.001	29/08/2018	15 dias
SINARA QUINTAO GONCALVES	003.218.009	21/08/2018	10 dias
ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO CASTRO	003.151.005	22/08/2018	01 dias
LUISA CERQUEIRA DE O SILVA	004.562.001	27/08/2018	02 dias
MYTSSUE PIRES FRANCISCO	000.493.001	27/08/2018	05 dias
ROSEMARY VIEIRA DA S CAMARA	002.096.001	23/08/2018	14 dias
ALINE MAGALY DE SOUZA E SILVA	001.995.002	22/08/2018	15 dias
LIVIA MARIA PRAXEDES SILVA	004.701.001	21/08/2018	01 dia
MARCIA CILENE GAUDENCIA LOPES	003.437.002	23/08/2018	01 dia
ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO CASTRO	003.151.005	30/08/2018	01 dia
ANATH CRISTINA SUDRE PINHEIRO	003.559.013	28/08/2018	10 dias
STELA MARIA CAMILO	002.319.002	22/08/2018	15 dias
NILVA CLAUDIA SOARES XAVIER	003.148.019	23/08/2018	10 dias
FAZENDA			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
JAQUELINE DE SOUZA REIS	002.533.001	01/08/2018	01 dia

MARCELO DA S CARNEIRO	000.632.002	02/08/2018	01 dia
JUSSARA APARECIDA DA S ANASTACIO	001.245.001	02/08/2018	01 dia
FUNDARTE			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
JANAINA CARVALHO FRADE	003.006.001	10/08/2018	01 dia
GILDSON ARAUJO CERQUEIRA	001.185.001	20/08/2018	04 dias
POLIANA GRAZIELY VICENTE	001.223.001	20/08/2018	01 dia
GABINETE			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
THEOBALDO MAGALHAES DIAS	003.574.001	15/08/2018	15 dias
OBRAS			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
FABIO ALMEIDA VIEIRA	001.114.001	10/07/2018	10 dias
SAÚDE			
NOME	**MASP**	**DATA DO AFASTAMENTO**	**PRAZO**
CONSOLACAO APARECIDA BAHIA LOPES	000.863.001	24/07/2018	01 dia
MARIA EMILIA MEDEIROS	002.415.001	26/07/2018	02 dias
KAMILA MARIANY BRAGA RIBEIRO	004.129.001	25/07/2018	03 dias
ELIANE MATTA	004.157.002	27/07/2018	15 dias
IMACULADA CONCEICAO PILOTO GUEDES	003.743.001	30/07/2018	02 dias
SABRINA PEREIRA DE JESUS SILVA	002.959.002	26/07/2018	01 dia
LUCIA REGINA COSTA VIANA	000.844.001	27/07/2018	02 dias
MARCELLA CELESTE DOS SANTOS BRAGA	005.382.001	24/07/2018	04 dias
JACQUELINE DE OLIVEIRA BAHIA GUEDES	000.626.001	31/07/2018	05 dias
SERGIO DOMINGOS BOUSADA SALVATO	000.644.001	31/07/2018	04 dias
FELIPE BARBOSA DE SOUZA	001.210.001	30/07/2018	04 dias
PETRINA JOELMA DA ROCHA	001.989.001	26/07/2018	05 dias
MARCOS PAULO MILANI DA CUNHA	005.309.001	06/08/2018	15 dias
NATHANIELA JOYCE DE OLIVEIRA	004.986.001	02/08/2018	03 dias
LUCIA REGINA DA COSTA VIANA	000.844.001	07/08/2018	04 dias
KATIA FERNANDA VAZ DA SILVA	004.290.001	30/07/2018	05 dias
LUCENIRA JOSE DOS REIS	002.979.002	02/08/2018	02 dias
MARIA CAMILA DOS S BRAGA FREITAS	005.341.001	06/08/2018	05 dias
CLAUDIA FERNANDES COSTA	004.410.001	01/08/2018	03 dias
APARECIDA LENY DO NASCIMENTO VIEIRA	003.753.001	02/08/2018	05 dias
EDNA CLEMENTE FERREIRA	002.969.001	03/08/2018	01 dia
EDNA CLEMENTE FERREIRA	002.969.001	06/08/2018	05 dias
SERGIO DOMINGOS BOUSADA SALVATO	000.644.001	06/08/2018	03 dias
CONSOLACAO APARECIDA OLIVEIRA BAHIA LOPES	000.863.001	09/08/2018	15 dias
MARIO LUCIO LIMA DA COSTA	004.583.001	07/08/2018	15 dias
MARIA KAMYLLA VIEIRA VIANA	004.414.001	07/08/2018	02 dias
ELTON SANTOS MARTINS	004.428.001	02/08/2018	15 dias
LILIANE DA SILVA VIEIRA	004.413.001	06/08/2018	01 dia
JESSICA REGINA DE O ROCHA	003.597.002	08/08/2018	03 dias
WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS	002.620.001	08/08/2018	02 dias
SILVANA ANTUNES NOGUEIRA	000.682.001	04/08/2018	15 dias
LUCIARIA DAS DORES LIMA	005.338.001	08/08/2018	02 dias
MILENE SOUZA P DO VALE	002.039.001	06/08/2018	03 dias
RAQUEL MONTESANO DE CARVALHO	004.025.001	06/08/2018	02 dias
ANDREA VIEIRA SECCO	001.123.001	03/08/2018	01 dia
ANA CRISTINA SABO NOGUEIRA S	003.452.001	13/08/2018	01 dia
ROSSANA FRANCISCA MONTESANO SCHETTINI	000.512.001	14/08/2018	15 dias
MARILDA MARIA DA S RODRIGUES	000.583.001	14/08/2018	01 dia
MILIANNA APARECIDA BRAGA CIULDIN	004.251.001	17/08/2018	10 dias
EVELLYN CIUDIN LOPES	002.873.001	20/08/2018	15 dias
MARCELLA CELESTE DOS SANTOS BRAGA	005.382.001	20/08/2018	01 dia
ILMA DE CASSIA PINA	002.914.001	22/08/2018	03 dias
SABRINA PEREIRA DE JESUS SILVA	002.959.001	17/08/2018	01 dia
LUCIENE REGINA DE S NAZIOZENO	005.335.001	16/08/2018	02 dias
EMERSON TOME E AMARANTE	001.535.001	15/08/2018	01 dia
MIRELLA BANNI MEDEIROS	004.458.001	22/08/2018	15 dias
SARAH MONTESANO CARVALHO	004.851.001	20/08/2018	03 dias
LICIA CARVALHER ANDRE SILVA	001.272.001	21/08/2018	02 dias
EDNA CLEMENTE FERREIRA	002.969.001	20/08/2018	13 dias
ANA CRISTINA SABO NOGUEIRA S	003.452.001	22/08/2018	03 dias
MARIA APARECIDA DE SOUZA MARAES	003.298.001	20/08/2018	10 dias
MONICA APARECIDA MONTES R CAMILO	003.304.001	22/08/2018	14 dias
SELMA APARECIDA VALSARIO DA SILVA	004.426.001	21/08/2018	15 dias
MARIA CARULINA MALAFAIA DE AQUINO	005.285.001	21/08/2018	02 dias
PETRINA JOELMA DA ROCHA	001.989.004	21/08/2018	02 dias
ILVELANE PASSOS CAMBRAIA	000.572.001	22/08/2018	15 dias
EDUARDO MARTINS BARONI	001.771.002	23/08/2018	05 dias
MONICA CRISTINA DE SOUZA FREIRE	005.215.001	23/08/2018	02 dias
RAFAELA CHICONELI M VALERIO	004.003.002	27/08/2018	02 dias
LUCIANA MARA DE S PORTES	002.881.001	27/08/2018	04 dias
LUZIANGELA RODRIGUES A VERLY DE OLIVEIRA	005.426.001	22/08/2018	03 dias
LUZIANGELA RODRIGUES A VERLY DE OLIVEIRA	005.426.001	20/08/2018	01 dia
SANDRA ROSSANA ALVES GUEDES SILVA	001.997.001	23/08/2018	02 dias
CLEITON MATOS MOREIRA	005.389.001	24/08/2018	08 dias
DENISE DORNELAS	001.224.001	21/08/2018	03 dias
SERGIO FREITAS DE SOUZA G JUNIOR	005.258.001	25/07/2018	03 dias

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:F3463DAF

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
LICENÇA MÉDICA 08/2018

LICENÇAS MÉDICAS
SERVIDORES DO DEMSUR

Agosto/2018

NOME	MASP	LICENÇA	DURAÇÃO
CRISTINA MARIA DA COSTA	0835	25/07/2018	01 DIA
ROBERTO BENTO DE AZEVEDO	0369	28/07/2018	05 DIAS
CLAUDINEI DE SOUZA ALMEIDA	0539	25/07/2018	01 DIA
VILMA DE LOURDES ROSA EVARISTO	1142	31/07/2018	01 DIA
ISAÍAS NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR	1323	31/07/2018	02 DIAS
ROBERTA KELLY DA SILVA	1093	30/07/2018	04 DIAS
FELIPE MOREIRA LISBOA	1339	31/07/2018	02 DIAS
REINALDO DE OLIVEIRA MACHADO JUNIOR	1146	01/08/2018	01 DIA
SÉRGIO SCHIMITH DE NOVAES	0162	01/08/2018	15 DIAS
LUIZ CARLOS MARINHO DIAS	1097	26/07/2018	01 DIA
LUIZ CARLOS MARINHO DIAS	1097	30/07/2018	01 DIA
ELENICE JOSÉ PEREIRA	1330	06/08/2018	09 DIAS
CRISTINA MARIA DA COSTA	0835	06/08/2018	01 DIA
ROBERTA KELLY DA SILVA	1093	06/08/2018	01 DIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	1113	23/07/2018	01 DIA
WALDECIR ALVES LEITE	0939	04/08/2018	03 DIAS
HERCOLEM SILVA MACHADO	0500	02/08/2018	03 DIAS
SIMONE MARIA DA SILVA ANDRADE	1179	01/08/2018	03 DIAS
VILMAR VIEIRA VASCONCELOS	0473	06/08/2018	02 DIAS
ROBERTO CARLOS DE SOUZA	0183	06/08/2018	11 DIAS
FELIPE MOREIRA LISBOA	1339	02/08/2018	02 DIAS
ISAÍAS NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR	1323	06/08/2018	01 DIA
ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO	1051	03/08/2018	01 DIA
PAULO LOURENÇO DE LAIA	0528	09/08/2018	15 DIAS
ANA LÚCIA MARIA DA COSTA	0836	08/08/2018	01 DIA
DARCIEL JUNIOR DA SILVA SANTOS	0804	10/08/2018	01 DIA
RODRIGUES JOSÉ DE ARAÚJO	0629	13/08/2018	01 DIA
MARCOS MIGUEL DE CASTRO	0923	13/08/2018	01 DIA
PAULO ROBERTO GAUDÊNCIO	0923	08/08/2018	01 DIA
MARCOS CRISTIANO RAMOS	1024	10/08/2018	01 DIA
KELLY CHRISTINI EMÍLIO MARTINS	1354	06/08/2018	06 DIAS
KELLY CHRISTINI EMÍLIO MARTINS	1354	13/08/2018	01 DIA
IVANICE DE SOUZA TURETA	1057	09/08/2018	01 DIA
NOME	**MASP**	**LICENÇA**	**DURAÇÃO**
RODRIGUES JOSÉ DE ARAÚJO	0629	26/07/2018	01 DIA
FABÍOLA MESSIAS OLIVEIRA	1081	14/08/2018	01 DIA
ELENICE JOSÉ PEREIRA	1330	15/08/2018	03 DIAS
AMANDA MARQUES DE JESUS MARTINS	0395	14/08/2018	15 DIAS
FELIPE MOREIRA LISBOA	1339	14/08/2018	04 DIAS
ROSEMARY ANACLETO BARBOSA	0773	14/08/2018	01 DIA
ROBERTO CARLOS DE SOUZA	0183	17/08/2018	04 DIAS
GLENDA FURLANI ASSAD	1406	20/08/2018	01 DIA
ANTÔNIO TOMAZ GARCIA	0756	16/08/2018	01 DIA
ISAÍAS NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR	1323	21/08/2018	01 DIA
TIAGO RODRIGO BIZARRO	1304	20/08/2018	03 DIAS
TIAGO RODRIGO BIZARRO	1304	22/08/2018	01 DIA
FERNANDO CARNEIRO DA ROCHA AGUIAR	1165	20/08/2018	02 DIAS
FELIPE MOREIRA LISBOA	1339	20/08/2018	01 DIA
ANTÔNIO JOSÉ DE PAULA	0501	11/08/2018	03 DIAS
MARCILENE ADRIANA DA SILVA	1149	14/08/2018	01 DIA
JOCELI DE OLIVEIRA	0407	22/08/2018	01 DIA
EUNICE APARECIDA DE PAULA NOGUEIRA	0401	22/08/2018	02 DIAS
MARA CRISTINA DE LIMA MORAIS	1065	23/08/2018	02 DIAS
ANDRÉ PEREIRA DE JESUS	1067	27/08/2018	01 DIA
ANTÔNIA LUCIANA DE MORAES LAIA	0810	15/08/2018	06 DIAS
LUIZ CARLOS DE SOUZA II	1096	27/08/2018	01 DIA
HELENILCE COELHO DE ALMEIDA	0692	27/08/2018	01 DIA
ELIAS SILVA MONTEIRO	0673	28/08/2018	01 DIA
FELIPE MOREIRA LISBOA	1339	29/08/2018	02 DIAS

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:62717CB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO 064/2018 PREGÃO PRESENCIAL 033/2018 REGISTRO DE PREÇOS 029/2018

RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

REGISTRO DE PREÇOS 029/2018

Informamos o resultado do Processo Licitatório 064/2018, Pregão Presencial 033/2018, Registro 029/2018, que tem como objeto aquisição estimada de medicamentos para distribuição gratuita e consumo, material hospitalar e odontológico, para as unidades de saúde do município, pela secretaria municipal de saúde, conforme edital e seus anexos, em sessão pública da CPL, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Rodeiro, conforme especificações descritas no Termo de Referência, com a(s) seguinte(s) empresa(s) vencedora(s):

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA. CNPJ/CPF : 25.725.813/0001-70						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOT.
5	376715	BROCA MINICUT (TUNGSTENIO) FORMATO OGIVAL PADRÃO DE QUALIDADE EDENTA	10	UND.	R$ 89,00	R$ 890,00
12	391562	DOLANTINA 2 ML	50	.AMP	R$ 2,35	R$ 117,50
TOTAL GERAL					R$ 1.007,50	
TOTAL : R$ 1.007,50 (UM MIL SETE REAIS CINQUENTA CENTAVOS)						
DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ/CPF : 04.216.957/0001-20						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
6	246	BRYCANYL BRONCODILATADOR 0,3ML 100ML	480	FRASCO S	R$ 14,30	R$ 6.864,00
TOTAL GERAL					R$ 6.864,00	
TOTAL : R$ 6.864,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)						
DISTRIMAR EIRELI -CNPJ/CPF : 04.229.515/0001-19						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOT
4	376714	BROCA MAXICUT (TUNGSTENIO) FORMATO OGIVAL PADRÃO DE QUALIDADE EDENTA	10	UND.	R$ 88,80	R$ 888,00
7	376217	CAIXA ORGANIZADORA 10LT	40	UND.	R$ 28,90	R$ 1.156,00
8	381085	CAIXA ORGANIZADORA 30L COM TAMPA.	40	UND.	R$ 68,80	R$ 2.752,00
9	381409	CAIXA ORGANIZADORA 50 L COM TAMPA.	40	UND.	R$ 95,50	R$ 3.820,00
10	375602	CAIXA PLASTICA COM TAMPA TAMANHO GRANDE 5 LITROS	50	UND.	R$ 23,00	R$ 1.150,00
16	391458	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% GALÃO C/ 5 LITROS	20	UND.	R$ 17,20	R$ 344,00
17	391525	KIT POL.IMENTO DE RESINA COMPOSTA, C/ 9 UNIDADES, PADRÃO DE QUALIDADE MICRODONT	20	.KIT	R$ 48,00	R$ 960,00
19	391526	LIMA ENDODONTICA TIPO 5 1ª SÉRIE (15 À 40)	20	.CX	R$ 32,50	R$ 650,00
21	376755	MOLDEIRA PARA IMPRESSAO SUPERIOR E INFERIOR NUMERO 01 AO 08, PADRÃO DE QUALIDADE MORELLI	10	KIT	R$ 76,50	R$ 765,00
22	391463	PAPEL DE ECG 90X90X36 CM PCT C/ 400, PADRÃO DE QUALIDADE BICARE	30	.PCT	R$ 16,80	R$ 504,00
23	391533	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL ADULTO C/ 150 UND, PADRÃO DE QUALIDADE ULTRA-SPEED CARESTREAM	10	.CX	R$ 168,00	R$ 1.680,00
25	391536	PONTA PARA ULTRASSOM PERIO-SUB P/ MODELO D700 DA DABI	10	.UNID	R$ 92,00	R$ 920,00
26	391541	RESINA ACRILICA COR 66PÓ E LÍQUIDO, PADRÃO DE QUALIDADE DENCOR	10	.KIT	R$ 63,00	R$ 630,00
TOTAL GERAL					R$ 16.219,00	
TOTAL : R$ 16.219,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS)						
TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EI -CNPJ/CPF : 26.262.981/0001-39						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOT
18	383082	KIT TESTE RAPIDO PARA SOROLOGIA DA DENGUE	600	UND.	R$ 5,17	R$ 3.102,00
TOTAL GERAL					R$ 3.102,00	
TOTAL : R$ 3.102,00 (TRÊS MIL CENTO E DOIS REAIS)						

Rodeiro, 30 de agosto de 2018.

Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:3E327E09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 064/2018 PREGÃO PRESENCIAL 033/2018 REGISTRO DE PREÇOS 029/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018
REGISTRO DE PREÇOS 029/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: aquisição estimada de medicamentos para distribuição gratuita e consumo, material hospitalar e odontológico, para as unidades de saúde do município, pela secretaria municipal de saúde, conforme edital e seus anexos.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, Resolve, por bem, nos termos da Lei 10.520/02, Adjudicar, o item do objeto licitado, à(s) empresa(s):

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA. CNPJ/CPF : 25.725.813/0001-70						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOT.
5	376715	BROCA MINICUT (TUNGSTENIO) FORMATO OGIVAL PADRÃO DE QUALIDADE EDENTA	10	UND.	R$ 89,00	R$ 890,00
12	391562	DOLANTINA 2 ML	50	.AMP	R$ 2,35	R$ 117,50
TOTAL GERAL					R$ 1.007,50	
TOTAL : R$ 1.007,50 (UM MIL SETE REAIS CINQUENTA CENTAVOS)						
DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ/CPF : 04.216.957/0001-20						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
6	246	BRYCANYL BRONCODILATADOR 0,3ML 100ML	480	FRASCO S	R$ 14,30	R$ 6.864,00
TOTAL GERAL					R$ 6.864,00	
TOTAL : R$ 6.864,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)						
DISTRIMAR EIRELI -CNPJ/CPF : 04.229.515/0001-19						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOT

4	376714	BROCA MAXICUT (TUNGSTENIO) FORMATO OGIVAL PADRÃO DE QUALIDADE EDENTA	10	UND.	R$ 88,80	R$ 888,00
7	376217	CAIXA ORGANIZADORA 10LT	40	UND.	R$ 28,90	R$ 1.156,00
8	381085	CAIXA ORGANIZADORA 30L COM TAMPA.	40	UND.	R$ 68,80	R$ 2.752,00
9	381409	CAIXA ORGANIZADORA 50 L COM TAMPA.	40	UND.	R$ 95,50	R$ 3.820,00
10	375602	CAIXA PLASTICA COM TAMPA TAMANHO GRANDE 5 LITROS	50	UND.	R$ 23,00	R$ 1.150,00
16	391458	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% GALÃO C/ 5 LITROS	20	UND.	R$ 17,20	R$ 344,00
17	391525	KIT POL.IMENTO DE RESINA COMPOSTA, C/ 9 UNIDADES, PADRÃO DE QUALIDADE MICRODONT	20	.KIT	R$ 48,00	R$ 960,00
19	391526	LIMA ENDODONTICA TIPO 5 1ª SÉRIE (15 À 40)	20	.CX	R$ 32,50	R$ 650,00
21	376755	MOLDEIRA PARA IMPRESSAO SUPERIOR E INFERIOR NUMERO 01 AO 08, PADRÃO DE QUALIDADE MORELLI	10	KIT	R$ 76,50	R$ 765,00
22	391463	PAPEL DE ECG 90X90X36 CM PCT C/ 400, PADRÃO DE QUALIDADE BICARE	30	.PCT	R$ 16,80	R$ 504,00
23	391533	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL ADULTO C/ 150 UND, PADRÃO DE QUALIDADE ULTRA-SPEED CARESTREAM	10	.CX	R$ 168,00	R$ 1.680,00
25	391536	PONTA PARA ULTRASSOM PERIO-SUB P/ MODELO D700 DA DABI	10	.UNID	R$ 92,00	R$ 920,00
26	391541	RESINA ACRILICA COR 66PÓ E LÍQUIDO, PADRÃO DE QUALIDADE DENCOR	10	.KIT	R$ 63,00	R$ 630,00
TOTAL GERAL					R$ 16.219,00	
TOTAL : R$ 16.219,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS)						
TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EI -CNPJ/CPF : 26.262.981/0001-39						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOT
18	383082	KIT TESTE RAPIDO PARA SOROLOGIA DA DENGUE	600	UND.	R$ 5,17	R$ 3.102,00
TOTAL GERAL					R$ 3.102,00	
TOTAL : R$ 3.102,00 (TRÊS MIL CENTO E DOIS REAIS)						

RODEIRO (MG), 04 de Setembro de 2018.

RONALDO DA SILVA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:C2C77A35

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO 064/2018 PREGÃO PRESENCIAL 033/2018 REGISTRO DE PREÇOS 029/2018

Extrato da Ata de Registro de Preços 020/2018
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório Nº 064/2018
Pregão Presencial Nº 033/2018
Registro de Preços 029/2018
Objeto: Registro de preços para aquisição estimada de medicamentos para distribuição gratuita e consumo, material hospitalar e odontológico, para as Unidades de Saúde do Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos.
Vigência: 04/09/2018 à 04/06/2019
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA. CNPJ/CPF : 25.725.813/0001-70						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT.	VLR.TOT.
5	376715	BROCA MINICUT (TUNGSTENIO) FORMATO OGIVAL PADRÃO DE QUALIDADE EDENTA	10	UND.	R$ 89,00	R$ 890,00
12	391562	DOLANTINA 2 ML	50	.AMP	R$ 2,35	R$ 117,50
TOTAL GERAL					R$ 1.007,50	
TOTAL :					**R$ 1.007,50 (UM MIL SETE REAIS CINQUENTA CENTAVOS)**	

Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Paulo Roberto Chaves - EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LIMITADA - Detentor

DISTRIMAR EIRELI -CNPJ/CPF : 04.229.515/0001-19						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOT
4	376714	BROCA MAXICUT (TUNGSTENIO) FORMATO OGIVAL PADRÃO DE QUALIDADE EDENTA	10	UND.	R$ 88,80	R$ 888,00
7	376217	CAIXA ORGANIZADORA 10LT	40	UND.	R$ 28,90	R$ 1.156,00
8	381085	CAIXA ORGANIZADORA 30L COM TAMPA.	40	UND.	R$ 68,80	R$ 2.752,00
9	381409	CAIXA ORGANIZADORA 50 L COM TAMPA.	40	UND.	R$ 95,50	R$ 3.820,00
10	375602	CAIXA PLASTICA COM TAMPA TAMANHO GRANDE 5 LITROS	50	UND.	R$ 23,00	R$ 1.150,00
16	391458	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% GALÃO C/ 5 LITROS	20	UND.	R$ 17,20	R$ 344,00
17	391525	KIT POL.IMENTO DE RESINA COMPOSTA, C/ 9 UNIDADES, PADRÃO DE QUALIDADE MICRODONT	20	.KIT	R$ 48,00	R$ 960,00
19	391526	LIMA ENDODONTICA TIPO 5 1ª SÉRIE (15 À 40)	20	.CX	R$ 32,50	R$ 650,00
21	376755	MOLDEIRA PARA IMPRESSAO SUPERIOR E INFERIOR NUMERO 01 AO 08, PADRÃO DE QUALIDADE MORELLI	10	KIT	R$ 76,50	R$ 765,00
22	391463	PAPEL DE ECG 90X90X36 CM PCT C/ 400, PADRÃO DE QUALIDADE BICARE	30	.PCT	R$ 16,80	R$ 504,00
23	391533	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL ADULTO C/ 150 UND, PADRÃO DE QUALIDADE ULTRA-SPEED CARESTREAM	10	.CX	R$ 168,00	R$ 1.680,00
25	391536	PONTA PARA ULTRASSOM PERIO-SUB P/ MODELO D700 DA DABI	10	.UNID	R$ 92,00	R$ 920,00
26	391541	RESINA ACRILICA COR 66PÓ E LÍQUIDO, PADRÃO DE QUALIDADE DENCOR	10	.KIT	R$ 63,00	R$ 630,00
TOTAL GERAL					R$ 16.219,00	
TOTAL :					**R$ 16.219,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS)**	

Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Marcelus Moreira de Carvalho -DISTRIMAR EIRELI – Detentor

DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ/CPF : 04.216.957/0001-20						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
6	246	BRYCANYL BRONCODILATADOR 0,3ML 100ML	480	FRASCO S	R$ 14,30	R$ 6.864,00
TOTAL GERAL					R$ 6.864,00	
TOTAL :					**R$ 6.864,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**	

Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Sônia Belgone da Silva Barbosa - DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Detentor

TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EI -CNPJ/CPF : 26.262.981/0001-39						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOT
18	383082	KIT TESTE RAPIDO PARA SOROLOGIA DA DENGUE	600	UND.	R$ 5,17	R$ 3.102,00
TOTAL GERAL					R$ 3.102,00	
TOTAL :					**R$ 3.102,00 (TRÊS MIL CENTO E DOIS REAIS)**	

Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Evandro Coelho Andrade - TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI - ME -Detentor

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:F4772904

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA- ACS E ACE N° 001/2018 EDITAL DE ABERTURA N° 001/2018

O Prefeito do Município de Santa Vitória, com fundamento nos arts. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município torna pública, por meio deste edital, a nomeação dos seguintes candidatos, aprovados no Processo Seletivo para contratação e cadastro de reserva – ACS e ACE nº001/2018, nos cargos especificados. Devendo os convocados apresentaram a documentação prevista no item 12.7 do edital 001/2018, Processo Seletivo Público para contratação e cadastro de reserva –ACS e ACE nº001/2018, no prazo de cinco dias corridos.

Santa Vitória, 10 de setembro de 2018.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Convocação dos aprovados no Processo Seletivo Público para contratação e cadastro de reserva- ACS e ACE n° 001/2018
EDITAL DE ABERTURA N° 001/2018

ÁREA: PSF AMADOR JOSÉ DOS SANTOS – ZONA URBANA						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO nPSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	205	ECLIONE VIANA MEDEIROS	46	33,5	79,5	APROVADO
2º	053	ELAINE GONÇALVES DE CARVALHO	38	34	72	APROVADO
3º	067	LAZIENE GONÇALVES TEIXEIRA	38	32,5	70,5	APROVADO
4º	156	STEFANNY LORRAYNE SILVA MORAIS	32	31,5	63,5	APROVADO
5º	007	ISADORA VALLADÃO FARIA SILVA	31	32,5	63,5	APROVADO
6º	034	TATIANE MARTINS DE JESUS	35	27	62	APROVADO

ÁREA: PSF AMADOR JOSÉ DOS SANTOS – ZONA RURAL						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	221	LUCIENE NUNES DE MORAIS TOSTES	36	29	65	APROVADO
TOTAL: 01 APROVADO – PSF AMADOR JOSÉ DOS SANTOS – ZONA RURAL						

ÁREA: PSF ISIDORO CÂNDIDO FERREIRA – ZONA URBANA						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	226	SHAYNNA LIMA FARIA DAMASIO	40	34,5	74,5	APROVADO
2º	102	MAXILEIA GONÇALVES SILVA	38	35	73	APROVADO
3º	263	JOSEFA DE FÁTIMA DA ROCHA	38	31,5	69,5	APROVADO
4º	060	LUCIA HELENA DA SILVA	36	32,5	68,5	APROVADO
5º	066	ELISANGELA APARECIDA ALVES MORO	40	28	68	APROVADO
6º	186	JOSIANNY SILVA OLIVEIRA	34	34	68	APROVADO
7º	108	MARIA NEUBIA DOS SANTOS RODRIGUES	35	32,5	67,5	APROVADO
8º	141	ANA KAROLLINY PEREIRA FONSECA	35	31,5	66,5	APROVADO
9º	152	FERNANDA DE SOUZA ARAUJO	34	30	64	APROVADO
10º	220	ELIANE GOLÇALVES SILVA LIMA	34	30	64	APROVADO

ÁREA: PSF DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA – ZONA URBANA						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	190	LAUANA SANTOS ANDRADE	41	33	74	APROVADO
2º	145	AMANDA ALVES FERREIRA	30	31	61	APROVADO

3º	179	JACI APARECIDA DA SILVA	**31**	**27**	**58**	**APROVADO**
TOTAL: 03 APROVADOS – PSF DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA – ZONA URBANA						

ÁREA: PSF JOSÉ NILTON DE MEDEIROS – ZONA URBANA						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	014	LUCIANE LIMA DE ANDRADE	**40**	**32**	**72**	**APROVADO**
2º	072	ENÍ PAIXÃO FERREIRA	**37**	**32**	**69**	**APROVADO**
3º	024	ANA BEATRIZ OLIVEIRA MENDES	**34**	**33**	**67**	**APROVADO**
4º	148	OLÍVIA MARIANE GONÇALVES SANTOS	**33**	**34**	**67**	**APROVADO**
5º	038	NAIARA PAULA SANTOS	**32**	**33,5**	**65,5**	**APROVADO**
6º	218	KELEN SILVA SANTOS	**30**	**33,5**	**63,5**	**APROVADO**

ÁREA: PSF VICENTE BONITO – ZONA URBANA						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	032	DANIELA CONCEIÇÃO DA SILVA	**41**	**32,5**	**73,5**	**APROVADO**
2º	280	CASSIANA MARIA SILVA	**41**	**29**	**70**	**APROVADO**
3º	273	LUZIA APARECIDA DOS ANJOS	**37**	**33**	**70**	**APROVADO**
4º	202	ANA ELISA VERÍSSIMO OLIVEIRA	**33**	**31,5**	**64,5**	**APROVADO**
5º	110	RAQUEL FERNANDA DA SILVA SANTOS RIBEIRO	**30**	**32,5**	**62,5**	**APROVADO**
TOTAL: 05 APROVADOS – PSF VICENTE BONITO – ZONA URBANA						

ÁREA: PSF VICENTE BONITO – ZONA RURAL						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	107	RAISSA DANIELA SILVA SANTOS	**33**	**33**	**66**	**APROVADO**
2º	089	POLIANA DIVINA DE LIMA SOUZA	**31**	**32,5**	**63,5**	**APROVADO**
TOTAL: 02 APROVADOS – PSF VICENTE BONITO – ZONA RURAL						

ÁREA: PSF JOSÉ PAULO FERNANDES (Chaveslândia) – ZONA URBANA						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	229	REGIANE MARIA DA SILVA	**41**	**30**	**71**	**APROVADO**
2º	114	FABIANA MARIA DE JESUS	**31**	**29,5**	**60,5**	**APROVADO**
TOTAL: 02 APROVADOS – PSF JOSÉ PAULO FERNANDES (Chaveslândia) – ZONA URBANA						

ÁREA: PSF JOSÉ PAULO FERNANDES (Chaveslândia) – ZONA RURAL						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	036	FERNANDA APARECIDA FERREIRA SILVA	**34**	**34**	**68**	**APROVADO**
2º	079	SIMONE SOARES FREITAS SILVA	**34**	**32,5**	**66,5**	**APROVADO**
3º	129	LAYSLA GIULYANNE C. DE M. OLIVEIRA	**32**	**33,5**	**65,5**	**APROVADO**
4º	050	MEIRE ROSA OLIVEIRA MEDEIROS	**32**	**32**	**64**	**APROVADO**
5º	216	MILENE MEIRE COSTA	**31**	**32,5**	**63,5**	**APROVADO**
6º	255	BRUNA LUÍSA COSTA	**31**	**31**	**62**	**APROVADO**
TOTAL: 06 APROVADOS – PSF JOSÉ PAULO FERNANDES (Chaveslândia) – ZONA RURAL						

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	139	RENATA BARBOSA DE FREITAS	**46**	**37**	**83**	**APROVADO**
2º	184	FREDERICO AFONSO DE OLIVEIRA	**42**	**38**	**80**	**APROVADO**
3º	039	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DO PRADO	**39**	**38**	**77**	**APROVADO**
4º	223	MATHEUS SILVA SANTOS	**43**	**33**	**76**	**APROVADO**
5º	274	EDMARA FERRAZ SILVA	**33**	**37**	**70**	**APROVADO**
6º	017	ELIEL DA SILVA MIRANDA	**33**	**37**	**70**	**APROVADO**
7º	078	VILMAR MENDES DE CASTRO	**34**	**35**	**69**	**APROVADO**
8º	076	MARCOS KLEIBER MUNIZ CARVALHO	**35**	**33**	**68**	**APROVADO**
9º	155	MARCOS VINÍCIUS SANTOS	**32**	**36**	**68**	**APROVADO**
10º	169	RAULYSSON BEZERRA DA SILVA	**31**	**37**	**68**	**APROVADO**
11º	256	AMILTON FRANCISCO DA SILVA FILHO	**33**	**34**	**67**	**APROVADO**
12º	081	JOSIMAR ANTÔNIO AMORIM	**30**	**36**	**66**	**APROVADO**
13º	122	TAÍSA SOUZA SILVA ARAÚJO	**30**	**35**	**65**	**APROVADO**
14º	068	DIOGO GUIMARÃES ROCHA	**31**	**34**	**65**	**APROVADO**
15º	193	MARCOS TÚLIO DE QUEIROZ SILVA	**31**	**32**	**63**	**APROVADO**
16º	144	GRACIELE EVANGELISTA CHAVES	**30**	**33**	**63**	**APROVADO**
17º	265	IDALETH APARECIDA ROCHA VANZELLA	**35**	**27**	**62**	**APROVADO**
18º	044	DAVI SOUZA SALGADO SANTOS	**30**	**29**	**59**	**APROVADO**
19º	251	GIRLAINE FERNANDES DA SILVA	**31**	**28**	**59**	**APROVADO**
TOTAL: 19 APROVADOS – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE						

Publicado por:
Lorrayne Oliveira Silva
Código Identificador:BF395C49

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA-ACS E ACE N° 003/2018 EDITAL DE ABERTURA N° 001/2018

Convocação dos aprovados no Processo Seletivo Público para contratação e cadastro de reserva- ACS e ACE n° 003/2018

EDITAL DE ABERTURA N° 001/2018

O Prefeito do Município de Santa Vitória, com fundamento nos arts. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município torna pública, por meio deste edital, a nomeação dos seguintes candidatos, aprovados no Processo Seletivo para contratação e cadastro de reserva – ACS e ACE nº003/2018, nos cargos especificados. Devendo os convocados apresentaram a documentação prevista no item 12.7 do edital 003/2018, Processo Seletivo Público para contratação e cadastro de reserva –ACS e ACE nº003/2018, no prazo de cinco dias corridos.

Santa Vitória, 10 de setembro de 2018.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

ÁREA: PSF DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA – ZONA URBANA						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	010	EDILENE NOGUEIRA SILVA COSTA	**43**	**32**	**75**	**APROVADO**
2º	046	THAIS NAJARA CAVALCANTE	**38**	**27**	**65**	**APROVADO**

ÁREA: PSF DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA – ZONA RURAL						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	023	GRAYCE KELLY GOMES	**42**	**34**	**76**	**APROVADO**
2º	002	JANETE MARTA DA COSTA	**31**	**36**	**67**	**APROVADO**
TOTAL: 02 APROVADOS – PSF DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA – ZONA RURAL						

ÁREA: PSF JOSÉ NILTON DE MEDEIROS – ZONA RURAL						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	045	JESSICA DIAS DE MORAIS PRADO	**35**	**27**	**62**	**APROVADO**
TOTAL: 01 APROVADO – PSF JOSÉ NILTON DE MEDEIROS – ZONA RURAL						

ÁREA: PSF VICENTE BONITO – ZONA URBANA						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	001	CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA	**39**	**33**	**72**	**APROVADO**

ÁREA: PSF JOSÉ PAULO FERNANDES (Chaveslândia) – ZONA URBANA						
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	017	LEIDIANE GOMES DA SILVA	**53**	**33**	**86**	**APROVADO**
TOTAL: 01 APROVADO – PSF JOSÉ PAULO FERNANDES (Chaveslândia) – ZONA URBANA						

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE						
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**PROVA OBJETIVA**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**TOTAL GERAL**	**RESULTADO FINAL**
1º	057	MARCOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	**56**	**38**	**94**	**APROVADO**
2º	048	MARIA APARECIDA DA SILVA	**53**	**29**	**82**	**APROVADO**
3º	030	RAYANE GOMES DE MEDEIROS	**47**	**34**	**81**	**APROVADO**
4º	009	EDMO JOSE DOS SANTOS BERNARDES	**48**	**33**	**81**	**APROVADO**
5º	040	MILEID FAUSTINA DA SILVA	**44**	**33**	**77**	**APROVADO**
6º	088	NATIELY RUFINO SANTOS	**42**	**33**	**75**	**APROVADO**
7º	085	JUAREZ ALVES DA SILVA JUNIOR	**43**	**32**	**75**	**APROVADO**

Publicado por:
Lorrayne Oliveira Silva
Código Identificador:362BFAEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 178, DE 02 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AFETOS ÀS LEIS COMPLEMENTARES 67/2008 E 92/2009, SEM AUMENTO DA DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, definido pela Lei Complementar Municipal nº 92/2009 e em suas alterações, os seguintes cargos:

Número de Vagas	Vagas Extintas	Denominação da categoria funcional	Vencimento

01	01	Diretor de Transporte Escolar	2.819,78
02	01	Vice-Diretor Escolar II	1.879.85
01	01	Coordenador de Serviços de Psicologia Educacional	1.527,38
02	01	Coordenador de Administração Escolar	1.527,38

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, definido pela Lei Complementar Municipal 92/2009 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos comissionados:

Número de vagas	Vagas Criadas	Denominação da Categoria funcional	Vencimento
00	01	Diretor de Administração de Transporte Escolar	3.909,63
00	01	Coordenador de Serviços de Transporte Escolar	2.144,23
03	01	Vice-Diretor Escolar I	2.349,82

Art. 3º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Complementar Municipal 67/2008 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos comissionados:

Número de vagas	Vagas extintas	Denominação da Categoria Funcional	Vencimento
01	01	Assessor Jurídico Adjunto	2.877,74
01	01	Coordenador de Farmácia Verde	1.633,30
01	01	Coordenador de Informática e Comunicação	1.633,30
01	01	Coordenador de Programa Esporte Solidário	1.322,20

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Complementar Municipal 67/2008 e suas alterações posteriores, o seguinte cargo comissionado:

Número de vagas	Vagas criadas	Denominação da Categoria Funcional	Vencimento
00	04	Coordenador Social	1.322,20
01	01	Coordenador de Ajuda de Custo	1.322,20

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de Abril de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO		
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
ANEXO II		
CARGOS	**NÚMERO DE CARGOS**	**CÓDIGO DE VENCIMENTO**
Assessor Administrativo	1	C-3
Assessor Administrativo Adjunto	1	C-4
Assessor Adjunto	1	C-3
Assessor de Gestão e Acompanhamento Fiscal	1	C-1
Assessor de Imprensa	1	C-3
Assessor Jurídico	1	C-1
Assessor da Divisão de Serviços Especiais do Gabinete	1	C-3
Assessor Tributário	2	C-5
Assessor de Compras	3	C-4
Assessor de Contratos e Convênios	1	C-5
Assessor Contábil	1	C-6
Assessor de Licitações	2	C-6
Assessor de Licitações II	1	C-7
Assessor de Obras e Projetos	2	C-1
Assessor de Obras e Projetos Adjunto	1	C-2
Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos	1	C-3
Chefe de Gabinete	1	C-1
Chefe do Setor Administrativo do Hospital	1	C-4
Chefe do Setor de Cultura, Lazer e Turismo	1	C-4
Chefe do Setor de Esportes	1	C-4
Chefe do Setor de Laboratório	1	C-4
Chefe do Setor de Logística	1	C-4
Chefe do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde	1	C-4
Chefe do Setor de Tributação	1	C-4
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	1	C-4
Controlador Interno	1	C-1
Coordenador Administrativo de Obras	1	C-4
Coordenador Administrativo Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	2	C-3
Coordenador Administrativo de Recursos Humanos	1	C-6
Coordenador de Ajuda de Custo	**2**	**C-7**
Coordenador do CAPS	1	C-4
Coordenador do CREAS	1	C-4 B
Coordenador do NASF	1	C-4
Coordenador do CRAS	1	C-4 B
Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas	1	C-5
Coordenador de Fiscalização Urbana	1	C-4
Coordenador Adjunto Administrativo	4	C-9
Coordenador de Limpeza	1	C-9
Coordenador de Internação	1	C-4
Coordenador de Limpeza Pública	1	C-5
Coordenador de Manutenção de Serviços Externos	1	C-5
Coordenador de Máquinas	1	C-2
Coordenador Administrativo da Assistência Social	1	C-6

Coordenador de Meio Ambiente	1	C-5
Coordenador de Patrimônio	1	C-7
Coordenador do Programa Bolsa Família	1	C-7
Coordenador Social	**4**	**C-7**
Coordenador Geral de Administração Hospitalar	1	C-2
Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar	1	C-2
Coordenador Geral Farmacêutico	1	C-2
Coordenador Geral do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família	1	C-2
Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde	1	C-5
Coordenador de Serviços Gerais	1	C-6
Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural	1	C-6
Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle	3	C-8
Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle do Gabinete	1	C-7
Coordenador de Serviços Urbanos	1	C-5
Coordenador Técnico de Saúde	4	C-4
Coordenador do Setor de Esportes	1	C-4B
Coordenador do Serviço de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis	1	C-5
Coordenador de Relações Públicas do Gabinete	1	C-6
Coordenador de Unidade de Saúde	9	C-4
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1	C-4
Coordenador de Recolhimento do Lixo Urbano	1	C-5
Coordenador de Zoonoses	1	C-4
Coordenador de Acompanhamento do VAF	1	C-4
Corregedor	1	C-2
Diretor Técnico de Saúde	1	C-A
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	1	C-3
Diretor do Departamento de Agricultura	1	C-3
Diretor do Departamento de Contabilidade	1	C-3
Diretor do Departamento de Tesouraria	1	C-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	C-3
Diretor do Departamento de Compras,Licitações,Contratos e Convênios	1	C-3
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria	1	C-3
Diretor do Departamento Operacional de Saúde	1	C-3
Secretário Executivo	1	C-3
Secretário Executivo dos Conselhos Assistenciais	1	C-3
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	1	Subsídio
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1	Subsídio
Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	Subsídio
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	1	Subsídio
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	1	Subsídio
Secretário Municipal de Saúde	1	Subsídio
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	1	Subsídio
TOTAL	111	

VALORES CONSTANTES DA LEI 67/2008 E DEMAIS MODIFICAÇÕES	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO	
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
ANEXO VI	
CÓDIGO DE VENCIMENTO	**VALOR DO VENCIMENTO**
C – A	R$10.681,00
C – 1	R$5.522,19
C – 2	R$ 3.966,63
C – 3	R$ 2.877,74
C – 4	R$ 2.636,51
C – 4B	R$ 2.487,28
C – 5	R$ 2.099,99
C – 6	R$ 1.633,30
C – 7	R$ 1.322,20
C – 8	R$ 1.166,64
C – 9	R$ 1033,92
VALORES CONSTANTES DA LEI 99/2011 E DEMAIS MODIFICAÇÕES	
ANEXO ÚNICO	
CARGO	**VENCIMENTO**
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	R$ 2.233,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS
ANEXO VIII

CLASSE: ASSESSOR

Cargos: Assessor Administrativo, Assessor Administrativo Adjunto, Assessor Adjunto, Assessor de Gestão e Acompanhamento Fiscal, Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico, Assessor Tributário, Assessor de Compras, Assessor de Contratos e Convênios, Assessor Contábil, Assessor de Licitações, Assessor de Licitações II, Assessor de Obras e Projetos, Assessor de Obras e Projetos Adjunto, Assessor da Divisão de Serviços Especiais do Gabinete.

Cargos de assessoramento ao Prefeito, órgãos e unidades de hierarquia variada da Prefeitura Municipal.

Atribuições:

· prestar assessoria ao Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Chefes e Coordenadores de Setor no desempenho de suas atribuições;
· realizar pesquisas e estudos técnicos, mediante solicitação do superior imediato;
· acompanhar e executar projetos da Administração;
· emitir memorandos, pareceres, relatórios e outros documentos solicitados pelo superior imediato;
· participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
· atender ao público em geral;

· contactar fornecedores, prestadores de serviço e tudo o que for necessário para o bom andamento da Administração;
· cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos em vigor;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE GABINETE
Cargo: Chefe de Gabinete
Atribuições:
· Prestar assistência direta ao Prefeito e, ainda:
· planejar, organizar e supervisionar trabalhos de gabinete do Prefeito, tendo em vista a realização de atividades executivas;
· realizar trabalho de atendimento, comunicação e redação no Gabinete;
· assessorar o Prefeito Municipal nos aspectos políticos, administrativos, jurídicos e outros solicitados pelo mesmo;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE SETOR
Cargo: Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos

• coordenar e manter organizados os trabalhos e as ações de sua equipe de trabalho,
• zelar pela ordem e bom andamento dos serviços executados;
• examinar quanto ao aspecto organizacional e legal dos trabalhos executados por servidores subordinados ao seu setor de trabalho, tudo de acordo com as atribuições da secretaria a qual esteja vinculada.
• executar os serviços de manutenção mecânica, montando e desmontando máquinas e equipamentos, reparando ou substituindo partes e peças, visando o seu perfeito funcionamento e prolongamento de sua vida útil.

· efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos.
· executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento.
· executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados.
· acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas.
· verificar a necessidades de reparos nas ferramentas utilizadas no processo produtivo.
· anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeito de controle.
· verificar o estado de rolamentos, trocando-os se necessário, de acordo com padrões estabelecidos.
· manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição.
· desmontar e montar motores, corrigindo os defeitos encontrados.
· executar pequenos serviços de solda, corte com maçarico, quando necessário.
· executar a troca de óleo, limpeza e manutenção dos compressores.

• executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE SETOR
Cargos: Chefe do Setor Administrativo do Hospital, Chefe do Setor de Cultura Lazer e Turismo, Chefe do Setor de Esportes, Chefe do Setor de Laboratório, Chefe do Setor de Logística, Chefe do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, Chefe do Setor de Tributação, Chefe do Setor de Vigilância Sanitária.
Atribuições:
Planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades de competência do respectivo setor e, ainda:
· assistir ao respectivo Diretor de Departamento nos assuntos de sua competência;
· propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao respectivo setor;
· praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do setor;
· participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
· sugerir e promover melhorias no Setor;
· efetuar atendimento ao público;
· despachar documentação;
· coordenar a equipe do setor;
· promover a interação entre os setores;
· cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos em vigor;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CONTROLADOR INTERNO
Cargo: Controlador Interno
Atribuições:
Dirigir os serviços de controladoria interna da Prefeitura, competindo-lhe:
· verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
· comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
· exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do Município;
· apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
· examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
· examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
· examinar a execução da receita bem como as operações de crédito e emissão de títulos;
· examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
· acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

· acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designação para função de confiança;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: COORDENADOR
Cargos: Coordenador Administrativo de Obras, Coordenador Administrativo Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Coordenador de Ajuda de Custo, Coordenador do CAPS, Coordenador do CREAS, Coordenador do CRAS, Coordenador do NASF, Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas, Coordenador de Fiscalização Urbana, Coordenador de Internação, Coordenador de Limpeza Pública, Coordenador de Manutenção de Serviços Externos, Coordenador de Máquinas, Coordenador Administrativo da Assistência Social, Coordenador de Meio Ambiente, Coordenador de Patrimônio, Coordenador do Programa Bolsa Família, Coordenador Geral de Administração Hospitalar, Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar, Coordenador Geral Farmacêutico, Coordenador Geral do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família, Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, Coordenador Administrativo de Recursos Humanos, Coordenador de Serviços Gerais, Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural, Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle, Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle do Gabinete, Coordenador de Serviços Urbanos, Coordenador Técnico de Saúde, Coordenador de Relações Públicas do Gabinete, Coordenador de Unidade de Saúde, Coordenador da Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Recolhimento do Lixo Urbano, Coordenador de Zoonoses, Coordenador do Serviço de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Coordenador do Setor de Esportes, Coordenador Adjunto Administrativo, Coordenador de Limpeza.
Atribuições:
· participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação;
· planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência;
· coordenar as atividades administrativas no âmbito de sua competência;
· submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência;
· Planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização;
· representar a unidade de sua competência;
· apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados;
· promover a integração da unidade com os outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação;
· efetuar atendimento ao público;
· cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: COORDENADOR
Cargo: Coordenador Social
Atribuições:
· participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação;
· planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência;
· coordenar as atividades administrativas no âmbito de sua competência;
· submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência;
· Planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização;
· representar a unidade de sua competência;
· apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados;
· promover a integração da unidade com os outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação;
· efetuar atendimento ao público;
· cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação;
· desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
· atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora, apoiando na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
· apoiar e participar no planejamento das ações, organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
· acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: DIRETOR
Cargo: Diretor Técnico De Saúde
Atribuições:
· Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em todas as suas atribuições;
· Conduzir a política municipal de saúde em consonância com os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde;
· Auxiliar os coordenadores na elaboração e acompanhamento dos projetos prioritários definidos pelo gestor;
· Supervisionar a definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município
· Acompanhar a normatização das ações de saúde da rede própria;
· Supervisionar e organizar o sistema de produção de serviços da rede pública;
· Supervisionar e promover o desenvolvimento das atividades de promoção e assistência à saúde, juntamente com as demais unidades envolvidas na secretaria;
· Supervisionar o desenvolvimento de ações na área de assistência farmacêutica;
· Supervisionar a padronização de normas técnicas que assegurem o pleno funcionamento das atividades de assistência farmacêutica;
· Supervisionar o processo de padronização e atualização dos medicamentos da rede assistencial, no âmbito do município, juntamente com a assistência;
· Supervisionar a aquisição e distribuição de medicamentos na rede assistencial, no âmbito do município;
· Acompanhar o processo de planejamento e avaliação das redes de atenção implantadas no município;
· Assessorar na definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município;
· Estimular medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal, assistência farmacêutica e atenção básica ;
· Promover o desenvolvimento ações intersetoriais para as redes de atenção mo município (mental, hospitalar, atenção básica e farmacêutica;
· Estimular a definição da política de saúde mental, no âmbito do município;

· Estimular o desenvolvimento de ações intersetoriais para a promoção da saúde mental;
· Desenvolver e gerenciar o sistema de produção de serviços de saúde mental da rede pública;
· Participar da definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município
· Normatizar as ações de saúde da rede própria;
· Acompanhar e avaliar tecnicamente a prestação de serviços de saúde da rede própria.
· Desenvolver e gerenciar o sistema de produção de serviços da rede pública;
· Exercer a supervisão técnica dos serviços de saúde próprios, contratados e conveniados com vistas a assegurar a qualidade da atenção;
· Acompanhar o desenvolvimento das atividades de promoção e assistência à saúde, juntamente com as demais unidades envolvidas na secretaria;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Cargos: Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Diretor do Departamento de Agricultura, Diretor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Tesouraria, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Diretor do Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, Diretor do Departamento Operacional de Saúde.

Atribuições:

Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas com as atribuições do seu Departamento e, ainda:
· coordenar a elaboração da programação mensal e anual do respectivo Departamento;
· coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;
· controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;
· proceder e coordenar à avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;
· participar do planejamento e das atividades das áreas da Diretoria;
· participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;
· desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos respectivos Secretários.
· efetuar atendimento ao público;
· assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cargos: Secretário Executivo

Atribuições:

Prestar, diretamente, ao Prefeito assistência e orientação e, ainda:
· elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, atender às partes, encaminhá-las aos órgãos competentes e marcar-lhes audiência;
· integrar-se com os diversos órgãos da Administração, orientando-os sobre relatórios anuais e promoções administrativas;
· atender às reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução;
· preparar solenidades, expedir convites, tomar providências necessárias ao cumprimento dos programas;
· assessorar as reuniões do Prefeito com suas Secretarias;
· preparar e executar serviços de digitação em geral;
· organizar e manter organizados fichários, arquivos e correspondências do Gabinete do Prefeito;
· organizar e manter sobre controle, o registro de Projetos de Lei, Leis, Decretos, Portarias e demais atos baixados pelo Prefeito;
· redigir e encaminhar correspondências e projetos de lei a serem submetidos ao Poder Legislativo.
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS ASSISTENCIAIS

Cargo: Secretário Executivo dos Conselhos Assistenciais
· prestar assessoria a todos os conselhos assistenciais, organizando reuniões, preparando e arquivando documentos;
· promover a integração dos conselhos para melhor andamento das atividades;
· sugerir soluções e auxiliar na implementação de projetos;
· atender às reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução;
· elaborar, receber e distribuir a correspondência dos conselhos;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Cargo: Secretário Municipal

Atribuições:

Exercer função executiva de direção das secretarias do governo municipal, participar do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes de sua área de atuação e, ainda:
· dirigir unidade de primeiro nível de organização;
· coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas;
· decidir sobre matéria pertinente à secretaria;
· determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da secretaria;
· buscar a implementação de projetos da secretaria;
· assistir ao prefeito em assuntos relacionados com a secretaria;
· atender ao público;
· executar outras atividades correlatas.

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO (LC.92/09 e suas alterações)

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO ATUAL	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Coordenador das Bibliotecas Escolares	Amplo	R$ 1.527,38	Ensino Médio	Integral	1
Coordenador de Serviços de Terapia Ocupacional da Educação	Amplo	R$2.232,32	Terapeuta Ocupacional	Integral	1
Coordenador de Administração Escolar	Amplo	R$ 1.527,38	Ensino Médio	Integral	2

Coordenador de Distribuição e Abastecimento/Merenda Escolar	Amplo	R$ 2.232,32	Ensino Médio	Integral	1
Coordenador de Ensino Fundamental	Amplo	R$ 2.819,78	Supervisão Escolar	Integral	1
Coordenador de Serviços de Psicologia Educacional	Amplo	R$1.527,38	Psicólogo	Integral	1
Coordenador de Prestação de Contas e Convênios da Educação	Amplo	R$ 2.232,32	Ensino Médio	Integral	1
Coordenador de Serviços da Educação	Amplo	R$ 1033,92	Ensino Médio	Integral	05
Coordenador Administrativo de Recursos Humanos da Educação	Amplo	R$2.232,32	Ensino Médio	Integral	1
Coordenador Psicopedagógico	Amplo	R$ 2.819,68	Especialização em Psicopedagogia	Integral	1
Coordenador de Serviços de Transporte Escolar	**Amplo**	**R$2.144,23**	**Ensino Médio**	**Integral**	**1**
Diretor de Administração de Transporte Escolar	**Amplo**	**R$ 3.909,63**	**Ensino Médio**	**Integral**	**1**
Diretor do Departamento de Ensino	Amplo	R$ 4.934,62	Normal Superior ou Pedagogia	Integral	1
Diretor Escolar I	Amplo	R$ 5.287,09	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	Integral	3
Diretor Escolar II	Amplo	R$4.464,65	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	Integral	2
Diretor Escolar III	Amplo	R$ 4.112,18	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	Integral	4
Diretor Escolar IV	Amplo	R$2.467,31	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	Integral	1
Vice-Diretor Escolar I	**Amplo**	**R$ 2.34982**	**Magistério, Normal Superior ou Pedagogia**	**Integral**	**4**
Vice-Diretor Escolar II	**Amplo**	**R$ 1.879,85**	**Magistério, Normal Superior ou Pedagogia**	**Integral**	**1**
Secretário Municipal de Educação	Amplo	Subsídio	Ensino Superior na Área da Educação	Integral	1
CARGO	**FORMA DE RECRUTAMENTO**	**VENCIMENTO ATUAL**	**PRÉ-REQUISITO BÁSICO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**NÚMERO DE VAGAS**
Coordenador da Banda Musical	Amplo	R$ 4.464,65	Ensino Médio e curso específico na área de música ou 02 anos em coordenação de atividades musicais, regência de bandas e similares.	Integral	1

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:236D620A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 179, DE 24 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E COMISSIONADO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AFETAS ÀS LEIS COMPLEMENTARES 67/2008 E 103/2011 E OUTRAS NORMAS POSTERIORES, SEM AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL.

O povo do Município de São Gotardo (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alteradas disposições da Lei Compl. Municipal 67 de 21 de dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 103/2011 de 20 de setembro de 2011, para alterar o quadro do ***Anexo I*** da Lei Municipal 103/2011 de 20 de setembro de 2011 – já alterado por normas atinentes advindas, para **extinção** do cargo **remanescente** de *Médico Clínico Geral*:

Cargo / Denominação	Símbolo Nível	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Extintas	Vagas Atuais
Médico Clínico Geral	X	12.360,00	01	01	0

Art. 2º Ficam **criados**, no Quadro de Pessoal Permanente da Sec. Municipal de Saúde, os cargos constantes no quadro/tabela abaixo, alterando-se o ***Anexo I*** da Lei Compl. Mun. 67/2008, já alterado pela legislação concernente posterior, definindo-se o quadro para os seguintes cargos:

Cargo / Denominação	Símbolo Nível	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Criadas	Vagas Atuais
Motorista II	V	1.283,00	10	1	11
Técnico em Enfermagem	III	1.165,51	38	03	41
DENTISTA	VIII	2.088,99	09	03	12

Art. 3º Fica **extinto**, no Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo Municipal, que consta do ***Anexo II*** da Lei Compl. Municipal 67/2008 e as posteriores alterações, seguinte cargo:

Cargo / Denominação	Símbolo Nível	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Extintas	Vagas Atuais
Coordenador de Internação	C – 4	2.636,51	01	01	0

Art. 4º Fica **criado**, no Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo Municipal, que consta do ***Anexo II*** da Lei Compl. Municipal 67/2008 e as posteriores alterações, seguinte cargo:

Cargo / Denominação	Símbolo Nível	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Criadas	Vagas Atuais
Assessor de Compras II	C – 6	1.633,30	00	01	01
Coordenador Administrativo de Esportes	C-7	1.322,20	00	01	01

Art. 5º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de Maio de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CÓDIGO DE VENCIMENTO
Assessor Administrativo	1	C-3
Assessor Administrativo Adjunto	1	C-4
Assessor Adjunto	1	C-3
Assessor de Gestão e Acompanhamento Fiscal	1	C-1
Assessor de Imprensa	1	C-3
Assessor Jurídico	1	C-1
Assessor da Divisão de Serviços Especiais do Gabinete	1	C-3
Assessor Tributário	2	C-5
Assessor de Compras	3	C-4
Assessor de Compras II	**1**	**C-6**
Assessor de Contratos e Convênios	1	C-5
Assessor Contábil	1	C-6
Assessor de Licitações	2	C-6
Assessor de Licitações II	1	C-7
Assessor de Obras e Projetos	2	C-1
Assessor de Obras e Projetos Adjunto	1	C-2
Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos	1	C-3
Chefe de Gabinete	1	C-1
Chefe do Setor Administrativo do Hospital	1	C-4
Chefe do Setor de Cultura, Lazer e Turismo	1	C-4
Chefe do Setor de Esportes	1	C-4
Chefe do Setor de Laboratório	1	C-4
Chefe do Setor de Logística	1	C-4
Chefe do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde	1	C-4
Chefe do Setor de Tributação	1	C-4
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	1	C-4
Controlador Interno	1	C-1
Coordenador Administrativo de Obras	1	C-4
Coordenador Administrativo Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	2	C-3
Coordenador Administrativo de Recursos Humanos	1	C-6
Coordenador de Ajuda de Custo	2	C-7
Coordenador Administrativo de Esportes	**1**	**C-7**
Coordenador do CAPS	1	C-4
Coordenador do CREAS	1	C-4 B
Coordenador do NASF	1	C-4
Coordenador do CRAS	1	C-4 B
Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas	1	C-5
Coordenador de Fiscalização Urbana	1	C-4
Coordenador Adjunto Administrativo	4	C-9
Coordenador de Limpeza	1	C-9
Coordenador de Limpeza Pública	1	C-5
Coordenador de Manutenção de Serviços Externos	1	C-5
Coordenador de Máquinas	1	C-2
Coordenador Administrativo da Assistência Social	1	C-6
Coordenador de Meio Ambiente	1	C-5
Coordenador de Patrimônio	1	C-7
Coordenador do Programa Bolsa Família	1	C-7
Coordenador Social	4	C-7
Coordenador Geral de Administração Hospitalar	1	C-2
Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar	1	C-2
Coordenador Geral Farmacêutico	1	C-2
Coordenador Geral do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família	1	C-2
Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde	1	C-5
Coordenador de Serviços Gerais	1	C-6
Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural	1	C-6
Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle	3	C-8
Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle do Gabinete	1	C-7
Coordenador de Serviços Urbanos	1	C-5
Coordenador Técnico de Saúde	4	C-4
Coordenador do Setor de Esportes	1	C-4B
Coordenador do Serviço de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis	1	C-5
Coordenador de Relações Públicas do Gabinete	1	C-6
Coordenador de Unidade de Saúde	9	C-4
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1	C-4
Coordenador de Recolhimento do Lixo Urbano	1	C-5
Coordenador de Zoonoses	1	C-4
Coordenador de Acompanhamento do VAF	1	C-4
Corregedor	1	C-2
Diretor Técnico de Saúde	1	C-A
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	1	C-3
Diretor do Departamento de Agricultura	1	C-3
Diretor do Departamento de Contabilidade	1	C-3
Diretor do Departamento de Tesouraria	1	C-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	C-3
Diretor do Departamento de Compras,Licitações,Contratos e Convênios	1	C-3
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria	1	C-3
Diretor do Departamento Operacional de Saúde	1	C-3
Secretário Executivo	1	C-3
Secretário Executivo dos Conselhos Assistenciais	1	C-3
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	1	Subsídio
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1	Subsídio
Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	Subsídio

Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	1	Subsídio
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	1	Subsídio
Secretário Municipal de Saúde	1	Subsídio
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	1	Subsídio
TOTAL	112	

VALORES CONSTANTES DA LEI 67/2008 E DEMAIS MODIFICAÇÕES	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO	
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
ANEXO VI	
CÓDIGO DE VENCIMENTO	**VALOR DO VENCIMENTO**
C – A	R$10.681,00
C – 1	R$5.522,19
C – 2	R$ 3.966,63
C – 3	R$ 2.877,74
C – 4	R$ 2.636,51
C – 4B	R$ 2.487,28
C – 5	R$ 2.099,99
C – 6	R$ 1.633,30
C – 7	R$ 1.322,20
C – 8	R$ 1.166,64
C – 9	R$ 1033,92
VALORES CONSTANTES DA LEI 99/2011 E DEMAIS MODIFICAÇÕES	
ANEXO ÚNICO	
CARGO	**VENCIMENTO**
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	R$ 2.233,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS
ANEXO VIII

CLASSE: ASSESSOR

Cargos: Assessor Administrativo, Assessor Administrativo Adjunto, Assessor Adjunto, Assessor de Gestão e Acompanhamento Fiscal, Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico, Assessor Tributário, Assessor de Compras, Assessor de Compras II, Assessor de Contratos e Convênios, Assessor Contábil, Assessor de Licitações, Assessor de Licitações II, Assessor de Obras e Projetos, Assessor de Obras e Projetos Adjunto, Assessor da Divisão de Serviços Especiais do Gabinete.

Cargos de assessoramento ao Prefeito, órgãos e unidades de hierarquia variada da Prefeitura Municipal.

Atribuições:

prestar assessoria ao Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Chefes e Coordenadores de Setor no desempenho de suas atribuições;
realizar pesquisas e estudos técnicos, mediante solicitação do superior imediato;
acompanhar e executar projetos da Administração;
emitir memorandos, pareceres, relatórios e outros documentos solicitados pelo superior imediato;
participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
atender ao público em geral;
contactar fornecedores, prestadores de serviço e tudo o que for necessário para o bom andamento da Administração;
cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos em vigor;
executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE GABINETE

Cargo: Chefe de Gabinete

Atribuições:

· Prestar assistência direta ao Prefeito e, ainda:
· planejar, organizar e supervisionar trabalhos de gabinete do Prefeito, tendo em vista a realização de atividades executivas;
· realizar trabalho de atendimento, comunicação e redação no Gabinete;
· assessorar o Prefeito Municipal nos aspectos políticos, administrativos, jurídicos e outros solicitados pelo mesmo;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE SETOR

Cargo: Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos

• coordenar e manter organizados os trabalhos e as ações de sua equipe de trabalho,
• zelar pela ordem e bom andamento dos serviços executados;
• examinar quanto ao aspecto organizacional e legal dos trabalhos executados por servidores subordinados ao seu setor de trabalho, tudo de acordo com as atribuições da secretaria a qual esteja vinculada.
• executar os serviços de manutenção mecânica, montando e desmontando máquinas e equipamentos, reparando ou substituindo partes e peças, visando o seu perfeito funcionamento e prolongamento de sua vida útil.

· efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos.
· executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento.
· executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados.
· acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas.
· verificar a necessidades de reparos nas ferramentas utilizadas no processo produtivo.
· anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeito de controle.
· verificar o estado de rolamentos, trocando-os se necessário, de acordo com padrões estabelecidos.

· manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição.
· desmontar e montar motores, corrigindo os defeitos encontrados.
· executar pequenos serviços de solda, corte com maçarico, quando necessário.
· executar a troca de óleo, limpeza e manutenção dos compressores.

• executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE SETOR
Cargos: Chefe do Setor Administrativo do Hospital, Chefe do Setor de Cultura Lazer e Turismo, Chefe do Setor de Esportes, Chefe do Setor de Laboratório, Chefe do Setor de Logística, Chefe do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, Chefe do Setor de Tributação, Chefe do Setor de Vigilância Sanitária.
Atribuições:
Planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades de competência do respectivo setor e, ainda:
· assistir ao respectivo Diretor de Departamento nos assuntos de sua competência;
· propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao respectivo setor;
· praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do setor;
· participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
· sugerir e promover melhorias no Setor;
· efetuar atendimento ao público;
· despachar documentação;
· coordenar a equipe do setor;
· promover a interação entre os setores;
· cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos em vigor;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CONTROLADOR INTERNO
Cargo: Controlador Interno
Atribuições:
Dirigir os serviços de controladoria interna da Prefeitura, competindo-lhe:
· verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
· comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
· exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do Município;
· apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
· examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
· examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
· examinar a execução da receita bem como as operações de crédito e emissão de títulos;
· examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
· acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
· acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designação para função de confiança;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: COORDENADOR
Cargos: Coordenador Administrativo de Obras, Coordenador Administrativo Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Coordenador de Ajuda de Custo, Coordenador do CAPS, Coordenador do CREAS, Coordenador do CRAS, Coordenador do NASF, Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas, Coordenador de Fiscalização Urbana, Coordenador de Limpeza Pública, Coordenador de Manutenção de Serviços Externos, Coordenador de Máquinas, Coordenador Administrativo da Assistência Social, Coordenador de Meio Ambiente, Coordenador de Patrimônio, Coordenador do Programa Bolsa Família, Coordenador Geral de Administração Hospitalar, Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar, Coordenador Geral Farmacêutico, Coordenador Geral do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família, Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, Coordenador Administrativo de Recursos Humanos, Coordenador de Serviços Gerais, Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural, Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle, Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle do Gabinete, Coordenador de Serviços Urbanos, Coordenador Técnico de Saúde, Coordenador de Relações Públicas do Gabinete, Coordenador de Unidade de Saúde, Coordenador da Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Recolhimento do Lixo Urbano, Coordenador de Zoonoses, Coordenador do Serviço de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Coordenador do Setor de Esportes, Coordenador Adjunto Administrativo, Coordenador Administrativo de Esportes, Coordenador de Limpeza.
Atribuições:
· participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação;
· planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência;
· coordenar as atividades administrativas no âmbito de sua competência;
· submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência;
· Planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização;
· representar a unidade de sua competência;
· apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados;
· promover a integração da unidade com os outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação;
· efetuar atendimento ao público;
· cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: COORDENADOR
Cargo: Coordenador Social

Atribuições:
· participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação;
· planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência;
· coordenar as atividades administrativas no âmbito de sua competência;
· submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência;
· Planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização;
· representar a unidade de sua competência;
· apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados;
· promover a integração da unidade com os outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação;
· efetuar atendimento ao público;
· cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação;
· desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
· atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora, apoiando na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
· apoiar e participar no planejamento das ações, organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
· acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: DIRETOR
Cargo: Diretor Técnico De Saúde
Atribuições:
· Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em todas as suas atribuições;
· Conduzir a política municipal de saúde em consonância com os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde;
· Auxiliar os coordenadores na elaboração e acompanhamento dos projetos prioritários definidos pelo gestor;
· Supervisionar a definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município
· Acompanhar a normatização das ações de saúde da rede própria;
· Supervisionar e organizar o sistema de produção de serviços da rede pública;
· Supervisionar e promover o desenvolvimento das atividades de promoção e assistência à saúde, juntamente com as demais unidades envolvidas na secretaria;
· Supervisionar o desenvolvimento de ações na área de assistência farmacêutica;
· Supervisionar a padronização de normas técnicas que assegurem o pleno funcionamento das atividades de assistência farmacêutica;
· Supervisionar o processo de padronização e atualização dos medicamentos da rede assistencial, no âmbito do município, juntamente com a assistência;
· Supervisionar a aquisição e distribuição de medicamentos na rede assistencial, no âmbito do município;
· Acompanhar o processo de planejamento e avaliação das redes de atenção implantadas no município;
· Assessorar na definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município;
· Estimular medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal, assistência farmacêutica e atenção básica ;
· Promover o desenvolvimento ações intersetoriais para as redes de atenção mo município (mental, hospitalar, atenção básica e farmacêutica;
· Estimular a definição da política de saúde mental, no âmbito do município;
· Estimular o desenvolvimento de ações intersetoriais para a promoção da saúde mental;
· Desenvolver e gerenciar o sistema de produção de serviços de saúde mental da rede pública;
· Participar da definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município
· Normatizar as ações de saúde da rede própria;
· Acompanhar e avaliar tecnicamente a prestação de serviços de saúde da rede própria.
· Desenvolver e gerenciar o sistema de produção de serviços da rede pública;
· Exercer a supervisão técnica dos serviços de saúde próprios, contratados e conveniados com vistas a assegurar a qualidade da atenção;
· Acompanhar o desenvolvimento das atividades de promoção e assistência à saúde, juntamente com as demais unidades envolvidas na secretaria;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Cargos: Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Diretor do Departamento de Agricultura, Diretor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Tesouraria, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Diretor do Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, Diretor do Departamento Operacional de Saúde.
Atribuições:
Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas com as atribuições do seu Departamento e, ainda:
· coordenar a elaboração da programação mensal e anual do respectivo Departamento;
· coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;
· controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;
· proceder e coordenar à avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;
· participar do planejamento e das atividades das áreas da Diretoria;
· participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;
· desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos respectivos Secretários.
· efetuar atendimento ao público;
· assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO EXECUTIVO
Cargos: Secretário Executivo
Atribuições:
Prestar, diretamente, ao Prefeito assistência e orientação e, ainda:
· elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, atender às partes, encaminhá-las aos órgãos competentes e marcar-lhes audiência;

· integrar-se com os diversos órgãos da Administração, orientando-os sobre relatórios anuais e promoções administrativas;
· atender às reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução;
· preparar solenidades, expedir convites, tomar providências necessárias ao cumprimento dos programas;
· assessorar as reuniões do Prefeito com suas Secretarias;
· preparar e executar serviços de digitação em geral;
· organizar e manter organizados fichários, arquivos e correspondências do Gabinete do Prefeito;
· organizar e manter sobre controle, o registro de Projetos de Lei, Leis, Decretos, Portarias e demais atos baixados pelo Prefeito;
· redigir e encaminhar correspondências e projetos de lei a serem submetidos ao Poder Legislativo.
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS ASSISTENCIAIS
Cargo: Secretário Executivo dos Conselhos Assistenciais
· prestar assessoria a todos os conselhos assistenciais, organizando reuniões, preparando e arquivando documentos;
· promover a integração dos conselhos para melhor andamento das atividades;
· sugerir soluções e auxiliar na implementação de projetos;
· atender às reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução;
· elaborar, receber e distribuir a correspondência dos conselhos;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO MUNICIPAL
Cargo: Secretário Municipal
Atribuições:
Exercer função executiva de direção das secretarias do governo municipal, participar do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes de sua área de atuação e, ainda:
· dirigir unidade de primeiro nível de organização;
· coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas;
· decidir sobre matéria pertinente à secretaria;
· determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da secretaria;
· buscar a implementação de projetos da secretaria;
· assistir ao prefeito em assuntos relacionados com a secretaria;
· atender ao público;
· executar outras atividades correlatas.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 179, DE 24 DE MAIO DE 2018
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E COMISSIONADO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AFETAS ÀS LEIS COMPLEMENTARES 67/2008 E 103/2011 E OUTRAS NORMAS POSTERIORES, SEM AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL.
O povo do Município de São Gotardo (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alteradas disposições da Lei Compl. Municipal 67 de 21 de dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 103/2011 de 20 de setembro de 2011, para alterar o quadro do ***Anexo I*** da Lei Municipal 103/2011 de 20 de setembro de 2011 – já alterado por normas atinentes advindas, para **extinção** do cargo **remanescente** de *Médico Clínico Geral*:

Cargo / Denominação	Símbolo Nível	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Extintas	Vagas Atuais
Médico Clínico Geral	X	12.360,00	01	01	0

Art. 2º Ficam **criados**, no Quadro de Pessoal Permanente da Sec. Municipal de Saúde, os cargos constantes no quadro/tabela abaixo, alterando-se o ***Anexo I*** da Lei Compl. Mun. 67/2008, já alterado pela legislação concernente posterior, definindo-se o quadro para os seguintes cargos:

Cargo / Denominação	Símbolo Nível	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Criadas	Vagas Atuais
Motorista II	V	1.283,00	10	01	11
Técnico em Enfermagem	III	1.165,51	38	03	41
DENTISTA	VIII	2.088,99	09	03	12

Art. 3º Fica **extinto**, no Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo Municipal, que consta do ***Anexo II*** da Lei Compl. Municipal 67/2008 e as posteriores alterações, seguinte cargo:

Cargo / Denominação	Símbolo Nível	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Extintas	Vagas Atuais
Coordenador de Internação	C – 4	2.636,51	01	01	0

Art. 4º Fica **criado**, no Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo Municipal, que consta do ***Anexo II*** da Lei Compl. Municipal 67/2008 e as posteriores alterações, seguinte cargo:

Cargo / Denominação	Símbolo Nível	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Criadas	Vagas Atuais
Assessor de Compras II	C – 6	1.633,30	00	01	01
Coordenador Administrativo de Esportes	C-7	1.322,20	00	01	01

Art. 5º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de Maio de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CÓDIGO DE VENCIMENTO
Assessor Administrativo	1	C-3
Assessor Administrativo Adjunto	1	C-4
Assessor Adjunto	1	C-3
Assessor de Gestão e Acompanhamento Fiscal	1	C-1
Assessor de Imprensa	1	C-3
Assessor Jurídico	1	C-1
Assessor da Divisão de Serviços Especiais do Gabinete	1	C-3
Assessor Tributário	2	C-5
Assessor de Compras	3	C-4
Assessor de Compras II	**1**	**C-6**
Assessor de Contratos e Convênios	1	C-5
Assessor Contábil	1	C-6
Assessor de Licitações	2	C-6
Assessor de Licitações II	1	C-7
Assessor de Obras e Projetos	2	C-1
Assessor de Obras e Projetos Adjunto	1	C-2
Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos	1	C-3
Chefe de Gabinete	1	C-1
Chefe do Setor Administrativo do Hospital	1	C-4
Chefe do Setor de Cultura, Lazer e Turismo	1	C-4
Chefe do Setor de Esportes	1	C-4
Chefe do Setor de Laboratório	1	C-4
Chefe do Setor de Logística	1	C-4
Chefe do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde	1	C-4
Chefe do Setor de Tributação	1	C-4
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	1	C-4
Controlador Interno	1	C-1
Coordenador Administrativo de Obras	1	C-4
Coordenador Administrativo Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	2	C-3
Coordenador Administrativo de Recursos Humanos	1	C-6
Coordenador de Ajuda de Custo	2	C-7
Coordenador Administrativo de Esportes	**1**	**C-7**
Coordenador do CAPS	1	C-4
Coordenador do CREAS	1	C-4 B
Coordenador do NASF	1	C-4
Coordenador do CRAS	1	C-4 B
Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas	1	C-5
Coordenador de Fiscalização Urbana	1	C-4
Coordenador Adjunto Administrativo	4	C-9
Coordenador de Limpeza	1	C-9
Coordenador de Limpeza Pública	1	C-5
Coordenador de Manutenção de Serviços Externos	1	C-5
Coordenador de Máquinas	1	C-2
Coordenador Administrativo da Assistência Social	1	C-6
Coordenador de Meio Ambiente	1	C-5
Coordenador de Patrimônio	1	C-7
Coordenador do Programa Bolsa Família	1	C-7
Coordenador Social	4	C-7
Coordenador Geral de Administração Hospitalar	1	C-2
Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar	1	C-2
Coordenador Geral Farmacêutico	1	C-2
Coordenador Geral do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família	1	C-2
Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde	1	C-5
Coordenador de Serviços Gerais	1	C-6
Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural	1	C-6
Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle	3	C-8
Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle do Gabinete	1	C-7
Coordenador de Serviços Urbanos	1	C-5
Coordenador Técnico de Saúde	4	C-4
Coordenador do Setor de Esportes	1	C-4B
Coordenador do Serviço de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis	1	C-5
Coordenador de Relações Públicas do Gabinete	1	C-6
Coordenador de Unidade de Saúde	9	C-4
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1	C-4
Coordenador de Recolhimento do Lixo Urbano	1	C-5
Coordenador de Zoonoses	1	C-4
Coordenador de Acompanhamento do VAF	1	C-4
Corregedor	1	C-2
Diretor Técnico de Saúde	1	C-A
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	1	C-3
Diretor do Departamento de Agricultura	1	C-3
Diretor do Departamento de Contabilidade	1	C-3
Diretor do Departamento de Tesouraria	1	C-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	C-3
Diretor do Departamento de Compras,Licitações,Contratos e Convênios	1	C-3
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria	1	C-3
Diretor do Departamento Operacional de Saúde	1	C-3
Secretário Executivo	1	C-3
Secretário Executivo dos Conselhos Assistenciais	1	C-3
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	1	Subsídio
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1	Subsídio
Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	Subsídio
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	1	Subsídio

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	1	Subsídio
Secretário Municipal de Saúde	1	Subsídio
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	1	Subsídio
TOTAL	112	

VALORES CONSTANTES DA LEI 67/2008 E DEMAIS MODIFICAÇÕES	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO	
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
ANEXO VI	
CÓDIGO DE VENCIMENTO	**VALOR DO VENCIMENTO**
C – A	R$10.681,00
C – 1	R$5.522,19
C – 2	R$ 3.966,63
C – 3	R$ 2.877,74
C – 4	R$ 2.636,51
C – 4B	R$ 2.487,28
C – 5	R$ 2.099,99
C – 6	R$ 1.633,30
C – 7	R$ 1.322,20
C – 8	R$ 1.166,64
C – 9	R$ 1033,92
VALORES CONSTANTES DA LEI 99/2011 E DEMAIS MODIFICAÇÕES	
ANEXO ÚNICO	
CARGO	**VENCIMENTO**
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	R$ 2.233,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS
ANEXO VIII

CLASSE: ASSESSOR

Cargos: Assessor Administrativo, Assessor Administrativo Adjunto, Assessor Adjunto, Assessor de Gestão e Acompanhamento Fiscal, Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico, Assessor Tributário, Assessor de Compras, Assessor de Compras II, Assessor de Contratos e Convênios, Assessor Contábil, Assessor de Licitações, Assessor de Licitações II, Assessor de Obras e Projetos, Assessor de Obras e Projetos Adjunto, Assessor da Divisão de Serviços Especiais do Gabinete.

Cargos de assessoramento ao Prefeito, órgãos e unidades de hierarquia variada da Prefeitura Municipal.

Atribuições:

prestar assessoria ao Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Chefes e Coordenadores de Setor no desempenho de suas atribuições;
realizar pesquisas e estudos técnicos, mediante solicitação do superior imediato;
acompanhar e executar projetos da Administração;
emitir memorandos, pareceres, relatórios e outros documentos solicitados pelo superior imediato;
participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
atender ao público em geral;
contactar fornecedores, prestadores de serviço e tudo o que for necessário para o bom andamento da Administração;
cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos em vigor;
executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE GABINETE

Cargo: Chefe de Gabinete

Atribuições:

· Prestar assistência direta ao Prefeito e, ainda:
· planejar, organizar e supervisionar trabalhos de gabinete do Prefeito, tendo em vista a realização de atividades executivas;
· realizar trabalho de atendimento, comunicação e redação no Gabinete;
· assessorar o Prefeito Municipal nos aspectos políticos, administrativos, jurídicos e outros solicitados pelo mesmo;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE SETOR

Cargo: Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos

• coordenar e manter organizados os trabalhos e as ações de sua equipe de trabalho,
• zelar pela ordem e bom andamento dos serviços executados;
• examinar quanto ao aspecto organizacional e legal dos trabalhos executados por servidores subordinados ao seu setor de trabalho, tudo de acordo com as atribuições da secretaria a qual esteja vinculada.
• executar os serviços de manutenção mecânica, montando e desmontando máquinas e equipamentos, reparando ou substituindo partes e peças, visando o seu perfeito funcionamento e prolongamento de sua vida útil.

· efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos.
· executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento.
· executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados.
· acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas.
· verificar a necessidades de reparos nas ferramentas utilizadas no processo produtivo.
· anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeito de controle.
· verificar o estado de rolamentos, trocando-os se necessário, de acordo com padrões estabelecidos.
· manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição.

· desmontar e montar motores, corrigindo os defeitos encontrados.
· executar pequenos serviços de solda, corte com maçarico, quando necessário.
· executar a troca de óleo, limpeza e manutenção dos compressores.

• executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE SETOR
Cargos: Chefe do Setor Administrativo do Hospital, Chefe do Setor de Cultura Lazer e Turismo, Chefe do Setor de Esportes, Chefe do Setor de Laboratório, Chefe do Setor de Logística, Chefe do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, Chefe do Setor de Tributação, Chefe do Setor de Vigilância Sanitária.
Atribuições:
Planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades de competência do respectivo setor e, ainda:
· assistir ao respectivo Diretor de Departamento nos assuntos de sua competência;
· propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao respectivo setor;
· praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do setor;
· participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
· sugerir e promover melhorias no Setor;
· efetuar atendimento ao público;
· despachar documentação;
· coordenar a equipe do setor;
· promover a interação entre os setores;
· cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos em vigor;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CONTROLADOR INTERNO
Cargo: Controlador Interno
Atribuições:
Dirigir os serviços de controladoria interna da Prefeitura, competindo-lhe:
· verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
· comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
· exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do Município;
· apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
· examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
· examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
· examinar a execução da receita bem como as operações de crédito e emissão de títulos;
· examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
· acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
· acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designação para função de confiança;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: COORDENADOR
Cargos: Coordenador Administrativo de Obras, Coordenador Administrativo Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Coordenador de Ajuda de Custo, Coordenador do CAPS, Coordenador do CREAS, Coordenador do CRAS, Coordenador do NASF, Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas, Coordenador de Fiscalização Urbana, Coordenador de Limpeza Pública, Coordenador de Manutenção de Serviços Externos, Coordenador de Máquinas, Coordenador Administrativo da Assistência Social, Coordenador de Meio Ambiente, Coordenador de Patrimônio, Coordenador do Programa Bolsa Família, Coordenador Geral de Administração Hospitalar, Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar, Coordenador Geral Farmacêutico, Coordenador Geral do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família, Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, Coordenador Administrativo de Recursos Humanos, Coordenador de Serviços Gerais, Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural, Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle, Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle do Gabinete, Coordenador de Serviços Urbanos, Coordenador Técnico de Saúde, Coordenador de Relações Públicas do Gabinete, Coordenador de Unidade de Saúde, Coordenador da Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Recolhimento do Lixo Urbano, Coordenador de Zoonoses, Coordenador do Serviço de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Coordenador do Setor de Esportes, Coordenador Adjunto Administrativo, Coordenador Administrativo de Esportes, Coordenador de Limpeza.
Atribuições:
· participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação;
· planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência;
· coordenar as atividades administrativas no âmbito de sua competência;
· submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência;
· Planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização;
· representar a unidade de sua competência;
· apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados;
· promover a integração da unidade com os outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação;
· efetuar atendimento ao público;
· cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: COORDENADOR
Cargo: Coordenador Social
Atribuições:

· participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação;
· planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência;
· coordenar as atividades administrativas no âmbito de sua competência;
· submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência;
· Planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização;
· representar a unidade de sua competência;
· apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados;
· promover a integração da unidade com os outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação;
· efetuar atendimento ao público;
· cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação;
· desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
· atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora, apoiando na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
· apoiar e participar no planejamento das ações, organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
· acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: DIRETOR
Cargo: Diretor Técnico De Saúde
Atribuições:
· Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em todas as suas atribuições;
· Conduzir a política municipal de saúde em consonância com os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde;
· Auxiliar os coordenadores na elaboração e acompanhamento dos projetos prioritários definidos pelo gestor;
· Supervisionar a definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município
· Acompanhar a normatização das ações de saúde da rede própria;
· Supervisionar e organizar o sistema de produção de serviços da rede pública;
· Supervisionar e promover o desenvolvimento das atividades de promoção e assistência à saúde, juntamente com as demais unidades envolvidas na secretaria;
· Supervisionar o desenvolvimento de ações na área de assistência farmacêutica;
· Supervisionar a padronização de normas técnicas que assegurem o pleno funcionamento das atividades de assistência farmacêutica;
· Supervisionar o processo de padronização e atualização dos medicamentos da rede assistencial, no âmbito do município, juntamente com a assistência;
· Supervisionar a aquisição e distribuição de medicamentos na rede assistencial, no âmbito do município;
· Acompanhar o processo de planejamento e avaliação das redes de atenção implantadas no município;
· Assessorar na definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município;
· Estimular medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal, assistência farmacêutica e atenção básica ;
· Promover o desenvolvimento ações intersetoriais para as redes de atenção mo município (mental, hospitalar, atenção básica e farmacêutica;
· Estimular a definição da política de saúde mental, no âmbito do município;
· Estimular o desenvolvimento de ações intersetoriais para a promoção da saúde mental;
· Desenvolver e gerenciar o sistema de produção de serviços de saúde mental da rede pública;
· Participar da definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município
· Normatizar as ações de saúde da rede própria;
· Acompanhar e avaliar tecnicamente a prestação de serviços de saúde da rede própria.
· Desenvolver e gerenciar o sistema de produção de serviços da rede pública;
· Exercer a supervisão técnica dos serviços de saúde próprios, contratados e conveniados com vistas a assegurar a qualidade da atenção;
· Acompanhar o desenvolvimento das atividades de promoção e assistência à saúde, juntamente com as demais unidades envolvidas na secretaria;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Cargos: Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Diretor do Departamento de Agricultura, Diretor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Tesouraria, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Diretor do Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, Diretor do Departamento Operacional de Saúde.
Atribuições:
Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas com as atribuições do seu Departamento e, ainda:
· coordenar a elaboração da programação mensal e anual do respectivo Departamento;
· coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;
· controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;
· proceder e coordenar à avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;
· participar do planejamento e das atividades das áreas da Diretoria;
· participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;
· desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos respectivos Secretários.
· efetuar atendimento ao público;
· assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO EXECUTIVO
Cargos: Secretário Executivo
Atribuições:
Prestar, diretamente, ao Prefeito assistência e orientação e, ainda:
· elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, atender às partes, encaminhá-las aos órgãos competentes e marcar-lhes audiência;
· integrar-se com os diversos órgãos da Administração, orientando-os sobre relatórios anuais e promoções administrativas;

· atender às reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução;
· preparar solenidades, expedir convites, tomar providências necessárias ao cumprimento dos programas;
· assessorar as reuniões do Prefeito com suas Secretarias;
· preparar e executar serviços de digitação em geral;
· organizar e manter organizados fichários, arquivos e correspondências do Gabinete do Prefeito;
· organizar e manter sobre controle, o registro de Projetos de Lei, Leis, Decretos, Portarias e demais atos baixados pelo Prefeito;
· redigir e encaminhar correspondências e projetos de lei a serem submetidos ao Poder Legislativo.
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS ASSISTENCIAIS
Cargo: Secretário Executivo dos Conselhos Assistenciais
· prestar assessoria a todos os conselhos assistenciais, organizando reuniões, preparando e arquivando documentos;
· promover a integração dos conselhos para melhor andamento das atividades;
· sugerir soluções e auxiliar na implementação de projetos;
· atender às reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução;
· elaborar, receber e distribuir a correspondência dos conselhos;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO MUNICIPAL
Cargo: Secretário Municipal
Atribuições:
Exercer função executiva de direção das secretarias do governo municipal, participar do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes de sua área de atuação e, ainda:
· dirigir unidade de primeiro nível de organização;
· coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas;
· decidir sobre matéria pertinente à secretaria;
· determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da secretaria;
· buscar a implementação de projetos da secretaria;
· assistir ao prefeito em assuntos relacionados com a secretaria;
· atender ao público;
· executar outras atividades correlatas.

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:C1F5F5F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº180, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS, CONSTANTE NO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS, PREVISTO NOS ANEXOS II E VIII, DA LEI 67/2008, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA COORDENADOR DE UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS** constante no Plano de Cargos e Vencimentos, previsto nos Anexos II e VIII, da Lei 67/2008 e suas alterações para **COORDENADOR DE UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de Junho de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO		
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
ANEXO II		
CARGOS	**NÚMERO DE CARGOS**	**CÓDIGO DE VENCIMENTO**
Assessor Administrativo	1	C-3
Assessor Administrativo Adjunto	1	C-4
Assessor Adjunto	1	C-3
Assessor de Gestão e Acompanhamento Fiscal	1	C-1
Assessor de Imprensa	1	C-3
Assessor Jurídico	1	C-1
Assessor da Divisão de Serviços Especiais do Gabinete	1	C-3
Assessor Tributário	2	C-5
Assessor de Compras	3	C-4
Assessor de Compras II	1	C-6
Assessor de Contratos e Convênios	1	C-5
Assessor Contábil	1	C-6
Assessor de Licitações	2	C-6
Assessor de Licitações II	1	C-7

Assessor de Obras e Projetos	2	C-1
Assessor de Obras e Projetos Adjunto	1	C-2
Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos	1	C-3
Chefe de Gabinete	1	C-1
Chefe do Setor Administrativo do Hospital	1	C-4
Chefe do Setor de Cultura, Lazer e Turismo	1	C-4
Chefe do Setor de Esportes	1	C-4
Chefe do Setor de Laboratório	1	C-4
Chefe do Setor de Logística	1	C-4
Chefe do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde	1	C-4
Chefe do Setor de Tributação	1	C-4
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	1	C-4
Controlador Interno	1	C-1
Coordenador Administrativo de Obras	1	C-4
Coordenador Administrativo Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	2	C-3
Coordenador de Unidade Municipal de Cadastramento	**1**	**C-6**
Coordenador de Ajuda de Custo	2	C-7
Coordenador Administrativo de Esportes	1	C-7
Coordenador do CAPS	1	C-4
Coordenador do CREAS	1	C-4 B
Coordenador do NASF	1	C-4
Coordenador do CRAS	1	C-4 B
Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas	1	C-5
Coordenador de Fiscalização Urbana	1	C-4
Coordenador Adjunto Administrativo	4	C-9
Coordenador de Limpeza	1	C-9
Coordenador de Limpeza Pública	1	C-5
Coordenador de Manutenção de Serviços Externos	1	C-5
Coordenador de Máquinas	1	C-2
Coordenador Administrativo da Assistência Social	1	C-6
Coordenador de Meio Ambiente	1	C-5
Coordenador de Patrimônio	1	C-7
Coordenador do Programa Bolsa Família	1	C-7
Coordenador Social	4	C-7
Coordenador Geral de Administração Hospitalar	1	C-2
Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar	1	C-2
Coordenador Geral Farmacêutico	1	C-2
Coordenador Geral do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família	1	C-2
Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde	1	C-5
Coordenador de Serviços Gerais	1	C-6
Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural	1	C-6
Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle	3	C-8
Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle do Gabinete	1	C-7
Coordenador de Serviços Urbanos	1	C-5
Coordenador Técnico de Saúde	4	C-4
Coordenador do Setor de Esportes	1	C-4B
Coordenador do Serviço de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis	1	C-5
Coordenador de Relações Públicas do Gabinete	1	C-6
Coordenador de Unidade de Saúde	9	C-4
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1	C-4
Coordenador de Recolhimento do Lixo Urbano	1	C-5
Coordenador de Zoonoses	1	C-4
Coordenador de Acompanhamento do VAF	1	C-4
Corregedor	1	C-2
Diretor Técnico de Saúde	1	C-A
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	1	C-3
Diretor do Departamento de Agricultura	1	C-3
Diretor do Departamento de Contabilidade	1	C-3
Diretor do Departamento de Tesouraria	1	C-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	C-3
Diretor do Departamento de Compras,Licitações,Contratos e Convênios	1	C-3
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria	1	C-3
Diretor do Departamento Operacional de Saúde	1	C-3
Secretário Executivo	1	C-3
Secretário Executivo dos Conselhos Assistenciais	1	C-3
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	1	Subsídio
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1	Subsídio
Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	Subsídio
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	1	Subsídio
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	1	Subsídio
Secretário Municipal de Saúde	1	Subsídio
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	1	Subsídio
TOTAL	112	

VALORES CONSTANTES DA LEI 67/2008 E DEMAIS MODIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO VI

CÓDIGO DE VENCIMENTO	**VALOR DO VENCIMENTO**
C – A	R$10.681,00
C – 1	R$5.522,19
C – 2	R$ 3.966,63
C – 3	R$ 2.877,74
C – 4	R$ 2.636,51
C – 4B	R$ 2.487,28
C – 5	R$ 2.099,99
C – 6	R$ 1.633,30

C – 7	R$ 1.322,20
C – 8	R$ 1.166,64
C – 9	R$ 1033,92
VALORES CONSTANTES DA LEI 99/2011 E DEMAIS MODIFICAÇÕES	
ANEXO ÚNICO	
CARGO	**VENCIMENTO**
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	R$ 2.233,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS
ANEXO VIII

CLASSE: ASSESSOR
Cargos: Assessor Administrativo, Assessor Administrativo Adjunto, Assessor Adjunto, Assessor de Gestão e Acompanhamento Fiscal, Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico, Assessor Tributário, Assessor de Compras, Assessor de Compras II, Assessor de Contratos e Convênios, Assessor Contábil, Assessor de Licitações, Assessor de Licitações II, Assessor de Obras e Projetos, Assessor de Obras e Projetos Adjunto, Assessor da Divisão de Serviços Especiais do Gabinete.
Cargos de assessoramento ao Prefeito, órgãos e unidades de hierarquia variada da Prefeitura Municipal.
Atribuições:
I- prestar assessoria ao Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Chefes e Coordenadores de Setor no desempenho de suas atribuições;
II- realizar pesquisas e estudos técnicos, mediante solicitação do superior imediato;
III- acompanhar e executar projetos da Administração;
IV- emitir memorandos, pareceres, relatórios e outros documentos solicitados pelo superior imediato;
V- participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
VI- atender ao público em geral;
VII- contactar fornecedores, prestadores de serviço e tudo o que for necessário para o bom andamento da Administração;
VIII- cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos em vigor;
IX- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE GABINETE
Cargo: Chefe de Gabinete
Atribuições:
· Prestar assistência direta ao Prefeito e, ainda:
· planejar, organizar e supervisionar trabalhos de gabinete do Prefeito, tendo em vista a realização de atividades executivas;
· realizar trabalho de atendimento, comunicação e redação no Gabinete;
· assessorar o Prefeito Municipal nos aspectos políticos, administrativos, jurídicos e outros solicitados pelo mesmo;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE SETOR
Cargo: Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos

• coordenar e manter organizados os trabalhos e as ações de sua equipe de trabalho,
• zelar pela ordem e bom andamento dos serviços executados;
• examinar quanto ao aspecto organizacional e legal dos trabalhos executados por servidores subordinados ao seu setor de trabalho, tudo de acordo com as atribuições da secretaria a qual esteja vinculada.
• executar os serviços de manutenção mecânica, montando e desmontando máquinas e equipamentos, reparando ou substituindo partes e peças, visando o seu perfeito funcionamento e prolongamento de sua vida útil.

· efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos.
· executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento.
· executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados.
· acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas.
· verificar a necessidades de reparos nas ferramentas utilizadas no processo produtivo.
· anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeito de controle.
· verificar o estado de rolamentos, trocando-os se necessário, de acordo com padrões estabelecidos.
· manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição.
· desmontar e montar motores, corrigindo os defeitos encontrados.
· executar pequenos serviços de solda, corte com maçarico, quando necessário.
· executar a troca de óleo, limpeza e manutenção dos compressores.

• executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE SETOR
Cargos: Chefe do Setor Administrativo do Hospital, Chefe do Setor de Cultura Lazer e Turismo, Chefe do Setor de Esportes, Chefe do Setor de Laboratório, Chefe do Setor de Logística, Chefe do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, Chefe do Setor de Tributação, Chefe do Setor de Vigilância Sanitária.
Atribuições:
Planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades de competência do respectivo setor e, ainda:
· assistir ao respectivo Diretor de Departamento nos assuntos de sua competência;
· propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao respectivo setor;
· praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do setor;
· participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;

· sugerir e promover melhorias no Setor;
· efetuar atendimento ao público;
· despachar documentação;
· coordenar a equipe do setor;
· promover a interação entre os setores;
· cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos em vigor;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CONTROLADOR INTERNO
Cargo: Controlador Interno
Atribuições:
Dirigir os serviços de controladoria interna da Prefeitura, competindo-lhe:
· verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
· comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
· exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do Município;
· apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
· examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
· examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
· examinar a execução da receita bem como as operações de crédito e emissão de títulos;
· examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
· acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
· acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designação para função de confiança;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: COORDENADOR
Cargos: Coordenador Administrativo de Obras, Coordenador Administrativo Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Coordenador de Ajuda de Custo, Coordenador do CAPS, Coordenador do CREAS, Coordenador do CRAS, Coordenador do NASF, Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas, Coordenador de Fiscalização Urbana, Coordenador de Limpeza Pública, Coordenador de Manutenção de Serviços Externos, Coordenador de Máquinas, Coordenador Administrativo da Assistência Social, Coordenador de Meio Ambiente, Coordenador de Patrimônio, Coordenador do Programa Bolsa Família, Coordenador Geral de Administração Hospitalar, Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar, Coordenador Geral Farmacêutico, Coordenador Geral do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família, Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, Coordenador de Unidade Municipal de Cadastramento, Coordenador de Serviços Gerais, Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural, Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle, Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle do Gabinete, Coordenador de Serviços Urbanos, Coordenador Técnico de Saúde, Coordenador de Relações Públicas do Gabinete, Coordenador de Unidade de Saúde, Coordenador da Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Recolhimento do Lixo Urbano, Coordenador de Zoonoses, Coordenador do Serviço de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Coordenador do Setor de Esportes, Coordenador Adjunto Administrativo, Coordenador Administrativo de Esportes, Coordenador de Limpeza.
Atribuições:
· participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação;
· planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência;
· coordenar as atividades administrativas no âmbito de sua competência;
· submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência;
· Planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização;
· representar a unidade de sua competência;
· apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados;
· promover a integração da unidade com os outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação;
· efetuar atendimento ao público;
· cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: COORDENADOR
Cargo: Coordenador Social
Atribuições:
· participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação;
· planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência;
· coordenar as atividades administrativas no âmbito de sua competência;
· submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência;
· Planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização;
· representar a unidade de sua competência;
· apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados;
· promover a integração da unidade com os outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação;
· efetuar atendimento ao público;
· cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação;
· desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
· atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora, apoiando na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
· apoiar e participar no planejamento das ações, organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

· acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: DIRETOR
Cargo: Diretor Técnico De Saúde
Atribuições:
· Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em todas as suas atribuições;
· Conduzir a política municipal de saúde em consonância com os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde;
· Auxiliar os coordenadores na elaboração e acompanhamento dos projetos prioritários definidos pelo gestor;
· Supervisionar a definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município
· Acompanhar a normatização das ações de saúde da rede própria;
· Supervisionar e organizar o sistema de produção de serviços da rede pública;
· Supervisionar e promover o desenvolvimento das atividades de promoção e assistência à saúde, juntamente com as demais unidades envolvidas na secretaria;
· Supervisionar o desenvolvimento de ações na área de assistência farmacêutica;
· Supervisionar a padronização de normas técnicas que assegurem o pleno funcionamento das atividades de assistência farmacêutica;
· Supervisionar o processo de padronização e atualização dos medicamentos da rede assistencial, no âmbito do município, juntamente com a assistência;
· Supervisionar a aquisição e distribuição de medicamentos na rede assistencial, no âmbito do município;
· Acompanhar o processo de planejamento e avaliação das redes de atenção implantadas no município;
· Assessorar na definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município;
· Estimular medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal, assistência farmacêutica e atenção básica ;
· Promover o desenvolvimento ações intersetoriais para as redes de atenção mo município (mental, hospitalar, atenção básica e farmacêutica;
· Estimular a definição da política de saúde mental, no âmbito do município;
· Estimular o desenvolvimento de ações intersetoriais para a promoção da saúde mental;
· Desenvolver e gerenciar o sistema de produção de serviços de saúde mental da rede pública;
· Participar da definição dos perfis assistenciais das Unidades de Saúde do Município
· Normatizar as ações de saúde da rede própria;
· Acompanhar e avaliar tecnicamente a prestação de serviços de saúde da rede própria.
· Desenvolver e gerenciar o sistema de produção de serviços da rede pública;
· Exercer a supervisão técnica dos serviços de saúde próprios, contratados e conveniados com vistas a assegurar a qualidade da atenção;
· Acompanhar o desenvolvimento das atividades de promoção e assistência à saúde, juntamente com as demais unidades envolvidas na secretaria;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Cargos: Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Diretor do Departamento de Agricultura, Diretor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Tesouraria, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Diretor do Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, Diretor do Departamento Operacional de Saúde.
Atribuições:
Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas com as atribuições do seu Departamento e, ainda:
· coordenar a elaboração da programação mensal e anual do respectivo Departamento;
· coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;
· controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;
· proceder e coordenar à avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;
· participar do planejamento e das atividades das áreas da Diretoria;
· participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;
· desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos respectivos Secretários.
· efetuar atendimento ao público;
· assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO EXECUTIVO
Cargos: Secretário Executivo
Atribuições:
Prestar, diretamente, ao Prefeito assistência e orientação e, ainda:
· elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, atender às partes, encaminhá-las aos órgãos competentes e marcar-lhes audiência;
· integrar-se com os diversos órgãos da Administração, orientando-os sobre relatórios anuais e promoções administrativas;
· atender às reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução;
· preparar solenidades, expedir convites, tomar providências necessárias ao cumprimento dos programas;
· assessorar as reuniões do Prefeito com suas Secretarias;
· preparar e executar serviços de digitação em geral;
· organizar e manter organizados fichários, arquivos e correspondências do Gabinete do Prefeito;
· organizar e manter sobre controle, o registro de Projetos de Lei, Leis, Decretos, Portarias e demais atos baixados pelo Prefeito;
· redigir e encaminhar correspondências e projetos de lei a serem submetidos ao Poder Legislativo.
· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS ASSISTENCIAIS
Cargo: Secretário Executivo dos Conselhos Assistenciais
· prestar assessoria a todos os conselhos assistenciais, organizando reuniões, preparando e arquivando documentos;
· promover a integração dos conselhos para melhor andamento das atividades;
· sugerir soluções e auxiliar na implementação de projetos;
· atender às reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução;
· elaborar, receber e distribuir a correspondência dos conselhos;

· executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO MUNICIPAL
Cargo: Secretário Municipal
Atribuições:
Exercer função executiva de direção das secretarias do governo municipal, participar do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes de sua área de atuação e, ainda:
· dirigir unidade de primeiro nível de organização;
· coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas;
· decidir sobre matéria pertinente à secretaria;
· determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da secretaria;
· buscar a implementação de projetos da secretaria;
· assistir ao prefeito em assuntos relacionados com a secretaria;
· atender ao público;
· executar outras atividades correlatas.

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:DBAD5DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 123/2013, 124/2014 e 162/2017, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, MINAS GERAIS".

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Gotardo.
Art. 2o O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de São Gotardo é de natureza estatutária, conforme o disposto na Lei Municipal 813/92 ou outra que vier a substituí-la.
Art. 3o Para efeito desta Lei considera-se:
I – Servidor - a pessoa legalmente investida em cargo público da Câmara Municipal;
II – Cargo público - o conjunto de atividades administrativas permanentes que se cometem a um servidor, em número certo, criado por lei e com denominação própria;
III – Cargo efetivo – é aquele provido em caráter permanente, mediante aprovação em concurso público, sendo isolado e não integrante de uma carreira ou organizado em carreira, escalonado segundo hierarquia definida em lei;
IV - Função pública – o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecido por lei, exercido por servidor admitido no serviço público municipal após 05 de outubro de 1983 e em data anterior à Constituição de 1988, extinguindo-se com a vacância;
V - Função de confiança - o conjunto de atribuições e responsabilidades, estabelecido por lei, correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a ser exercida por servidor, titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que a preenche;
VI – Cargo em comissão – é aquele declarado por lei de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, correspondente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VII – Classe - o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e o mesmo grau de responsabilidade e o mesmo nível de vencimento;
VIII – Grupo ocupacional - conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza de atividade, com carreiras próprias;
IX – Quadro de pessoal - o conjunto de classes de cargos de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança;
X – Tabela de vencimentos - conjunto de valores a partir de vencimento base, escalonados horizontalmente e verticalmente;
XI – Nível de vencimento - conjunto de valores a partir do vencimento base, escalonados verticalmente e enumerados sequencialmente, em algarismo romano;

XII – Padrão de vencimento - conjunto de valores a partir do vencimento base, escalonados horizontalmente e dispostos em ordem alfabética;
XIII - Tempo de efetivo exercício - é o tempo de desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança por servidores efetivos.
XIV - Tempo de serviço público - tempo de serviço na Administração Pública de São Gotardo sob qualquer vínculo.
XV - adicional de titulação de escolaridade, de natureza pessoal do servidor, concedido em razão da conclusão de cursos de graduação, pós-graduação *latu sensu*, mestrado e doutorado.
XVI - Os cargos em comissão de recrutamento amplo são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.
XVII - Os cargos em comissão de recrutamento restrito são vinculados a carreiras.
XVIII - As carreiras serão organizadas em classes, integradas por cargos de provimento efetivo.
§ 1º Parágrafo único. Serão estabelecidos, para cada classe, as atribuições, os requisitos de formação, capacitação e experiência, bem como, quando for o caso, os cargos em comissão a ela vinculados.
§ 2º As carreiras poderão ser específicas ou genéricas.
§ 3º Carreira específica é aquela que abrange uma única linha de formação profissional e carreira genérica é a que compreende duas ou mais linhas de formação profissional.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 4.º A atividade administrativa da Câmara Municipal de São Gotardo incumbe:

I - ao servidor público, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, submetido ao regime estatutário;
II – ao servidor do quadro efetivo designado para o exercício de função de confiança, relativamente a encargos de direção, chefia e assessoramento;
III - ao contratado por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, submetido ao regime estatutário.
Art. 5.º O provimento de cargo público pode se dar em caráter efetivo ou em comissão.
§ 1º Os cargos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.
§ 2º A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 3º As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.
§ 4º Os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Art. 6º Os quadros de pessoal da Câmara Municipal de São Gotardo são organizados de acordo com as diretrizes desta Lei, compreendendo:
I – Quadro de Classes de Cargos de Provimento Efetivo, integrante do Anexo I;

II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II;
Parágrafo único. Os vencimentos dos referidos cargos são os definidos nos respectivos anexos.
Art. 7º Os cargos do quadro específico de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.
Parágrafo único. O provimento dos cargos em comissão será feito de forma a assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) desses cargos sejam ocupados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do próprio Município.

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.
§ 1º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
§ 2º O ingresso do servidor na classe dar-se-á no padrão inicial do cargo para o qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas previsto no edital.
§ 3º Compete à Mesa Diretora regulamentar o concurso público, observadas as disposições legais.
§ 4º Dentro do prazo de validade do concurso público poderá ocorrer acréscimo de número de vagas, decorrente de cargos criados posteriormente à publicação do edital, com aproveitamento dos aprovados no concurso, obedecendo-se a ordem de classificação.
Art. 9° Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservados os percentuais de vagas de acordo com o estabelecido em Lei Federal.
Parágrafo único. As condições de participação do portador de deficiência em concurso, para concorrer às vagas reservadas, serão regulamentadas por Decreto do Executivo e definidas no edital.

SEÇÃO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.
Parágrafo único. A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
Art. 11. O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão de recrutamento amplo deverá optar entre perceber sua remuneração pelo cargo efetivo de que é titular, ou o vencimento específico do cargo em comissão, sendo vedado cumular as remunerações dos dois cargos.
Art. 12. Servidor efetivo designado para o exercício da função de compras, além do vencimento próprio de seu cargo efetivo, fará jus ao adicional previsto no art.37, inciso III, desta lei.
Art. 13. O adicional de função de confiança será devido enquanto o servidor exercer a função.

Art. 14. A designação do servidor para o exercício da função de confiança é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos.
Art. 15. A remuneração dos servidores da Câmara Municipal poderá ter um ou mais dos seguintes componentes:
I - vencimento;
II - adicional noturno;
III - adicional pela prestação de serviço extraordinário (hora-extra);
IV - férias e adicional de férias;
V - ajuda de custo;
VI - gratificação natalina;
VII - gratificação de função;
VIII – adicional de titulação de escolaridade
IX - diárias;
X - adicional por tempo de serviço;
XI - salário família.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA
SEÇÃO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 16. Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade com denominações próprias.
Art. 17. Os cargos de carreira, de provimento efetivo, são compostos de oito (08) classes superpostas sendo a classe inicial C-1 e a final C-8.

Art. 18. Classe é o agrupamento de atribuições acometidas ao cargo de carreira, superpostas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, destinada à promoção do titular da seguinte forma:
I - C-1, classe inicial de carreira, destinada à efetivação do servidor classificado em concurso público;
II - C-2, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7 e C-8, demais classes, destinadas à promoção do servidor.
Parágrafo único. As classes de todos os cargos criados por esta Lei são equivalentes e serão utilizadas de conformidade com a avaliação de desempenho.
Art. 19. As atribuições dos cargos, níveis, classes, quantidade, salários, qualificação e jornada de trabalho são definidas no Anexo I.
Art. 20. Nível é o conjunto de cargos de grau de responsabilidade e complexidade semelhantes e de idênticos vencimentos.
Parágrafo único. Os níveis serão designados por algarismos romanos, atribuindo-se ao menor o algarismo I.
Art. 21. A investidura em cargo de carreira dar-se-á na classe inicial, C-1, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e como dispuser o respectivo edital.
§ 1º Quando do ingresso na carreira o servidor perceberá vencimentos da classe inicial da carreira.
§ 2º Quando transferido de outro órgão da Administração Pública Municipal o servidor será enquadrado na Classe do Cargo Efetivo a que estiver efetivado ou de cargo equivalente ao que ocupa.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 22. A promoção ou o desenvolvimento do servidor efetivo na carreira se dará pela passagem de uma classe a outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção III deste capítulo.
Parágrafo único. A promoção e/ou desenvolvimento na carreira será solicitado pelo servidor junto ao setor responsável, após a sua aquisição, cabendo ao setor elaboração de parecer no prazo de 15 dias.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO

Art. 23. O desenvolvimento na carreira, que se dará por progressão em cargo único, é o avanço do servidor efetivo de um padrão para outro, na faixa de vencimentos prevista para o nível de seu cargo, e poderá se dar:
I – por merecimento;
II – por conhecimento.
Art. 24. A Progressão por Merecimento é o adicional, no valor de 10% (dez por cento), a ser pago ao servidor ocupante de cargo efetivo que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício, na faixa de vencimentos prevista para o nível de seu cargo, e se dará em observância aos seguintes critérios:
I - haver completado 5 (cinco) anos de exercício na classe, efetivamente trabalhados;
II - não haver sofrido, no período em que anteceder à progressão, punição disciplinar de suspensão;
III - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, feita por comissão designada para tal fim, composta, na maioria, por servidores efetivos;
IV - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de função de confiança, e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício;
V - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior;
VI - A avaliação de desempenho de que trata o inciso III será feita com base em critérios objetivos estabelecidos em Decreto, expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, observada a Resolução 271/2017, desta Câmara Municipal;
VII - O servidor ocupante de cargo em comissão terá direito à progressão no cargo efetivo de que seja titular;
VIII – O adicional referido no *caput*, após solicitação ao departamento responsável, incorporar-se-á imediatamente ao vencimento do servidor em seu cargo.
§ 1º Contar-se-á para a percepção do adicional instituído no *caput*, o tempo de serviço em cargo efetivo ou comissionado, nos órgãos ligados à Administração e ao Legislativo Municipal.
§ 2º O quinquênio de que trata o *caput*, corresponde ao salário da classe inicial de Carreira, devidamente corrigido.
§ 3º O servidor efetivo que assumir função de confiança, deixará de receber o quinquênio pelo tempo que exercer a referida função, restabelecendo o seu recebimento quando reassumir as funções do próprio cargo.
§ 4º O servidor fará jus a um novo quinquênio a cada período definido no *caput*, limitado a seis, sendo vedada a sua acumulação com qualquer outro adicional por tempo de serviço.
Art. 25. O adicional de titulação de escolaridade, por grau de estudo, é a elevação do vencimento do servidor dentro da faixa de vencimentos prevista para o respectivo cargo, tendo por objetivo a valorização da qualificação profissional do servidor e será concedida cumulativamente da seguinte forma:

I – adicional de 5%, (cinco por cento) quando o servidor apresentar diploma de graduação de ensino superior, de formação compatível com área em que atua, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo;
II – adicional de 5% (cinco por cento), quando o servidor ocupante de cargo para o qual se exija graduação de nível superior, apresentar, além do curso exigido para o seu provimento, diploma de conclusão de outro curso de ensino superior correlato às atividades da Câmara Municipal;
III – adicional de 10% (dez por cento), a ser concedido uma única vez, quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*) correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;
IV – adicional de 20% (vinte por cento), a ser concedido uma única vez, ao servidor que apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, correlato com as atividades do seu cargo;
§ 1° O agente público poderá apresentar requerimento de adicional de titulação de escolaridade por grau de estudo, devidamente fundamentado, com as declarações e certificações pertinentes, ao setor responsável, o qual fica atribuída a análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada.
§ 2° Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia autenticada dos documentos comprobatórios.
§ 3° Constatada alguma irregularidade, o setor responsável proporá a abertura de processo administrativo para a sua apuração, e caso se constante a fraude, deverá o setor responsável promover o desconto em folha dos valores pagos indevidamente, bem como, comunicar aos órgãos responsáveis pela apuração do fato.
§ 4° O servidor efetivo que exerça função de confiança terá direito ao adicional de titulação de escolaridade por grau de estudo com base na remuneração do cargo efetivo de que seja titular.

§ 5° O servidor que obtiver aprovação em programa de pós-graduação *stricto sensu* terá direito a ser liberado pelo seu setor correspondente nos dias que, comprovadamente, tiver que se ausentar para cursar as disciplinas ou atividades de seu programa.
§ 6º No caso previsto no parágrafo anterior, deverá o setor responsável, em conjunto com o servidor, elaborar proposta de compensação das horas de trabalho como forma de reposição de suas ausências, evitando assim prejuízos à sua remuneração decorrente do período em que o servidor se encontre ausente.
Art. 26. Os cursos constantes do artigo anterior serão considerados com observância aos seguintes critérios:
I – cursos de ensino superior: ofertados por instituição reconhecida ou autorizada pelo Ministério da Educação;
II – cursos de especialização: devem cumprir as Resoluções do Conselho Nacional de Educação;
III – cursos dos níveis de mestrado ou doutorado: devem ter registro no Ministério da Educação e cumprir as Resoluções do Conselho Nacional de Educação;
§ 1° Não sendo possível a entrega do diploma quando do requerimento da progressão, o servidor poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela Instituição que o promoveu e apresentar o diploma no prazo de doze meses.
§ 2° O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 12 meses, mediante requerimento do servidor, instruído com declaração da Instituição que promoveu o curso quanto ao estágio em que se encontra o processo para expedição do diploma.

§ 3° Demonstrada a boa-fé, caso não apresente o diploma no prazo previsto nos parágrafos anteriores, o servidor deverá devolver os valores recebidos.
§ 4° Os diplomas estrangeiros devidamente convalidados pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, nos termos das normas federais, serão considerados equivalentes aos nacionais para fins de adicional de titulação de escolaridade por grau de estudo.

SEÇÃO IV
DO VENCIMENTO
Art. 27. Vencimento é o valor devido ao servidor, pelo exercício do cargo.
Art. 28. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito à jornada de trabalho constante do Anexo I.
Art. 29. Os titulares de cargos comissionados não possuem jornada fixa de trabalho, devendo se considerar à disposição da Câmara Municipal.

SEÇÃO V
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 30. O adicional noturno, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal de trabalho, será devido ao servidor cuja jornada de trabalho seja compreendida entre às vinte e três horas às seis horas da manhã.

SEÇÃO VI
ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (HORA-EXTRA)

Art. 31. Aos servidores efetivos exercentes de função de confiança e aos servidores ocupantes de cargos em comissão, não será atribuído adicional pela prestação de serviço extraordinário.

SEÇÃO VII
DAS FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 32. A Câmara Municipal assegurará ao servidor efetivo, férias-prêmio com duração de 3 (três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício público, admitida, por opção do servidor, sua conversão em espécie, paga com indenização, ou, para efeito de aposentadoria e percepção de adicionais por tempo de serviço, a contagem em dobro das férias-prêmio não gozadas.
§ 1º Para efeito de percepção de adicionais por tempo de serviço, serão contados em dobro o período equivalente às férias-prêmio não gozadas.
§ 2º As férias-prêmio não gozadas, serão incorporadas para aposentadoria e para adicionais quinquenais.

SEÇÃO VIII
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 33. A gratificação natalina corresponde ao décimo terceiro vencimento de que tratam os arts. 7º, VIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, sendo devido a todos os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A gratificação natalina corresponde à média aritmética dos vencimentos pagos ao servidor no período de sua aquisição, sendo este o mesmo procedimento a ser adotado para o cálculo das férias.
Art. 34. A gratificação natalina será paga ao servidor no mês de dezembro, até o dia 20.
§ 1º O servidor poderá requerer formalmente a solicitação do pagamento de forma diversa, para:
I - receber, integralmente, a gratificação natalina, no mês de aniversário.
II - receber, 50% (cinquenta por cento), do valor da gratificação natalina, que corresponderá à metade da remuneração do mês em que as férias forem concedidas, recebendo o restante no mês de dezembro.
§ 2º A gratificação natalina também é devida ao servidor aposentado, devendo ser paga na forma prevista neste artigo.
Art. 35. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina em valor proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês anterior à sua exoneração.
Art. 36. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
SEÇÃO IX
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 37. O Presidente da Câmara deverá conceder gratificação aos servidores, observados os critérios:
I – membro da Comissão de Licitações, de Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores, ou outra comissão por designação da Presidência: adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento de seu cargo, pelo tempo em que permanecer na referida Comissão;
II – Presidente de Comissão de Licitações, de Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores ou outra comissão por designação da Presidência: adicional de 15% (dez por cento) sobre o vencimento de seu cargo, pelo tempo em que permanecer na referida Comissão;
III – Exercente da Função de Diretor de Compras ou pregoeiro: adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento de seu cargo, pelo tempo que permanecer na Função.

§ 1° O servidor que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, e cujo vencimento for maior que o seu, perceberá a diferença como gratificação de função.
§ 2° Esse artigo se aplica aos servidores cedidos por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta à Câmara Municipal.
Art. 38. O Presidente da Câmara poderá conceder gratificação aos servidores, limitada a metade do valor de seu vencimento, dentro das hipóteses desta lei.

SEÇÃO X
DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO NOTURNO

Art. 39.O serviço prestado no horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) e as 5:00 (cinco horas) acarretará acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da hora do vencimento, computando-se cada hora como 00:52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).
§ 1º A prestação de serviço noturno programável deverá ser autorizada pelo presidente, dispensada a autorização em caso de atividade pertinente a apoio a reunião oficial da Câmara, enquanto esta durar, e para atendimento em caso urgente na área de manutenção.
§ 2º Havendo necessidade de prestação de serviço noturno, poderá ser adotado o sistema de compensação, de acordo com decisão do diretor da área, mediante a concessão de 1:30 (uma hora e trinta minutos) de folga por hora trabalhada, que poderão serem gozadas oportunamente.

SEÇÃO XI
DAS DIÁRIAS

Art. 40. O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação, obedecidas as normas estabelecidas por Lei, sempre observando o deslocamento urbano.
SEÇÃO XII
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 41. O salário família é devido ao servidor ativo ou inativo, conforme dispuser a Lei Federal.
CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
SEÇÃO ÚNICA
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 42. Para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, poderá haver na Câmara Municipal de São Gotardo contratação de pessoal por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:
I - em substituição a servidor, durante o seu impedimento;
II – para atendimento a projetos específicos e não permanentes nas áreas de saúde e do ensino fundamental;
III – para o exercício de atividades inadiáveis ou atendimento a necessidades para as quais não exista cargo público criado ou, se existente, não haja candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo.
IV – para o desempenho de atividade que, pela sua natureza e temporalidade do seu exercício, não justifique a criação de cargo público, ou, se existente o cargo, a nomeação de candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo;
V – para atendimento a situações de calamidade pública, emergência, epidemia e de recenseamento.
§ 1° As contratações de que trata o artigo serão precedidas de justificação de sua necessidade pelo órgão interessado e, na hipótese de serem realizadas para o desempenho de atividade para a qual haja cargo público criado, deverão recair, preferencialmente, em candidatos aprovados em concurso público para o mesmo, se houver, observada a ordem de classificação, e, nos demais casos, obedecerão a procedimento simplificado de seleção.
§ 2° O contratado temporariamente terá sua relação para com a Câmara Municipal regida pelo Estatuto dos Servidores, com exceção dos benefícios próprios de servidores efetivos.
§ 3° O contrato por prazo determinado, nas hipóteses do inciso VI, terá o prazo de duração de até 06 (seis) meses e, nas demais hipóteses, de até 12 (doze) meses, prorrogáveis enquanto persistirem os motivos que justificaram a contratação.

CAPÍTULOVI
DAS LICENÇAS

Art. 43.Será concedida licença ao servidor:
I - para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;
II - por motivo de gestação, lactação ou adoção;
III - em razão de paternidade;
IV - por motivo de doença em pessoa da família;
V - para acompanhar cônjuge ou companheiro;
VI - para o serviço militar obrigatório;
VII - para concorrer a cargo eletivo;
VIII - para o desempenho de mandato classista;
IX - para tratar de interesses particulares;
Parágrafo Único. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de chefia ou de recrutamento amplo não terá direito às licenças previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deste artigo.
Art. 44.O servidor que se encontrar licenciado em função do disposto no inciso I, II, III ou IV do artigo anterior não poderá, durante o afastamento, exercer atividade remunerada incompatível com o fundamento da licença, sob pena de imediata cassação desta e perda da remuneração até que reassuma o exercício do cargo, sem prejuízo da aplicação de pena disciplinar cabível.
§ 1º No caso de licença para tratamento de saúde de ocupante de dois cargos públicos licitamente acumuláveis, o afastamento poderá ocorrer em relação a apenas um deles, quando o motivo se originar, exclusivamente, do exercício de um dos cargos.
§ 2º O servidor licenciado por interesse particular não poderá exercer atividade remunerada em outros órgãos ou entidades do Município, ressalvada a hipótese de acumulação permitida, sob pena de cassação da licença.
§ 3º Ocorrendo a acumulação lícita prevista no parágrafo anterior, o servidor em licença por interesse particular não poderá ter aumentada sua carga horária normal no órgão ou na entidade em que permaneça em exercício.

SEÇÃO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 45.Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, mediante inspeção realizada por médico designado pela Câmara Municipal.
§ 1º Sempre que for necessário, a inspeção médica poderá ser realizada na própria residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde estiver internado.
§ 2º Somente poderá ser concedida licença por prazo superior a 15 (quinze) dias após perícia médica realizada por órgão municipal competente.
Art. 46.O servidor somente poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses se for considerado recuperável após submeter-se a perícia.
§ 1º Findo o biênio, será o servidor submetido a nova perícia.
§ 2º O servidor poderá ser imediatamente aposentado por invalidez caso perícia médica conclua pela irreversibilidade da moléstia e pela impossibilidade de sua permanência em atividade.
Art. 47.Considerado apto em perícia médica, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do seu cargo, computando-se como injustificada a falta ao serviço após ciência do resultado da perícia.

Art. 48.Durante o prazo da licença, poderá o servidor requerer nova perícia caso se julgue em condições de retornar ao exercício de seu cargo ou de ser aposentado.
Parágrafo único. No curso da licença, poderá o servidor ser convocado para se submeter a reavaliação em perícia médica.
Art. 49.Para concessão de licença, considera-se resultante de acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor relacionado com o exercício das atribuições específicas de seu cargo.
Parágrafo Único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I - decorrente de agressão não provocada, sofrida pelo servidor no exercício de suas atribuições;
II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;
III - sofrido no percurso para o local de refeição ou de volta dele, no intervalo do trabalho.
Art. 50.O acidente será provado em processo regular, devidamente instruído, cabendo ao órgão municipal competente descrever o estado geral do acidentado.
Parágrafo Único. O superior imediato do servidor adotará as providências necessárias para o início do processo regular de que trata este artigo, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento.

SEÇÃO II
DA LICENÇA À GESTANTE, À LACTANTE E À ADOTANTE

Art. 51.A servidora gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença, que poderá ser concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.
§ 1º Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.
§ 2º À servidora gestante é assegurado o desempenho de atribuições compatíveis com sua capacidade de trabalho, desde que a inspeção médica de órgão municipal competente entenda necessário.
§ 3.º Em caso de aborto involuntário ou admitido por lei, a servidora terá direito a licença por 30 (trinta) dias, mediante atestado emitido por médico da Câmara ou por este aprovado.
Art. 52.A servidora gestante terá direito a uma licença-maternidade adicional de 60 (sessenta) dias, que será concedida a partir do término da licença prevista no art. 55 desta Lei.
Parágrafo único. A licença prevista no caput será garantida à servidora que a requeira dentro do prazo de vigência da licença prevista no art. 55 desta Lei.
Art. 53.Para amamentar filho até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito à redução de 1 (uma) hora em sua jornada diária, se for gêmeos, 2 (duas) horas.
Parágrafo único. Após inspeção realizada no lactante por órgão municipal competente, atestando o aleitamento exclusivo no peito, poderá ser prorrogado, por uma única vez, o período de vigência do horário especial previsto neste artigo.
Art. 54.A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança terá direito à licença remunerada, na seguinte proporção:
I - até 1 (um) ano de idade da criança: 120 (cento e vinte) dias;
II - de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade da criança: 60 (sessenta) dias;
III - de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade da criança: 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo poderá ser prorrogado por até metade do respectivo prazo original, mediante requerimento apresentado pela servidora, dentro do prazo de vigência da licença original.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 55.A licença paternidade será concedida ao servidor pelo nascimento de filho, pelo prazo de 20 (dias) dias, contados do evento.
Parágrafo único. O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 180 (cento e oitenta) dias de idade terá direito a licença remunerada de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da guarda judicial ou da adoção definitiva.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 56.O servidor poderá obter licença por motivo de doença de pais, filhos, cônjuges ou companheiros, desde que prove que sua assistência pessoal é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.
Parágrafo único. A doença e a necessidade de assistência serão comprovadas em inspeção a ser realizada pela área médica da Câmara se o período de afastamento for igual ou inferior a 15 (quinze) dias e por órgão municipal competente nos demais casos.
Art. 57.A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, em cada 12 (doze) meses, excedido o qual a concessão passará a ser sem remuneração.
§ 1º É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento motivado da licença, cujo indeferimento obriga ao imediato retorno ao serviço, com a conversão dos dias de afastamento em licença sem remuneração.

§ 2º Na hipótese de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o período excedente será desconsiderado para fins de ascensão funcional, recomeçando a contagem do interstício previsto no art. 70 após o retorno do servidor às atividades.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 58.O servidor estável terá direito a licença sem remuneração quando o cônjuge ou o companheiro for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do estado ou do território nacional ou estrangeiro, ou passar a exercer mandato eletivo fora do Município.
Parágrafo único. A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a missão, a função ou o mandato do cônjuge ou do companheiro.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 59. Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar será concedida licença remunerada, salvo se optar pela remuneração do serviço militar.
Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias - durante os quais não perceberá remuneração - para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Art. 60.O servidor efetivo terá direito a licença remunerada para concorrer a cargo eletivo.
Parágrafo único. Os prazos e as condições para obtenção da licença a que se refere este artigo são os estabelecidos em lei federal.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 61.É assegurado ao servidor estável o direito a licença remunerada para o desempenho de mandato classista em entidade representativa dos servidores municipais.
§ 1º Somente poderá ser licenciado o servidor eleito para cargo de direção.
§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.
§ 3º Poderão ser licenciados no máximo 2 (dois) servidores por entidade representativa.
§ 4º As disposições deste artigo, exceto a constante do parágrafo anterior, aplicam-se a entidade representativa ou recreativa dos servidores da Câmara.
Art. 62.Quando se tratar de entidade representativa de outras categorias, a licença deverá ser sem remuneração.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 63.Poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesse particular, sem remuneração.
§ 1º A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou no interesse do serviço, devidamente motivado.
§ 2º O período de afastamento por motivo da licença prevista neste artigo não será contado para qualquer fim.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 64. Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo.
Art. 65. A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições responderá conforme dispuser a lei e arcará com as indenizações a que o mesmo fizer jus.
Art. 66. A posse em cargo de provimento efetivo dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos do Município e somente se dará a quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, conforme dispuser o edital.
§ 1º Responderá, conforme dispuser a lei, a autoridade que der posse a candidato inapto para o exercício do cargo.
§ 2º Serão nulos a nomeação e o ato de posse que não observarem o disposto nesta lei e, especificamente, neste artigo.
Art. 67. São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante o processo administrativo, em que lhe seja assegurado a ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta lei, assegurada a ampla defesa.

§ 2º A aquisição da estabilidade fica condicionada à avaliação especial de desempenho realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores instituída para esse fim, observadas as disposições estabelecidas na Resolução n. 271/2017 ou outra norma que venha a substituí-la.
Art. 68. As avaliações a serem realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores poderão ser realizadas através de Contrato de Gestão *Interna Corporis*, conforme definida em Lei Municipal.
Art. 69. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão serão reajustados anualmente, por Resolução da Câmara, pelo índice acumulado do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X, do art. 37 da CF, no mês de janeiro.
Art. 70. Ficam revogadas a Lei Complementar Municipal n.º 123/2013, Lei Complementar Municipal n.º 124/2014, Lei Complementar Municipal n.º 162/2017, o artigo 3º da Lei Complementar n.º 147/2015.
Art. 71. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de São Gotardo deverão optar expressamente, no prazo de um ano, pelo regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2013, ou pelo regime estabelecido por esta lei.
§ 1º A inércia quanto ao prazo estabelecido no *caput* caracterizará opção tácita pelo novo regime.
§ 2º Ao servidor que estiver de licença, férias, recebendo auxílio doença ou qualquer outro benefício, fica assegurado o direito previsto no *caput* com o início da contagem do prazo quando de seu retorno aos quadros da Administração.
Art. 72. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de Agosto de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo

NÍVEL	NOME DO CARGO	ACESSO A CARREIRA			PROGRESSÃO VERTICAL							TOTAL
		CARGOS		VENC. INICIAL C 1	CLASSES DE CARGOS E QUANTIDADES							
		Vago	Lot		C.2	C.3	C.4	C.5	C.6	C.7	C.8	
I	Analista Legislativo	01	0	4.500,00	-	-	-	-	-	-	-	01
II	Técnico Legislativo Nível I	01	0	3.000,00	-	-	-	-	-	-	-	01
III	Técnico Legislativo Nível II	01	0	2.755,00	-	-	-	-	-	-	-	01
IV	Auxiliar de Secretaria	01	0	1.733,00	-	-	-	-	-	-	-	01
V	Secretária	01	0	1.973,00	-	-	-	-	-	-	-	01
VI	Auxiliar de Controle Interno	01	0	1.733,00	-	-	-	-	-	-	-	01
VII	Agente Legislativo	01	0	1.733,00	-	-	-	-	-	-	-	01
TOTAL	--------	07	0	--	---	---	---	---	---	---	---	07
1 = INICIAL	C2 = C1 + 5% C3 = C2 + 5%	C4 = C3 + 5%		C5 = C4 + 5%	C6 = C5 + 5%			C7 = C6 + 5%		C8 = C7 + 5%		

QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO		
AGENTE LEGISLATIVO		
NÍVEL VII – Vencimento Inicial R$ 1.733,00		
Qualificação	**Critérios de Habilitação**	**Jornada**
Ensino Médio Completo	Experiência comprovada em alguma das atribuições mencionadas abaixo, provas escritas de Português e Matemática de segundo grau completo e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo, o serviço público, procedimentos do servidor, direitos e deveres.	08 horas por dia e 40 horas por semana.
Funções e Atribuições do Cargo		
• Prestar serviços de digitação; • Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; • Organizar o arquivo digital de Leis da Câmara Municipal; • executar atividades de atendimento ao público; • controlar o empréstimo e devolução de livros e publicações; registrar a entrada e saída de materiais no almoxarifado; • registrar e controlar os móveis e equipamentos permanentes; e • preparar documentos para a microfilmagem. • zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade; e • executar atividades de apoio administrativo • executar trabalhos de digitação de textos e de planilhas; • elaborar minutas de ofícios, certidões, declarações, sinopses e demais documentos; • executar atividades de controle de entrada e saída de materiais; • registrar e atualizar o tombamento do material permanente; • Prestar serviços de atendimento ao público; • Executar atividades afins; • Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	NOME DO CARGO	CARGOS		VENCIMENTO INICIAL
		Vago	Lot	
I	DIRETOR TÉCNICO LEGISLATIVO	1	0	R$ 5.355,09
II	DIRETOR DE SECRETARIA	1	0	R$ 3.607,78
III	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	1	0	R$ 4.900,00
IV	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	1	0	R$ 3.607,78
V	DIRETOR CONTABIL	1	0	R$ 4.900,00
VI	PROCURADOR	1	0	R$ 5.950,10
VII	DIRETOR DE TESOURARIA	1	0	R$ 4.900,00
VIII	ASSESSOR PARLAMENTAR	2	0	R$ 2.959,74
IX	CHEFIA DE GABINETE	1	0	R$ 5.438,77
TOTAIS	-------	9	0	-----

QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO		
DIRETOR DE SECRETARIA		
NÍVEL II – Vencimento Inicial R$ 3.607,78		
Qualificação	**Critérios de Habilitação**	**Jornada**
Ensino Superior Completo ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.	Experiência comprovada em alguma das atribuições mencionadas abaixo.	Definida pela Presidência da Câmara.
Funções e Atribuições do Cargo		
• Prestar assistência à Mesa Diretora e aos Vereadores em suas relações com os municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classes; • Preparar e expedir correspondências da Câmara; • Preparar, registrar e expedir os atos da Mesa Diretora; • Redigir, organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, resoluções e outros atos normativos pertinentes ao Legislativo Municipal; • Agendar as reuniões da Câmara Municipal, da Mesa Diretora e das Comissões; • Arquivar correspondências, documentos, circulares, portarias, normas e processos; • Extrair de jornais, revistas e periódicos os assuntos de interesse do Legislativo Municipal; • Lavrar as atas das reuniões da Câmara e das comissões; • Encaminhar ao Prefeito os atos e expedientes da Câmara; • Acompanhar a tramitação dos projetos no processo legislativo; • Realizar serviço de protocolo; • Preencher documentos e instrumentos de controle; • Prestar informações sobre procedimentos administrativos referentes à sua área de atuação; • Orientar outros servidores na execução de seus serviços; • Reproduzir originais de leis, decretos, portarias e resoluções, quando necessário; • Auxiliar nos serviços de Compras da Câmara Municipal; • Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato; • Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLADOR INTERNO

NÍVEL III – Vencimento Inicial R$4.900,00

Qualificação	Critérios de Habilitação	Jornada
Formação em Curso Superior em Ciências Contábeis ou Direito - Registro no Conselho da Classe,ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.	Experiência comprovada em alguma das atribuições mencionadas abaixo.	Definida pela Presidência da Câmara.

Funções e Atribuições do Cargo

• Prestar assistência na área de sua especialidade à Comissão Diretora e às unidades da Câmara Municipal, inclusive aos órgãos supervisionados;
• Dirigir, em grau superior, as atribuições de competência do Controle Interno;
• Orientar a pré-qualificação e seleção dos servidores do órgão;
• Fazer observar no âmbito do Controle Interno, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro-Secretário;
• Realizar auditoria contábil nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica e na observância dos limites e das diretrizes estabelecidos na legislação específica;
• Fiscalizar a fluidez da realização da receita e da despesa;
• Opinar se os registros contábeis foram efetuados em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio, incluindo os respectivos Fundos Especiais;
• Examinar processos de prestação e de tomada de contas e da documentação instrutiva e comprobatória dos atos e fatos contábeis-administrativos e das demonstrações financeiras e notas explicativas das ordens de despesa, gestores e demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos, e sobre elas emitir parecer prévio, relatório e Certificado de Auditoria;
• Verificar a existência física dos bens e de outros valores, acompanhando os itens constantes dos Almoxarifados;
• Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas das entidades subvencionadas pela Câmara Municipal e de outras transferências realizadas, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos repassados pela Câmara Municipal a essas entidades;
• Analisar os suprimentos de fundos concedidos e os processos de ressarcimento de despesas;
• Examinar as prestações de contas apresentadas;
• Emitir parecer e realizar auditorias e perícias sobre eventos relacionados às Tomadas de Contas Especiais;
• Acompanhar a aplicação dos limites de despesas definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito da Câmara Municipal e de seus órgãos supervisionados;
• Efetuar o acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento;
• Identificar resultados segundo projetos e atividades;
• Apresentar relatórios e gráficos comparativos da evolução da despesa;
• Acompanhar os procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação;
• Analisar os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
• Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos técnicos especializados, dos convênios e o de outros acordos celebrados;
• Examinar e emitir parecer sobre as solicitações de reajuste de valor e de outras alterações contratuais;
• Acompanhar e fiscalizar a realização de leilões;
• Acompanhar e fiscalizar a realização das obras e reformas no conjunto arquitetônico da Câmara Municipal, conferindo os valores apresentados para pagamento com os serviços realizados e os materiais efetivamente empregados, com base nas planilhas orçamentárias aprovadas correspondentes às obras vistoriadas;
• Avaliar a adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada;
• Acompanhar os procedimentos licitatórios envolvendo obras e serviços de engenharia, desde a elaboração do edital até a homologação;
• Verificar a exatidão, a legalidade e a suficiência dos atos administrativos de admissão ou desligamento de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão;
• Emitir parecer sucinto e conclusivo sobre a legalidade desses atos, remetendo-os à apreciação e ao julgamento da Câmara Municipal;
• Verificar a legalidade e legitimidade dos bens e rendimentos declarados pelos Vereadores e servidores ocupantes de cargos ou empregos comissionados ou funções de confiança, confirmando a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos auferidos;
• Verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos efetuados a título de remuneração e benefícios aos Vereadores e servidores;
• Emitir parecer acerca da legalidade de averbações e de transformações de cargos e funções;
• Integrar a Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos Públicos, examinando a situação de todos os servidores e recomendando as eventuais medidas de regularização necessárias;
• Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

NÍVEL IV – Vencimento Inicial R$ 3.607,78

Qualificação	Critérios de Habilitação	Jornada
Ensino médio Completo, ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.	Experiência na área de relações públicas e imprensa ou jornalismo.	Definida pela Presidência da Câmara

Funções e Atribuições do Cargo

• 01 – Assessorar a Mesa Diretora em matérias relacionados a valorização do Poder Legislativo Municipal;
• 02 – Assessorar os membros do poder legislativo na divulgação das ações institucionais;
• 03 - Catalogar e publicar os atos oficiais da Câmara Municipal de São Gotardo;
• 04 – Publicar os atos oficiais em cumprimento à Lei da Transparência;
• 05 – Organizar o material para divulgação das ações institucionais do Poder Legislativo;
• 06 – Outras atribuições definidas pela Presidência da Câmara;
• Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

DIRETOR CONTÁBIL

NÍVEL V – Vencimento Inicial R$ 4.900,00

Qualificação	Critérios de Habilitação	Jornada
Ensino Superior Completo de Ciências contábeis com – Registro no CRC, ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.	Experiência comprovada em alguma das atribuições mencionadas abaixo.	Determinada pela Presidência da Câmara.

Funções e Atribuições do Cargo

• Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Câmara, planejando e executando, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da instituição;
• Supervisionar os serviços fazendários da Câmara Municipal;
• Analisar, controlar custos que envolvam projetos, bem como as rotinas de gastos internos com o objetivo de proporcionar uma melhor visão e transparência da aplicabilidade dos recursos financeiros da Câmara;
• Prestar assessoramento ao Presidente em assuntos de sua competência, em especial aos integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento;
• Orientar e fiscalizar as atividades relacionadas com a escrituração e o controle das vendas;
• Executar as prestações de contas;
• Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldo apresentados, localizando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
• Proceder a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza para apropriar os custos de bens e serviços;
• Auxiliar o Assessor Jurídico em todas as situações em que sejam necessários conhecimentos da área contábil, fornecendo informações necessárias a elaboração de parecer;
• Aplicar corretamente os recursos, efetuar pagamentos e conferência em geral;
• Fornecer dados ao responsável pelas compras, indicando as áreas com disponibilidade orçamentária.
• Fazer registros referentes à dotações orçamentárias;
• Efetuar apresentação das prestações de contas em audiência pública;
• Executar outras tarefas correlatas por determinação ou portaria do Presidente;
• Receber e guardar valores; Efetuar pagamentos;
• Ser responsável pelos valores entregues à sua guarda, respondendo pela abertura e fechamento do caixa; Movimentar fundos;
• Efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos;
• Conferir e rubricar livros;
• Receber e recolher importâncias nos bancos, bem como movimentar depósitos;
• Encaminhar processos relativos a competência da tesouraria;
• Assinar conhecimentos e outros documentos com a movimentação de valores;
• Confeccionar mapas ou boletins de caixa;
• Elaborar as folhas de pagamento e a entrega dos valores aos servidores, fornecer o suprimento para pagamentos externos, responder pelo processamento do fluxo de caixa da instituição relacionando pagamentos e recebimentos para gerar informações necessárias ao planejamento financeiro;
• Preencher e encaminhar a SEFIP;
• Preencher e encaminhar o SISOBRÁS;
• Realizar os repasses das diversas obrigações tributárias estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal;
• Executar o controle físico e a guarda dos talões de cheques e demais documentos financeiros, providenciando medidas de segurança necessárias para garantir sua integridade e distribuição;
• Preparar a emissão de cheques e recibos para a formalização das operações;
• Efetuar outras atividades correlatas por determinação ou portaria do Presidente;
• Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

PROCURADOR

NÍVEL VI – Vencimento Inicial R$5.950,10

Qualificação	Critérios de Habilitação	Jornada
Ensino Superior Completo com formação em Direito – Registro na OAB, ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis	Experiência comprovada em alguma das atribuições mencionadas abaixo.	Definida pela Presidência da Câmara

e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.		

Funções e Atribuições do Cargo

• Representar a Câmara Municipal de São Gotardo, judicial ou administrativamente, nos processos em que for parte ou tiver interesse;
• Representar os vereadores, judicial ou administrativamente, nos processos afetos ao múnus público da vereança;
• Supervisionar os serviços do processo legislativo, realizados no âmbito do Municipal;
• Elaborar petições iniciais e recursos;
• Apresentar peças de defesa e executar as diversas etapas de acompanhamento dos processos em que a Câmara for parte, em grau de recurso, só ou em conjunto com outros profissionais;
• Emitir pareceres sobre assuntos requeridos, através de solicitação do Presidente da Câmara;
• Assessorar a comissão de inquérito, quando instituída;
• Orientar juridicamente todos os setores da Câmara, nas questões relacionadas aos servidores da Câmara Municipal;
• Executar outras tarefas jurídicas, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante solicitação da Presidência;
• Realizar consultoria direta ao Presidente da Câmara;
• Atender a consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação;
• Orientar aos demais departamentos da Câmara, nas questões legais pertinentes;
• Estudar assuntos de Direito, de ordem legal ou específico, habilitando a Câmara a solucionar suas questões jurídicas;
• Elaboração dos termos de convocação dos procedimentos licitatórios;
• Exercer quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
• Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

DIRETOR DE TESOURARIA

NÍVEL VII – Vencimento Inicial R$ 4.900,00

Qualificação	Critérios de Habilitação	Jornada
Ensino Superior Completo, ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.	Experiência comprovada em alguma das atribuições mencionadas abaixo.	Definida pela Presidência da Câmara.

Funções e Atribuições do Cargo

• Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Câmara, planejando e executando, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da instituição;
• Supervisionar os serviços fazendários da Câmara Municipal;
• Analisar, controlar custos que envolvam projetos, bem como as rotinas de gastos internos com o objetivo de proporcionar uma melhor visão e transparência da aplicabilidade dos recursos financeiros da Câmara;
• Prestar assessoramento ao Presidente em assuntos de sua competência, em especial aos integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento;
• Orientar e fiscalizar as atividades relacionadas com a escrituração e o controle das vendas;
• Executar as prestações de contas;
• Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldo apresentados, localizando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
• Proceder a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza para apropriar os custos de bens e serviços;
• Auxiliar o Assessor Jurídico em todas as situações em que sejam necessários conhecimentos da área contábil, fornecendo informações necessárias a elaboração de parecer;
• Aplicar corretamente os recursos, efetuar pagamentos e conferência em geral;
• Fornecer dados ao responsável pelas compras, indicando as áreas com disponibilidade orçamentária.
• Fazer registros referentes à dotações orçamentárias;
• Efetuar apresentação das prestações de contas em audiência pública;
• Executar outras tarefas correlatas por determinação ou portaria do Presidente;
• Receber e guardar valores; Efetuar pagamentos;
• Ser responsável pelos valores entregues à sua guarda, respondendo pela abertura e fechamento do caixa; Movimentar fundos;
• Efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos;
• Conferir e rubricar livros;
• Receber e recolher importâncias nos bancos, bem como movimentar depósitos;
• Encaminhar processos relativos a competência da tesouraria;
• Assinar conhecimentos e outros documentos com a movimentação de valores;
• Confeccionar mapas ou boletins de caixa;
• Elaborar as folhas de pagamento e a entrega dos valores aos servidores, fornecer o suprimento para pagamentos externos, responder pelo processamento do fluxo de caixa da instituição relacionando pagamentos e recebimentos para gerar informações necessárias ao planejamento financeiro;
• Preencher e encaminhar a SEFIP;
• Preencher e encaminhar o SISOBRÁS;
• Realizar os repasses das diversas obrigações tributárias estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal;
• Executar o controle físico e a guarda dos talões de cheques e demais documentos financeiros, providenciando medidas de segurança necessárias para garantir sua integridade e distribuição;
• Preparar a emissão de cheques e recibos para a formalização das operações;
• Efetuar outras atividades correlatas por determinação ou portaria do Presidente;
• Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

ASSESSOR PARLAMENTAR

NÍVEL VIII – Vencimento Inicial R$2.959,74

Qualificação	Critérios de Habilitação	Jornada
Ensino Médio Completo, ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.	Experiência comprovada em alguma das atribuições mencionadas abaixo.	Definida pela Presidência da Câmara.

Funções e Atribuições do Cargo

• Sugerir e revisar, sob o ponto de vista político, pronunciamentos sobre projetos em tramitação no Legislativo;
• Acompanhar a tramitação das proposições dos Parlamentares, observando os prazos regimentais;
• Assessorar os vereadores nas reuniões e nos debates das comissões permanentes ou temporárias e nas reuniões de Bancadas;
• Representar os parlamentares em reuniões e eventos, por determinação superior;
• Sugerir agendas, encaminhamentos e pautas políticas;
• Incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelos parlamentares;
• Elaborar agenda de atividades dos parlamentares, bem como praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e demais vereadores;
• Cumprir suas atribuições na forma que lhe indicar o vereador que lhe solicitar, podendo a prestação de serviço ser interna ou externa, dentro do Município de São Gotardo, em funções diversas, sob controle direto do gabinete do vereador, tais como: a) atividades administrativas; b) atividades políticas e sociais; c) atividades educacionais, culturais e esportivas; d) atividades de pesquisa; e) demais atividades pertinentes.
• Efetuar outras atividades correlatas por determinação ou portaria do Presidente;
• Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CHEFIA DE GABINETE

NÍVEL IX – Vencimento Inicial R$5.438,77

Qualificação	Critérios de Habilitação	Jornada
Ensino Superior Completo, ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso.	Experiência comprovada em alguma das atribuições mencionadas abaixo.	Definida pela Presidência da Câmara.

Funções e Atribuições do Cargo

• Atribuições de Orientar o recebimento,
• atendimento e encaminhamento dos munícipes que procuram pelo gabinete da Presidência;
• distribuir atribuições entre o pessoal lotado no gabinete;
• supervisionar os trabalhos da Câmara, coordenar e supervisionar os trabalhos dos cargos de provimento efetivo, conferir a folha de ponto dos servidores, verificar o desenvolvimento das atividades dos servidores efetivos, estabelecer contato com autoridades que desejam reunir-se com o Presidente, marcando reuniões e encontros, representar a Presidência em solenidades nas quais o Sr. Presidente esteja impedido de comparecer;
• conferir a redação da correspondência do gabinete;
• responsabilizar-se pelos relatórios e controle da expedição de documentos rotineiros, administração e gestão do Gabinete, bem como praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de Agosto de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:F8987205

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018

Objeto: o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:
Publique-se.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI – ATA Nº 90/2018					
0007	PLACA MÃE CHIPSET INTEL H370M SOCKET LGA 1151 DDR4	20	UN	1.040,00	20.800,00
0008	HD SATA 3,5" DESKTOP 10TB 7200RPM 256MB CACHE SATA 6GB	22	UN	3.515,00	77.330,00
0015	MEMÓRIA 4G 2400MHZ DDR4	40	UN	406,00	16.240,00
0026	PROCESSADOR INTEL CORE I3-7100 CACHE 3MB SMARTCACHE 3.90GHZ LGA 1151	20	UN	779,00	15.580,00
0030	PROCESSADOR INTEL CORE I5-7600K CACHE 6MB SMARTCACHE 3.50GHZ LGA 1151	20	UN	1.765,00	35.300,00
Total do Fornecedor:					165.250,00
TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA – ATA Nº 091/2018					
0001	PLACA MÃE CHIPSET INTEL G41M SOCKET 775 DDR2	20	UN	465,00	9.300,00
0002	PLACA MÃE CHIPSET INTEL H61M SOCKET LGA 1155 DDR3	20	UN	465,00	9.300,00
0010	HD SATA 3,5" DESKTOP 4TB 5900RPM 64MB CACHE SATA 6GB	50	UN	992,00	49.600,00
0011	Memória 8GB (1 x 8 GB) RAM DDR3	10	UN	1.144,00	11.440,00
0012	MEMÓRIA 4G 1600MHZ DDR3	40	UN	365,00	14.600,00
0013	MEMÓRIA 8G 1600MHZ DDR3	40	UN	447,00	17.880,00
0016	MEMÓRIA 8G 2133MHZ DDR4	40	UN	590,00	23.600,00
0017	MEMÓRIA 8G 2400MHZ DDR4	40	UN	599,00	23.960,00
0018	MEMÓRIA 8G 2666MHZ DDR4	40	UN	680,00	27.200,00
0019	MEMÓRIA DDR4 16GB 2400MHZ	40	UN	1.710,00	68.400,00
0020	MEMÓRIA 16G 2666MHZ DDR4	40	UN	1.255,00	50.200,00
0021	PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E8600 SMARTCACHE 6MB 3.33GHZ LGA 775	20	UN	302,00	6.040,00
0023	PROCESSADOR INTEL CORE I3-3250 CACHE 3MB SMARTCACHE 3.50GHZ LGA 1155	20	UN	516,00	10.320,00
0024	PROCESSADOR INTEL CORE I3-4330 CACHE 4MB SMARTCACHE 3.50GHZ LGA 1150	20	UN	880,00	17.600,00
0028	PROCESSADOR INTEL CORE I5-4690K CACHE 6MB SMARTCACHE 3.50GHZ LGA 1150	20	UN	1.630,00	32.600,00
0029	PROCESSADOR INTEL CORE I5-6600K CACHE 6MB SMARTCACHE 3.50GHZ LGA 1151	20	UN	1.749,00	34.980,00
0031	PROCESSADOR INTEL CORE I5-8600K CACHE 9MB SMARTCACHE 3.60GHZ LGA 1151	20	UN	1.835,00	36.700,00
0032	PROCESSADOR INTEL CORE I7-4790K CACHE 8MB SMARTCACHE 4.00GHZ LGA 1150	20	UN	2.417,00	48.340,00
0033	PROCESSADOR INTEL CORE I7-6700K CACHE 8MB SMARTCACHE 4.00GHZ LGA 1151	20	UN	2.653,00	53.060,00
0040	Aparelho telefônico com fio	100	UN	45,00	4.500,00
0041	TRANSMISSOR DE TV DIGITAL 50W UHF(TE7014H - 300-50D)	1	UN	37.000,00	37.000,00
Total do Fornecedor:					586.620,00
TECHMINAS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI – ATA Nº 092/2018					
0003	PLACA MÃE CHIPSET INTEL H81M SOCKET LGA 1150 DDR3	20	UN	358,00	7.160,00
0004	PLACA MÃE CHIPSET INTEL H110M SOCKET LGA 1151 DDR3	20	UN	395,00	7.900,00
0005	PLACA MÃE CHIPSET INTEL H110M SOCKET LGA 1151 DDR4	20	UN	375,00	7.500,00
0006	PLACA MÃE CHIPSET INTEL H310M SOCKET LGA 1151 DDR4	20	UN	425,00	8.500,00
0009	HD SATA 3,5" DESKTOP 8TB 7200RPM 256MB CACHE SATA 6GB	35	UN	2.050,00	71.750,00
0014	MEMÓRIA 4G 2133MHZ DDR4	40	UN	358,00	14.320,00
0022	PROCESSADOR INTEL CORE I3-2100 CACHE 3MB SMARTCACHE 6MB 3.10GHZ LGA 1155	20	UN	269,00	5.380,00
0025	PROCESSADOR INTEL CORE I3-6100 CACHE 3MB SMARTCACHE 3.70GHZ LGA 1151	20	UN	786,00	15.720,00
0027	PROCESSADOR INTEL CORE I3-8100 CACHE 6MB SMARTCACHE 3.60GHZ LGA 1151	20	UN	730,00	14.600,00
0034	PROCESSADOR INTEL CORE I7-8700K CACHE 12MB SMARTCACHE 3,70GHZ LGA 1151	20	UN	2.673,00	53.460,00
Total do Fornecedor:					206.290,00
Total Geral:					958.160,00

Três Marias/MG 16 de agosto de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:B8CBD64B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 017/2018 RP

Processo n° 091/2018
Pregão Presencial n° 017/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Adjudicação
Considerando a homologação do processo licitatório, adjudico o seu objeto aos vencedores e autorizo efetivar a execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentária indicada. Em conseqüência, nos termos do artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993, convoco os adjudicatários, abaixo relacionados, para comparecerem a esta Prefeitura para a assinatura do instrumento contratual.

DISKMED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.216.957/0001-20

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
AFASTADOR DE BOCHECHA Farabeuf (par) ou Sternberg para afastamento dos tecidos moles para melhor visualização do campo cirúrgico Unidade 3 4 AFASTADOR DE BRUNINGS ADULTO C/ FUROS - para afastamento dos tecidos moles para melhor visualização do campo cirúrgico	ABC	UNID	3,0000	60,0000	180,00
AFASTADOR LANGENBECK 35X7MM - Produto confeccionado em Aço Inoxidável AISI- 420. Com tamanho de 21 cm. Tendo embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Com garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade. REG. MS: 10304850059	ABC	UNID	4,0000	99,0000	396,00
Água Oxigenada 10 volumes. Antisséptico local composto á base de peróxido de hidrogênio e água purificada. Frasco com 1litro. Água Oxigenada 10 volumes. Antisséptico local composto á base de peróxido de hidrogênio e água purificada. Frasco com 1litro.	FARMAX	UNID	20,0000	6,8500	137,00
Almotolia Plástica Transparente – 250 ml, com graduação, bico reto, tampa plástica. Almotolia Plástica Transparente – 250 ml, com graduação, bico reto, tampa plástica.	J.PROLAB	UNID	15,0000	3,4400	51,60
ALVEOLOTOMO CURVO 16 cm aço inoxidável com espessura mínima de 8mm	GOLCRAN	UNID	8,0000	132,0000	1.056,00
Broca Aço Esférica CA no 6(baixa rotação) indicada para uso em estrutura dentinária, principalmente na remoção de tecido cariado. Broca Aço Esférica CA no 6(baixa rotação) indicada para uso em estrutura dentinária, principalmente na remoção de tecido cariado.	INFECTA	JG	50,0000	16,8000	840,00
BRUNIDOR 29 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm BRUNIDOR 29 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	ABC	UNID	20,0000	15,9800	319,60
BRUNIDOR CÔNICO 2,7 mm / 1,7mm BRUNIDOR CÔNICO 2,7 mm / 1,7mm	ABC	UNID	20,0000	65,6400	1.312,80
CÂMARA ESCURA - Caixa em PVC de alto impacto. Forma ergonômica e arredondada de fácil assepsia, com visor acrílico para revelação de raio X com 4 recipientes para o revelador, fixador e água medindo 32x20x20cm. CÂMARA ESCURA - Caixa em PVC de alto impacto. Forma ergonômica e arredondada de fácil assepsia, com visor acrílico para revelação de raio X com 4 recipientes para o revelador, fixador e água medindo 32x20x20cm.	PROTECNI	UNID	4,0000	369,0000	1.476,00
CURETA DE GRACEY Nº 00 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	ABC	UNID	6,0000	19,8000	118,80
CURETA DE GRACEY Nº 11/12 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	ABC	UNID	6,0000	19,8000	118,80
CURETA DE GRACEY Nº 13/14 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	ABC	UNID	6,0000	19,8000	118,80
CURETA DE GRACEY Nº 5/6 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	ABC	UNID	6,0000	19,8000	118,80
CURETA DE GRACEY Nº 7/8 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	ABC	UNID	6,0000	19,8000	118,80
DESTACA PERIÓSTEO 0 – cabo maciço redondo	SS WHITE	UNID	3,0000	89,1200	267,36
DESTACA PERIÓSTEO 4 – cabo maciço redondo	SS WHITE	UNID	3,0000	89,1200	267,36
Escova Dental Adulto, com cerdas em nylon macias, aparadas e arredondadas uniformemente. Com cabo reto medindo aproximadamente 17 cm, embalada individualmente. Escova Dental Adulto, com cerdas em nylon macias, aparadas e arredondadas uniformemente. Com cabo reto medindo aproximadamente 17 cm, embalada individualmente.	KOVACKS	UNID	1.000,0000	1,1000	1.100,00
ESPÁTULA GOLDSTEIN Nº 1 em aço inox. ESPÁTULA GOLDSTEIN Nº 1 em aço inox.	MILLENIUM	UNID	4,0000	308,9800	1.235,92
ESPELHO BUCAL PLANO TAMANHO Nº 5 com concha e cabo fabricados em aço inoxidável 430 e 304; com cristal fabricado em quartzo e alumínio evaporado; acima de 5 anos. Embalagem unitária	GOLCRAN	UNID	120,0000	11,9800	1.437,60
Espelho bucal Primeiro Plano No 05. Em aço inox autoclavável. Utilizado para facilitar a visualização em procedimento odontológico. Espelho bucal Primeiro Plano No 05. Em aço inox autoclavável. Utilizado para facilitar a visualização em procedimento odontológico.	GOLCRAN	UNID	60,0000	11,9800	718,80
Fita Banda Matriz de poliéster. 10x120x0,05mm. Confeccionada em 100% poliéster e super flexível. Embalagem com 50 und. Fita Banda Matriz de poliéster. 10x120x0,05mm. Confeccionada em 100% poliéster e super flexível. Embalagem com 50 und.	PREVEN	UNID	10,0000	131,5000	1.315,00
Fixador Radiográfico. Embalagem com 475 ml Fixador Radiográfico. Embalagem com 475 ml	DPC	UNID	10,0000	9,8000	98,00
LIMA PARA OSSO 12 em aço inox usado em cirurgia para acerto de rebordos alveolares interproximais. LIMA PARA OSSO 12 em aço inox usado em cirurgia para acerto de rebordos alveolares interproximais.	GOLGRAN	UNID	4,0000	79,0000	316,00
LIMA PARA OSSO 3 em aço inox usado em cirurgia para acerto de rebordos alveolares interproximais. LIMA PARA OSSO 3 em aço inox usado em cirurgia para acerto de rebordos alveolares interproximais.	GOLGRAN	UNID	4,0000	79,0000	316,00
LIMA PARA OSSO 41 em aço inox usado em cirurgia para acerto de rebordos alveolares interproximais. LIMA PARA OSSO 41 em aço inox usado em cirurgia para acerto de rebordos alveolares interproximais.	GOLGRAN	UNID	4,0000	79,0000	316,00
LIMA PARA OSSO SCHULUGER em aço inox	GOLGRAN	UNID	3,0000	79,7000	239,10
LIMA PARA OSSO – SELDIN N° 11/12 em aço inox	GOLGRAN	UNID	3,0000	79,7000	239,10
LIMA PARA OSSO – SELDIN N° 11 em aço inox	GOLGRAN	UNID	3,0000	79,7000	239,10
LUPA BRANCA Instrumento Indicado para procedimentos gerais LUPA BRANCA – Instrumento Indicado para procedimentos gerais que necessitam um excelente desempenho visual. As lentes possuem proteção contra raios UV e IV, maior resistência contra abrasão e excelente transparência. Dimensões da embalagem: (CxLxH) 25,5 x 16,5 x 3,5 cm. Peso: 150g.	UWEMAX	UNID	1,0000	197,5800	197,58
LUPA DE MÃO – Instrumento utilizado para melhorar a visibilidade do profissional. Sua lente aumenta em 4 vezes a imagem do objeto desejado. Não é autoclavável. Embalagem com 1 unidade. Com 75 mm de tamanho	CSR	UNID	2,0000	20,3000	40,60
Papel Toalha Interfolhado Branco. Pacote com 1000 folhas Papel Toalha Interfolhado Branco. Pacote com 1000 folhas	LEIDEPEL	PC	50,0000	8,8800	444,00
PEDRA – POMES FINA. Pote com 1kg	MAQUIRA	UNID	2,0000	16,4000	32,80
PONTAS SHOFU para polimento de restauração em resina. Kit com 4 pontas- esférica, pêra, chama de vela, tronco-cônica.	FG	Kit	30,0000	26,9800	809,40
POTE DAPPEN DE VIDRO forma de pilão tamanho pequeno utilizado como recipiente para material odontológico.	MAQUIRA	UNID	4,0000	7,9800	31,92
PRENDEDOR DE GUARDANAPO METAL (JACARÉ) É um instrumento de uso Odontológico, em aço Inoxidável AISI-420, e distribuído em embalagem plástica individual com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. Seguindo a norma RDC-59/2000 e o Nº do lote de fabricação gravados no corpo da peça, o que permite a rastreabilidade independente da embalagem.	PREVEN	UNID	4,0000	11,8000	47,20
SENSOR INTRAORAL DIGITAL Tecnologia de captura conduzida por fibra ótica - alta resolução em 12 bits. Baixa dose de raios X ao paciente. SENSOR INTRAORAL DIGITAL Tecnologia de captura conduzida por fibra ótica - alta resolução em 12 bits. Baixa dose de raios X ao paciente.	DAB ATLANTE	UNID	2,0000	13.996,0000	27.992,00
Soro Fisiológico - Destinadas a aplicação parenteral. Com objetivos terapêuticos e/ou complementares ao tratamento do paciente. Frasco com 500 ml.	SANOBIOL	UNID	20,0000	3,4800	69,60
TESOURA CIRÚGICA 15 CM - Produto confeccionado em aço inoxidável AISI 410; embalagem: plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade; ponta fina curva.	ABC	UNID	30,0000	23,7268	711,80
TESOURA CIRÚRGICA CURVA 11,5 CM em aço inox usado em cirurgia para corte de tecido mole, fio	FAVA	UNID	5,0000	23,0677	115,34

de sutura e remoção de pontos e curativos. TESOURA CIRÚRGICA CURVA 11,5 CM em aço inox usado em cirurgia para corte de tecido mole, fio de sutura e remoção de pontos e curativos.					
TESOURA CIRÚRGICA INOX CURVA – 15 cm em aço inox	ABC	UNID	3,0000	23,7268	71,18
TESOURA CIRÚRGICA RETA 11,5 CM em aço inox usado em cirurgia para corte de tecido mole, fio de sutura e remoção de pontos e curativos. TESOURA CIRÚRGICA RETA 11,5 CM em aço inox usado em cirurgia para corte de tecido mole, fio de sutura e remoção de pontos e curativos.	FAVA	UNID	10,0000	23,0677	230,68
Valor Total Adjudicado				R$ 45.262,44	

HEALTH CLEAN COMERCIAL - CNPJ: 23.615.514/0001-57

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Agente de União com carga fotopolimerizável e monocomponente (primer e Bond) para esmalte e dentina. Indicado para restaurações diretas de compósitos, cerômero e compômero fotopolimerizáveis. Cimentação adesiva de restaurações indiretas de cerâmico e de compósitos, tipos facetas. Á base de álcool. Frasco contendo 5ml. Agente de União com carga fotopolimerizável e monocomponente (primer e Bond) para esmalte e dentina. Indicado para restaurações diretas de compósitos, cerômero e compômero fotopolimerizáveis. Cimentação adesiva de restaurações indiretas de cerâmico e de compósitos, tipos facetas. Á base de álcool. Frasco contendo 5ml.	DENTSPLAY	UNID	40,0000	61,8400	2.473,60
Água destilada, quimicamente pura, isenta de sais solúveis; para utilização em autoclave. Galão de 5 litros Água destilada, quimicamente pura, isenta de sais solúveis; para utilização em autoclave. Galão de 5 litros	ASFER	UNID	24,0000	12,0000	288,00
Agulha gengival estéril, com bisel trifacetado de uso único 30G, curta (21mm) Caixa com 100 und. Agulha gengival estéril, com bisel trifacetado de uso único 30G, curta (21mm) Caixa com 100 und.	SOLIDOR	CXA	30,0000	29,9000	897,00
Álcool a 70% - líquido incolor característico. Embalagem com dados de identificação e procedência, data da fabricação, tempo de validade, registro em órgão competente. Embalagem plástica contendo 1 litro. Álcool a 70% - líquido incolor característico. Embalagem com dados de identificação e procedência, data da fabricação, tempo de validade, registro em órgão competente. Embalagem plástica contendo 1 litro.	ITAJA	UNID	200,0000	4,9900	998,00
Anestésico injetável local á base de Cloridrato de Lidocaína 20 mg/ml; 2 %. Sem Vasoconstritor. Caixa contendo 50 cárpules de 1,8 ml cada. Anestésico injetável local á base de Cloridrato de Lidocaína 20 mg/ml; 2 %. Sem Vasoconstritor. Caixa contendo 50 cárpules de 1,8 ml cada.	CRISTALIA	CXA	15,0000	101,0000	1.515,00
Anestésico injetável local á base de Cloridrato de Prilocaína 30 mg + Felipressina 0,03UI/ml; 3% Com Vasoconstritor. Caixa contendo 50 cárpules de 1,8 ml cada. Anestésico injetável local á base de Cloridrato de Prilocaína 30 mg + Felipressina 0,03UI/ml; 3% Com Vasoconstritor. Caixa contendo 50 cárpules de 1,8 ml cada.	CRISTALIA	CXA	30,0000	94,0000	2.820,00
Bobina de Papel Grau Cirúrgico para esterilização de material em autoclave. 200mmx100m. Bobina de Papel Grau Cirúrgico para esterilização de material em autoclave. 200mmx100m.	DUOTEC	UNID	20,0000	96,8500	1.937,00
BROCA CIRÚRGICA 161 - Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CIRÚRGICA 161 - Embalagem plástica contendo 01 unidade	KAVO	UNID	20,0000	18,0000	360,00
BROCA CIRÚRGICA 701 L - São indicadas para o preparo de cavidades, acabamento das margens da cavidade e de restaurações, remoção de restaurações antigas. Ajuste, correção, remoção e separação de próteses e em implantes dentais. BROCA CIRÚRGICA 701 L - São indicadas para o preparo de cavidades, acabamento das margens da cavidade e de restaurações, remoção de restaurações antigas. Ajuste, correção, remoção e separação de próteses e em implantes dentais.	KAVO	UNID	20,0000	18,0000	360,00
BROCA CIRÚRGICA 702 HL BROCA CIRÚRGICA 702 HL	KAVO	UNID	10,0000	18,5000	185,00
BROCA CIRÚRGICA 703 HL BROCA CIRÚRGICA 703 HL	KAVO	UNID	10,0000	18,5000	185,00
COLGADURA SIMPLES INOX 10 UNIDADES Produzido em Aço Inox AISI 420, Pacote com 10 unidades. COLGADURA SIMPLES INOX 10 UNIDADES Produzido em Aço Inox AISI 420, Pacote com 10 unidades.	GOLGRAN	PC	10,0000	12,0000	120,00
Compressa De Gaze Hidrófila c/ 500 und compressas de gaze 7,5 x 7,5 hidrófila não estéril, confeccionada com 13 fios por cm2, com 8 dobras. Compressa De Gaze Hidrófila c/ 500 und compressas de gaze 7,5 x 7,5 hidrófila não estéril, confeccionada com 13 fios por cm2, com 8 dobras. Compressas abertas tem aproximadamente 420 cm2, cor branca, bordas devidamente voltada para dentro, que evitam soltura dos fios, embalagem em pacote plástico com 500 unidades, constando na parte externa os dados de identificação do fabricante e marca, de procedência nacional, com registro no ministério da saúde, e validade mínima de 3 anos á partir da data de entrega.	MEDPLUS	PC	200,0000	13,0000	2.600,00
CONDENSADOR de Guta Percha mecânico para baixa rotação – Kit contendo as numerações 25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60, 70 e 80 de 25mm mais régua milimetrada.	DENTSPLAY	UNID	2,0000	66,0221	132,04
CONDENSADOR DE PAIVA Nº 01 em aço inox	TRINKS	UNID	8,0000	15,2978	122,38
CONDENSADOR DE PAIVA Nº 02 em aço inox	TRINKS	UNID	8,0000	15,2978	122,38
CONDENSADOR DE PAIVA Nº 03 em aço inox	TRINKS	UNID	4,0000	15,2978	61,19
Creme dental Com Flúor. 30 gr. Creme dental Com Flúor. 30 gr.	COLGATE	UNID	3.000,0000	6,5000	19.500,00
Detergente limpador com enzimas, para limpeza de endoscópios, instrumentos cirúrgicos em geral, instrumentos microtubulares, pinças de biópsia e todos fibroscópios para qualquer especialidade médica. Que não prejudique os materiais em geral. Contendo 3 enzimas em sua formulação: protease, amilase e lípase. Não corrosivo; PH neutro, não abrasivo, aumentando a sobrevida dos materiais. Frasco com 1 litro. Detergente limpador com enzimas, para limpeza de endoscópios, instrumentos cirúrgicos em geral, instrumentos microtubulares, pinças de biópsia e todos fibroscópios para qualquer especialidade médica. Que não prejudique os materiais em geral. Contendo 3 enzimas em sua formulação: protease, amilase e lípase. Não corrosivo; PH neutro, não abrasivo, aumentando a sobrevida dos materiais. Frasco com 1 litro.	KELDRIN	UNID	20,0000	25,0000	500,00
ENXAGUANTE BUCAL. Solução bucal á base de Gluconato de Clorhexidina a 0,12%. Frasco contendo 2 litros. ENXAGUANTE BUCAL. Solução bucal á base de Gluconato de Clorhexidina a 0,12%. Frasco contendo 2 litros.	FBM	UNID	10,0000	25,9300	259,30
Escova Dental Infantil, com cerdas em nylon macias, aparadas e arredondadas uniformemente. Com cabo reto medindo aproximadamente 15 cm, embalada individualmente. Escova Dental Infantil, com cerdas em nylon macias, aparadas e arredondadas uniformemente. Com cabo reto medindo aproximadamente 15 cm, embalada individualmente.	MEDFIO	JG	1.000,0000	3,0000	3.000,00
ESPÁTULA PARA GESSO em aço inox com cabo de madeira.	MAQUIRA	UNID	1,0000	16,0000	16,00
Filme Radiográfico Infantil. Embalagem com 150 und. Filme Radiográfico Infantil. Embalagem com 150 und.	CARESTREAM	UNID	5,0000	271,0000	1.355,00
Fio dental clínico com 50 metros para remoção de placa bacteriana interproximal, confeccionado em poliamida resistente, com aromatizante, lubrificado com cera natural, totalmente livre de impurezas ou manchas, de cor branca. Embalado em estojo individual de polipropileno, com cortador metálico em aço inoxidável, que corte o fio sem desfiá-lo, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade. Fio dental clínico com 50 metros para remoção de placa bacteriana interproximal, confeccionado em poliamida resistente, com aromatizante, lubrificado com cera natural, totalmente livre de impurezas ou manchas, de cor branca. Embalado em estojo individual de polipropileno, com cortador metálico em aço inoxidável, que corte o fio sem desfiá-lo, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade.	MEDFIO	UNID	3.000,0000	9,9000	29.700,00
Fio de Sutura de Nylon 3.0 - Monofilamento preto. Agulha aço inox 3/8 círculo cortante 2,0cm. Caixa contendo 24 unidades. Fio de Sutura de Nylon 3.0 - Monofilamento preto. Agulha aço inox 3/8 círculo cortante 2,0cm. Caixa contendo 24 unidades.	SOLIDOR	CXA	20,0000	30,0000	600,00
Fita Para Autoclave - Fita adesiva para autoclave, medindo 19mm x 30m. Embalagem individual, contendo externamente dados de rotulagem. Fita Para Autoclave - Fita adesiva para autoclave, medindo 19mm x 30m. Embalagem individual, contendo externamente dados de rotulagem.	CIEX	UNID	30,0000	3,2000	96,00
Luva procedimento tam. M caixa com 100 unidades, em látex, com pó, não estéril, indicada para procedimentos não cirúrgicos.Possui a superfície do látex micro- texturizada, oferecendo acabamento antiderrapante. Luva procedimento tam. M caixa com 100 unidades, em látex, com pó, não estéril, indicada para procedimentos não cirúrgicos.Possui a superfície do látex micro- texturizada, oferecendo acabamento antiderrapante.	DESCARPACK	CXA	90,0000	21,8986	1.970,87

Luva procedimento tam. P caixa com 100 unidades, em látex, com pó, não estéril, indicada para procedimentos não cirúrgicos. Possui a superfície do látex micro- texturizada, oferecendo acabamento antiderrapante. Luva procedimento tam. P caixa com 100 unidades, em látex, com pó, não estéril, indicada para procedimentos não cirúrgicos. Possui a superfície do látex micro- texturizada, oferecendo acabamento antiderrapante.	DESCARPACK	CXA	600,0000	21,8986	13.139,16
Máscara cirúrgica descartável hipoalergênica, tripla camada com elástico. Caixa com 50 und. Máscara cirúrgica descartável hipoalergênica, tripla camada com elástico. Caixa com 50 und.	DESCARPACK	CXA	50,0000	6,0000	300,00
RÉGUA METÁLICA calibradora milimetrada (perfurada c/ diâmetros 25 ao 140)	MAQUIRA	UNID	6,0000	32,0000	192,00
Revelador Radiográfico Líquido pronto para uso. Frasco com 475 ml Revelador Radiográfico Líquido pronto para uso. Frasco com 475 ml	CARESTREM	UNID	10,0000	18,8000	188,00
Sabonete Líquido Cremoso-Que contenha anti-séptico, com ação bactericida, e hidratante, levemente perfumado, PH neutro. Embalado em frasco transparente leitoso. Embalagem contendo 5000 ml. Sabonete Líquido Cremoso-Que contenha anti-séptico, com ação bactericida, e hidratante, levemente perfumado, PH neutro. Embalado em frasco transparente leitoso. Embalagem contendo 5000 ml.	ANTARES	UNID	6,0000	31,0000	186,00
SELADORA DIGITAL com Suporte e Guilhotina Para selagem de envelopes/embalagens próprias para esterilização (papel/plástico). Dispositivo eletrônico de controle de temperatura (proporciona maior precisão); Possui sistema integrado de corte e suporte para embalagem tubular; Espessura de Selagem: 10 mm; Área de selagem: 30 cm; Disponível em 127V e 220v; 1 ano de garantia;	BIOTRON	UNID	4,0000	340,0000	1.360,00
Touca Descartável Branca, sanfonada e com elástico. Tamanho 45x52 cm. Embalagem com 100 und. Touca Descartável Branca, sanfonada e com elástico. Tamanho 45x52 cm. Embalagem com 100 und.	ANADONA	PC	20,0000	7,0000	140,00
Valor Total Adjudicado				R$ 87.678,93	

EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS - CNPJ: 71.505.564/0001-24

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
120 FÓRCEPS Nº 151 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. 120 FÓRCEPS Nº 151 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	6,0000	65,0000	390,00
ABRIDOR DE BOCA AUTOCLAVAVEL 100% - Tem duas categorias de tamanho; Material atóxico e esterilizável, de grande durabilidade, disponível em designs e cores variadas, Com maior segurança e facilidade de remoção, pois possui orifício central para o uso de fio dental.	maquira	UNID	3,0000	8,6000	25,80
ACIONAMENTO AUTOMATIZADO DE TORNEIRA Acionamento elétrico para torneiras que utilizam acoplamento flexível; Adaptação extremamente simples; Evita a contaminação cruzada (torneira não inclusa);	cristofoli	UNID	4,0000	156,0000	624,00
AFASTADOR LABIAL CIRURGICO MINESSOTA: Confeccionado em Aço Inoxidável AISI- 420, tamanho:14cm. Usado para afastar o tecido do campo operatório.	fava	UNID	3,0000	6,6600	19,98
ALAVANCA APICAL JOGO- 3 PEÇAS INFANTIL	golgran	UNID	6,0000	65,2000	391,20
ALAVANCA SELDIN JOGO- 3 PEÇAS INFANTIL	golgran	UNID	6,0000	65,2000	391,20
ALICATE AINSWORTH PERFURADOR - Alicate perfurador para auxílio na elaboração de dique de borracha, com tamanho de 15 cm.	fava	UNID	2,0000	80,4000	160,80
ALICATE ORTODÔNTICO Nº 139 em aço inox.	golgran	UNID	2,0000	68,2000	136,40
ALVEOLOTOMO RETO em aço inoxidável com espessura mínima de 8mm	fava	UNID	8,0000	59,0500	472,40
Anestésico Tópico Gel. (Sal anestésico, benzocaína 200mg/g 20%) Gel hidrossolúvel de alta viscosidade; Ação rápida. Sabor Tutti Frutti. Frasco com 200mg. Anestésico Tópico Gel. (Sal anestésico, benzocaína 200mg/g 20%) Gel hidrossolúvel de alta viscosidade; Ação rápida. Sabor Tutti Frutti. Frasco com 200mg.	dfl	UNID	20,0000	7,2400	144,80
APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO duplo em aço inoxidável com espessura mínima de 8mm APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO duplo em aço inoxidável com espessura mínima de 8mm	golgran	UNID	20,0000	6,1200	122,40
Aplicador Microbrush Azul Fino. Embalagem com 100 und. Aplicador Microbrush Azul Fino. Embalagem com 100 und.	fgm	PC	20,0000	7,7000	154,00
ARCO AUTOCLÁVEL - Instrumento para isolamento absoluto fixa o lençol de borracha e permitem facilidade dos procedimentos endodônticos e de dentística restauradora. Seus designs perfeitos permitem o acesso à cavidade bucal para tomada radiográfica e aspiração de saliva sem que haja necessidade de soltar o lençol. Fixação do lençol de borracha e isolamento absoluto Autoclavável e esterilização química	maquira	UNID	5,0000	8,6000	43,00
ARCO DE OSTBY - Instrumento utilizado para apoio do lençol de borracha para isolamento absoluto do dente a ser restaurado; Esterilização em Autoclave à 137ºC; Disponível nos tamanho Adulto e Infantil.	maquira	UNID	5,0000	17,2000	86,00
ARCO DE OSTBY - Instrumento utilizado para apoio do lençol de borracha para isolamento absoluto do dente a ser restaurado; Esterilização em Autoclave à 137°C;Disponível nos tamanho Adulto e Infantil. ARCO DE OSTBY - Instrumento utilizado para apoio do lençol de borracha para isolamento absoluto do dente a ser restaurado; Esterilização em Autoclave à 137°C;Disponível nos tamanho Adulto e Infantil.	maquira	UNID	5,0000	17,2000	86,00
BANDEJA EM AÇ INOX 23X12X1,5 cm. Unidade BANDEJA EM AÇ INOX 23X12X1,5 cm. Unidade	fava	UNID	30,0000	19,0600	571,80
Bicarbonato de Sódio em pó em coloração branca, cristalino e extra- fino. Aroma natural. Embalagem com 200 gramas. Bicarbonato de Sódio em pó em coloração branca, cristalino e extra- fino. Aroma natural. Embalagem com 200 gramas.	maquira	UNID	30,0000	9,5600	286,80
BROCA ACABAMENTO Nº 1031- Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA ACABAMENTO Nº 1031- Unidade plástica contendo: 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA ACABAMENTO Nº 1045 - Unidade plástica contendo: 01 unidade. BROCA ACABAMENTO Nº 1045 - Unidade plástica contendo: 01 unidade.	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA ACABAMENTO Nº 1047 - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA ACABAMENTO Nº 1047 - Unidade plástica contendo: 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA ACABAMENTO Nº 1190F - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA ACABAMENTO Nº 1190F - Unidade plástica contendo: 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA ACABAMENTO Nº 2135 FF - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA ACABAMENTO Nº 2135 FF - Unidade plástica contendo: 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA ACABAMENTO Nº 2135 - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA ACABAMENTO Nº 2135 - Unidade plástica contendo: 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
Broca Aço Esférica CA no 4 (baixa rotação) indicada para uso em estrutura dentinária, principalmente na remoção de tecido cariado. Broca Aço Esférica CA no 4 (baixa rotação) indicada para uso em estrutura dentinária, principalmente na remoção de tecido cariado.	maillefer	UNID	50,0000	2,9000	145,00
BROCA CARBIDE 700L P/ ALTA ROTAÇÃO. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CARBIDE 700L P/ ALTA ROTAÇÃO. Embalagem plástica contendo 01 unidade	kavo	UNID	10,0000	4,9400	49,40
BROCA CARBIDE CILPIC - Broca produzida em aço carbide de alta rotação no formato pera com 19mm, tamanho 10 BROCA CARBIDE CILPIC - Broca produzida em aço carbide de alta rotação no formato pera com 19mm, tamanho 10	maillefer	UNID	20,0000	35,7400	714,80
BROCA CARBIDE ESFÉRICA CIRÚRGICA Nº 08 (haste longa) 25 MM BROCA CARBIDE ESFÉRICA CIRÚRGICA Nº 08 (haste longa) 25 MM	kavo	UNID	10,0000	7,1300	71,30
BROCA CARBIDE ESFÉRICA DE PESCOÇO LONGO Nº 2HL. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CARBIDE ESFÉRICA DE PESCOÇO LONGO Nº 2HL. Embalagem plástica contendo 01 unidade	kavo	UNID	10,0000	7,1300	71,30
BROCA CARBIDE ESFÉRICA DE PESCOÇO LONGO Nº 4HL. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CARBIDE ESFÉRICA DE PESCOÇO LONGO Nº 4HL. Embalagem plástica contendo 01 unidade	kavo	UNID	10,0000	7,1300	71,30
BROCA CARBIDE Nº 702. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CARBIDE Nº 702. Embalagem plástica contendo 01 unidade	kavo	UNID	10,0000	4,9400	49,40
BROCA CARBIDE Nº 703 FG. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CARBIDE Nº 703 FG. Embalagem plástica contendo 01 unidade	kavo	UNID	10,0000	4,9400	49,40
BROCA CARBIDE PERA Nº 329 (haste longa) BROCA CARBIDE PERA Nº 329 (haste longa)	kavo	UNID	10,0000	4,9400	49,40
BROCA CARBIDE PERA Nº 331 (haste longa) BROCA CARBIDE PERA Nº 331 (haste longa)	kavo	UNID	10,0000	4,9400	49,40
BROCA CARBIDE ZEKRYA HL. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CARBIDE ZEKRYA HL. Embalagem plástica contendo 01 unidade	angelus	UNID	20,0000	18,1000	362,00

BROCA CILÍNDRICA Nº 1094. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CILÍNDRICA Nº 1094. Embalagem plástica contendo 01 unidade	fava	UNID	10,0000	1,5200	15,20
BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA 151 - Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA 151 - Embalagem plástica contendo 01 unidade	angelus	UNID	20,0000	18,1000	362,00
BROCA CONE INVERTIDA Nº1033 DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CONE INVERTIDA Nº1033 DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade	fava	UNID	10,0000	1,5200	15,20
BROCA CONE INVERTIDA Nº1034 DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CONE INVERTIDA Nº1034 DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade	fava	UNID	10,0000	1,5200	15,20
BROCA CONE INVERTIDA Nº1035 DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CONE INVERTIDA Nº1035 DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade	fava	UNID	10,0000	1,5200	15,20
BROCA CONE INVERTIDA Nº1042 DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CONE INVERTIDA Nº1042 DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade	fava	UNID	10,0000	1,5200	15,20
BROCA CONE INVERTIDA Nº1047 DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA CONE INVERTIDA Nº1047 DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade	fava	UNID	10,0000	1,5200	15,20
BROCA DE ACABAMENTO Nº 2135F DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA DE ACABAMENTO Nº 2135F DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA DE ACABAMENTO Nº 3118F DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA DE ACABAMENTO Nº 3118F DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA DE ACABAMENTO Nº 3195F DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA DE ACABAMENTO Nº 3195F DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA DE ACABAMENTO Nº 3195FF DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade BROCA DE ACABAMENTO Nº 3195FF DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
Broca Diamantada 1015-FG para alta rotação; Indicada para preparo de cavidades de diferentes propriedades em dentísticas e reabilitação oral. Broca Diamantada 1015-FG para alta rotação; Indicada para preparo de cavidades de diferentes propriedades em dentísticas e reabilitação oral.	fava	UNID	50,0000	1,5200	76,00
Broca Diamantada cônica invertida 1032 FG. (alta rotação) Utilizada pelo seu formato para recriar a anatomia oclusal em restaurações, além de possibilitar a rápida remoção de restaurações que necessitem de troca. Broca Diamantada cônica invertida 1032 FG. (alta rotação) Utilizada pelo seu formato para recriar a anatomia oclusal em restaurações, além de possibilitar a rápida remoção de restaurações que necessitem de troca.	fava	UNID	50,0000	1,5200	76,00
Broca Diamantada cônica invertida 1033 F - FG.(alta rotação) Utilizada pelo seu formato para recriar a anatomia oclusal em restaurações, além de possibilitar a rápida remoção de restaurações que necessitem de troca. Broca Diamantada cônica invertida 1033 F - FG.(alta rotação) Utilizada pelo seu formato para recriar a anatomia oclusal em restaurações, além de possibilitar a rápida remoção de restaurações que necessitem de troca.	microdont	UNID	50,0000	1,5500	77,50
Broca Diamantada cônica invertida 1034 F- FG.(alta rotação) Utilizada pelo seu formato para recriar a anatomia oclusal em restaurações, além de possibilitar a rápida remoção de restaurações que necessitem de troca. Broca Diamantada cônica invertida 1034 F- FG.(alta rotação) Utilizada pelo seu formato para recriar a anatomia oclusal em restaurações, além de possibilitar a rápida remoção de restaurações que necessitem de troca.	microdont	UNID	50,0000	1,5500	77,50
Broca Diamantada Esférica 1013 F-FG. (alta rotação) Utilizadas em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. Utilizada principalmente para o acesso inicial em lesões cariosas, também utilizada para abertura ou retenções em dentística. Broca Diamantada Esférica 1013 F-FG. (alta rotação) Utilizadas em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. Utilizada principalmente para o acesso inicial em lesões cariosas, também utilizada para abertura ou retenções em dentística.	microdont	UNID	50,0000	1,5500	77,50
Broca Diamantada Esférica 1014 F-FG. (alta rotação) Destinado para preparo de cavidades de diferentes propriedades em dentística e reabilitação oral. Broca Diamantada Esférica 1014 F-FG. (alta rotação) Destinado para preparo de cavidades de diferentes propriedades em dentística e reabilitação oral.	fava	UNID	50,0000	1,5200	76,00
Broca Diamantada esférica 1014- FG para alta rotação. Broca Diamantada esférica 1014- FG para alta rotação.	fava	UNID	50,0000	1,5200	76,00
Broca Diamantada Esféricas 1011- fG alta rotação; Destinada para preparo de cavidades de diferentes propriedades em dentística e reabilitação oral. Broca Diamantada Esféricas 1011- fG alta rotação; Destinada para preparo de cavidades de diferentes propriedades em dentística e reabilitação oral.	fava	UNID	50,0000	1,5200	76,00
Broca Diamantada Esféricas 1012- FG alta rotação; Destinada para preparo de cavidades de diferentes propriedades em dentística e reabilitação oral. Broca Diamantada Esféricas 1012- FG alta rotação; Destinada para preparo de cavidades de diferentes propriedades em dentística e reabilitação oral.	fava	UNID	50,0000	1,5200	76,00
Broca Diamantada Esféricas 1013- FG alta rotação; Destinada para preparo de cavidades de diferentes propriedades em dentística e reabilitação oral. Broca Diamantada Esféricas 1013- FG alta rotação; Destinada para preparo de cavidades de diferentes propriedades em dentística e reabilitação oral.	fava	UNID	50,0000	1,5200	76,00
BROCA ESFÉRICA CIRÚRGICA multilaminada número 6 BROCA ESFÉRICA CIRÚRGICA multilaminada número 6	kavo	UNID	10,0000	7,1300	71,30
BROCA ESFÉRICA CIRÚRGICA multilaminada número 8 BROCA ESFÉRICA CIRÚRGICA multilaminada número 8	kavo	UNID	10,0000	7,1300	71,30
BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 02. Embalagem plástica contendo 06 unidades. BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 02. Embalagem plástica contendo 06 unidades.	maillefer	PC	20,0000	17,4100	348,20
BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 02 HL. Embalagem plástica contendo 06 unidades. BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 02 HL. Embalagem plástica contendo 06 unidades.	maillefer	PC	10,0000	17,4100	174,10
BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 03. Embalagem plástica contendo 06 unidades. BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 03. Embalagem plástica contendo 06 unidades.	maillefer	UNID	10,0000	17,4100	174,10
BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 04. Embalagem plástica contendo 06 unidades. BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 04. Embalagem plástica contendo 06 unidades.	maillefer	PC	10,0000	17,4100	174,10
BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 05. Embalagem plástica contendo 06 unidades. BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 05. Embalagem plástica contendo 06 unidades.	maillefer	PC	10,0000	17,4100	174,10
BROCA ESFÉRICA DE PESCOÇO LONGO (28MM) Nº2 de aço envelope com 01 unidade. BROCA ESFÉRICA DE PESCOÇO LONGO (28MM) Nº2 de aço envelope com 01 unidade.	maillefer	UNID	10,0000	2,9000	29,00
BROCA ESFÉRICA DE PESCOÇO LONGO (28MM) Nº3 DE AÇO. Embalagem plástica contendo 06 unidades. BROCA ESFÉRICA DE PESCOÇO LONGO (28MM) Nº3 DE AÇO. Embalagem plástica contendo 06 unidades.	maillefer	PC	10,0000	17,4100	174,10
BROCA ESFÉRICA Nº 1013HL – DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 06 unidades BROCA ESFÉRICA Nº 1013HL – DIAMANTADA. Embalagem plástica contendo 06 unidades	poul sorensen	PC	10,0000	25,1400	251,40
BROCA ESFÉRICA Nº1014. Embalagem plástica contendo 06 unidades. BROCA ESFÉRICA Nº1014. Embalagem plástica contendo 06 unidades.	fava	PC	20,0000	9,1200	182,40
BROCA ESFÉRICA Nº1015. Embalagem plástica contendo 06 unidades. BROCA ESFÉRICA Nº1015. Embalagem plástica contendo 06 unidades.	fava	PC	20,0000	9,1200	182,40
BROCA ESFÉRICA Nº1016. Embalagem plástica contendo 06 unidades. BROCA ESFÉRICA Nº1016. Embalagem plástica contendo 06 unidades.	fava	PC	20,0000	9,1000	182,00
BROCA ESFÉRICA Nº1016 HL. Embalagem plástica contendo 06 unidades. BROCA ESFÉRICA Nº1016 HL. Embalagem plástica contendo 06 unidades.	fava	PC	20,0000	9,1000	182,00
BROCA ESFÉRICA Nº 1017 HL - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA ESFÉRICA Nº 1017 HL - Unidade plástica contendo: 01 unidade	poul sorensen	UNID	20,0000	4,1900	83,80
BROCA ESFÉRICA Nº 1017 - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA ESFÉRICA Nº 1017 - Unidade plástica contendo: 01 unidade	microdont	UNID	20,0000	1,5500	31,00
BROCA ESFÉRICA Nº 1018 - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA ESFÉRICA Nº 1018 - Unidade plástica contendo: 01 unidade	microdont	UNID	20,0000	1,5500	31,00
BROCA ESFÉRICA Nº 1019 - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA ESFÉRICA Nº 1019 - Unidade plástica contendo: 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA ESFÉRICA Nº1191 F DIAMANTADA. Envelope com 01 unidade BROCA ESFÉRICA Nº1191 F DIAMANTADA. Envelope com 01 unidade	fava	PC	20,0000	1,5200	30,40
BROCA GATES GLIDDER 1 de 32 mm envelope c/ 6 unidades BROCA GATES GLIDDER 1 de 32 mm envelope c/ 6 unidades	mani	PC	3,0000	69,0500	207,15

BROCA GATES GLIDDER 2 de 32 mm envelope c/ 6 unidades BROCA GATES GLIDDER 2 de 32 mm envelope c/ 6 unidades	mani	PC	3,0000	69,0500	207,15
BROCA GATES GLIDDER 3 de 32 mm envelope c/ 6 unidades BROCA GATES GLIDDER 3 de 32 mm envelope c/ 6 unidades	mani	PC	3,0000	69,0500	207,15
BROCA GATES GLIDDER 4 de 32 mm envelope c/ 6 unidades BROCA GATES GLIDDER 4 de 32 mm envelope c/ 6 unidades	mani	PC	3,0000	69,0500	207,15
BROCA GATES N° 1 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm. BROCA GATES N° 1 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA GATES N° 2 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm. BROCA GATES N° 2 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA GATES N° 3 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm. BROCA GATES N° 3 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA GATES N° 4 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm. BROCA GATES N° 4 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA GATES N° 5 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm. BROCA GATES N° 5 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA GATES N° 6 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm. BROCA GATES N° 6 28MM Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,50mm.	maillefer	PC	3,0000	11,2400	33,72
BROCA LARGO PEESO 28mm - Nº 1 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,70mm. BROCA LARGO PEESO 28mm - Nº 1 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,70mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA LARGO PEESO 28mm - Nº 2 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,70mm. BROCA LARGO PEESO 28mm - Nº 2 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,70mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA LARGO PEESO 28mm - Nº 3 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,70mm. BROCA LARGO PEESO 28mm - Nº 3 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,70mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA LARGO PEESO 28mm - Nº 4 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,70mm. BROCA LARGO PEESO 28mm - Nº 4 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 28mm de comprimento cada, tamanho 1 = 0,70mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA LARGO PEESO 32mm - Nº 1 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 32mm de comprimento cada, tamanho 2 = 0,90mm. BROCA LARGO PEESO 32mm - Nº 1 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 32mm de comprimento cada, tamanho 2 = 0,90mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA LARGO PEESO 32mm - Nº 2 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 32mm de comprimento cada, tamanho 2 = 0,90mm. BROCA LARGO PEESO 32mm - Nº 2 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 32mm de comprimento cada, tamanho 2 = 0,90mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA LARGO PEESO 32mm - Nº 3 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 32mm de comprimento cada, tamanho 2 = 0,90mm. BROCA LARGO PEESO 32mm - Nº 3 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 32mm de comprimento cada, tamanho 2 = 0,90mm.	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA LARGO PEESO 32mm - Nº 4 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 32mm de comprimento cada, tamanho 2 = 0,90m BROCA LARGO PEESO 32mm - Nº 4 – CA Blister c/ 6 unidades c/ 32mm de comprimento cada, tamanho 2 = 0,90m	maillefer	PC	3,0000	67,4100	202,23
BROCA LENTULO 21 MM 25-40 - Indicada para levar medicações e/ou cimentos para o interior dos canais radiculares. Com 4 unidades com 25mm de comprimento cada, tamanho 1-4 (sortidas). Espiral de aço inoxidável, de baixa rotação com 25mm de comprimento. BROCA LENTULO 21 MM 25-40 - Indicada para levar medicações e/ou cimentos para o interior dos canais radiculares. Com 4 unidades com 25mm de comprimento cada, tamanho 1-4 (sortidas). Espiral de aço inoxidável, de baixa rotação com 25mm de comprimento.	mani	CXA	10,0000	44,6100	446,10
BROCA Nº 3101 - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA Nº 3101 - Unidade plástica contendo: 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA Nº 3118 - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA Nº 3118 - Unidade plástica contendo: 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA Nº 3168F - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA Nº 3168F - Unidade plástica contendo: 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA Nº 3168 - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA Nº 3168 - Unidade plástica contendo: 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA Nº 3195FF - Utilizada para desbaste preciso e delicado sobre cerâmica, materiais preciosos e todas as ligas não preciosas. Sua extremidade com formato de chama de vela delicado permite toas às manobras sobre faces livres ou proximais, em prótese ou dentística, na confecção de biséis, chanfraduras, sejam degraus, seja preparo oclusal. Também são ótimas para exercer uma ação desgastaste extensiva, em superfície. BROCA Nº 3195FF - Utilizada para desbaste preciso e delicado sobre cerâmica, materiais preciosos e todas as ligas não preciosas. Sua extremidade com formato de chama de vela delicado permite toas às manobras sobre faces livres ou proximais, em prótese ou dentística, na confecção de biséis, chanfraduras, sejam degraus, seja preparo oclusal. Também são ótimas para exercer uma ação desgastaste extensiva, em superfície.	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
BROCA Nº 4138 - Unidade plástica contendo: 01 unidade BROCA Nº 4138 - Unidade plástica contendo: 01 unidade	fava	UNID	20,0000	1,5200	30,40
Broca Ponta diamantada Cilíndrica Extremidade Ogival 3216.FG (alta rotação) Utilizada em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. Promovem o avivamento de ângulos diedros, produzindo superfícies em ângulo reto. São destinadas á confecção e acabamento de término em formas de ombro ou degraus marginais em preparos cavitários protéticos. Broca Ponta diamantada Cilíndrica Extremidade Ogival 3216.FG (alta rotação) Utilizada em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. Promovem o avivamento de ângulos diedros, produzindo superfícies em ângulo reto. São destinadas á confecção e acabamento de término em formas de ombro ou degraus marginais em preparos cavitários protéticos.	fava	UNID	50,0000	1,5200	76,00
Broca Ponta Diamantada Cilíndrica Topo Plano 1092 F-FG. (alta rotação) Utilizada em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. Promovem o avivamento de ângulos diedros, produzindo superfícies em ângulo reto. São destinadas á confecção e acabamento de término em formas de ombro ou degraus marginais em preparos cavitários protéticos. Broca Ponta Diamantada Cilíndrica Topo Plano 1092 F-FG. (alta rotação) Utilizada em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. Promovem o avivamento de ângulos diedros, produzindo superfícies em ângulo reto. São destinadas á confecção e acabamento de término em formas de ombro ou degraus marginais em preparos cavitários protéticos.	microdont	UNID	50,0000	1,5500	77,50
Broca Ponta Diamantada cônica topo chama 1190 F-FG (alta rotação) Utilizada operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. Permite todas as manobras sobre faces livres ou proximais, em prótese ou dentística, na confecção de biseis, chanfraduras, sejam degraus, seja preparo oclusal. Também são ótimas para exercer uma ação desbastante extensiva em superfície. Broca Ponta Diamantada cônica topo chama 1190 F-FG (alta rotação) Utilizada operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. Permite todas as manobras sobre faces livres ou proximais, em prótese ou dentística, na confecção de biseis, chanfraduras, sejam degraus, seja preparo oclusal. Também são ótimas para exercer uma ação desbastante extensiva em superfície.	fava	UNID	50,0000	1,5200	76,00
Broca Ponta Diamantada cônica topo chama 3195F-FG (alta rotação) Utilizada para desbaste fino e difícil sobre ligas duras, resinas e cerâmicas. Permite todas as manobras sobre faces livres ou próximas, em prótese ou dentística, na confecção de biseis, chanfraduras, sejam degraus, seja preparo oclusal. São ótimas para exercer ação desbastante extensiva em superfície. Broca Ponta Diamantada cônica topo chama 3195F-FG (alta rotação) Utilizada para desbaste fino e difícil sobre ligas duras, resinas e cerâmicas. Permite todas as manobras sobre faces livres ou próximas, em prótese ou dentística, na confecção de biseis, chanfraduras, sejam degraus, seja preparo oclusal. São ótimas para exercer ação desbastante extensiva em superfície.	fava	UNID	50,0000	1,5200	76,00
Broca Ponta Diamantada Esférica 1018- FG. (alta rotação) Utilizadas em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. Utilizada principalmente para o acesso inicial em lesões cariosas, também utilizada para abertura ou retenções em dentística. Broca Ponta Diamantada Esférica 1018- FG. (alta rotação) Utilizadas em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. Utilizada principalmente para o acesso inicial em lesões cariosas, também utilizada para abertura ou retenções em dentística.	microdont	UNID	50,0000	1,5500	77,50

Broca Ponta Shofu Chama- FG (alta rotação) Para acabamento ultrafino de esmalte, compósitos, compômeros e porcelanas. Broca Ponta Shofu Chama- FG (alta rotação) Para acabamento ultrafino de esmalte, compósitos, compômeros e porcelanas.	dedeco	UNID	50,0000	14,3500	717,50
BROCA TRANSMETAL 19- São recomendadas para promover corte em estruturas metálicas (em coroas protéticas, próteses parciais fixas, restaurações metálicas fundidas. BROCA TRANSMETAL 19- São recomendadas para promover corte em estruturas metálicas (em coroas protéticas, próteses parciais fixas, restaurações metálicas fundidas.	nagelus	UNID	1,0000	12,9300	12,93
BROCA TRONCO-CÔNICA 2082. Embalagem plástica contendo 01 unidade. BROCA TRONCO-CÔNICA 2082. Embalagem plástica contendo 01 unidade.	fava	UNID	10,0000	1,5200	15,20
BROCA TRONCO-CÔNICA Nº3081. Embalagem plástica contendo 01 unidade. BROCA TRONCO-CÔNICA Nº3081. Embalagem plástica contendo 01 unidade.	kgs	UNID	10,0000	10,0400	100,40
BROCA TRONCO-CÔNICA Nº3082. Embalagem plástica contendo 01 unidade. BROCA TRONCO-CÔNICA Nº3082. Embalagem plástica contendo 01 unidade.	microdont	UNID	10,0000	1,5500	15,50
BROCA TRONCO-CÔNICA Nº3083. Embalagem plástica contendo 01 unidade. BROCA TRONCO-CÔNICA Nº3083. Embalagem plástica contendo 01 unidade.	fava	UNID	10,0000	1,5200	15,20
BROQUEIRO Inox Autoclavável usado para armazenar brocas e esterilizar. BROQUEIRO Inox Autoclavável usado para armazenar brocas e esterilizar.	fava	UNID	2,0000	80,0700	160,14
CABO DE ESPELHO BUCAL universal em inox para suporte de espelho bucal. Unidade CABO DE ESPELHO BUCAL universal em inox para suporte de espelho bucal. Unidade	golgran	UNID	30,0000	7,1100	213,30
CABO PARA BISTURI Nº4 em aço inox utilizado como suporte para lamina de bisturi descartável CABO PARA BISTURI Nº4 em aço inox utilizado como suporte para lamina de bisturi descartável	fava	UNID	3,0000	6,3900	19,17
Cabo para Espelho Bucal em alumínio. 13 cm. Utilizado para encaixar o espelho bucal, auxiliando para maior alcance. Cabo para Espelho Bucal em alumínio. 13 cm. Utilizado para encaixar o espelho bucal, auxiliando para maior alcance.	fava	UNID	60,0000	3,2000	192,00
CALCADOR DE PAIVA CALCADOR DE PAIVA - Instrumentos que possuem na extremidade uma ponta romba que serve para realizar a condensação vertical durante a obturação do sistema de canais radiculares. Ele apresenta diversos diâmetros que devem se tornar compatíveis com o tamanho dos canais a terem sua obturação condensada. Ele também pode ser utilizado aquecido ao rubro de modo a realizar o corte dos cones de guta percha durante a fase de obturação dos canais radicular no limite. Proposto podendo, nesta função, ser utilizado para o preparo dos condutos para receber um retentor intra-radicular.	fava	UNID	6,0000	5,5900	33,54
CÂNULA DE ASPIRAÇÃO FRAZIER 18 CM -Em aço inoxidável. Espessura de 3mm CÂNULA DE ASPIRAÇÃO FRAZIER 18 CM -Em aço inoxidável. Espessura de 3mm	golgran	UNID	10,0000	60,6100	606,10
Cimento Forrador de Hidróxido de cálcio Fórmula Avançada ll. Cimento á base de Hidróxido de Cálcio radiopaco e auto- endurecível . Que contenha pigmentos radiopacificantes; Biocompatível; Bacteriostático(PH alcalino); Não contem Eugenol. Embalagem com 1 tubo de pasta base com 13g, 1 tubo de pasta catalisadora com 11g e 1 bloco de mistura.	dentsply	UNID	10,0000	18,4500	184,50
CIMENTO TEMPORÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADES DENTÁRIAS (pote com 20g) CIMENTO TEMPORÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADES DENTÁRIAS (pote com 20g)	biodinamica	UNID	12,0000	7,7000	92,40
COLHER DE DENTINA Nº 11,5 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm utilizado para remoção de tecido careado das cavidades dentárias. COLHER DE DENTINA Nº 11,5 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm utilizado para remoção de tecido careado das cavidades dentárias.	fava	UNID	30,0000	5,5900	167,70
COLHER DE DENTINA Nº 17 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm utilizado para remoção de tecido careado das cavidades dentárias. COLHER DE DENTINA Nº 17 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm utilizado para remoção de tecido careado das cavidades dentárias.	fava	UNID	30,0000	5,5900	167,70
COLOCADOR DE ELASTIQUE - Haste metálica garante longa duração do instrumental e melhor resistência aos repetidos ciclos de autoclave. Aplicador de Haste Azul - 1 Ponta Aplicadora e outra Extratora. Aplicador de Haste Vermelha - 2 Pontas Aplicadoras. Esterilizável em autoclave até 134ºC COLOCADOR DE ELASTIQUE - Haste metálica garante longa duração do instrumental e melhor resistência aos repetidos ciclos de autoclave. Aplicador de Haste Azul - 1 Ponta Aplicadora e outra Extratora. Aplicador de Haste Vermelha - 2 Pontas Aplicadoras. Esterilizável em autoclave até 134ºC	morelli	UNID	3,0000	14,6200	43,86
Condicionador Ácido Fosfórico 37% gel. Indicado para condicionamento ácido de dentina ou esmalte, proporcionando melhor retenção de materiais resinosos utilizados em restauração, fixação, cimentação e selamento. Embalagem com 3 seringas de 2,5 ml cada, com ponteira. Condicionador Ácido Fosfórico 37% gel. Indicado para condicionamento ácido de dentina ou esmalte, proporcionando melhor retenção de materiais resinosos utilizados em restauração, fixação, cimentação e selamento. Embalagem com 3 seringas de 2,5 ml cada, com ponteira.	biodinamica	PC	40,0000	3,8000	152,00
CURATIVO ALVEOLAR Própolis 10g, Isento de Eugenol, Ação Cicatrizante, Anestésica, Anti-inflamatória e Antimicrobiana.	biodinamica	UNID	3,0000	18,1300	54,39
CURETA ALVEOLAR n° 85 usada em odontologia para curetagem remanescentes de cirurgias	fava	UNID	4,0000	5,5900	22,36
CURETA DE DENTINA HASTE LONGA N° 17 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	fava	UNID	20,0000	5,5900	111,80
CURETA DE DENTINA N° 03 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	fava	UNID	3,0000	5,5900	16,77
CURETA DE DENTINA N° 14 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	fava	UNID	3,0000	5,5900	16,77
CURETA DE LUCAS N° 86 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	fava	UNID	8,0000	5,5900	44,72
CURETA DE LUCAS N° 87 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	fava	UNID	8,0000	5,5900	44,72
CURETA UNIVERSAL usada em odontologia para curetagem remanescentes de cirurgias. Em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	fava	UNID	6,0000	5,5900	33,54
DESCOLADOR DE MOLT 9	fava	UNID	3,0000	34,6300	103,89
DESCOLADOR FREER CABO OCO	golgran	UNID	3,0000	53,6800	161,04
DESCOLADOR PERIÓSTEO DE MEAD - Descolador de Periósteo 4mm. Instrumento Cirúrgico não articulado cortante. Produzido em aço inoxidável. Utilizado para sindesmotomia, descolamento ou diérese, para cirurgias em geral	golgran	UNID	3,0000	33,3800	100,14
Desinfectante de Canal Paramonoclonofenol Canforado. Frasco com 20ml. Desinfectante de Canal Paramonoclonofenol Canforado. Frasco com 20ml.	maquira	UNID	10,0000	5,8300	58,30
DISCO DE CARBORUNDUM – Caixa com 100 unidades–grosso	dentorium	CXA	3,0000	124,4000	373,20
DISCO DE LIXA SOF-LEX Indicados para áreas interproximais, superfícies bucal, mesial e distal. Disponíveis em granulações: grossa, média, fina e superfina. Discos de granulação grossa ou média são indicados para contorno e acabamento. Granulação superfina para obtenção de um excelente polimento	3M	CXA	3,0000	91,7100	275,13
DISCO DIAMANTADO dupla face, granulação fina, 19 MM	microdont	UNID	3,0000	29,0600	87,18
ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm usado para escultura de restaurações odontológicas.	fava	UNID	18,0000	5,5900	100,62
ESPAÇADOR DIGITAL - Fabricado em aço inoxidável ou em Níquel-Titânio, são indicados para facilitar a obturação de canais radiculares durante a técnica de condensação lateral. Caixas com 04 unidades. Comprimentos de 21mm e 25mm nos tamanhos A, B, C e D.	maillefer	UNID	10,0000	67,4100	674,10
ESPÁTULA CALÇADOR BOLINHA 02 TITÂNIO - Material em aço Inox. Possui ponta ativa banhada em nitrito de titânio que criam uma película antiaderente a resina facilitando o seu manuseio.	golgran	UNID	6,0000	52,9200	317,52
ESPÁTULA DE TITÂNIO – A resina não adere nas espátulas, proporcionando um perfeito desempenho na execução dos procedimentos. ESPÁTULA DE TITÂNIO – A resina não adere nas espátulas, proporcionando um perfeito desempenho na execução dos procedimentos.	golgran	UNID	3,0000	52,9200	158,76
ESPÁTULA Nº 24 em aço inox. Unidade 5 ESPÁTULA Nº 24 em aço inox. Unidade 5	fava	UNID	5,0000	6,5000	32,50
ESPÁTULA Nº 7 em aço inox para manipulação de cera. ESPÁTULA Nº 7 em aço inox para manipulação de cera.	fava	UNID	30,0000	6,5000	195,00
ESPÁTULA PARA CIMENTO Nº 50 em aço inox usada para manipulação de material odontológico.	fava	UNID	3,0000	6,5000	19,50
Espátula p/ Resina de Titânio 1 - Aço inox; aço inox com revestimento de nitreto de titânio; silicone atóxico.	golgran	UNID	10,0000	52,9200	529,20
Estojo Inox Para Limas Endodonticas 20 X 10 X 05 cm com 72 furos	aconox	UNID	3,0000	117,7400	353,22
Eugenol. Fenol obtido através do óleo de cravo, amarelo claro, escurece e torna- se espesso com a exposição ao ar. Aroma cravo. Embalagem com 20ml. Eugenol. Fenol obtido através do óleo de cravo, amarelo claro, escurece e torna- se espesso com a exposição ao ar. Aroma cravo. Embalagem com 20ml.	maquira	UNID	20,0000	11,1600	223,20
EXTIRPA NERVOS, 21MM, TAMANHO DE 20 A 60 – Blister com 10 unidades	maillefer	UNID	1,0000	48,0000	48,00
Filme Radiográfico Adulto. Embalagem com 150 und. Filme Radiográfico Adulto. Embalagem com 150	agfa	UNID	10,0000	116,4500	1.164,50

und.					
Fio dental clínico com 500 metros para remoção de placa bacteriana interproximal, confeccionado em poliamida resistente, com aromatizante, lubrificado com cera natural, totalmente livre de impurezas ou manchas, de cor branca. Embalado em estojo individual de polipropileno, com cortador metálico em aço inoxidável, que corte o fio sem desfiá-lo, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade. Fio dental clínico com 500 metros para remoção de placa bacteriana interproximal, confeccionado em poliamida resistente, com aromatizante, lubrificado com cera natural, totalmente livre de impurezas ou manchas, de cor branca. Embalado em estojo individual de polipropileno, com cortador metálico em aço inoxidável, que corte o fio sem desfiá-lo, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade.	hillo	UNID	30,0000	11,3000	339,00
Flúor Tópico em Gel, sabor Tutti- Frutti, para prevenção da doença cárie. De ação completa em 1 minuto. Embalagem com 200 ml. Flúor Tópico em Gel, sabor Tutti- Frutti, para prevenção da doença cárie. De ação completa em 1 minuto. Embalagem com 200 ml.	maquira	UNID	24,0000	5,9700	143,28
FOICE N°0.00	golgran	UNID	6,0000	11,6800	70,08
FÓRCEPS INFANTIL Nª 44 - É um instrumento de uso odontológico indicado para extração de raízes superiores de ambos os lados. FÓRCEPS INFANTIL Nª 44 - É um instrumento de uso odontológico indicado para extração de raízes superiores de ambos os lados.	golgran	UNID	10,0000	62,9300	629,30
FÓRCEPS INFANTIL Nº 02 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS INFANTIL Nº 02 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	10,0000	62,9300	629,30
FÓRCEPS INFANTIL Nº 05 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. Unidade FÓRCEPS INFANTIL Nº 05 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. Unidade	golgran	UNID	10,0000	62,9300	629,30
FÓRCEPS INFANTIL Nº 151S em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS INFANTIL Nº 151S em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	10,0000	62,9300	629,30
FÓRCEPS INFANTIL Nº 16 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS INFANTIL Nº 16 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	10,0000	62,9300	629,30
FÓRCEPS INFANTIL Nº 44 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS INFANTIL Nº 44 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	10,0000	62,9300	629,30
FÓRCEPS INFANTIL Nº 69 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS INFANTIL Nº 69 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	10,0000	62,9300	629,30
FÓRCEPS Nº 150 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS Nº 150 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	6,0000	62,9300	377,58
FÓRCEPS Nº 16 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS Nº 16 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	6,0000	62,9300	377,58
FÓRCEPS Nº 17 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS Nº 17 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	6,0000	62,9300	377,58
FÓRCEPS Nº 18 L em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS Nº 18 L em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	6,0000	62,9300	377,58
FÓRCEPS Nº 18 R em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS Nº 18 R em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	6,0000	62,9300	377,58
FÓRCEPS Nº 1 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS Nº 1 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	10,0000	62,9300	629,30
FÓRCEPS Nº 65 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	3,0000	62,9300	188,79
FÓRCEPS Nº 69 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha. FÓRCEPS Nº 69 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é especifica devido a função que desempenha.	golgran	UNID	6,0000	62,9300	377,58
FOTOPOLIMERIZADOR COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA 100 A 240 VCA; potência entre 350 e 500 MW-cm²; filtro de luz que luz de comprimento entre 400 e 500 mm; ponteira com giro de 360º; tempo programável de 10 em 10 segundos até 50 segundos com bip sonoro a cada 10 segundos. FOTOPOLIMERIZADOR COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA 100 A 240 VCA; potência entre 350 e 500 MW-cm²; filtro de luz que luz de comprimento entre 400 e 500 mm; ponteira com giro de 360º; tempo programável de 10 em 10 segundos até 50 segundos com bip sonoro a cada 10 segundos.	ecel	UNID	3,0000	422,1600	1.266,48
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 00	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 12A	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 13	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 14ª	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 14WA	golgran	UNID	4,0000	12,6500	50,60
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 200	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 201	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 203	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 204	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 205	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS para isolamento 206	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 207	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 208	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 210	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 211	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 212	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 214	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
GRAMPOS PARA ISOLAMENTO 26	technew	UNID	4,0000	11,7500	47,00
Hidróxido de Cálcio P.A; Indicado como material de curativo intracanal. Composta por 100% de hidróxido de cálcio puro na forma de pó. Embalagem com 10gr. Hidróxido de Cálcio P.A; Indicado como material de curativo intracanal. Composta por 100% de hidróxido de cálcio puro na forma de pó. Embalagem com 10gr.	maquira	UNID	6,0000	4,2900	25,74
Ionômero de Vidro Restaurador em pó. Embalagem com 10 gramas. Ionômero de Vidro Restaurador em pó. Embalagem com 10 gramas.	fgm	UNID	20,0000	12,2500	245,00
KIT DE CANETA DE ALTA-ROTAÇÃO: peso 37,0g, rotação 350.000 rpm; ruído máximo: 70 db; consumo: 42 l/min; pressão: 30 psi; sistema push-bottom; spray único; cabeça pequena; autoclavável até 135ºC; MICROMOTOR: peso de 93g; rotação de 3.000 a 18.000 rpm; consumo de 65 l/min; pressão de 60 a 80 psi; sem spray; compatível com o contra-ângulo; CONTRA-ÂNGULO: peso 44g; rotação máxima de 20.000 rpm; cabeça reduzida; corpo giratório sobre o micromotor compatível com o micro-motor, PEÇA RETA. KIT DE CANETA DE ALTA-ROTAÇÃO: peso 37,0g, rotação 350.000 rpm; ruído máximo: 70 db; consumo: 42 l/min; pressão: 30 psi; sistema push-bottom; spray único; cabeça pequena; autoclavável até 135ºC; MICROMOTOR: peso de 93g; rotação de 3.000 a 18.000 rpm; consumo de 65 l/min; pressão de 60 a 80 psi; sem spray; compatível com o contra-ângulo; CONTRA-ÂNGULO: peso 44g; rotação máxima de 20.000 rpm; cabeça reduzida; corpo giratório sobre o micromotor compatível com o micro-motor, PEÇA RETA.	kavo	UNID	3,0000	1.616,7500	4.850,25
LENTULO 25, 25MM. Caixa com 4 unidades	mani	CXA	3,0000	44,6100	133,83
LENTULO 30, 25MM. Caixa com 4 unidades	mani	CXA	3,0000	44,6100	133,83

LENTULO 35, 25MM. Caixa com 4 unidades	mani	CXA	3,0000	44,6100	133,83
LIMA PERIODONTAL DUNLOP 1-2 em aço inox	fava	UNID	3,0000	37,1500	111,45
LIMA PERIODONTAL DUNLOP 3-7 em aço inox	fava	UNID	3,0000	37,1500	111,45
LIMA PERIODONTAL HIRSCHFELD 3-7 em aço inox	fava	UNID	3,0000	37,1500	111,45
LIMA PERIODONTAL HIRSCHFELD 5-11 em aço inox	fava	UNID	3,0000	37,1500	111,45
LIMA TIPO HEDSTROEM 1ª série 15-40 31mm - Caixa com 06 unidades	m access	CXA	3,0000	15,0400	45,12
LIMA TIPO HEDSTROEM 2ª série 45-80 25mm – Caixa com 06 unidades	m access	CXA	3,0000	15,0400	45,12
LIMA TIPO HEDSTROEM 2ª série 45-80 31mm – Caixa com 06 unidades	m access	CXA	3,0000	15,0400	45,12
LIMA TIPO K 1ª série 15-40 21mm. Caixa com 06 unidades	m access	CXA	3,0000	15,0400	45,12
LIMA TIPO K 1ª série 15-40 25mm. Caixa com 06 unidades	m access	CXA	3,0000	15,0400	45,12
LIMA TIPO K 1ª série 15-40 31mm. Caixa com 06 unidades	m access	CXA	3,0000	15,0400	45,12
LIMA TIPO K 2ª série 45-80 25mm. Caixa com 06 unidades	m access	CXA	3,0000	15,0400	45,12
LIMA TIPO K 2ª série 45-80 31mm. Caixa com 06 unidades	m access	CXA	3,0000	15,0400	45,12
LIMA TIPO K calibre 06- 25 mm. Caixa com 06 unidades	m access	CXA	3,0000	15,0400	45,12
LIMA TIPO K calibre 08- 25 mm. Caixa com 06 unidades	m access	CXA	6,0000	15,0400	90,24
LIMA TIPO K calibre 10- 25 mm. Caixa com 06 unidades	m access	CXA	6,0000	15,0400	90,24
LIMA TIPO K calibre 15- 25 mm. Caixa com 06 unidades	m access	CXA	6,0000	15,0400	90,24
LIMA TIPO K flexo-file 1ª série 15-40 25mm. Caixa com 06 unidades	triple flex	CXA	6,0000	21,2800	127,68
LIMA TRIPLE FLEX 1ª SÉRIE - Indicado para o preparo manual dos canais radiculares no tratamento endodôntico. LIMA TRIPLE FLEX 1ª SÉRIE - Indicado para o preparo manual dos canais radiculares no tratamento endodôntico. Sendo utilizadas para alisar as paredes dentearias e remover detritos dentais dos canais radiculares. Confeccionadas a partir do processo de usinagem, o que garante maior segurança devido sua secção transversal exclusiva (tripla-hélice) e por não apresentar ponta ativa, o que guia a lima pela curvatura do canal. Produzida em Níquel Titânio com tratamento térmico exclusivo gerando maior flexibilidade. Apresenta passo de rosca variável, o que confere maior controle ao dentista, pois evita o parafusa mento. Redução no tempo de tratamento em relação aos instrumentos manuais.	triple flex	UNID	6,0000	21,2800	127,68
LOCALIZADOR APICAL 110/220 V LOCALIZADOR APICAL 110/220 V - Embalagem com 1 unidade. Escala regressiva em décimos de milímetros a partir de 2 mm aquém da saída foram Inal. Mais moderna tecnologia multi-frequência. Display colorido para facilitar a visualização. Controle de som progressivo. Bateria recarregável. Escala regressiva em décimos de milímetros a partir de 2 mm aquém da saída foram Inal. Garantia mínima de 2 anos. Localizando a medição do comprimento do canal radicular.	dentsply	UNID	4,0000	3.881,6000	15.526,40
Lubrificante Spray Alta e Baixa Rotação. Lubrificante á base de óleo mineral não tóxico de baixa viscosidade e com elevado grau de pureza. Sua fórmula previne oxidações e lubrifica as partes móveis de instrumentos odontológicos. Alcance do jato até mo final da caneta. Bicos de alta e baixa rotação. Embalagem de 200ml. Lubrificante Spray Alta e Baixa Rotação. Lubrificante á base de óleo mineral não tóxico de baixa viscosidade e com elevado grau de pureza. Sua fórmula previne oxidações e lubrifica as partes móveis de instrumentos odontológicos. Alcance do jato até mo final da caneta. Bicos de alta e baixa rotação. Embalagem de 200ml.	maquira	UNID	10,0000	20,8800	208,80
Material Para Mumificação de Polpa Dental. Frasco com 10ml.	biodinamica	UNID	10,0000	4,5100	45,10
MOCHO ERGONÔMICO: Mocho com sistema mecânico de regulagem de altura, com cinco rodas duplas, encosto regulável e estofado em PVC laminado. INFORMAÇÕES GERAIS: Peso: 144 kg. Dimensões do Container: 90 X 83X 67 cm. Tempo de montagem e desmontagem: 15 a 30 min. MOCHO ERGONÔMICO: Mocho com sistema mecânico de regulagem de altura, com cinco rodas duplas, encosto regulável e estofado em PVC laminado. INFORMAÇÕES GERAIS: Peso: 144 kg. Dimensões do Container: 90 X 83X 67 cm. Tempo de montagem e desmontagem: 15 a 30 min.	kavo	UNID	3,0000	511,2000	1.533,60
Óxido de Zinco para uso odontológico. Pó finíssimo branco amarelado leve, inodoro, insípido e isento de partículas ásperas. Embalagem com 50 gramas. Óxido de Zinco para uso odontológico. Pó finíssimo branco amarelado leve, inodoro, insípido e isento de partículas ásperas. Embalagem com 50 gramas.	biodinamica	UNID	30,0000	4,0100	120,30
Papel Carbono Para articulação Odontológica. Possui folha especial 100% vegetal de dupla face na cor azul e vermelho e 100 micras de espessura. Pacote com 12 und. Papel Carbono Para articulação Odontológica. Possui folha especial 100% vegetal de dupla face na cor azul e vermelho e 100 micras de espessura. Pacote com 12 und.	angelus	PC	10,0000	2,5100	25,10
Pasta De Polimento Universal. Produzida com diamante micronizado, de granulação extra fina, para uso exclusivo de dentistas ou protéticos. Embalagem com seringa de 2g. Pasta De Polimento Universal. Produzida com diamante micronizado, de granulação extra fina, para uso exclusivo de dentistas ou protéticos. Embalagem com seringa de 2g.	maquira	UNID	10,0000	15,1400	151,40
Pasta Profilática bisnaga, contendo 90 gramas Pasta Profilática bisnaga, contendo 90 gramas	maquira	UNID	20,0000	6,7900	135,80
PEDRA DE AFIAR INSTRUMENTOS PEDRA DE AFIAR INSTRUMENTOS, usada para afiar instrumentais odontológicos.	golgran	UNID	3,0000	28,1100	84,33
PEDRA DE AFIAR INSTRUMENTOS, usada para afiar instrumentais odontológicos.	golgran	UNID	3,0000	28,1100	84,33
PINÇA ALLIS 15CM - Produto Confeccionado em aço inoxidável AISI-420 Com tamanho de 15 cm, tendo embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Com garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade. REG. MS: 10304850055 PINÇA ALLIS 15CM - Produto Confeccionado em aço inoxidável AISI-420 Com tamanho de 15 cm, tendo embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Com garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade. REG. MS: 10304850055	golgran	UNID	4,0000	36,2400	144,96
PINÇA BACKHAUS 13 CM PINÇA BACKHAUS 13 CM - Produto confeccionado em aço inoxidável AISI-420. Tendo embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Com garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade.	fava	UNID	4,0000	33,3700	133,48
PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO Produto confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO Produto confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Tendo embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Com garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade.	fava	UNID	30,0000	7,9500	238,50
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 CM RETA PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 CM RETA Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Com tamanho de 12 cm, tendo embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Com garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade. REG. MS: 10304850055	fava	UNID	4,0000	20,7100	82,84
PINÇA KELLY 14CM CURVA PINÇA KELLY 14CM CURVA - Produto confeccionado em aço inoxidável AISI-420 com o tamanho de 14 cm. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação. Fabricado de acordo com padrões internacionais de qualidade. REG. MS: 10304850055.	golgran	UNID	4,0000	29,6700	118,68
PINÇA KELLY 14CM RETA PINÇA KELLY 14CM RETA - Produto confeccionado em aço inoxidável AISI-420 com tamanho de 14 cm. Tendo embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação. Fabricado de acordo com padrões internacionais de qualidade. REG. MS: 10304850055	golgran	UNID	4,0000	29,6700	118,68
PINÇA MOSQUITO RETA 12 PINÇA MOSQUITO RETA 12 cm usada em cirurgias odontológicas	fava	UNID	4,0000	20,7100	82,84
PINÇA NATÔMICA DENTE DE RATO PINÇA NATÔMICA DENTE DE RATO Produto confeccionado em Aço Inoxidável AISI- 420. Com tamanho de 14 cm, tendo Embalagem de plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Com Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade. REG. MS: 1030485005.	golgran	UNID	4,0000	15,5700	62,28
PINÇA PALMER PORTA GRAMPO PINÇA PALMER PORTA GRAMPO Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Com tamanho de 17 cm, tendo embalagem de plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Com Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade. REG. MS: 10304850053	fava	UNID	2,0000	59,8500	119,70
PLACA DE VIDRO 1X14X7,5 CM PLACA DE VIDRO 1X14X7,5 CM usada para manipulação de materiais restauradores permanentes ou temporários.	golgran	UNID	5,0000	9,7700	48,85
PONTA ENHANCE TACAS Três formatos: Taça, Chama de Vela e Disco.	dentsply	CXA	3,0000	69,5900	208,77
PONTAS DE SILICONE ABRASIVAS para acabamento e polimento de resina composta – Kit c/ 8 pontas	microdont	Kit	4,0000	36,2400	144,96

PONTA ULTRASSÔNICA UNIVERSAL A ponteira forma um traçado elíptico ao vibrar. PONTA ULTRASSÔNICA UNIVERSAL A ponteira forma um traçado elíptico ao vibrar. Autoclavável a 135°. Garantia mínima de 12 meses.	holdent	UNID	10,0000	74,5300	745,30
PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14CM em aço inox usado em cirurgia como suporte de fio de sutura agulhado. PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14CM em aço inox usado em cirurgia como suporte de fio de sutura agulhado.	golgran	UNID	10,0000	29,9500	299,50
PORTA ALGODÃO INOX 10X5,5CM para armazenamento de rolos dentais. PORTA ALGODÃO INOX 10X5,5CM para armazenamento de rolos dentais.	fava	UNID	4,0000	31,8300	127,32
PORTA ALGODÃO INOX 8X10CM PORTA ALGODÃO INOX 8X10CM com mola, estojo para armazenamento de algodão em pequenas quantidades.	fava	UNID	4,0000	32,9200	131,68
PORTA DETRITO INOX Aço-inox 304 (18/8), esterilização: podem ser esterilizadas em autoclaves.	fava	UNID	1,0000	30,0300	30,03
PORTA MATRIZ PORTA MATRIZ - em aço Inoxidável AISI-420, com tamanho de 7,5 cm. Distribuído em embalagem plástica individual com informações de modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA. Seguindo a norma RDC-59/2000 e o Nº do lote de fabricação gravados no corpo da peça, o que permite a rastreabilidade independente da embalagem.	fava	UNID	4,0000	22,5400	90,16
POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS, ATOCLAVÁVEL. Kit c/ 4 peças sendo 2 posicionadores laterais posteriores superior e inferior, 1 posicionador frontal e 1 para exames de bitewing. O pote da embalagem deverá ser autoclavável também.	indusbello	Kit	4,0000	72,7100	290,84
POTE DAPPEN DE SILICONE forma de pilão tamanho pequeno utilizado como recipiente para material odontológico.	maquira	UNID	4,0000	3,0800	12,32
REMOVEDOR DE MANCHAS PARA PROFILAXIA DENTÁRIA – LÍQUIDO. Composição: sais de flúor, álcool etílico, ácidos inorgânicos, água destilada, corantes artificiais. Frasco com 30ml.	iodontosul	UNID	6,0000	30,5500	183,30
Resina Prisma APH Cor A3,5. Resina microhíbrida fotopolimerizável. Embalagem com 1 seringa de 4 gramas. Resina Prisma APH Cor A3,5. Resina microhíbrida fotopolimerizável. Embalagem com 1 seringa de 4 gramas.	tph	UNID	20,0000	9,7700	195,40
Resina Prisma APH Cor A3. Resina microhíbrida fotopolimerizável. Embalagem com 1 seringa de 4 gramas. Resina Prisma APH Cor A3. Resina microhíbrida fotopolimerizável. Embalagem com 1 seringa de 4 gramas.	tph	UNID	20,0000	9,7700	195,40
Resina Prisma APH Cor B2. Resina microhíbrida fotopolimerizável. Embalagem com 1 seringa de 4 gramas. Resina Prisma APH Cor B2. Resina microhíbrida fotopolimerizável. Embalagem com 1 seringa de 4 gramas.	tph	UNID	20,0000	9,7700	195,40
Resina Prisma APH Cor B3. Resina microhíbrida fotopolimerizável. Embalagem com 1 seringa de 4 gramas. Resina Prisma APH Cor B3. Resina microhíbrida fotopolimerizável. Embalagem com 1 seringa de 4 gramas.	tph	UNID	20,0000	9,7700	195,40
Resina Prisma APH Refil Cor A2. Resina microhíbrida fotopolimerizável. Embalagem com 1 seringa de 4 gramas. Resina Prisma APH Refil Cor A2. Resina microhíbrida fotopolimerizável. Embalagem com 1 seringa de 4 gramas.	tph	UNID	20,0000	9,7700	195,40
Restaurador Provisório Coltosol. Cimento a base de óxido de zinco/ sulfato de zinco e é destinado para aplicações temporárias em curto prazo. Não possui Eugenol. Embalagem com 20 gramas Restaurador Provisório Coltosol. Cimento a base de óxido de zinco/ sulfato de zinco e é destinado para aplicações temporárias em curto prazo. Não possui Eugenol. Embalagem com 20 gramas	vigodent	UNID	20,0000	18,9900	379,80
Rolete dental 100% em fibra de algodão; Formato cilíndrico. Embalagem com 100 und. Rolete dental 100% em fibra de algodão; Formato cilíndrico. Embalagem com 100 und.	ssplus	PC	50,0000	2,2500	112,50
Selante Resinoso Fotopolimerizável de fóssulas e fissuras que auxilia na prevenção de cáries em dentes posteriores, uma vez que forma uma barreira mecânica eficiente conta o acúmulo de placa na superfície oclusal. Embalagem com 5 unidades + condicionador ácido 37%. Selante Resinoso Fotopolimerizável de fóssulas e fissuras que auxilia na prevenção de cáries em dentes posteriores, uma vez que forma uma barreira mecânica eficiente conta o acúmulo de placa na superfície oclusal. Embalagem com 5 unidades + condicionador ácido 37%.	fgm	UNID	10,0000	70,4200	704,20
SERINGA ANESTÉSICA CARPULE	fava	UNID	30,0000	25,6500	769,50
SINDESMOTOMO AÇO em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm usado em cirurgia para debridamento do tecido mole.	fava	UNID	8,0000	6,5700	52,56
SONDA DE NABERS - em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm. Autoclavável.	golgran	UNID	3,0000	31,8100	95,43
SONDA EXPLORADORA N° 5 em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	fava	UNID	30,0000	5,5900	167,70
SONDA PERIODONTAL milimetrada dupla – Goldman Fox em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm	golgran	UNID	6,0000	31,8100	190,86
SONDA RHEIN N°2 - em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm. Autoclavável.	golgran	UNID	6,0000	7,5000	45,00
SONDA RHEIN N°3 - em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm. Autoclavável.	-	UNID	30,0000	7,5000	225,00
Sugador Odontológico plástico colorido. Tubo confeccionado em PVC, transparente e atóxico. Arame em aço especial, desenvolvido para fixação imediata na posição desejada pelo profissional. Ponteira confeccionada em PVC macio, atóxico, colorida e vazada. Pacote com 40 und. Sugador Odontológico plástico colorido. Tubo confeccionado em PVC, transparente e atóxico. Arame em aço especial, desenvolvido para fixação imediata na posição desejada pelo profissional. Ponteira confeccionada em PVC macio, atóxico, colorida e vazada. Pacote com 40 und.	maxclean	PC	500,0000	5,6200	2.810,00
TAÇA DE BORRACHA	microdont	UNID	100,0000	2,2500	225,00
TAMBORÉU- Material endodontico.	maquira	UNID	4,0000	12,7600	51,04
TAMBOR P/GAZE inox 10X10X30cm	fava	UNID	4,0000	50,0200	200,08
TESOURA DE BUCK 11CM - Em aço inoxidável. E embalagem com 1 unidade. Utilizado em cirurgia. TESOURA DE BUCK 11CM - Em aço inoxidável. E embalagem com 1 unidade. Utilizado em cirurgia.	golgran	UNID	6,0000	36,5400	219,24
TESOURA GOLDMAN FOX CURVA - Embalagem c/ 1 unidade, produzido em aço inoxidável AISI 304 e AISI 420, com tamanho de 12,5 cm. Utilizada em procedimentos cirúrgicos em geral, proporcionando ao cirurgião maior segurança e facilidades na hora de cortar fios cirúrgicos, tecidos moles.	golgran	UNID	6,0000	32,9500	197,70
TESOURA GOLDMAN FOX RETA - Embalagem com 1 unidade. Produzido em aço inoxidável AISI 304 e AISI 420, com tamanho de 12,5 cm. Utilizada em procedimentos cirúrgicos em geral, proporcionando ao cirurgião maior segurança e facilidades na hora de cortar fios cirúrgicos, tecidos moles.	golgran	UNID	6,0000	32,9500	197,70
TESOURA LONGA PONTA FINA 15 CM em aço inox usado em cirurgia para corte de tecido mole, fio de sutura e remoção de pontos e curativos.	golgran	UNID	6,0000	28,1600	168,96
Tira de Lixa Acabamento de Resina de 4x170mm. Abrasivo de granulação grossa(cinza) e média(branca) Cada tira possui um centro neutro(sem abrasivo) para facilitar a introdução nas superfícies interproximais dos dentes. Embalagem com 150 und. Tira de Lixa Acabamento de Resina de 4x170mm. Abrasivo de granulação grossa(cinza) e média(branca) Cada tira possui um centro neutro(sem abrasivo) para facilitar a introdução nas superfícies interproximais dos dentes. Embalagem com 150 und.	diamantec	PC	10,0000	8,9600	89,60
Tira de Lixa de aço 4mm. (aço inoxidável e óxido de alumínio). Embalagem contendo 12 und. Tira de Lixa de aço 4mm. (aço inoxidável e óxido de alumínio). Embalagem contendo 12 und.	fava	PC	15,0000	5,3700	80,55
Verniz Fluoretado a 5%, 10 ml + 10 ml de solvente. Para fluoretação de esmalte dentário e profilaxia de cárie dental. Verniz Fluoretado a 5%, 10 ml + 10 ml de solvente. Para fluoretação de esmalte dentário e profilaxia de cárie dental.	sswhite	UNID	10,0000	33,0000	330,00
Valor Total Adjudicado				R$ 69.297,22	

VOLTA GRANDE, 04 de Setembro de 2018.

ANDERSON MENEGUITI PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde de Volta Grande

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:AB411414

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
EXTRATO DE CONTRATOS - 00095/00096/00097/00098/00099 - AGOSTO/2018

Contrato nº. 00095/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00041/2018
Processo Licitatório nº 00065/2018 – Pregão nº 000014/2018.
Partes: Município de Caldas e Batuta Supermercado Ltda - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSIFICADO DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, VISANDO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE CALDAS E SECRETARIAS A ELA VINCULADAS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019
Valor: R$3.496,33 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199 Ficha 204	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00 02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100 Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Contrato nº. 00096/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00042/2018
Processo Licitatório nº 00065/2018 – Pregão nº 000014/2018.
Partes: Município de Caldas e Beatriz Brust de Souza - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSIFICADO DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, VISANDO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE CALDAS E SECRETARIAS A ELA VINCULADAS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019
Valor: R$6.706,15 (seis mil setecentos e seis reais e quinze centavos)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199 Ficha 204	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00 02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100 Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Contrato nº. 00097/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00043/2018
Processo Licitatório nº 00065/2018 – Pregão nº 000014/2018.
Partes: Município de Caldas e José Edson Franco EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSIFICADO DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, VISANDO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE CALDAS E SECRETARIAS A ELA VINCULADAS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019
Valor: R$11.429,41 (onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199 Ficha 204	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00 02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100 Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Contrato nº. 00098/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00044/2018
Processo Licitatório nº 00065/2018 – Pregão nº 000014/2018.
Partes: Município de Caldas e Orla Distribuidora de Produtos Eireli

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSIFICADO DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, VISANDO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE CALDAS E SECRETARIAS A ELA VINCULADAS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019
Valor: R$6.386,20 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199 Ficha 204	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00 02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100 Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Contrato nº. 00099/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00045/2018
Processo Licitatório nº 00065/2018 – Pregão nº 000014/2018.
Partes: Município de Caldas e Rodrigo Tonelotto
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSIFICADO DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, VISANDO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE CALDAS E SECRETARIAS A ELA VINCULADAS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019
Valor: R$6.710,20 (seis mil setecentos e dez reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199 Ficha 204	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00 02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100 Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:29B5A9AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
EXTRATO DE CONTRATOS - 00100/00101/00102/00103/00104/00105/00106 - AGOSTO/2018

Contrato nº. 00100/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00046/2018
Processo Licitatório nº 00066/2018 – Pregão nº 000015/2018.
Partes: Município de Caldas e Batuta Supermercado Ltda EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MINICIPAIS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019
Valor: R$23.730,30 (vinte e três mil setecentos e trinta reais e trinta centavos)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199 Ficha 204	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00 02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100 Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Contrato nº. 00101/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00047/2018
Processo Licitatório nº 00066/2018 – Pregão nº 000015/2018.
Partes: Município de Caldas e Halley Alan Cabral de Andrade EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MINICIPAIS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019

Valor: R$208,60 (duzentos e oito reais e sessenta centavos)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199 Ficha 204	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00 02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100 Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Contrato nº. 00102/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00048/2018
Processo Licitatório nº 00066/2018 – Pregão nº 000015/2018.
Partes: Município de Caldas e José Edson Franco EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MINICIPAIS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019
Valor: R$3.382,90 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199 Ficha 204	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00 02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100 Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Contrato nº. 00103/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00049/2018
Processo Licitatório nº 00066/2018 – Pregão nº 000015/2018.
Partes: Município de Caldas e Lenice Nogueira da Silva Eireli - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MINICIPAIS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019
Valor: R$5.878,00 (cinco mil oitocentos e setenta e oito reais)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199 Ficha 204	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00 02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100 Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Contrato nº. 00104/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00050/2018
Processo Licitatório nº 00066/2018 – Pregão nº 000015/2018.
Partes: Município de Caldas e Orla Distribuidora de Produtos Eireli
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MINICIPAIS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019
Valor: R$8.512,95 (oito mil quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100

	Ficha 204	02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Contrato nº. 00105/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00051/2018
Processo Licitatório nº 00066/2018 – Pregão nº 000015/2018.
Partes: Município de Caldas e Rodrigo Tonelotto
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MINICIPAIS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019
Valor: R$47.344,50 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199 Ficha 204	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00 02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100 Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Contrato nº. 00106/2018 – Ata de Registro de Preços nº 00052/2018
Processo Licitatório nº 00066/2018 – Pregão nº 000015/2018.
Partes: Município de Caldas e Sidnei Chagas Cintra EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA HIGIENIZAÇÃO E SALUBRIDADE DA PREFEITURA E SECRETARIAS MINICIPAIS.
Vigência: 16/08/2018 à 16/08/2019
Valor: R$996,30 (novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos)
Dotação Orçamentária:

Gabinete	Ficha 26	02.01.00.04.122.0002.2.006.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Adm	Ficha 36 Ficha 60	02.02.00.04.122.0003.2.007.3390.30.00 02.02.00.04.122.0003.2.008.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100
Sec. Saúde	Ficha 85 Ficha 97 Ficha 117	02.04.00.10.301.0029.2.057.3390.30.00 02.04.00.10.301.0039.2.015.3390.30.00 02.04.00.10.305.0023.2.056.3390.30.00	Fonte 148 Fonte 148 Fonte 150
Sec. Meio Amb.	Ficha 249	02.08.00.18.122.0007.2.019.3390.30.00	Fonte 100
Sec. Obras	Ficha 188 Ficha 199 Ficha 204	02.06.00.15.452.0008.2.021.3390.30.00 02.06.00.15.452.0010.2.023.3390.30.00 02.05.00.15.452.0012.2.024.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 100 Fonte 100
Sec. Educação e Esportes	Ficha 174 Ficha 130	02.10.00.27.812.0016.2.028.3390.30.00 02.11.00.12.361.0018.2.031.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 101
Sec. Assistência	Ficha 225 Ficha 234 Ficha 234	02.12.00.08.243.0031.2.071.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00 02.12.00.08.244.0027.2.050.3390.30.00	Fonte 100 Fonte 129 Fonte156

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:4E1575BC

